



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023. Edição nº 3468

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1º Vice-Presidente:

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

2º Vice-Presidente:

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Corregedor-Geral:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor das Comarcas do Interior

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR

Ouvidor Judicial

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Ouvidor Judicial Substituto

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1º Vice-Presidente**

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2º Vice-Presidente**

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR – **Corregedor das Comarcas do Interior**

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. LUIZ FERNANDO LIMA

Desa. IVONE BESSA RAMOS

Desa. ILONA MÁRCIA REIS

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO

Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO

Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO

Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Des. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES

Des. José JORGE Lopes BARRETO da Silva

Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES

Des. MARCELO SILVA BRITTO

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE

Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA

Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA

Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Dra. NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

CONSELHO DA MAGISTRATURA(Sessões às 2^{as} segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1ª Vice-Presidente**
 Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2ª Vice-Presidente**
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**
 Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR** – **Corregedor das Comarcas do Interior**
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER (ÁREA CÍVEL)
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Desa. ARACY LIMA BORGES (ÁREA CRIME)
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO(Sessões às 3^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
 Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO(Sessões às 2^{as} e 4^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** – **Presidente**
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dr. Adriano Augusto Gomes Borges)
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER - **Presidente**
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – **Presidente**
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva – **Presidente**

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS – **Presidente**
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Des. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO – Presidente**
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Des. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Presidente
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dr. Adriano Augusto Gomes Borges)

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. ESERVAL ROCHA
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Presidente
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO
 Des. ARACY LIMA BORGES
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO
 Des. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA – Presidente
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS
 Des. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO – Presidente
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA – Presidente
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI - Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)
 Des. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA - **Presidente**
 Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI (Suplente)
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - **Presidente**
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Desa. IVONE BESSA RAMOS
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (Suplente)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)
 Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - **Presidente**
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (Suplente)
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - **Presidente**
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
 JUIZ DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRINO COSTA BASTOS
 JUIZ DE DIREITO ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (Suplente)
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Desa. SÍLVIA Cameiro Santos ZARIF - **Presidente**
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (SUPLENTE)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (SUPLENTE)
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **Presidente**
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 JUIZ DE DIREITO RICARDO AUGUSTO SCHMITT
 JUIZ DE DIREITO RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ - **Presidente**
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
 Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUIZ DE DIREITO HUMBERTO NOGUEIRA
 JUIZ DE DIREITO FREDDY PITTA LIMA
 JUÍZA DE DIREITO ADRIANA SALES BRAGA
 LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDE LIMA (SERVIDORA)
 ROSANE DE OLIVEIRA LEITE (SERVIDORA)
 LOUISE CUNHA REGO (SERVIDORA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
 Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA – **Presidente**
 JUIZ DE DIREITO RILTON GÓES RIBEIRO
 JUÍZA DE DIREITO MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
 JUÍZA DE DIREITO MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA
 JUÍZA DE DIREITO ÉLBIA ROSANE SOUZA ATAÍJO

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 JUIZ DE DIREITO EDUARDO CARLOS DE CARVALHO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA (Suplente)
 Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO (Suplente)
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)

PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 45, de 06 de dezembro de 2023.

Institui Força-tarefa para recolhimento de autos físicos na Comarca de Ilhéus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a verificação, em inspeções e visitas diretivas, de significativa quantidade de processos físicos armazenados nos fóruns de comarcas de entrância final, pendentes de envio para o Arquivo Central;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Resolução 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental, bem como sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME;

CONSIDERANDO a carência de espaços físicos úteis em diversos fóruns de comarcas de entrância final situadas no interior, inclusive para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a exemplo da instalação de CEJUSC, salas de depoimento especial e de salas passivas;

CONSIDERANDO a preocupação com o aprimoramento da gestão documental, da informação e da memória do PJBA, assim como com a melhoria do ambiente de trabalho, com vistas a torná-lo mais saudável e seguro;

CONSIDERANDO que consta nos autos do PJeCOR nº 0002172-46.2023.2.00.0805 relatório que aponta a existência de 5.200 caixas de processos físicos que se encontram arquivados em espaço físico inapropriado do Fórum de Ilhéus, sendo possível estimar o quantitativo de, aproximadamente, 114.488 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e oito) processos físicos que precisam enviados ao arquivo central;

CONSIDERANDO, os processos estão acomodados em salas separadas dos cartórios e ocupam relevante espaço físico no Fórum de Ilhéus, sendo imprescindível a liberação de espaços físicos úteis, inclusive para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, bem como para o aprimoramento da gestão documental, da informação e da memória do PJBA;

DECIDEM

Art. 1º Instituir força-tarefa para a adoção de providências atinentes ao recolhimento dos processos físicos arquivados na Comarca de Ilhéus/BA, de acordo com o seguinte cronograma:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível e 2ª Vara de Família: Período de 11 a 15 de dezembro de 2023.

II – 1ª Vara de Família, 2ª Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude e Vara do Júri e Execuções Penais: Período de 15 a 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º A ação será executada por toda força de trabalho disponível nas unidades judiciárias indicadas, com auxílio e supervisão de Grupo de Trabalho a ser instituído por Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Durante a semana de recolhimento de autos, os servidores das unidades envolvidas que possuam carga horária de trabalho de 6 horas e que não tiverem impedimentos deverão cumprir a jornada de 08h às 18h, com 02 horas de intervalo para descanso;

§ 2º As horas excedentes à jornada normal diária de cada servidor deverá ser registrada no banco de horas e compensadas, a critério do servidor, mediante prévio ajuste com o gestor da unidade.

Art. 3º Ficam suspensos, excepcionalmente, o atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais das Unidades Judiciais indicadas no inciso I do art. 1º, durante a semana de 11 a 15 de dezembro de 2023, sem prejuízo das audiências e de atividades de caráter emergencial.

Art. 4º As ações serão executadas conforme plano de ação e diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça em parceria com a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau.

Art. 5º As diárias dos servidores serão custeadas pela dotação orçamentária da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Os requerimentos devem ser solicitados no sistema próprio, observados os critérios do Decreto nº 803, de 13 de dezembro de 2019.

§ 2º O deslocamento de ida do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria-Geral de Justiça para a Comarca de Ilhéus para atendimento das unidades indicadas no inciso I do art. 1º ocorrerá no dia 10/12/2023 e o deslocamento de volta no dia 16/12/2023, ficando autorizado o pagamento de diária no referido intervalo.

§ 3º O deslocamento de ida do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria-Geral de Justiça para a Comarca de Ilhéus para atendimento das unidades indicadas no inciso II do art. 1º ocorrerá no dia 14/01/2024 e o deslocamento de volta no dia 20/01/2024, ficando autorizado o pagamento de diária no referido intervalo.

Art. 6º A Administração do Fórum da Comarca de Ilhéus deverá disponibilizar sala com impressoras e computadores para utilização do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 18/2023 – RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, TODAS AS ÁREAS/ESPECIALIDADES

O DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificações posteriores, RESOLVE:

1. RETIFICAR o Edital nº 17/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia na edição de 01/12/2023, com relação à pontuação dos documentos comprobatórios dos Títulos, dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, que constaram indevidamente com a pontuação de Títulos: N/A (Não Apresentado).

2. ESTABELEECER que os candidatos supracitados integrantes do anexo único poderão interpor recurso quanto à Avaliação dos Títulos no período de 11 a 12/12/2023, nos termos do item 13.2 do Edital de Abertura, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

Legenda:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS NEGROS.

N/A – NÃO APRESENTOU

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0054989h	ANNA MARIA RODRIGUES PEREIRA	0.25
0038310h	ARIELA ALVES MONTEIRO PESSOA	0.25
0028293f	BIANCA CHETTO SANTOS	0.50
0038634a	BRENDA CAPINA BOTELHO COSTA	0.75
0028270e	DJANEIDE CARDOSO DA SILVA(N)	0.25
0091348a	FRANCISCO JESSE CARNEIRO LIMA	0.25
0034419j	GABRIELA DE ARAUJO GALVAO	0.25
0039374f	GABRIELA MARTINS PEREIRA	0.00
0035398k	HELENA LOUREIRO MARTINS	0.25
0071294c	JOSE MATHEUS DE ALMEIDA BAHIA SENA	0.50
0028818e	LUCAS PEIXOTO VALENTE	0.25
0028435k	MARAIZA DAYSE AMARAL PEREIRA	0.25
0054544c	MARCOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR(N)	0.25
0034430i	MARIANA JESUS VIEIRA DE MELO	0.50
0055395f	MAURILIO BOTANI NASCIMENTO JUNIOR	0.25
0054801h	YAN WEST BEHRENS	0.25

16 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 003 - AMÉLIA RODRIGUES**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0071926c	JOABE DOS SANTOS CARNEIRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 009 - BARREIRAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0058813b	ROSA LÍCIA ROCHA DE OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 012 - BOM JESUS DA LAPA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0104497h	ROSANA SANTOS DE SOUZA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 014 - CACHOEIRA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0081938e	GABRIELA MARQUES BOTELHO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 015 - CAMAÇARI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0037611f	LUAN ARAUJO SILVA(N)	0.25
0039491j	MARIANA BORGES PORTELA	0.25
0072908f	RAPHAELLA UZEDA DA SILVA BARRETO(N)	0.25

3 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 017 - CAMPO FORMOSO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0060158f	GIULIANO LEAL MELO E FEITOSA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 018 - CANARANA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0090940d	JOAO OTAVIO DA SILVA MARQUES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 020 - CANDEIAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0027561k	ALISSON OLIVEIRA DE JESUS	0.25
0029892k	ERIKA LEONE MENDES KOTULA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 021 - CÂNDIDO SALES**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0107267f	IZALINA RAMOS SANTANA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 022 - CANSANÇÃO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0038315g	FILIFE MATEUS CRUZ PEREIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 024 - CASA NOVA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0089332i	THIAGO DE SOUZA PEREIRA	0.00

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 026 - CENTRAL**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0072838k	JOSE LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 027 - CIPÓ**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034731a	NATALIA LIMA VILAR DE OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 028 - CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0029700i	TYCIA DE ALBUQUERQUE CARDOSO BARROS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 030 - CONDE

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0072167a	LETICIA PEDRA SOBRAL	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 039 - EUNÁPOLIS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0097056g	FLAVIA COUTO ROCHA	0.00
0104759a	IRECE BARBOSA ANDRADE	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 049 - IGAPORÃ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034289a	JULIANA LEVY ALVES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 050 - ILHÉUS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0083651f	ISRAEL TIBES WENSE DE ALMEIDA GOMES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 053 - IRARÁ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0039960h	LEYLA ROCHA DOS SANTOS LANTYER OLIVEIRA	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 056 - ITABUNA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0083746f	NATALIE RODRIGUES DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 063 - JAGUAQUARA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0037176c	LUCIANO SANTIAGO DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 065 - JITAUNA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0082057k	THIAGO ALVES DE JESUS(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 066 - JOÃO DOURADO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030156f	YURI MICAEL SOUZA CARDOSO AIRES VELOSO(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 067 - JUAZEIRO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091045e	AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 068 - LAJE**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0037104k	FERNANDA LADEIA GARCIA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 069 - LAPÃO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0060404f	LARISSE DE SOUZA FREITAS	0.25
0091671h	TAINARA DOS SANTOS VALENCA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 070 - LAURO DE FREITAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0036885e	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS(N)	0.25
0030052e	MARJORIE VASCONCELOS DE AZEVEDO CAJAZEIRA RAMOS	0.50

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 073 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034449h	CLAUDIO DE OLIVEIRA DANTAS FILHO	0.25
0058802h	ISMAEL CRUZ DOS REIS	0.25
0060369h	KAMILLA CAETANO TOBIAS	0.25

3 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 075 - MAIRI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0072911f	TIAGO DOMICIO FIGUEREDO MOURA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 077 - MATA DE SÃO JOÃO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091071f	SULENILDO NASCIMENTO DA SILVA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 080 - MONTE SANTO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0070777g	KAROLAINE LOPES DE LIMA FREITAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 082 - MUCURI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0095694g	RICHARD DA SILVA ROCHA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 083 - MUNDO NOVO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0027923h	MONIQUE PEIXOTO FERNANDES PINTO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 085 - NOVA SOURE**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0071064h	ARTHUR OLIVEIRA MARQUES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 087 - OLINDINA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0038389c	NATANAEL NOGA DE SOUZA SANTANA(N)	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 089 - PAULO AFONSO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0027520h	EDUARDO PALMEIRA VASCONCELLOS	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 094 - REMANSO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091567b	JOAO VICTOR BINGA DE LIMA(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 098 - RIO REAL**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0035140e	JOSE JOBENILSON ALVES DORIA JUNIOR	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 105 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0029019b	JOAO VICTOR ARAUJO PEREIRA(N)	0.25
0055013j	LAISE DUARTE COUTO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 109 - SÃO FÉLIX

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0072088e	ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 111 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0036674c	LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA	0.25
0040002g	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MASCARENHAS(N)	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 112 - SAÚDE

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0028348e	ARIELA SILVA BARROS	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 118 - TANQUE NOVO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0028302c	GABRIEL SEGAL TEIXEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 121 - TEOFILÂNDIA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034678a	JURANDIR ROZALIM JUNIOR	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBSCRIVÃO
COMARCA: 125 - URANDI

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0028980c	MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES	0.50
0059195g	VINICIUS GODINHO LOPES(N)	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0041267d	LUCIANA GATTO FERREIRA DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 003 - AMÉLIA RODRIGUES

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0073829d	CAMILA BASTOS BACELAR COSTA	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 009 - BARREIRAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0060580d	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LINDOSO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 011 - BELO CAMPO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0105814j	VANESSA SOBRINHO SOUZA(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 014 - CACHOEIRA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0042312j	CARLOS ROBERTO PALMA DOS SANTOS(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 015 - CAMAÇARI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030793c	ALAN DA SILVA RAMOS	0.25
0041148g	ANTONIO MARCOS DE JESUS FERREIRA(N)	0.25
0040901h	CAIO CESAR VIEIRA CLEMENTE	0.25
0040660a	LUCIA CARINE DE MENEZES PEREIRA(N)	0.25
0030585g	VANESSA KUHLMANN	0.25

5 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 021 - CÂNDIDO SALES**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0104062f	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 022 - CANSANÇÃO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075189d	ISIS ARIANE DE ANDRADE FORTE	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 023 - CARAVELAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0084158e	AYANDRA KAROLLYNE VIEIRA RODRIGUES DIAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 036 - DIAS D ÁVILA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040489f	DIEGO OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN	0.25
0041481f	EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA PORTUGAL	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 040 - FEIRA DE SANTANA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0074990e	MATEUS DE OLIVEIRA LIMA	0.25
0073740j	VICTORIA GABRIELA BRITO SALGADO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 043 - GOVERNADOR MANGABEIRA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075209f	ADALBERTO COSTA CERQUEIRA(N)	0.25
0075077d	ROSEANO FRANCISCO BESERRA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 046 - IBIRAPUÃ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0097733a	PEDRO SILVA DUPIN	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 055 - ITABELA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0095786a	BRUNELLA PEREIRA BATALHA PASITTO	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 069 - LAPÃO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040864f	GABRIEL MARQUES DE FREITAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 070 - LAURO DE FREITAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040921c	MARTA RICKES AGRELLO	0.25
0075274f	MAURO COELHO DA COSTA JUNIOR	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 073 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0041659j	NAUM DA SILVA RIBEIRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 077 - MATA DE SÃO JOÃO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040786a	GABRIELE LUAMAR BESERRA GALINDO DA SILVA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 089 - PAULO AFONSO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040487b	DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR(D)	0.50
0075103a	JAIRTON BARRETO DA GRACA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 091 - POJUCA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030956e	ISADORA DIAS BARROS SOUZA(N)	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 092 - PORTO SEGURO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0097381g	LYS NUNES LUGATI	0.25
0097382i	MARCELO SANTOS OLIVEIRA(N)	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 107 - SÃO DESIDÉRIO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0092204d	CIBELLE PINHEIRO LUZ	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 111 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030883d	ELIANA FERNANDES DA SILVA SOUZA	0.25
0075234e	MARIA CLARA CORDEIRO MASCARENHAS(N)	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 119 - TAPERÓIA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0073582g	VITOR LIMA CARDOSO DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 120 - TEIXEIRA DE FREITAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0095816f	ANALU ROCHA JAHEL	0.50
0059246i	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA(N)	N/A

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 122 - TREMEDAL

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0105650f	JULIANA SALLES TEIXEIRA RIBEIRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 123 - TUCANO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075101h	GILDEAN TAVARES DE FARIAS JUNIOR	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 125 - URANDI

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0105626i	MOISES MILLER ADERNE LEAL	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 127 - UTINGA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030881k	DANILO DE ALBUQUERQUE FEIJO FONSECA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 128 - VALENÇA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030552c	ANDRE WATKINS FREIRE	0.25
0092081c	ANNE COELHO DE MOURA VALENCA	0.25
0030892e	JOICE SILVA BONFIM	0.00

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: D - AN JUD - ÁREA ADM - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0033110h	DALILA PRAZERES DOS SANTOS(D)(N)	0.25
0033265d	LAIS SANTOS LEITE	0.25
0059997j	WELLINGTON GOMES QUEIROZ(N)	0.25
0031930c	YURI LEONARDO MOREIRA CARVALHO	0.25

4 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: E - AN JUD - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0090051f	FRANCISCO CRISTIANO NUNES BESERRA	0.25
0047929j	VINICIUS GADELHA PESSOA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: F - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - ARQUITETO
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0048157j	KAROLINE PADILHA DE PAULO	0.00

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: G - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - AUDITOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0073442b	VALDEI DE OLIVEIRA LIMA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: H - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - CONTADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0048875g	FLAVIO SANTOS FERREIRA(N)	0.25
0048997j	GRAZIELE MARIA GRAVE TEIXEIRA DE ANDRADE	0.25
0076540f	WHENDER FELLIPPI FONSECA DE AGUIAR(N)	0.25

3 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: I - AN JUD - APOIO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO CIVIL
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0070665g	MAIRA DE ALMEIDA SOARES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: J - AN JUD-ÁREA AP ESP-ENG ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0049655i	MARCELO CAIRO PEREIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: N - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - JORNALISTA
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0050163d	CAIO AMARAL DA CRUZ(N)	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: O - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - MÉDICO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0050738g	FELIPE ADVINCULA DA SILVA GOMES	0.25
0050389h	LEONARDO RABELO DE MELO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: P - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - PEDAGOGO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0051069f	FERNANDA TEIXEIRA ANANIAS DE ALMEIDA	0.25
0105193d	TAMIRES MORAIS MEIRA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: Q - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - PSICÓLOGO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0052467a	HANNA VALENCA PEREIRA AZEVEDO	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: R - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPEC - ASSISTENTE SOCIAL
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0052672b	ELLI GLAZIELLE DE JESUS RANGEL(N)	0.25
0059845i	ENZA RAFAELA PEIXOTO FERREIRA	0.75
0053346e	TAIS SOUZA SANTOS	0.25

3 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: S - AN JUD - APOIO ESPEC - AN DE TEC INF E COMUNICAÇÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0083192k	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	0.25
0054018d	MONIQUE LUIZA SANT ANA REGO DANTAS	0.25
0053874h	RUIVALDO AZEVEDO LOBAO NETO	0.75

3 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0037661j	LARA EMILIA ROCHA TUPINAMBA CALDAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 040 - FEIRA DE SANTANA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0071156b	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA MATOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 089 - PAULO AFONSO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040487b	DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: D - AN JUD - ÁREA ADM - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0044589h	AMILTON ALVES DA SILVA	0.25
0033110h	DALILA PRAZERES DOS SANTOS	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: P - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - PEDAGOGO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0050934g	MONICA PEREIRA DA SILVA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0029234f	AMANDA PAULA FERREIRA PIRES	0.25
0034217i	ANA PAULA BARBOSA LEAL	0.25
0070872a	ANNY CAROLYNNE SANTANA FREIRE	0.25
0030024k	CAROLINA BAHIANA DOREA	0.25
0036938k	CHRISTIANI GRASIELI DE OLIVEIRA ARGOLO	0.25
0028270e	DJANEIDE CARDOSO DA SILVA	0.25
0028521d	ELEAZAR LOPES BATISTA	0.50
0071456c	FABIA LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA	0.25
0029582g	GABRIELLA PEREIRA MENEZES	0.25
0034189h	ISABELLA DE LIMA FRANCA SOUSA	0.25
0027759j	JOSE RENATO LEAL DE FRANCA	0.25
0028679f	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA	0.25
0035265c	LAINANDA PEREIRA SANTOS	0.25
0028242k	LARISSA FREIRE SOUZA SILVA	0.25
0054163b	LYCIA COSTA DOS SANTOS	0.25
0054544c	MARCOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR	0.25
0071368f	PRISCILA DE OLIVEIRA SANTANA	0.25
0081755h	PRISCILIA KALLYANE SILVA NASCIMENTO	0.25
0035404b	RAFAELA CRISTINA REIS CONCEICAO NILO	0.50
0039443j	ROSANE SANTOS SOUSA	0.25
0029226g	SALMSON MACHADO CARDOSO SILVA	0.25
0055143a	THAISA LOPES DA SILVA	0.25
0071374a	ULHIANA SANTOS DE SOUZA	0.25

23 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 004 - ANAGÉ**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0104559d	GEICIANE SILVA DOS SANTOS CAIRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 009 - BARREIRAS**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0059133g	IGOR ANDRADE DE OLIVEIRA	0.25
0039497k	RAPHAEL NAVARRO ESPINHEIRA AFONSO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 015 - CAMAÇARI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0037611f	LUAN ARAUJO SILVA	0.25
0072908f	RAPHAELLA UZEDA DA SILVA BARRETO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 017 - CAMPO FORMOSO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0106837e	GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 018 - CANARANA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034645h	RANDERSON HAINE DE SOUZA LOPES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 019 - CANAVIEIRAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0083367i	WILLIKGAN OLIVEIRA ALVES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 028 - CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0029864f	RAPHAEL BULCAO FARIAS LUZ TAVARES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 035 - CURAÇÁ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0090831j	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 040 - FEIRA DE SANTANA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0071535j	JESSICA COUTINHO DE ASSIS DE JESUS	0.25
0071549j	TIAGO DE SOUZA SANTOS	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 056 - ITABUNA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0081934h	DEBORAH EVELLYN SALES NASCIMENTO PAPA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 058 - ITAPARICA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0035288d	DANIEL ESTEVAO RIBEIRO DA SILVA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 065 - JITAÚNA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0082057k	THIAGO ALVES DE JESUS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 066 - JOÃO DOURADO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030156f	YURI MICAEL SOUZA CARDOSO AIRES VELOSO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 067 - JUAZEIRO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091320a	GABRIELLE DO NASCIMENTO RIBEIRO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 070 - LAURO DE FREITAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0034925c	DAMISSON SILVA SANTOS	0.25
0039195f	EDVALDO SANTOS DANTAS	0.25
0036885e	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	0.25

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 071 - LENÇÓIS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0070925g	MARIA LUISA PINHEIRO CERQUEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 073 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0096950d	AECIO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR	0.25
0059050c	JEANDRESON SOUZA BISPO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 087 - OLINDINA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0038389c	NATANAEL NOGA DE SOUZA SANTANA	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 089 - PAULO AFONSO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091590h	ALBANNYA LUCIA DA SILVA GONCALVES DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 094 - REMANSO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0091567b	JOAO VICTOR BINGA DE LIMA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 105 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0029019b	JOAO VICTOR ARAUJO PEREIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 110 - SÃO FRANCISCO DO CONDE

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0027271b	TIAGO OLIVEIRA DE SANTANA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 111 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0040002g	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MASCARENHAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 113 - SEABRA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0072863j	VICTOR HUGO LIMA VIEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 125 - URANDI

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0059195g	VINICIUS GODINHO LOPES	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA -SUBESCRIVÃO
COMARCA: 129 - VITÓRIA DA CONQUISTA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0106753j	LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030733g	EMANUELE DANTAS NASCIMENTO	0.25
0089605g	IRNO WALBER MENDES DA SILVA	0.50

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 009 - BARREIRAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0059260c	IAGO MACIEL MORGADO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 011 - BELO CAMPO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0105814j	VANESSA SOBRINHO SOUZA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 013 - BUERAREMA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0084006d	ITALO CESAR MACHADO SANTOS	0.00
0105835g	RAFAEL FREIRE FERREIRA	0.75

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 014 - CACHOEIRA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0042312j	CARLOS ROBERTO PALMA DOS SANTOS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 015 - CAMAÇARI**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0041148g	ANTONIO MARCOS DE JESUS FERREIRA	0.25
0040660a	LUCIA CARINE DE MENEZES PEREIRA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 021 - CÂNDIDO SALES**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0104062f	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 022 - CANSANÇÃO**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075294a	ANTONIO CARLOS LIMA DE JESUS	0.25
0092648g	PRISCILLA DA SILVA ARAUJO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 028 - CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075613b	RODRIGO SILVA SOUTO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 032 - CORIBE**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0082459i	JAQUELINE MENDES BOMFIM	0.25
0105974j	LEONARDO SANTOS BRITO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 037 - ENCRUZILHADA**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0105763h	ELECKSON ALVES DA SILVA JUNIOR	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 042 - GENTIO DO OURO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030837h	ATLAS CANDIDO DE SANTANA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 043 - GOVERNADOR MANGABEIRA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075209f	ADALBERTO COSTA CERQUEIRA	0.25
0041408g	PABLO SA TELES SANTANA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 045 - GUARATINGA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0082352b	GABRIELA SOUZA MATTOS	0.00

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 047 - IBIRATAIA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0104191f	RENATA ANDRADE BRITO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 055 - ITABELA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075055e	GUSTAVO MARQUES FERREIRA DE MOURA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 057 - ITANHÉM

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0095796d	JAILSON RAMOS SOUSA JUNIOR	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 061 - ITARANTIM

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0095984e	ELENETE MUNIZ CIRIACO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 070 - LAURO DE FREITAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0041768d	CINTIA SANTANA DE FARIAS	0.75

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 073 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0060650j	TIAGO ALVES DE ALMEIDA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 080 - MONTE SANTO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0041925e	JERFESON RODRIGUES DA MOTA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 083 - MUNDO NOVO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0073720d	GENISVAN PEREIRA DA LUZ	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 084 - MUTUÍPE

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030652g	LARISSA FELIX SANTANA	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 091 - POJUÇA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030956e	ISADORA DIAS BARROS SOUZA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 092 - PORTO SEGURO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0097382i	MARCELO SANTOS OLIVEIRA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 102 - SANTALUZ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030610b	LORENA ANDRADE BARRETO SILVA	0.25
0075069e	LUIS EDUARDO SIMOES DOS SANTOS	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 111 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0075234e	MARIA CLARA CORDEIRO MASCARENHAS	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 117 - SIMÕES FILHO

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0042163h	LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR	0.00
0031050f	SARAH GRAZIELE CAVALCANTE DE PINHO	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 120 - TEIXEIRA DE FREITAS

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0097258h	JONATAS DO NASCIMENTO COSTA	0.25
0097446i	LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	0.25
0059246i	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA	N/A

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 126 - URUÇUCA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0082243h	DANILO SILVA NASCIMENTO	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
COMARCA: 128 - VALENÇA

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0030987e	CAMILA PEREIRA CORREIA	0.25
0040784h	EDVAN DE SOUZA SANTOS	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: C - AN JUD - ÁREA JUDICIÁRIA - TÉCNICO JURÍDICO
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0031595d	ELISANE BARBOSA DE JESUS	0.25
0043329j	JOSAFA ALVES DOS SANTOS JUNIOR	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: D - AN JUD - ÁREA ADM - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0035597f	BETINA VITORIA BATISTA MONTEIRO	0.25
0033110h	DALILA PRAZERES DOS SANTOS	0.25
0032398g	JACIARA TOMAZ DOS SANTOS SILVA	0.25
0074372a	PAULO AMARO DOS SANTOS NETO	0.25
0035628b	RODRIGO DE MENESES ARAUJO	0.25
0089883b	STANISLAU DOS SANTOS NASCIMENTO	0.25
0032415c	VINICIUS FIUSA MOURA	0.25
0089911c	WANDERSON XAVIER LIMA	0.25
0059997j	WELLINGTON GOMES QUEIROZ	0.25

9 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: E - AN JUD - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0074002a	ARNALDO DUARTE RODRIGUES NETO	0.25
0073960b	JACIENE DOS REIS LIMA	N/A

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: G - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - AUDITOR
COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0048554i	RAFAEL FARIAS MAIA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: H - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - CONTADOR
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0035784e	AMANDA CRUZ DE ALMEIDA	0.25
0048875g	FLAVIO SANTOS FERREIRA	0.25
0048898h	VINICIUS JESUS SOUZA	0.75
0076540f	WHENDER FELLIPPI FONSECA DE AGUIAR	0.25

4 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: L - AN JUD - APOIO ESPEC - ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0073340e	JUCIMARA RIBEIRO SILVA	0.25

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: N - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - JORNALISTA
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0050163d	CAIO AMARAL DA CRUZ	0.50

1 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: P - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - PEDAGOGO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0042360j	FAGNER VIEIRA SANTOS	0.00
0050934g	MONICA PEREIRA DA SILVA	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: Q - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO - PSICÓLOGO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0033784f	JEREMIAS DOS SANTOS REIS	0.25
0051381h	JONATAN SANTANA BATISTA	1.50
0051695i	TAMIREZ NASCIMENTO DOS RAMOS	0.50

3 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: R - AN JUD - ÁREA DE APOIO ESPEC - ASSISTENTE SOCIAL
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0052672b	ELLI GLAZIELLE DE JESUS RANGEL	0.25
0053034h	JAMILLE DE SANTANA SOUZA	0.25
0052828g	JESSICA DULTRA SANTOS	0.25
0052589d	JUCILANE SANTANA DOS SANTOS	0.50
0052945k	LUDMILA BRANDAO DOS SANTOS	0.25

5 Candidato(s) nesta opção

**CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: S - AN JUD - APOIO ESPEC - AN DE TEC INF E COMUNICAÇÃO
COMARCA: 001 - SALVADOR**

NÚMERO	NOME	NOTAS DE TÍTULOS
0053516d	MONICA DE SA DANTAS PAZ	1.75
0053933i	RAMON SILVA SANTOS	0.25

2 Candidato(s) nesta opção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 19/2023 – DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA

O DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, edição de 10/04/2023, retificações posteriores, e considerando a Resolução CNJ nº 516, de 22 de agosto de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Cronograma Provisório das Provas e Publicações atualizado, conforme discriminado no anexo único deste Edital.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
22	Publicação do Edital de Resultado dos Candidatos Habilitados com Deficiência que concorrem às vagas reservadas.	12/12/2023
23	Prazo para interposição de recurso quanto ao Resultado dos Candidatos Habilitados com Deficiência que concorrem às vagas reservadas.	13/12/2023 a 14/12/2023
24	Publicação do Edital de Resultado Definitivo dos Candidatos Habilitados com Deficiência que concorrem às vagas reservadas	08/01/2024

EDITAL TJBA Nº 270/2023.

Edital de habilitação para composição da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo Ato Normativo Conjunto PRES/CGJ n. 039, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, é de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º Ato Normativo Conjunto PRES/CGJ n. 039, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Processo Administrativo TJ-ADM-2023/79117;

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direitos e às senhoras Juízas de Direito, titulares de Varas Criminais ou de Varas de Substituições com exercício em unidades com competência criminal, da Comarca de Salvador, que, nos dias 12 (terça-feira) a 15 (sexta-feira) de dezembro de 2023, estarão abertas as inscrições para habilitação para composição da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Ficam, por este Edital, convocadas as habilitações e definidas as respectivas regras, para a escolha de 03 (três) Juízes e/ou Juízas de Direito da Comarca da Capital para compor a Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observando-se o artigo 2º caput e §§ 1º e 2º do Ato Normativo Conjunto PRES/CGJ n. 039, de 19 de outubro de 2021.

2. Poderão habilitar-se para compor a Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, Juízes e Juízas de Direito da Capital, titulares de Varas Criminais ou de Varas de Substituições com exercício em unidades com competência criminal, da Comarca de Salvador, sem prejuízo das suas atividades judicantes.

3. Os Juízes e Juízas de Direito interessados poderão se habilitar no período compreendido entre às 08h do dia 12/12/2023 (terça-feira) até às 18h do dia 15/12/2023 (sexta-feira), por meio do Sistema Virtual do TJBA, disponível no endereço eletrônico <http://www7.tjba.jus.br/eleicao/acesso/login.wsp>, com LOGIN e SENHA de acesso ao RH-Net.

4. Considerar-se-á como critério de desempate para a designação dos habilitados, a antiguidade na entrância, e em havendo empate novamente, a antiguidade na carreira.

5. No dia 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira) será divulgado, no portal do Tribunal de Justiça, o resultado da habilitação.

6. O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização de Unidades Prisionais Destinadas à Custódia de Presos Provisórios, situadas na Comarca de Salvador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, será de 01 (um) ano.

7. É vedada a recondução dos Juízes e Juízas de Direito designados para compor a Comissão, salvo na hipótese de não haver outros Juízes ou Juízas interessados em integrá-la.

8. O processo de habilitação será coordenado pela Assessoria Especial da Presidência II – AEP II, com o apoio da Corregedoria-Geral da Justiça.

9. Eventuais problemas de desempenho em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, que causem intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica, serão informados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM.

10. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia dirimir e decidir.

Salvador, em 06 de dezembro de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

***DECRETO JUDICIÁRIO Nº 891, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços da área administrativa durante o recesso forense de 2023/2024 e a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil e no art. 798-A do Código de Processo Penal; e

CONSIDERANDO o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto na Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, e na Resolução TJBA n. 22, de 16 de dezembro de 2016,

DECIDE

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o expediente forense, os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos por meio do sistema de plantões.

Parágrafo único. Permanecerão suspensos, até o dia 20 de janeiro de 2024, os prazos processuais, as sessões de julgamento e a realização de audiências, exceto as audiências relativas a processos de réu preso.

Art. 2º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024, o expediente dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça será das 9h às 15h.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as unidades que desempenham serviços de gestão de contratos, pagamento, licitação, segurança institucional, tecnologia da informação, precatórios, saúde e as demais atividades administrativas que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

Art. 3º Caberá a cada uma das unidades administrativas elaborar sua escala de plantão, indicando os respectivos servidores, nos termos do art. 9º da Resolução TJBA n. 22/2016.

Parágrafo único. As escalas deverão ser enviadas à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 15 de dezembro de 2023, por meio do e-mail gefre@tjba.jus.br, com o assunto "Plantão Administrativo - Recesso Forense 2023/2024".

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/76714,

DECIDE

Exonerar o servidor ANDRE LUIS ALVES DE SANTANA, cadastro 903.443-9, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, mantendo-o em sua lotação atual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/78747,

DECIDE

Exonerar a servidora FERNANDA FERREIRA BRITTO REGO, cadastro 969.574-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/63149,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor FELIPE OLIVEIRA REIS CALDAS, cadastro 969.606-7, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, com efeito retroativo ao dia 09/10/2023, mantendo-o na sua lotação atual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/78747,

DECIDE

Nomear MATHEUS LINS ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício no Gabinete do Desembargador Maurício Kertzman Szporer.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/76543,

DECIDE

Nomear a servidora NATALIA VELAME ROCHA, cadastro 969.258-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Estevão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/76543,

DECIDE

Designar a servidora CRISTIANE NILCE SANTOS AZEVEDO VIANA, cadastro 808.964-7, Diretora de Secretaria de Vara, para ter exercício na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/78747,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar a servidora FERNANDA FERREIRA BRITTO REGO, cadastro 969.574-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Maurício Kertzman Szporer.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/78321,

DECIDE

Designar o servidor TIAGO FERREIRA GOIS, cadastro 969.924-4, Diretor de Secretaria de Vara, para ter exercício na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cruz das Almas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/76714,

DECIDE

Designar o servidor VINNICIUS BAGANO DE BRITO, cadastro 969.633-4, Diretor de Secretaria de Vara, para ter exercício na 8ª Vara de Família da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos TJ-ADM-2021/51662, TJ-ADM-2023/45405 e do expediente TJ-COI-2023/37640-C,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica para execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira,

DECIDE

Art. 1º Designar as servidoras a seguir relacionadas para terem exercício na Coordenadoria da Mulher, com desempenho das funções na Casa da Mulher Brasileira:

Servidora	Cadastro
IANAFEITOSADEALMEIDA	902.929-0
LUCIDALVADASILVAREIS	180.802-8

Art. 2º Manter a designação da servidora ELISA RAMONA COUTINHO DE OLIVEIRA, cadastro 969.200-2, na Coordenadoria da Mulher, com desempenho das funções na Casa da Mulher Brasileira, por duas vezes na semana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida na Ação n. 8002573-88.2022.8.05.0000 e do que consta do processo TJ-ADM-2023/77954,

DECIDE

Remover o servidor THARSIS PEDREIRA RODRIGUES, cadastro 900.930-2, da Comarca de Canavieiras para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ilhéus.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura no processo TJ-ADM-2023/50869,

DECIDE

Remover, a pedido, o servidor THIAGO CARVALHO SANTANA, cadastro 901.713-5, da Comarca de Uruçuca para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Itabuna.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de dezembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2023/79125

Desembargador JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias de 30 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, para fruição de 1º a 20 de abril de 2024, referente ao 2º período/2022.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2023/78660

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de pagamento da parcela indenizatória mensal, referente ao exercício do cargo de Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, relativa ao mês de dezembro/2023, “não podendo, contudo, seu pagamento (somado ao subsídio) exceder o teto remuneratório constitucional (subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal)”, nos termos da Decisão proferida no Pedido de Providências nº 0004952-46.2023.2.00.0000.

À Coordenação de Pagamento – COPAG para cumprimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2023/78510

Desembargadora REGINA HELENA SANTOS E SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de fruição de férias de 20 de fevereiro a 10 de março de 2024, referente ao 2º período de 2023.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO ICARO ALMEIDA MATOS, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2022.

TJ-ADM-2023/78874

Juiz de Direito ADRIANO DE LEMOS MOURA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a(s) compensação(ões) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 14/11/2020 (DJE 20/11/2020) e 07/03/2021 (DJE 16/03/2021), para fruição em 06 e 15/02/2024, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §§ 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI e art.6º, § 2º, do Provimento 02/2014-CGJ/CCI. Defiro, ainda, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 07/02/2024, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/79240

Juiz de Direito ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

*TJ-ADM-2023/78890

Juíza de Direito ANA LUCIA FERREIRA MATOS faz solicitação

Considerando o Termo de Assunção em 27/11/2023, defiro o pedido de afastamento para mudança no período de 28/11/2023 a 07/12/2023, com base no art. 113, inciso IV, da Lei nº 6.677/94, face a sua promoção para 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador-BA.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

TJ-ADM-2023/79008

Juíza de Direito ANA LUCIA FERREIRA MATOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistradarequerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78890

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente as compensações dos Plantões Judiciários de 2º grau entre os dias 31/01/2020 a 07/02/2020, anteriormente deferido para data oportuna (TJ-ADM-2020/30079), para fruição nos dias 18/12/2023, 19/12/2023, 19/01/2024, 22/01/2024 e 23/01/2024, com base no art. 20, Caput da Resolução nº 19/2016-TJ-BA. Publique-se. Arquite-se.

TJ-ADM-2023/78624

Juiz de Direito ARNALDO JOSE LEMOS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de transferência de afastamento referente a compensação do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau, anteriormente deferido para usufruir no(s) dia(s) 07/12/2023, publicado no DJE de 20/11/2023, para fruição em 12/01/2024, com base no art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução nº 6/2011-TJ-BA, c/c Art. 6º, § 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI. Publique-se, archive-se.

TJ-ADM-2023/78671

Juíza de Direito CAMILA SOARES SANTANA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 16/11/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquite-se.

TJ-ADM-2023/76881

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença anteriormente deferida para data oportuna, para fruição de 15/01/2024 a 24/01/2024.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/78746

Juíza de Direito CASSIA DA SILVA ALVES faz solicitação
Inexistindo previsão em ato normativo para a espécie, não há como acolher a pretensão. Publique-se. Arquite-se.

TJ-ADM-2023/78818

Juiz de Direito CICERO ALISSON BEZERRA BARROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo Juiz requerente, referente ao dia 04/12/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquite-se.

TJ-ADM-2023/79143

Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IAÇU, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2023, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78977

Juiz de Direito CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SALVADOR – FÓRUM CRIMINAL, relativo ao mês de SETEMBRO de 2023, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-PAG-2023/78108

Juiz de Direito DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, nos dias 20 a 24 de novembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 12/13.
À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62387

Juíza de Direito DENISE VASCONCELOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora ISABEL CAVALCANTE VITORIO , lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

Considerando o teor dos documentos de fls. 5, 12 e 13, o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-PAG-2023/78740

Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Xique-Xique, no dia 05 de dezembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 09/10.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/78990

Juiz de Direito GENIVALDO ALVES GUIMARÃES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de BRUMADO, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78639

Juiz de Direito GEORGE JAMES COSTA VIEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 02/12/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/78748

Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias dos Plantões Judiciários de Primeiro Grau, exercidos pelo Juiz requerente, referente aos dias 09/09/2023 e 02/12/2023, para fruição em datas oportunas, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/79246

Juiz de Direito GUSTAVO VARGAS QUINAMO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78518

Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 11/07/2023, para fruição em 19/01/2024, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/78138

Juíza de Direito ISADORA BALESTRA MARQUES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidor a GEOVANNA OLIVEIRA PORTO , servindo na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). O pedido atende a excepcionalidade do paragrafo 3º, do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019, e, do Ato Conjunto 28 de 16 de agosto de 2021, o processo está regularmente instruído. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO , devendo-se o(s) interessado(s) encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/78763

Juiz de Direito JOÃO BATISTA BONFIM DANTAS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78991

Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA ANTAL faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ARICÊ REBOUÇAS RIBEIRO, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/79042

Juiz de Direito JUSTINO DE FARIAS FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/79329

Juíza de Direito LÁZARA ABADIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/74981

Juiz de Direito LUCAS ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ANA CRISTINA VEIGA SANTOS DIAS, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

Considerando o teor dos documentos de fls. 2/6 o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/79147

Juiz de Direito MARCELO JOSE SANTOS LAGROTA FELIX faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de TERRA NOVA, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78947

Juiz de Direito MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a(s) compensação(ões) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 13/10/2021 (DJE 21/10/2021) e 25/04/2022 (DJE 03/05/2022), para fruição em 27 e 29/02/2024, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §§ 2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI e art.6º, § 2º, do Provimento 02/2014-CGJ/CCI. Defiro, ainda, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 26 e 28/02/2024 e 01/03/2024, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/76974

Juíza de Direito MARIA FATIMA MONTEIRO VILAS BOAS faz solicitação

Defiro o pedido transferência de férias relativas ao 2º período de 2022, anteriormente deferidas para 30/11 a 19/12/2023, para fruição de 07/12 a 26/12/2023.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação.

TJ-ADM-2023/78752

Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pela Juíza requerente, referente ao dia 04/11/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/79077

Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário MAURÍLIA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). Considerando o teor dos documentos de fls. 2/5 o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/79090

Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário MARIFATIMA DANTAS SOUZA RAMOS, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-PAG-2023/78756

Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 602,88 (seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 02 a 03 de dezembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nºs 531/2012 e 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 09/10. À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/79049

Juiz de Direito MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SALVADOR - FÓRUM REGIONAL IMBUI, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2023 tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/79066

Juiz de Direito MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/68007

Juíza de Direito MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA faz solicitação Defiro o pedido de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 13/06/2023 para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-PAG-2023/78713

Juíza de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES faz solicitação DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 731,52 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), formulado pela Magistrada requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 20 a 21 de novembro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 16/17. À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/79195

Juiz de Direito RILTON GOES RIBEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistradorequerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo aos meses de outubro e novembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/78772

Juiz de Direito ROJAS SANCHES JUNQUEIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ADALGISA XAVIER DOS SANTOS, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

Considerando o teor dos documentos de fls. 2/6o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/79284

Juiz de Direito RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/65975

Juiz de Direito RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias relativas ao 2º período de 2023, anteriormente deferida para o período de 30/11 a 19/12/2023, publicada no DJE do dia 01/06/2023, para fruição de 19/02 a 09/03/2024.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

*Republicação corretiva

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/46946

INTERESSADO(A): JOSE JURANDI SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos.

Diante do exposto, considerando os termos do Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, bem como do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, que corroboram com a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, DEFIRO o pedido, fixando a carga horária de trabalho do servidor em 20 horas semanais.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Remeta-se cópia à Corregedoria das Comarcas do Interior para acompanhamento.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/57681

INTERESSADO(A): MARCELO DOMINGUES CARLIN

Vistos.

Diante do exposto, considerando os termos do Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, bem como do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, que corroboram com a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, DEFIRO o pedido, sem prejuízo do pleno cumprimento dos deveres inerentes ao cargo de Diretor de Secretaria de Vara, inclusive no que diz respeito à produção de eventuais atos presenciais na unidade jurisdicional em que desempenha suas funções, quando inviável a realização na forma virtual.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para acompanhamento.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/59011

INTERESSADO(A): MARIA DE FATIMA COSTA SANTOS

Vistos.

Diante do exposto, considerando os termos do Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, bem como do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, que corroboram com a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, DEFIRO o pedido, fixando a carga horária de trabalho da servidora em 20 horas semanais.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para acompanhamento.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/49705

INTERESSADO(A): MARILENE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA

Vistos.

Diante do exposto, considerando os termos do Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, bem como do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, que corroboram com a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do que foi decidido às fls. 62/68, DEFIRO o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade teletrabalho.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para acompanhamento.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/47947

INTERESSADO(A): NILMARA MARIA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA

Vistos.

Diante do exposto, considerando os termos do Laudo Médico elaborado pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, bem como do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, INDEFIRO o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade teletrabalho, com base na Resolução TJBA n. 07/2021.

Por fim, à vista da declaração acostada à fl. 46, com fundamento na competência delegada no art. 1º, inciso III, do Decreto Judiciário TJBA n.96/2022, bem como do art. 7º, I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRES. Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para prosseguimento do feito com apreciação do pedido de teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA n. 11/2020.

Dê-se conhecimento à servidora da decisão proferida.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/74660 Trata-se de pedido para inclusão da perita grafotécnica Túlio Victor Oliveira de Sá no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/71575 Trata-se de pedido para inclusão do contador ROGÉRIO BISPO DOS SANTOS (CRC/MG910304) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/71572 Trata-se de pedido para inclusão da pessoa física SARAH MACHADO DE MORAES no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/70511 Trata-se de pedido para inclusão da pessoa física FERNANDA SILVA SANTOS no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/73875 Trata-se de pedido para inclusão do Contador LEONARDO MADALENO NETO (MG-111517/O-7) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/75128 Trata-se de pedido para inclusão do Advogado Leanderson Litamar Santos Menezes da Silva (OAB 02216/2023 no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/75662 Trata-se de pedido para inclusão da Fisioterapeuta Lais Rebeca da Silva Nascimento Santos (CREFITO-7 177932-F) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/76274 Trata-se de pedido para inclusão do Perito Grafotécnico Julio Cesar Navegantes Gouveias (016.601.492-31) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/76940 Trata-se de pedido para inclusão da PEDAGOGA GLEIZIA LIMA DE SOUSA (CPF-055.387.105-64) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/76948 Trata-se de pedido para inclusão da PERITA GRAFOTÉCNICA RAYLLA CAROLINE ALVES NOVAES (CPF-084.377.555-65) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/76952 Trata-se de pedido para inclusão do PSQUIATRA IAN MAGALHÃES RIOS (CRM/BA-33257-RQE Nº 21470) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/78234 Trata-se de pedido para inclusão do CONTADOR ALEX SCHMIDT (CRC/BA-SC-044166/O-8) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/77833 Trata-se de pedido para inclusão da ASSISTENTE SOCIAL SELMA LOPES SANTOS DE OLIVEIRA (CRESS/BA-015250) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.

* Republicação Corretiva*

TJ-ADM-2023/77388 Juiz (a) de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU da 2ªV. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM da comarca de IRECE , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA(o) Giuly Minely Cardoso Vaz , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000259- 09.2019.8.05.0055

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquivem-se nesta secretaria.

* Republicação Corretiva*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF de nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Fornecimento de energia do Fórum da Comarca de Belo Campo-Bahia. Prazo de fornecimento: 01 (um) ano. Valor: R\$19.391,87 (dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade/Ação 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA Nº TJ-CON-2023/00445. Data: 06/12/2023.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2023-AAQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e METALÚRGICA ASCURRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.652.937/0001-04. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados qualitativamente os parâmetros iniciais da contratação objeto do contrato nº 09/2023-AQ. CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos em regra ocorrerão à medida que os equipamentos solicitados por meio das AOS forem recebidas em definitivo, ou seja, após instalação, fase de testes e declaração de conformidade pela contratante. Haverá, portanto, um pagamento para cada AOS, exceto quando por questões técnicas devidamente justificada pela área demandante, todos os objetos da AOS não possam ser entregues, o pagamento da Ordem de Serviço poderá ser parcelado por bem fornecido e instalado. PA. nº TJ-ADM-2023/47081. Data: 06/12/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 23/23-S. PA nº TJ-ADM-2022/62559. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 46/23-S. PA nº TJ-ADM-2022/62564. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 41/22-S. PA nº TJ-ADM-2022/29901. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 40/22-S. PA nº TJ-ADM-2022/29905. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 24/23-S. PA nº TJ-ADM-2022/62560. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 35/23-S. PA nº TJ-ADM-2022/62545. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 29/23-S. PA nº TJ-ADM-2022/62554. Data: 30/11/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2023-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FORMAR EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.734.574/0001-51. Objeto: Considerar rescindido em 01 de dezembro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviço nº 42/22-S. PA nº TJ-ADM-2022/29909. Data: 30/11/2023.

ADITIVO Nº 36/2023-AC

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEAP (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ de nº 13.699.404/0001-67. Objeto: A vigência do convênio nº 81/20-C e aditivos fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. A despesa do convênio será de R\$188.496,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), referente ao período de 2023/2024, e para o seguro anual o valor será de R\$641,16 (seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0008, Atividade/Ação 6320, Elemento de Despesa 33.91.39, Subelemento 39.39 e Fonte 113. PA. nº TJ-ADM-2022/61086. Data: 06/12/2023.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 5014085 - ADAILTON MEIRA SCALDAFERRI
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: CONDUZINDO A SERVIDORA SOLANGE LAGO-CDESC, PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS.
Período(s):
De 23/10/2023 08:00 a 27/10/2023
DESTINO(S): PILAO ARCADÓ

Cadastro/Nom 8098921 - LAZARO DE SOUZA SOBRINHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: II Jornada de Capacitação de Direito e Agronegócio
Período(s):
De 20/11/2023 06:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES

Cadastro/Nom 8032033 - ANA QUEILA LOULA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Atuar na 1ª Vara Crime de Irecê
Período(s):
De 04/12/2023 06:00 a 08/12/2023
DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 9679359 - CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Realização de audiências e júri presenciais
Período(s):
De 20/11/2023 08:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 8002711 - ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: Participar do 52º Fórum Nacional dos Juizados Especiais e FONAJE
Período(s):
De 29/11/2023 10:45 a 01/12/2023
DESTINO(S): BELO HORIZONTE

Cadastro/Nom 9680004 - FABIANO FREITAS SOARES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: atuação na Comarca de Amargosa, conforme Designação publicada em 29/11/2023 para realização de audiências de réus presos.
Período(s):
De 28/11/2023 08:00 a 28/11/2023
DESTINO(S): AMARGOSA

Cadastro/Nom 9696830 - DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CURSO
Detalhamento: DECRETO JUDICIÁRIO Nº 838, DE 14 DE NOVEMBRO 2023
Convoca magistrados para participarem da II Jornada de Capacitação em Direito e Agronegócio. Conforme TJBA e DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO e Nº 3.453 - Disponibilização: quinta-feira, 16 de novembro de 2023.
Período(s):
De 20/11/2023 08:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES

Cadastro/Nom 9694544 - PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSAAVILA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Atuação na Força-Tarefa instituída pelo Ato Conjunto nº 26/2023.
Período(s):
De 15/11/2023 05:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9703446 - JESSICA SILVA DA PAIXAO
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Motivo: CONGRESSO
Detalhamento: A servidora irá representar o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau no Seminário de Justiça Restaurativa promovido pelo Conselho Nacional de Justiça.
Período(s):
De 05/12/2023 15:00 a 07/12/2023
DESTINO(S): BELO HORIZONTE

Cadastro/Nom 9679022 - VALNEI MOTAALVES DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS
Detalhamento: Magistrado designado para atuar na unidade, conforme ato conjunto 26/2023.
Período(s):
De 20/11/2023 08:00 a 22/11/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9695010 - FRANK DANIEL FERREIRA NERI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Substitui na Vara Cível da Comarca de Casa Nova, como segundo substituto, considerando a licença da primeira substituta.
Período(s):
De 22/11/2023 07:00 a 22/11/2023
DESTINO(S): CASANOVA, CASANOVA
De 27/11/2023 07:00 a 29/11/2023
DESTINO(S): CASANOVA

Cadastro/Nom 9696792 - JOAO PAULO DA SILVAANTAL
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Requerimento de pagamento de diária, em razão do exercício de substituição na Comarca de Capim Grosso, por força da lista anual de substituição.
Período(s):
De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CAPIM GROSSO

Cadastro/Nom 9023135 - MARLEY CUNHA MEDEIROS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Deslocamento para a Comarca de Mundo Novo, a fim de proferir despachos, decisões e sentenças, bem como presidir audiências de réus presos.
Período(s):
De 04/12/2023 08:00 a 06/12/2023
DESTINO(S): MUNDO NOVO

Cadastro/Nom 9694587 - CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Audiências presenciais
Período(s):
De 27/11/2023 00:08 a 28/11/2023
DESTINO(S): ITABERABA
De 29/11/2023 08:00 a 30/11/2023
DESTINO(S): ITABERABA

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Comparecimento presencial para realização de atendimentos e despachos.
Período(s):
De 01/12/2023 08:00 a 01/12/2023
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9679537 - PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS
Detalhamento: DECRETO 512-2023
Período(s):
De 28/11/2023 10:00 a 29/11/2023
DESTINO(S): CICERO DANTAS

Cadastro/Nom 9696865 - GEORGE BARBOZA CORDEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Solicitação diárias em razão da substituição (1ª na lista anual) na comarca de Itacaré nos dias 28/11/2023 a 01ª/12/2023
Período(s):
De 28/11/2023 08:00 a 01/12/2023
DESTINO(S): ITACARE

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9679022 - VALNEI MOTAALVES DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS
Detalhamento: Magistrado designando por meio do ato conjunto 26/2023
Período(s):
De 13/11/2023 08:00 a 14/11/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9023135 - MARLEY CUNHA MEDEIROS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Deslocamento para a Comarca de Mundo Novo, a fim de proferir despachos, decisões e sentenças.
Período(s):
De 29/11/2023 10:00 a 30/11/2023
DESTINO(S): MUNDO NOVO

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 323/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 323/2023-DEA, para empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ 17.700.934/0001-39, disponível no Diário n. 3.462 de 29 de novembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/36694.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000888-2

Leia-se:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000933-7

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

• RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 337/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 337/2023-DEA, para empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 33.833.880/0001-36, disponível no Diário n. 3.366 de 05 de dezembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/37146.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000899-1

Leia-se:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000935-3

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 338/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 338/2023-DEA, para empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 33.833.880/0001-36, disponível no Diário n. 3.366 de 05 de dezembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/36685.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000102-1

Leia-se:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000936-1

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 339/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 339/2023-DEA, para empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ 17.700.934/0001-39, disponível no Diário n. 3.466 de 05 de dezembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/36997.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000102-6

Leia-se:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000937-1

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho

Diretor de Engenharia e Arquitetura

• RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 340/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 340/2023-DEA, para empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ 17.700.934/0001-39, disponível no Diário n. 3.466 de 05 de dezembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/37349.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000103-1
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009

Leia-se:

EMPENHOS: 04601.0002.23.0000930-2
04601.0002.23.0000931-0
04601.0002.23.0000932-9
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 44.90.51
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009 / 51.003

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho

Diretor de Engenharia e Arquitetura

• RETI-RATIFICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 341/2023 – DEA

Reti-ratificamos a ORDEM DE SERVIÇO nº 341/2023-DEA, para empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ 17.700.934/0001-39, disponível no Diário n. 3.466 de 05 de dezembro de 2023, PROCESSO TJ-COI-2023/37475.

Onde se lê:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000104-7

OBJETO: ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, IMPLANTAÇÃO CELA E SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

Leia-se:

EMPENHO: 04601.0002.23.0000934-5

OBJETO: ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, IMPLANTAÇÃO CELA E SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CASA NOVA.

DEA, 06/12/2023.

Wilian de Novaes Coutinho

Diretor de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9679561 - IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Processo/GL: 78156/23 - 12109/23 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 309.12
Detalhamento: Presidir audiências, atender advogados e orientar servidores da 7ª Vara Cível da Comarca de Feira de Santana
Valor Recebido: R\$ 2.890,88
Período(s):
De 16/10/2023 07:00 a 20/10/2023 4 x 800,00 x 0% - 309.12 = 2.890,88
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 3069 - CLAUDIO LINS LOPES NETO
Processo/GL: 76703/23 - 11991/23 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO (EM EXTINÇÃO) Qtde dias Úteis: 2
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 154.55
Detalhamento: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM MARCO ANTÔNIO-CDESC, PARA VISTORIA NO IMÓVEL DO FÓRUM, NA COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 445,44
Período(s):
De 26/10/2023 08:00 a 27/10/2023 1.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 445,45
DESTINO(S): RETIROLANDIA 30/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017289 - ELISINALDO ALMEIDA SANTOS
Processo/GL: 77887/23 - 12101/23 Qtde de Diárias: 7,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 386.39
Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR NATANAEL MOURA - COATE, PARA VISTORIA TÉCNICA NAS UNIDADES DAS COMARCAS.
Valor Recebido: R\$ 2.613,60
Período(s):
De 19/11/2023 08:00 a 26/11/2023 7.5 x 400,00 x 0% - 386.39 = 2.613,61
DESTINO(S): CARINHANHA (Subdestino: STA Mª VITÓRIA, B. JESUS, TANQ. NOVO, LIV. N. SRª, GUANA, B. CAMP, VC) 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5013151 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ
Processo/GL: 77889/23 - 12092/23 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 309.11
Detalhamento: CONDUZINDO OS SERVIDORES DO CERIMONIAL PARA REINAUGURAÇÃO DO FÓRUM E INAUGURAÇÃO DA SALA PASSIVA, NA COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 1.090,88
Período(s):
De 14/11/2023 08:00 a 17/11/2023 3.5 x 400,00 x 0% - 309.11 = 1.090,89
DESTINO(S): XIQUE-XIQUE 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017327 - ROBERTO FERREIRA GUIMARAES
Processo/GL: 77890/23 - 12102/23 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 386.39
Detalhamento: CONDUZINDO À SERVIDORA SOLANDE LAGO-CDESC, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS NA COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 1.413,60
Período(s):
De 06/11/2023 08:00 a 10/11/2023 4.5 x 400,00 x 0% - 386.39 = 1.413,61
DESTINO(S): CORIBE 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017327 - ROBERTO FERREIRA GUIMARAES
 Processo/GL: 77893/23 - 12108/23 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 231.83
 Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR FÁBIO ROCHA-SETIM, PARA VISTORIA TÉCNICA E PRÉ INAUGURAL NA COMARCA.
 Valor Recebido: R\$ 768,16
 Período(s): De 13/11/2023 08:00 a 15/11/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 231.83 = 768,17
 DESTINO(S): CACHOEIRA 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 3069 - CLAUDIO LINS LOPES NETO
 Processo/GL: 77895/23 - 12116/23 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO (EM EXTINÇÃO) Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 231.83
 Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR MARCO ANTÔNIO-CDESC PARA VISTORIA NO IMÓVEL DO DEPÓSITO PÚBLICO NA COMARCA.
 Valor Recebido: R\$ 768,16
 Período(s): De 22/11/2023 08:00 a 24/11/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 231.83 = 768,17
 DESTINO(S): UAU 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5012848 - NIVALDO FERREIRA PEREIRA
 Processo/GL: 77898/23 - 12096/23 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 231.83
 Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR JOSÉ RIVAS, COORDENADOR DE OBRAS, PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS NAS COMARCAS.
 Valor Recebido: R\$ 768,16
 Período(s): De 14/11/2023 08:00 a 16/11/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 231.83 = 768,17
 DESTINO(S): ALAGOINHAS (Subdestino: E CACHOEIRA) 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5012848 - NIVALDO FERREIRA PEREIRA
 Processo/GL: 77900/23 - 12117/23 Qtde de Diárias: 4,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 309.11
 Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR PAULO MAGALHÃES-DEA, PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DOS FÓRUNS NAS COMARCAS.
 Valor Recebido: R\$ 1.490,88
 Período(s): De 21/11/2023 08:00 a 25/11/2023 4.5 x 400,00 x 0% - 309.11 = 1.490,89
 DESTINO(S): BARREIRAS (Subdestino: BAIANÁPOLIS E BOM JESUS DA LAPA) 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5013135 - PAULO SERGIO SANTOS MAIA
 Processo/GL: 77901/23 - 12118/23 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 154.55
 Detalhamento: PARA CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DO PROJETO CORREGEDORIA EM AÇÃO NA COMARCA.
 Valor Recebido: R\$ 445,44
 Período(s): De 20/11/2023 08:00 a 21/11/2023 1.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 445,45
 DESTINO(S): SAO SEBASTIAO DO PASSE 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 8073449 - FLORISVAL COSTA NETO
 Processo/GL: 77903/23 - 12120/23 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO (EM EXTINÇÃO) Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 154.55
 Detalhamento: PARA CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DO PROJETO CORREGEDORIA EM AÇÃO NA COMARCA.
 Valor Recebido: R\$ 445,44
 Período(s): De 20/11/2023 08:00 a 21/11/2023 1.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 445,45
 DESTINO(S): SAO SEBASTIAO DO PASSE 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017335 - RAINALDO GOMES DE SOUSA
Processo/GL: 77905/23 - 12121/23 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 77.27
Detalhamento: A SERVIÇO DA CODIS PARA ENTREGA DE MATERIAIS.
Valor Recebido: R\$ 122,72
Período(s):
De 17/11/2023 08:00 a 17/11/2023 05:00 30.5 x 400,00 x 0% - 77.27 = 122,73
DESTINO(S): IRARA 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 9697233 - GUSTAVO AMERICANO FREIRE
Processo/GL: 76554/23 - 11814/23 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 231.83
Detalhamento: Em virtude das férias da Juíza titular foi necessário o comparecimento na comarca.
Valor Recebido: R\$ 1.768,16
Período(s):
De 13/11/2023 17:00 a 15/11/2023 17:00 2.5 x 800,00 x 0% - 231.83 = 1.768,17
DESTINO(S): PLANALTO 28/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017262 - ADLER ANTONIO DE MATTOS SANTANA
Processo/GL: 77908/23 - 12124/23 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 154.55
Detalhamento: PARA CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DO PROJETO CORREGEDORIA EM AÇÃO NA COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 445,44
Período(s):
De 20/11/2023 08:00 a 21/11/2023 08:00 1.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 445,45
DESTINO(S): SAO SEBASTIAO DO PASSE 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5013178 - JOAO RAIMUNDO VALVERDE DA SILVA
Processo/GL: 77909/23 - 12125/23 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 154.55
Detalhamento: PARA CUMPRIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DO PROJETO CORREGEDORIA EM AÇÃO NA COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 445,44
Período(s):
De 20/11/2023 08:00 a 21/11/2023 08:00 1.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 445,45
DESTINO(S): SAO SEBASTIAO DO PASSE 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5013151 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ
Processo/GL: 77910/23 - 12090/23 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 309.11
Detalhamento: CONDUZINDO O COORDENADOR JOSÉ RIVAS- COOBA, PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NAS COMARCAS.
Valor Recebido: R\$ 1.490,88
Período(s):
De 21/11/2023 08:00 a 25/11/2023 08:00 4.5 x 400,00 x 0% - 309.11 = 1.490,89
DESTINO(S): REMANSO (Subdestino: PAULO AFONSO E CASA NOVA) 04/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017262 - ADLER ANTONIO DE MATTOS SANTANA
Processo/GL: 77913/23 - 12127/23 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 231.83
Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR EVERALDO CARVALHO-CGJ, A COMARCA.
Valor Recebido: R\$ 768,16
Período(s):
De 22/11/2023 08:00 a 24/11/2023 08:00 2.5 x 400,00 x 0% - 231.83 = 768,17
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 5017335 - RAINALDO GOMES DE SOUSA
Processo/GL: 77915/23 - 12129/23 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 77.27
Detalhamento: A SERVIÇO DA CODIS, NA ENTREGA DE MATERIAIS.
Valor Recebido: R\$ 122,72
Período(s): De 14/11/2023 08:00 a 14/11/2023 0.5 x 400,00 x 0% - 77.27 = 122,73
DESTINO(S): SANTA TEREZINHA (Subdestino: SAPEAÇU E ITAPARICA) 05/12/2023 00:00

Cadastro/Nom 9704957 - BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES
Processo/GL: 78218/23 - 12038/23 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CURSO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 309.11
Detalhamento: Curso de Formação de Magistrados - Módulo Eleitoral, a ser realizado em São Luís/MA. Necessidade em decorrência de licença paternidade gozada durante o curso promovido pelo TRE/BA.
Valor Recebido: R\$ 3.290,88
Período(s): De 10/12/2023 14:30 a 14/12/2023 4.5 x 800,00 x 50% - 309.11 = 3.290,89
DESTINO(S): SAO LUIS NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

PORTARIA Nº 209/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/26759, NOTIFICA a empresa HIGIFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.914.259/0001-02 da DECISÃO que lhe aplica penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 53,99 (cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), por ter deixado de cumprir o disposto no Dispensa de Licitação nº 044/2021-DL e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 144/2021, Lote Único, item 01, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I; artigo 192, inciso II e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 12, inciso I, artigo 14, inciso I e §1º, artigo 18, § 3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanções Administrativas e Parecer nº 2650/2023 da Douta Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 210/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/56131, NOTIFICA a empresa DOBINA RIBEIRO FONSECA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.208.473/0001-09, da DECISÃO que lhe aplicou a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 98,78 (noventa e oito reais e setenta e oito centavos), por ter deixado de cumprir o disposto no Dispensa de Licitação nº 28/2021-DL e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 106/2021 – Lote único, Itens 1-4, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I; artigo 192 e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 12, inciso I, artigo 14, inciso; artigo 18, § 3º; artigo 21, §6º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanções Administrativas e Parecer nº 2842/2023 da Douta Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 211/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº PA-75988/2013, NOTIFICA a empresa BELLMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.960.727/0001-22, inicialmente estabelecida à Rua Tabajara, nº 03, Loja 01, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-090 da DECISÃO que lhe aplicou a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 44.899,99 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) cumulada com a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, por ter deixado de cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2013, na Contrato de Aquisição nº 31/13-AQ e na Autorização de Fornecimento de Material — AFM nº 235/2013, Lote Único, Itens 1-4, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, incisos I, II e parágrafo único; artigo 192, inciso I e §1º; artigo 194 e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 11; artigo 12, incisos I e II; artigo 13; artigo 14, inciso III, alínea c, e §3º; artigo 15; artigo 16; artigo 17; artigo 18, §1º e artigo 21 do Decreto Estadual nº 13.967/2012 e nos itens 18.2; 18.3; 18.4, inciso I, alínea “a” e inciso II; 18.5.1 e 18.8 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente e Sanções Administrativas e Parecer nº 1833/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANADEAMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 212/2023

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº PA-73999/2013, NOTIFICA a empresa SÔNIA CIVIERO MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.575.059/0001-69, inicialmente estabelecida à Avenida Industrial, nº 1271, Parque Industrial Recanto, Nova Odessa/SP CEP 13.460-000, da DECISÃO que lhe aplicou a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 338,34 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) cumulada com a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 18 (dezoito) meses, por ter deixado de cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2012, na Ata de Registro de Preços nº 033/2012 e na Autorização de Fornecimento de Material — AFM nº 208/2013, Lote 4, Itens 1 e 2, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, incisos I, II e parágrafo único; artigo 192, inciso I e §1º; artigo 194 e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 11; artigo 12, incisos I e II; artigo 13; artigo 14, inciso III, alínea c, e §3º; artigo 15; artigo 16; artigo 17; artigo 18, §1º e artigo 21 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, e nos itens 19.2; 19.3; 19.4, inciso I, alínea “a” e inciso II do Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente e Sanções Administrativas e Parecer nº 1847/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANADEAMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 213/2023

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM 2021/24928, NOTIFICA a empresa MVS COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.969.042/0001-51, da DECISÃO que lhe aplicou a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 3.415,46 (três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), cumulada com a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 06 (seis) meses por ter deixado de cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019, na Ata de Registro de Preços/ARP nº 029/2019 e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 047/2020 – Lote 2, itens: 1-3, 5, 7- 8, 9-11, 13-20, 22, 24-27, 29, 31, 33, 35, 37-42; Lote 5, itens: 6, 8, 9, 16, 18, 20-31, 33-42; Lote 9, itens: 1-6, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, incisos I, II e parágrafo único; artigo 192, incisos II, III e §2º; artigo 194; artigo 196 e artigo 200-A da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 11; artigo 12, incisos I e II; artigo 13; artigo 14, inciso I; artigo 15; artigo 16; artigo 17; artigo 18, §3º e §4º e artigo 21 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016 e nos itens 19.4, 19.4.2 e 19.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanções Administrativas e Parecer nº 2000/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANADEAMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 214/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM 2021/38928, NOTIFICA a empresa ATEND TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.787.596/0001-38, situada à Avenida Santos Dumont, nº 1275, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400, a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), por ter deixado de cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, na Ata de Registro de Preços nº 003/2021 e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 039/2021 – Lote 01, Item 1, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I; artigo 192 e artigo 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 12, inciso I, artigo 14, inciso; artigo 18, § 3º; artigo 21, §6º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016 e no item 19.4 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanções Administrativas e Parecer nº 2781/2023 da Douta Consultoria Jurídica da Presidência. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, para que dele, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 215/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº PA-83467/2013, NOTIFICA a empresa FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS atualmente denominada FIPEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.421/0001-24, estabelecida inicialmente na Q S 9, Rua 123, s/n, Lote 07, Sala 320, Edf. Sophia Space, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.977-720. PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 100,00 (cem reais), decorrente do Processo Administrativo Sancionatório nº PA-83467/2013, sob pena de inscrição em dívida ativa pelo Estado da Bahia. O valor deverá ser depositado em conta bancária deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Banco Bradesco, Agência nº 3571-8, Conta-Corrente nº 106.017-1 – Banco Bradesco CAUÇÃO/MULTA FAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 216/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2015/49916, NOTIFICA a empresa VCE DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.447.100/0001-75, inicialmente estabelecida à Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima, Lote 14, Setor H, Mussurunga I Salvador-BA, CEP 41.490-450, PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 222,64 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do Processo Administrativo Sancionatório nº TJ-ADM-2015/49916, sob pena de inscrição em dívida ativa pelo Estado da Bahia. O valor deverá ser depositado em conta bancária deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Banco Bradesco, Agência nº 3571-8, Conta-Corrente nº 106.017-1 – Banco Bradesco CAUÇÃO/MULTA FAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 217/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/51242, NOTIFICA a empresa BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.891.177/0001-13 inicialmente estabelecida à Avenida Valdomiro Rodrigues, nº 78, sala 202, Loteamento Des. Jd. Fazendinha, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.700-130, PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 361.236,05 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), decorrente do Processo Administrativo Sancionatório nº TJ-ADM-2018/51242, sob pena de inscrição

em dívida ativa pelo Estado da Bahia. O valor deverá ser depositado em conta bancária deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Banco Bradesco, Agência nº 3571-8, Conta-Corrente nº 106.017-1– Banco Bradesco CAUÇÃO/MULTA FAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

PORTARIA Nº 218/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/04674, NOTIFICA a empresa MMX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.394/0001-25, para com base no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e nos arts. 188 e 189 da Lei Estadual nº 9.433/05, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento desta notificação, apresentar RAZÕES FINAIS, fazendo-se assistir por advogado, se assim entender e produzir as provas admitidas em direito, no processo administrativo epígrafado, face à pretensão desta Administração em lhe aplicar a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento nos artigos fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; no artigo 11 do Decreto Judiciário Estadual nº 12/2003; nos artigos 2º, III e 4º, II, c, da Instrução Normativa SA/SG-PR Nº 1/2020 e nos itens 5.2 “letra b”; 5.15 “letra c”; 8.4, 9.4.1.1; 9.10 e 19.1 e 19.3 do Edital do Pregão Eletrônico sob nº 063/2022. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

APOSTILA Nº 008/2023 - SETIM

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONSÓRCIO DAS EMPRESAS RIOLE ELETRÔNICA LTDA. E KENTA INFORMÁTICA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.132.064/0001-96. Objeto: Aos 06 dias do mês de dezembro de 2023, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nº 008/2023 ao CONTRATO Nº 13/21-S, visando esclarecer o reajustamento dos valores contratados e a alteração qualitativa, provenientes do Termo Aditivo nº 96/23-AS, tendo em vista o quanto solicitado no despacho inserto às fls. 83 e 84 dos autos do PA nº TJ-PAG-2023/68360. PA Nº TJ-ADM-2020/36097. Data: 06/12/2023.

APOSTILA Nº 009/2023 - SETIM

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.465/0001-47. Objeto: Aos 06 dias do mês de dezembro de 2023, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nº 009/2023 ao CONTRATO Nº 16/22-S, visando acrescer a partir de março/2023 o percentual de reajuste de 7,239080% - INPC/IBGE, referente ao período de 01/2022 a 02/2023, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 15.748.487,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), para R\$ 16.888.532,57 (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade as informações constantes às fls. 1288/1292 dos autos do presente Processo Administrativo, de acordo com as disposições contidas no art. 143, parágrafo 8º, da Lei Estadual nº. 9.433, de 1º de março de 2005. Valor: R\$ 843.260,94 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) correspondente a diferença dos valores reajustados relativos aos serviços retroativos prestados no período de março/2023 a outubro/2023, conforme consta às fls. 1294/1298 e 1324/1325 dos autos do presente Processo Administrativo, que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002 / 2034 / 2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento: 40.02 e Fonte 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.760.0.320 / 2.501.0.313 / 2.755.0.326, ficando revogado o Termo de Apostilamento nº 007/2023 de 21 de novembro de 2023, publicado no DJE, disponibilização em 22 de novembro de 2023. PA Nº TJ-ADM-2021/41477. Data: 06/12/2023.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 16/2023-TRR

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Objeto: Rerratificação ao Contrato nº 65/23-S visando a inclusão da Cláusula Décima Oitava para informar a Tabela de Percentuais Mínimos Relativos às Provisões de Encargos Trabalhistas, Sociais e Previdenciários a serem depositados na conta-depósito vinculada. Valor: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato. PA nº TJ-ADM-2022/17655. Data: 06/12/2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78811

INTERESSADO: 8017387 - EDUARDO JOSE MUNIZ

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/78811

Servidor(a) EDUARDO JOSE MUNIZ

Cadastro 801.738-7

Vigência: 41 (quarenta e um) dias, a partir de 03/07/2024.

Janáina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78894

INTERESSADO: 9033483 - GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no § 2º, do art. 5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/78894

Servidor(a) GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO

Cadastro 903.348-3

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) a partir de 15/02/2024; 10 (dez) dias a partir de 25/06/2024 e 10 (dez) dias a partir de 02/10/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78873

INTERESSADO: 8070350 - ANA CELIA LOBO RAMOS

ASSUNTO: Licenças

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, acolho o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença Luto

Processo TJ-ADM-2023/78873

Servidor(a) ANA CELIA LOBO RAMOS

Cadastro 807.035-0

Vigência 08 (oito) dias, a contar de 27/11/2023, conforme art.113, inciso III, alínea b, da Lei 6.677/94.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78383

INTERESSADO: 8032157 - MARIA ISABEL DA SILVA PINTO

ASSUNTO: Licenças

Tendo em vista o requerimento da chefia imediata à fl. 2, para alteração do gozo da licença prêmio, deferida no processo TJ-ADM-2023/33107 e publicada no DJE nº 3.348, em 07/06/2023, com base no § 9º do art. 4º, do Ato Conjunto nº 008, de 22 de março de 2022 e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Alteração Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/78383

Servidor(a) MARIA ISABEL DA SILVA PINTO

Cadastro 803.215-7

Vigência 20 (vinte) dias, a partir de 22/01/2024

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/77920

INTERESSADO: 5019052 - ADEMARIO ANGELO PEREIRA SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no § 2º, do art. 5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/77920

Servidor(a) ADEMÁRIO ANGELO PEREIRA SANTOS

Cadastro 501905-2

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 31 (trinta e um) a partir de 08/01/2024; 10 (dez) dias a partir de 19/02/2024 e 10 (dez) dias a partir de 18/03/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/74472

INTERESSADO: 2134888 - ROGERIO COUTO TOURINHO

ASSUNTO: Férias

Diante da anuência da Chefia Imediata acerca das reprogramações das férias, fl. 2 e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro, excepcionalmente, o pedido.

Ressalvamos que, após a reprogramação realizada, não será admitida nova reprogramação, devendo o(a) servidor(a), obrigatoriamente, gozar o respectivo período de férias, conforme estabelecido no Art. 4º do Ato Conjunto nº 17, de 30 de outubro de 2019.

Publique-se. Após, à DRH.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/72548

INTERESSADO: 9031120 - BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no § 2º, do art. 5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/72548

Servidor(a) BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO

Cadastro 903.112-0

Vigência 61 (sessenta e um) dias, sendo 31 (trinta e um) a partir de 01/10/2024 e 30 (trinta) dias a partir de 05/05/2025.

Janaína Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 158/2023 - AS

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60 e, ÔMEGA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.726.717/0006-55. Objeto: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº 52/21-S será repactado, conforme previsto na cláusula sétima, o custo unitário dos Auxiliares passará de R\$ 3.653,59 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 3.977,64 (três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), enquanto o custo unitário do Técnico aumentará de R\$ 5.647,06 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos) para R\$ 6.136,43 (seis mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Valor: O valor mensal passará de R\$ 34.875,78 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para o valor de R\$ 37.957,55 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e o valor global do contrato passará de R\$ 418.509,54 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 492.989,54 (quatrocentos e noventa e dois reais e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). O valor global do contrato, com o presente aditamento é de R\$ 492.989,54 (quatrocentos e noventa e dois reais e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a diferença no valor total de R\$ 51.140,31 (cinquenta e um mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos) será atendido através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 2000, Elemento 3.3.90.39, Subelemento 39.17, Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, conforme informação de fls. 78, do Processo TJ-ADM-2022/70086. Processo: TJ-ADM-2022/70086 Data: 01/12/2023.

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: TJ-ADM-2023/76418

INTERESSADO(A): KENNY CRISTINA LEONE SANTIAGO

Cadastro: 807.031-8

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 70 (setenta) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 08 a 17 de janeiro de 2024; 10 (dez) dias, de 15 a 24 de fevereiro de 2024; 10 (dez) dias, de 25 de junho a 04 de julho de 2024; 10 (dez) dias, de 16 a 25 de setembro de 2024; 10 (dez) dias, de 14 a 23 de outubro de 2024; 10 (dez) dias, de 05 a 14 de novembro de 2024; e 10 (dez) dias, de 05 a 14 de janeiro de 2025.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/78980

INTERESSADO(A): LOUISE CUNHA REGO

Cadastro: 902.593-6

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de setembro de 2025; 30 (trinta) dias, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026; e 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de setembro de 2026.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/75843

INTERESSADO(A): FRANCISCO CARLOS SANTOS DA PURIFICAÇÃO

Cadastro: 500.187-0

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 24 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 685/2023, anexado à fl. 12 dos autos.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/78669

INTERESSADO(A): SÍLVIA CRISTINA PASTORI DE FIGUEIREDO GANTOIS

Cadastro: 501.871-4

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 14 (quatorze) dias, a contar de 28 de novembro a 11 de dezembro de 2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 702/2023, anexado à fl. 05 dos autos.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/78450

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAIRES MACHADO

Cadastro: 805.894-6

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 15 (quinze) dias, a contar de 17 de novembro a 01 de dezembro de 2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 705/2023, anexado à fl. 13 dos autos.

Janaina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/76618

INTERESSADO: 968.433-6 – NARA RANGEL DE OLIVEIRA BORGES

ASSUNTO: Licença saúde

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença para tratamento de saúde

Processo TJ-ADM-2023/76618

Servidor(a) NARA RANGEL DE OLIVEIRA BORGES

Cadastro 968.433-6

Vigência 45 (quarenta e cinco) dias, de 14/11/2023 a 28/12/2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 697/2023.

Janaina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0004247-82.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Devedor: M. D. C.
Credor: L. P. D. S.
Advogado: Domicio Gramacho Filho (OAB:BA4225-A)

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0004247-82.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0019085-98.2016.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. C. R. D. J.
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0019085-98.2016.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0019085-98.2016.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. C. R. D. J.
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0019085-98.2016.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0019085-98.2016.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. C. R. D. J.
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0019085-98.2016.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
8039883-65.2021.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: M. H. D. S.

Advogado: Eliana Guedes Fernandes (OAB:BA29376-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039883-65.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 5 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
0002051-08.2019.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: G. F. D. A.
Advogado: Roberto De Oliveira Aranha (OAB:BA14903-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002051-08.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: G. F. DE A.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA registrado(a) civilmente como ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA (OAB:BA14903-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Primeiramente, INDEFIRO o pleito de ID 38287337, tendo em vista a inexistência nos autos da procuração correlata ao substabelecimento de ID 38088099.

Noutro giro, em vista do falecimento do patrono, INTIME-SE o credor, pessoalmente, para constituir novo advogado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, quando do reexame da regularidade na formação do presente precatório, verificado que a planilha apresentada no ID 28877971 – p. 2-5 encontra-se ilegível.

Ante o exposto, OFICIE-SE ao Juízo Requisitante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a juntada aos autos do documento acima apontado.

Sem resposta do juízo e tendo o credor constituído novo patrono, fica desde já determinada a sua intimação para a juntada do documento, em igual prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8018469-74.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: W. P. B.

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Advogado: Leonardo Jose Gouvea Luz Marques (OAB:BA19738-A)

Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques (OAB:BA14092-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8018469-74.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000535-84.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. P. D. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000535-84.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. P. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE

JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 5º Lugar do 58º Lote.

O credor A. P. de A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51209847; nº 51209848; nº 51209849 e nº 51209850).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51209842; nº 51209843; nº 51209845 e nº 51209846.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000547-98.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. A. D. A. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000547-98.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: M. A. A. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 8º Lugar do 58º Lote.

A credora M. A. de A. S., representada por sua curadora M. L. de A. S., requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51210508; nº 51210509; nº 51210510 e nº 51210511).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8008331-48.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. M. D. C.

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8008331-48.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000577-36.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. C. O. R.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Devedor: E. D. B.

Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000577-36.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. C. O. R.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO (OAB:BA16303-A)

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 20º Lugar do 58º Lote.

A credora M. C. O. R. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51216462; nº 51216463; nº 51216465 e nº 51216466).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0006362-13.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: H. A. G. D. O.

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0006362-13.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0010390-24.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. R. D. S.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0010390-24.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0000949-82.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. J. R. P. R. C. C. J. R. P.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)
Devedor: E. D. B.
Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000949-82.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: ESPÓLIO DE J. R. P.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA

VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 6º Lugar do 58º Lote.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51210413; nº 51210414; nº 51210415; nº 51210416; nº 51210417; nº 51210468; nº 51210469 e nº 51210470).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0004695-21.2019.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. A. S.

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0004695-21.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000549-68.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. S. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Terceiro Interessado: A. B. L. N.
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000549-68.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: I. S. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 10º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DA CREDORA ORIGINÁRIA

Analisando os autos, verifica-se que a credora faleceu no ano de 2020, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 54957349.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, “dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51211360; nº 51211362; nº 51211363; nº 51211364; nº 51211365; nº 51211366; nº 51211367 e nº 51212718).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0000515-93.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. D. S. J.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.
Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000515-93.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. S. J.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO (OAB:BA16303-A)

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 1º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DO CREDOR ORIGINÁRIO

Analisando os autos, verifica-se que consta informação acerca do falecimento do credor originário (ID 28825107 p. 3). Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, "dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal".

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51119311; nº 51119312; nº 51119313; nº 51119314; nº 51119315; nº 51119316; nº 51119317 e nº 51119668).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000519-33.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. A. B.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000519-33.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: C. A. B.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 2º Lugar do 58º Lote.

A credora C. A. B. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51208828; nº 51208829; nº 51208830 e nº 51208831).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51208832; nº 51208833; nº 51208834 e nº 51208835.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000554-90.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. A. J. D. S. F. R. P. T. M. S. D. S.

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000554-90.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de A. J. S. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 13º Lugar do 58º Lote.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51213619; nº 51213620; nº 51213621; nº 51213622; nº 51213627; nº 51213628; nº 51213629 e nº 51213630).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51213623; nº 51213624; nº 51213625 e nº 51213626.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000561-82.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. F. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000561-82.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: N. F. C.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO (OAB:BA16303-A)

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 16º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DA CREDORA ORIGINÁRIA

Analisando os autos, verifica-se que a credora faleceu no ano de 2015, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 54978472.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, “dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias,

prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51215158; nº 51215159; nº 51215160; nº 51215161; nº 51215162; nº 51215163; nº 51215164 e nº 51215165).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000524-55.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. B. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000524-55.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: D. B. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 3º Lugar do 58º Lote.

O credor D. B. S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51209547; nº 51209548; nº 51209549 e nº 51209550).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51209551; nº 51209552; nº 51209553 e nº 51209554.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000568-74.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: Z. F. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000568-74.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Z. F. C.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 19º Lugar do 58º Lote.

A credora Z. F. C. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51216443; nº 51216444; nº 51216445 e nº 51216446).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discórdância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000555-75.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000555-75.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: J. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE

JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A),

ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 14º Lugar do 58º Lote.

O credor J. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51213644; nº 51213645; nº 51213646 e nº 51213647).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51213648; nº 51213649; nº 51213650 e nº 51213651.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000545-31.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. Q. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000545-31.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: D. Q. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 7º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DA CREDORA ORIGINÁRIA

Analisando os autos, verifica-se que a credora faleceu no ano de 2022, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 54957332.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, "dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal".

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegando o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51210484; nº 51210485; nº 51210486; nº 51210487; nº 51210488; nº 51210489; nº 51210490 e nº 51210491).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000563-52.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. R. Q. R. P. M. A. C. Q.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Severino Alexandre Da Silva Filho (OAB:BA16918)

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Interessado: M. A. D. C. Q.

Advogado: Gerusa Maria Ribeiro De Andrade (OAB:BA31489-A)

Advogado: Severino Alexandre Da Silva Filho (OAB:BA16918)

Advogado: Janara Maria Botelho Rodrigues (OAB:BA55805-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000563-52.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de R. Q.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OAB:BA16918)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 17º Lugar do 58º Lote.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51216138; nº 51216140; nº 51216144; nº 51216146; nº 51216160; nº 51216164; nº 51216168 e nº 51216170).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51216150; nº 51216152; nº 51216155 e nº 51216158.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000548-83.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. D. S. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000548-83.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. S. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 9º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DA CREDORA ORIGINÁRIA

Analisando os autos, verifica-se que a credora faleceu no ano de 2012, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 54957343.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, “dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51211333; nº 51211334; nº 51211335; nº 51211336; nº 51211337; nº 51211338; nº 51211339 e nº 51211340).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000534-02.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: B. B. R.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000534-02.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 4º Lugar do 58º Lote.

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 54981344; nº 54981345; nº 54981346 e nº 54981347.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

- 1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;
 - 2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.
- Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento. Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade do referido beneficiário, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039506-26.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. J. F.

Advogado: Alexandre Costa De Queiroz (OAB:BA13753-A)

Devedor: M. D. E. D. C.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039506-26.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: J. J. F.

Advogado(s): ALEXANDRE COSTA DE QUEIROZ (OAB:BA13753-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem

prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

O documento de ID 51280207 comprova a intimação apenas da parte credora. Logo, ausente a comprovação da intimação do ente devedor antes da apresentação do precatório.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000552-23.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. F. G.

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000552-23.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. F. G.

Advogado(s): LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 12º Lugar do 58º Lote.

I - DO FALECIMENTO DA CREDORA ORIGINÁRIA

Analisando os autos, verifica-se que a credora faleceu no ano de 2019, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 54959374.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, “dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51212731; nº 51212732; nº 51212733; nº 51212734; nº 51212739; nº 51212740; nº 51212741 e nº 51212742).

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., também aderiu ao acordo, anexando a documentação de ID nº 51212735; nº 51212736; nº 51212737 e nº 51212738.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039509-78.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. R. D. A. S.

Advogado: Alexandre Costa De Queiroz (OAB:BA13753-A)

Devedor: M. D. E. D. C.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039509-78.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. R. DE A. S.

Advogado(s): ALEXANDRE COSTA DE QUEIROZ (OAB:BA13753-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI - quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II - fase de execução:

a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo

em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o

período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

O documento juntado no ID 51280212 comprova apenas a intimação da parte autora. Logo, ausente a comprovação da intimação do ente devedor antes da apresentação do precatório.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8020110-34.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: L. A. M.

Advogado: Ivan Luis Lira De Santana (OAB:BA52056-A)

Advogado: Carlos Eduardo Martins Dourado (OAB:BA51801-A)

Advogado: Marcelo Alves Dos Anjos (OAB:BA51816-A)

Advogado: Henrique Oliveira De Andrade (OAB:BA49133-A)

Advogado: Paulo Rodrigues Velame Neto (OAB:BA51805-A)

Advogado: Thais Figueredo Santos (OAB:BA51807-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8020110-34.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: L. A. M.

Advogado(s): IVAN LUIS LIRA DE SANTANA (OAB:BA52056-A), CARLOS EDUARDO MARTINS DOURADO (OAB:BA51801-A), MARCELO ALVES DOS ANJOS (OAB:BA51816-A), HENRIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB:BA49133-A), PAULO RODRIGUES VELAME NETO (OAB:BA51805-A), THAIS FIGUEREDO SANTOS (OAB:BA51807-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

No ID 23862430, L. A. M. , beneficiário deste precatório, requereu o pagamento de parcela superpreferencial em razão de idade e doença.

No âmbito do processamento de precatórios, a parcela superpreferencial consiste em crédito que deve ser pago com prioridade sobre todos os demais, em virtude da natureza urgente e relevante da verba, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõe textualmente:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Da análise dos dispositivos acima, extrai-se que, para a obtenção da superpreferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a presença de dois requisitos distintos e cumulativos: dívida de natureza alimentícia (art. 100, § 1º da Constituição Federal) e ser o titular idoso, portador de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 100, § 2º da Constituição Federal).

Ocorre que, no presente caso, não está presente a conjugação dos dois requisitos indispensáveis ao reconhecimento do direito à percepção do benefício da superpreferência, de sorte que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

De fato, embora a parte credora tenha comprovado, por meio do documento de ID 16753974, a sua condição de pessoa idosa, o crédito deste precatório possui natureza não-alimentícia/comum.

Com efeito, para a finalidade de classificação do crédito do precatório como alimentício, o legislador constituinte optou por definir como verbas de natureza alimentícia aquelas decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações e benefícios previdenciários, prevendo, tão somente, duas hipóteses nas quais as indenizações teriam natureza alimentícia, quais sejam: em decorrência da morte e por resultado da invalidez.

Assim, na sistemática de processamento dos precatórios regida pelo art. 100 da Constituição Federal, apenas as indenizações expressamente previstas no seu § 1º (decorrentes de morte ou invalidez) possuem natureza alimentícia, o que implica na irretorquível conclusão de que todas as demais indenizações, por exclusão, devem ser consideradas como de natureza comum (não-alimentícia).

Este precatório advém de decisão transitada em julgado em ação indenizatória por licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia. Neste sentido, a licença-prêmio convertida em pecúnia pela não fruição não configura remuneração, mas sim indenização, uma vez que as verbas fixadas em favor da parte credora não têm por fim manter seu sustento ou suprir as suas necessidades básicas, servindo, apenas, para compensar os danos decorrentes do não gozo da licença-prêmio. Logo, se o pagamento é resultado da compensação de um prejuízo já concretizado caracteriza-se verba indenizatória e não alimentícia. A licença-prêmio indenizada, portanto, nada mais é do que uma indenização pelo não usufruto de um direito, não se configurando, sob qualquer aspecto, como verba de natureza alimentícia nos termos do art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal Pleno desta Corte de Justiça proferiu recentíssimas decisões, nos autos dos Mandados de Segurança n.ºs 8022579-19.2022.8.05.0000 e 8039597-53.2022.8.05.0000, em que restou cristalizado o entendimento de que a licença-prêmio convertida em pecúnia tem natureza comum e não alimentícia. Veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO CRÉDITO INSCRITO EM PRECATÓRIO NA ORDEM PREFERENCIAL DE PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 100, § 2º, DA CF/88. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA NA ATIVIDADE EM PECÚNIO. NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO. NÃO ALIMENTAR. INTERPRETAÇÃO

RESTRITIVA DE REGRA DE EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato atribuído ao Exmo. Juiz Assessor do NACP - Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, praticado nos autos do Precatório n.º 8022579-19.2022.8.05.0000, cujo crédito pertence à Impetrante
2. Pretensão de enquadramento do crédito na lista preferencial de pagamento de precatórios, com fulcro no art. 100, § 2º, da CF/88, o qual exige dois requisitos cumulativos: natureza alimentar do crédito e ser o titular idoso, portador de doença grave ou deficiente.
3. Restrição da discussão do mandamus ao preenchimento, ou não, do primeiro requisito mencionado, qual seja, a natureza alimentar do crédito.
4. O § 1º, do art. 100, da Carta Magna, ao elencar os débitos de natureza alimentícia, a fim de excluí-los da necessária observância da ordem cronológica para pagamento dos precatórios, estabeleceu que estes compreendem “aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado”.
5. A verba à qual a Impetrante faz jus, e que ora se discute sua natureza, decorre do reconhecimento do direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída na ativa, verba esta que possui natureza indenizatória, conforme reconhecido pelas Cortes Superiores, pois não configura pagamento de salário ou recompensa pela prestação de um serviço, ou seja, não configura acréscimo patrimonial, mas mera compensação pelo não exercício de um direito previsto em lei.
6. Não havendo relação direta entre a indenização decorrente de licença-prêmio não usufruída e a subsistência do credor ou de seus beneficiários, tampouco sendo possível compará-la a uma indenização por morte ou por invalidez, não é possível classificá-la como verba de natureza alimentar, para fins de categorização privilegiada no âmbito dos precatórios judiciais.
7. Em virtude do julgamento do presente feito, deve ser declarada a perda de objeto do Agravo Interno interposto face a decisão monocrática outrora proferida.
8. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. (TJBA - Mandado de Segurança nº 8022579-19.2022.8.05.0000, Relator(a): Des.(a) JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO, Tribunal Pleno, publicado em 06/12/2022). (Destques acrescentados)

Mandado de Segurança. Precatório. Alteração da classificação do crédito, ao qual faz jus a impetrante, de alimentar para comum ante a sua natureza indenizatória. Crédito decorrente de conversão de licença prêmio em pecúnia. O Juiz Assessor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é competente para, de ofício ou mediante requerimento, promover retificações relacionadas ao processo administrativo de pagamento, através de Precatório, inclusive quantos aos requisitos para a classificação do crédito como preferencial, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução 303/2019 do CNJ, bem como dos artigos 18 e 19 do Decreto Judiciário 407/2012, que promoveu a adequação do NACP-TJBA ao novo regime jurídico do pagamento de precatórios, instituído pela EC 62/09, regulamentada pelas Resoluções nº 115 e 123, do CNJ. Também, não se vislumbra violação à coisa julgada, vez que o crédito, decorrente do precatório nº 8011218-05.2022.8.05.0000, foi constituído em razão de sentença, transitada em julgado, que reconheceu à impetrante o direito à indenização em virtude de licença prêmio por ela não usufruída. No aludido título judicial, foi assentada a natureza indenizatória da verba, inexistindo qualquer atribuição de caráter alimentar ao direito reconhecido à impetrante. O art. 100 da CF disciplina os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença transitada em julgado, de forma cronológica, com vistas a assegurar a isonomia entre credores, impedindo, em atenção ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da CF. O § 1º do art. 100 da CF estabelece regra de exceção ao contemplar um rol de obrigações consideradas de natureza alimentícia, que possuem ordem de preferência de pagamento de precatórios, a saber: decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil. Trata-se, portanto, de exceção à regra geral da sistemática de pagamentos de condenações judiciais impostas à Fazenda Pública via precatório, eis que define ordem de pagamento mais favorável do que a descrita no caput do art. 100 da CF. Logo, a sua interpretação deve-se dar de forma restritiva, de modo que apenas os débitos ali descritos devem ser compreendidos como de natureza alimentar. E, por este viés, as únicas verbas indenizatórias, elencadas no § 1º, do art. 100, da CF, como sendo de caráter alimentar para fins de preferência constitucional, são aquelas decorrentes de morte ou de invalidez fundadas em responsabilidade civil. Na hipótese, o crédito da impetrante foi constituído em razão de sentença, transitada em julgado, que converteu em pecúnia a licença prêmio por ela não usufruída. Caracteriza-se, deste modo, como verba que ostenta caráter indenizatório, nos termos da Súmula 136 do STJ, não contemplada no rol taxativo do § 1º do art. 100 da CF. Logo, o crédito da impetrante possui natureza comum e, por tal motivo, não há se falar em classificação do crédito como alimentar para fins de pagamento com preferência sobre os demais débitos. Inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Segurança denegada. (TJBA - Mandado de Segurança nº 8039597-53.2022.8.05.0000, Relator(a): Des.(a) JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2022). (Destques acrescentados)

Não sobejam dúvidas, deste modo, que o crédito originário de indenização por licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia não se enquadra em quaisquer das hipóteses constitucionais para classificação como crédito alimentício, nos termos do art. 100, §1º da Constituição Federal, inadmitindo-se, portanto, a concessão do benefício superpreferencial para pagamento de precatórios.

Isto posto, considerando a natureza comum do presente precatório, INDEFIRO o pedido de pagamento superpreferencial formulado. Ato contínuo, DECLARO sem efeito a certidão de ID 18580468, ao passo que DETERMINO a alteração da natureza do precatório nos sistemas.

AGUARDE-SE, em fluxo próprio, o pagamento deste precatório, observada a ordem cronológica nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 27 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8039514-03.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. A. D. S.
Advogado: Alexandre Costa De Queiroz (OAB:BA13753-A)
Devedor: M. D. E. D. C.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039514-03.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. A. DE S.
Advogado(s): ALEXANDRE COSTA DE QUEIROZ (OAB:BA13753-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

O documento juntado no ID 51282789 comprova apenas a intimação da parte autora. Logo, ausente a comprovação da intimação do ente devedor antes da apresentação do precatório.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039510-63.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. A. D. S.

Advogado: Alexandre Costa De Queiroz (OAB:BA13753-A)

Devedor: M. D. E. D. C.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039510-63.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: R. A. D. S.

Advogado(s): ALEXANDRE COSTA DE QUEIROZ (OAB:BA13753-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou

CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI - quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o

período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

O documento juntado no ID 51280217 comprova apenas a intimação da parte autora. Logo, ausente a comprovação da intimação do ente devedor antes da apresentação do precatório.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8030916-31.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. C. R. D. S.

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Tess Sacramento Pina Viana (OAB:BA46169-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8030916-31.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. C. R. DOS S.

Advogado(s): MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (OAB:BA16020-A), TESS SACRAMENTO PINA VIANA (OAB:BA46169-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

No Id. 52744764 a parte credora requereu o cancelamento do precatório, tendo em vista haver concordado com a impugnação do ente devedor de Id. 43110597, na qual apontado pelo Estado o cadastramento de precatório em duplicidade.

Ante ao exposto, ACOLHO a impugnação do ente devedor, bem como HOMOLOGO o pedido de desistência, para DETERMINAR O CANCELAMENTO do presente precatório.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas nos Sistemas de Cálculo e PJe 2º grau.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0007371-10.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Espólio: E. D. F. D. S. C.

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007371-10.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

TATIANE SANTANA
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0000550-53.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. E. C. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000550-53.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. E. C. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 11º Lugar do 58º Lote.

A credora M. E. C. da S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51212754; nº 51212755; nº 51212756 e nº 51212757).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

- 1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;
- 2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0002745-11.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: K. M. C. A.

Advogado: Ana Angelica Navarro Nascimento (OAB:BA8529-A)

Advogado: Cleiseane Brito Daniel (OAB:BA49569-A)
Advogado: Priscila Gomes Costa (OAB:BA61468)
Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002745-11.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: K. M. C. A.

Advogado(s): ANA ANGELICA NAVARRO NASCIMENTO (OAB:BA8529-A), CLEISEANE BRITO DANIEL (OAB:BA49569-A), PRISCILA GOMES COSTA (OAB:BA61468)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 53438979 . Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28795367 - Pág. 355-41 e 28795468 - Pág. 1-9 . Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a K. M. C. A.. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28795366, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ ;
b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000567-89.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. B. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Devedor: E. D. B.

Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000567-89.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: N. B. C.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO (OAB:BA16303-A)

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 18º Lugar do 58º Lote.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51216206; nº 51216207; nº 51216208; nº 51216210; nº 51216211; nº 51216212; nº 51216213 e nº 51216214).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

DEVE a Contadoria observar que o benefício superpreferencial deferido no ID 48056401 encontra-se pendente de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007891-67.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. W. B. D. F. R. W. D. A. F. R. C. C. W. D. A. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007891-67.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPOLIO DE W. B. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 1º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53018510. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

CERTIDÃO

8022319-73.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. N. T. R. J.

Advogado: Jorge Santos Rocha Junior (OAB:BA12492-A)

Advogado: Manuela Castor Dos Santos (OAB:BA34409-A)

Devedor: E. D. B.

Certidão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8022319-73.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: MARIA DAS NEVES TAVARES RIBEIRO JESUS

Advogado(s): MANUELA CASTOR DOS SANTOS (OAB:BA34409-A), JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR registrado(a) civilmente como JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (OAB:BA12492-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento do despacho de 30262190, promovi a alteração da natureza do precatório nos sistemas.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Lívia Bião Andrade

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007385-91.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. U. S. D. S. R. P. M. Q. D. S. R. C. C. M. Q. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007385-91.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 7º Lugar do 26º Lote, com benefício superpreferencial deferido, pendente de pagamento (ID 48556479).

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 49071570.

No mais, chegado o momento de pagamento da superpreferência e/ou do procedimento de acordo, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO que a Contadoria promova a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8033147-31.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. A. R. S.

Advogado: Geovane Da Silva Ferreira (OAB:BA63816-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8033147-31.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 5 de dezembro de 2023

Larissa Maia Teixeira Nou
Coordenadora NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0007892-52.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. A. M. F. R. P. D. D. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007892-52.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de A. M. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 2º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54374846 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52894320. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO

8012448-82.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: J. P. D. J. D. S.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Advogado: Nicole Moreira Samartin (OAB:BA61824-A)

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8012448-82.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 5 de dezembro de 2023

Larissa Maia Teixeira Nou
Coordenadora NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0002169-52.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. E. M. C. R. D. G. B. D. C. C. R. C. C. M. D. G. B. D. C. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002169-52.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688817.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Luciano Mariano Borges
CAD: 968.723-8
gfr

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007906-36.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. E. L. D. R. P. F. D. A. D. Q.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007906-36.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Espólio de E. L. D.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 4º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54376027 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52893499. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0002195-50.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: O. C. D. F. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. M. G. D. F. R. P. O. C. D. F. A.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002195-50.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira

Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54689618.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Luciano Mariano Borges
CAD: 968.723-8
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0002155-68.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: L. M. C.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Devedor: E. D. B.
Credor: E. D. A. B. C.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002155-68.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688813.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Luciano Mariano Borges
CAD: 968.723-8
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0002192-95.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. D. J.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002192-95.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688810.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO

0006178-91.2016.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. W. K. M. M. C. R. P. J. C. D. S. C.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Devedor: E. D. B.
Terceiro Interessado: A. B. L. N.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0006178-91.2016.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54698632.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD: 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO

0002447-82.2019.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: N. S. T. C. E. I. L. -. E.
Advogado: Nadva Nascimento Da Cruz (OAB:BA14491)
Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)
Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

Advogado: Daciano Publio De Castro (OAB:BA15485-A)
Advogado: Andre Monteiro Do Rego (OAB:BA7653-A)
Devedor: M. D. S. A. D. J.

Notificação:

6 de dezembro de 2023

Precatórios: 0002447-82.2019.8.05.0000

Advogado(s) do reclamante: NADVA NASCIMENTO DA CRUZ, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, ANDRE MONTEIRO DO REGO, DACIANO PUBLIO DE CASTRO
DEVEDOR: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam os beneficiários notificados para ciência da expedição do Ofício de Ordem de Crédito, enviado através de e-mail ao Banco de Brasília – BRB, para processamento.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

TATIANE DOS ANJOS SANTANA

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0313284-70.2012.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. C. S. B.

Advogado: Maria Adail Santos Dias (OAB:BA28661-A)

Advogado: Adriana Rios Almeida (OAB:BA27700-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0313284-70.2012.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 6 de dezembro de 2023

TATIANE SANTANA

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8034950-15.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. M. B. G.

Advogado: Jorge Antonio Barreto Torres (OAB:BA4261-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

6 de dezembro de 2023

Precatórios: 8034950-15.2022.8.05.0000

Advogado(s) do reclamante: JORGE ANTONIO BARRETO TORRES

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam os beneficiários notificados para ciência da expedição do Ofício de Ordem de Crédito, enviado através de e-mail ao Banco de Brasília – BRB, para processamento.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

TATIANE DOSANJOS SANTANA

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8056721-15.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. M. A. D. S. R. P. H. E. I. S. R. T. D. S. C. D. R. C. C. M. A. D. S.

Advogado: Lewi Reis Loureiro De Souza (OAB:BA76575)

Advogado: Eduardo José Bulcão De Queiroz Cunha (OAB:BA19440-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8056721-15.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: E. DE M. A. DE S.

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ BULÇÃO DE QUEIROZ CUNHA (OAB:BA19440-A), LEWI REIS LOUREIRO DE SOUZA (OAB:BA76575)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Por meio da petição de ID 54591978, a credora pleiteou o destacamento do valor referente aos honorários contratuais (10% - dez por cento), juntando o contrato de prestação de serviços (ID 54591985).

Inicialmente, cumpre aludir aos dispositivos legais pertinentes ao pleito autoral:

Art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia):

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça:

§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.

§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução (destaquei).

De acordo com a legislação, na hipótese de não constar do ofício precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, exige-se do advogado do credor a juntada do respectivo instrumento aos autos do precatório, como condição para a realização do destaque no crédito do precatório.

Confira-se precedente judicial ilustrativo do entendimento pacífico nos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. CRÉDITOS. HABILITAÇÃO DE CREDOR. POSSIBILIDADE. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ANTERIOR À EMISSÃO DO PRECATÓRIO. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é possível ao Patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório.

2. Agravo Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

(STJ. AgInt no AREsp 658.457/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 27/06/2019).

Assim, verifica-se tanto da lei quanto do entendimento da jurisprudência que o limite temporal para a juntada do contrato de honorários e consequente destacamento é o pagamento do precatório e não a sua expedição, mesmo porque o autorizativo legal contido no art. 22, § 4º do Estatuto da Advocacia pressupõe que o precatório não contenha informações acerca do

pagamento da verba honorária contratual, razão pela qual DEFIRO o pedido.

REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos, para que proceda ao desconto dos honorários contratuais equivalente a 10% (dez por cento).

Por fim, AGUARDE-SE o competente edital de pagamento. Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos, com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8039325-25.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. W. C. L. - M.

Advogado: Alessandro Santos Cordeiro (OAB:BA16725-A)

Devedor: M. D. R. D. J.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039325-25.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A W C L. - ME

Advogado(s): ALESSANDRO SANTOS CORDEIRO (OAB:BA16725-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0002173-89.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. B. L.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002173-89.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688807.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas

CAD. 900.705-9

gfr

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007913-28.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. G. F. L. R. J. A. L. A. R. C. C. J. A. L. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. G. F. L. R. P. J. A. L. A.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007913-28.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPÓLIO DE G. F. L.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 9º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54379859 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53003135. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO

0002178-14.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. L. C. R.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002178-14.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688811.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO

0002183-36.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. J. F. S. R. P. M. F. S. R. C. C. P. M. F. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002183-36.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira

Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688812.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008772-44.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. J. D. S. L. R. P. M. V. D. A. L.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008772-44.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de J. S. L.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 9º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO a decisão de ID 54432603 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53177897. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0002171-22.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. L. N. L. C. R. P. R. D. C. L. C.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002171-22.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54688812.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0007265-48.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.
Espólio: E. D. M. L. C. -. R. M. D. C. M. C.
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007265-48.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54698652.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0007266-33.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: M. R. C.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Devedor: E. D. B.
Terceiro Interessado: A. B. L. N.
Credor: E. D. M. A. S. C.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007266-33.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54699907.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD. 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0007890-82.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. O.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007890-82.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 54700313.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas
CAD: 900.705-9
gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0027308-74.2015.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. C. S. L. R. P. S. C. D. S. L.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0027308-74.2015.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Espólio de C. S. L. Rep Por S. C. de S. L.
Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de pedido de revisão de cálculo apresentado por ESPÓLIO DE C. S., É. D. C. DE M., L. P. DE M., pleiteando a atualização dos valores conforme índices diversos em precatório cujo ente devedor é o ESTADO DA BAHIA.

Argumenta a PETICIONANTE (petição de ID 47594217) que entre a data-base, ocorrida em 31/10/2003 e a requisição do precatório ocorrida supostamente em 31/12/2015, os cálculos deveriam ocorrer em parâmetros distintos.

De modo mais específico, a atualização monetária pretendida pela parte autora abarcaria os seguintes parâmetros com os respectivos fundamentos normativos na Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça:

i) 31/10/2003 até 12/2015 (data de inclusão do precatório no orçamento de 2017): INPC – com fundamento no §1º do art. 21-A;

ii) 01/01/2016 a 30/11/2021: IPCA-E – com fundamento no inciso XII do art. 21-A; e

iv) SELIC: 01/12/2021 até o período atual – com fundamento no inciso XIII do art. 21-A.

Quanto aos juros de mora, pleiteia o seguinte:

a) de 31/10/2003 até 12/2015: juros de 6% ao ano.

b) 01/2016 a 12/2017: sem a incidência de juros face à graça constitucional;

c) 01/01/2018 a 30/11/2021: juros de caderneta de poupança;

d) 01/12/2021 até atualmente: SELIC.

Colacionou planilhas de cálculos nos IDs 47595373 e 47595376.

Intimado no ID 48023860, o Estado da Bahia restou silente.

A certidão e a planilha de cálculo objetos do pedido de revisão encontram-se colacionadas nos IDs 47174404 e 47210751. É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, a questão prejudicial sobre a qual deve recair a primeira cognição deste juízo administrativo diz respeito à interpretação do art. 21-A, caput, e §1º da Resolução n. 303 de 2019 e a norma jurídica a ser construída a partir desta interpretação.

Os dispositivos supramencionados encontram-se assim redigidos:

Art. 21-A Os precatórios não tributários requisitados anteriormente a dezembro de 2021 serão atualizados a partir de sua data-base mediante os seguintes indexadores:

(...)

§1º Antes do momento definido no caput deste artigo observar-se-ão os índices de atualização previstos no título executivo ou na conta de liquidação.

Outro conceito essencial a ser destacado é o de data-base redigido no art. 2º:

Art. 2º Para os fins desta Resolução:

VI – data-base, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

Resolvida esta questão, deve-se considerar que a data-base dos cálculos ocorreu em 31 de outubro de 2003, data dos cálculos, conforme informado na planilha de cálculos de ID n. 30775729 (p. 25/27).

A conta de liquidação, então, encontra-se homologada nos termos apresentados em 31 de outubro de 2003, recaindo sobre ela a autoridade da coisa julgada material em sua integralidade.

Desta forma, o pleito autoral de revisão dos índices e juros de mora em períodos anteriores a este momento são impossíveis perante este juízo administrativo, ausente de função jurisdicional e capacidade rescisória sobre os cálculos homologados.

A partir deste momento, a saber: 31 de outubro de 2003, tem-se que analisar três períodos distintos:

i) O primeiro: entre a data-base (31/10/2003) e a data anterior à expedição do precatório (11/11/2015 – ID 30775726) – neste, incidem os juros de mora e a atualização monetária;

ii) O segundo: entre a expedição do precatório (12/11/2015) e o período constitucional de inexigibilidade do pagamento (até 31/12/2017), de acordo com a inclusão no orçamento do ente devedor, sendo este período denominado comumente de “graça constitucional” – neste, somente incide a atualização monetária, sendo vedada a incidência dos juros de mora conforme a Súmula Vinculante nº 17;

iii) O terceiro: a partir da exigibilidade do precatório ou “vencimento do precatório” (a partir de 01/01/2018) – neste, incidem os juros de mora e a atualização monetária.

Em todos os momentos, observar-se-á o conjunto normativo formado pela Constituição Federal e a Resolução nº 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Nestes termos, quanto ao primeiro período e segundo período incidirá a atualização monetária conforme o inciso XII do art. 21-A c/c §7º do mesmo artigo com aplicação do IPCA-E, afastando-se a TR diante da expedição do precatório em período posterior a 25/03/2015.

Quanto aos juros de mora no primeiro período, nos termos do artigo 12, II, da Lei n. 8.177/1991 é estabelecido que:

Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

Quanto ao terceiro e último período, observar-se-ão os juros de mora conforme o art. 12 da supracitada Lei n. 8.177/1991 e os índices de atualização monetária nos seguintes parâmetros do art. 21-A da Res. CNJ n. 303/2019:

a) Até 31/10/2003: dos índices da conta de liquidação homologada e protegida pela coisa julgada material;

b) De 31/10/2003 até 30/11/2021: IPCA-E;

c) A partir de 01/12/2021: SELIC.

Neste ponto, novamente, a partir de 01/12/2021, incide a peculiaridade da SELIC: somente ela é cabível para fins de atualização monetária e juros de mora, não se aplicando outro índice para cálculo da mora.

Em resumo, assim ficará a conta:

i) No que tange à correção monetária, a aplicação:

até 31/10/2003, dos índices da conta de liquidação homologada e protegida pela coisa julgada material;

do IPCA-E / IBGE de 01/11/2003 até 30/11/2021;

da Selic a partir de 01/12/2021.

ii) No que tange aos juros, observado o período de graça constitucional, a aplicação:

até 31/10/2003, dos percentuais da conta de liquidação homologada e protegida pela coisa julgada material;

do art. 12, II, da Lei n. 8.177/1991, com índices, mês a mês, a definir de acordo com os parâmetros aí fixados, de 01/11/2003 até 30/11/2021 (decoado o período da graça constitucional);

da Selic a partir de 01/12/2021, conforme Emenda Constitucional n. 113/2021.

Diante disto, os cálculos realizados por este NACP devem ser reelaborados e, após, intimadas as partes para se manifestarem sobre os novos valores.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE pedido de revisão de cálculos apresentado e DETERMINO a remessa dos autos ao

setor de cálculo para reelaboração da atualização monetária.

Após, INTIMEM-SE as partes dos novos cálculos no prazo de 10 (dez) dias e CUMPRA-SE a decisão de ID 47070771.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

GLC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0002167-82.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. R. M. R. P. C. A. F. M.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Luiz Flavio Matos Medrado (OAB:BA34685)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002167-82.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilha contábil atualizada da parte credora para atendimento da Decisão de ID 54688809.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas

CAD. 900.705-9

gf

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008784-58.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. A. S. A. R. P. M. M. C. D. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008784-58.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de A. S. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 14º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54433970 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53177911. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0007891-67.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. W. B. D. F. R. W. D. A. F. R. C. C. W. D. A. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007891-67.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022 da lavra do Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP, Sadraque Oliveira Rios, nos termos da certidão supra, intimo a parte credora, para no prazo de 5 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

1. Planilhas contábeis atualizadas da parte credora e honorários contratuais que estão destacados no Ofício do Precatório, para atendimento da Decisão de ID 55036484.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

Jeferson Clístenes Oliveira Vilas Boas

CAD. 900.705-9

gfr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0008786-28.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Devedor: E. D. B.
Terceiro Interessado: A. B. L. N.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.
Espólio: E. D. D. M. O.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008786-28.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ESPÓLIO: ESPÓLIO DE D. M. O.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 15º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54434016 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53021428. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

0008791-50.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. D. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008791-50.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. D. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 16º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54434562 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53016990. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DESPACHO
0008796-72.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. J. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008796-72.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. J. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 19º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54434882 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53015812. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008798-42.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. A. A. H. L. R. P. M. F. P. L. R. C. C. M. F. P. L.

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. A. A. H. L. R. P. M. F. P. L.

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008798-42.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPÓLIO DE A. A. H. L.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 1º Lugar do 30º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53800808. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008800-12.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. C. A. C. R. I. S. B. D. C. R. C. C. I. S. B. D. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008800-12.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPOLIO DE C. A. C.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 2º Lugar do 30º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53800790. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008843-46.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. F. F. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008843-46.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de F. F. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE

JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A),

ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE

SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 4º Lugar do 30º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53802172. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008795-87.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. E. D. A. P. R. P. A. V. A. P. R. C. C. E. D. A. P.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008795-87.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: ESPÓLIO DE E. A. P.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 18º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54434879 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53177900. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007905-51.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. I. B. C. D. C. R. P. E. M. B. D. C. C. 8.

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007905-51.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Espólio de I. B. C. de C.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 3º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54375049 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52998213. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007907-21.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. P. J.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. J. P. D. S. R. P. J. P. J.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007907-21.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPÓLIO DE J. P. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 5º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54378565 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52894359. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007910-73.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. J. A. D. C. E. S. R. P. J. F. D. C. E. S.

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007910-73.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPÓLIO DE J. A. C. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 7º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54378819 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52894333. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007912-43.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. H. O. F. R. L. M. O. R. C. C. L. M. O.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007912-43.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPOLIO DE H. O. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 8º Lugar do 27º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54378833 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52893509. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0007903-81.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. A. O. T. D. A. R. P. L. A. V. D. A. C. O.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro De Lima (OAB:BA13695-A)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Espólio: B. M. V. D. A.

Advogado: Fabio Periandro De Almeida Hirsch (OAB:BA17455-A)

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0007903-81.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPOLIO DE A. O. T. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA (OAB:BA13695-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 9º Lugar do 28º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54380286 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52895028. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0008762-97.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. Y. D. M. K. R. P. W. K. J.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008762-97.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Espólio de Y. M. K.
Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO
Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 8º Lugar do 29º Lote.
Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54432598 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53021437. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).
Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 6 de dezembro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0008762-97.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. Y. D. M. K. R. P. W. K. J.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008762-97.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de Y. M. K.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 8º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54432598 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53021437. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008776-81.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. C. D. M.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008776-81.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPÓLIO DE R. C. M.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 11º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54432610 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53017017. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008792-35.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. Z. D. N. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Cicero Batista Dos Santos Filho (OAB:PE30088-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008792-35.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de Z. N. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A),

ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), CICERO BATISTADOS SANTOS FILHO (OAB:PE30088-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital Nº 03/2023 – 17º Lugar do 29º Lote.

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), REVOGO o despacho de ID 54434871 para que Setor de Cálculos proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 53177905. Ato contínuo, deverá a Contadoria promover a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Por fim, AGUARDE-SE o competente Edital de Pagamento.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008797-57.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. G. D. S. B. R. P. M. D. C. B. C.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008797-57.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de G. S. B.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE

JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BÓLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A),

ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE

SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 20º Lugar do 29º Lote, com benefício superpreferencial deferido, pendente de pagamento (ID 50398030).

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52467467.

No mais, chegado o momento de pagamento da superpreferência e/ou do procedimento de acordo, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO que a Contadoria promova a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008941-31.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Espólio: E. D. C. T. D. N. P. R. N. D. N. R. C. C. C. T. D. N.

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Espólio: R. N. D. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008941-31.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ESPÓLIO: ESPÓLIO DE C. T. N.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 5º Lugar do 30º Lote, com benefício superpreferencial deferido, pendente de pagamento (ID 50430434).

Considerando a impugnação apresentada, bem como a possibilidade de correção dos erros materiais constatados no curso do processo de precatório (cf. art. 26 e seguintes da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ), DETERMINO ao Setor de Cálculos que proceda à alteração dos valores, nos termos da planilha contábil apresentada no ID 52468225.

No mais, chegado o momento de pagamento da superpreferência e/ou do procedimento de acordo, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO que a Contadoria promova a reserva do crédito, em conta judicial à disposição deste Núcleo, até a decisão do incidente de revisão de cálculos (item 8.3.1).

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
8038927-49.2021.8.05.0000 Processo Administrativo
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Requerente: Bahia Tribunal De Justicia
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Requerido: Municipio De Itaquara
Advogado: Frederico Gustavo Araujo De Magalhaes (OAB:BA38494-A)

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 8038927-49.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
Advogado(s):
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAQUARA
Advogado(s): FREDERICO GUSTAVO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB:BA38494-A)

ATO ORDINATÓRIO - PROTOCOLO DE VALOR BLOQUEADO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte interessada, intimada para tomar ciência do bloqueio realizado via SISBAJUD.

Salvador/BA, 6 de dezembro de 2023.

FABRICIO SOUZA PROTAZIO DA SILVA
Setor de Contas
NACP

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1270/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Conciliadora RACHEL GONZALEZ SANTANA, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1271/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Conciliadora ANDRESSA RITA ALVES DE SOUZA, para ter exercício nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Chorrochó, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1272/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo VITOR RAFAEL OLIVEIRA ALVES, para ter exercício no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Seabra, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1273/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022, e à vista do que consta do SIGA nº TJ-ADM-2023/79181,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Juiz Leigo HIANDERSON MENDES MACHADO SOUZA, em relação à Seleção de 2019, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1274/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Conciliadora EUCILEINE DOS SANTOS DE JESUS, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 14ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 31 de janeiro de 2024.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1275/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga ANNE RUSSELL DALTRO SANTOS, para ter exercício na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1265/2023-COJE*

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar o Conciliador DAVID AMOEDO LISBOA, para ter exercício na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

* Republicação Corretiva

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo nº: TJ-ADM-2023/78289

Interessado(a): ÁDILA CARVALHO SILVA

Assunto: Afastamento temporário conciliador

Trata-se de expediente instaurado em razão do pleito da conciliadora ÁDILA CARVALHO SILVA, em atuação na 14ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, acerca do afastamento temporário pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 30 de novembro de 2023.

É consabido que, em relação aos conciliadores, eventuais afastamentos poderão ocorrer, ordinariamente, no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, prorrogável por igual período, sendo vedada nova concessão por 01 (um) ano, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário TJBA nº 817, de 8 de novembro de 2023.

Nessa mesma linha intelectual, com lastro nos preceptivos insertos no Edital nº 01/2019/TJBA (normativo regente da relação entre os auxiliares da justiça e o Poder Judiciário do Estado da Bahia) e na Resolução nº 01/2023/TJBA, o afastamento requerido, que não será remunerado, somente poderá ser concedido por tempo superior ao mencionado em situações excepcionais, a critério da Coordenação dos Juizados Especiais.

Desse modo, à guisa dessas premissas, e considerando as fundadas razões colacionadas no bojo do expediente em análise, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 74/2022, DEFIRO o pedido de afastamento temporário pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 30 de novembro de 2023.

Publique-se. Arquive-se.

Processo nº: TJ-ADM-2023/78867

Interessado(a): ALEX MONTEIROS PACHECO DOS SANTOS

Assunto: Solicita final de lista

O candidato ALEX MONTEIROS PACHECO DOS SANTOS, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 437º lugar, da Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2019 - Edital nº 1/2019), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista da candidata para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.

Publique-se.

Processo nº: TJ-ADM-2023/78967

Interessado(a): ISABELLA DA SILVA REIS

Assunto: Solicita final de lista

A candidata ISABELLA DA SILVA REIS, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 433º lugar, da Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2019 - Edital nº 1/2019), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista da candidata para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.

Publique-se.

Processo nº: TJ-ADM-2023/78993

Interessado(a): BRENDA HENILE DOS SANTOS SOUZA

Assunto: Solicita final de lista

A candidata BRENDA HENILE DOS SANTOS SOUZA, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 472º lugar, da Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2019 - Edital nº 1/2019), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista da candidata para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.

Publique-se.

AVISO Nº 91/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Conciliadores, relativo ao período de 21/10/2023 a 20/11/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividades dos Conciliadores
Mês/Ano: 11/2023

CONCILIADORES	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS SEM ACORDO	AUDIÊNCIAS COM ACORDO	TOTAL
CO0643 - ADAO MENDES GOMES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1613 - ADILA CARVALHO SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1785 - ADILSON ALMEIDA DE JESUS	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	3	3	6
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL. ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	8	1	9
	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	10	3	13
	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	8	1	9
	TERRA NOVA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA	24	4	28
	TERRA NOVA	VARA CRIMINAL DE TERRA NOVA	1	0	1
	CO1903 - ADIVE CARDOSO FERREIRA JUNIOR	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	85	3
CO1609 - AIDA SAMPAIO BRANDAO ANDRADE	ANAGÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANAGÉ	13	6	19
	ANAGÉ	VARA CRIMINAL DE ANAGÉ	2	5	7
	BELO CAMPO	VARA CRIMINAL DE BELO CAMPO	3	3	6
	ENCRUZILHADA	1ª V DOS FEITOS REL. ÀS REL. DE CONS., CÍVEIS, COMERCIAIS DE ENCRUZILHADA	8	1	9
CO1539 - ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO	ENCRUZILHADA	VARA CRIMINAL DE ENCRUZILHADA	2	6	8
	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	10	6	16
	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	120	3	123
	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	46	7	53
CO1692 - ALECIANA DA SILVA SANTANA	RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIMINAL DE RIBEIRA DO POMBAL	1	0	1
	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	9	1	10
CO1540 - ALESSA AMORIM SILVEIRA PIRES	MORRO DO CHAPÉU	JUIZADO ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	2	0	2
	MORRO DO CHAPÉU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	60	1	61
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	39	2	41
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	77	13	90
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	147	4	151
CO1908 - ALEX SANTOS LEAO	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	0	1
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	1	5
	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1925 - ALINE FAGUNDES ASSIS AMARAL	SALVADOR	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	69	2	71
	CANDEIAS	VARA CRIMINAL DE CANDEIAS	6	0	6
CO1636 - ALINE MARIANO DE OLIVEIRA	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	120	9	129
CO1928 - ALISSON OLIVEIRA DE JESUS	CAMAÇARI	1ª V DA FAMÍLIA SUCCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	19	12	31
	CAMAÇARI	2ª V DA FAMÍLIA SUCCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	13	7	20
CO1733 - AMANDA ISABELLA PALMA MATTOS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	5	208
CO1467 - AMANDA KEILLA FERREIRA E SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	89	8	97
	PILÃO ARCADE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADE	52	5	57
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	0	5
	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	2	12
CO1429 - AMANDA PASSOS DE CERQUEIRA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	9	0	9
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	138	12	150
CO1886 - ANA CARLA ROCHA DA SILVA	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	48	6	54
CO1858 - ANA CAROLINA OLIVEIRA SANTIAGO	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	182	11	193
CO1746 - ANA CAROLINE PEREIRA MENEZES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	86	21	107
	CICERO DANTAS	VARA DOS FEIT REL AS REL DE CONS CÍVEIS COM CONS REG PUB E ACID DE TRAB	18	3	21
CO1788 - ANA CLARA DE JESUS MONTEIRO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	185	7	192
CO1704 - ANA GABRIELA SANTOS GUERRA	INHAMBUPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE INHAMBUPE	22	2	24
CO1596 - ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA	54	2	56
	SANTA CRUZ CABRÁLIA	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	1	0	1
	SANTA CRUZ CABRÁLIA	VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	8	0	8
CO1625 - ANA REBECA PAIXAO ROCHA	JUAZEIRO	VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE JUAZEIRO	37	43	80

	CONDEÚBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONDEÚBA	6	0	6
CO1883 - ANALICE GUSMAO DE ALMEIDA	CONDEÚBA	VARA CRIMINAL DE CONDEÚBA	30	27	57
	SALVADOR	06º VSJE DO CONSUMIDOR	38	2	40
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	121	15	136
CO1838 - ANALU ROCHA JAHEL	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	92	9	101
CO1863 - ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	73	12	85
CO1505 - ANDERSON DE ALMEIDA GRAIA	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	166	18	184
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	25	0	25
CO1673 - ANDRE LEONARDO DOS SANTOS	SALVADOR	03º VSJE DE CAUSAS COMUNS	157	14	171
CO1484 - ANDRE LUIS NAZARE BRITO	SALVADOR	05º VSJE DO CONSUMIDOR	182	8	190
CO1696 - ANDREIA ANDRADE LINHARES LIMA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	71	16	87
CO1887 - ANNE ALMEIDA PEREIRA	SALVADOR	06º VSJE DO CONSUMIDOR	199	10	209
CO1919 - ANNE CAROLINE DE SA MUNIZ GAVAZZA	SALVADOR	17º VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1473 - ANTONIEL DA SILVA SOARES	BRUMADO	2A VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO	2	0	2
	BRUMADO	VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE BRUMADO	12	9	21
	ITARANTIM	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITARANTIM	2	2	4
	ITORORÓ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. ITORORÓ	89	9	98
	MACARANI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACARANI	5	0	5
	MARACÁS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MARACÁS	15	8	23
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	4	0	4
	TANHAÇU	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANHAÇU	9	3	12
	TANQUE NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO	16	2	18
	URANDI	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI	1	0	1
CO1750 - ANTONIO SOARES DE LIMA JUNIOR	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DE FAMILIA, ORFÃO, SUCESSOES INTERD. DE VITORIA DA CONQUISTA	26	36	62
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	2	0	2
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DE FAMILIA, ORFÃO, SUCESSOES E INTERD. DE VITORIA DA CONQUISTA	35	23	58
	VITÓRIA DA CONQUISTA	5ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	20	0	20
CO1573 - ARIELA SILVA BARROS	JACOBINA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	3	0	3
	JACOBINA	3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	21	5	26
	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	5	3	8
	SALVADOR	20º VSJE DO CONSUMIDOR	26	0	26
	UTINGA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UTINGA	11	0	11
CO1904 - BARBARA LAIZA GABRIELI GOMES PEREIRA	SENHOR DO BONFIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CON. CIV. COM CON. REG PUB DE SENHOR DO BONFIM	62	4	66
	SENHOR DO BONFIM	2ª V DOS F REL AS REL DE CON. CIV. COM. CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	9	3	12
	SENHOR DO BONFIM	CEJUSC PROCESSUAL DE SENHOR DO BONFIM	2	1	3
CO1921 - BARBARA MILENA CARVALHO BISPO	SALVADOR	18º VSJE DO CONSUMIDOR	189	16	205
CO1480 - BEATRIZ DE JESUS FRANCA	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	78	9	87
CO1451 - BIANCA KELLER FEITOSA SIQUEIRA	CIPÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CIPÓ	38	4	42
	CIPÓ	VARA CRIMINAL DE CIPÓ	7	6	13
	PARIPIRANGA	VARA CRIMINAL DE PARIPIRANGA	1	0	1
	PARIPIRANGA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PARIPIRANGA	56	14	70
	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	34	8	42
	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	13	2	15
CO1683 - BIANCA OLIVEIRA NUNES	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	156	7	163
	SALVADOR	15º VSJE DO CONSUMIDOR	25	1	26
CO1769 - BIANCA RIBEIRO DE ALMEIDA	OLINDINA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	80	2	82
	OLINDINA	VARA CRIMINAL DE OLINDINA	13	7	20
CO1686 - BRUNA ROBERTA DURAES OLIVEIRA SANTOS	SALVADOR	11º VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1699 - BRUNA SANTOS LEITE	SALVADOR	01º VSJE DO CONSUMIDOR	202	7	209
CO1629 - BRUNELLA PEREIRA BATALHA PASITTO	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	86	11	97
	SALVADOR	16º VSJE DO CONSUMIDOR	69	3	72
CO1562 - CAENA DOS SANTOS ALENCAR	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	32	0	32
	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	155	7	162
CO1889 - CAIO VINICIUS SOUSA PEREIRA	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	151	17	168
CO1501 - CAMILA DE OLIVEIRA FIUZA	SALVADOR	17º VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1477 - CAMILA MAGNAVITA TOLEDO	SALVADOR	10º VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
CO1826 - CARINE NUNES DOURADO	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	90	11	101
CO1633 - CARINE SANTOS SILVA	SALVADOR	14º VSJE DO CONSUMIDOR	206	7	213
CO1419 - CARINNE DIAS DA SILVA ALMEIDA	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	124	6	130
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1ª VARA DA FAMÍLIA, ORFÃOS, SUCESSOES E INTERDITOS	43	23	66
CO1722 - CAROLINA NASCIMENTO CABRAL	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	58	2	60
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	2ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	29	1	30
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	3ª VARA DE F DE REL DE CONS. CIV. E COMERC. SANTO ANTONIO DE JESUS	4	1	5
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS				

	UBAÍRA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL	4	0	4	
CO1894 - CAROLINE DE GOIS LUZ SANTANA	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	202	6	208	
CO1512 - CAROLINE SALES DE SOUZA	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	185	18	203	
CO1640 - CAROLINE BRITTO E SILVA GUSMAO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	185	18	203	
CO1658 - CECILIA ALVES FEITOZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	167	9	176	
CO1791 - CINTIA CONCEICAO FERNANDES	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	117	3	120	
	SALVADOR	02ª VSJE CRIMINAL	24	22	46	
CO1869 - CLARISSA MARTINS FREIRE DANTAS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212	
CO1742 - CLEBER NADILSON BERNARDO DA SILVA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	219	1	220	
CO1821 - CLEBSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	196	6	202	
CO1855 - CRISTIANNE AURELIA OLIVEIRA MACEDO NEPOMUCENO	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	179	7	186	
CO1698 - CYNTHIA MARIA DANTAS MARQUES DE SOUZA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213	
CO1676 - DANIELA CARVALHO PEDRA BRANCA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	172	13	185	
	BARRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA	28	5	33	
	BARRA	VARA CRIMINAL DE BARRA	6	9	15	
	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	42	6	48	
	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	5	3	8	
	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	1	7	
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	50	1	51	
CO1479 - DANIELA DE SOUZA DANTAS CASTELLO BRANCO	SOBRADINHO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SOBRADINHO	20	7	27	
	MORRO DO CHAPÉU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	55	5	60	
	CO1765 - DANIELLA GONCALVES PEREIRA NOVAIS	BARREIRAS	2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	41	2	43
		RIACHÃO DAS NEVES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RIACHÃO DAS NEVES	17	1	18
	CO1628 - DANIELLE DE OLIVEIRA DE SOUZA	CASA NOVA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASA NOVA	70	10	80
		CASA NOVA	VARA CRIMINAL DE CASA NOVA	21	14	35
	CO1783 - DANILO SILVA NASCIMENTO	URUÇUCA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URUÇUCA	7	2	9
CO1760 - DAVINE SÓLIDADE PACHECO	ITAGIBÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAGIBÁ	3	0	3	
	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	90	18	108	
CO1652 - DAYANE MIRANDA DA SILVA	CAMAÇARI	1ª V DA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	32	32	64	
	CAMAÇARI	2ª V DA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	19	15	34	
CO1587 - DEBORAH NATALIA ANDRADE VIANA	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	134	16	150	
CO1880 - DERIVALDO LOPES DE CERQUEIRA	IRARÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRARÁ	79	19	98	
	IRARÁ	VARA CRIMINAL DE IRARÁ	2	9	11	
CO1897 - DIEGO ALENCAR DA SILVA DAS MERCES	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210	
CO1827 - DIEGO CHAGAS SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	113	8	121	
CO1421 - DIEGO RODRIGUES CALAZANS	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	71	15	86	
CO1813 - EDLUCIA KESIA BRITO RODRIGUES	ALAGOINHAS	1ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	16	6	22	
	ALAGOINHAS	2ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	14	3	17	
CO1799 - EDVAL DE OLIVEIRA SENA JUNIOR	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	112	7	119	
CO1834 - ELIANA CAMPOS DA SILVA	ENTRE RIOS	1ª VARA DOS F REL ÀS REL DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE ENTRE RIOS	36	26	62	
CO1853 - ELIANA DE ALENCAR SANTOS	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	80	12	92	
	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	110	4	114	
CO1494 - ELIANE SANTOS DA SILVA	WENCESLAU GUIMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	82	10	92	
CO1923 - ELISEU DE OLIVEIRA SILVA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213	
CO1588 - EMILE LEAL PEREIRA DA SILVA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	1	0	1	
	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	177	4	181	
	AMÉLIA RODRIGUES	VARA DOS F REL ÀS REL DE CONS DE FAM E SUC DE REG PUB E FAZ DE AMÉLIA RODRIGUES	16	0	16	
CO1627 - EMILE LIMA DE OLIVEIRA	JOÃO DOURADO	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JOÃO DOURADO	69	6	75	
	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	47	2	49	
	SANTA BÁRBARA	VARA CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	7	2	9	
CO1424 - EMMANUELLE SENA FARIAS	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	139	9	148	
CO1757 - ERIDAN LORRANE SILVA DE SOUZA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	140	22	162	
CO1511 - EUCLEINE DOS SANTOS DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	168	13	181	
CO1647 - EUGENIA CORDEIRO SANTIAGO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	70	2	72	
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	133	7	140	

CO1916 - FABIANA CAVALCANTE LEAL	SANTA INÊS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS	37	8	45
	SANTA INÊS	VARA CRIMINAL DE SANTA INÊS	10	16	26
CO1911 - FABIANA SOUSA DOURADO LULA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1807 - FABIOLA SOUSA COELHO MARINIELE MAGALHÃES	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	188	10	198
CO1752 - FELIPE DE CARVALHO SANTANA	SERRINHA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	5	7	12
	SERRINHA	2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	16	2	18
CO1862 - FELIPE FONTES CASTRO	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
	VALENTE	VARA CRIMINAL DE VALENTE	6	4	10
CO1891 - FELIPE LIMA COSTA	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	28	1	29
CO1797 - FELIPE SILVA ALECRIM	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	101	11	112
CO1818 - FERNANDA OLIVEIRA DIAS LEAL	SALVADOR	03ª VSJE CRIMINAL	90	17	107
CO1721 - FERNANDA PATRICIA DE SOUZA BATISTA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	153	2	155
CO1621 - FILIPE CIRNE REINALDO DOS SANTOS	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	197	6	203
CO1601 - FILIPE DE SOUSA ALCANTARA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	157	26	183
CO1521 - FLAVIA CONCEICAO VARELA DISNAR DA SILVA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1873 - FLAVIA LOPES BOMFIM	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	197	9	206
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	12	4	16
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	12	2	14
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	2	5
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	1	3
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	13	4	17
CO1841 - FLAVIA NERY COSTA DA SILVA	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	28	5	33
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	5	11
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	0	3	3
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	3	8
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	3	2	5
CO1668 - FLAVIA SANTOS DE SANTANA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	132	17	149
CO1756 - FLAVIO DA CONCEICAO SANTANA FILHO	MATA DE SÃO JOÃO	VARA CRIMINAL DE MATA DE SÃO JOÃO	4	4	8
	MATA DE SÃO JOÃO	VARA DOS F. REL. AS REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO	47	2	49
CO1915 - FRANCINE TEODORO MATOS	CATU	1ª V DOS F REL DE CONS, CÍVEIS, COMERC E ACID DE TRABALHO DE CATU	9	0	9
	CATU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATU	4	2	6
CO1431 - FRANCISCO MORAIS FREIRE	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	159	7	166
CO1758 - FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	14	10	24
	FORMOSA DO RIO PRETO	JUIZADO ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE FORMOSA DO RIO PRETO	3	0	3
	FORMOSA DO RIO PRETO	VARA CRIMINAL DE FORMOSA DO RIO PRETO	7	6	13
CO1418 - FREDSON SOUZA DA SILVA	SAÚDE	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAÚDE	12	7	19
	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	68	0	68
	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	30	7	37
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	8	3	11
	JACARACI	VARA CRIMINAL DE JACARACI	6	8	14
	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	10	9	19
CO1920 - GABRIEL MASCARENHAS CARVALHO	JEQUIÉ	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	1	0	1
	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	12	3	15
	JEQUIÉ	3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E REG PUBLICOS DE JEQUIÉ	9	3	12
	JEQUIÉ	CEJUSC REGIONAL DE JEQUIÉ	13	9	22
	JITAÚNA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA	32	4	36
	RIACHO DE SANTANA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	6	1	7
CO1653 - GABRIELA SANTOS DA CONCEICAO	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	124	16	140
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	59	3	62
CO1547 - GEISIANE DE OLIVEIRA LUZ AGUIAR	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	76	5	81
CO1626 - GERSON SANTOS DE SANTANA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	192	7	199
CO1679 - GESSICA MIRANDA FREIRE	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	99	11	110
	ITAPARICA	VARA CRIMINAL DE ITAPARICA	21	18	39
CO1895 - GICELMA MACEDO LIMA	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR	102	4	106
CO1805 - GINA PINHEIRO BERNARDES	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	114	12	126
CO1691 - HANNA LARISSA LIMA BONFIM DE SOUSA	VALENÇA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	62	28	90
CO1667 - HELLEN CAROLINE LOPES DA SILVA PASTOR	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	135	5	140

CO1833 - HOLBERT DANTE BURTHON JUNIOR	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1868 - HUGO BATISTA DE MEDEIROS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	212	4	216
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	0	1
CO1825 - IANE MILA CORREIA MONTEIRO	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	172	12	184
CO1809 - IDALYNE MARA SANTOS DE MATOS	TUCANO	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	171	4	175
CO1776 - ILKA BRECIA ROCHA SANTOS	BARRA DA ESTIVA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DA ESTIVA	78	7	85
CO1701 - INDIRA BARBARA MOTA SANTANA LEMOS	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1874 - INDIRA MATOS CORTES ALVES	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	187	9	196
CO1896 - IRMA WANDERLEY DE OLIVEIRA MULLER	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1695 - ISABELLE MORGANA FREITAS DA SILVA MOTA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	16	22	38
CO1638 - ISADORA ALMEIDA DARZE	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	191	2	193
CO1761 - ISMAEL JOSE MARQUES DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE CRIMINAL	80	14	94
CO1830 - IURY NUNES DE FARIA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	169	13	182
CO1814 - IVYNA CERQUEIRA LIMA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE CRIMINAL	59	21	80
	ANDARAÍ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANDARAÍ	22	4	26
CO1600 - IZA DO NASCIMENTO FERREIRA	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	48	3	51
	PARAMIRIM	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PARAMIRIM	42	8	50
	PARAMIRIM	VARA CRIMINAL DE PARAMIRIM	3	38	41
	PARAMIRIM	VARA CRIMINAL DE PARAMIRIM	3	38	41
CO1812 - JACONIAS DE AMORIM BARBOSA	RIACHÃO DO JACUÍPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE	104	7	111
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	22	2	24
CO1811 - JADE PIRES FREITAS COELHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	30	2	32
	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª V DOS F. DE REL. DE CON CIV COM CON REG PUB ACID TRAB DE VITORIA DA CONQUISTA	13	0	13
	VITÓRIA DA CONQUISTA	4ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E REG. PUB. DE VITORIA DA CONQUISTA	8	0	8
	VITÓRIA DA CONQUISTA	5ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	24	0	24
	VITÓRIA DA CONQUISTA	5ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	24	0	24
CO1719 - JADER SOUZA PAIVA SANTOS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1922 - JAINARA ALVES FIGUEIREDO	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1622 - JAMILE DANTAS VARELA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1651 - JAMILLE SALES BARRETO BATISTA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	119	5	124
CO1475 - JANIARA RIBEIRO	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1697 - JAQUELINE SILVA DE FREITAS	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	158	14	172
CO1585 - JESSICA CAVALCANTI BARROS RIBEIRO	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	145	26	171
CO1637 - JESSICA CHAVES RABELO	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	124	4	128
	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS E COMERCIAIS DE ESPLANADA	52	5	57
	ESPLANADA	VARA CRIMINAL DE ESPLANADA	12	3	15
CO1798 - JESSICA DE ECA BARBOSA	POJUCA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA	47	0	47
	POJUCA	VARA CRIMINAL DE POJUCA	47	0	47
CO1906 - JESSICA FAGUNDES DOS SANTOS SILVA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	134	17	151
CO1899 - JESSICA RODRIGUES PEREIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	165	17	182
CO1790 - JHONATA MAGALHAES MOREIRA	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	10	0	10
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	140	5	145
CO1918 - JOANA MARIA ARAUJO MESQUITA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	12	4	16
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	14	2	16
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	1	5
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	1	3
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	13	23
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	1	3
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	10	5	15
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	2	8
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	4	9
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	4	13
CO1529 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS NETO	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	74	6	80
	CANSANÇÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANSANÇÃO	1	0	1
CO1737 - JOAO VICTOR VITOR DIAS	CANSANÇÃO	VARA CRIMINAL DE CANSANÇÃO	9	0	9
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	63	3	66
	UAUÁ	VARA CRIMINAL DE UAUÁ	3	2	5
CO1816 - JOHANNA HELENA LIMA PINTO NOBRE	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	86	9	95
CO1586 - JONATAS ARAUJO BARBOSA DOS SANTOS	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	0	1
CO1455 - JONATAS QUEIROZ VIENA SILVA	JACOBINA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	15	4	19

	JACOBINA	3º V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	12	8	20
	UTINGA	1º V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UTINGA	11	3	14
CO1902 - JORGE LUIS AZEVEDO NUNES	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	60	0	60
CO1861 - JORGE LUIZ SANTOS SOUSA	VITÓRIA DA CONQUISTA	3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	113	7	120
	ITIÚBA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	15	2	17
CO1732 - JOSE CESAR PIMENTEL LIMA JUNIOR	JAGUARARI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI	19	2	21
	JAGUARARI	VARA CRIMINAL DE JAGUARARI	3	5	8
	PINDOBAÇU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇU	15	0	15
CO1828 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	SALVADOR	10º VSJE DO CONSUMIDOR	193	14	207
CO1491 - JOSE NILSON SILVA VIEIRA FILHO	SALVADOR	14º VSJE DO CONSUMIDOR	174	5	179
CO1682 - JOSEFA MARIANGELA DAMASCENO GONCALVES DIAS	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	129	13	142
	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	9	4	13
CO1793 - JOSIANE DE SENA MENDONCA	MUNDO NOVO	1º V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUNDO NOVO	5	1	6
	MUNDO NOVO	VARA CRIMINAL DE MUNDO NOVO	2	4	6
	PIRITIBA	VARA CRIMINAL DE PIRITIBA	1	0	1
CO1481 - JUCIARA OLIVEIRA FARIAS	ITABUNA	3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	128	3	131
CO1806 - JULIA LAMEGO FLORES DE OLIVEIRA	ILHÉUS	2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	190	14	204
CO1917 - JULIANA GUEDES GALVES	SALVADOR	06º VSJE DE CAUSAS COMUNS	164	19	183
	FEIRA DE SANTANA	1º VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	11	2	13
	FEIRA DE SANTANA	2º VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	9	15
	FEIRA DE SANTANA	3º V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	16	0	16
CO1773 - KAMYLLA MAIA GOMES CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	3º VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	11	3	14
	FEIRA DE SANTANA	4º V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	1	0	1
	FEIRA DE SANTANA	4º VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	21	7	28
	FEIRA DE SANTANA	7º VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	5	0	5
	FEIRA DE SANTANA	CEJUSC PROCESSUAL CÍVEL	2	1	3
CO1810 - KARINE SANTANA DANTAS	SALVADOR	20º VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1463 - KAROL SULLIVAN BITTENCOURT CARVALHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	123	8	131
CO1803 - KEILA SUELLEN SOARES SILVA	SALVADOR	01º VSJE CRIMINAL	34	27	61
CO1671 - KISSILA PINHEIRO SEVERO STIEG	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	6	48	54
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	4	33	37
CO1907 - LAIS LIMA TURANI	VITÓRIA DA CONQUISTA	1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	86	9	95
	CHORROCHÓ	1º V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CHORROCHÓ	15	5	20
	CHORROCHÓ	VARA CRIMINAL DE CHORROCHÓ	9	11	20
CO1713 - LAIS SUELEM SILVA ARAUJO LIMA	CURACA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURACA	7	3	10
	PAULO AFONSO	1º V DOS F REL A REL DE CONS. CÍVEL, COM, REG PUB E FAZENDA DE PAULO AFONSO	15	0	15
	PAULO AFONSO	VARA DE FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	33	22	55
	PILÃO ARCADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADO	15	1	16
CO1649 - LARISSA ALMEIDA SILVA	SALVADOR	19º VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211
CO1624 - LARISSA ALVES PINTO MASCARENHAS	SALVADOR	07º VSJE DO CONSUMIDOR	208	2	210
CO1656 - LARISSA CAIRES CAMBUI VIEIRA	SALVADOR	06º VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1710 - LARISSA MOTA VAZ	FEIRA DE SANTANA	5º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	151	7	158
	SALVADOR	11º VSJE DO CONSUMIDOR	27	2	29
CO1802 - LARISSA NUNES DE CARVALHO	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	64	18	82
CO1437 - LAYLA FIUZA DOS SANTOS SANTOS	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	123	49	172
CO1709 - LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR	SALVADOR	20º VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
	SALVADOR	10º VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	4	0	4
	SALVADOR	12º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	74	0	74
	SALVADOR	17º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	1	2
	SALVADOR	18º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	19º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	3	0	3
CO1898 - LEILA NUNES PORTO	SALVADOR	1º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	20º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	3	0	3
	SALVADOR	2º V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	2º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	8	0	8
	SALVADOR	3º V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	4	0	4
	SALVADOR	4º V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	4	0	4
	SALVADOR	4º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	1	2
	SALVADOR	6º VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1

	SALVADOR	7ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	4	0	4
	SALVADOR	8ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	2	0	2
	SALVADOR	9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	5	0	5
	SALVADOR	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE SALVADOR	15	3	18
CO1396 - LETICIA DOS SANTOS SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1832 - LETICIA ROSENDO DE OLIVEIRA SODRE	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	146	11	157
	NAZARÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE NAZARÉ	29	2	31
	NAZARÉ	VARA CRIMINAL DE NAZARÉ	10	4	14
CO1641 - LETICIA SILVA ARAUJO	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	4	1	5
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	9	1	10
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	131	11	142
CO1597 - LEYLA ROCHA DOS SANTOS LANTYER OLIVEIRA	SIMÕES FILHO	1ª V DOS FEITOS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERC E REG PUB DE SIMÕES FILHO	10	0	10
	SIMÕES FILHO	2ª V DOS F RELAT. AS REL DE CONS, CIV, COM. E ACID DE TRAB DE SIMÕES FILHO	24	7	31
CO1866 - LIDIA MONTEIRO DOS REIS	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
CO1879 - LISMARA SAMPAIO SILVA OLIVEIRA	ARACI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	52	12	64
	ARACI	VARA CRIMINAL DE ARACI	0	1	1
CO1566 - LORENA FERREIRA PRADO	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1910 - LORENA SANTOS DA ANUNCIACAO	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1665 - LUARA GABRIELA FARIA GALDINO	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	122	16	138
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	52	0	52
CO1864 - LUCAS COSTA DA SILVA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1817 - LUCAS TRABUCO SOUZA DE OLIVEIRA	DIAS D' ÁVILA	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	86	6	92
	ITAMBÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAMBÉ	39	6	45
CO1551 - LUCAS VILARINHO ANDRADE	POÇÕES	VARA CRIMINAL DE POÇÕES	8	7	15
	POÇÕES	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POÇÕES	54	2	56
CO1840 - LUCIANA LIMA SIMOES DE VASCONCELOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1851 - LUCIENE SANTOS BARBOSA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	182	12	194
CO1747 - LUCIO ANDRE BASTOS BARROS NOGUEIRA	PALMAS DE MONTE ALTO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO	15	3	18
	PALMAS DE MONTE ALTO	VARA CRIMINAL DE PALMAS DE MONTE ALTO	6	0	6
CO1770 - LUDIMILE RAUEDYS DE OLIVEIRA	MUTUÍPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUTUÍPE	12	1	13
	MUTUÍPE	VARA CRIMINAL DE MUTUÍPE	3	4	7
CO1882 - LUIANE SILVA NASCIMENTO	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	73	18	91
	CACULÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CACULÉ	19	5	24
CO1554 - LUIZ LUAN GONCALVES FERNANDES	CACULÉ	VARA CRIMINAL DE CACULÉ	7	5	12
	ITANHÉM	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM	19	2	21
	TREMEDAL	VARA CRIMINAL DE TREMEDAL	3	7	10
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	6	15
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	19	7	26
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	2	3
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	1	7
CO1870 - MAIANE RIBEIRO DE SOUZA	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	13	9	22
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	0	1	1
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	10	7	17
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	4	10
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	7	12
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	12	2	14
CO1589 - MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	184	5	189
CO1735 - MAIARA SANTOS CORREIA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	118	12	130
	SEABRA	VARA CRIMINAL DE SEABRA	6	3	9
	CAMACÁ	VARA CRIMINAL DE CAMACAN	5	0	5
CO1542 - MAICKSON GUIMARAES ALVES	CAMACÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN	56	11	67
	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	1	1	2
CO1842 - MAILLI COSTA BORGES	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	46	11	57
	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	10	0	10
CO1678 - MANOELA SOARES DE SOUZA	IBIRATAIA	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE IBIRATAIA	1	0	1
	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	165	18	183

CO1822 - MANUELA FARIAS DE SOUSA	IPIAÚ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE IPIAÚ	119	15	134
	IPIAÚ	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DE IPIAÚ	15	0	15
CO1541 - MANUELA GAMA SANTIAGO SILVA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1677 - MARCELA ARAUJO JAMBEIRO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	138	7	145
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	2	0	2
CO1614 - MARCELA PEDREIRA GUERRA	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	166	10	176
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	0	6
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	2	3	5
CO1557 - MARCELES CRISTINA MARINHO PEREIRA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	171	10	181
CO1579 - MARCELO SALES MENSITIERI	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	195	13	208
CO1751 - MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	155	6	161
CO1901 - MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	63	7	70
	FEIRA DE SANTANA	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	13	0	13
	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	1	2	3
	FEIRA DE SANTANA	2ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	66	1	67
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	1	2	3
CO1784 - MARCOS VINICIUS LOBO ATAIDE	FEIRA DE SANTANA	3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	7	0	7
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	2	2	4
	FEIRA DE SANTANA	4ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	9	0	9
	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	3	2	5
	FEIRA DE SANTANA	CEJUSC PROCESSUAL FAMÍLIA	1	0	1
CO1635 - MARCU VINICIUS SANTOS FREITAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	66	17	83
CO1612 - MARCUS VINICIUS FARIAS SOUZA E SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	215	3	218
CO1759 - MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	206	2	208
CO1778 - MARIA EMILIA SILVA MOREIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	7	6	13
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	3	11
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	3	6
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	1	6
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	4	14
CO1568 - MARIA HELENA SILVEIRA BONFIM	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	7	9	16
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	8	3	11
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	1	5
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	3	8
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	4	10
	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	49	9	58
CO1867 - MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA	PAULO AFONSO	CEJUSC REGIONAL DE PAULO AFONSO	1	2	3
	PAULO AFONSO	VARA DE FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	14	7	21
CO1927 - MARIANA SILVA GOMES SA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	173	2	175
CO1912 - MARIANNA SANTOS DIAS	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	116	11	127
CO1829 - MARLUA ALMEIDA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	115	16	131
CO1606 - MATEUS CERQUEIRA DANTAS	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	42	0	42
CO1741 - MATHEUS CERQUEIRA MEDRADO	SANTO AMARO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO	107	12	119
	SANTO AMARO	VARA CRIMINAL DE SANTO AMARO	4	6	10
	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	33	8	41
CO1648 - MATHEUS SILVA DIAS	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	5	0	5
	MURITIBA	VARA CRIMINAL DE MURITIBA	2	8	10
CO1796 - MILENA COUTINHO DE CASTRO	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	85	12	97
	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	25	5	30
CO1734 - MILENA MARTINS DE ABREU	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	142	19	161
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	19	5	24
CO1702 - MILENA NADINE RICHTER	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	5	0	5
CO1545 - MONICA DIAS LIMA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	83	9	92
CO0629 - MONIQUE ALVES MARQUES	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	196	3	199
CO1835 - MORGANA DE SOUSA BOAVENTURA	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	208	5	213
CO1558 - NAIANE PEREIRA DUARTE	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS	46	6	52

			ESPECIAIS - IRECÊ		
CO1502 - NAIARA PASSOS DAYUBE	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1714 - NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	79	2	81
CO1619 - NAILTON DO CARMO DE JESUS	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1860 - NATALIA DAS AGUAS COSTA DE JESUS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1435 - NATALIA SAMPAIO DA SILVA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	173	8	181
CO1815 - PAULO DE JESUS ROCHA	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	60	16	76
CO1514 - PEDRO EDUARDO DE ANDRADE SANTOS	CIPÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CIPÓ	44	1	45
	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	39	1	40
CO1730 - PEDRO FELIX DOS SANTOS E SILVA RIBEIRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	134	25	159
CO1580 - PEDRO HENRIQUE LEAO MENDES	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	149	32	181
CO1745 - PIERRE SILVA PEDREIRA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	7	15
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	2	11
	SALVADOR	1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	3	6
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	3	7
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	9	17
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	0	8
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMILIA, ÓRFAOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	3	8
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	7	12
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFAOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	4	10
CO1414 - POLIANA DOS SANTOS DA COSTA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	197	12	209
	ILHÉUS	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	28	2	30
CO1914 - QUELLE NAIANA STEPHANE SANTOS CRUZ	ILHÉUS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	150	2	152
	ILHÉUS	2ª V DE FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD E AUSENTES DE ILHEUS	1	4	5
	ILHÉUS	2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	52	1	53
	ILHÉUS	4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	17	0	17
CO1871 - RAFAEL DO ESPIRITO SANTO TAVARES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	61	5	66
	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	50	7	57
CO1690 - RAFAEL MENDONCA DE CAMPOS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	103	7	110
CO1532 - RAFAEL QUEIROZ	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	46	0	46
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	0	3	3
	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	113	5	118
CO1661 - RAFAEL RODRIGUES NUNES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1644 - RAFAELA FERRAZ DA ROCHA REIS	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1645 - RAISSA ILEANE SILVA DO SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	128	9	137
CO1623 - RAQUEL DE MORAIS LEAO FERREIRA	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	4	5	9
	BELO CAMPO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BELO CAMPO	0	2	2
	BELO CAMPO	VARA CRIMINAL DE BELO CAMPO	7	9	16
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANDIDO SALES	9	2	11
	ENCRUZILHADA	VARA CRIMINAL DE ENCRUZILHADA	4	5	9
	IGUAÍ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. IGUAÍ	17	5	22
	IRAQUARA	VARA CRIMINAL DE IRAQUARA	4	0	4
	LENÇÓIS	VARA CRIMINAL DE LENÇÓIS	3	6	9
CO1740 - RENATA BASTOS DEL PENHO	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1509 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	137	22	159
CO1831 - RICARDO ANTONIO DE ARAUJO SALLES JUNIOR	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	122	6	128
CO1663 - RIKEMAT ALVES ANGELIM	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	123	7	130
CO1492 - ROBERT SANTOS GOMES	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	85	4	89
CO1559 - ROBERTA FABIANA FELIX DE OLIVEIRA BORGES	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	64	25	89
	AMARGOSA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA	44	32	76
CO1581 - ROZANIO GOMES DE OLIVEIRA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	82	5	87
CO1888 - RUTIMEIRE SANTOS BATISTA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	79	19	98
CO1924 - SABELINE ABI SAMARA MARONI	ITACARÉ	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E	1	1	2

SANGULAR		CRIMINAL DE ITACARÉ			
	ITACARÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	46	6	52
CO1909 - SABRINA OLIVEIRA PACHECO	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	78	8	86
CO1884 - SAMARA VIEIRA CERQUEIRA	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	1	42
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	126	15	141
CO1846 - SAMYR DE OLIVEIRA GALINDO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	193	14	207
CO1850 - SARA SANTOS DE SOUZA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	8	17
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	13	2	15
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	0	4
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	1	6
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	4	15
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	3	6
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ORFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	1	8
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	1	6
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ORFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	3	12
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ORFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	3	2	5
CO1749 - SERGIO CAL ZACARIAS	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	207	7	214
CO1685 - SHALOM ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	29	5	34
CO1852 - SILVANA SANTANA LEAL	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	17	3	20
	SALVADOR	05ª VSJE CRIMINAL	29	14	43
CO1615 - SONIA SILVA CALDAS	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	94	0	94
	MONTE SANTO	VARA CRIMINAL DE MONTE SANTO	0	3	3
CO1859 - SONIA SUELY ANDRADE DE ABREU	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	22	0	22
	PORTO SEGURO	VARA DE FAMILIA SUCES. ORFÃOS INTERD. E AUSENTES - PORTO SEGURO	1	0	1
CO1718 - SUELEN IVANA SEVALHO FORTES	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	71	9	80
CO1552 - SUELEN MACHADO CUNHA	XIQUE-XIQUE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL DE XIQUE-XIQUE	6	11	17
	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	9	1	10
CO1795 - SUZANE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA	BAIANÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	6	2	8
	BARREIRAS	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BARREIRAS	43	22	65
	COCOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS	5	4	9
	CORIBE	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	1	0	1
	SANTANA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTANA	8	0	8
	SÃO DESIDÉRIO	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	21	1	22
CO1517 - TAFNES DAMIAO CARNEIRO RABER	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	213	4	217
CO1646 - TAINA GRISI PESSOA PEREIRA DE BULHOES CARVALHO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1440 - TAISA FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1632 - TAISE ALVES DA SILVA	LAPÃO	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE LAPAO	0	1	1
	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	186	4	190
	LAPÃO	VARA CRIMINAL DE LAPÃO	5	10	15
CO1592 - TAYANE SOUZA DOS SANTOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	173	20	193
CO1913 - TELMA GONCALVES DE BRITO OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	140	13	153
CO1654 - THAIS MAGALHAES FONSECA	CAETITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ	27	3	30
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANDIDO SALES	3	0	3
	CURAÇA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA	16	1	17
	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	10	1	11
	IBOTIRAMA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA	23	1	24
	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	27	4	31
	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	41	6	47
	MACAÚBAS	VARA CRIMINAL DE MACAÚBAS	3	6	9
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	0	16
	SERRA DOURADA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRA DOURADA	5	3	8
CO1885 - THAIS SANTOS GORDILHO	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	187	17	204
CO1824 - THAMARA ESTEFANE MARTINS BALBINO LOPES	EUNÁPOLIS	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE EUNÁPOLIS	1	1	2
CO1823 - THIAGO DE MOURA ARAUJO	IRECÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	84	13	97

CO1446 - THIAGO SILVA DOS SANTOS	CAPIM GROSSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	170	1	171
CO1792 - THIAGO SOUZA DE MORAIS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1610 - TUANI NUNES PRATES	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	89	9	98
CO1872 - URIEL DE ALMEIDA VASCONCELOS	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	154	5	159
CO1743 - VALDIRENE DE OLIVEIRA SOTERO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO0089 - VASCO RENATO AUGUSTO MIRANDA	SENHOR DO BONFIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM CON, REG PUB DE SENHOR DO BONFIM	10	2	12
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	149	29	178
CO1768 - VICTOR SILVA MENEZES	UBATÃ	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	1	1	2
	UBATÃ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÃ	22	1	23
CO1848 - VILAMAR SANTOS FIEL	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	57	7	64
CO1705 - VITORIA FEITOSA SOUZA	CRUZ DAS ALMAS	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	67	3	70
	CRUZ DAS ALMAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CRUZ DAS ALMAS	9	1	10
	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	47	1	48
	MARAGOGIPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MARAGOGIPE	6	3	9
	SANTA TEREZINHA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA TERESINHA	36	3	39
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	1	0	1
	TERRA NOVA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA	3	2	5
CO1857 - VIVIANE VILAS BOAS COSTA SANTOS	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	141	13	154
	FEIRA DE SANTANA	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DE FEIRA DE SANTANA	0	18	18
CO1893 - WALKER LOPES RODRIGUES	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	59	9	68
CO1755 - WALLISON DURVAL DOS SANTOS	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	143	12	155
CO1684 - WALZELIA DE SOUZA ARAUJO	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	143	7	150
CO1780 - WENDEL MOREIRA NERY	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	90	11	101
CO1508 - WESLEY DOS SANTOS BATISTA	CARAVELAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CARAVELAS	11	0	11
	ITABELA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	28	1	29
	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	24	1	25
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	56	2	58
	VALENÇA	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	35	8	43
CO1926 - YASMIN FREITAS GARRIDO PINTO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	87	7	94
	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	1	1
CO1599 - ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE	BUERAREMA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	1	0	1
	BUERAREMA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BUERAREMA	21	4	25
	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORAÇÃO DE MARIA	89	9	98
VALOR TOTAL:			38.341	3.769	42.110

AVISO Nº 92/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Juizes Leigos, relativo ao período de 21/10/2023 a 20/11/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividades dos Juizes Leigos
Mês/Ano: 11/2023

JUIZES LEIGOS	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
JL1623 - ABRAAO CICERO CARNEIRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	1	33	34
JL1475 - ADRIANE SANTOS MOURA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	25	111	136
JL1520 - ADRIANO CARNEIRO SANTOS BRANDAO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	2	55	57
JL1569 - ADRIANO MAGALHAES PINHEIRO	UBATÃ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÃ	11	18	29
JL1546 - ADRIELLE VENAS TAVARES SANTANA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	27	27
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	145	145
JL1746 - AECIO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	16	15	31
JL1464 - AGENOR LIMA FREITAS NETO	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	9	142	151
JL1461 - ALBERTO FILIPE RAMOS BICHARA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	6	87	93
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	32	32
JL1113 - ALBERTO TAVARES NETO	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	29	29
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	124	124
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	77	77
JL1721 - ALEX RODRIGUES DA CONCEICAO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	67	67
JL1319 - ALICAN MODESTO DE OLIVEIRA BARROS MEIRA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	4	119	123
JL1574 - ALIETE RODRIGUES MARINHO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	28	22	50
JL1620 - ALINE AZEVEDO MEDEIROS	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	54	26	80
JL1414 - ALISSON HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	18	111	129
JL1237 - ALLAN RODRIGO OLIVEIRA SANTOS	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	130	55	185
JL1399 - ALMIR FERREIRA MENDES JUNIOR	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	4	0	4
JL1720 - ALOISIA SILVA DOS SANTOS	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	26	26
JL1305 - AMERICO COSTA PIMENTA DE ALMEIDA	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	25	223	248
JL1649 - ANA CAROLINA DE ALMEIDA BASTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1652 - ANA CAROLINA MARCULINO DA SILVA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	9	98	107
JL1390 - ANA CAROLINE OLIVEIRA MOTA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	71	206	277
JL1740 - ANA ISABEL BARRETO FERNANDES	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	20	14	34
JL1716 - ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	166	166
JL1448 - ANA PRISCILA RODRIGUES DE ALENCAR BARRETO	IBICARÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBICARÁ	0	70	70
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	4	22	26
JL1334 - ANA RAQUEL CERQUEIRA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	110	120
JL1348 - ANDRE LUIZ DIAS	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	10	200	210
JL1707 - ANDREA MIRANDA RAMOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	193	198
JL1669 - ANDRESSA GONCALVES TRINDADE	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	26	29	55
JL1608 - ANE ALVES NUNES	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	223	223
JL1320 - ANGELO DE SOUZA RAMOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	292	292
JL1756 - ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	13	11	24
JL1224 - ARTHUR CARVALHO BRITO DE ALMEIDA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	300	333
JL1439 - AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES DOURADO	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	30	83	113
JL1606 - BARBARA ANGELI DE ALMEIDA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	92	92
JL1614 - BARBARA BYANCA LIMA ANDRADE DA SILVA	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	48	48
JL1719 - BARBARA STEPHANY DANTAS BUENO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	8	97	105
JL1114 - BEATRIZ KALIANE SENA LUZ	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	182	215
JL1338 - BEATRIZ MELO DE SOUSA	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	187	228
JL1433 - BEATRIZ VENANCIO MACEDO CRUZ	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	9	140	149
JL1602 - BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	195	230
JL1480 - BIANCA FIEL MOREIRA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	19	71	90
JL1463 - BIANCA MONTEIRO DE SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	34	228	262
JL1228 - BIANCA TINEL CRUZ	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	12	39	51
	PINDOBAÇU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇU	0	29	29
JL1199 - BRENDA DOS SANTOS MAGALHAES BITENCOURT	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	49	218	267
	CACULÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CACULÉ	0	7	7
JL1659 - BRENDON JALMEIR PIRES DANTAS DE SOUZA	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	27	0	27
JL1742 - BRENO SANTOS BARRETO	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	146	184
JL1648 - BRUNA EMILI ROCHA INOUE	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	15	88	103
JL1183 - BRUNO ANDRADE COSTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	301	301
JL1618 - BRUNO DA CUNHA PINHO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	339	339
JL1122 - BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	175	185
JL1535 - CÂMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	37	37
JL1170 - CARINE LIMA SILVA DOS SANTOS	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	112	132
JL1527 - CARLA MARIA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	340	340
JL1628 - CARLOS ELISIO VIVEIROS SA NETO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	223	223
JL1715 - CARLOS LEANDRO MELO DE ALENCAR SIDRONIO	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	15	171	186
JL1635 - CAROLINA DE SANTANA OLIVEIRA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	27	81	108
	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	0	168	168
JL1147 - CAROLINA GUIMARAES NOVAES	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	0	1	1
JL1568 - CAYO GALVAO MAIA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	150	150
JL1450 - CECILIA SMITH PEDREIRA DE CERQUEIRA MAGALHAES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	241	282
JL1660 - CLARICE OLIVEIRA SODRE RIOS	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	14	9	23

JL1601 - CLARISSA ROHENKOHL EVANGELISTA SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	122	122
JL1326 - CLAUDIA GUIRRO DE OLIVEIRA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	15	106	121
JL1377 - CRISTIANE ALVES FONTES	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	18	300	318
JL1111 - CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	25	242	267
JL1593 - CYNTHIA BONFIM SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	180	180
JL1359 - DAIANY DE ALMEIDA JESUS	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	10	10
JL1552 - DALILA LIMA MATOS	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	13	14	27
JL1725 - DANIELLE DE SOUZA FRAGOSO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	164	164
JL1725 - DANIELLE DE SOUZA FRAGOSO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	199	199
JL1412 - DANIELLE MORAES TAVARES	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	112	138
JL1658 - DANILO OITAVEN SCHINDLER	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	39	80
JL1576 - DANILO RODRIGUES PEREIRA	JUAZEIRO	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO	0	55	55
JL1236 - DARLAN RODRIGUES RAMOS	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	23	67	90
JL1668 - DAVIDSON REGIS DE SANTANA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	11	66	77
JL1668 - DAVIDSON REGIS DE SANTANA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	7	103	110
JL1526 - DEBORA FERREIRA DE SOUSA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	271	271
JL1140 - DELZA CECILIA FALCAO DE CASTRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	3	116	119
JL1345 - DENILSON SANTOS BEZERRA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	206	210
JL1345 - DENILSON SANTOS BEZERRA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	23	0	23
JL1702 - DENISE GONZAGA DOS SANTOS BRITO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	4	107	111
JL1278 - DIEGO DE OLIVEIRA PINTO	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	14	97	111
JL1711 - DIEGO FIGUEREDO DA SILVA CALDAS	BARRA DO MENDES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO MENDES	5	0	5
JL1197 - DIEGO OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	3	122	125
JL1718 - DJALMA LUCIMO OLIVEIRA SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	91	91
JL1690 - DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	220	220
JL1340 - DRIELE DE ALMEIDA PENHA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	227	227
JL1294 - EDESIO DA SILVA PEREIRA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	168	196
JL1250 - EDUARDA TORRES NASCIMENTO DE ALMEIDA	OLINDINA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	0	106	106
JL1079 - EDUARDO CABRAL MORAES MONTEIRO	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	18	129	147
JL1747 - EDUARDO PEREIRA GUERRA ALVES	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	0	3	3
JL1313 - EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA PORTUGAL	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1534 - ELAINE MACEDO DA SILVA CAMPOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	345	345
JL1190 - ELEAZAR LOPES BATISTA	JOÃO DOURADO	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JOÃO DOURADO	0	98	98
JL1190 - ELEAZAR LOPES BATISTA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	44	137	181
JL1428 - ELIANE DE ARAUJO PRAZERES	ITUBERÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ	3	9	12
JL1428 - ELIANE DE ARAUJO PRAZERES	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	0	154	154
JL1661 - ELISANGELA ANDRADE DE CARVALHO PEREIRA SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	51	240	291
JL1713 - ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	31	172	203
JL1178 - EMERSON PIRES GONCALVES DE SOUZA REY	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	1	1
JL1178 - EMERSON PIRES GONCALVES DE SOUZA REY	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	201	206
JL1416 - ENEAS CARDOSO NETO	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	2	18	20
JL1416 - ENEAS CARDOSO NETO	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	0	15	15
JL1459 - ERICA DE ABREU DULTRA	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	0	75	75
JL1124 - ERICA FERNANDA CAMPOS MACHADO	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	33	27	60
JL1679 - ERIKA GADELHA MUNIZ	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	19	8	27
JL1146 - ESTAINER BRAGA ADVINCOLA DE OLIVEIRA	QUEIMADAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	0	46	46
JL1146 - ESTAINER BRAGA ADVINCOLA DE OLIVEIRA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	42	55	97
JL1570 - EVELLIN PEREIRA SODRE	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	0	6	6
JL1667 - FABIANA AMORIM ROCHA SANTOS	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	6	47	53
JL1241 - FABIANA MENDES ARAUJO	RIACHÃO DO JACUÍPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE	22	40	62
JL1653 - FABIANO MIRANDA DE CARVALHO	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	47	135	182
JL1285 - FELIPE BITENCOURT DE ARAUJO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	125	125
JL1640 - FELIPE PEREIRA SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	157	157
JL1545 - FELIPE REIS DOS SANTOS	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	12	144	156
JL1302 - FERNANDA LADEIA GARCIA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	130	130
JL1643 - FERNANDA MAIA DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	175	175
JL1123 - FERNANDA SA MARIANO MIRANDA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	53	53
JL1481 - FERNANDA SOUZA DALBEM	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	0	110	110
JL1364 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	229	255
JL1364 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	37	37
JL1364 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	48	48
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	1	1
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	129	129
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	41	41
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	3	3
JL1664 - FLAVIO PEREIRA AMARAL	TUCANO	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	7	0	7
JL1193 - FRANCINALDO SANTOS PALMEIRA	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	9	31	40
JL1129 - GABRIEL ANTONIO GUIMARAES DO CARMO MENEZES	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	2	236	238
JL1731 - GABRIEL COUTO GUARDIA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	19	68	87
JL1391 - GABRIEL DE CARVALHO PINTO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	45	220	265
JL1744 - GABRIELLE CAROLINA LOPES PEREIRA	ITACARÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	4	28	32

JL1735 - GEANDRA LOPES SANTOS PADILHA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	8	57	65
JL1515 - GEISIANE SOUZA SILVA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	52	52
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	3	3
JL1685 - GEORGIA MARIA DANTAS NERY	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	75	75
JL1675 - GILCIVANE PASSOS DIAS	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	1	1
JL1490 - GIOVANNA ESTEVEZ DE CARVALHO	CANDEIAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	6	46	52
	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	0	56	56
JL1596 - GUSTAVO COSTA BARAUNA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	200	200
JL1217 - GUSTAVO ROCHA BOULHOSA GONZALEZ	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	130	130
JL1724 - GUSTAVO SANTOS E SANTOS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	194	227
JL1564 - HELDER DE SOUZA MATOS	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	14	120	134
JL1329 - HELDER LUIS NUNES MARTINS DOS SANTOS	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	0	34	34
JL1493 - HELLEN DE SOUZA FIGUEREDO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	2	51	53
	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	11	56	67
JL1301 - HENRIQUE HUDSON COSTA SILVA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1381 - HIANDESON MENDES MACHADO SOUZA	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	0	1	1
JL1705 - IANA ALMEIDA DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	94	100
JL1446 - IGOR AMORIM SAMPAIO DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	258	258
JL1310 - IGOR BATISTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	204	238
JL1706 - INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	39	59	98
	AMÉLIA RODRIGUES	VARA DOS F REL ÀS REL DE CONS DE FAM E SUC DE REG PUB E FAZ DE AMÉLIA RODRIGUES	1	39	40
	CASA NOVA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASA NOVA	0	79	79
JL1434 - INGRYD MORAES MARINHO	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORAÇÃO DE MARIA	0	11	11
	NOVA VIÇOSA	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - ADJUNTO	0	25	25
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	2	2
JL1354 - IOLANDA RODRIGUES BRAGA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	39	39
JL1150 - IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	12	135	147
JL1714 - IVONADSON DOS SANTOS LOPES	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	8	41	49
JL1689 - IZANA PAULA FIGUEIREDO VAZ	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	0	7	7
JL1519 - JACKSON NOVAES SANTOS	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	6	149	155
JL1392 - JADSON COUTINHO DE LIMA FILHO	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	1	0	1
JL1372 - JAMESON SILVA TRAVASSOS DA LUZ	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	301	301
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	26	42
JL1663 - JAMILE LEMOS SOUZA FERREIRA	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	86	91
JL1290 - JARDEL BARRETO FRANCA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	205	240
JL1517 - JAREDES MARIA DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	18	24	42
JL1327 - JESSICA BRASILIA PAIXAO SILVA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	9	190	199
JL1407 - JESSICA REIS DE SOUSA	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	19	76	95
JL1296 - JOAO GONCALVES VIANA NETO	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	42	274	316
JL1723 - JOAO LUIS MATOS MARINHO DA COSTA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	95	114
JL1283 - JOELANE MIRELE SILVA MOREIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	301	301
JL1617 - JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	265	265
JL1547 - JONATAS SOARES GONCALVES	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	8	61	69
JL1420 - JOSCIMARA SILVA SANTOS CURVELO	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	41	134	175
JL1369 - JOSE ALFREDO DE SOUZA CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	12	26	38
JL1749 - JOSE AUGUSTO SANTIAGO SAMPAIO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	1	1
JL1727 - JOSE EDUARDO SOUSA DA SILVA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA	0	10	10
JL1088 - JOSE MATHEUS DE ALMEIDA BAHIA SENA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	6	125	131
JL1442 - JULIANA FERREIRA DE BRITO SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	13	23	36
JL1674 - JULIANA MAYARA DA SILVA BOMFIM	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	2	197	199
JL1764 - JULIANA NERY PADILHA	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	3	0	3
JL1603 - JULIANA RAMIRO PIRES BARBOSA VILAS BOAS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	121	121
JL1265 - JULIANA SANTOS ROSA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	122	148
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	6	6
JL1344 - JULIANA SOUZA DO AMARAL OLIVEIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	235	236
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	3	2	5
JL1752 - JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	0	91	91
	BARRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA	0	5	5
JL1575 - JUSSARA ALMEIDA DOS SANTOS	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	0	3	3
JL1753 - KAIO LUCAS LIMA PARENTE	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	171	92	263
JL1175 - KALILE CARMO CARVALHO	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	130	158
JL1745 - KELLYANE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	15	46	61
JL1350 - KIVIA OLIVEIRA SANTOS	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	0	78	78
JL1637 - KIVYA SAMPAIO DE CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	166	166
JL1120 - LAIS FROES RIBEIRO	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	132	151
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	32	32
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	1	0	1
JL1485 - LAIS SOUZA DOS SANTOS	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	62	62
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	1	1
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	135	135
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	69	69

JL1254 - LARISSA FELIX SANTANA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	158	158
JL1288 - LAYLA PRISCILLA TELES DE SANTANA FONSECA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	15	198	213
	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	37	37
JL1347 - LEANDRO ARAGAO DOS ANJOS	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	230	231
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	89	89
JL1501 - LEANDRO GONCALVES LIMA	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	17	88	105
JL1741 - LEANDRO MELO PEREIRA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	257	257
JL1730 - LEILANE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	94	94
JL1074 - LÍCIA FERREIRA REIS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	5	39	44
JL1164 - LILIANE NORONHA LINHARES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	128	128
JL1487 - LINA CARDOSO FERNANDES	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	86	102
JL1533 - LIS MATTOS ALVES	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	2	2
	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	354	354
JL1380 - LIVIA VELAME SILVA SANTOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	149	173
JL1556 - LORENA ANDRADE BLANC BERTRAND	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	265	265
JL1538 - LORENA DELEZZOTTE MACEDO SAPUCAIA	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	13	23	36
	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	69	55	124
JL1655 - LORENA NEVES DA SILVA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	21	76	97
JL1223 - LORRANE ANDRADE SANTANA ROCHA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	23	208	231
JL1557 - LOUISE SA SOLEDADE MAGALHAES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	214	214
JL1733 - LUANDA MIRANDA MAI	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	0	8	8
JL1176 - LUCAS CABRAL DA SILVEIRA	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	123	145
JL1670 - LUCAS HENRIQUE BRAZ DE VASCONCELOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	143	144
JL1274 - LUCAS SILVA ALMEIDA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1738 - LUCIANA ABREU FONSECA COUTO	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	9	11	20
JL1330 - LUCIANA CASTRO GOMES CERQUEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	158	158
	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	13	48	61
JL1646 - LUCILIA MARIA CORREIA	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CON CÍV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	81	104	185
JL1737 - LUDMILA MENDES MACHADO	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	105	115
JL1379 - LUEMI CORDEIRO DE SOUZA	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	36	129	165
JL1253 - LUIS EDUARDO SABACK LIMA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	273	273
JL1341 - LUIS RICARDO SANTOS SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	18	171	189
	ITACARÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	0	1	1
JL1251 - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA FILHO	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	0	6	6
JL1400 - LUIZ GUSTAVO CARDOSO ALVES	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	23	138	161
JL1417 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	2	307	309
JL1605 - LUZIA SILVA VIANA GOMES	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	0	58	58
JL1681 - LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	30	29	59
JL1621 - MAGNA ALVES OLIVEIRA	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	23	93	116
JL1458 - MANOEL ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1615 - MANOEL FELIPE BORGES DE LIMA DANTAS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1121 - MANUELA BELO AMAZONAS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	191	211
JL1231 - MANUELA MAURO ALMEIDA	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	33	85	118
JL1630 - MANUELA SALES DA SILVA LOPES	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	0	24	24
JL1365 - MARCELA CRISTINA GUIMARAES MACHADO	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	165	171
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	25	65	90
JL1703 - MARCIO LEAO TANAJURA FILHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	27	27
JL1445 - MARCOS ISAAC DE JESUS SILVA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	0	50	50
JL1130 - MARCUS FELIPE COELHO DE SOUSA COSTA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	264	264
JL1592 - MARIA CATARINA RIBEIRO E SILVA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	7	141	148
JL1356 - MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	184	204
JL1240 - MARIANA JESUS VIEIRA DE MELO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	136	136
	ESPLANADA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	0	22	22
JL1353 - MARIANA PRADO CAIRES SANTOS	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE ESPLANADA	0	58	58
JL1583 - MARILIA CASQUEIRO ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	100	100
JL1726 - MARILIA DO REGO FARIAS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	114	114
	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	10	99	109
JL1633 - MARILIA SANTOS COSTA	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	6	94	100
JL1565 - MARINA MARIANO CUNHA	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	13	29	42
	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	25	159	184
JL1698 - MARINA SILVA RODRIGUES	WENCESLAU GUIMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	0	4	4
JL1207 - MARJORIE VASCONCELOS DE AZEVEDO CAJAZEIRA RAMOS	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	39	182	221
JL1672 - MATHEUS LEITE ALMENDRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	189	199
JL1662 - MAURICIO NEUMANN	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	140	140
JL1631 - MAYANA BARBOSA OLIVEIRA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	157	183
JL1531 - MICHEL MARDEN RIOS DE MIRANDA	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	7	60	67
JL1343 - MICHELLE DA SILVA BATISTA	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	32	101	133
JL1555 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	12	45	57
JL1257 - MICHELLE KARLA SILVA DA GUARDA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	34	107	141
JL1247 - MICHELLI CONCEICAO DE JESUS SILVA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	18	137	155
JL1131 - MILENA CINTRA DE SOUZA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	208	240

	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	143	143
JL1393 - MIRIAM BRANDAO LIMA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	317	347
JL1677 - MONICA ARAUJO DE CARVALHO REIS	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	14	142	156
JL1755 - NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	28	28
JL1109 - NATALIA MARIA FREITAS COELHO DE OLIVEIRA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	134	171
JL1754 - NELIANE VIANA MOREIRA	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	2	13	15
JL1682 - NINA MIGUEZ E MARINHO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	204	204
JL1709 - OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	44	44
JL1544 - PALOMA SANTOS DAS VIRGENS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	7	14	21
JL1375 - PATRICIA SORAIA BRITO BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	27	131	158
JL1699 - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	165	184
JL1243 - PAULO VITOR NORONHA SOARES ROSA	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	16	354	370
JL1234 - PEDRO AUGUSTO PESSOA ARAUJO	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	3	218	221
JL1314 - PEDRO HENRIQUE PEIXOTO FERNANDES BRANDAO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	150	150
JL1071 - POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	303	303
JL1144 - PRISCILA STEFANI BRAZ ANSELMO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	40	57	97
JL1743 - PRISCILLA FLEMING BAYLAO FONSECA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	44	50
	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	103	137
JL1158 - RAFAEL MENDONCA DOS SANTOS	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	4	19	23
	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	1	96	97
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	10	50	60
JL1559 - RAFAEL VIEIRA DE ANDRADE VIDAL	PRADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO	25	13	38
JL1318 - RAFAELA CABRAL DAMASCENO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	28	165	193
JL1579 - RAFAELA CRISTINA REIS CONCEICAO NILO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	171	171
JL1571 - RAFAELA BASTOS SILVA FERNANDO	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	124	124
JL1453 - RAPHAEL DE ALMEIDA SAO PEDRO	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	12	144	156
JL1201 - RAQUEL URIAS DA SILVA BARROS	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	17	109	126
JL1636 - REBECA QUEIROZ DE MORAIS	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	31	41
JL1218 - REBECCA CRUZ ALVES DO SACRAMENTO	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	19	55	74
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	59	59
JL1443 - RENATA SARDEIRO FLORES DA CUNHA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	36	37
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	176	176
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	43	43
	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	0	3	3
JL1077 - RENATO DATTOLI NETO	CAMACÃ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN	0	5	5
	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	1	60	61
	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	0	4	4
JL1406 - RIAN DE JESUS DANTAS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	149	175
JL1704 - RICARDO CARVALHO ZOEGA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	307	307
JL1588 - RICARDO GOMES MENEZES	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	1	2	3
JL1551 - ROBERMAR PASSOS MACEDO	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	82	83
JL1600 - RODRIGO DANTAS AZEVEDO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	94	94
JL1238 - RODRIGO GALLOTTI DE ANDRADE	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	223	223
JL1553 - RODRIGO KEVIN GOMES BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA	0	151	151
JL1692 - RODRIGO MACEDO RIBEIRO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	83	83
JL1700 - ROGERIO MADEIRA MENEZES DE OLIVEIRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	17	115	132
JL1582 - ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	0	9	9
JL1171 - ROMERIO FERNANDES ARAUJO FILHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	6	63	69
JL1355 - RONIVALDO ALVES LEITE	CENTRAL	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL	0	1	1
JL1673 - SAMIRA MEIRA CORDEIRO	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	48	46	94
JL1506 - SAULO CESAR FONTES BOMFIM	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	248	268
JL1697 - SHEILA GUIA DA SILVA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	44	36	80
JL1232 - SILVANA LUCIANA REGO SANTOS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	284	284
JL1408 - SINDY MAYANNA MASCARENHAS DE CARVALHO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	17	87	104
JL1696 - SOAN CAMPOS RIBEIRO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	14	45	59
JL1473 - STEFANIE GUSMAO COSTA SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	47	117	164
JL1657 - SUANE REGINA SILVA AMENO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	310	310
JL1665 - SUSANE MUNIQUE DE ALMEIDA SANTOS	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	10	341	351
JL1572 - SUZANA ALMEIDA VALADAO GUIDA DE MENEZES	ITABUNA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	6	6
	ITABUNA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	2	2
	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	34	34
JL1757 - SYLVIA ANNABEL SORIANO DE SOUZA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	20	20
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	31	31
JL1717 - SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	16	49	65
JL1599 - TAIMAR DA SILVA GUIMARAES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	1	94	95
JL1413 - TAIS MOTA VAZ	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	103	103
JL1075 - TALYTA DOREA SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	158	158
JL1470 - TAMARA DIEGUES SILVA CORDEIRO	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	8	34	42
JL1357 - TARCIO SALVADOR OLIVEIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	228	263
	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	0	127	127
JL1430 - TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA	IRECÉ	1ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, REG PUB E ACID DO TRAB DE IRECÉ	0	3	3
JL1154 - TERCIA PEREIRA OLIVEIRA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	274	274

	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	2	69	71
JL1561 - TEREZA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	204	204
JL1264 - THAILA LIMA SETUBAL	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	282	282
JL1370 - THALITA CLIMACO DE ARAUJO	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	19	53	72
JL1512 - THIAGO ANANIAS PINTO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	158	158
JL1220 - TIAGO ANDRADE DEL REI PESSOA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	150	150
JL1226 - TIAGO BESSA CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	187	187
JL1729 - TIAGO CORREIA SCHUBACH DE OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	16	2	18
JL1687 - TIAGO MELO GONCALVES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	149	190
JL1626 - TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	21	78	99
JL1548 - TIAGO RIBEIRO PINTO	CORIBE	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	2	7	9
JL1244 - VANESSA ANGELICA DE ARAUJO SILVA	PIATÃ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIATÃ	0	2	2
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	3	15	18
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	209	243
JL1578 - VANESSA CARLA LOPES DE JESUS PASSOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	6	95	101
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	200	200
JL1728 - VANESSA CRISTINE BRANDAO ARAUJO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	1	25	26
JL1748 - VANESSA DE SOUZA ABREU	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	1	1
JL1558 - VANESSA DOS SANTOS ANDRADE	ILHÉUS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0	10	10
	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	11	55	66
JL1511 - VERA LUCIA ALMEIDA SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	10	47	57
JL1072 - VERENA SILVEIRA GOIS DOS SANTOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	181	181
JL1549 - VICENTE GUIMARAES GARRIDO SALES	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	354	354
JL1644 - VICTOR DE ALBUQUERQUE FEIJO NOYA FONSECA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	270	270
JL1468 - VINICIUS BEZERRA SIQUEIRA	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	14	6	20
JL1488 - VINICIUS GOMES SILVA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	92	92
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	27	27
	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	63	63
JL1179 - VIRGINIA PRATES MACIEL MEDEIROS	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	112	112
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	0	32	32
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	255	271
JL1309 - WESLEI BACELAR LIMA VASCONCELOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	54	23	77
JL1239 - WILMA MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	23	106	129
JL1585 - YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	21	142	163
VALOR TOTAL:			4.229	42.950	47.179

AVISO Nº 93/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO DE ATERMAÇÃO DE QUEIXAS GERADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE APOIO DO ESTADO DA BAHIA, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Coordenador dos Juizados Especiais

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total
Juizado Especial Cível de Apoio - BARRA													
CARLA DA SILVEIRA DOREA	83	59	89	81	118	59	61	93	89	79	54		865
CLARA LAIZA GOMES DE MACEDO	0	0	28	84	20	69	72	48	85	47	96		549
ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI	31	14	57	64	74	72	59	75	84	66	89		685
FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA	63	111	109	49	98	74	101	104	100	83	50		942
IRACEMA MARIA DA COSTA SANTOS	93	64	116	75	50	100	71	110	86	31	89		885
LIANE DE LIMA BARRETTO	0	0	0	0	0	20	45	74	17	66	69		291
MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO MAZZA	24	49	76	36	67	72	67	83	62	62	74		672
MARIANA SANTIAGO ANDRADE SOUSA	5	38	64	42	61	44	46	38	45	47	49		479
Juizado Especial Cível de Apoio - CAJAZEIRAS													
MARIA EMILIA BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA	29	36	78	68	97	83	78	101	81	30	78		759
MARIO SERGIO DIAS CORREIA	45	40	69	37	17	42	66	42	64	75	51		548
Juizado Especial Cível de Apoio - ESTAÇÃO PITUAÇÚ													
CAMILA BLOIZI COSTA	0	0	54	50	81	78	80	96	94	90	87		710
JOSEVAN DOS SANTOS TRABUCO	62	42	80	56	88	82	29	67	109	91	91		797
MONICA FASKOMY LOBO	53	43	48	50	55	51	92	99	54	77	96		718

Juizado Especial Cível de Apoio - INSTITUTO DO CACAU

ALEX AFONSO MATTOS DE CASTRO	24	11	39	20	40	21	45	30	35	48	33	346
ANTONIO CARLOS ARLEGO FARIAS	4	26	53	37	42	31	37	31	37	53	47	398
DAVID TEIXEIRA NASCIMENTO	47	25	58	30	46	52	48	31	14	24	41	416

Juizado Especial Cível de Apoio - PERIPERI

MARIANA GUIMARÃES TELLES	72	68	108	37	87	72	45	95	62	56	73	775
VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	83	80	37	77	104	93	107	58	79	121	36	875
WALTER DA SILVA ESTRELA	12	11	77	40	62	36	58	40	40	32	52	460

Juizado Especial Cível de Apoio - SALVADOR SHOPPING

BERNARDO GATTO MENDONCA SILVA	34	38	48	44	41	43	44	43	66	71	62	534
FERNANDA ROCHA SOUZA	56	40	89	67	27	71	88	82	88	91	0	699
HAILTON GOMES COSTA JUNIOR	103	93	144	104	131	114	60	122	130	37	100	1.138
HELIANA MARIA FRAGOSO CASTRO	69	57	84	64	29	62	85	39	79	43	88	699
LOUISE ALMEIDA MATOS LOBO	39	68	96	36	78	71	94	92	49	92	93	808
MARCOS AURELIO SOUZA PALMEIRA	30	33	70	54	70	36	49	55	75	62	62	596
ROBERTO ROBERVAL LEITE JUNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	92	112

Juizado Especial Cível de Apoio - ALAGOINHAS

DANIELLE MOTA MENDES LEAL	0	20	39	24	28	17	44	34	2	49	36	293
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA	32	21	28	14	21	17	0	25	30	46	1	235
MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA FIGUEIREDO	32	24	9	24	20	28	43	1	37	0	38	256
SAULO CHRISTIANO COSTA DE OLIVEIRA	38	28	39	25	20	30	46	43	44	51	38	402

Juizado Especial Cível de Apoio - BARREIRAS

ANTONIO PAULO SANTOS RIBEIRO	38	20	26	21	17	20	26	16	17	25	12	238
WESLEY GALVAO DE ALMEIDA	0	13	35	12	20	20	13	16	24	16	24	193

Juizado Especial Cível de Apoio - CAMAÇARI

ANTONIO JOSE VILELA DE SOUZA	58	53	0	45	62	61	38	55	59	27	50	508
MARIA DAS GRACAS LORDELLO FRAIFE	18	25	49	12	57	50	58	45	45	45	21	425

Juizado Especial Cível de Apoio - EUNÁPOLIS

MARCO AURELIO PEREIRA VIEIRA	14	28	50	35	38	46	20	41	48	58	56	434
RENATHA PINHEIRO GUIMARAES VITORIO	54	30	26	34	42	31	39	40	49	67	61	473

Juizado Especial Cível de Apoio - FEIRA DE SANTANA

LORENA ARAUJO E FALCAO	0	0	60	41	70	55	63	49	53	71	55	517
MARCELA MARQUES SOUZA DE FREITAS	12	67	94	58	107	84	93	80	46	90	95	826
RICARDO SILVA NASCIMENTO	74	54	93	55	97	48	68	84	120	74	80	847

Juizado Especial Cível de Apoio - ILHÉUS

FLAMARION SILVA BARBOSA	26	38	47	25	43	13	40	29	30	37	24	352
JAMILLE PRATA VIEIRA PAIVA ALVAREZ	12	7	32	15	8	21	13	28	27	25	24	212
PANDORA THEMIS DE BRITTO PRISCO TEIXEIRA	32	31	29	26	39	25	24	31	21	30	34	322

Juizado Especial Cível de Apoio - ITABUNA

ELISA BASTOS FROTA	23	25	28	20	29	15	18	18	18	17	11	222
JOSE WANDERLEY GONCALVES DOS SANTOS FILHO	7	5	6	7	12	28	33	20	14	24	22	178
MARIA DA CONCEICAO ROCHA BATISTA	0	18	27	27	19	22	12	19	22	13	17	196

Juizado Especial Cível de Apoio - JEQUIÉ

KAMILA SANTOS REBOUCAS	0	11	38	29	43	11	19	5	26	25	15	222
LUMA CLARA CARDOSO SANTOS	22	20	12	22	17	30	19	23	13	14	21	213
MARCELO DE JESUS	19	20	21	0	22	33	18	26	23	17	22	221

Juizado Especial Cível de Apoio - JUAZEIRO

CRISTIANE DE JESUS BATISTA	0	19	63	27	53	21	1	59	40	48	56	387
DORIZANGELA DA SILVA SANTOS	63	44	77	44	46	40	77	64	43	42	0	540
ERIKA MENDES SCHADE	31	22	15	23	17	18	32	3	11	13	23	208

Juizado Especial Cível de Apoio - LAURO DE FREITAS

ALESSANDRA MAGALHÃES EUGÊNIO	20	31	26	30	48	35	31	40	47	49	45	402
GEDER OLIVEIRA ROCHA GOMES	14	14	8	20	17	5	15	25	23	13	18	172
JOÃO GOMES DA ROCHA NETO	33	25	23	18	16	16	26	22	17	13	22	231

Juizado Especial Cível de Apoio - PORTO SEGURO												
ALDIA GIL PRATES	8	26	27	22	0	38	49	22	27	18	12	249
EDUARDO DE SA BARBOSA	28	20	13	15	28	8	0	11	21	21	16	181
LUIZA MANUELA SCHAPER ANDRADE DE SOUZA	0	0	0	0	11	8	20	12	5	9	19	84
Juizado Especial Cível de Apoio - SANTO ANTÔNIO DE JESUS												
ANA CAROLINE CERQUEIRA FREITAS	16	10	28	12	2	0	0	0	0	0	4	72
INGRIDY BORGES LIMA DE OLIVEIRA	17	12	26	17	24	25	20	19	27	15	34	236
RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS	13	2	9	16	24	12	19	30	34	21	32	212
Juizado Especial Cível de Apoio - TEIXEIRA DE FREITAS												
ILCA CRUZ SANCHES	0	8	30	19	27	21	38	30	29	31	18	251
MARCELO GUALBERTO ARAUJO	42	34	28	14	37	39	25	47	35	19	35	355
Juizado Especial Cível de Apoio - VITÓRIA DA CONQUISTA												
ABIDINAK SAMARONE MEIRA ROCHA	1	40	73	49	49	36	49	36	53	63	41	490
EUNYCE ALVES SANTOS	32	39	66	21	67	21	47	46	47	21	39	446
JULIANA ALVES DE MOURA CACADO	29	13	2	0	21	36	24	18	10	31	14	198
LEILA SANTOS PRADO	50	2	42	53	32	28	22	43	8	27	34	341

AVISO Nº 94/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de DISTRIBUÍDOS, JULGADOS e BAIXADOS nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Turma Recursal	Distribuídos	Julgados	Balança Judiciária (Julg/Dist)	Baixados	Balança Judiciária (Baix/Dist)	Acervo
Primeira Turma Recursal	1.987	3.926	198%	1.422	72%	19.343
ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO	-	0	-	4	-	0
CLAUDIA VALERIA PANETTA	653	2.222	340%	710	109%	4.381
ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	-	1	-	0	-	0
JUIZ DESIGNADO	1	0	-	3	-	1
MARIA LUCIA COELHO MATOS	1	0	-	0	-	1
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	666	904	136%	230	35%	7.537
SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	666	799	120%	475	71%	7.423
Segunda Turma Recursal	1.975	2.990	151%	1.534	78%	19.209
2 JUIZ DESIGNADO	-	0	-	0	-	31
ANA LUCIA FERREIRA MATOS	-	0	-	0	-	1
BENICIO MASCARENHAS NETO	1	30	-	2	-	41
CARLA RODRIGUES DE ARAUJO	-	5	-	0	-	0
ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	657	1.131	172%	630	96%	7.296
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	-	0	-	0	-	1
JUIZ DESIGNADO	-	0	-	0	-	1
MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	670	1.157	173%	649	97%	3.923
MARIA LUCIA COELHO MATOS	647	667	103%	253	39%	7.915
Terceira Turma Recursal	1.988	3.397	171%	1.643	83%	17.638
2 JUIZ DESIGNADO	1	0	-	554	-	0
ANA LUCIA FERREIRA MATOS	654	0	0%	64	10%	7.931
BENICIO MASCARENHAS NETO	673	840	125%	437	65%	3.415
CARLA RODRIGUES DE ARAUJO	-	1.328	-	0	-	0
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	660	1.226	186%	584	88%	6.262
LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA	-	0	-	2	-	0
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	-	3	-	2	-	0
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	0	-	0	-	30

Quarta Turma Recursal	1.996	2.965	149%	2.124	106%	8.351
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	-	0	-	2	-	6
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	660	964	146%	644	98%	2.191
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	-	2	-	2	-	10
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	658	858	130%	663	101%	3.749
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	678	1.140	168%	813	120%	2.390
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	-	1	-	0	-	5
Quinta Turma Recursal	1.986	3.253	164%	1.396	70%	6.665
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	-	437	-	0	-	0
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	664	1.143	172%	373	56%	2.344
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	-	0	-	0	-	2
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	654	1.274	195%	394	60%	2.477
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA	-	4	-	0	-	0
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	668	395	59%	629	94%	1.842
Sexta Turma Recursal	2.752	3.504	127%	2.832	103%	15.114
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	932	1.147	123%	1.319	142%	3.357
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	902	1.323	147%	895	99%	4.889
MARCON ROUBERT DA SILVA	918	0	0%	618	67%	6.868
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA	-	1.005	-	0	-	0
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	-	29	-	0	-	0
Turma de Admissibilidade de Rec. Extraordinários	257	300	117%	352	137%	2.083
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	0	-	0	-	4
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	-	92	-	0	-	0
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	257	208	81%	352	137%	2.079

AVISO Nº 95/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Assessores de Magistrados das Turmas Recursais		nov/2023
PRIMEIRA TURMA RECURSAL		Pré-análises de conclusões
ALEXANDRO MARTINS SALES (Assessor da Magistrada Sandra Sousa do Nascimento Moreno)		285
Agravo Interno		4
Decisao de Relator		1
Despacho de Relator		44
Despacho Inicial de Relator		16
Embargos de Declaracao		217
Relatorio Voto Ementa		2
Voto em Sessão		1
EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA SILVA (Assessor da Magistrada Claudia Valeria Panetta Pereira)		292
Agravo Interno		123
Decisao de Relator		10
Despacho de Relator		10
Despacho Inicial de Relator		29
Embargos de Declaracao		81
Relatorio Voto Ementa		11
Voto em Sessão		28

IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS (Assessor da Magistrada Nícia Olga Andrade de Souza Dantas)	262
Agravo Interno	62
Despacho de Relator	59
Despacho Inicial de Relator	33
Despacho sobre Parecer do MP	15
Embargos de Declaracao	86
Relatorio Voto Ementa	7

SEGUNDA TURMA RECURSAL**Pré-análises de conclusões**

IVANETE ARAUJO DE QUEIROZ MAIA (Assessora da Magistrada Maria Auxiliadora Sobral Leite)	271
Agravo Interno	8
Decisao de Relator	5
Despacho de Relator	96
Despacho Inicial de Relator	20
Despacho sobre Parecer do MP	2
Embargos de Declaracao	125
Relatorio Voto Ementa	4
Voto em Sessão	11
PLINIO RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO BANDEIRA (Assessor da Magistrada Maria Lúcia Coelho Matos)	168
Agravo Interno	4
Decisao de Relator	21
Despacho de Relator	72
Despacho Inicial de Relator	20
Embargos de Declaracao	39
Relatorio Voto Ementa	2
Voto em Sessão	10
VANIA EVANGELISTA DA SILVA (Assessora da Magistrada Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva)	250
Agravo Interno	62
Despacho de Relator	88
Despacho Inicial de Relator	23
Despacho sobre Parecer do MP	21
Embargos de Declaracao	41
Relatorio Voto Ementa	6
Voto em Sessão	9

TERCEIRA TURMA RECURSAL**Pré-análises de conclusões**

DEUSCELIE SILVA NUNES (Assessora da Magistrada Ivana Carvalho Silva Fernandes)	282
Agravo Interno	12
Decisao de Relator	8
Embargos de Declaracao	82
Relatorio Voto Ementa	130
Voto em Sessão	50
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO NOGUEIRA SANTOS (Assessor do Magistrado Benício Mascarenhas Neto)	117
Agravo Interno	38
Decisao de Relator	2
Despacho de Relator	8
Despacho Inicial de Relator	23
Despacho sobre Parecer do MP	6
Embargos de Declaracao	21
Relatorio Voto Ementa	5
Voto em Sessão	14

LORENA COUTO SANTANA (Assessor da Magistrada Carla Rodrigues de Araujo)	223
Agravo Interno	86
Decisao de Relator	4
Despacho de Relator	79
Despacho Inicial de Relator	15
Despacho sobre Parecer do MP	9
Embargos de Declaracao	27
Relatorio Voto Ementa	3

QUARTA TURMA RECURSAL**Pré-análises de conclusões**

DAVI PEREIRA PORTELA CAMARA BITTENCOURT (Assessor da Magistrada Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz)	425
Agravo Interno	161
Decisao de Relator	3
Despacho de Relator	96
Despacho Inicial de Relator	10
Despacho sobre Parecer do MP	18
Embargos de Declaracao	1
Relatorio Voto Ementa	22
Voto em Sessão	114
JORGE LEAL SPINOLA COSTA (Assessor Magistrada Martha Cavalcanti Silva de Oliveira)	231
Agravo Interno	120
Decisao de Presidente	1
Decisao de Relator	30
Despacho de Relator	45
Despacho Inicial de Relator	17
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	3
Relatorio Voto Ementa	8
Voto em Sessão	6
VILMA LACERDA DA SILVA SERRA (Assessora da Magistrada Mary Angélica Santos Coelho)	306
Agravo Interno	240
Despacho de Relator	5
Embargos de Declaracao	61

QUINTA TURMA RECURSAL**Pré-análises de conclusões**

JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO (Assessora do Magistrado Rosalvo Augusto Vieira da Silva)	86
Decisao de Relator	1
Despacho de Presidente	4
Despacho de Relator	6
Despacho Inicial de Relator	2
Embargos de Declaracao	64
Relatorio Voto Ementa	8
Voto em Sessão	1
LEILA MARA FERREIRA LOBO (Assessora da Magistrada Mariah Meirelles de Fonseca)	46
Despacho de Relator	19
Despacho Inicial de Relator	22
Embargos de Declaracao	1
Voto em Sessão	4
RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Eliene Simone Silva Oliveira)	181
Agravo Interno	32
Despacho de Relator	64
Despacho Inicial de Relator	12
Despacho sobre Parecer do MP	17
Embargos de Declaracao	52
Voto em Sessão	4

SEXTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
ALAN SOUZA DE ARAUJO (Assessor da Magistrada Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães)	517
Decisão de Relator	235
Despacho de Relator	282
ALESSANDRO DE JESUS (Assessor da Magistrada Marines Freitas Cerqueira)	364
Decisão de Relator	46
Despacho de Relator	138
Relatório Voto Ementa	180
ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Leonides Bispo Conceição dos Santos)	211
Acórdão	3
Decisão de Relator	77
Despacho de Relator	128
Relatório Voto Ementa	3

AVISO Nº 96/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	
RELATÓRIO GERENCIAL	
JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA	
PERÍODO: NOVEMBRO/2023	Atualizado em: 03/12/2023
JUIZADO: 1ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
MAGISTRADO(S): ÂNGELA BACELLAR BATISTA (JUÍZA TITULAR)	
SECRETÁRIO(A): SAMUEL OLIVEIRA CERSÓSIMO	
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:	32.498
GABINETE	TOTAL
CONCLUSOS PARA DECISÃO:	121
CONCLUSOS PARA DESPACHO:	534
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:	5.413
DECISÕES:	298
DESPACHOS:	813
JULGAMENTOS:	2.346
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	32
BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):	167%
SECRETARIA	TOTAL
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS (Incluídos os distribuídos por dependência):	1.403
PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:	80
PROCESSOS BAIXADOS:	883
BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):	63%

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA	
PERÍODO: NOVEMBRO/2023	Atualizado em: 03/12/2023
JUIZADO: 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA	
MAGISTRADO(S): MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA (JUÍZA DESIGNADA)	
SECRETÁRIO(A): TAÍS IGLESIAS CALDAS	
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:	30.092
GABINETE	TOTAL
CONCLUSOS PARA DECISÃO:	108
CONCLUSOS PARA DESPACHO:	1.056
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:	6.688
DECISÕES:	857
DESPACHOS:	1.079
JULGAMENTOS:	2.854
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	4
BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):	205%
SECRETARIA	TOTAL
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS (Incluídos os distribuídos por dependência):	1.394
PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:	93
PROCESSOS BAIXADOS:	627
BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):	45%

AVISO Nº 97/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:02:26.000	
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS		
TITULAR: AUGUSTO YUZO JOUTI		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AUGUSTO YUZO JOUTI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	3255	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	229
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	51
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	174
	JULGADOS NO PERÍODO	579
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	337
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	42
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	457
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	473
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:03:00.000	
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: OCLEI ALVES DA SILVA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDA MARIA DE ARAUJO, OCLEI ALVES DA SILVA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	1660	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	492
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	151
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	335
	JULGADOS NO PERÍODO	224
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	136
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	146%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	19
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	21
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	76
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	153
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	161
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:03:16.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: FERNANDA MARIA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDA MARIA DE ARAUJO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1603
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	338
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	107
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	228
	JULGADOS NO PERÍODO	207
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	145
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	135%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	9
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	30
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	15/12/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	153
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	204
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	14
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	14/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:03:39.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): IONARA CARNEIRO FREITAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		848
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	24
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	23
	JULGADOS NO PERÍODO	168
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	132
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	24
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	15
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	19
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	35
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	3
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	182
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	122
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	67%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:04:10.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BRUMADO		
TITULAR: RODRIGO MEDEIROS SALES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO MEDEIROS SALES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ZILMARA BARRETO DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3159
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	380
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	19
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	15
	CONCLUSOS DIVERSOS	346
	JULGADOS NO PERÍODO	492
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	206
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	175%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	118
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	2
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	4
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	281
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	240
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	85%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:05:02.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO, MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ROBERVAL OLIVEIRA PRADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8610
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1048
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	658
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	13
	CONCLUSOS DIVERSOS	377
	JULGADOS NO PERÍODO	876
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	620
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1483
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	665
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	183
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	32
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	346
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/02/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	655
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1015
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	155%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	24
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:05:55.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO (TITULAR), IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA, MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
SECRETÁRIO(A): TAISEANE DA CRUZ RAMOS SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7844
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1311
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	649
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	659
	JULGADOS NO PERÍODO	1024
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	555
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	154%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	577
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1709
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	38
ALVARÁS PARA EXPEDIR	33	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	45	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	20	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	664
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	8
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	833
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	125%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:06:24.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CANAVIEIRAS		
TITULAR: EDUARDO GIL GUERREIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: BRUNO BORGES LIMA DAMAS		
SECRETÁRIO(A): ELIZETH FÉLIX DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2856
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1167
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	623
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	29
	CONCLUSOS DIVERSOS	515
	JULGADOS NO PERÍODO	105
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	244
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	38%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	44
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	42
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	215	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	279
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	232
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	83%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	13
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:06:45.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CÍCERO DANTAS		
TITULAR: DANIEL PEREIRA PONDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL PEREIRA PONDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): BEL THIAGO MELO SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2684
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	861
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	100
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	134
	CONCLUSOS DIVERSOS	627
	JULGADOS NO PERÍODO	228
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	280
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	66%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	45
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	348
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	279
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	80%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:08:02.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: DANIEL SERPA DE CARVALHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL SERPA DE CARVALHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4188
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	831
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	431
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	399
	JULGADOS NO PERÍODO	394
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	313
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	406
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	666
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	98
ALVARÁS PARA EXPEDIR	58	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	311	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	409	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	05/12/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	330
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1007
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	305%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:08:34.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL SERPA DE CARVALHO, LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA CALILA OLIVEIRA E COU TO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3914
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	874
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	406
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	465
	JULGADOS NO PERÍODO	376
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	243
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	211%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	122
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	44
ALVARÁS PARA EXPEDIR	4	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	178
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	9
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	345
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	194%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	250
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/05/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:08:55.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUCLIDES DA CUNHA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1293
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	380
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	7
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	371
	JULGADOS NO PERÍODO	192
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	54
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	287%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	90
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	38
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	3	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	17	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	9	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	67
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	104
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	155%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	22
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:09:37.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUANÁPOLIS		
TITULAR: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1434
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	96
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	84
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	10
	JULGADOS NO PERÍODO	279
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	217
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	36	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	221
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	190
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	86%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:10:04.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUANÁPOLIS		
TITULAR: BENEDITO ALVES COELHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: BENEDITO ALVES COELHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1654
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	290
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	246
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	42
	JULGADOS NO PERÍODO	192
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	197
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	81%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	10
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	22
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	157	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	236
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	186
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	79%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:11:23.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY, JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH (TITULAR), LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
SECRETÁRIO(A): MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6618
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2632
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1518
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	15
	CONCLUSOS DIVERSOS	1099
	JULGADOS NO PERÍODO	755
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	556
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	123
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	254
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	128
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	18
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	655
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	27
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	683
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	169
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:12:31.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY (TITULAR), JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH		
SECRETÁRIO(A): ANDREA PONTES DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5972
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	727
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	226
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	491
	JULGADOS NO PERÍODO	966
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	476
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	272
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	133
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	6
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	52
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	220
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	04/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	675
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	25
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	39
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	723
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	91
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:13:34.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FABRICIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5783
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1393
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	723
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	666
	JULGADOS NO PERÍODO	959
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	531
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	142%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	191
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	37
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	15
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	74
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	13
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	673
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	871
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:14:24.000
JUÍZADO: 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO (TITULAR), JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY, REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
SECRETÁRIO(A): ROBÉRIA BARROS VEIGA AMARAL		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6494
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1532
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	949
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	579
	JULGADOS NO PERÍODO	608
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	588
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	562
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	414
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	92
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	256
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	276
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	653
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	33
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	19
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	664
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	485
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:14:38.000
JUÍZADO: 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6016
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1646
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	363
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	36
	CONCLUSOS DIVERSOS	1247
	JULGADOS NO PERÍODO	861
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	543
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	396
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	243
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	98
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	37
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	41
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	5
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	667
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	23
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	25
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	632
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	25
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:15:06.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU		
TITULAR: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IGOR RODRIGUES EVANGELISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2026
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	243
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	179
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	64
	JULGADOS NO PERÍODO	250
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	203
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	38
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	214
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	36
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	74
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	23
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	233
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	188
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	81%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	15
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:15:46.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI		
TITULAR: RONALDO ALVES NEVES FILHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RONALDO ALVES NEVES FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): AILZA MALHEIROS SILVA / PETRÚCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4331
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	60
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	15
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	39
	JULGADOS NO PERÍODO	578
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	334
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	540
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	191
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	22
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	67
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	279
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	19
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	17/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	05/02/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	482
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	385
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	80%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:16:32.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA, RAQUEL RAMIRES FRANCOIS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEANE RALILE DULTRA DA SILVA/ALEX THADEU LELIS DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4941
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	758
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	481
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	268
	JULGADOS NO PERÍODO	404
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	374
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	230
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1215
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	57
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	34
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	46
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	192
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	431
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	8
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	485
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	11
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:17:20.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: ADRIANA TAVARES LIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA (TITULAR), RAQUEL RAMIRES FRANCOIS, THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS		
SECRETÁRIO(A): TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3553
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	832
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	832
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	0
	JULGADOS NO PERÍODO	292
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	418
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	69%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	10
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	15
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	7
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	12
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	64
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	425
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	297
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	35
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:18:03.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA, RAQUEL RAMIRES FRANCOIS, THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ELMO SOANE SILVA LYRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4969
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	976
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	664
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	303
	JULGADOS NO PERÍODO	425
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	413
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	484
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	849
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	109
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	22
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	95
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	510
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	423
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	203
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	48%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	86
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:18:29.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIAÚ		
TITULAR: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RUBENS ANDRADE DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1719
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	96
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	70
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	23
	JULGADOS NO PERÍODO	273
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	216
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	173%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	108
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	20
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	2
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	62
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	158
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	142
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:18:56.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIRÁ		
TITULAR: CARLA SANTA BARBARA VITORIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CARLA SANTA BARBARA VITORIO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ROSEANE CARNEIRO DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1229
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	254
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	250
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	4
	JULGADOS NO PERÍODO	146
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	180
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	18
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	137
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	11
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	127
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	155
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	93
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	60%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:19:47.000	
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
SECRETÁRIO(A): EVELINE COSTA NEVES DOURADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	3809	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	717
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	319
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	389
	JULGADOS NO PERÍODO	301
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	251
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	125%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	627
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	241
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	23
ALVARÁS PARA EXPEDIR	8	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	31	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	84	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	240
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	296
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	66
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:20:27.000	
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ		
TITULAR: RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDO ANTONIO SALES ABREU, RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MABEL VILELA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	3070	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1680
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	75
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	36
	CONCLUSOS DIVERSOS	1569
	JULGADOS NO PERÍODO	280
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	182
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	79	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	25/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	243
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	262
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	29
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:20:50.000	
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABERABA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RICARDO GUIMARAES MARTINS (TITULARIDADE ENCERRADA)		
SECRETÁRIO(A): ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	2276	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	714
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	128
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	16
	CONCLUSOS DIVERSOS	570
	JULGADOS NO PERÍODO	162
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	241
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	140%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	167
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	57
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	10	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	9	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	69	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	116
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	71
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	61%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023	Atualizado em: 2023-12-01 00:21:43.000	
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (VESP)		
TITULAR: FELIPE REMONATO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FELIPE REMONATO (TITULAR), JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
SECRETÁRIO(A): LUCIANA BARACHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	4752	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1101
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	703
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	397
	JULGADOS NO PERÍODO	712
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	472
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	160%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	50
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	94
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	47
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	284	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	444
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	335
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	75%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	29
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:22:32.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): PIERRE CEZAR MOREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3495
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	373
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	289
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	73
	JULGADOS NO PERÍODO	465
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	463
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	290
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	44
ALVARÁS PARA EXPEDIR	8	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	11	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	77	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	445
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	445
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	54
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:23:23.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3742
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	906
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	846
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	59
	JULGADOS NO PERÍODO	605
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	402
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	135%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	25
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	242
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	27
ALVARÁS PARA EXPEDIR	5	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	25	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	19	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	447
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	478
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	20
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	21/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:24:01.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAMARAJU		
TITULAR: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ULDA CANDIDA LEMOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2036
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	186
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	158
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	24
	JULGADOS NO PERÍODO	212
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	229
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	96%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	148
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	45
ALVARÁS PARA EXPEDIR	13	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	187	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	220
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	187
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	85%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:24:32.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAPETINGA		
TITULAR: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA (TITULAR), EGILDO LIMA LOPES		
SECRETÁRIO(A): JOYMAR GUSHÃO SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1419
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	286
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	104
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	180
	JULGADOS NO PERÍODO	157
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	133
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	12
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	17
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	35	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	28	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	161
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	140
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:25:17.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: DANILO BARRETO MODESTO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANILO BARRETO MODESTO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): THAIANA MATOS DE OLIVEIRA VILAS BOAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2404
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	757
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	138
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	608
	JULGADOS NO PERÍODO	226
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	167
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	140%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	42
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	121
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	15
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	10
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	23
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	15
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	162
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	244
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	151%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:25:46.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2309
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	309
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	174
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	133
	JULGADOS NO PERÍODO	379
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	150
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	235%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	32
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	103
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	7
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	365
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	161
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	182
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	141
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:26:19.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: RICARDO GUIMARAES MARTINS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RICARDO GUIMARAES MARTINS (TITULAR), RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): HÍGIA SOUZA RIBEIRO / ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2265
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1037
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	250
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	13
	CONCLUSOS DIVERSOS	774
	JULGADOS NO PERÍODO	259
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	180
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	35
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	27
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	10
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	212
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	194
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	255
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	49
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/08/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:26:38.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA (TITULAR), RICARDO GUIMARAES MARTINS		
SECRETÁRIO(A): CARINA PEREIRA MOTTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2080
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	436
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	117
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	317
	JULGADOS NO PERÍODO	178
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	178
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	64
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	69
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	19
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	27
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	317
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	12/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	192
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	215
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	112%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	14/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:27:18.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: VALECIUS PASSOS BESERRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: VALECIUS PASSOS BESERRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VIOLETA ARAMES TUPINÁ TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2911
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	394
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	182
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	209
	JULGADOS NO PERÍODO	328
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	345
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	101%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	11
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	80
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	10
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	32
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	90
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	325
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	320
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	14
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:27:55.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: MAURICIO BAPTISTA ALVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO BAPTISTA ALVES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DÉBORA CINTHYA VILELA DE OLIVEIRA / ALESSANDRA SILVA GUIMARÃES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2885
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	682
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	513
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	162
	JULGADOS NO PERÍODO	327
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	373
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	101%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	33
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	10
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	16
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	137
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	324
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	323
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:28:57.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: LIANA TEIXEIRA DUMET		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LIANA TEIXEIRA DUMET (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RODRIGO BEZERRA CHAGAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5700
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	382
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	305
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	65
	JULGADOS NO PERÍODO	642
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	526
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	96%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	303
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	268
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	295
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	18
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	323
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	14/12/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	667
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	41
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	880
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:29:58.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: ALEXANDRE LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ALEXANDRE LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6266
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	591
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	427
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	158
	JULGADOS NO PERÍODO	815
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	570
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	135%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	450
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1013
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	320
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	33
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	4
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	15/02/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	602
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	42
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	586
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	53
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:30:08.000
JUIZADO: VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA		
TITULAR: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1501
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	65
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	55
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	7
	JULGADOS NO PERÍODO	137
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	107
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	264
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	125
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	246	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	01/02/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	114
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	119
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:30:20.000
JUIZADO: VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		
TITULAR: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3786
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1374
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	654
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	710
	JULGADOS NO PERÍODO	118
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	133
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	3	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	56	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	114
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	221
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	194%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:30:53.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: CLAUDIO SANTOS PANTOJA SOBRINHO, JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR, REGINALDO COELHO CAVALCANTE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1264
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	52
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	11
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	41
	JULGADOS NO PERÍODO	195
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	203
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	23	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	34	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	149
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	201
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	135%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:31:14.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR (TITULAR), REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1256
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	51
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	27
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	24
	JULGADOS NO PERÍODO	201
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	152
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	12	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	23	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	152
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	169
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	111%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	28
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/09/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:32:00.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: RODRIGO DUARTE BONATTI		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO DUARTE BONATTI (TITULAR), TIBERIO COELHO MAGALHAES		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1932
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	94
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	59
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	32
	JULGADOS NO PERÍODO	336
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	214
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	138%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	120
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	15
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	72
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	53
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	12/03/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	244
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	256
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	16
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:32:28.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: TIBERIO COELHO MAGALHAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO DUARTE BONATTI, TIBERIO COELHO MAGALHAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JÚLIO CÉZAR BORGES GÓES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1981
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	195
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	133
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	54
	JULGADOS NO PERÍODO	295
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	182
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	121%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	244
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	218
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:32:54.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - RIACHÃO DO JACUIPE		
TITULAR: MATHEUS MARTINS MOTTINHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MATHEUS MARTINS MOTTINHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IVAN OLIVEIRA CARNEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1700
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	510
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	78
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	432
	JULGADOS NO PERÍODO	195
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	146
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	217%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	130
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	112
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	55
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	18
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	66
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	90
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	96
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	55
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	07/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:33:35.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4184
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1184
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	132
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1052
	JULGADOS NO PERÍODO	414
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	206
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	173%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	72
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	42
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	240
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	27
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	344
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	22
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:34:16.000
JUÍZADO: 2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO (TITULAR), MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS		
SECRETÁRIO(A): VERA LIMA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4224
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1311
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	191
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1120
	JULGADOS NO PERÍODO	339
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	171
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	388
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	771
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	10
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/05/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	267
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	17
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	246
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:34:55.000
JUÍZADO: 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: WALTER AMERICO CALDAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: WALTER AMERICO CALDAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5632
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1661
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	358
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	1300
	JULGADOS NO PERÍODO	290
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	193
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	588
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	441
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	59
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	570
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	27/03/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	245
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	21
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	16
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	241
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	140
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:35:36.000
JUÍZADO: 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JUSTINO DE FARIAS FILHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JUSTINO DE FARIAS FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA CAROLINA RIOS DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6449
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	462
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	34
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	422
	JULGADOS NO PERÍODO	471
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	162
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	196%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2792
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1163
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	39
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	135
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	302
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	240
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	16
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	219
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	91%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	126
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:36:14.000
JUÍZADO: 5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES (TITULAR), RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6138
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1383
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	619
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	764
	JULGADOS NO PERÍODO	275
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	213
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	582
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	336
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	175
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	20
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	24
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	268
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	16
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	177
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	66%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	109
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:37:02.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7019
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1955
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	636
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1319
	JULGADOS NO PERÍODO	162
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	240
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	67%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	655
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	53
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	32
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	55
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	262
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1301
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	242
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	15
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	188
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	78%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/02/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:37:50.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4147
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	90
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	75
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	13
	JULGADOS NO PERÍODO	327
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	121
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	773
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	957
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	117
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	8
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	129
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/05/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	04/04/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	253
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	286
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	20
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:38:41.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARCIA MARIA LINS COSTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2866
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	469
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	137
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	332
	JULGADOS NO PERÍODO	310
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	178
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	9
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	28
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	4
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	45
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	2
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	245
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	26
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	267
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:40:37.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LIVIA DE MELO BARBOSA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LIVIA DE MELO BARBOSA (TITULAR), RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		15751
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1917
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	628
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	47
	CONCLUSOS DIVERSOS	1242
	JULGADOS NO PERÍODO	1343
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	871
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	3235
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6719
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	63
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	63
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	9124
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1103
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	26
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	111
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	975
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	88%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	213
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/07/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA			
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:42:35.000	
JUIZADO: 2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)			
TITULAR: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO			
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO (TITULAR)			
SECRETÁRIO(A): ALBERTO SILVA SANTANA			
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5826	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	292	
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	263	
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2	
	CONCLUSOS DIVERSOS	27	
	JULGADOS NO PERÍODO	1317	
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	768	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	144%	
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	132	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0	
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4	
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	157	
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	46	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/02/2024	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	13/12/2023	
SECRETARIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	916	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	36	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0	
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	25	
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	825	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%	
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0	
	CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
		DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA			
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:44:22.000	
JUIZADO: 3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)			
TITULAR: OSEIAS COSTA DE SOUSA			
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: OSEIAS COSTA DE SOUSA (TITULAR)			
SECRETÁRIO(A): SHEILA LEAL MAGALHÃES			
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7601	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	915	
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	100	
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0	
	CONCLUSOS DIVERSOS	815	
	JULGADOS NO PERÍODO	1216	
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	962	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	137%	
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	249	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	672	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	44	
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	39	
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	20	
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	2	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		
SECRETARIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	888	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	41	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0	
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4	
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1677	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	189%	
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9	
	CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
		DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA			
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:45:52.000	
JUIZADO: 4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)			
TITULAR: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ			
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ (TITULAR)			
SECRETÁRIO(A): FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS			
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6540	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	523	
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	18	
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6	
	CONCLUSOS DIVERSOS	499	
	JULGADOS NO PERÍODO	1148	
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1024	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%	
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	19	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	465	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9	
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	8	
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19	
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	17	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/03/2024	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/01/2024	
SECRETARIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	939	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	28	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0	
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	10	
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1103	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%	
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	58	
	CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	58
		DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA			
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:47:35.000	
JUIZADO: 5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)			
TITULAR: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA			
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA (TITULAR)			
SECRETÁRIO(A): CLAUDIO LUIS DEÇA SANTOS			
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7229	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	660	
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	210	
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12	
	CONCLUSOS DIVERSOS	438	
	JULGADOS NO PERÍODO	1136	
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	891	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%	
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	37	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	809	
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	35	
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	69	
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13	
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	221	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		
SECRETARIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	905	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	33	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	8	
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0	
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21	
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1733	
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	191%	
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1	
	CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
		DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:49:08.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MABILE MACHADO BORBA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA		
SECRETÁRIO(A): EMERSON PORTELA PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		9130
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	872
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	404
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	456
	JULGADOS NO PERÍODO	939
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1061
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2021
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2509
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1285
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	28
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	38
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	426
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	904
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	15
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1035
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	36
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:50:47.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: RILTON GOES RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES, RILTON GOES RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5468
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	219
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	17
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	192
	JULGADOS NO PERÍODO	1451
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	711
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	161%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	10
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	167
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	19
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	16
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	141
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	09/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	902
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	25
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	974
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:52:13.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIANA TEIXEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIANA TEIXEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ARISTÓTELES DE ALENCAR ARAIS PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5545
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	229
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	170
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	55
	JULGADOS NO PERÍODO	1131
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	815
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	158
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	47
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	24
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	27
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	08/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	929
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	23
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	26
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1012
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:53:39.000
JUÍZADO: 9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10304
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	3499
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	411
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	18
	CONCLUSOS DIVERSOS	3070
	JULGADOS NO PERÍODO	851
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	770
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	39
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	43
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	554
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/01/2025
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	910
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	18
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	9
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1168
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	128%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	85
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/11/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:54:55.000
JUÍZADO: 10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: FABIANA CERQUEIRA ATAIDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA CERQUEIRA ATAIDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEUZA GOMES BASTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7621
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	400
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	90
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	307
	JULGADOS NO PERÍODO	1391
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	987
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	151%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	737
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1196
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	198
ALVARÁS PARA EXPEDIR	28	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	34	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	124	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	922
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1287
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	140%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/06/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:56:16.000
JUÍZADO: 11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PABLO STOLZE GAGLIANO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEO ANDRE CERVEIRA, PABLO STOLZE GAGLIANO (TITULAR), RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
SECRETÁRIO(A): VALÉRIE DE CASTRO MACHAT		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10657
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1009
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	344
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	655
	JULGADOS NO PERÍODO	1664
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1163
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	170%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	169
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	735
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	290
ALVARÁS PARA EXPEDIR	235	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	74	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	9	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	13/12/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	978
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	74
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1138
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	48
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:57:35.000
JUÍZADO: 12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: DALIA ZARO QUEIROZ		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO, DALIA ZARO QUEIROZ (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7206
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	411
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	356
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	53
	JULGADOS NO PERÍODO	1478
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	969
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	165%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	103
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	244
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	36
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	415	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	19/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	897
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	36
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	10
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	23
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1171
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	105
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 00:58:58.000
JUÍZADO: 13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LEO ANDRE CERVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEO ANDRE CERVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MILTON ALMEIDA DE CARVALHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8165
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1349
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	333
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	1013
	JULGADOS NO PERÍODO	1439
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	964
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	160%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	362
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1905
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	93
ALVARÁS PARA EXPEDIR	70	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	17	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	900
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	29
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	8
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1254
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	139%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	92
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:00:23.000
JUÍZADO: 14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO (TITULAR), DALIA ZARO QUEIROZ		
SECRETÁRIO(A): CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7835
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	606
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	187
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	417
	JULGADOS NO PERÍODO	1155
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	711
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1372
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	908
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	499
ALVARÁS PARA EXPEDIR	2	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	19	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	964
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	36
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	82
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1161
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:01:58.000
JUÍZADO: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: MARINA KUMMER DE ANDRADE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARINA KUMMER DE ANDRADE (TITULAR), PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): JULIANA QUEIROZ SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		12583
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1686
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	673
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	19
	CONCLUSOS DIVERSOS	994
	JULGADOS NO PERÍODO	1078
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	792
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2077
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	574
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	60	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	34	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	124	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	939
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	11
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	837
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	24
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:03:20.000
JUÍZADO: 16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8153
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	534
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	497
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	34
	JULGADOS NO PERÍODO	950
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	728
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	313
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	66
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
ALVARÁS PARA EXPEDIR	77	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	605	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	334	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	975
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	41
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1078
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	111%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	137
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	18/10/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:04:27.000
JUÍZADO: 17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		9762
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1067
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	585
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	481
	JULGADOS NO PERÍODO	1243
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	982
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	669
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	645
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	90
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	400	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	351	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	09/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	975
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	39
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1034
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:05:37.000
JUÍZADO: 18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA ANGELICA ALVES MATOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, MARIA ANGELICA ALVES MATOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA EUGENIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5389
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1008
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	540
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	464
	JULGADOS NO PERÍODO	850
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	841
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	21
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	223
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
ALVARÁS PARA EXPEDIR	4	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	8	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	35	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	07/12/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	923
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	26
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	33
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1052
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:06:21.000
JUÍZADO: 19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA (TITULAR), LIVIA DE MELO BARBOSA, MICHELLE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ		
SECRETÁRIO(A): SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8170
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	995
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	420
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	22
	CONCLUSOS DIVERSOS	553
	JULGADOS NO PERÍODO	974
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	796
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	88
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	215
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	55
ALVARÁS PARA EXPEDIR	51	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	220	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	10/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	927
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	23
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	13
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1018
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:06:45.000
JUÍZADO: 20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA HELENA COPPENS MOTTA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA HELENA COPPENS MOTTA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7414
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1482
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	623
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	853
	JULGADOS NO PERÍODO	907
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	826
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	269
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	200
ALVARÁS PARA EXPEDIR	12	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	45	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	13	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	913
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	22
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1041
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	33
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:07:08.000
JUÍZADO: 1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)		
TITULAR: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TÂMARA PEREIRA NEVES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		771
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	17
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	0
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	17
	JULGADOS NO PERÍODO	37
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	62
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	64%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	3
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	9
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	30	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	14	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	58
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	268
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	462%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:07:28.000
JUIZADO: 2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)		
TITULAR: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		752
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	17
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	9
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	8
	JULGADOS NO PERÍODO	159
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	60
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	279%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	11
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	7	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	57
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	250
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	439%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:07:47.000
JUIZADO: 3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ MATUTINO)		
TITULAR: EDSON SOUZA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: EDSON SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEFFERSON BRITO SANTIAGO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1072
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	37
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	17
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	20
	JULGADOS NO PERÍODO	213
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	143
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	182%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	12
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	109
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	41
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	46	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	31	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	117
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	208
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	178%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:08:08.000
JUIZADO: 4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO)		
TITULAR: AILTON BATISTA DE CARVALHO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AILTON BATISTA DE CARVALHO (TITULAR), EDSON SOUZA		
SECRETÁRIO(A): MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		893
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	147
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	7
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	140
	JULGADOS NO PERÍODO	231
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	78
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	201%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	15
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	109	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	115
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	232
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	202%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:08:30.000
JUIZADO: 5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)		
TITULAR: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		596
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	22
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	21
	JULGADOS NO PERÍODO	79
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	106
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	45
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	17	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	15	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	68
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	130
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	191%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:08:48.000
JUÍZADO: 6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)		
TITULAR: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES (TITULAR), ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA OLIVEIRA		
SECRETÁRIO(A): ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		836
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	88
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	13
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	75
	JULGADOS NO PERÍODO	97
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	120
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	137%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	76
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	10
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	15
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	11
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	71
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	308
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	434%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:09:23.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)		
TITULAR: ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2626
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	183
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	85
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	97
	JULGADOS NO PERÍODO	234
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	308
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	123
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	134
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	254
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	25
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	50
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	190
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	11
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	9
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	199
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	72
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:09:42.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
SECRETÁRIO(A): EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2716
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	713
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	102
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	608
	JULGADOS NO PERÍODO	153
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	93
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	357
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	100
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	12
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/05/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	135
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	351
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	260%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:10:16.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS		
TITULAR: RODRIGO ALEXANDRE RISSATO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO ALEXANDRE RISSATO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2154
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	176
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	62
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	114
	JULGADOS NO PERÍODO	269
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	206
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	85
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	105
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	147
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	127
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	498
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	230
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	227
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	71
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	10/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:10:58.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SANTO ESTEVÃO		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO, LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES (TITULARIDADE ENCERRADA)		
SECRETÁRIO(A): JOSIANE DA SILVA SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4238
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	564
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	279
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	281
	JULGADOS NO PERÍODO	756
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	512
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	153%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	466
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	196
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	5	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	125	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	09/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	495
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	478
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:11:30.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SENHOR DO BONFIM		
TITULAR: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA LUCIA FERREIRA MATOS, TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEIDE ROSÂNIA BATISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3407
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	695
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	286
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	400
	JULGADOS NO PERÍODO	585
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	456
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	213%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	283
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	367
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	188
ALVARÁS PARA EXPEDIR	9	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	68	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	275
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	413
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	150%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:12:15.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
TITULAR: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA (TITULAR), MANUELA RODRIGUES FERNANDES		
SECRETÁRIO(A): ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO QUEIROZ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1548
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	177
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	148
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	22
	JULGADOS NO PERÍODO	221
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	170
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	91%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	55
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	41
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	28	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	43	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	242
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	139
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	57%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:12:37.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA, MANUELA RODRIGUES FERNANDES (TITULARIDADE ENCERRADA), RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2667
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	519
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	179
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	334
	JULGADOS NO PERÍODO	276
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	181
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	121%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	463
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	161
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	79
ALVARÁS PARA EXPEDIR	8	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	25	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	64	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	229
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	136
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	59%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	13/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:13:05.000
JUÍZADO: 1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO		
TITULAR: LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (TITULARIDADE ENCERRADA), LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5784
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2223
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	500
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	1713
	JULGADOS NO PERÍODO	75
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	216
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	29%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	910
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	461
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	180
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1930
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	260
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	287
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:13:52.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
TITULAR: HUMBERTO JOSE MARCAL		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HUMBERTO JOSE MARCAL (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): GISELE FERREGUETT		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2685
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	466
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	454
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	10
	JULGADOS NO PERÍODO	361
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	251
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	72
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	102
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	44
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	5
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	353
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	266
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	75%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:14:18.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
TITULAR: MARCUS AURELIUS SAMPAIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HUMBERTO JOSE MARCAL, MARCUS AURELIUS SAMPAIO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALINE SANTOS FERNANDES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2008
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	100
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	43
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	57
	JULGADOS NO PERÍODO	488
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	269
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	138%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	9
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	7
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	354
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	327
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:15:01.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA		
TITULAR: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): LUCAS ROZA TELES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3652
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	821
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	183
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	29
	CONCLUSOS DIVERSOS	609
	JULGADOS NO PERÍODO	724
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	346
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	221%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	329
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	38
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	26
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	34
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	327
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	320
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	43
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/11/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:15:46.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: ARLINDA SOUZA MOREIRA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ARLINDA SOUZA MOREIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3093
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	336
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	193
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	14
	CONCLUSOS DIVERSOS	129
	JULGADOS NO PERÍODO	439
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	279
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	49
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	63
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	22
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	32
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	80
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	29/04/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	355
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	439
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	32
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:16:30.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3143
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	48
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	27
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	18
	JULGADOS NO PERÍODO	561
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	339
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	156%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	8
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	15
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	7
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	8
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	360
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	382
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/11/2023 a 30/11/2023		Atualizado em: 2023-12-01 01:17:07.000
JUIZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3249
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	820
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	485
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	331
	JULGADOS NO PERÍODO	353
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	267
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	53
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	65
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	7
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	347
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	239
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	69%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/11/2023

AVISO Nº 98/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

NOVEMBRO / 2023	
COMPETÊNCIAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
CAUSAS COMUNS	
1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	
TELIO MOREIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Carolina Almeida da Cunha Guedes)	359
Análise de Recurso	7
Competência Declinada	24
Decisão	20
Decisão após Audiência	9
Despacho	192
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	1
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Homologação	5
Pedido de Urgência	62
Sentença	1
Sentença Extintiva	23
2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	
PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (Assessora do Magistrado João Batista Perez Garcia Moreno Neto)	225
Análise de Recurso	21
Arquivamento	1
Competência Declinada	11
Decisão	28
Decisão após Audiência	10
Despacho	22
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	12
Homologação	32
Pedido de Urgência	32
Sentença	5
Sentença Extintiva	49
3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	
MONICA SOUZA FRANCA (Assessora do Magistrado Walter Américo Caldas)	247
Análise de Recurso	25
Arquivamento	50
Competência Declinada	13
Decisão	38
Decisão após Audiência	17
Despacho	79
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	3
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	2
Sentença	7
Sentença Extintiva	8
4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	
ADRIANA NEVES DOS SANTOS (Assessora do Magistrado Justino de Farias Filho)	194
Análise de Recurso	47
Arquivamento	1
Competência Declinada	6
Decisão	30
Despacho	16
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	31
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	17
Pedido de Urgência	35
Sentença Extintiva	4
5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	
JOSE AUGUSTO BRITO DO AMPARO (Assessor da Magistrada Maria Mercês Mattos Miranda Neves)	727
Análise de Recurso	14
Arquivamento	4
Competência Declinada	13
Decisão após Audiência	50
Despacho	466
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	34
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	58
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	73
Sentença	4
Sentença Extintiva	2

6º VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)

MILENA DA SILVA MASSARRA (Assessora do Magistrado Maurício Albagli Oliveira)	503
Análise de Recurso	48
Arquivamento	53
Competência Declinada	15
Decisão	59
Decisão após Audiência	31
Despacho	119
Despacho Inicial	5
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	36
Homologação	7
Pedido de Urgência	9
Sentença Extintiva	120

7º VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)

ALINE CARVALHO PINHO (Assessora da Magistrada Renata Mirtes Benzano de Cerqueira)	735
Análise de Recurso	42
Competência Declinada	22
Decisão	206
Decisão após Audiência	36
Despacho	95
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	31
Embargos de Execução	18
Entrada de Execução Extrajudicial	46
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	60
Pedido de Urgência	38
Sentença	12
Sentença Extintiva	124

8º VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)

JOSE CANDIDO DOS SANTOS ALCANTARA (Assessor da Magistrada Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas)	603
Competência Declinada	22
Decisão	185
Decisão após Audiência	36
Despacho	164
Despacho Inicial	2
Entrada de Execução Extrajudicial	44
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	138
Sentença	1
Sentença Extintiva	8

DEFESA DO CONSUMIDOR		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
01º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
EDENILDO SOUZA COUTO (Assessor da Magistrada Lívia de Melo Barbosa)		238
Análise de Recurso		17
Competência Declinada		5
Decisão		28
Despacho		31
Embargos de Declaração		1
Homologação		111
Homologação de Negociação Virtual		2
Pedido de Urgência		1
Sentença Extintiva		42
02º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
PAULA GARGUR CALMON TEIXEIRA DA SILVA (Assessora da Magistrada Fabiana Andréa de A O Pellegrino)		100
Análise de Recurso		3
Homologação		65
Pedido de Urgência		1
Sentença		31
03º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS (Assessor do Magistrado Oséias Costa de Sousa)		803
Análise de Recurso		252
Competência Declinada		1
Decisão		101
Despacho		95
Despacho Inicial		2
Embargos de Declaração		16
Embargos de Execução		1
Exceção de Pré-executividade		6
Homologação		14
Homologação do Juiz Leigo		1
Pedido de Urgência		307
Sentença Extintiva		7

04º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)

ANA CLAUDIA SANTOS TEIXEIRA (Assessora da Magistrada Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz)	935
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	17
Decisão	525
Despacho	221
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	81
Embargos de Execução	62
Pedido de Urgência	23

05º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

ROSANGELA CAETANO DA SILVA (Assessora do Magistrado Raimundo Nonato Borges Braga)	63
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	1
Decisão	9
Despacho	21
Embargos de Execução	11
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	5
Pedido de Urgência	7
Sentença	6
Sentença Extintiva	2

07º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

SORAYA CARDOSO DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Rilton Góes Ribeiro)	274
Arquivamento	7
Competência Declinada	21
Decisão	7
Despacho	234
Despacho Inicial	4
Homologação	1

08º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)

PAULO JOSE CARDOSO SANTOS (Assessor da Magistrada Mariana Teixeira Lopes)	197
Análise de Recurso	1
Decisão	17
Decisão após Audiência	1
Despacho	132
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	21
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	1
Sentença	17
Sentença Extintiva	1

09º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

GEORGE RAMOS DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Eloísa Matta da Silveira Lopes)	303
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	11
Decisão	20
Decisão após Audiência	11
Despacho	91
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	14
Homologação	2
Pedido de Urgência	140
Sentença	1
Sentença Extintiva	2

10º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)

MARTA SENA MAIA (Assessora da Magistrada Fabiana Cerqueira de Ataíde)	248
Despacho	3
Embargos de Declaração	95
Pedido de Urgência	6
Sentença	144

11º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

KAMILA THATYANE DOS REIS SOUZA (Assessora do Magistrado Pablo Stolze Gabliano)	332
Competência Declinada	20
Decisão após Audiência	1
Despacho	59
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	8
Pedido de Urgência	240
Sentença Extintiva	1

12º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)

ERIKA BOAVENTURA DE MENEZES (Assessora da Magistrada Dalia Zaro de Queiroz)	1216
Análise de Recurso	175
Arquivamento	1
Competência Declinada	3
Decisão	177
Decisão após Audiência	21
Despacho	340

Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	65
Embargos de Terceiro	40
Exceção de Pré-executividade	18
Homologação	56
Homologação do Juiz Leigo	2
Pedido de Urgência	248
Sentença Extintiva	59
13º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	
AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO (Assessora do Magistrado Léo André Cerveira)	1218
Análise de Recurso	226
Competência Declinada	28
Decisão	275
Decisão após Audiência	74
Despacho	4
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	13
Homologação	115
Pedido de Urgência	228
Sentença Extintiva	248
14º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	
ANDERSON DE SOUZA SENA (Assessor da Magistrada Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo)	1120
Análise de Recurso	78
Arquivamento	83
Competência Declinada	20
Decisão	503
Decisão após Audiência	7
Despacho	54
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	22
Embargos de Terceiro	1
Homologação	62
Homologação do Juiz Leigo	8
Pedido de Urgência	211
Sentença	23
Sentença Extintiva	40
15º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	
JAN CARLOS ALVES DIAS (Assessor da Magistrada Marina Kummer de Andrade)	219
Competência Declinada	6
Despacho	21
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	24
Embargos de Execução	6
Pedido de Urgência	160
Sentença	1
16º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	
MARCELA MOREIRA MIRANDA (Assessora do Magistrado Márcio Reinaldo Miranda Braga)	622
Análise de Recurso	7
Arquivamento	1
Competência Declinada	23
Decisão	3
Despacho	378
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	27
Embargos de Execução	42
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	3
Pedido de Urgência	94
Sentença Extintiva	36
17º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	
GIBRAN ARGOLLO MEIRA (Assessor do Magistrado Paulo César Almeida Ribeiro)	543
Competência Declinada	31
Decisão após Audiência	14
Despacho	29
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	92
Homologação	1
Homologação de Negociação Virtual	1
Pedido de Urgência	366
Sentença Extintiva	4
18º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	
ANA LUCIA SOBRAL PORTO (Assessora da Magistrada Maria Angélica Alves Matos)	204
Análise de Recurso	4
Arquivamento	1
Decisão	19
Decisão após Audiência	1

Despacho	93
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	19
Embargos de Execução	20
Embargos de Terceiro	1
Pedido de Urgência	42
Sentença	3
19º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	
ANA EMILIA DE AZEVEDO BARROS (Assessora da Magistrada Graça Marina Vieira da Silva)	304
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	30
Decisão	101
Decisão após Audiência	20
Despacho	50
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	19
Homologação	2
Pedido de Urgência	73
Sentença	1
Sentença Extintiva	1
20º VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	
CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES (Assessora da Magistrada Maria Helena Coppens Motta)	939
Análise de Recurso	6
Competência Declinada	21
Decisão	12
Decisão após Audiência	1
Despacho	415
Despacho Inicial	4
Embargos de Execução	4
Pedido de Urgência	470
Sentença	6
CRIMINAL	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)	
JULIANE SPINOLA CARDOZO (Assessora Magistrada Regina Maria Couto de Cerqueira)	219
Arquivamento	67
Decisão	4
Despacho	66
Despacho Inicial	1
Homologação	6
Pedido de Urgência	4
Sentença	71
2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)	
MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL (Assessora do Magistrado Aurelino Otacilio Pereira Neto)	287
Competência Declinada	3
Decisão	61
Despacho	98
Despacho Inicial	6
Pedido de Urgência	7
Sentença	112
3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÃ MATUTINO)	
MARIA ISABEL DA SILVA PINTO (Assessora do Magistrado Edson Souza)	60
Arquivamento	1
Competência Declinada	3
Decisão	8
Decisão após Audiência	22
Despacho	5
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	1
Homologação	13
Sentença	1
4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÃ VESPERTINO)	
SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA (Assessor do Magistrado Ailton Batista de Carvalho)	116
Competência Declinada	8
Decisão	7
Decisão após Audiência	6
Despacho	65
Homologação	1
Sentença	28
Sentença Extintiva	1
5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)	
BARBARA MARIA RODRIGUES ARAUJO (Assessora do Magistrado Renato Ribeiro Marques da Costa)	86
Arquivamento	9
Competência Declinada	3
Decisão	20
Despacho	10
Despacho Inicial	4
Homologação	8
Pedido de Urgência	2
Sentença	20
Sentença Extintiva	10

6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)

MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Ana Maria dos Santos Guimarães)	195
Competência Declinada	2
Decisão	2
Despacho	98
Despacho Inicial	14
Homologação	23
Homologação do Juiz Leigo	2
Pedido de Urgência	1
Sentença	53
FAZENDA PÚBLICA	
PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES	

1ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

PABLO HENRIQUE FERREIRA ROCHA (Assessor da Magistrada Angela Bacellar Batista)	1807
Decisão	35
Despacho	850
Sentença	925

2ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

FERNANDA MARQUES SAMPAIO (Assessora da Magistrada Mariana Varjão Alves Evangelista)	666
Decisão	224
Despacho	132
Sentença	309
Termo	1
TRÂNSITO	
PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES	

1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)

SERUGUE ALMEIDA SOUZA (Assessora da Magistrada Ana Maria Silva Araújo de Jesus)	58
Competência Declinada	2
Decisão	24
Despacho	1
Embargos de Declaração	15
Embargos de Execução	8
Embargos de Terceiro	6
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	1

NOVEMBRO / 2023

COMPETÊNCIAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
ALAGOINHAS	

VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS

TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS (Assessora do Magistrado Augusto Yuzo Jouti)	334
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	19
Homologação	96
Pedido de Urgência	56
Sentença	9
Sentença Extintiva	153

BARREIRAS**1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS**

JOSE ROGNY DE OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Oclei Alves da Silva)	200
Análise de Recurso	3
Arquivamento	10
Decisão	110
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	13
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Homologação	7
Pedido de Urgência	39
Sentença Extintiva	4

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS

THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES (Assessor da Magistrada Fernanda Maria de Araújo Mello)	47
Decisão	33
Embargos de Declaração	7
Pedido de Urgência	4
Sentença	3

BRUMADO**VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BRUMADO**

GUSTAVO SANTOS PEREIRA (Assessor do Magistrado Rodrigo Medeiros Sales)	483
Análise de Recurso	14
Decisão	3
Despacho	158
Despacho Inicial	28
Entrada de Execução Extrajudicial	20
Homologação	10
Pedido de Urgência	164
Sentença	32
Sentença Extintiva	54

CAMAÇARI	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	
IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JR (Assessor da Magistrada Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins)	809
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	9
Decisão	3
Decisão após Audiência	3
Despacho	678
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	29
Embargos de Execução	48
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Exceção de Pré-executividade	7
Homologação	1
Pedido de Urgência	21
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	
MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA (Assessor da Magistrada Elbia Rosane Sousa de Araujo)	403
Competência Declinada	8
Despacho	395
CANAVIEIRAS	
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	
ITACYR TAVARES PECANHA (Assessor do Magistrado Eduardo Gil Guerreiro)	332
Análise de Recurso	3
Decisão após Audiência	4
Pedido de Urgência	325
CICERO DANTAS	
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CÍCERO DANTAS	
MEIRIZANA TEOTONIO DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Pereira Pondé)	274
Análise de Recurso	17
Arquivamento	8
Decisão	48
Decisão após Audiência	7
Despacho	21
Despacho Inicial	8
Homologação	17
Pedido de Urgência	81
Sentença Extintiva	67
CONCEICAO DO COITE	
1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEICÃO DO COITÉ	
CLODUALDO COSTA DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Serpa de Carvalho)	232
Análise de Recurso	104
Arquivamento	46
Decisão após Audiência	10
Despacho	44
Embargos de Declaração	1
Homologação	4
Sentença Extintiva	23
EUNAPOLIS	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	
EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (Assessora do Magistrado Henrique César de Paiva Laraia)	297
Análise de Recurso	13
Arquivamento	1
Competência Declinada	1
Decisão	23
Despacho	34
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	25
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	20
Pedido de Urgência	113
Sentença	1
Sentença Extintiva	43
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	
ANNAPAVLA FERNANDES CRUZ (Assessora do Magistrado Benedito Alves Coelho)	479
Análise de Recurso	10
Arquivamento	10
Decisão	5
Despacho	389
Despacho Inicial	20
Embargos de Execução	4
Exceção de Pré-executividade	1
Extinção de Prazo Decadencial	1
Homologação	1
Pedido de Urgência	16
Sentença Extintiva	22

FEIRA DE SANTANA

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA

JONAS LOPES DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath)	940
Análise de Recurso	95
Arquivamento	42
Competência Declinada	6
Decisão	7
Decisão após Audiência	23
Despacho	56
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	61
Entrada de Execução Extrajudicial	53
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	186
Pedido de Urgência	149
Sentença	2
Sentença Extintiva	239

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA

DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA (Assessora da Magistrada Jaqueline Moreira Kruschewsky)	459
Decisão	73
Decisão após Audiência	2
Despacho	119
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	2
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	6
Homologação	2
Pedido de Urgência	235
Sentença Extintiva	14

3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA

ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO (Assessor da Magistrada Luciana Braga Falcão Luna)	537
Competência Declinada	20
Decisão	55
Despacho	66
Embargos de Declaração	31
Embargos de Execução	33
Embargos de Terceiro	3
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	6
Homologação	55
Pedido de Urgência	275
Sentença	4
Sentença Extintiva	22

4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA

MARTHINA SILVA MIRANDA (Assessora da Magistrada Anna Ruth Nunes Menezes)	156
Decisão	23
Decisão após Audiência	23
Despacho	52
Embargos de Declaração	20
Embargos de Execução	6
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	9
Pedido de Urgência	18
Sentença	2
Sentença Extintiva	1

5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA

JOANITA DO CARMO CARVALHO (Assessora do Magistrado Régio Bezerra Tiba Xavier)	622
Análise de Recurso	152
Arquivamento	1
Competência Declinada	3
Decisão	13
Decisão após Audiência	15
Despacho	104
Embargos de Declaração	238
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	24
Homologação	42
Pedido de Urgência	3
Sentença	1
Sentença Extintiva	26

GANDU

VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU

LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ (Assessora do Magistrado Natanael Ramos de Almeida Neto)	73
Decisão após Audiência	6
Despacho	6
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	8
Pedido de Urgência	51
Sentença Extintiva	1

GUANAMBI	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - GUANAMBI	
ELIANE NEVES GOMES DE BRITO (Assessora do Magistrado Ronaldo Alves Neves Filho)	897
Arquivamento	23
Despacho	759
Embargos de Declaração	77
Embargos de Execução	35
Embargos de Terceiro	2
Sentença	1
ILHÉUS	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS	
TISSIANE BRITO OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Raquel Ramires França)	505
Análise de Recurso	5
Arquivamento	35
Competência Declinada	4
Decisão	29
Decisão após Audiência	108
Despacho	32
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	3
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	70
Pedido de Urgência	207
Sentença	5
Sentença Extintiva	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS	
LUCIO MARCUS OLIVEIRA DE NONATO E FRANCA (Assessor da Magistrada Adriana Tavares Lira)	651
Análise de Recurso	86
Arquivamento	5
Competência Declinada	1
Decisão	1
Despacho	181
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	41
Embargos de Execução	26
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	7
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	91
Pedido de Urgência	153
Sentença Extintiva	48
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS	
JULIANA GONCALVES MARQUES DE OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Théa Cristina Muniz Cunha Santos)	458
Análise de Recurso	26
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	58
Despacho	263
Despacho Inicial	7
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Exceção de Pré-executividade	3
Homologação	61
Pedido de Urgência	4
Sentença Extintiva	23
IPIAÚ	
VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIAÚ	
CINDERELA RIGAUD DOS SANTOS DIAS (Assessora do Magistrado Rafael Barbosa da Cunha)	261
Análise de Recurso	17
Decisão	7
Despacho	138
Despacho Inicial	14
Embargos de Declaração	13
Embargos de Execução	1
Homologação	10
Pedido de Urgência	30
Sentença	13
Sentença Extintiva	18
IPIRÁ	
VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIRÁ	
THIAGO DA CRUZ SILVA (Assessor da Magistrada Carla Santa Bárbara Vitório)	181
Análise de Recurso	5
Arquivamento	3
Decisão	11
Despacho	94
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	2
Homologação	8
Sentença	28
Sentença Extintiva	13

IRECÊ	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ	
MARCELA MOREIRA MIRANDA (Assessora do Magistrado Márcio Reinaldo Miranda Braga)	16
Decisão	2
Despacho	6
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	4
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ	
ANTONIO ERIC DE ARAUJO NUNES (Assessor do Magistrado Ruy José Amaral Adães Júnior)	178
Competência Declinada	1
Decisão	21
Despacho	25
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Exceção de Pré-executividade	5
Pedido de Urgência	88
Sentença	2
Sentença Extintiva	5
ITABUNA	
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)	
VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado José Onofre Alves Júnior)	289
Decisão	20
Pedido de Urgência	269
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)	
ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA (Assessora do Magistrado Antônio Carlos Rodrigues de Moraes)	40
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	32
Embargos de Terceiro	1
Pedido de Urgência	1
Sentença	2
ITAMARAJU	
VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAMARAJU	
FABIO STOCKLER SILVA (Assessor da Magistrada Andrea Gomes Fernandes Beraldi)	399
Análise de Recurso	7
Decisão	3
Decisão após Audiência	12
Despacho	219
Embargos de Declaração	4
Entrada de Execução Extrajudicial	32
Pedido de Urgência	120
Sentença Extintiva	2
ITAPETINGA	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAPETINGA	
ANITA SILVA DA PENHA (Assessora da Magistrada Adiane Jacqueline Neves da Silva Oliveira)	219
Análise de Recurso	20
Decisão	68
Decisão após Audiência	27
Despacho	7
Despacho Inicial	19
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	54
Pedido de Urgência	3
Retorno da Turma Recursal	7
Sentença Extintiva	1
JACOBINA	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JACOBINA	
MICHELE WENDI LOPES DE ALMEIDA (Assessora do Magistrado Danilo Barreto Modesto)	268
Análise de Recurso	33
Arquivamento	2
Decisão	16
Despacho	37
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	4
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Homologação	34
Pedido de Urgência	57
Sentença	21
Sentença Extintiva	49
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JACOBINA	
CARLA DANIELLE CABRAL LUZ (Assessora do Magistrado Valnei Mota Alves de Souza)	236
Análise de Recurso	15
Decisão	53
Despacho	84
Despacho Inicial	1

Embargos de Declaração	35
Embargos de Execução	42
Homologação	1
Sentença	4
Sentença Extintiva	1
JEQUIÉ	
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	
NAIARA MORENA SEBADELHE SANTOS DA CONCEICAO (Assessora da Magistrada Mirna Fraga Souza de Faria)	126
Decisão	5
Decisão após Audiência	1
Despacho	21
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	2
Homologação	2
Pedido de Urgência	7
Sentença	80
JUAZEIRO	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	
RICARDO LINO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Valecius Passos Beserra)	33
Decisão	4
Embargos de Declaração	27
Pedido de Urgência	2
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	
JACKSON RIBEIRO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Maurício Baptista Alves)	204
Decisão	19
Despacho	60
Embargos de Declaração	16
Embargos de Execução	9
Pedido de Urgência	6
Sentença	94
LAURO DE FREITAS	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	
BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO (Assessor da Magistrada Liana Teixeira Dumet)	903
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	5
Decisão	480
Decisão após Audiência	6
Despacho	2
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	135
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	15
Homologação	5
Pedido de Urgência	183
Sentença	44
Sentença Extintiva	20
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	
PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Alexandre Lopes)	1186
Análise de Recurso	13
Competência Declinada	37
Decisão	335
Decisão após Audiência	135
Despacho	90
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	43
Embargos de Execução	4
Homologação	103
Pedido de Urgência	328
Sentença	8
Sentença Extintiva	105
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA	
GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (Assessor do Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro)	274
Análise de Recurso	11
Arquivamento	2
Decisão	10
Decisão após Audiência	2
Despacho	140
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	10
Homologação	15
Pedido de Urgência	45
Sentença	14
Sentença Extintiva	12
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
TAMARA BRITTO NEVES GOMES (Assessora do Magistrado Claudemir da Silva Pereira)	71
Análise de Recurso	13

Arquivamento	2
Decisão	7
Despacho	12
Embargos de Declaração	11
Homologação	6
Sentença Extintiva	20

PAULO AFONSO**1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PAULO AFONSO**

ELISANGELA ALMEIDA LOPES DA SILVA (Assessor do Magistrado Reginaldo Coelho Cavalcante)	331
Análise de Recurso	9
Despacho	230
Despacho Inicial	13
Homologação	8
Pedido de Urgência	27
Sentença	22
Sentença Extintiva	22

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PAULO AFONSO

MARCIO DE JESUS DEOCLECIANO (Assessor do Magistrado Martinho Ferraz da Nóbrega Júnior)	460
Análise de Recurso	13
Decisão após Audiência	5
Despacho	224
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	7
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Homologação	3
Pedido de Urgência	169
Sentença	1
Sentença Extintiva	24

PORTO SEGURO**1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO**

ANA KARINA VASCONCELLOS FORTUNA (Assessora do Magistrado Rodrigo Duarte Bonatti)	755
Análise de Recurso	55
Arquivamento	32
Competência Declinada	2
Decisão	30
Decisão após Audiência	6
Despacho	378
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	54
Embargos de Execução	13
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	46
Pedido de Urgência	106
Sentença	3
Sentença Extintiva	19

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO

JAKLINE DA SILVA OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Tibério Coelho Magalhães)	671
Análise de Recurso	56
Arquivamento	9
Competência Declinada	3
Decisão	74
Decisão após Audiência	35
Despacho	233
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	22
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	1
Extinção de Prazo Decadencial	1
Homologação	38
Homologação do Juiz Leigo	2
Pedido de Urgência	107
Sentença	19
Sentença Extintiva	52

SANTA MARIA DA VITÓRIA**VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA**

GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (Assessor do Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro)	48
Despacho	7
Embargos de Declaração	4
Pedido de Urgência	37

SANTO ANTÔNIO DE JESUS**VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS**

GUIDO SILVA SANTOS FILHO (Assessor do Magistrado Rodrigo Alexandre Rizzato)	185
Análise de Recurso	34
Despacho	2
Embargos de Execução	4
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	34
Pedido de Urgência	109

SANTO ESTEVAO	
<u>VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTO ESTEVÃO</u>	
MARCOS GABRIEL DE SANTANA LINS (Assessor da Magistrada Louise de Melo Cruz Diamantino Gomes)	365
Arquivamento	91
Decisão	7
Decisão após Audiência	9
Despacho	49
Embargos de Declaração	2
Homologação	1
Pedido de Urgência	3
Sentença	201
Sentença Extintiva	2
SENHOR DO BONFIM	
<u>VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM</u>	
REJANE BARBOSA CLEMENTINO (Assessora do Magistrado Tardelli Cerqueira Boaventura)	335
Análise de Recurso	2
Decisão	50
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	16
Entrada de Execução Extrajudicial	6
Homologação	100
Pedido de Urgência	135
Sentença Extintiva	25
SERRINHA	
<u>1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA</u>	
CLARICE PINTO SILVA (Assessora da Magistrada Ana Paula Fernandes Teixeira)	273
Análise de Recurso	40
Arquivamento	1
Competência Declinada	1
Decisão	49
Despacho	163
Despacho Inicial	2
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	15
Pedido de Urgência	13
Sentença	5
Sentença Extintiva	3
<u>2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA</u>	
SAMMAY PINHEIRO FERREIRA (Assessora da Magistrada Manuela Rodrigues Fernandes)	42
Análise de Recurso	2
Decisão	4
Despacho	13
Embargos de Declaração	16
Embargos de Execução	5
Sentença	2
SIMOES FILHO	
<u>1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO</u>	
ANTONIO CESAR ECA (Assessor do Magistrado Júlio Gonçalves da Silva Júnior)	72
Análise de Recurso	1
Arquivamento	3
Decisão	1
Despacho	37
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	1
Homologação	20
Pedido de Urgência	2
Sentença Extintiva	5
TEIXEIRA DE FREITAS	
<u>1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS</u>	
JONATHAN REGULO MAGALHAES (Assessor do Magistrado Humberto José Marçal)	460
Análise de Recurso	21
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	55
Despacho	214
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	28
Homologação	24
Pedido de Urgência	82
Sentença	1
Sentença Extintiva	10
<u>2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS</u>	
RODRIGO DE SOUZA NUNES (Assessor do Magistrado Marcus Aurelius Sampaio)	480
Análise de Recurso	20
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	12
Despacho	240
Despacho Inicial	8
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	41
Homologação	45
Pedido de Urgência	76
Sentença Extintiva	36

VALENCA	
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENCA	
JOAO ROCHA GUIMARAES NETO (Assessor da Magistrada Marcela Bastos Barbalho Nogueira)	269
Competência Declinada	1
Decisão	41
Despacho	154
Embargos de Declaração	7
Pedido de Urgência	2
Sentença	64
VITORIA DA CONQUISTA	
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	
MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS AQUINO (Assessora da Magistrada Arlinda Souza Moreira)	265
Análise de Recurso	45
Competência Declinada	2
Decisão	109
Decisão após Audiência	21
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	5
Exceção de Pré-executividade	10
Pedido de Urgência	20
Sentença	10
Sentença Extintiva	37
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	
VIVIANE DIAS DE SOUSA (Assessora da Magistrada Solange Maria de Almeida Neves)	521
Análise de Recurso	26
Arquivamento	1
Competência Declinada	5
Decisão	2
Despacho	285
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	17
Entrada de Execução Extrajudicial	20
Exceção de Pré-executividade	4
Homologação	6
Pedido de Urgência	99
Sentença Extintiva	30
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	
CARLA CERQUEIRA BRITO MACIEL SANTOS (Assessora do Magistrado Wander Cleuber Oliveira Lopes)	328
Competência Declinada	12
Decisão após Audiência	38
Despacho	45
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	9
Embargos de Terceiro	1
Pedido de Urgência	172
Sentença	13
Sentença Extintiva	7

AVISO Nº 99/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pelos Secretários nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

#	COMARCA	UNIDADE	SECRETÁRIO	ATOS
1	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO	2.630
2	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES	1.767
3	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE	1.378
4	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	IONARA CARNEIRO FREITAS	2.546
5	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BRUMADO	ZILMARA BARRETO DA SILVA	2.678
6	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	ROBERVAL OLIVEIRA PRADO	2.516
7	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA	431
8	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	ELIZETH FÉLIX DE SOUZA	2.460
9	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CÍCERO DANTAS	THIAGO MELO SOBRINHO	4.103
10	CONCEICAO DO COITE	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA	2.512

11	CONCEICAO DO COITE	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO	4.240
12	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO	1.061
13	EUNAPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRA	2.000
14	EUNAPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	VALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR	3.321
15	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES	4.056
16	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ANDREA PONTES DE SOUZA	3.855
17	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	FABRÍCIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA	5.258
18	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ROBÉRIA BARROS VEIGA AMARAL	4.777
19	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	CLÁUDIA BARBOSA DANTAS	3.739
20	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU	IGOR RODRIGUES EVANGELISTA	1.680
21	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	PETRUCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS	1.345
22	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	JEANE RALILE DULTRA DA SILVA	1.885
23	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA	6.541
24	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	ELMO SOANE SILVA LYRA	2.000
25	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	RUBENS ANDRADE DANTAS	876
26	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	RAILANE DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA	857
27	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	EVELINE COSTA NEVES DOURADO	1.640
28	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	MABEL VILELA ALMEIDA	1.331
29	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS	2.176
30	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (VESP)	LUCIANA BARACHO MELO	1.873
31	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	PIERRE CEZAR MOREIRA	2.542
32	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES	1.258
33	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	ULDA CÂNDIDA LEMOS SANTOS CRIPPA	1.225
34	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	JOYMAR GUSMÃO SANTOS	2.757
35	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	THAIANA MATOS DE OLIVEIRA VILAS BOAS	1.555
36	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA	2.704
37	JEQUIE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS	273
38	JEQUIE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	CARINA PEREIRA MOTTA	0
39	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	VIOLETA ARAMES TUPINÁ TORRES	2.925
40	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	ALESSANDRA SILVA GUIMARAES	5.480
41	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	RODRIGO BEZERRA CHAGAS	3.159
42	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA	4.744
43	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA	GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES	774
44	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE	1.447
45	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO VIANNA	1.733
46	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ	0
47	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA	3.738
48	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	JÚLIO CÉZAR BORGES GÓES	4.485
49	RIACHAO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - RIACHÃO DO JACUÍPE	IVAN OLIVEIRA CARNEIRO	883
50	SALVADOR	1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS	2.582
51	SALVADOR	2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERA LIMA ALMEIDA	2.812
52	SALVADOR	3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2.167
53	SALVADOR	4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	ANA CAROLINA RIOS DANTAS	398
54	SALVADOR	5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA	2.387
55	SALVADOR	6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ	176
56	SALVADOR	7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY	1.606
57	SALVADOR	8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	MÁRCIA MARIA LINS COSTA	2.610
58	SALVADOR	1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	NALIDE MIRANDA PEREIRA	5.050
59	SALVADOR	2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ALBERTO SILVA SANTANA	2.846
60	SALVADOR	3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SHEILA LEAL MAGALHÃES	7.680
61	SALVADOR	4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS	5.558
62	SALVADOR	5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	CLÁUDIO LUIS D'EÇA SANTOS	5.097
63	SALVADOR	6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	EMERSON PORTELA PINTO	7.877
64	SALVADOR	7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA	5.156
65	SALVADOR	8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ARISTÓTELES DE ALENCAR ARRAIS PINTO	5.929
66	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE	14.237
67	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	NEUZA GOMES BASTOS	6.083
68	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VALÉRIE DE CASTRO MACHAT	9.302
69	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO	5.841
70	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MILTON ALMEIDA DE CARVALHO	7.201
71	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	7.457
72	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	JULIANA QUEIROZ SAMPAIO	5.431
73	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA	3.510
74	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM	3.351
75	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA	1.792
76	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO	7.409
77	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA	3.235
78	SALVADOR	1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)	TÂMARA PEREIRA NEVES	1.248
79	SALVADOR	2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)	ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS	1.519
80	SALVADOR	3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ MATUTINO)	JEFFERSON BRITO SANTIAGO	1.465
81	SALVADOR	4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO)	MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA	2.136

82	SALVADOR	5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)	SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI	1.254
83	SALVADOR	6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)	ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA	917
84	SALVADOR	1ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	SAMUEL OLIVEIRA CERSOSIMO	2.322
85	SALVADOR	2ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	TAIS IGLESIAS CALDAS	608
86	SALVADOR	1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)	BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA	2.340
87	SANTA MARIA DA VITORIA	VARA DO SISTEMA JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	0
88	SANTO ANTONIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS	WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA	1.497
89	SANTO ESTEVAO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTO ESTEVÃO	JOSIANE DA SILVA SAMPAIO	3.685
90	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	NEIDE ROSÂNIA BATISTA	1.604
91	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO	967
92	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR	522
93	SIMÕES FILHO	1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO	TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS	0
94	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	GISELE FERREQUETT	1.990
95	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	ALINE SANTOS FERNANDES	1.880
96	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	LUCAS ROZA TELES	2.535
97	VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES	2.619
98	VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS	3.693
99	VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA	2.734

AVISO Nº 100/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pela Secretária, Servidores e Assessores das Turmas Recursais, relativo ao período do mês de NOVEMBRO/2023.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

#	SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	ATOS
1	NAIRA CRISTINE TOURINHO OLIVEIRA SAMPAIO	Secretária das Turmas Recursais	2.522
2	ILDEFONSO VARGHÁ DA FONSECA SANTOS	Analista Judiciário	257
3	SÉRGIO LUIZ PITANGA LEITE	Técnico Judiciário	1.429
4	VERBENA MARIA SOUSA FRAGA BARRETO	Assessor(a) das Turmas Recursais	4.764
5	DIOGO CERQUEIRA FIGUEIREDO	Técnico Judiciário	9.994
6	EDUARDO JOSÉ MUNIZ	Técnico Judiciário	8.895
7	ELICÉLIA CASTRO GUIMARÃES GOMES	Técnico Judiciário	1.927
8	MARCUS VINICIUS PEREIRA QUEIROZ	Assessor(a) das Turmas Recursais	12.287
9	IRANICE CARVALHO DA SILVA SOARES	Técnico Judiciário	4.333
10	GENIVALDO DÓRIA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	2.921
11	MARIA CONCEIÇÃO MENEZES	Técnico Judiciário	10.854
12	MONIQUE LEAO COSTAMILLAN	Assessor(a) das Turmas Recursais	9.475
13	MARTHA MARIA ANDRADE DA SILVA	Técnico Judiciário	5.744
14	MARINA RAMOS DOS SANTOS	Técnico Judiciário	121
15	EDUARDO DAVID MELO SILVA	Técnico Judiciário	2.783
16	ALINE ASSUNCAO SOARES MOURA COSTA	Assessor(a) das Turmas Recursais	3.133
17	JACQUELINE LÚCIA SILVA FERNANDEZ	Técnico Judiciário	2.024
18	CIBELE MARTA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico Judiciário	1.187
19	SÔNIA MARIA FREIRE DE SANTANA	Técnico Judiciário	2.370
20	PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	Técnico Judiciário	0
21	DIRCEA MARIA BULÇÃO TEIXEIRA	Técnico Judiciário	0
22	RITA MARIA REIS SAMPAIO	Técnico Judiciário	0
23	SOLANGE CINTRA LOMANTO	Técnico Judiciário	0
24	TATIANA BRANDÃO POMPONET	Técnico Judiciário	0

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 271/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/73292,

FAZ SABER aos Senhores Juízes de Direito da Comarca de Salvador que, a partir das 08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2023 até as 18:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, acham-se abertas as inscrições dos interessados à vaga Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral, pertencente à classe de Juiz de Direito deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

As inscrições serão realizadas por meio do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de dezembro de 2023. Eu, Bel. Marcos Vinício Brasil Alcântara, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

NOTICIÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA JUDICANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
JUÍZES ASSESSORES: Dr. ÍCARO MATOS (AEP-I)
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO: Bel. Marcos Vinício Brasil Alcântara
SECRETÁRIO-ADJUNTO: Bel. José Mauro França Cardoso

MÁRCIA BORGES FARIA, JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, JATAHY JÚNIOR, IVETE CALDAS, MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, JEFFERSON ALVES DE ASSIS, NÁGILA MARIA SALES BRITO, INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA, EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA, DINALVA GOMES L. PIMENTEL, LISBETE CÉZAR SANTOS, IVONE BESSA RAMOS, ROBERTO MAYNARD FRANK, JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO, JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA, MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO, ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, SORAYA MORADILLO PINTO, ARACY LIMA BORGES, ANTONIO CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARAS, MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, GEDER LUIZ ROCHA GOMES, EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES, JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA, MARCELO SILVA BRITTO, MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA, CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA, JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS e LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO, ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS (substituindo MARIA DO SOCORRO SANTIAGO), FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO (substituindo SANDRA INÊS AZEVEDO), MARIA DO ROSÁRIO P. DA S. CALIXTO (substituindo LÍGIA LIMA), ANDREA PAULA M. R. DE MIRANDA (substituindo ILONA REIS), ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES (vacância), MARIELZA MAUÉS P. LIMA (vacância), ARNALDO FREIRE FRANCO (substituindo CASSINELZA DA COSTA S. LOPES) e MARTA MOREIRA SANTANA (vacância). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS, ESERVAL ROCHA, JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, ALIOMAR SILVA BRITTO, JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES, REGINA HELENA RAMOS REIS, CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO, REGINA HELENA SANTOS E SILVA e ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA, ÁLVARO MARQUES DE FREITAS FILHO (substituindo LUIZ FERNANDO LIMA). Afastadas de suas funções, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, as Desembargadoras MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, ILONA MÁRCIA REIS, SANDRA INÊS MORAES R. AZEVEDO e LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA. Afastado de suas funções, por decisão do Conselho Nacional de Justiça, os Desembargadores LUIZ FERNANDO LIMA e CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES.

I - Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária Extraordinária Mista de 22 de novembro de 2023.

II - EXPEDIENTE:

1) Iniciados os trabalhos às 09 horas e 14 minutos, o Desembargador PRESIDENTE fez uma breve explanação sobre a utilização do aplicativo “Lifesize” durante esta Sessão, além das comunicações de praxe que antecedem o início dos julgamentos.

2) A Desembargadora CYNTHIA RESENDE pediu a palavra para propor uma Moção de Aplausos e Agradecimento dirigida ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador PRESIDENTE, em razão do sucesso do TJBA no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido nos dias 4 e 5 próximos passados, nesta Capital. Rendeu elogios à toda equipe do Judiciário baiano que trabalhou no sentido do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como àqueles envolvidos na preparação do citado evento. Fez menções honrosas ao PRESIDENTE, ao Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROTONDANO e ao Secretário Geral da Presidência, Dr. Franco Bahia. Filiaram-se, expressamente, à propositura, os Desembargadores MÁRIO ALBIANI JÚNIOR, JOSÉ EDIVALDO ROTONDANO, BALTAZAR MIRANDA, GEDER GOMES, JOANICE DE JESUS, NÁGILA BRITO, HELOÍSA GRADDI, MANUEL BAHIA e PEDRO GUERRA. A Moção foi aprovada de forma unânime, com as comunicações de estilo.

3) O Desembargador GEDER GOMES requereu a suspensão de sua licença para esta data, a fim de viabilizar sua participação na presente Sessão.

4) IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO:

IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO*	
DESEMBARGADOR	NÚMERO DA PAUTA (PJe 2G)
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	3, 4, 29
DES ^a SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF	11, 12, 13, 17, 19, 23, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 51, 52, 57, 58
DES ^a IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ	5, 29
DES ^a ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	56
DES ^a HELOÍSA VIEIRA GRADDI	6, 7, 18, 21, 29
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ	3, 4
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO	10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52
DES ^a DINALVA PIMENTEL	23
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	5
DES ^a RITA DE CÁSSIA MACHADO	8, 9
DES ^a CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO	64
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO	2, 34
DES ^a ARACY LIMA BORGES	29
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES	8, 9
DES. MARCELO SILVA BRITTO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE	8, 9
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS	6, 7

*Informações não constantes do quadro acima, porque não declaradas no início, durante a sessão ou previamente no sistema, estarão consignadas e disponíveis no PJe 2G, nas respectivas Certidões de Julgamento dos processos e/ou na Ata desta Sessão, se o caso.

III - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1) PROCESSO N. TJ-OFI-2023/10021. Requerente: Des. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA – Presidente da Comissão de Memória. Assunto: SUGESTÃO DE DENOMINAÇÃO DAS SALAS DE SESSÕES 02 E 04 COM OS NOMES DA JUÍZA MARY DE AGUIAR SILVA, PRIMEIRA JUÍZA NEGRA DO BRASIL, E DO JUIZ ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS.

APROVADA, UNÂNIME.

2) PROCESSO N. TJ-OFI-2023/10288. Requerente: Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Coordenador dos Juizados Especiais. Assunto: ANÁLISE DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DAS FUNÇÕES DE JUIZ LEIGO E CONCILIADOR..

HOMOLOGADO O RESULTADO, UNÂNIME.

3) COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS:

- a) Desembargador MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR. Afastamento durante o período de 25 de novembro a 1º de dezembro de 2023 (TJ-ADM-2023/75235);
- b) Juiz de Direito ARLINDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR. Afastamento durante o período de 24 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024 (TJ-ADM-2023/74907).

IV- JULGAMENTOS:

O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS FOI REGISTRADO NO SISTEMA PJe 2G. O julgamento dos outros feitos constantes das pautas foi adiado.

V- ENCERRAMENTO:

Às 13 horas e 28 minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 06 de dezembro de 2023.

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
Secretário-Adjunto

Bel. MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA
Secretário Judiciário

1ª VICE-PRESIDÊNCIA
ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO nº VP1-36/2023-CG

A Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS RECEPCIONADOS no Plantão Judiciário do 2º Grau, nos âmbitos cível e criminal, referente ao período de NOVEMBRO de 2023.

AVISA, também, que o Plantão Judiciário do 2º Grau, cuja gestão é conduzida pela 1ª Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMAS JUDICIAIS.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Total de processos RECEBIDOS NO PERÍODO EM REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2023

Plantonistas – Área Cível

Dias 03/11 à 10/11
Juiz Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Processos Recebidos: 13
Decisões Proferidas:
Distribuição Regular: 07
Liminar Deferida: 02
Liminar Indeferida: 02
Não Conhecimento: 01
Extinção: 01

Dias 10/11 à 17/11
Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto
Processos Recebidos: 10
Decisões Proferidas:
Não Conhecimento: 01
Liminar Deferida: 02
Liminar Indeferida: 02
Extinção: 02
Despachos Proferidos:
Distribuição Regular: 03

Dias 17/11 à 24/11

Juíza Marineis Freitas Cerqueira

Processos Recebidos: 10

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 09

Liminar Deferida: 01

Dias 24/11 à 01/12

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende

Processos Recebidos: 10

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 03

Liminar Deferida: 02

Despachos Proferidos:

Distribuição Regular: 04

Mero Expediente: 01

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CÍVEL): 44

Plantonista – Área Criminal

Dias 03/11 à 10/11

Juiz Francisco de Oliveira Bispo

Processos Recebidos: 13

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 13

Dias 10/11 à 17/11

Desembargadora Rita de Cássia Machado Magalhães

Processos Recebidos: 14

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 08

Liminar Indeferida: 05

Não Conhecimento: 01

Dias 17/11 à 24/11

Juiz Álvaro Marques de Freitas Filho

Processos Recebidos: 09

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 06

Liminar Deferida: 01

Liminar Indeferida: 01

Não Conhecimento: 01

Dias 24/11 à 01/12

Desembargador Baltazar Miranda Saraiva

Processos Recebidos: 16

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 12

Liminar Indeferida: 04

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CRIMINAL): 51

QUANTITATIVO DE PROCESSOS RECEBIDOS, POR CLASSE PROCESSUAL

Total de Processos Recebidos: 95

Processos Criminais: 51

Processos Cíveis: 44

Agravo de Instrumento: 25

Habeas Corpus: 51

Habeas Corpus Cível: 07

Incidente de Impedimento Cível: 01

Mandado de Segurança: 11

Total de Decisões Proferidas: 87

Total de Despachos Proferidos: 08

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau/DD2G e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8061930-62.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Antonio Cunha Cavalcanti Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (318) Assunto principal: Suspeição Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: AURELINO MOSCOSO DE ARAGAO NETO (519.561.525-04) JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUAQUARA.

Número do processo: 8061941-91.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8061949-68.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Ivone Bessa Ramos - 1ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Primeira Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: FÁBIO SANTOS RIBEIRO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66).

Número do processo: 8062046-68.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JUAZEIRO.

Número do processo: 8062069-14.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Pedro Augusto Costa Guerra Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUIZO DA 1ª VARA CRIME DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8062074-36.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Nágila Maria Sales Brito Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Número do processo: 8062073-51.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

ANTONIO LENINE DOS SANTOS
Diretor de Distribuição do 2º Grau

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0504474-80.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Gilson Nascimento Alves

Advogado: Marcelle Menezes Maron (OAB:BA12078-A)

Advogado: Jackson Da Silva Brito (OAB:BA40122-A)

Apelante: Jose Luis Coutinho Costa

Advogado: Marcelle Menezes Maron (OAB:BA12078-A)

Advogado: Jackson Da Silva Brito (OAB:BA40122-A)

Apelado: Comandante Geral Da Policia Militar Do Estado Da Bahia

Apelado: Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0504474-80.2016.8.05.0001

APELANTE: GILSON NASCIMENTO ALVES e outros

Advogado(s): MARCELLE MENEZES MARON (OAB:BA12078-A), JACKSON DA SILVA BRITO (OAB:BA40122-A)

APELADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia e outros

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1021, do CPC/15, combinado com o art. 319, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal, ao Agravo Interno interposto no ID. (fls.8-17).

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

ALLAN JHONY DE ALMEIDA SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002624-07.2019.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Raymundo Estanislau Da Matta Gantois

Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto (OAB:BA33479-A)

Impetrado: Secretario De Educação Do Estado Da Bahia

Impetrado: Secretario De Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Superintendente Da Suprev

Impetrado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002624-07.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: RAYMUNDO ESTANISLAU DA MATTA GANTOIS

Advogado(s): THIAGO NASCIMENTO SILVA MACHADO NETO (OAB:BA33479-A)

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros (3)

Advogado(s):

DECISÃO

Compulsando os presentes autos, observo que o ESTADO DA BAHIA, interpôs Agravo Interno, id-42250532, em face da decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência, id-41497569, que negou seguimento em parte ao apelo excepcional manejado pelo Agravante

No id-45364847, esta 2ª Vice-Presidência determinou, ao Agravante, que procedesse no prazo de 05 (cinco) dias, a retificação do peticionamento de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, sobre a parametrização dos recursos internos, sob pena de não conhecimento da insurgência.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Examinando os pressupostos de admissibilidade, verifico que o recurso interposto não merece ser conhecido, com arrimo no artigo 932, parágrafo único, do Código de Ritos.

Mostra-se indispensável, para o conhecimento do recurso, a obediência de formalidades legais para o preenchimento de pressupostos intrínsecos e extrínsecos.

No caso de recursos internos interpostos após a decisão proferida no bojo do Pedido de Providências n.º 0001915-16.2020.2.00.0000, do CNJ, um destes elementos é a autuação em apartado, sob pena de não ser conhecido o agravo interno ou os embargos de declaração.

Na hipótese em apreciação, em que pese a parte tenha sido intimada do comando judicial, não foi cumprida a determinação ali mencionada, revelando-se inadmissível o presente recurso.

Diante de tais considerações, não tendo sido saneado o vício apontado por esta Relatora, nem apontada a existência de eventual obstáculo ao seu cumprimento, com fulcro nos artigos 1.003, § 3º, e 932, parágrafo único, do Código de Ritos, observando, ainda, a disciplina do artigo 18, da Lei n.º 11.419, e o teor da Resolução n.º 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente os artigos 22 a 26, não conheço do Agravo Interno interposto.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0829776-38.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Municipio De Salvador

Apelante: Civil Construtora Ltda

Advogado: Genecarlos Oliveira Santiago (OAB:BA8748-A)

Advogado: Marylia Gabriella Santana De Carvalho (OAB:BA43569-A)

Advogado: Romulo Augusto Carvalho De Oliveira Soares (OAB:BA54375-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0829776-38.2016.8.05.0001, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CIVIL CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: GENECARLOS OLIVEIRA SANTIAGO, MARYLIA GABRIELLA SANTANA DE CARVALHO, ROMULO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES
APELADO: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CIVIL CONSTRUTORA LTDA., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de decisão monocrática de relator.

É o relatório.

Consoante o disposto no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, o recurso especial somente é cabível contra decisões de única ou última instância proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou dos Estados.

No caso em apreço, o recurso especial foi interposto contra decisão monocrática de relator, sem o necessário esgotamento das vias recursais no Tribunal de origem. Na esteira deste entendimento, o julgado abaixo transcrito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 281/STF.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. O exaurimento da instância ordinária é pressuposto de admissibilidade do recurso especial. Inteligência da Súmula nº 281/STF.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1717425/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe 17/11/2020)

Demais disso, cumpre asseverar que os embargos de declaração, ainda que analisados pelo Colegiado, não possui o condão de exaurir as vias recursais ordinárias, conforme jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA.

JULGAMENTO PELO COLEGIADO. AUSENTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO.

NÃO EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF. 1. O julgamento colegiado dos embargos declaratórios opostos à decisão monocrática não acarreta o exaurimento da instância para efeito de interposição de recurso especial. Aplicação analógica da Súmula 281 do STF.

2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1144980/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 01/08/2018)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001777-40.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Joilson Lima De Jesus

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhana (OAB:BA30234-A)

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001777-40.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JOILSON LIMA DE JESUS

Advogado(s): KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A), ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por JOILSON LIMA DE JESUS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao apelo do ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz a Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos §4º, do artigo 2º, da Lei do Piso e artigo 67, incisos V e VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

É o relatório.

Conclui-se que, quanto à matéria em espeque, o Recurso Especial não merece ser admitido, uma vez que a questão levantada nas razões recursais, demanda prévio exame de legislação local aplicável à espécie (Lei Municipal nº 1.780/2016), bem como a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado ao Superior Tribunal de Justiça, ante o teor das Súmulas 7, do STJ e 280, do STF, esta aplicada por analogia, que lecionam: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” e “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, respectivamente.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS INSERIDOS NA LINDB. MATÉRIA EQUIPARADA À CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NESTA CORTE. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA N. 280/STF. I - De acordo com a jurisprudência iterativa desta Corte, a matéria contida no art. 6º da LINDB (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada) é de cunho eminentemente constitucional, pois, apesar de estar estampada em norma infraconstitucional, consiste em mera reprodução do art. 5º, XXXVI, da CF.

II - Quando a análise de ofensa à lei federal implica a necessidade de exame de lei local, apresenta-se inviabilizado o recurso especial pelo óbice descrito no enunciado n. 280 da Súmula do STF, que assim dispõe: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

III - Como os argumentos do agravante não foram suficientes para afastar a aplicação do enunciado n. 280 da Súmula do STF, impõe-se a manutenção do referido entendimento.

IV - Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 901.789/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 28/08/2017). (grifo nosso).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DOCENTES. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI 11.738/2008. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1. No enfrentamento da matéria, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos: “Depreende-se dos autos que apesar do desequilíbrio na adequação da jornada de trabalho dos docentes municipais de Sorocaba, dessa irregularidade não decorre o direito ao adicional por serviço extraordinário, pois este somente é devido ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ‘convocado para trabalhar em jornada diária superior à regulamentar para o seu cargo’ (art. 112 da Lei nº 2.004/08, grifos nossos). (...)

) Nessas circunstâncias, ausentes quaisquer evidências de que a jornada de trabalho dos professores tenha ultrapassado o limite legal de horas trabalhadas, e não de horas no desempenho de atribuições específicas, à falta de expressa previsão legal afigura-se descabida a condenação da ré no pagamento de horas extraordinárias”.

2. Com efeito, o acórdão combatido asseverou estarem “ausentes quaisquer evidências de que a jornada de trabalho dos professores tenha ultrapassado o limite legal de horas trabalhadas”.

3. Nota-se que a instância de origem decidiu a questão com base no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.”

4. Assim, afasta-se a ideia de simples valoração da prova, concluindo tratar-se de pura análise do conteúdo fático probatório dos autos, o que, como é cediço, é vedado na estreita via do Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ, conforme já acima mencionado.

5. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente.

6. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art.

1.029, §1º do CPC/2015 e art. 255 do RI/STJ), como o que se afigura no presente caso, impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

7. Agravo Interno não provido.

(Aglnt no REsp n. 1.817.727/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/2/2020, DJe de 18/5/2020.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8119167-56.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: E. D. B.

Apelante: P. G. D. E.

Apelado: B. D. B. S.

Advogado: Abilio Das Mercês Barroso Neto (OAB:BA18228-A)

Advogado: Layana Suany De Jesus Mercês (OAB:BA67633-A)

Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853-A)

Advogado: Aquiles Das Mercês Barroso (OAB:BA21224-S)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8119167-56.2020.8.05.0001, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s):

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LAYANA SUANY DE JESUS MERCES, MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, AQUILES DAS MERCES BARROSO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal em face do acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito manejado pela parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Demais disso, observo que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático-probatório, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ. A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC DE 1973. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 461, §1º, DO CPC/73, 3º, 4º, 8º E 10 DA LEI Nº 9.296/96, 3º DA LEI Nº 9.472/97, 104, II, 248 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.

2. Acerca da possibilidade técnica da recorrente para apresentação das informações solicitadas, da responsabilidade dela pelos danos materiais, inclusive quanto à culpa e ao ato ilícito, verifica-se que o acolhimento da pretensão recursal demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

3. A Corte local, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, concluiu pela competência do juízo cível, afastando a alegada ocorrência de quebra de sigilo das comunicações, de forma que o acolhimento da pretensão recursal, também neste ponto, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o reexame de provas, tendo o conhecimento do recurso novamente óbice na Súmula 7 do STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 919.683/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 6/9/2016, DJe de 13/9/2016.)
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Cotejando as premissas do acórdão estadual, constata-se que a análise da pretensão recursal demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ.

2. A parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 759.705/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 2/2/2016, DJe de 11/2/2016.)
Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0003979-38.2015.8.05.0063 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Maria De Lourdes Moreira Lopes

Advogado: Leila Gordiano Gomes (OAB:BA14642-A)

Apelante: Municipio De Conceicao Do Coite

Advogado: Savio Mahmed Qasem Menin (OAB:BA22274-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0003979-38.2015.8.05.0063

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Advogado(s): SAVIO MAHMED QASEM MENIN (OAB:BA22274-A)

APELADO: MARIA DE LOURDES MOREIRA LOPES

Advogado(s): LEILA GORDIANO GOMES (OAB:BA14642-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Município de Conceição do Coité, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” do permissivo Constitucional, em desfavor de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, destaca o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou a lei federal. Pela alínea “c”, sustenta o ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Sem contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002090-67.2022.8.05.0191 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Banco Itau Sa

Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB:BA36968-A)

Apelado: Elke Muruaga Dos Santos Melo

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002090-67.2022.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BANCO ITAU SA

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB:BA36968-A)

APELADO: ELKE MURUAGA DOS SANTOS MELO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo BANCO ITAU S.A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 2º, § 2º e 3º do Decreto-lei 911/69. Pela alínea “c”, sustenta o ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência aos artigos 2º, § 2º e 3º do Decreto-lei 911/69, cumpre destacar que o posicionamento

do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt no AREsp n. 2.080.682/SP:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. DEVOLUÇÃO COM A INFORMAÇÃO “AUSENTE”. MORANÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Inexiste ofensa ao art. 1.022 do CPC quando a corte de origem examina e decide, de modo claro e objetivo, as questões que delimitam a controvérsia, não ocorrendo nenhum vício que possa nulificar o acórdão recorrido.

2. Para os contratos garantidos por alienação fiduciária, a mora se configura automaticamente quando vencido o prazo para o pagamento - mora ex re -, mas, considerando o teor da Súmula n. 72 do STJ, é imprescindível a comprovação da mora para o prosseguimento da ação de busca e apreensão.

3. Nas hipóteses de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial expedida por cartório de títulos e documentos ou por carta registrada com aviso de recebimento e entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal.

4. No caso em que a notificação extrajudicial retorna com a informação “ausente”, é correta a extinção da ação de busca e apreensão em razão da ausência de comprovação da mora, tendo em vista que a notificação expedida não foi entregue no endereço do devedor.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.080.682/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.)

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002156-78.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Elaine Cristina Lima Flores

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhana (OAB:BA30234-A)

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002156-78.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ELAINE CRISTINA LIMA FLORES

Advogado(s): KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A), ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICÍPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ELAINE CRISTINA LIMA FLORES, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei a federal. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 54983254.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a

suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8008505-59.2020.8.05.0022 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Espólio De Registrado(a) Civilmente Como Avelino Pereira De Sousa

Apelante: Vivi Dias De Sousa Baoba

Advogado: Wilson Feitosa De Brito Neto (OAB:BA40869-A)

Advogado: Alex Alves Da Silva (OAB:BA31642-A)

Advogado: Delbo Augusto Da Silva Corado (OAB:BA34660-A)

Advogado: Joao Antonio De Franca Rocha (OAB:BA62180-A)

Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Advogado: Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB:BA18377-A)

Advogado: Jean Marcell De Miranda Vieira (OAB:BA63338-A)

Advogado: Gabriel Sales Faria Carneiro (OAB:BA30703-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8008505-59.2020.8.05.0022, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: AVELINO PEREIRA DE SOUSA, VIVI DIAS DE SOUSA BAOBA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: WILSON FEITOSA DE BRITO NETO, ALEX ALVES DA SILVA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, JOAO ANTONIO DE FRANCA ROCHA

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESPÓLIO DE AVELINO PEREIRA DE SOUSA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AglInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AglInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Outrossim, observo que o posicionamento firmado pelo acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Tribunal da Cidadania, sendo imperiosa a incidência da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se a ementa abaixo transcrita:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS. RESILIÇÃO UNILATERAL. ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. Esta Corte Superior perfilha o entendimento de que a previsão do art. 22, § 2º da Lei n. 8.906/94 refere-se àquelas hipóteses em que a ação de arbitramento de honorários se faz imperiosa diante da “falta de estipulação ou de acordo”, representando, desse modo, regra jurídica supletiva, que não incide nos casos em que existir manifestação de vontade das próprias partes, que deve ser respeitada.

2. Caso concreto que não se amolda aos precedentes dessa Corte Superior relativos ao direito do advogado destituído ao ajuizamento de ação de arbitramento judicial de honorários, porquanto, na hipótese dos autos, conforme delineado pelo Tribunal a quo, houve estipulação contratual expressa de honorários, inclusive para o caso de resilição antecipada do contrato, sendo certa a implementação de condição expressamente prevista no contrato para que ocorra a remuneração, qual seja a sucumbência. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

(AglInt nos EDcl no REsp n. 1.572.609/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022)

Demais disso, observo que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático-probatório dos autos, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 11 E 489 DO CPC/15. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS, PROVAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação de cobrança.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts.

11 e 489, ambos do CPC/15.

4. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao entendimento do voto condutor de que “a questão de fundo aqui nestes autos debatida é a correta interpretação de cláusula contratual, o que, a meu ver, inviabiliza a aplicação do princípio da boa-fé.”

(e-STJ, fl. 17.296), exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

5. O prazo prescricional de dez anos (art. 205 CC/02) deve ser aplicado a todas as pretensões do credor nas hipóteses de inadimplemento contratual. Súmula 568/STJ.

6. Agravo interno não provido.

(AglInt no AREsp n. 2.173.406/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023.)

Por fim, constata-se que as demais matérias contantes nos artigos apontados como violados não foram alvo de debate nos acórdãos recorridos. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia. Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF E 211/STJ. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. ACÓRDÃO TCU. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE TESE. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem fundamentou adequadamente suas convicções, inexistindo pontos omissos a serem supridos no

acórdão, razão por que não há falar em qualquer vício no julgamento dos embargos de declaração.

2. Quanto à alegada violação aos artigos 189 e 202, parágrafo único, do CC, apesar do tema prescrição ter sido tratado no acórdão do Juízo a quo, verifica-se ausência de manifestação da Corte de origem sobre a tese recursal com enfoque nos dispositivos legais tido por violados, restando, pois, caracterizada a ausência de prequestionamento.

3. As razões apresentadas no recurso especial estão dissociadas do acórdão do Tribunal de origem, inclusive no que pertine ao fundamento legal das alegações, bem como não foram impugnados os fundamentos do acórdão da Corte a quo, incidindo os óbices das Súmulas 283 e 284 do STF.

4. Com relação à alegada violação aos arts. 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 18 da Lei nº 8.313/1991, a matéria disciplinada nos dispositivos legais não foram apreciadas pelo Tribunal de origem.

5. Oportuno consignar que somente se poderá entender pelo prequestionamento implícito quando a matéria tratada no dispositivo legal for apreciada e solucionada pelo Tribunal de origem, de forma que se possa reconhecer qual norma direcionou o decisum objurgado, o que não ocorreu no presente caso.

6. Nas razões do recurso especial, o recorrente não impugnou o fundamento utilizado para solucionar a controvérsia pelo Juízo a quo, incidindo, pois, o óbice da Súmula 283/STF.

7. A revisão das conclusões adotadas pelo Tribunal de Origem, a fim de acolher a pretensão recursal, demandaria, necessariamente, incursão no conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial ante o óbice previsto na Súmula nº 7/STJ.

8. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AREsp 1964746/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/04/2022, DJe 28/04/2022).

Ainda nesse sentido, também não merece prosperar eventual tese da ocorrência de pré-questionamento ficto, na medida em que o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça restringe o cabimento do recurso especial com base em pré-questionamento ficto às hipóteses em que recorrente tenha agitado o tema através da via recursal ordinária e, em caso de omissão, tenha suscitada a violação do art. 1.022, do Código de Processo Civil. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 211/STJ. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ATIVIDADE JORNALÍSTICA. ABUSO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SÚMULA N. 83/STJ. REVISÃO. EXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. EXORBITÂNCIA OU IRRISORIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. “Não há falar em infringência aos arts. 489 e 1.022 do CPC em relação a tema que não foi suscitado nos embargos de declaração perante a instância ‘a quo’” (AgInt no AREsp 1764566/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2021, DJe 08/10/2021).

1.1. Isso porque, “[p]ara que se configure o prequestionamento a respeito de matéria ventilada em recurso especial, há que extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos por violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre a questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal” (AgInt nos EDcl no AREsp 1364581/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019).

1.2. Segundo o art. 1.025 do CPC/2015, “[c]onsideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. Dessarte, sem que a parte tenha agitado o tema pela via recursal declaratória, nem mesmo o prequestionamento ficto cabe reconhecer.

[...]

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.980.973/PR, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 28/3/2022.)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025 DO CPC/2015. NON REFORMATIO IN PEJUS. OBSERVÂNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

[...]

2. O acolhimento do prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC/2015 exige do recorrente a indicação de violação do disposto no art. 1.022 do mesmo diploma, “para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei” (AgInt no AREsp 1067275/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 03/10/2017, DJe 13/10/2017)[...]

(STJ - AgInt no REsp: 1885901 SC 2020/0183896-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 23/02/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2021).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8005931-47.2021.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Romaldo Conceicao Sena
Advogado: Marcos Antonio Farias Pinto (OAB:BA14421-A)
Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8005931-47.2021.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ROMALDO CONCEICAO SENA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO
APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ROMALDO CONCEIÇÃO SENA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

É o relatório.

Examinando os autos, verifica-se que o Recorrente, ao protocolar o Recurso Especial, deixou de colacionar comprovante de pagamento de GRU relativa às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça.

Através do despacho de Id. nº 53333017, ficou o Recorrente intimado, para realizar a juntada aos autos do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao artigo 1.007, §4º, do CPC/2015.

Todavia, apesar de intimado, o Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar o pagamento do preparo (Id. nº 54766801), ensejando a deserção do Recurso Especial.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é deserto o Recurso Especial, quando a parte não regulariza o preparo dentro do prazo estabelecido.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NATUREZA JURÍDICA DA MANIFESTAÇÃO DETERMINANDO A REGULARIZAÇÃO DO PREPARO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO, A OCASIONAR A IMPOSSIBILIDADE DE SER ATACADA MEDIANTE RECURSO. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A manifestação que determina a intimação da parte recorrente para regularizar o recolhimento do preparo, ou até mesmo da representação processual, em conformidade com os arts. 1.007, § 4º, c/c 76 e 932, parágrafo único, do CPC/2015, não é ato decisório passível de ser atacado por meio de recurso, já que a sua natureza jurídica é de mero impulso oficial, e não de decisão, conforme o art. 1.001 do CPC/2015. Precedentes.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, não havendo comprovação do recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, o demandante será intimado para realizá-lo em dobro, sob pena de deserção, conforme disposição do art. 1.007, caput e § 4º, do CPC/2015. No caso, apesar de devidamente intimada para regularizar o preparo, a parte não o fez dentro do prazo estabelecido, o que justifica a deserção do recurso, nos termos do art. 1.007, caput e § 4º, do atual CPC e da Súmula 187/STJ.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.090.547/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 14/9/2022.). (grifo nosso).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, face a sua deserção.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8047742-98.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Megabmart Brinquedos E Presentes Ltda

Advogado: Mohamad Ali Khatib (OAB:SP255221)

Agravado: Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8047742-98.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: MEGABMART BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA

Advogado(s): MOHAMAD ALI KHATIB (OAB:SP255221)

AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município do Salvador, com fundamento no art. 102, inciso III, “a” e “c” da Constituição Federal em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 22, VI, 24, I e 150, IV, da Constituição Federal.

Contrarrazões, Id 52292394.

É o relatório.

No que pertine à alegação de contrariedade ao art. 150, IV da CF, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso extraordinário, ante o teor da Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MULTA FIXADA NO PERCENTUAL DE 50% DO VALOR DO TRIBUTO PELO NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS. LEI DO ESTADO DE MINAS GERAIS N. 6.737/1975. ANÁLISE DO CARÁTER CONFISCATÓRIO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(ARE 676374 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 01-04-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 10-04-2014 PUBLIC 11-04-2014)

Acerca da apontada violação aos artigos 22, VI e 24, I da CF, não viabiliza a ascensão do presente recurso, uma vez que a discussão acerca da correção monetária de crédito fiscal possui caráter nitidamente infraconstitucional, o que caracteriza, ofensa indireta à Constituição da República, Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGADA NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA. MULTA FISCAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. VALIDADE. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários (RE 582.461, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/8/2011, Tema 214 da Repercussão Geral). 2. O recurso extraordinário não se presta à análise de matéria infraconstitucional, tampouco ao reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula 279 do STF). 3. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 4. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

(ARE 1288320 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2021 PUBLIC 12-03-2021)

Por fim, insta destacar que o acórdão recorrido não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. Impossível, portanto, a admissão do recurso pela alínea c do art. 102, III, da Carta Suprema.

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8011410-35.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Carlos Alberto Becker

Advogado: Rosangela Silva Martins (OAB:RS70475)

Agravado: Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8011410-35.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO BECKER
Advogado(s): ROSANGELA SILVA MARTINS (OAB:RS70475)
AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO BECKER, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão da Terceira Câmara cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente, em síntese, que o acórdão combatido violou o artigo 135, III do CTN.

Contrarrazões, Id 51947881.

É o relatório.

Acerca da suscitada contrariedade ao art. 135, III do CTN, para alterar as conclusões do acórdão, faz-se necessária a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A SÓCIO. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM PACÍFICA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).
2. Não há violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o órgão julgador, de forma clara e coerente, externa fundamentação adequada e suficiente à conclusão do acórdão embargado.
3. Quanto à tese da ilegitimidade passiva ad causam, o conhecimento do recurso encontra óbice nas Súmulas 7 e 83 do STJ, pois, sem reexame do acervo probatório, não há como se alterar o acórdão recorrido, que, ante a necessidade de produção de prova, decidiu pelo não cabimento da exceção de pré-executividade para a verificação da responsabilidade tributária de sócio cujo nome consta da CDA.
4. Com relação à tese da prescrição, o recurso não pode ser conhecido porque o delineamento fático descrito no acórdão recorrido não autoriza a conclusão pela ocorrência e sua eventual alteração depende do reexame do acervo probatório. Observância da Súmula 7 do STJ. Precedentes.
5. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 2.007.524/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 14/11/2022.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

0011322-48.2004.8.05.0103 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: T. E. L. -. M.

Advogado: Tony Coelho Santos (OAB:BA32519-A)

Advogado: Humberto Costa Junior (OAB:BA16006-A)

Apelado: M. D. I.

Advogado: Ana Carolina Tourinho Silveira Castro (OAB:BA29193-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0011322-48.2004.8.05.0103, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: TWC ENGENHARIA LTDA - ME

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: TONY COELHO SANTOS, HUMBERTO COSTA JUNIOR
APELADO: MUNICIPIO DE ILHEUS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANA CAROLINA TOURINHO SILVEIRA CASTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por TWC ENGENHARIA LTDA - ME, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. "Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese" (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000225-77.2003.8.05.0235 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Centro Educacional Sao Lazaro Ltda - Me

Advogado: Maria Verena Martins Alves Lyra (OAB:BA10060-A)

Apelado: Municipio De Sao Francisco Do Conde

Advogado: Rita Maria Barbosa Cerqueira (OAB:BA25767-A)

Advogado: Gustavo Ribeiro Gomes Brito (OAB:BA24518-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0000225-77.2003.8.05.0235, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL SAO LAZARO LTDA - ME

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MARIA VERENA MARTINS ALVES LYRA

APELADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO RIBEIRO GOMES BRITO, RITA MARIA BARBOSA CERQUEIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CENTRO EDUCACIONAL SÃO LÁZARO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002363-19.2019.8.05.0137 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Varzea Nova

Advogado: Andrey Souza Santos (OAB:BA51585-A)

Advogado: Bruno Alexandro De Oliveira Santos (OAB:BA50319-A)

Advogado: Diego Santana De Oliveira (OAB:BA49230-A)

Advogado: Michel Soares Reis (OAB:BA14620-A)

Apelado: Denivaldo De Jesus Oliveira

Advogado: Junior Gomes De Oliveira (OAB:BA38864-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002363-19.2019.8.05.0137

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

Advogado(s): ANDREY SOUZA SANTOS (OAB:BA51585-A), BRUNO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB:BA50319-A),

DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA (OAB:BA49230-A), MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620-A)

APELADO: DENIVALDO DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (OAB:BA38864-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Varzea Nova, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente genericamente que o acórdão recorrido violou o artigo 73 da CLT.

Contrarrazões, Id 54750272.

É o relatório.

Verifica-se que o recorrente se restringiu a tecer alegações genéricas de violação ao artigo 73 da CLT, o que torna deficiente sua fundamentação neste ponto. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que “quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal ” (AgInt no REsp 1681138/MS, Rel. Ministra

REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 28/11/2017).

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0518117-03.2019.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Leandro Costa De Jesus

Advogado: Luciana Carvalho Leal (OAB:BA57407-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0518117-03.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: LEANDRO COSTA DE JESUS

Advogado(s): LUCIANA CARVALHO LEAL (OAB:BA57407-A)

APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, previsto no art. "102", inciso III, alínea "a", do permissivo Constitucional, interposto por LEANDRO COSTA DE JESUS, em face da decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência, que inadmitiu o Recurso Especial manejado pelo Recorrente.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa não apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Mediante análise dos autos, verifica-se que o Recurso Especial foi interposto face decisão monocrática proferida por esta 2ª Vice-Presidência que inadmitiu o Recurso Especial manejado pelo Recorrente.

Consoante o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, o Recurso Especial somente é cabível contra as causas decididas em única ou última instância, isto é, quando já esgotadas as vias recursais no Tribunal de Origem e face decisão de relator que analisa a questão dos autos.

No caso em apreço, o Recurso Especial foi interposto contra decisão monocrática desta 2ª Vice-Presidência, em completa contrariedade à previsão legal. Na esteira deste entendimento:

[...] 2. Não se conhece do recurso especial interposto contra decisão monocrática ante o não esgotamento das instâncias ordinárias, sendo aplicável o óbice da Súmula 281 do STF.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.225.405/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 11/4/2023.)

Finalmente, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Nessa compressão, configurado o erro grosseiro no aviamento do recurso, não conheço do Recurso Especial, id-50447889.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0519549-62.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: José Homero S Câmara Filho

Apelado: Luis Carlos Gomes

Apelado: Jean Simoes Cedraz

Apelado: Jose Claudio Fonseca Araujo
Apelado: Andrea Batista Dos Santos
Apelado: Jea Carlos Mosquera De Andrade
Apelado: Armando Nogueira Fernandes
Apelado: Lucivaldo Alves De Lemos
Apelado: Carlos Batista Santana Sacramento
Advogado: Jasielma De Souza Nascimento (OAB:BA55600-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0519549-62.2016.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Estado da Bahia e outros

Advogado(s):

APELADO: LUIS CARLOS GOMES e outros (7)

Advogado(s): JASIELMA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB:BA55600-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo LUIS CARLOS GOMES e outros, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao apelo manejado pelo Recorrido.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou o artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos, assim como o artigo 189, do Código Civil.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Quanto a irrisignação do Recorrente no tocante a tese de transgressão ao artigo 1.022, inciso II, do Estatuto Processual Civil, não merece ser acolhido, haja vista que o Colegiado julgador, embora em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, manifestou-se sobre as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, expondo suficientemente as razões de seu convencimento, de sorte que não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional e o inconformismo configura, na verdade, pretensão de rediscutir a matéria resolvida.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Nessa linha de inteligência, trago à colação o julgado que segue:

[...] 1. Ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução” (REsp 1.814.271/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 1º/7/2019).

(Aglnt no REsp n. 1.850.632/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023.)

Em relação a irrisignação do Recorrente no tocante a tese de transgressão ao artigo 189, do Código Civil, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não foi objeto de pronunciamento por parte do acórdão recorrido quanto a este ponto.

Tal circunstância enseja a incidência na espécie da Súmula 282 do STF, aqui aplicada por analogia, segundo a qual “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, sendo também aplicável a Súmula 211 do STJ que enuncia ser “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”

Desse modo, forçoso reconhecer a ausência do essencial prequestionamento, requisito viabilizador da ascensão recursal, no que se refere ao tema supramencionado. Vejamos a linha de raciocínio adotada de maneira uníssona pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis:

[...] 1. A simples indicação de dispositivos e diplomas legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 do STF e 211 do STJ.

[...] 8. Agravo interno parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

(Aglnt no AREsp n. 2.122.059/SP, relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 18/5/2023.)

[...] 1. O prequestionamento é exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, impondo-se como um dos

principais pressupostos ao conhecimento do recurso especial - Súmulas n. 282/STF e 211/STJ. Também não é o caso de se considerar a ocorrência do prequestionamento ficto.

[...] 6. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.215.960/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2^a Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

DECISÃO

8001791-24.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jacqueline Paiva Pereira

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhana (OAB:BA30234-A)

Apelado: Municipio De Brumado

Advogado: Edilton De Oliveira Teles (OAB:BA15806-A)

Advogado: Victor De Albuquerque Feijo Fonseca (OAB:BA33116-A)

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001791-24.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2^a Vice Presidência

APELANTE: JACQUELINE PAIVA PEREIRA

Advogado(s): ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A), KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): EDILTON DE OLIVEIRA TELES (OAB:BA15806-A), VICTOR DE ALBUQUERQUE FEIJO FONSECA (OAB:BA33116-A), MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por JACQUELINE PAIVA PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo do ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz a Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos §4º, do artigo 2º, da Lei do Piso e artigo 67, incisos V e VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

É o relatório.

Conclui-se que, quanto à matéria em espede, o Recurso Especial não merece ser admitido, uma vez que a questão levantada nas razões recursais, demanda prévio exame de legislação local aplicável à espécie (Lei Municipal nº 1.780/2016), bem como a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado ao Superior Tribunal de Justiça, ante o teor das Súmulas 7, do STJ e 280, do STF, esta aplicada por analogia, que lecionam: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” e “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, respectivamente.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS INSERIDOS NA LINDB. MATÉRIA EQUIPARADA À CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NESTA CORTE. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA N. 280/STF. I - De acordo com a jurisprudência iterativa desta Corte, a matéria contida no art. 6º da LINDB (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada) é de cunho eminentemente constitucional, pois, apesar de estar estampada em norma infraconstitucional, consiste em mera reprodução do art. 5º, XXXVI, da CF.

II - Quando a análise de ofensa à lei federal implica a necessidade de exame de lei local, apresenta-se inviabilizado o recurso especial pelo óbice descrito no enunciado n. 280 da Súmula do STF, que assim dispõe: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

III - Como os argumentos do agravante não foram suficientes para afastar a aplicação do enunciado n. 280 da Súmula do STF, impõe-se a manutenção do referido entendimento.

IV - Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDCl no AREsp 901.789/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 28/08/2017). (grifo nosso).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DOCENTES. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI 11.738/2008. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1. No enfrentamento da matéria, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos: “Depreende-se dos autos que apesar do desequilíbrio na adequação da jornada de trabalho dos docentes municipais de Sorocaba, dessa irregularidade não decorre o direito ao adicional por serviço extraordinário, pois este somente é devido ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ‘convocado para trabalhar em jornada diária superior à regulamentar para o seu cargo’ (art. 112 da Lei nº 2.004/08, grifos nossos). (...)

) Nessas circunstâncias, ausentes quaisquer evidências de que a jornada de trabalho dos professores tenha ultrapassado o limite legal de horas trabalhadas, e não de horas no desempenho de atribuições específicas, à falta de expressa previsão legal afigura-se descabida a condenação da ré no pagamento de horas extraordinárias”.

2. Com efeito, o acórdão combatido asseverou estarem “ausentes quaisquer evidências de que a jornada de trabalho dos professores tenha ultrapassado o limite legal de horas trabalhadas”.

3. Nota-se que a instância de origem decidiu a questão com base no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.”

4. Assim, afasta-se a ideia de simples valoração da prova, concluindo tratar-se de pura análise do conteúdo fático probatório dos autos, o que, como é cediço, é vedado na estreita via do Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ, conforme já acima mencionado.

5. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente.

6. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art.

1.029, §1º do CPC/2015 e art. 255 do RI/STJ), como o que se afigura no presente caso, impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

7. Agravo Interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.817.727/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/2/2020, DJe de 18/5/2020.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8024447-20.2021.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelado: Alexandre Pereira Dos Santos

Advogado: Amanda Amorim Dos Santos (OAB:BA56791-A)

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelante: Alexandre Pereira Dos Santos

Advogado: Amanda Amorim Dos Santos (OAB:BA56791-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8024447-20.2021.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Advogado(s): AMANDAAMORIM DOS SANTOS (OAB:BA56791-A)

APELADO: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogado(s): AMANDAAMORIM DOS SANTOS (OAB:BA56791-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese,

que o acórdão recorrido violou o art. 85, §§ 3.º e 4º, II, do CPC e arts. 489, II, 1013, §1º, e 1022, II, do Código de Processo Civil. Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Assentou o arresto nos seguintes termos:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. NÃO CONCESSÃO. INCONFORMISMO DO SEGURADO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INCAPACIDADE PARA O LABOR. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA PARA A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA AS FUNÇÕES HABITUAIS. SONDADOR DE MINA SUBTERRÂNEA. ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS NA COLUNA LOMBAR, ESPONDILOARTROSE, ABAULAMENTO DISCAL, FISSURA DO ÂNULO FIBROSO E ARTROSE FACETÁRIA. AGRAVAMENTO COM O LABOR. DOENÇA LABORAL EVIDENCIADA. PLEITO DE RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO ENTE PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO PRÉVIO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA REFORMADA SENTENÇA. APELO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO ENTE PREVIDENCIÁRIO NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O cerne da questão envolve a existência de incapacidade laboral total e temporária do segurado para sua atividade habitual de labor e dos pressupostos autorizadores para concessão do auxílio-doença acidentário.

2 - Laudo que conclui pela existência de incapacidade do segurado para o labor, apesar da constatação da doença iniciada no labor e que pode se agravar com a atividade laboral. Nexo causal evidenciado de acordo com a classificação de Schilling II. Conjunto probatório que demonstra incapacidade total e temporária do segurado para exercer função habitual que lhe garanta a subsistência. Sondador de mina subterrânea que apresenta inúmeras lesões osteo musculares, doença degenerativa da coluna lombar, espondiloartrose, abaulamento discal, fissura do ânulo fibroso e artrose facetária. Hipótese de concessão do auxílio-doença configurada.

3 - Honorários periciais custeados antecipadamente pelo ente previdenciário. Ressarcimento pelo Estado. Autor beneficiário da gratuidade. Impossibilidade diante da reforma da sentença. Ente previdenciário vencido. APELO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença reformada para conceder o auxílio doença ao segurado.

O posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO.

1. A jurisprudência predominante nesta Corte orienta-se no sentido de que “a sentença ilíquida não obsta à estipulação de um percentual a título de majoração de honorários recursais, com base no § 11 do art. 85 do CPC/2015.” (AgInt no REsp n. 1.900.143/DF, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022).

2. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.665.922/RS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - O acórdão recorrido adotou entendimento consolidado nesta Corte, segundo a qual, a sentença ilíquida não obsta à estipulação de um percentual a título de majoração de honorários recursais, com base no § 11 do art. 85 do CPC/2015.

III - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou que apesar de provimento ilíquido, é possível a fixação dos honorários recursais, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ.

IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

VI - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.900.143/DF, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

No tocante à alegada negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que as razões recursais não indicam especificamente, como de rigor, qual o ponto omissivo do acórdão recorrido, fazendo alusão genérica de que teriam sido violados os arts. 489, II, 1013, § 1º, e 1022, II, do estatuto processual civil de 2015. Essa deficiência na fundamentação impede a perfeita compreensão da controvérsia, o que atrai à espécie o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SÚMULA N. 284 DO STF. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Considera-se deficiente a fundamentação de recurso especial que alega negativa de prestação jurisdicional e não demonstra, clara e objetivamente, qual ponto omissivo, contraditório ou obscuro do acórdão recorrido não foi sanado no julgamento dos embargos de declaração. Incidência da Súmula n. 284 do STF.

(...)
5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1644043/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 20/11/2020)
Ante o exposto, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intimem-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8017059-15.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Marli De Castro Carvalho
Advogado: Bruno Pinho Oliveira Rosa (OAB:BA29540-A)
Impetrado: Secretario De Educação Do Estado Da Bahia
Impetrado: Secretario De Administração Do Estado Da Bahia
Impetrado: Estado Da Bahia

Intimação:
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8017059-15.2021.8.05.0000
IMPETRANTE: MARLI DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s): BRUNO PINHO OLIVEIRA ROSA (OAB:BA29540)
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros (2)
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8033517-07.2021.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ilma Carvalho Rufino
Advogado: Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima (OAB:BA38653-A)
Apelante: Banco Do Brasil S/a
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8033517-07.2021.8.05.0001
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB:BA24290)
APELADO: ILMA CARVALHO RUFINO
Advogado(s): ANA PAULA CARVALHO RUFINO VICENTE LIMA (OAB:BA38653)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0500328-31.2016.8.05.0054 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jose Carias Da Cruz

Advogado: Evelyn Reiche Bacelar Ventim (OAB:BA26755-A)

Apelado: Cooperativa Dos Trabalhadores Autonomos Em Servicos De Transportes Cotran

Advogado: Jair Ribeiro Dos Reis (OAB:BA3959-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0500328-31.2016.8.05.0054

APELANTE: JOSE CARIAS DA CRUZ

Advogado(s): EVELYN REICHE BACELAR VENTIM (OAB:BA26755)

APELADO: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS DE TRANSPORTES COTRAN

Advogado(s): JAIR RIBEIRO DOS REIS (OAB:BA3959)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0500277-45.2016.8.05.0078 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Celia Pimentel De Carvalho

Advogado: Fabio Silva Santana Santos (OAB:BA22074-A)

Advogado: Marcio Souza Garcia (OAB:BA18030-A)

Apelante: Municipio De Quijingue

Advogado: Michel Soares Reis (OAB:BA14620-A)

Apelante: Celia Pimentel De Carvalho

Advogado: Fabio Silva Santana Santos (OAB:BA22074-A)

Advogado: Marcio Souza Garcia (OAB:BA18030-A)

Apelado: Municipio De Quijingue

Advogado: Michel Soares Reis (OAB:BA14620-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0500277-45.2016.8.05.0078

APELANTE: MUNICIPIO DE QUIJINGUE e outros

Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620), FABIO SILVA SANTANA SANTOS (OAB:BA22074), MARCIO SOUZA GARCIA (OAB:BA18030)

APELADO: CELIA PIMENTEL DE CARVALHO e outros

Advogado(s): FABIO SILVA SANTANA SANTOS (OAB:BA22074), MARCIO SOUZA GARCIA (OAB:BA18030), MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001560-55.2015.8.05.0079 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Domingos Santos De Souza

Advogado: Carlos Teles De Menezes (OAB:BA7453-A)

Advogado: Eleontina Meneses Santos Braga (OAB:BA7670-A)

Apelado: Município De Eunapolis

Advogado: Michel Soares Reis (OAB:BA14620-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8001560-55.2015.8.05.0079

APELANTE: DOMINGOS SANTOS DE SOUZA

Advogado(s): CARLOS TELES DE MENEZES (OAB:BA7453), ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA (OAB:BA7670)

APELADO: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0398561-51.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Nilda De Andrade Assis

Advogado: Decio Benedito Dias Da Silva (OAB:BA7624-A)

Advogado: Luiz Sergio Miranda Silva Urtubeny (OAB:BA61587-A)

Apelado: Jose Araujo Avelino

Advogado: Uildeman Franco De Oliveira (OAB:BA28026-A)

Advogado: Jose Araujo Avelino (OAB:BA30144-A)

Apelado: Antonia Araujo Avelino

Advogado: Uildeman Franco De Oliveira (OAB:BA28026-A)

Advogado: Jose Araujo Avelino (OAB:BA30144-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0398561-51.2012.8.05.0001

APELANTE: NILDA DE ANDRADE ASSIS

Advogado(s): DECIO BENEDITO DIAS DA SILVA (OAB:BA7624), LUIZ SERGIO MIRANDA SILVA URTUBENY (OAB:BA61587)

APELADO: JOSE ARAUJO AVELINO e outros

Advogado(s): UILDEMAN FRANCO DE OLIVEIRA (OAB:BA28026), JOSE ARAUJO AVELINO (OAB:BA30144)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001459-61.2020.8.05.0105 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Jocelia Felix Dos Santos
Advogado: Mauricio Xavier Romano Pinto (OAB:BA39302-A)
Advogado: Lucas Silva Resende (OAB:BA37792-A)
Advogado: Carole Barbosa Santos (OAB:BA62912-A)
Apelante: Município De Ipiau
Advogado: Isabelle Velucia Dias De Araujo (OAB:BA58854-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8001459-61.2020.8.05.0105
APELANTE: MUNICIPIO DE IPIAU
Advogado(s): ISABELLE VELUCIA DIAS DE ARAUJO (OAB:BA58854)
APELADO: JOCELIA FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO (OAB:BA39302), LUCAS SILVA RESENDE (OAB:BA37792), CAROLE BARBOSA SANTOS (OAB:BA62912)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO

0000125-14.2020.8.05.0240 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: M. P. D. E. D. B.
Apelante: P. A. R. B.
Advogado: Henrique Coimbra Lopes De Oliveira Filho (OAB:BA31986-A)
Advogado: Sergio Bensabath De Almeida Junior (OAB:BA34262-A)
Advogado: Leandro Almeida De Oliveira (OAB:BA21879-A)
Terceiro Interessado: A. C. S. D. S. V.
Advogado: Maria Antonia Dos Anjos Souza (OAB:SP402402-A)
Terceiro Interessado: M. D. A. S.

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000125-14.2020.8.05.0240
APELANTE: PEDRO AUGUSTO RAMOS BRITO
Advogado(s): HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB:BA31986), SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR (OAB:BA34262), LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB:BA21879)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO

8005386-87.2021.8.05.0141 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Josely Silva Santos

Advogado: Alcione Sousa Barbosa (OAB:BA44551-A)
Apelado: Municipio De Jequie
Advogado: Jaime Dalmeida Cruz (OAB:BA22435-A)
Apelante: Municipio De Jequie
Apelado: Josely Silva Santos
Advogado: Alcione Sousa Barbosa (OAB:BA44551-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8005386-87.2021.8.05.0141
APELANTE: JOSELY SILVA SANTOS e outros
Advogado(s): ALCIONE SOUSA BARBOSA (OAB:BA44551)
APELADO: MUNICIPIO DE JEQUIE e outros
Advogado(s): ALCIONE SOUSA BARBOSA (OAB:BA44551), JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:BA22435)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0001489-93.2010.8.05.0103 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Estado Da Bahia

Apelado: Prime Tek Industria Do Brasil Ltda

Advogado: Caroline Levergger Costa (OAB:GO45263)

Advogado: Denerson Dias Rosa (OAB:GO54516-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0001489-93.2010.8.05.0103

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: PRIME TEK INDUSTRIA DO BRASIL LTDA

Advogado(s): MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA (OAB:GO34635-A), CAROLINE LEVERGGER COSTA (OAB:GO45263),

DENERSON DIAS ROSA (OAB:GO54516-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela PRIMETEK INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que deu provimento ao apelo manejado pelo ora recorrido.

Aclaratórios Rejeitados, Id 47291212.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 489, II e §1º IV e 1022, parágrafo único, II do CPC/2015. Pela alínea “c”, sustenta haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 52066153.

É o relatório.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

No tocante à alegada violação aos artigos 489, II e §1º IV e 1022, parágrafo único, II, do CPC/2015, não se constata qualquer omissão no julgado que viabilize a ascensão do presente recurso, haja vista que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, emitindo pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

O recurso especial não merece ser admitido pela alínea c do art. 105, III, da CF, haja vista que o recorrente não indicou, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência – aplicável à

espécie a Súmula 284 do STF, por analogia.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. COBRANÇA DE MENSALIDADES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. SÚMULA N. 284 DO STF. LEI ESTADUAL. NÃO ADMISSIBILIDADE PELA ALÍNEA “C”. DECISÃO MANTIDA.

1. O conhecimento do recurso especial fundamentado na alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação dos dispositivos legais que supostamente foram objeto de interpretação divergente. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF.

2. A simples transcrição de julgados, sem cotejo analítico apto à demonstração da similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas, impede o conhecimento do especial pela alínea “c” do permissivo constitucional (Súmula n. 284/STF).

3. A alegação relativa à violação da lei estadual não se enquadra no conceito previsto na alínea “c” do permissivo constitucional.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1852742/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 06/05/2020)

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0523045-70.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Delwilson Souza Dos Santos

Apelado: Plus Empreendimentos S.a.

Apelado: Iguatemi Pneus Ltda

Advogado: Rivalino Wagner Cardoso Junior (OAB:BA30865-A)

Apelante: Municipio De Salvador

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0523045-70.2014.8.05.0001

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s):

APELADO: DELWILSON SOUZA DOS SANTOS e outros (2)

Advogado(s): RIVALINO WAGNER CARDOSO JUNIOR (OAB:BA30865)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8086348-66.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Silvana Lopes De Queiroz

Advogado: Karine Almeida Ribeiro Dos Santos (OAB:BA63074-A)

Advogado: Lais Da Silva Lima (OAB:BA69178-A)

Advogado: Fernanda Dantas De Souza (OAB:BA59473-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Estado Da Bahia

Apelado: Silvana Lopes De Queiroz

Advogado: Karine Almeida Ribeiro Dos Santos (OAB:BA63074-A)

Advogado: Lais Da Silva Lima (OAB:BA69178-A)

Apelante: Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8086348-66.2020.8.05.0001

APELANTE: SILVANA LOPES DE QUEIROZ e outros

Advogado(s): LAIS DA SILVA LIMA (OAB:BA69178-A), Karine Almeida Ribeiro dos Santos (OAB:BA63074), FERNANDA DANTAS DE SOUZA (OAB:BA59473)

APELADO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): Karine Almeida Ribeiro dos Santos (OAB:BA63074), LAIS DA SILVA LIMA (OAB:BA69178)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8078128-45.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Brisa Industria De Tecidos Tecnologicos S.a

Advogado: Luiz Fernando Sande Mathias (OAB:BA29391-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8078128-45.2021.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: LUIZ FERNANDO SANDE MATHIAS

APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito formulado pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 79 e 82, §1º, do ADCT e 4º, da EC 42/2003.

É o relatório.

De início, quanto à alegada violação aos artigos 79 e 82, §1º, do ADCT e 4º, da EC 42/2003, assim se assentou o aresto recorrido:

“APELAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) NA ALÍQUOTA DO ICMS, DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA. PREVISÃO DO ADICIONAL NO ART. 5º, I, DA LEI ESTADUAL 7.988/2001. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL AUTORIZOU, INICIALMENTE, A COBRANÇA DO ADICIONAL APENAS SOBRE PRODUTOS REPUTADOS SUPÉRFLUOS, OS QUAIS SERIAM DISCRIMINADOS EM LEI FEDERAL. ART. 82 DO ADCT. SUPERVENIÊNCIA DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 42/2003 E 67/2010 CONVALIDANDO AS LEIS ESTADUAIS QUE INSTITUÍRAM O ADICIONAL DE 2% À ALÍQUOTA DO ICMS, RESERVADOS AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA, MESMO SEM A EDIÇÃO DA LEI FEDERAL. STF JÁ SE POSICIONOU SOBRE ESSA CONVALIDAÇÃO, FIRMANDO O ENTENDIMENTO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS ESTADUAIS QUE INSTITUÍRAM O ADICIONAL DO FUNCEP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”.

Desse modo, no que tange à matéria em espeque, verifica-se que o posicionamento constante no Acórdão vergastado, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, bem como, conclui-se que, para alcançar entendimento diverso do exposto pelo Acórdão recorrido, seria necessário o reexame aprofundado de fatos e provas, o que é vedado nesta via extraordinária, consoante o enunciado da Súmula nº 279/STF, que diz: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Nesse sentido:

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. ADICIONAL DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2003. CONVALIDAÇÃO. LEI ESTADUAL. VALIDADE. CONFLITO COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 33/2002 E 42/2003. INEXISTÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPREMO. 1. O entendimento do Tribunal de origem não se distancia daquele assentado pelo Supremo na matéria, no sentido de que os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiamento dos Fundos de Combate e Erradicação à Pobreza foram convalidados pela Emenda Constitucional n. 42/2003. 2. O julgamento conjunto da ADI 5.469 e do Tema n. 1.093/RG não afastou a cobrança dos adicionais criados para financiar o Fundo de Combate à Pobreza (FECF), porquanto esta Corte entende pela validade da legislação estadual que os instituiu no que não conflitar com as Emendas Constitucionais n. 33/2001 e 42/2003, até que sobrevenha lei complementar federal disciplinadora. 3. Agravo interno desprovido.

(ARE 1368680 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-08-2023 PUBLIC 21-08-2023).

EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO DE COMBATE À POBREZA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO QUE APLICA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DE REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTOS VEDADOS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA Nº 279/STF. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Pacífica a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que incabível agravo para o Supremo Tribunal Federal contra a aplicação da sistemática da repercussão geral (arts. 1.036 a 1.040 do CPC) pelo Tribunal de origem. 2. A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem e o revolvimento do quadro fático delineado, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte. 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 4. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem.

(ARE 1427463 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04-09-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-09-2023 PUBLIC 12-09-2023).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8000010-67.2017.8.05.0010 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Nova Redencao

Advogado: Alisson Demosthenes Lima De Souza (OAB:BA16464-A)

Apelado: Arnold Pires Dos Santos

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Prefeito(a) Do Município De Nova Redenção

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8000010-67.2017.8.05.0010, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA REDENCAO, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA

APELADO: ARNOLD PIRES DOS SANTOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: DANILO DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, destaco a inviabilidade da irresignação recursal no que tange aos artigos apontados como violados, na medida em que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático-probatório dos autos, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO JUDICIAL. DIREITO DE RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE. RENÚNCIA.

1. Inexiste violação dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do CPC/2015 quando o Tribunal de origem aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos interesses da parte, como constatado na hipótese.

2. A desconstituição do entendimento a que chegou o acórdão recorrido, referente à ausência de direito líquido e certo a amparar o pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, demandaria o revolvimento do material fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial diante do óbice contido na Súmula 7 do STJ.

3. A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou-se no sentido de que a propositura de ação judicial (mandado de segurança, ação de repetição do indébito, ação anulatória ou declaratória da nulidade do crédito da Fazenda Nacional) pelo contribuinte importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso porventura interposto, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei n. 1.737/1959 e do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 6.830/1980.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.749.142/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8116635-12.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Keyla Lais Oliveira Da Silva

Advogado: Octavio Augusto Cirne Rodrigues De Miranda Junior (OAB:BA49795-A)

Apelado: Oi Move! S.a.

Advogado: Lia Maynard Frank Teixeira (OAB:BA16891-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8116635-12.2020.8.05.0001

APELANTE: KEYLALAIS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): OCTAVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR (OAB:BA49795)

APELADO: OI MOVE! S.A.

Advogado(s): LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (OAB:BA16891)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002457-25.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Milton Fernandes Lima Junior

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002457-25.2018.8.05.0032
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MILTON FERNANDES LIMA JUNIOR
Advogado(s): ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)
APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO
Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MILTON FERNANDES LIMA JÚNIOR, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei a federal. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial. Contrarrazões, Id 54784037.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

0134733-75.2006.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Selma Novaes Da Silva

Advogado: Izabel Batista Urpia (OAB:BA12972-A)

Apelado: Sonia Maria Dos Anjos Barreto

Advogado: Izabel Batista Urpia (OAB:BA12972-A)

Apelado: Carmen Perdiz Counãgo

Advogado: Izabel Batista Urpia (OAB:BA12972-A)

Apelado: Carlos Farias De Sant Anna

Advogado: Izabel Batista Urpia (OAB:BA12972-A)

Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0134733-75.2006.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: Selma Novaes da Silva e outros (3)

Advogado(s): IZABEL BATISTA URPIA (OAB:BA12972-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por SELMA NOVAES DA SILVA e outros, com fundamento no art. 105, inciso II, do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que em juízo de retratação e em observância a Lei Adjetiva Civil, reformou o acórdão e, deu provimento ao apelo manejado pelo Recorrido.

Aclaratórios rejeitados.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa não apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Após detida análise dos autos, constato que o Recorrente ao interpor o Recurso Especial, não indicou precisamente o artigo, inciso e alínea do permissivo constitucional autorizador o presente Recurso.

Como é sabido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, que o Recorrente tem o dever legal de indicar qual o dispositivo constitucional (artigo, inciso e alínea) autorizador do Recurso Especial, sob pena de incidência do enunciado n.º 284 do Supremo Tribunal Federal, aqui aplicada por analogia, segundo o qual, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia).

A corroborar, tem-se os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 1. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça entende que incide a Súmula 284/STF quando não houver a indicação do permissivo constitucional autorizador do Recurso Especial, nem constar das razões recursais a demonstração do cabimento do recurso interposto.

[...] 5. Agravo Interno não provido.

(AgInt no REsp n. 2.020.367/PE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/6/2023, DJe de 27/6/2023.)

[...] 1. A falta de expressa indicação dos permissivos constitucionais autorizadores de acesso à instância especial e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF.

[...] 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.025.385/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 25/5/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0500383-09.2021.8.05.0150 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Oseny Amorim Ribeiro

Terceiro Interessado: Manoel Teodoro Dos Reis Santos

Terceiro Interessado: Gorete Dias Do Nascimento

Terceiro Interessado: Marcio De Oliveira Santos

Terceiro Interessado: Joanna Campos De Souza Pimentel

Terceiro Interessado: Iza Da Silva Mascarenhas

Terceiro Interessado: Maria Angelica Souza Brandão

Terceiro Interessado: Andreia De Matos Martins

Terceiro Interessado: Miqueias Guimarães Vasconcelos

Terceiro Interessado: Gilmara Lopes Santos

Terceiro Interessado: Gabriela Da Silveira Costa

Terceiro Interessado: Edvan Bispo Ivo

Terceiro Interessado: Edison Francisco Rocha Junior

Terceiro Interessado: Wilney Sousa Rocha

Terceiro Interessado: Mailan Chelen Santos Pereira

Terceiro Interessado: Helena Santos Lima
Terceiro Interessado: Edson Jesus Dos Santos
Terceiro Interessado: Gisane Carneiro De Carvalho
Terceiro Interessado: Aline Maria Pita Luz
Terceiro Interessado: Bernardo Medeiros Netto De Gusmão
Terceiro Interessado: Alessandra Ponte Fucs
Terceiro Interessado: Lucas Araujo De Oliveira
Terceiro Interessado: Cristiana De Oliveira Alves Joffily
Terceiro Interessado: Jose Luiz Giffoni
Terceiro Interessado: Suian Alencar Sobrinho
Terceiro Interessado: Pollyanna Davi Cordeiro Almeida
Terceiro Interessado: Vera Lúcia Ferreira Reis
Terceiro Interessado: Elisa Regina Lima Viegas Conceicao
Terceiro Interessado: Maria Audeni De Sousa Da Cunha
Terceiro Interessado: Josenildes Vilarino Dos Santos
Terceiro Interessado: Pedro Nery De Souza
Terceiro Interessado: Adriel Brendow Torres Maturino
Terceiro Interessado: Lucy Silva Do Espírito Santo
Terceiro Interessado: Patricia Teles Américo De Britto
Terceiro Interessado: Virna Pimentel E Souza
Terceiro Interessado: Luis Alberto Da Silva Garcia
Terceiro Interessado: Denilson Rafael Sales
Terceiro Interessado: Janete Dias Da Costa
Terceiro Interessado: Nolyana Santos Simoes
Terceiro Interessado: Maricelia Ferreira De Melo
Terceiro Interessado: Rodrigo Vieira De Almeida
Terceiro Interessado: Lígia Barbosa Dos Santos
Terceiro Interessado: Frainá Da Conceição Ivanovites
Terceiro Interessado: Gilson Castro Guedes
Terceiro Interessado: Edijã Almeida Braga
Terceiro Interessado: Aline Juliana Silva Dos Santos Pinheiro
Terceiro Interessado: José Ailton Evangelista
Terceiro Interessado: Laércio Dos Santos Gomes De Oliveira
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0500383-09.2021.8.05.0150

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

DECISÃO

Ao exame dos autos, verifica-se, de plano, a necessidade correção de erro material contido no relatório da decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência no ID 53367001, a qual é integrada pelo presente ato decisório, nos termos a seguir delineados. Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Eduardo Santos da Silva, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 5º, XXXVIII, "c", da Constituição Federal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Acerca da matéria suscitada pelo recorrente, tem-se que o Colegiado deu provimento à apelação criminal articulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, desconstituindo o veredito popular na sua cota absolutória, inclusive o veredito amparado no quesito absolutório genérico, para submeter o insurgente a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos seguintes termos:

RECURSOS DE APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. “CHACINA DE PORTÃO”. RÉU PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE 06 (SEIS) HOMICÍDIOS. VEREDITO POPULAR. CONDENAÇÃO DO ACUSADO EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS E ABSOLVIÇÃO NO TOCANTE ÀS DEMAIS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL E DEFENSIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA QUE SE RECHAÇA. SATISFATÓRIA ATUAÇÃO DOS ANTERIORES PATRONOS DO RÉU. MÁCULA INEXISTENTE. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE OSTENTA RESPALDO PROBATÓRIO NO FEITO. SIMULTÂNEA ABSOLVIÇÃO QUANTO A CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO OU EM SEQUÊNCIA AO RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. CONTRADIÇÃO MANIFESTA.

I. Verificando-se a atuação plenamente satisfatória dos Advogados previamente constituídos pelo Réu, os quais apresentaram as manifestações processuais cabíveis e participaram da colheita probatória em juízo, rejeita-se a tese de nulidade do feito por ausência ou deficiência de defesa técnica. Ademais, a alegada eiva não decorre da simples divergência dos atuais Patronos do Acusado quanto à estratégia e à argumentação porventura adotadas por seus anteriores Causídicos, tampouco da não interposição de recurso contra a pronúncia, ante o princípio da voluntariedade recursal. Precedentes do STJ.

II. Emerge dos autos que a empreitada delitiva, conhecida como “Chacina de Portão”, fora fracionada em duas etapas: num primeiro momento, teve lugar a execução, em via pública, mediante disparos de arma de fogo, do ofendido Pablo Ferreira dos Santos, e, instantes depois, foram simultaneamente alvejadas, em frente a uma residência, as vítimas fatais Raimunda de Jesus dos Santos, Raiane Freitas Santos, Rogério Oliveira Silva, Artur Silva de Jesus Moreira e Guilherme Gomes Santos. Restou apurado, além disso, que os infratores trafegavam, em ambas as ocasiões, a bordo de um veículo Fiat Siena, e praticaram os atos no âmbito de disputa por pontos de tráfico de drogas na localidade de Portão.

III. Conquanto o Corpo de Jurados tenha reconhecido a materialidade e a autoria do homicídio praticado contra o ofendido Pablo – em harmonia com as declarações de adolescente que participou da empreitada e com o relato de testemunha ocular do fato –, rejeitando, portanto, a única tese defensiva em plenário, consistente na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, contudo, por absolver o Réu Eduardo em subsequente quesito genérico, veredito que revela flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as provas nas quais elas se respaldaram. Ademais, mesmo a absolvição por clemência do júri não fica imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, consoante orientação assentada pelo STJ.

IV. Embora os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo no tocante ao homicídio do ofendido Rogério, também em convergência com as declarações de menor que participou do episódio e com o depoimento de testemunha ocular do fato, além de outros elementos probatórios, decidiu o Corpo de Jurados, entretanto, por afastar a autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Destarte, conclui-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado em relação aos homicídios praticados contra as vítimas Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento da culpa quanto ao assassinato do ofendido Rogério, guarda manifesta contrariedade ao acervo probatório reunido nos autos. Precedentes do STJ.

APELAÇÃO DEFENSIVA CONHECIDA E, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE, DESPROVIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVIDA, A FIM DE CASSAR EM PARTE O VEREDITO EMANADO DO TRIBUNAL DO JÚRI E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR A SUBMISSÃO DO RÉU EDUARDO SANTOS DA SILVA A NOVO JULGAMENTO POPULAR EM RELAÇÃO AOS HOMICÍDIOS PERPETRADOS CONTRA AS VÍTIMAS PABLO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS, RAIANE FREITAS SANTOS, ARTUR SILVA DE JESUS MOREIRA E GUILHERME GOMES SANTOS.

(...)

Ocorre, no entanto, que, embora o Corpo de Jurados tenha reconhecido, em desfavor do Réu Eduardo, a materialidade e a autoria do homicídio perpetrado contra Pablo – em harmonia, como visto, com as declarações do menor W. S. R. e o depoimento da testemunha ocular Elis Regina –, tendo rejeitado, pois, a única tese defensiva sustentada em relação a tal Acusado, traduzida na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, de forma incoerente, por absolvê-lo em subsequente quesito genérico (ata de Id. 24718228), veredito a encerrar flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as indigitadas provas nas quais elas se respaldaram.

É digno de nota, aliás, que mesmo a absolvição resultante da clemência do júri não se mostra peremptória nem imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, como ocorre na espécie, tratando-se, aqui, de orientação já assentada pela 3.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, na trilha de julgados de suas 5.ª e 6.ª Turmas (...).

Na mesma linha intelectual, constata-se que, malgrado os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo quanto ao homicídio de Rogério, novamente em convergência com as declarações do menor W. S. R. e com o depoimento da testemunha Robert, além de outros elementos probatórios, optou o Corpo de Jurados, porém, pelo afastamento da autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Com efeito, emerge da evidência reunida no feito, como dito retro, que as vítimas Rogério, Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme foram indistintamente colhidas pelos disparos fatais no mesmo instante e local.

Em outras palavras, tem-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado Eduardo quanto aos assassinatos de Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento de sua culpa no tocante ao homicídio de Rogério, padece de manifesta contrariedade ao acervo probatório coligido, conclusão que autoriza, por sua vez, a desconstituição do veredito popular em favor da submissão do Réu a novo julgamento em plenário, por expresse permissivo legal.

(ID 42907070).

Em face da alegação de violação ao princípio da soberania dos vereditos, reconhecido no artigo 5º, XXXVIII, alínea “c”, da Carta Magna, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria atinente à “possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos”, deu provimento ao ARE 1225185 RG/MG, para admitir o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, reconhecendo a repercussão geral da matéria, dando ensejo ao Tema 1087:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI E SOBERANIA DOS VEREDICTOS (ART. 5º, XXXVIII, C, CF). IMPUGNABILIDADE DE ABSOLVIÇÃO A PARTIR DE QUESITO GENÉRICO (ART. 483, III, C/C §2º, CPP) POR HIPÓTESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, D, CPP). ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA E SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tema 1087 - Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

(ARE 1225185 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 07/05/2020 - Publicação: 22/06/2020 - Órgão julgador: Tribunal Pleno)

Tem-se, no entanto, que o recurso paradigma - ARE 1225185 RG/MG (Tema 1087) - encontra-se pendente de apreciação pelo STF, sem tese fixada.

No aludido contexto, seria a hipótese de sobrestamento do recurso extraordinário, em obediência ao art. 1.030, III, e ao artigo 1.036, do Código de Processo Civil.

Nada obstante, por se tratar de recorrente que responde ao processo custodiado (RÉU PRESO – prisão preventiva mantida no Acórdão), o processamento do vertente apelo extremo deve ser priorizado.

Destarte afigura-se possível, salvo melhor juízo, o trânsito do apelo nobre à instância de superposição.

Ante o exposto, excepcionalmente, por se tratar de réu preso, admito o recurso extraordinário.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0500383-09.2021.8.05.0150 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Oseny Amorim Ribeiro

Terceiro Interessado: Manoel Teodoro Dos Reis Santos

Terceiro Interessado: Gorete Dias Do Nascimento

Terceiro Interessado: Marcio De Oliveira Santos

Terceiro Interessado: Joanna Campos De Souza Pimentel

Terceiro Interessado: Iza Da Silva Mascarenhas

Terceiro Interessado: Maria Angelica Souza Brandão

Terceiro Interessado: Andreia De Matos Martins

Terceiro Interessado: Miqueias Guimarães Vasconcelos

Terceiro Interessado: Gilmara Lopes Santos

Terceiro Interessado: Gabriela Da Silveira Costa

Terceiro Interessado: Edvan Bispo Ivo

Terceiro Interessado: Edison Francisco Rocha Junior

Terceiro Interessado: Wilney Sousa Rocha

Terceiro Interessado: Mailan Chelen Santos Pereira

Terceiro Interessado: Helena Santos Lima

Terceiro Interessado: Edson Jesus Dos Santos

Terceiro Interessado: Gisane Carneiro De Carvalho

Terceiro Interessado: Aline Maria Pita Luz

Terceiro Interessado: Bernardo Medeiros Netto De Gusmão

Terceiro Interessado: Alessandra Ponte Fucs

Terceiro Interessado: Lucas Araujo De Oliveira

Terceiro Interessado: Cristiana De Oliveira Alves Joffily

Terceiro Interessado: Jose Luiz Giffoni

Terceiro Interessado: Suian Alencar Sobrinho

Terceiro Interessado: Pollyanna Davi Cordeiro Almeida

Terceiro Interessado: Vera Lúcia Ferreira Reis

Terceiro Interessado: Elisa Regina Lima Viegas Conceicao

Terceiro Interessado: Maria Audeni De Sousa Da Cunha

Terceiro Interessado: Josenildes Vilarino Dos Santos

Terceiro Interessado: Pedro Nery De Souza

Terceiro Interessado: Adriel Brendow Torres Maturino

Terceiro Interessado: Lucy Silva Do Espírito Santo

Terceiro Interessado: Patricia Teles Américo De Britto

Terceiro Interessado: Virna Pimentel E Souza

Terceiro Interessado: Luis Alberto Da Silva Garcia

Terceiro Interessado: Denilson Rafael Sales
Terceiro Interessado: Janete Dias Da Costa
Terceiro Interessado: Nolyana Santos Simoes
Terceiro Interessado: Maricelia Ferreira De Melo
Terceiro Interessado: Rodrigo Vieira De Almeida
Terceiro Interessado: Lígia Barbosa Dos Santos
Terceiro Interessado: Frainá Da Conceição Ivanovites
Terceiro Interessado: Gilson Castro Guedes
Terceiro Interessado: Edijã Almeida Braga
Terceiro Interessado: Aline Juliana Silva Dos Santos Pinheiro
Terceiro Interessado: José Ailton Evangelista
Terceiro Interessado: Laércio Dos Santos Gomes De Oliveira
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0500383-09.2021.8.05.0150

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

DECISÃO

Ao exame dos autos, verifica-se, de plano, a necessidade correção de erro material contido no relatório da decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência no ID 53367001, a qual é integrada pelo presente ato decisório, nos termos a seguir delineados. Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Eduardo Santos da Silva, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 5º, XXXVIII, "c", da Constituição Federal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Acerca da matéria suscitada pelo recorrente, tem-se que o Colegiado deu provimento à apelação criminal articulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, desconstituindo o veredito popular na sua cota absolutória, inclusive o veredito amparado no quesito absolutório genérico, para submeter o insurgente a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos seguintes termos:

RECURSOS DE APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. "CHACINA DE PORTÃO". RÉU PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE 06 (SEIS) HOMICÍDIOS. VEREDITO POPULAR. CONDENAÇÃO DO ACUSADO EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS E ABSOLVIÇÃO NO TOCANTE ÀS DEMAIS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL E DEFENSIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA QUE SE RECHAÇA. SATISFATÓRIA ATUAÇÃO DOS ANTERIORES PATRONOS DO RÉU. MÁCULA INEXISTENTE. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE OSTENTA RESPALDO PROBATÓRIO NO FEITO. SIMULTÂNEA ABSOLVIÇÃO QUANTO A CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO OU EM SEQUÊNCIA AO RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. CONTRADIÇÃO MANIFESTA.

I. Verificando-se a atuação plenamente satisfatória dos Advogados previamente constituídos pelo Réu, os quais apresentaram as manifestações processuais cabíveis e participaram da colheita probatória em juízo, rejeita-se a tese de nulidade do feito por ausência ou deficiência de defesa técnica. Ademais, a alegada eiva não decorre da simples divergência dos atuais Patronos do Acusado quanto à estratégia e à argumentação porventura adotadas por seus anteriores Causídicos, tampouco da não interposição de recurso contra a pronúncia, ante o princípio da voluntariedade recursal. Precedentes do STJ.

II. Emerge dos autos que a empreitada delitiva, conhecida como "Chacina de Portão", fora fracionada em duas etapas: num primeiro momento, teve lugar a execução, em via pública, mediante disparos de arma de fogo, do ofendido Pablo Ferreira dos Santos, e, instantes depois, foram simultaneamente alvejadas, em frente a uma residência, as vítimas fatais Raimunda de Jesus dos Santos, Raiane Freitas Santos, Rogério Oliveira Silva, Artur Silva de Jesus Moreira e Guilherme Gomes Santos. Restou apurado, além disso, que os infratores trafegavam, em ambas as ocasiões, a bordo de um veículo Fiat Siena, e praticaram os atos no âmbito de disputa por pontos de tráfico de drogas na localidade de Portão.

III. Conquanto o Corpo de Jurados tenha reconhecido a materialidade e a autoria do homicídio praticado contra o ofendido Pablo – em harmonia com as declarações de adolescente que participou da empreitada e com o relato de testemunha

ocular do fato –, rejeitando, portanto, a única tese defensiva em plenário, consistente na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, contudo, por absolver o Réu Eduardo em subseqüente quesito genérico, veredito que revela flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as provas nas quais elas se respaldaram. Ademais, mesmo a absolvição por clemência do júri não fica imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, consoante orientação assentada pelo STJ.

IV. Embora os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo no tocante ao homicídio do ofendido Rogério, também em convergência com as declarações de menor que participou do episódio e com o depoimento de testemunha ocular do fato, além de outros elementos probatórios, decidiu o Corpo de Jurados, entretanto, por afastar a autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Destarte, conclui-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado em relação aos homicídios praticados contra as vítimas Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento da culpa quanto ao assassinato do ofendido Rogério, guarda manifesta contrariedade ao acervo probatório reunido nos autos. Precedentes do STJ.

APELAÇÃO DEFENSIVA CONHECIDA E REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE, DESPROVIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVIDA, A FIM DE CASSAR EM PARTE O VEREDITO EMANADO DO TRIBUNAL DO JÚRI E, POR CONSEQÜENTE, DETERMINAR A SUBMISSÃO DO RÉU EDUARDO SANTOS DA SILVA A NOVO JULGAMENTO POPULAR EM RELAÇÃO AOS HOMICÍDIOS PERPETRADOS CONTRA AS VÍTIMAS PABLO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS, RAIANE FREITAS SANTOS, ARTUR SILVA DE JESUS MOREIRA E GUILHERME GOMES SANTOS.

(...)

Ocorre, no entanto, que, embora o Corpo de Jurados tenha reconhecido, em desfavor do Réu Eduardo, a materialidade e a autoria do homicídio perpetrado contra Pablo – em harmonia, como visto, com as declarações do menor W. S. R. e o depoimento da testemunha ocular Elis Regina –, tendo rejeitado, pois, a única tese defensiva sustentada em relação a tal Acusado, traduzida na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, de forma incoerente, por absolvê-lo em subseqüente quesito genérico (ata de Id. 24718228), veredito a encerrar flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as indigitadas provas nas quais elas se respaldaram.

É digno de nota, aliás, que mesmo a absolvição resultante da clemência do júri não se mostra peremptória nem imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, como ocorre na espécie, tratando-se, aqui, de orientação já assentada pela 3.^a Seção do Superior Tribunal de Justiça, na trilha de julgados de suas 5.^a e 6.^a Turmas (...).

Na mesma linha intelectual, constata-se que, malgrado os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo quanto ao homicídio de Rogério, novamente em convergência com as declarações do menor W. S. R. e com o depoimento da testemunha Robert, além de outros elementos probatórios, optou o Corpo de Jurados, porém, pelo afastamento da autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Com efeito, emerge da evidência reunida no feito, como dito retro, que as vítimas Rogério, Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme foram indistintamente colhidas pelos disparos fatais no mesmo instante e local.

Em outras palavras, tem-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado Eduardo quanto aos assassinatos de Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento de sua culpa no tocante ao homicídio de Rogério, padece de manifesta contrariedade ao acervo probatório coligido, conclusão que autoriza, por sua vez, a desconstituição do veredito popular em favor da submissão do Réu a novo julgamento em plenário, por expresse permissivo legal.

(ID 42907070).

Em face da alegação de violação ao princípio da soberania dos vereditos, reconhecido no artigo 5º, XXXVIII, alínea “c”, da Carta Magna, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria atinente à “possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos”, deu provimento ao ARE 1225185 RG/MG, para admitir o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, reconhecendo a repercussão geral da matéria, dando ensejo ao Tema 1087:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI E SOBERANIA DOS VEREDICTOS (ART. 5º, XXXVIII, C, CF). IMPUGNABILIDADE DE ABSOLVIÇÃO A PARTIR DE QUESITO GENÉRICO (ART. 483, III, C/C §2º, CPP) POR HIPÓTESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, D, CPP). ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA E SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tema 1087 - Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

(ARE 1225185 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 07/05/2020 - Publicação: 22/06/2020 - Órgão julgador: Tribunal Pleno)

Tem-se, no entanto, que o recurso paradigma - ARE 1225185 RG/MG (Tema 1087) - encontra-se pendente de apreciação pelo STF, sem tese fixada.

No aludido contexto, seria a hipótese de sobrestamento do recurso extraordinário, em obediência ao art. 1.030, III, e ao artigo 1.036, do Código de Processo Civil.

Nada obstante, por se tratar de recorrente que responde ao processo custodiado (RÉU PRESO – prisão preventiva mantida no Acórdão), o processamento do vertente apelo extremo deve ser priorizado.

Destarte afigura-se possível, salvo melhor juízo, o trânsito do apelo nobre à instância de superposição.

Ante o exposto, excepcionalmente, por se tratar de réu preso, admito o recurso extraordinário.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002823-30.2021.8.05.0074 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: C. O. S.

Advogado: Ana Maura De Jesus Bezerra (OAB:BA49849-A)

Apelante: A. C. D. S. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: M. D. J. B.

Advogado: Leonardo Peixoto Nery (OAB:BA51593-A)

Apelante: G. L. D. S.

Advogado: Larissa Ribeiro De Souza (OAB:BA60210-A)

Apelante: E. S. D. P.

Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo De Sousa Rodrigues (OAB:BA33569-A)

Apelante: R. D. J. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8002823-30.2021.8.05.0074

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS e outros (6)

Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO NERY (OAB:BA51593-A), VENICIUS LANDULPHO MAGALHAES NETO (OAB:BA36117-A), PAULO CESAR BRITO DA SILVA (OAB:BA62250-A), LARISSA RIBEIRO DE SOUZA (OAB:BA60210-A), ANA MAURA DE JESUS BEZERRA (OAB:BA49849-A), MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB:BA33569-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Edener Souza da Paixão, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal.

O recorrente apresentou as razões de ID 50428557, em 11/09/2023.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Ao exame dos autos, verifica-se que o Acórdão de ID 49439247 foi divulgado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/08/2023, considerando-se ocorrida sua publicação no primeiro dia útil subsequente à citada divulgação, ou seja, 24/08/2023, consoante certificado no ID 50683500.

Sendo assim, a contagem do lapso temporal para a interposição de recurso, face a aludida decisão Colegiada, teve início no dia 25/08/2023, nos termos do art. 994, c/c. os arts. 1.003, § 5.º, do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal.

Por esta trilha, tem-se que o prazo de 15 (quinze) dias, próprio desta espécie recursal, iniciado no dia 25/08/2023, teria se esgotado no dia 08/09/2023, sendo de incumbência da parte recorrente a demonstração da suspensão dos prazos processuais.

É uníssono, a esse respeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser necessária a juntada, no ato de interposição do recurso, de cópia de página extraída do sítio eletrônico do tribunal de origem para a comprovação de eventual suspensão do prazo recursal, o que impossibilita a regularização posterior. Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABANDONO MATERIAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. FALTA DE PAGAMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS CONTÍNUOS. ART. 798 DO CPP. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

I - A Corte Especial, no julgamento do AREsp n. 957.821/MS, decidiu não admitir a comprovação do feriado local em momento posterior à interposição do recurso, quando este for interposto contra decisão publicada na vigência do CPC de 2015, em respeito à regra contida no art. 1003, § 6º, do diploma processual. Precedentes.

II - Eventual suspensão do prazo recursal, decorrente de ausência de expediente ou de recesso forense, feriados locais,

entre outros, nos Tribunais de Justiça estaduais, ressalvado meu entendimento pessoal, deve ser comprovada no ato de interposição do recurso, o que não ocorreu no presente caso.

III - Com efeito, “o disposto no art. 798-A do CPP, incluído pela Lei 14.365/2022, não se aplica a situações anteriores à sua entrada em vigor. Isso porque o art. 2º do CPP veda a retroatividade, ainda que benéfica ao réu, por se tratar de norma puramente processual” (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp n. 2.200.203/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 13/2/2023).

IV - In casu, verifica-se que o acórdão foi publicado dia 17/12/2021 (fl. 498). O prazo de 15 dias para interposição do recurso especial se iniciou no primeiro dia útil subsequente, que foi o dia 20/12/2021, contudo, o apelo nobre foi protocolado somente em 19/01/2021 (fl. 502).

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.239.979/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS PELA MESMA PARTE CONTRA MESMA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR MEIO DE DOCUMENTO IDÔNEO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Segundo o princípio da unirrecorribilidade e da ocorrência da preclusão consumativa, é defesa a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial.

2. Conforme o entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o art. 1.003, § 6º, do CPC/2015 estabelece que o recorrente provará a ocorrência de suspensão processual, feriado local ou de sua prorrogação no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. No caso dos autos, a parte recorrente não comprovou, por ocasião da interposição do recurso, o período de suspensão dos prazos processuais na origem, não havendo como afastar a intempestividade do agravo em recurso especial.

4. A jurisprudência deste Superior Tribunal é iterativa no sentido de que “a interpretação literal da norma expressa no § 6º do art. 1.003 do CPC/2015, de caráter especial, sobrepõe-se a qualquer interpretação mais ampla que se possa conferir às disposições de âmbito geral insertas nos artigos 932, parágrafo único, e 1.029, § 3º, do referido diploma legal” (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1.611.603/GO, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/6/2021, DJe 22/6/2021).

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 1.926.221/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 8/6/2022.).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CORRÉU. INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. PRINCÍPIO DO COLEGIADO. DESCAMINHO. OCULTAÇÃO DO VERDADEIRO IMPORTADOR. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em matéria penal, é de 5 dias, nos termos do art. 258, caput, do RISTJ. No caso, a decisão que julgou o recurso especial de ANDREI ALEX VARGAS foi publicada em 16/04/2020. O regimental, contudo, foi protocolizado apenas em 27/04/2010, fora, portanto, do quinquídio legal.

2. Os embargos de declaração opostos objetivando a análise do especial interposto por corréu não suspende o prazo recursal em relação ao agravante, sendo certo, ainda, que inexistente óbice ao julgamento dos recursos em datas diferentes, posto que diversas as petições defensivas.

3. Não há se falar em usurpação de competência dos órgãos colegiados, no âmbito desta Corte, na hipótese de decisões monocráticas prolatadas com fundamento na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a possibilidade de interposição de agravo regimental, com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, torna superada eventual nulidade da decisão monocrática por suposta ofensa ao princípio da colegialidade.

4. As instâncias ordinárias, após ampla análise do material fático-probatório, entenderam que houve a prática do ilícito de descaminho, destacando que os elementos dos autos demonstram que o recorrente, na qualidade de sócio-administrador da trading IMPORLOG, trabalhava em conjunto com o corréu para iludir tributos em operações internacionais.

5. No âmbito do crime de descaminho, a ilusão tributária está comprovada por intermédio dos atos administrativos realizados pelas autoridades responsáveis pela fiscalização, que gozam de presunção de ilegitimidade e veracidade, somente afastadas a partir de provas produzidas em sentido contrário pelo próprio interessado.

6. Entendendo as instâncias ordinárias, soberanas na análise das circunstâncias fáticas da causa, que estão provadas a materialidade e autoria do crime imputado ao recorrente, afastar essa conclusão implica em exame aprofundado do material fático-probatório, vedado em recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ.

7. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp n. 1.858.379/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 12/5/2020, DJe de 19/5/2020.).

Por esta senda, ao protocolar a peça recursal de ID 50428557 em 11/09/2023, sem prova da suspensão do prazo processual, é de rigor concluir que a parte recorrente o fez a destempo.

Ante o exposto, evidenciada a intempestividade, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002823-30.2021.8.05.0074 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: C. O. S.

Advogado: Ana Maura De Jesus Bezerra (OAB:BA49849-A)

Apelante: A. C. D. S. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: M. D. J. B.

Advogado: Leonardo Peixoto Nery (OAB:BA51593-A)

Apelante: G. L. D. S.

Advogado: Larissa Ribeiro De Souza (OAB:BA60210-A)

Apelante: E. S. D. P.

Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo De Sousa Rodrigues (OAB:BA33569-A)

Apelante: R. D. J. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8002823-30.2021.8.05.0074

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS e outros (6)

Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO NERY (OAB:BA51593-A), VENICIUS LANDULPHO MAGALHAES NETO (OAB:BA36117-A), PAULO CESAR BRITO DA SILVA (OAB:BA62250-A), LARISSA RIBEIRO DE SOUZA (OAB:BA60210-A), ANA MAURA DE JESUS BEZERRA (OAB:BA49849-A), MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB:BA33569-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por RENILSON DE JESUS SANTOS e ANTÔNIO CLEBSON DOS SANTOS SILVA, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pelos recorrentes.

Alega o recorrente, em síntese, a contrariedade ao artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, com vistas ao redimensionamento da pena.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade.

Em que pese o nobre labor defensivo, cabe salientar quanto à alegada ofensa ao artigo 5º, XLVI, CF, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, em regime de repercussão geral, sobre a ausência de repercussão geral da alegação destinada à reforma da dosimetria, por se tratar de matéria infraconstitucional, dando ensejo ao Tema 182:

Tema 182: A questão da adequada valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, na fundamentação da fixação da pena-base pelo juízo sentenciante, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

(AI 742460 RG / RJ - REPERCUSSÃO GERAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 27/08/2009 - Publicação: 25/09/2009 - Órgão julgador: Tribunal Pleno).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC/15 (TEMA 182).

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8013998-12.2022.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jackson Santos De Oliveira

Advogado: Vinicio Dos Santos Vilas Boas (OAB:BA26508-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Terceiro Interessado: Ezequiel Nogueira Santos De Assis Barboza

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8013998-12.2022.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): VINICIO DOS SANTOS VILAS BOAS (OAB:BA26508-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em suma, ofensa aos arts. 68 e 157, parágrafo 2.º-A, inciso I, e parágrafo 2º, inciso II, ambos do CP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Inicialmente, impende destacar que o pleito concernente a alteração da dosimetria da pena, que teve a estipulação das causas de aumento de pena do crime de roubo acima do mínimo legal, foi decidido pela Corte de Origem em perfeita simetria à jurisprudência consolidada no âmbito do E. STJ. Acerca do assunto:

[...] 6. Esta Corte tem entendido que a dosimetria da pena só pode ser reexaminada em recurso especial quando se verificar, de plano, a ocorrência de erro ou ilegalidade, o que não se constata na hipótese. 7. As instâncias ordinárias destacaram elementos concretos para a valoração negativa da conduta social, motivos, circunstâncias e consequências do crime. Rever esse entendimento, como pretende o recorrente, com o fim de reduzir a pena-base, demanda, impreterivelmente, revolvimento do conteúdo fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial.[...] 10. Agravo regimental desprovido.(AgRg no AgRg no AREsp n. 2.160.693/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023.)

[...] 6. Na terceira fase da dosimetria, as instâncias ordinárias majoraram a reprimenda do paciente em 1/2, em razão da incidência das majorantes do concurso de agentes, do emprego de arma de fogo e da restrição à liberdade das vítimas, sem que reste evidenciada violação da Súmula 443/STJ. Isto porque as circunstâncias concretas do delito de roubo, praticado por quatro agentes, todos armados, os quais abordaram as quatro vítimas, entre elas um bebê de 10 meses, no momento em que saíam de casa e as fizeram retornar, ficando dois agentes com as mulheres e o bebê na parte de baixo do imóvel, enquanto o pai de família foi levado para a parte de cima do imóvel em busca de valores e dos cartões bancários da família, tendo sido constantemente ameaçado, levado chutes, tapas no rosto e coronhadas, além de ter sido submetido à chamada "roleta russa", por duas vezes, denotam a necessidade de maior resposta penal, em atendimento ao princípio da individualização da pena e, portanto, não se infere ilegalidade no aumento superior a 1/3 pela incidência das três majorantes do crime de roubo. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 792.430/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 2/6/2023.)

Desse modo, incide no caso em tela o quanto previsto pela súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Repise-se, nessa esteira intelectual, a respeito do mencionado verbete, que "Também se aplica o referido enunciado sumular quando o recurso especial tiver fundamento na alínea a do permissivo constitucional." (AgRg no AREsp 330747/RS).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0506005-59.2016.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ipiranga Produtos De Petroleo S.a.

Advogado: Sylvio Garcez Junior (OAB:BA7510-A)

Apelado: F. Dos Santos Ribeiro - Me - Epp

Advogado: Renata Vieira Borges Moreira (OAB:BA40684-A)

Apelado: Fernando Dos Santos Ribeiro

Advogado: Renata Vieira Borges Moreira (OAB:BA40684-A)
Apelado: Nancy Dos Santos Ribeiro
Advogado: Marcos Antonio Santos Bandeira (OAB:BA50291-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0506005-59.2016.8.05.0113
APELANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
Advogado(s): SYLVIO GARCEZ JUNIOR (OAB:BA7510)
APELADO: F. DOS SANTOS RIBEIRO - ME - EPP e outros (2)
Advogado(s): RENATA VIEIRA BORGES MOREIRA (OAB:BA40684), MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA (OAB:BA50291)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002823-30.2021.8.05.0074 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: C. O. S.

Advogado: Ana Maura De Jesus Bezerra (OAB:BA49849-A)

Apelante: A. C. D. S. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: M. D. J. B.

Advogado: Leonardo Peixoto Nery (OAB:BA51593-A)

Apelante: G. L. D. S.

Advogado: Larissa Ribeiro De Souza (OAB:BA60210-A)

Apelante: E. S. D. P.

Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo De Sousa Rodrigues (OAB:BA33569-A)

Apelante: R. D. J. S.

Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8002823-30.2021.8.05.0074

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Em segredo de justiça

Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO NERY (OAB:BA51593-A), VENICIUS LANDULPHO MAGALHAES NETO (OAB:BA36117-A), PAULO CESAR BRITO DA SILVA (OAB:BA62250-A), LARISSA RIBEIRO DE SOUZA (OAB:BA60210-A), ANA MAURA DE JESUS BEZERRA (OAB:BA49849-A), MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB:BA33569-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por C. O. S., com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal.

Alega a parte recorrente, em síntese, a violação ao artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, com vistas à absolvição ou à aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio positivo de admissibilidade do recurso especial em testilha.

Os pleitos veiculados nas razões da irrisignação excepcional, com vistas à absolvição pela prática dos crimes imputados ao recorrente, e, ainda, ao reconhecimento da causa de diminuição de pena disposta no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, demandam, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Com efeito, ao decidir as respectivas matérias, a Turma Julgadora apontou a existência de prova judicializada da autoria e da materialidade delitiva para caracterização dos crimes e conseguinte atribuição de responsabilidade penal, refutando as teses sustentadas pela defesa.

Acrescente-se, ainda, que as pretensões formuladas se encontram em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”. Confira-se, por oportuno, julgados relativos às matérias debatidas:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. PROVA DA MATERIALIDADE. ENTORPECENTE APREENDIDO COM CORRÉU. LIAME ENTRE OS AGENTES COMPROVADO. REDUÇÃO DA PENAAQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RÉU CONDENADO TAMBÉM POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A pretensão de absolvição pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico - este último sob a alegação de falta de comprovação do ânimo associativo entre o recorrente e os corréus - demanda, necessariamente, o revolvimento do conteúdo fático probatório dos autos, providência inviável em recurso especial (Súmula 7/STJ).

2. Não prospera a alegação de ilegalidade na condenação pelo delito de tráfico de drogas por não ter sido encontrado nenhum material ilícito com o ora recorrente, pois houve apreensão de entorpecentes com coinvestigado, tendo sido demonstrado o liame entre todos os agentes, conforme destacado no acórdão impugnado.

3. A jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que o reconhecimento da atenuante não implica a redução da pena aquém do mínimo legal, nos termos da Súmula 231/STJ.

4. A condenação pelo crime de associação para o tráfico, por si só, já tem o condão de inviabilizar a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas, pois essa circunstância impede que o agente preencha os requisitos legais para a aplicação da minorante.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.211.018/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 17/2/2023.). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA DA MATERIALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO COM RECORRENTE FORAGIDO. ACAUTELAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Por certo, se as instâncias ordinárias mantêm uma prisão preventiva porque o Acusado está foragido ou porque tal condição passou a ser sopesada em decisão posterior à original, mostra-se válida a manutenção do juízo cautelar para assegurar eventual aplicação da lei penal.

2. O fumus comissi delicti escorado em interceptação telefônica, em relação ao crime de tráfico de drogas, na modalidade oferecer, o qual é instantâneo, de mera conduta, e que tipifica ato preparatório de outro núcleo (fornecer), é válido no âmbito cautelar.

3. Recurso ordinário em habeas corpus ao qual se nega provimento.

(RHC n. 109.807/RN, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 1/7/2019.).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

1. A jurisprudência deste Sodalício entende que a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes pode ser atestada por outros meios idôneos existentes nos autos quando não houve apreensão da droga e não foi possível realizar o exame pericial, especialmente se encontrado entorpecentes com outros corréus ou integrantes da organização criminoso, exatamente como no caso dos autos.

2. As instâncias de origem, da análise do arcabouço produzido na fase policial e corroborado em juízo, concluíram acerca da existência de elementos suficientes para manter o decreto condenatório em desfavor da agravante, tecendo argumentação concreta, especialmente considerando as interceptações telefônicas deflagradas e parcialmente transcritas, fotografias constantes do inquérito, inclusive da droga objeto do delito e que chegou ao seu destino, consumando o ilícito, além do testemunho de um policial federal que participou da operação.

3. Para se chegar a conclusão em sentido diverso, como pretendido na insurgência, no sentido de acolher-se o pleito absolutório, é necessária uma nova incursão sobre as provas produzidas no decorrer da ação penal, o que é vedado na via eleita pelo Enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 1.116.262/GO, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 6/11/2018, DJe de 16/11/2018.).

DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTS. 33, 34 E 35 DA LEI N. 11.343/2006 E ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO A CONFIRMAR A PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCABÍVEL. PLEITO DE ABSORÇÃO DO CRIME DO ART. 34 DA LEI DE DROGAS PELO DELITO DO ART. 33 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRETENSÃO RECHAÇADA. APREENSÃO DE GRANDE VARIEDADE E QUANTIDADE DE INSUMOS

DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE DROGAS. OBJETOS APREENDIDOS NÃO CONSTITUEM MEIOS NECESSÁRIOS OU FASE NORMAL DE EXECUÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS. PRODUÇÃO EM LARGA ESCALA. CIRCUNSTÂNCIAS A INDICAR SER LABORATÓRIO PARA O FABRICO DE ENTORPECENTE. ALTERAÇÃO DO JULGADO. REVOLVIMENTO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DAS PENAS-BASES. INVIABILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ELEVADO NÚMERO DE ARMAS ENCONTRADAS. TAMANHO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINAL. “ESQUEMA PROFISSIONAL” DE PRODUÇÃO DE DROGAS. CAPACIDADE DO LABORATÓRIO OPERADO PELE ASSOCIAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE. AUMENTO DA PENA-BASE. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO MATEMÁTICO. DISCRICIONARIDADE DO MAGISTRADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Pedido de absolvição da prática do crime de associação para o tráfico. Impossibilidade. A Corte de origem atestou a prática da associação para o tráfico, destacando os depósitos dos policiais, as circunstâncias da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga apreendida, o relatório das interceptações telefônicas e nas diligências investigatórias policiais que colheram subsídios estruturantes da organização criminosa. Desta feita, afastar a condenação do delito de associação para o tráfico, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. Precedentes.

III - Pleito de absorção do crime do art. 34 da Lei de Drogas pelo delito do art. 33 do mesmo diploma legal. Pretensão rechaçada. A Corte originária, atenta ao acervo fático-probatório, considerou as condutas autônomas e independentes, afastando, portanto, o princípio da consunção. A apreensão de grande variedade e quantidade de insumos destinados a elaboração de drogas, a toda evidência, demonstra que o local destinado a produção de drogas funcionava como um verdadeiro laboratório de cocaína (fls. 337 e 344): 49,9 litros (quarenta e nove litros e novecentos mililitros) de éter etílico, 32,2 quilos (trinta e dois quilogramas e duzentos gramas) de cafeína, bem 7 litros (sete litros) de ácido clorídrico, 15 fornos “micro-ondas”, 01 balança de precisão, 29 liquidificadores, 18 copos plásticos, 10 facas, 14 espátulas, 03 medidores, 02 colheres, 54 peneiras, 81 lâminas de barbear, 32 fitas adesivas, 04 bobinas de sacos plásticos, 67 sacos de lixo, 200 sacos plásticos, 08 tachos e 10 bacias). No caso, evidencia-se que os objetos apreendidos não constituem meios necessários ou fase normal de execução do tráfico de drogas. Em verdade, a grande quantidade de insumos aponta para a produção em larga escala, indicando a existência de um verdadeiro laboratório para o fabrico de entorpecente, como apontou as instâncias ordinárias. Alterar o julgado, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, situação vedada no âmbito da via eleita. Precedentes.

IV - Pedido de diminuição das penas-bases. Inviabilidade. A elevada quantidade de droga apreendida - 260 Kg de cocaína - justifica a elevação das penas-bases. Nesse compasso, ao contrário do que sustenta a defesa, mostra-se idônea a fundamentação, uma vez que, há muito tempo, a jurisprudência do STJ considera lícito o recrudescimento da pena-base, tendo em vista a natureza e a quantidade da substância entorpecente. Precedentes.

V - A quantidade de armas é elemento idôneo a justificar a exasperação da pena-base. Precedentes. In casu, foram apreendidos: 01 fuzil 7,62 milímetros, 06 carregadores e 174 cartuchos 7,62 milímetros, 01 submetralhadora 9.0 milímetros, sem numeração e com 01 carregador, 01 carabina calibre 22, com 03 carregadores e 01 silenciador, 01 pistola 9.0 milímetros, 04 carregadores e 43 cartuchos 9.0 milímetros, 28 cartuchos de calibre não identificado, 02 miras a “laser” e 01 mira telescópica, armas de fogo, acessórios ou munição alguns de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal.

VI - De mais a mais, o tamanho da organização criminal, o “esquema profissional” em que se dava a produção de drogas, a capacidade de produção de entorpecentes do laboratório operado pela associação delitiva são elementos dignos de serem levados a efeito para exasperar das penas-bases.

VII - É cediço que a pena-base deve ser fixada concreta e fundamentadamente (art. 93, inciso IX, Constituição Federal), de acordo com as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal brasileiro, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do delito. Assim, para chegar a uma aplicação justa da lei penal, o juiz sentenciante, dentro da discricionariedade juridicamente vinculada, deve atentar para as singularidades do caso concreto, guiando-se, na primeira fase da dosimetria, pelos oito fatores indicativos relacionados no caput do art. 59 do Código Penal, bem como o art. 42 da Lei de Drogas, indicando, especificamente, dentro destes parâmetros, os motivos concretos pelos quais as considera favoráveis ou desfavoráveis, pois é justamente a motivação da decisão que oferece garantia contra os excessos e eventuais erros na aplicação da resposta penal. Além disso, não se admite a adoção de um critério puramente matemático, baseado apenas na quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, até porque de acordo com as especificidades de cada delito e também com as condições pessoais do agente, uma dada circunstância judicial desfavorável poderá e deverá possuir maior relevância (valor) do que outra no momento da fixação da pena-base, em obediência aos princípios da individualização da pena e da própria proporcionalidade. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 714.976/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 12/4/2022.).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0333731-08.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Washington Dias Dos Santos

Advogado: Ana Carolina Mendes Da Silva Monteiro (OAB:BA32871-A)

Advogado: Adelmo Luciano Itaparica (OAB:BA27148-A)

Advogado: Rafael Oliveira Freire De Lima (OAB:BA27266-A)

Advogado: Diego De Oliveira Dos Santos (OAB:BA45623-A)

Advogado: Moama Teixeira Souza (OAB:BA52632-A)

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelado: Washington Dias Dos Santos

Advogado: Adelmo Luciano Itaparica (OAB:BA27148-A)

Advogado: Ana Carolina Mendes Da Silva Monteiro (OAB:BA32871-A)

Advogado: Rafael Oliveira Freire De Lima (OAB:BA27266-A)

Advogado: Diego De Oliveira Dos Santos (OAB:BA45623-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0333731-08.2014.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: WASHINGTON DIAS DOS SANTOS e outros

Advogado(s): ANA CAROLINA MENDES DA SILVA MONTEIRO (OAB:BA32871-A), ADELMO LUCIANO ITAPARICA (OAB:BA27148-A), RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA (OAB:BA27266-A), DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB:BA45623-A), MOAMA TEIXEIRA SOUZA (OAB:BA52632-A)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Advogado(s): ADELMO LUCIANO ITAPARICA (OAB:BA27148-A), ANA CAROLINA MENDES DA SILVA MONTEIRO (OAB:BA32871-A), RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA (OAB:BA27266-A), DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB:BA45623-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por WASHINGTON DIAS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que acolheu o apelo interposto pela parte recorrida.

É o relatório.

Em relação à matéria em espeque, verifica-se que o Recorrente não apontou claramente os dispositivos de Lei Federal supostamente violados pelo Acórdão recorrido, tampouco como o aresto os teria violado, ou qual seria a correta interpretação para os dispositivos.

Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284, do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284 DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O STJ possui firme o entendimento de que a alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Aplica-se na hipótese a Súmula 284 do STF, que dispõe que não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1569294/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2020, DJe 13/05/2020).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. AFASTAMENTO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO PROVIDO. (...)

3. A jurisprudência desta Corte considera que, quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1454768/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.
Publique-se. Intimem-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0501089-24.2018.8.05.0141 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Edvaldo Silva Cruz

Advogado: Ariane Barbosa Alves (OAB:BA24666-A)

Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0501089-24.2018.8.05.0141

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

APELADO: EDVALDO SILVA CRUZ

Advogado(s): ARIANE BARBOSA ALVES (OAB:BA24666-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 59, 62 e 101 da Lei nº 8.213/91 e nos arts. 156 e 375 do CPC.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência aos arts. 59, 62 e 101 da Lei nº 8.213/91, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

Sobre o quanto requerido pela parte Autora, sabe-se que o artigo 19, da Lei 8.213/91, caracteriza o acidente do trabalho como sendo o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou pelo trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Tem-se, pois, que para a caracterização do acidente de trabalho é necessário que a doença ou lesão causada ou agravada pelo exercício de sua função laboral cause perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Vejamos o que dispõe a Lei 8.213/91 que:

“Art. 19 - Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

“Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz”.

“Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.”

“Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez”.

“Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive”.

“Art. 90. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes. Em consonância com provas produzidas a magistrada de piso conclui pela necessidade de restabelecimento do auxílio-doença possibilitando, ainda, ingresso oportuno da segurada em programa de reabilitação para desempenho de função compatível com suas limitações, conforme

disposições da Lei 8.213/91”.

A teor dos mencionados dispositivos legais, para a concessão do benefício auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais, ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos arts. 59 e 62 da Lei nº 8.213 /1991.

No caso concreto, o magistrado sentenciante concluiu pela necessidade de concessão do auxílio-doença acidentário devendo o segurado submeter-se a processo de reabilitação profissional de outra atividade (art. 61, da Lei nº 13.846/2019), com o benefício mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para atividade que lhe garanta subsistência.

O MM Juízo “a quo” restou respaldado por laudo pericial elaborado por perito do juízo (ID 32887912) concluindo pela incapacidade parcial do periciado para o exercício da sua função habitual, podendo, porém, sofrer reabilitação ambulatorial ortopédica e fisioterápica para posterior retorno ao trabalho (ID 32887914).

A condição exposta na perícia, portanto, e nos demais elementos de prova colacionados ao caderno processual subsume-se à aplicação da norma previdenciária que estipula as condições para a concessão do auxílio-doença acidentário. Assim, sendo o auxílio-doença devido ao beneficiário que se encontre incapacitado parcialmente para o exercício das atividades habituais, (art. 61 da Lei nº 8.213/91), faz jus a parte Autora à concessão do benefício, conforme entendimento sedimentado por este Tribunal:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO REJEITADA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL DIAGNOSTICADA POR PERITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO ALTERNATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. ISENÇÃO DE CUSTAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Insubsistente a preliminar de deserção relativa ao apelo do INSS, haja vista que, nos termos da Lei 12.373/2011, a autarquia federal goza de isenção legal. 2. No mérito, o autor ajuizou a presente demanda pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença, bem como a sua conversão em aposentadoria por invalidez, narrando que exerce a função de auxiliar de motorista e faxineiro em uma empresa de logística e distribuição desde 2003, tendo sido acometido, no decorrer de suas atividades, com tendinose Supra-Espinhal Bilateral CID M255 M51.1, M75.1, devido aos repetidos movimentos e postura de trabalho. 3. A prova pericial, por seu turno, atestou a incapacidade parcial do segurado, destacando a possibilidade de reabilitação para o exercício de outra função. 4. Efetivamente, o juiz não está vinculado às conclusões do perito, podendo valorar de forma livre, desde que fundamentada, os elementos existentes nos autos. Porém, não tendo as partes trazido elementos robustos a afastar as conclusões do expert, elas devem ser adotadas como determinantes para solucionar a controvérsia. 5. Assim sendo, correta a sentença no ponto em que reconheceu a concessão do auxílio-doença acidentário. 6. Os juros e a correção monetária incidente sobre o crédito devem ser estipulados nos termos do art. 1º -F da Lei 9.494/97, alterando-se apenas o índice de atualização para o IPCA-E após a expedição do precatório, ressalvado o entendimento pessoal deste relator. 6. In casu, faz-se necessário fixar os honorários advocatícios em parcela única, bem como em atenção ao enunciado 111 da súmula do STJ. 7. Fica dispensado o pagamento de custas pela ré, face à isenção legal supramencionada. 8. Recursos conhecidos, negado provimento ao do autor e dado provimento parcial ao da ré. Sentença confirmada em remessa necessária nos demais pontos”. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0025402-56.2009.8.05.0001, Relator(a): José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 12/05/2017)

Quanto à reabilitação profissional, esta se faz necessária no presente caso eis que o laudo pericial é claro ao consignar que “Os sintomas da patologia em questão, na grande maioria dos casos, podem se tratados / controlados através de reabilitação ambulatorial ortopédica e fisioterápica, para posterior retorno ao trabalho. Oriente afastamento de suas atividades laborais por aproximadamente seis meses para reabilitação. O tratamento é oferecido pelo SUS.” (ID 32887914)

Lado outro, caso o INSS não possibilite ao segurado o programa de reabilitação, não tendo o segurado condições de desenvolver as atividades que habitualmente desenvolvia, ilegal é a suspensão ou cessação do benefício auxílio-doença. O julgamento, portanto, proferido em consonância com elementos carreados para os autos e legislação em vigor, respaldado no princípio do livre convencimento motivado do Juiz, inserto nos artigos 371 e 479 do Código de Processo Civil, em cotejo com conclusões do expert, reconhece o direito da parte postulante ao restabelecimento do benefício auxílio-doença acidentário desde o dia seguinte ao da indevida suspensão, possibilitando oportuno ingresso do segurado em processo de reabilitação, sob os seguintes fundamentos, in verbis:

“Assim, tendo sido constatado amplamente nos demais laudos acostados aos autos, observo que a parte autora encontra-se com sequelas que reduzem sua capacidade para o trabalho habitual possivelmente em razão do acidente de trabalho, somando-se ao fato de não haver informações nestes autos ainda da realização da cirurgia que lhe daria melhor qualidade de vida. Sendo lícito, portanto, o direito ao restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença acidentário.”.

Com relação a alegada impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário no programa de reabilitação cumpre registrar que o art. 62 da Lei nº 8.213/1991, já transcrito acima, garante aos segurados da previdência social, que estejam usufruindo do auxílio-doença, a inserção em processo de reabilitação profissional.

Conforme o mandamento legal, a reabilitação do segurado quando insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, ou para o exercício de outra atividade, não se trata de uma faculdade, mas de uma obrigação da autarquia previdenciária. Em assim sendo, conforme previsão do artigo acima mencionado, a reabilitação é cabível aos segurados que possuem incapacidade laborativa ainda que parcial para o seu trabalho atual, exatamente como o caso dos autos.

Há ainda que se ressaltar que a Súmula 177 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), refere-se tão somente à impossibilidade de se assegurar a efetiva readaptação do segurado para outra profissão, mas jamais desobrigando o INSS de iniciar o processo de reabilitação. Vejamos então a íntegra da decisão:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. INCIDENTE ADMITIDO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. TEMA 177. PREVIDENCIÁRIO. READAPTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO. VEDAÇÃO À DETERMINAÇÃO PRÉVIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ NO CASO DE INSUCESSO DA READAPTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO PELO INSS DAS CONDIÇÕES MÉDICAS LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PELA SENTENÇA E ACOBERTADAS PELA COISA JULGADA. TESE FIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É INFASTÁVEL A POSSIBILIDADE DE QUE O JUDICIÁRIO IMPONHA AO INSS O DEVER DE INICIAR O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE ESTA É UMA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, POSSUINDO UM CARÁTER DÚPLICE DE BENEFÍCIO E DEVER, TANTO DO SEGURADO, QUANTO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. 2. TENDO EM VISTA QUE A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO É MULTIDISCIPLINAR, LEVANDO EM CONTA NÃO SOMENTE CRITÉRIOS MÉDICOS, MAS TAMBÉM SOCIAIS, PESSOAIS ETC., SEU SUCESSO DEPENDE DE MÚLTIPLOS FATORES QUE SÃO APURADOS NO CURSO DO PROCESSO, PELO QUE NÃO É POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO DA REAPADTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA, MAS SOMENTE DO INÍCIO DO PROCESSO, ATRAVÉS DA PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE. 3. PELOS MESMOS MOTIVOS, NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO, DESDE LOGO, DE QUE HAJA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, HAVENDO INÚMERAS OCORRÊNCIAS QUE PODEM INTERFERIR NO RESULTADO DO PROCESSO, PELO QUE A ESCOLHA PELA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SOMENTE PODE OCORRER NO CASO CONCRETO E À LUZ DE UMA ANÁLISE PORMENORIZADA PÓS INÍCIO DA REABILITAÇÃO. 4. POR FIM, NÃO PODE O INSS, SOB PRETEXTO DE QUE JÁ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL AO INICIAR A REABILITAÇÃO, REAVALIAR A CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE MÉDICA QUE FICOU ACOBERTADA PELA COISA JULGADA NOS AUTOS DE ORIGEM, CESSANDO O AUXÍLIO-DOENÇA DE QUE GOZE A PARTE, SALVO A SUPERVENIÊNCIA DE FATOS NOVOS. 5. TESE FIRMADA: 1. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 47 DA TNU, A DECISÃO JUDICIAL PODERÁ DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO SEGURADO PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO INVIÁVEL A CONDENAÇÃO PRÉVIA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONDICIONADA AO INSUCESSO DA REABILITAÇÃO; 2. A ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREENCHIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS A SENTENÇA. 6. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”. (TNU - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma): 506698722015405850005066987220154058500, Relator: RONALDO JOSE DA SILVA, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Data de Publicação: 26/02/2019)

Claro está, então, que a discricionariedade não está no fato de ser o beneficiário submetido ou não à reabilitação. O processo de reabilitação, nesses casos, é um direito do segurado. A discricionariedade atribuída à Autarquia diz respeito à constatação ou não do sucesso do programa, para que, ao final, ou o autor possa exercer um novo ofício ou passe a gozar da aposentadoria por invalidez.

Em outras palavras, cabe ao INSS realizar a perícia de elegibilidade do autor para a reabilitação profissional e, caso entenda não ser possível o êxito do traçado, deve conceder a aposentadoria por invalidez, não podendo destituir a coisa julgada em relação a incapacidade propriamente dita.

O posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do REsp nº 1.584.771/RS:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15, I E § 3º, DA LEI N. 8.213/1991. ART. 137 DA INSS/PRES n. 77/2015 (E ALTERAÇÕES). APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ QUE SEJA REALIZADA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 62 DA LEI N. 8.213/91. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)
III - Comprovada a incapacidade parcial e permanente para a atividade habitual, o segurado faz jus ao recebimento do auxílio-doença, até que seja reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com a limitação laboral, nos termos dos arts. 59 e 62 da Lei n. 8.213/1991, restando afastada a concessão de aposentadoria por invalidez, cujos requisitos são incapacidade total e permanente, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa.

(...)
V - Recurso especial do segurado parcialmente provido, para conceder o benefício de auxílio-doença a contar da data do requerimento administrativo, até que seja realizada a reabilitação profissional. (REsp n. 1.584.771/RS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 30/5/2019.)

Em relação aos artigos 156 e 375 do CPC, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O juiz não fica adstrito aos fundamentos e à conclusão do perito oficial, podendo decidir a controvérsia de acordo com o princípio da livre apreciação da prova e com o do livre convencimento motivado.
2. Há no STJ entendimento no sentido de que a aposentadoria por invalidez, prevista no art. 42 da Lei 8.213/91, deve ser concedida quando verificada a incapacidade do segurado e a impossibilidade de sua reabilitação para o exercício de outra atividade laboral que lhe garanta o sustento.
3. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela impossibilidade de reabilitação do segurado. Desse modo, adotar posicionamento distinto do alcançado pelo Tribunal a quo implica revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o

que é vedado em Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo conhecido para não conhecer do Recurso Especial. (AREsp n. 1.585.573/PE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 19/12/2019.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0505919-31.2019.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Gelber Santana Araujo

Advogado: Mariana Bacelar De Souza (OAB:BA61106-A)

Advogado: Felipe Augusto De Oliveira Borges (OAB:BA61538-A)

Advogado: Dominique Viana Silva (OAB:BA36217-A)

Advogado: Mateus Cardoso Coutinho (OAB:BA24952-A)

Advogado: Vivaldo Do Amaral Adaes (OAB:BA13540-A)

Advogado: Bianca Beatriz Barbosa Da Cruz (OAB:BA68312-A)

Terceiro Interessado: Daniele Soares Sousa

Advogado: Otto Pereira Dos Santos (OAB:BA45407-A)

Terceiro Interessado: Nataly Soares Sousa Ramos

Terceiro Interessado: Andressa Moreira Santana

Terceiro Interessado: Iuly Santana Santos

Terceiro Interessado: Sandra Castello Branco Ledoux Cavalcanti

Terceiro Interessado: Clarice Ramacciotti Graça Espírito Santo

Terceiro Interessado: Mila Maria Farias Barreto De Andrade

Terceiro Interessado: Vera Lúcia Silva Santos

Terceiro Interessado: Simone Sousa Araújo

Terceiro Interessado: Leticia Palmeira Sousa

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0505919-31.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: GELBER SANTANA ARAUJO

Advogado(s): MARIANA BACELAR DE SOUZA (OAB:BA61106-A), FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES (OAB:BA61538-A), DOMINIQUE VIANA SILVA (OAB:BA36217-A), MATEUS CARDOSO COUTINHO (OAB:BA24952-A), VIVALDO DO AMARAL ADAES (OAB:BA13540-A), BIANCA BEATRIZ BARBOSA DA CRUZ (OAB:BA68312-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por GELBER SANTANA ARAÚJO, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação aos artigos 5º, LVII, LV e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal.

O Ministério Público não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Especificamente no que tange a alegação de ofensa ao artigo 5º, LVII, da CF, é de rigor destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à imprestabilidade do manejo da via recursal extraordinária para análise de violação ao princípio da presunção de inocência, por consubstanciar, quando muito, ofensa meramente reflexa ao texto constitucional. Tanto mais porque o enfrentamento, no caso em apreço, requer, em face das impugnações vertidas no arrazoado, com vistas à absolvição, a prévia análise da legislação infraconstitucional relativa à valoração da prova, dispostas no Código de Processo Penal, e ao quanto estabelecido no Código Penal.

Veja-se:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTROVÉRSIA ACERCA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM DECORRÊNCIA DA MORTE DA ACUSADA. OFENSA REFLEXA. DESPROVIMENTO.

1. O recurso extraordinário não se presta a reexaminar pressupostos de admissibilidade de recurso de competência final de outros tribunais (Tema 181/STF).
 2. A discussão acerca de eventual violação ao princípio da presunção de inocência, quando o exame da pretensão recursal depender de prévia análise de normas infraconstitucionais, refoge à destinação constitucional do recurso extraordinário, eis que a ofensa, se existente, seria indireta à Constituição Federal.
 3. Extinta a punibilidade pelo fato do falecimento da denunciada, emerge por si só, sobranceira, a presunção de inocência, descabendo cogitar-se de culpa ou absolvição.
 4. Agravo regimental desprovido.
- (ARE 1171095 AgR / PR - Órgão julgador: Segunda Turma - Relator: Min. EDSON FACHIN - Julgamento: 23/08/2019 - Publicação: 03/09/2019).

De mais a mais, a reforma da conclusão alcançada no Acórdão demanda indispensável reexame de fatos e provas, inviável em sede de Recurso Extraordinário, de modo a incidir a aplicação do teor do enunciado da Súmula nº 279, do STF.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Alegação de que o depoimento testemunhal foi inconsistente, sem possibilidade de relatar como teria ocorrido a agressão física, traz questão atinente ao reexame de fatos e provas que fundamentaram a condenação. Argumento inviável face à vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte. Suposta violação ao texto constitucional, se existente, demandaria o exame prévio da legislação infraconstitucional, especificamente, do Código de Processo Penal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AI 662.133-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe de 19/12/2008).

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Penal e Processo Penal. 3. Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Condenação. Suposta violação ao art. 5º, inciso LVII, da CF (presunção de inocência). Alegação de que o acusado não se encontrava no lugar do crime. 4. Incidência do Enunciado 279 da Súmula do STF. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 760.406-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 3/12/2013).

RECURSO CRIMINAL. Extraordinário. Inadmissibilidade. Atentado violento ao pudor. Sentença condenatória. Apelação improvida. Causa decidida com base no conjunto da prova e na aplicação da legislação infraconstitucional. Agravo improvido. Aplicação da súmula 279. Não se admite recurso extraordinário tendente a rever as provas e a legislação infraconstitucional em que se baseou sentença criminal condenatória, confirmada em grau de apelação.

(AI 607.950-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ de 15/12/2006).

DECISÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO DESPROVIDO.

(ARE 1065359 / BA - Relator(a): Min. LUIZ FUX - Julgamento: 15/08/2017 - Publicação: 17/08/2017).

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Cerceamento de defesa. Presunção de inocência. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes.

1. Não se presta o recurso extraordinário para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF), tampouco para a análise da legislação infraconstitucional.
2. Agravo regimental não provido.

(ARE 1198533 AgR / RS - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI (Presidente) - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Julgamento: 10/05/2019 - Publicação: 30/05/2019).

Por outro lado, deve-se destacar que, especificamente em relação à aventada afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, é pacífico no âmbito da jurisprudência do STF que eventual violação a tal postulado não configura, em regra, ofensa direta à Lei Maior, mas, quando muito, ofensa meramente reflexa.

Destaque-se, por oportuno, a tese fixada pelo STF que, ao examinar o ARE nº 748.371/MT-RG, deu ensejo ao Tema 660, consubstanciando a ausência de repercussão geral:

Ementa. Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral.

Tema 660 - Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada.

(ARE 748371 RG - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 06/06/2013 - Publicação: 01/08/2013).

No presente caso o enfrentamento da matéria discutida nas razões recursais, no intuito de lograr a absolvição, requer a prévia análise dos dispositivos infraconstitucionais dispostos no Código de Processo Penal, relativos à produção e valoração probatória, e no Código Penal, a evidenciar que, de existir ofensa, esta seria meramente reflexa ao texto constitucional.

Por fim, a alegada transgressão ao 93, IX, do Texto Maior, não credencia a admissão do apelo extremo.

Isso porque, no julgamento da apelação criminal, os integrantes do colegiado enfrentaram as teses defensivas e formaram o convencimento pela existência de elementos de prova aptos a lastrear a condenação pelo crime de violação mediante fraude, tipificado no artigo 215, do CP, refutando, motivadamente, as pretensões do recorrente.

Ademais, ao apreciar os embargos de declaração, os integrantes do Colegiado rejeitaram a arguição de omissão e contradição no julgado .

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal, analisando o Agravo de Instrumento nº 791.292, reconheceu a repercussão geral da matéria tratada, reafirmando a jurisprudência da Corte Suprema, dando ensejo ao Tema 339, segundo a qual: “o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão” (AI 791292 QO-RG, Rel: Min. Gilmar Mendes, J: 23/06/2010, Dje-149, Divulg: 12.08.2010, Public: 13.08.2010).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do CPC/15 (TEMAS 660 e 339), e, por não ser este o único fundamento do presente ato decisório, o inadmito, no que tange à matéria remanescente suscitada no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000106-69.2009.8.05.0118 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Giovanni Brillantino

Advogado: Ney Robson Suassuna Lucas (OAB:BA15520-A)

Advogado: Marlem Rosa Pereira Filho (OAB:BA35259-A)

Advogado: Magaly De Souza Menezes (OAB:BA15629-A)

Advogado: Breno Bonella Scaramussa (OAB:ES12558-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0000106-69.2009.8.05.0118, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: GIOVANNI BRILLANTINO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: CINTHIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA BRANGIONI, ELIOMAR MELO DE BRITTO, MAGALY DE SOUZA MENEZES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MAGALY DE SOUZA MENEZES, NEY ROBSON SUASSUNA LUCAS, MARLEM ROSA PEREIRA FILHO, BRENO BONELLA SCARAMUSSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por GIOVANNI BRILLANTINO, com fundamento no art. 105, III, alínea “a”, em face do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, observo que o posicionamento firmado pelo acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Tribunal da Cidadania, sendo imperiosa a incidência da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se a ementa do julgado abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 182/STJ. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.230/2021. TEMA N. 1.199/STF. CONDUTA DOLOSA. PRESCRIÇÃO. IRRETROATIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, deve a parte agravante, na petição do seu agravo interno, impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, o que, na hipótese dos autos, não foi atendido.

2. No caso, a parte insurgente não combateu a aplicação dos Temas n. 339 e 181 do STF.

3. Incidência da Súmula n. 182 do STJ (“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”).

4. No tocante à aplicação da Lei n. 14.230/2021, o Pretório Excelso, no julgamento do Tema n. 1.199, firmou teses segundo as quais (i) é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva dolosa na tipificação dos atos de improbidade

administrativa; (ii) a revogação da modalidade culposa de improbidade administrativa é, em regra, irretroativa; (iii) no caso de atos culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, deve ser feita nova análise do elemento subjetivo; e (iv) o novo regime prescricional não retroage, aplicando-se os novos marcos temporais apenas após a publicação da nova lei.

5. Quanto à tipicidade, as instâncias ordinárias concluíram pela existência de conduta dolosa do agente, não se tratando de condenação por ato ímprobo culposos capaz de ensejar o reexame do elemento subjetivo da conduta.

6. Em relação à prescrição, o STF consignou a irretroatividade do regime instituído pela nova legislação, estabelecendo que os marcos temporais constantes do art. 23, §§ 4º e 5º, da LIA apenas sejam aplicáveis a partir da publicação da Lei n. 14.230/2021, o que ocorreu em 26/10/2021.

7. As alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa e o julgamento do referido paradigma pela Suprema Corte em nada impactam a solução dada à presente causa, mormente se consideradas as estreitas balizas do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, previstas no art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no RE na PET no REsp n. 1.593.752/MG, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 24/10/2023, DJe de 26/10/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0090401-57.2005.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Andreia Pinho Alves

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0090401-57.2005.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ANDREIA PINHO ALVES

Advogado(s):

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49532366, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 43704847, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0413713-42.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Adilson Pereira De Souza

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Adilson Teles Teixeira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Alberico Pereira Dos Anjos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Andre Luis De Araujo Santos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Antonio Carlos De Jesus

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Antonio Francisco Bispo De Assis
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Aristides Da Silva Valois
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Aurelino Ferreira De Oliveira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Balbino De Jesus Oliveira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Bruno Von Czekus Soares
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Carlos Eduardo Sampaio Menezes
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Charles Melgaco Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Claudemir Cardoso Mota
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Clovis Cerqueira Lima Junior
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eduardo Silva Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eldon Fonseca De Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elias De Jesus Neves
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elinaldo Pereira De Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elton Montenegro Bezerra
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eurico Silva Costa Filho
Advogado: Onilde Cavalcante De Andrade Carvalho (OAB:BA43447-A)
Apelado: Evilasio Da Silva Boucas
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Florisvaldo Silva De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Gean Nascimento Soares
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Georgio Moises Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Antonio Lima De Souza
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Candido Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hamilton Moraes Leal
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hebert Elder Evangelista Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jaazahy Felix Gomes
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jailson Silva Oliveira
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Apelado: Jean Jarbas Bispo Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Joao Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Alves Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Carlos Batista De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Nilson Machado De Lima
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Oliveira Da Luz
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Leandro Alcantara De Burgos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Leonardo Antonio De Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Luana Nascimento
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maic Barreto Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marcus Vinicius Dorea Andrade
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maria Yolanda Rocha Da Silva Filha
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marival Carlos Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Mateus Alcantara Mendonca
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Moab Coelho Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Nilton Da Silva Dias
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Ferreira Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Oliveira Leite
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Ricardo Penalva Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Cortes Ribeiro
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Dos Santos Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Rui Souza Araujo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Valter Moreira Bastos Junior
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Vicelmo Martins Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wandro Longuinho Amaral
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Washington Luis Almeida Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wellington Cardoso Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0413713-42.2012.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: ADILSON PEREIRA DE SOUZA, ADILSON TELES TEIXEIRA, ALBERICO PEREIRA DOS ANJOS, ANDRE LUIS DE ARAUJO SANTOS, ANTONIO CARLOS DE JESUS, ANTONIO FRANCISCO BISPO DE ASSIS, ARISTIDES DA SILVA VALOIS, AURELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, BALBINO DE JESUS OLIVEIRA, BRUNO VON CZEKUS SOARES, CARLOS EDUARDO SAMPAIO MENEZES, CHARLES MELGACO DA SILVA, CLAUDEMIR CARDOSO MOTA, CLOVIS CERQUEIRA LIMA JUNIOR, EDUARDO SILVA SANTOS, ELDON FONSECA DE SANTANA, ELIAS DE JESUS NEVES, ELINALDO PEREIRA DE SANTANA, ELTON MONTENEGRO BEZERRA, EURICO SILVA COSTA FILHO, EVILASIO DA SILVA BOUCAS, FLORISVALDO SILVA DE JESUS, GEAN NASCIMENTO SOARES, GEORGIO MOISES SANTOS, GERALDO ANTONIO LIMA DE SOUZA, GERALDO CANDIDO SILVA, HAMILTON MORAIS LEAL, HEBERT ELDER EVANGELISTA FIGUEIREDO, JAAZAHY FELIX GOMES, JAILSON SILVA OLIVEIRA, JEAN JARBAS BISPO DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS, JOSE ALVES SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DE JESUS, JOSE NILSON MACHADO DE LIMA, JOSE OLIVEIRA DA LUZ, LEANDRO ALCANTARA DE BURGOS, LEONARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO, LUANA NASCIMENTO, MAIC BARRETO DA SILVA, MARCUS VINICIUS DOREA ANDRADE, MARIA YOLANDA ROCHA DA SILVA FILHA, MARIVAL CARLOS DOS SANTOS, MATEUS ALCANTARA MENDONCA, MOAB COELHO DOS SANTOS, NILTON DA SILVA DIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA LEITE, RICARDO

PENALVA DA SILVA, ROBERTO CORTES RIBEIRO, ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, RUI SOUZA ARAUJO, VALTER MOREIRA BASTOS JUNIOR, VICELMO MARTINS FERREIRA, WANDRO LONGUINHO AMARAL, WASHINGTON LUIS ALMEIDA SILVA, WELLINGTON CARDOSO SANTANA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: WAGNER VELOSO MARTINS, ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO, PAULO JOSE CAMPOS LOBO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PAULO JOSE CAMPOS LOBO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por ADILSON P. DE SOUZA e outros, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz o Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 5º, incisos LIV, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal e, 489, §1º, IV, 982, I e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do CPC.

É o relatório.

De início, a tese de infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, não credencia a admissão do Recurso, pois o Acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ofensa reflexa. Artigo 93, inciso IX, da CF. Afronta. Não ocorrência. Aposentadoria. Revisão. Prescrição do fundo de direito. Discussão. Legislação infraconstitucional. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Não procede a alegada violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisões suficientemente motivadas, não obstante contrárias à pretensão da parte recorrente. 3. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como da legislação infraconstitucional. Incidência das Súmulas nºs 279 e 636/STF. 4. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 5. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (STF – 2ª Turma, ARE nº. 1077624/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 01.12.2017, publicado em 04.12.2017).

Logo, infere-se que o Acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento esposado pelo STF (Tema 339), tendo em vista que, não obstante seja contrário aos interesses do Recorrente, está suficientemente fundamentado.

Tema 339: "O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas".

Quanto à suposta violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, por sua vez, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Do mesmo modo, no tocante à suscitada infringência aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Carta Política, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional, pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral das matérias tratadas, imperiosa a aplicação do quanto disposto no artigo 1030, I, "a", do CPC/15.

Ademais, é cediço que o Recurso Extraordinário não merece prosperar pela alegada ofensa aos artigos 489, §1º, IV, 982, I e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista se tratar de norma infraconstitucional.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Contraditório e ampla defesa. Ofensa reflexa. Danos morais. Reexame da legislação infraconstitucional e dos fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. As alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o exame de legislação infraconstitucional e de fatos e provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido.

(RE 621408 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 15/02/2011, DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 EMENT VOL-02529-02 PP-00474). (grifo nosso).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ILIQUIDEZ DE SENTENÇA. REVELIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. [...] II - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. [...] VII - Agravo regimental improvido.

(RE 764045 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 30-09-2013 PUBLIC 01-10-2013). (grifo nosso).

Ante o exposto, com fulcro nos Temas 339, 895 e 660, da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e, inadmito-o, no que tange às demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0413713-42.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Adilson Pereira De Souza

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Adilson Teles Teixeira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Alberico Pereira Dos Anjos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Andre Luis De Araujo Santos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Antonio Carlos De Jesus

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Antonio Francisco Bispo De Assis

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Aristides Da Silva Valois

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Aurelino Ferreira De Oliveira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Balbino De Jesus Oliveira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Bruno Von Czekus Soares

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Carlos Eduardo Sampaio Menezes

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Charles Melgaco Da Silva

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Claudemir Cardoso Mota

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Clovis Cerqueira Lima Junior

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Eduardo Silva Santos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Eldon Fonseca De Santana

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Elias De Jesus Neves

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Elinaldo Pereira De Santana

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Elton Montenegro Bezerra

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Eurico Silva Costa Filho

Advogado: Onilde Cavalcante De Andrade Carvalho (OAB:BA43447-A)

Apelado: Evilasio Da Silva Boucas
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Florisvaldo Silva De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Gean Nascimento Soares
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Georgio Moises Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Antonio Lima De Souza
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Candido Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hamilton Morais Leal
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hebert Elder Evangelista Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jaazahy Felix Gomes
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jailson Silva Oliveira
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Apelado: Jean Jarbas Bispo Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Joao Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Alves Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Carlos Batista De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Nilson Machado De Lima
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Oliveira Da Luz
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Leandro Alcantara De Burgos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Leonardo Antonio De Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Luana Nascimento
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maic Barreto Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marcus Vinicius Dorea Andrade
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maria Yolanda Rocha Da Silva Filha
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marival Carlos Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Mateus Alcantara Mendonca
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Moab Coelho Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Nilton Da Silva Dias
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Ferreira Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Oliveira Leite
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Ricardo Penalva Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Cortes Ribeiro
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Dos Santos Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Rui Souza Araujo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Valter Moreira Bastos Junior

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Vicelmo Martins Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wandro Longuinho Amaral
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Washington Luis Almeida Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wellington Cardoso Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0413713-42.2012.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

APELADO: ADILSON PEREIRA DE SOUZA, ADILSON TELES TEIXEIRA, ALBERICO PEREIRA DOS ANJOS, ANDRE LUIS DE ARAUJO SANTOS, ANTONIO CARLOS DE JESUS, ANTONIO FRANCISCO BISPO DE ASSIS, ARISTIDES DA SILVA VALOIS, AURELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, BALBINO DE JESUS OLIVEIRA, BRUNO VON CZEKUS SOARES, CARLOS EDUARDO SAMPAIO MENEZES, CHARLES MELGACO DA SILVA, CLAUDEMIR CARDOSO MOTA, CLOVIS CERQUEIRA LIMA JUNIOR, EDUARDO SILVA SANTOS, ELDON FONSECA DE SANTANA, ELIAS DE JESUS NEVES, ELINALDO PEREIRA DE SANTANA, ELTON MONTENEGRO BEZERRA, EURICO SILVA COSTA FILHO, EVILASIO DA SILVA BOUCAS, FLORISVALDO SILVA DE JESUS, GEAN NASCIMENTO SOARES, GEORGIO MOISES SANTOS, GERALDO ANTONIO LIMA DE SOUZA, GERALDO CANDIDO SILVA, HAMILTON MORAIS LEAL, HEBERT ELDER EVANGELISTA FIGUEIREDO, JAAZAHY FELIX GOMES, JAILSON SILVA OLIVEIRA, JEAN JARBAS BISPO DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS, JOSE ALVES SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DE JESUS, JOSE NILSON MACHADO DE LIMA, JOSE OLIVEIRA DA LUZ, LEANDRO ALCANTARA DE BURGOS, LEONARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO, LUANA NASCIMENTO, MAIC BARRETO DA SILVA, MARCUS VINICIUS DOREA ANDRADE, MARIA YOLANDA ROCHA DA SILVA FILHA, MARIVAL CARLOS DOS SANTOS, MATEUS ALCANTARA MENDONCA, MOAB COELHO DOS SANTOS, NILTON DA SILVA DIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA LEITE, RICARDO PENALVA DA SILVA, ROBERTO CORTES RIBEIRO, ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, RUI SOUZA ARAUJO, VALTER MOREIRA BASTOS JUNIOR, VICELMO MARTINS FERREIRA, WANDRO LONGUINHO AMARAL, WASHINGTON LUIS ALMEIDA SILVA, WELLINGTON CARDOSO SANTANA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: WAGNER VELOSO MARTINS, ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO, PAULO JOSE CAMPOS LOBO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PAULO JOSE CAMPOS LOBO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por ADILSON P. DE SOUZA e outros, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz o Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 5º, incisos LIV, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal e, 489, §1º, IV, 982, I e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do CPC.

É o relatório.

De início, a tese de infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, não credencia a admissão do Recurso, pois o Acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ofensa reflexa. Artigo 93, inciso IX, da CF. Afronta. Não ocorrência. Aposentadoria. Revisão. Prescrição do fundo de direito. Discussão. Legislação infraconstitucional. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Não procede a alegada violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisões suficientemente motivadas, não obstante contrárias à pretensão da parte recorrente. 3. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como da legislação infraconstitucional. Incidência das Súmulas nºs 279 e 636/STF. 4. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 5. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (STF – 2ª Turma, ARE nº. 1077624/DF, Rel.

Min. Dias Toffoli, julgado em 01.12.2017, publicado em 04.12.2017).

Logo, infere-se que o Acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento esposado pelo STF (Tema 339), tendo em vista que, não obstante seja contrário aos interesses do Recorrente, está suficientemente fundamentado.

Tema 339: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas”.

Quanto à suposta violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, por sua vez, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Do mesmo modo, no tocante à suscitada infringência aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Carta Política, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional, pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral das matérias tratadas, imperiosa a aplicação do quanto disposto no artigo 1030, I, “a”, do CPC/15.

Ademais, é cediço que o Recurso Extraordinário não merece prosperar pela alegada ofensa aos artigos 489, §1º, IV, 982, I e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista se tratar de norma infraconstitucional.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Contraditório e ampla defesa. Ofensa reflexa. Danos morais. Reexame da legislação infraconstitucional e dos fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. As alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o exame de legislação infraconstitucional e de fatos e provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido.

(RE 621408 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 15/02/2011, DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 EMENT VOL-02529-02 PP-00474). (grifo nosso).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ILIQUIDEZ DE SENTENÇA. REVELIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. [...] II - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. [...] VII - Agravo regimental improvido.

(RE 764045 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 30-09-2013 PUBLIC 01-10-2013). (grifo nosso).

Ante o exposto, com fulcro nos Temas 339, 895 e 660, da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e, inadmito-o, no que tange às demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8036096-62.2020.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Leandro Florencio Rocha De Araujo

Advogado: Michael Nery Fahel (OAB:BA27013-A)

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Jose Rodrigo Fernandes De Oliveira Lopes (OAB:BA65717-A)

Impetrado: Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Da Bahia

Impetrado: Desembargadora Presidente Da Comissão Especial De Concurso Para Provimento Dos Cargos De Juiz Substituto

Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Impetrado: Diretor Presidente Do Centro Brasileiro De Pesquisa Em Avaliação E De Promoção De Eventos Cebraspe Cespe Unb

Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB:DF13147-A)

Interveniente: Estado Da Bahia

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8036096-62.2020.8.05.0000

IMPETRANTE: LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO

Advogado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (OAB:BA17799), MICHAEL NERY FAHEL (OAB:BA27013), JOSE RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA LOPES (OAB:BA65717)

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s): DANIEL BARBOSA SANTOS (OAB:DF13147)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8036096-62.2020.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Leandro Florencio Rocha De Araujo

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Jose Rodrigo Fernandes De Oliveira Lopes (OAB:BA65717-A)

Impetrado: Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Da Bahia

Impetrado: Desembargadora Presidente Da Comissão Especial De Concurso Para Provimento Dos Cargos De Juiz Substituto Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Impetrado: Diretor Presidente Do Centro Brasileiro De Pesquisa Em Avaliação E De Promoção De Eventos Cebraspe Cespe Unb

Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB:DF13147-A)

Interveniente: Estado Da Bahia

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8036096-62.2020.8.05.0000

IMPETRANTE: LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO

Advogado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (OAB:BA17799), MICHAEL NERY FAHEL (OAB:BA27013), JOSE RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA LOPES (OAB:BA65717)

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s): DANIEL BARBOSA SANTOS (OAB:DF13147)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0316744-91.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Monaliza Gomes Da Conceicao

Advogado: Joelito Palha De Miranda (OAB:BA73716-A)
Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Apelante: Monaliza Gomes Da Conceicao
Advogado: Joelito Palha De Miranda (OAB:BA73716-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0316744-91.2014.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Advogado(s): JOELITO PALHA DE MIRANDA (OAB:BA73716-A)
APELADO: MONALIZA GOMES DA CONCEICAO e outros
Advogado(s): JOELITO PALHA DE MIRANDA (OAB:BA73716-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MONALIZA GOMES DA CONCEIÇÃO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento aos apelos interpostos. Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os art. 86 e 19, da lei nº 8213/91.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que não é possível, em sede de recurso especial, modificar as conclusões do acórdão recorrido sobre o preenchimento, ou não, dos requisitos para percepção de auxílio-acidente, por demandar reexame da matéria fático-probatória constante no processo, vedado pela Súmula 07 do STJ.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A concessão do auxílio-acidente deve observar os requisitos do art. 86 da Lei n. 8.213/1991, ou seja, além da lesão, a necessidade de que a seqüela acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia, sendo esse o entendimento firmado pela Terceira Seção, que detinha a competência regimental para apreciar os recursos em matéria previdenciária antes da Emenda Regimental n. 14/2011, no julgamento dos REspS n. 1.108.298/SC e n. 1.109.591/SC.

2. Caso em que não há como modificar a conclusão da instância ordinária sem esbarrar no óbice da Súmula 7 do STJ, pois o acórdão recorrido considerou que a lesão de que foi vítima a recorrente não diminuiu a capacidade para seu labor habitual.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.757.537/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002421-53.2019.8.05.0256 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Alvanilde Alves Franco
Advogado: Gesiel Ferreira Gomes (OAB:BA56608-A)
Advogado: Jesse Patricio De Almeida (OAB:BA62456-A)
Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002421-53.2019.8.05.0256
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

APELADO: ALVANILDE ALVES FRANCO

Advogado(s): GESIEL FERREIRA GOMES (OAB:BA56608-A), JESSE PATRICIO DE ALMEIDA (OAB:BA62456-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea "a", do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 1022, II, do Código de Processo Civil e 1º do Decreto 20.910/32.

Não apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência ao art. 1º do Decreto 20910/32, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

No direito previdenciário os institutos da prescrição e decadência seguem as regras específicas deste ramo do direito. Assim, as normas do Código Civil não possuem aplicação direta, considerando que o sistema criado para a previdência social possui natureza e características que são próprias e diferenciadas.

Em regra, a prescrição atinge o direito à cobrança das prestações mensais, mas não o fundo do direito e a decadência diz respeito ao direito à revisão do benefício.

A Lei 8.213/91 assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 104. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II - em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.

O STJ firmou esta interpretação sobre a prescrição:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. NEGATIVA EXPRESSADO INSS.

PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991. APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, em matéria de previdência social, a prescrição só alcança as prestações, não o direito, que pode ser perseguido a qualquer tempo, ou seja, "por se tratar de relação de trato sucessivo, o decurso do prazo entre a negativa por parte do INSS e o eventual ajuizamento de ação judicial não tem o condão de fulminar o direito do segurado à obtenção do benefício." (REsp 1.807.959/PB, Min. Sérgio Kukina, 8/5/2019).

2. Nos casos em que houve o indeferimento do requerimento administrativo por parte do INSS, incide o prazo decadencial na revisão do ato administrativo que indefere o pedido do autor, com prescrição apenas das parcelas vencidas além do quinquênio, nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91, tendo o segurado dez anos para intentar ação judicial visando ao direito respectivo.

3. Na hipótese, o pedido administrativo de pensão por morte foi negado em 2004 e o ingresso da autora na ação judicial se deu em 2012, não havendo que se falar em ocorrência de prescrição de fundo de direito, tampouco de decadência do direito à revisão do ato de indeferimento por parte da autarquia previdenciária.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1544535/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 01/10/2020) grifei)

Assim, aplica-se tão somente a prescrição quinquenal, a qual já fora reconhecida em sentença.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria:tría:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL LIMITADO AO QUINQUÊNIO ANTERIOR À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Os benefícios previdenciários envolvem relações de trato sucessivo e atendem necessidades de caráter alimentar, de modo que o benefício, em si, não prescreve, mas somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, consoante o disposto na Súmula 85 do STJ.

2. O prazo prescricional tem início no quinquênio anterior à data do ajuizamento da demanda (04/10/2018). Portanto, é devido o pagamento das parcelas vencidas a contar de 04/10/2013. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70084021203, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em: 01-07-2020)

Em sendo assim, não há que se falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas anteriores aos cinco anos antecedentes ao ajuizamento da ação, nos exatos termos do ato sentencial.

O posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt no REsp n.

1.557.790/SP:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. TERMO INICIAL. ART. 4º DA LEI 7.604/1987. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. EREsp 1.269.726/MG. PRETENSÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DA AUTARQUIA FEDERAL NÃO PROVIDO.

(...)

4. Ainda, com relação à prescrição quinquenal, a jurisprudência deste egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do EREsp 1.269.726/MG, julgado em 13/3/2019, alinhando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 626.489/SE, decidiu que não ocorre a prescrição do fundo de direito na hipótese de pretensão de concessão inicial de benefício previdenciário, por se tratar de direito fundamental do requerente, que pode ser exercido a qualquer tempo, restando prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.

5. Agravo interno da autarquia federal não provido. (AglInt no REsp n. 1.557.790/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do Trf5), Primeira Turma, julgado em 27/9/2021, DJe de 29/9/2021.)

Além disso, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

No tocante à alegada negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que as razões recursais não indicam especificamente, como de rigor, qual o ponto omissivo do acórdão recorrido, fazendo alusão genérica de que teriam sido violados o art. 1022, II, do estatuto processual civil de 2015. Essa deficiência na fundamentação impede a perfeita compreensão da controvérsia, o que atrai à espécie o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SÚMULA N. 284 DO STF. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Considera-se deficiente a fundamentação de recurso especial que alega negativa de prestação jurisdicional e não demonstra, clara e objetivamente, qual ponto omissivo, contraditório ou obscuro do acórdão recorrido não foi sanado no julgamento dos embargos de declaração. Incidência da Súmula n. 284 do STF.

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (AglInt no AREsp 1644043/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 20/11/2020)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002180-09.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Helenice Dos Santos Lima

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhanos (OAB:BA30234-A)

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Edilton De Oliveira Teles (OAB:BA15806-A)

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002180-09.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: HELENICE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A), ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): EDILTON DE OLIVEIRA TELES (OAB:BA15806-A), MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por HELENICE DOS SANTOS LIMA RIBEIRO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei a federal. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 54981769.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8026635-29.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Sandoval Da Silva Souza

Advogado: Octavio Augusto Cirne Rodrigues De Miranda Junior (OAB:BA49795-A)

Apelado: Telefonica Brasil S.a.

Advogado: Marcelo Salles De Mendonca (OAB:BA17476-A)

Advogado: Bruno Nascimento De Mendonca (OAB:BA21449-A)

Advogado: Rafael Brasileiro Rodrigues Da Costa (OAB:BA28937-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8026635-29.2021.8.05.0001

APELANTE: SANDOVAL DA SILVA SOUZA

Advogado(s): OCTAVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR (OAB:BA49795)

APELADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:BA17476), BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA (OAB:BA21449), RAFAEL BRASILEIRO RODRIGUES DA COSTA (OAB:BA28937)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001254-87.2021.8.05.0237 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jose Carlos Moreira Dos Santos Lima

Advogado: Laius Bianchini De Mello (OAB:BA31378-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Emilia Estela Porto Da Silva

Advogado: Vanderleia Pinto Santana Da Conceicao (OAB:BA71411-A)

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 8001254-87.2021.8.05.0237

APELANTE: JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): LAIUS BIANCHINI DE MELLO (OAB:BA31378)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8009342-12.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Carlos Vinicius De Jesus Nascimento

Advogado: Iran Dos Santos D El Rei (OAB:BA19224-A)

Apelante: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB:BA47095-S)

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8009342-12.2022.8.05.0001

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY (OAB:BA47095), ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)

APELADO: CARLOS VINICIUS DE JESUS NASCIMENTO

Advogado(s): IRAN DOS SANTOS D EL REI (OAB:BA19224)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8060719-22.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Eliane Carvalho Da Costa

Advogado: Gabrielle Marques Pinheiro (OAB:BA48034-A)

Advogado: Ana Paula Santana Slywitch (OAB:BA55192-A)

Apelante: Sul America Companhia De Seguro Saude

Advogado: Jose Carlos Van Cleef De Almeida Santos (OAB:SP273843-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8060719-22.2022.8.05.0001

APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB:SP273843)

APELADO: ELIANE CARVALHO DA COSTA

Advogado(s): GABRIELLE MARQUES PINHEIRO (OAB:BA48034), ANA PAULA SANTANA SLYWITCH (OAB:BA55192)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0559786-12.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ademar Gomes De Sousa

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Apelado: Agvaldo Santos Gomes Junior

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Apelado: Gildilon Leon Silva Cruz

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Apelado: Juma Guedes Aguiar

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Apelado: Luiz Carlos Bacelar Souza

Advogado: Mateus Teixeira De Medeiros (OAB:BA43423-A)

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Terceiro Interessado: Procuradoria Geral Do Estado

Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0559786-12.2014.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: ADEMAR GOMES DE SOUSA e outros (4)

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB:BA42905-A),

MATEUS TEIXEIRA DE MEDEIROS (OAB:BA43423-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por JUMA GUEDES AGUIAR e outros, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional, em desfavor da Decisão Monocrática, proferida pela Des.^a Maria de Fátima Silva Carvalho, que deu provimento ao apelo manejado pelo Recorrido.

Aclaratórios rejeitados por decisão monocrática.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Conforme preconiza o teor do artigo 102, III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, é cabível Recurso

Extraordinário diante de “[...] causas decididas, em única ou última instância [...] pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios [...]”.

In casu, o Apelo Nobre foi interposto contra decisão monocrática, id-8877652, proferida pela Des.^a Maria de Fátima Silva Carvalho, quando cabível o manejo de recurso (Agravo Interno) para instigar a Corte a se manifestar de forma colegiada, razão pela qual não se considera preenchido o requisito de esgotamento das vias ordinárias.

Por conseguinte, incide na hipótese o teor da Súmula n.º 281 do Supremo Tribunal Federal, (“É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando couber na Justiça de origem recurso ordinário da decisão impugnada”), de modo a impedir a ascensão do Recurso.

Na esteira deste entendimento, o julgado abaixo transcrito:

[...] Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada”.

(ARE 1404525 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 DIVULG 09-01-2023 PUBLIC 10-01-2023)

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois ainda era cabível a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática proferida pelo Tribunal a Quo. 2. Agravo regimental não provido.

(ARE 1390432 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 29-11-2022 PUBLIC 30-11-2022)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Extraordinário. Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2º Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8005366-76.2022.8.05.0201 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Daniel Costa Leite

Advogado: Andrey Borges Silva Santos (OAB:BA71142-A)

Advogado: Sergio Paiva De Oliveira (OAB:BA43575-A)

Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) N. 8005366-76.2022.8.05.0201, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

RECORRIDO: DANIEL COSTA LEITE

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANDREY BORGES SILVA SANTOS, SERGIO PAIVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SERGIO PAIVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração por ele articulado.

Alega o recorrente, em síntese, a violação aos artigos 282, 312 e 313 do Código de Processo Penal.

O requerido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pedido formulado nas razões da irresignação excepcional, encontra-se em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”

Com efeito, ao decidir a matéria impugnada, a Turma Julgadora apontou os critérios utilizados para a não segregação cautelar do recorrido, mantendo a Decisão recorrida em sua integralidade.

A deliberação colegiada atacada mostra-se convergente com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. CLAMOR SOCIAL. FUGA DO AGENTE SEGUIDA DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. ELEMENTOS CONCRETOS USADOS PARA DEMONSTRAR O FUMUS COMISSI DELICTI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO EM HABEAS CORPUS PROVIDO.

1. A prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP).

(...)

6. Portanto, embora a conduta imputada ao recorrente seja de alta gravidade, não foram indicadas, no decreto da prisão preventiva, circunstâncias concretas e idôneas que a justificassem, motivo pelo qual a revogação da cautelar imposta ao réu é medida que se impõe, sob pena de essa prisão perder sua natureza excepcional e se transformar em mera resposta punitiva antecipada.

7. Recurso em habeas corpus provido.

(RHC n. 180.686/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 20/9/2023.).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. PROPORCIONALIDADE, SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO. FIXAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal.

2. (...)

3. Todavia, a custódia cautelar é providência extrema que, como tal, somente deve ser ordenada em caráter excepcional, conforme disciplina expressamente o art. 282, § 6º, do Diploma Processual Penal, segundo o qual “a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)”.

4. Embora o édito prisional indique a necessidade da imposição da prisão cautelar, a imposição das medidas cautelares revela-se mais adequada e proporcional ao caso. Isso porque, não obstante a quantidade de droga apreendida não possa ser considerada pequena, também não é, por outro lado, indicativa, por si só, da periculosidade da recorrente, a ponto de justificar o encarceramento preventivo. Some-se a isso tratar-se de ré primária que ostenta condições pessoais favoráveis.

5. Recurso parcialmente provido a fim de substituir a custódia preventiva da recorrente por medidas cautelares diversas da prisão, as quais deverão ser fixadas pelo Juízo de primeiro grau.

(RHC n. 100.633/MG, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 16/10/2018.).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A segregação antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória é excepcional, justificando-se quando demonstrados seus pressupostos e sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública ou econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do art. 312 do Código de Processo Penal - CPP, e, ainda, se não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319 do CPP), conforme disciplina o art. 282, § 6º, da Lei Processual Penal.

2. (...)

4. Esta Corte possui entendimento no sentido de que “[a] prisão preventiva somente se justifica se demonstrada a sua imprescindibilidade, ou seja, que outras medidas mais brandas não são suficientes para conter o aparente risco de retorno do paciente ao mundo do crime” (AgRg no HC n. 623.296/SP, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe de 23/11/2020).

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 178.161/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023.)

Destaque-se, ainda, que a desconstituição do convencimento firmado pelo Colegiado demanda, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0503091-23.2014.8.05.0103 Apelação Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelante: Maria Margarida Coutinho Lima

Advogado: Ulisses Orge Franco Lima Gomes (OAB:BA24586-A)
Advogado: Thiago Carvalho Cunha (OAB:BA24401-A)
Advogado: Rogerio Leite Brandao Ferreira (OAB:BA9903-A)
Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Paulo Rocha Barra (OAB:BA9048-A)
Advogado: Marcia Elizabeth Silveira Nascimento Barra (OAB:BA15551-A)
Advogado: Marla Maria Barbosa De Oliveira (OAB:BA31786-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0503091-23.2014.8.05.0103
APELANTE: MARIA MARGARIDA COUTINHO LIMA
Advogado(s): ULISSES ORGE FRANCO LIMA GOMES (OAB:BA24586), ROGERIO LEITE BRANDAO FERREIRA (OAB:BA9903), THIAGO CARVALHO CUNHA (OAB:BA24401)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): PAULO ROCHA BARRA (OAB:BA9048), MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB:BA15551), MARLA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB:BA31786)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0706259-20.2021.8.05.0001 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Marcelo Pires Silva
Advogado: Marcus Vinicius Guimaraes Muller De Azevedo (OAB:BA67113-A)
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Leandro Lima Freitas
Terceiro Interessado: Ariana Neri Monteiro
Terceiro Interessado: Edinalva Dos Santos
Terceiro Interessado: Joselia Rosendo Menezes

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0706259-20.2021.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MARCELO PIRES SILVA e outros
Advogado(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES MULLER DE AZEVEDO (OAB:BA67113-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Leandro Lima Freitas, por conduto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Os pleitos veiculados nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição e à desclassificação da conduta para o delito previsto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006, demandam, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório. Com efeito, verifica-se que a Turma Julgadora enfrentou as matérias questionadas, apontando a existência de prova

judicializada da materialidade e autoria quanto ao crime de tráfico de drogas em face das circunstâncias apuradas. No aludido contexto, a reversão das conclusões alcançadas demanda o revolvimento de fatos e provas, o qual encontra óbice no entendimento firmado pelo teor do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Ademais, tem-se que o critério decisório erigido pelo Colegiado, para manter a condenação, mostra-se convergente com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”.

Confira-se os julgados alusivos à matéria debatida:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA USO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS N. 7/STJ E 279/STF. DOSIMETRIADAPENA. APLICAÇÃO DA MINORANTE. IMPOSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. A análise da tese recursal, com o objetivo de absolver o agravante ou desclassificar sua conduta, demanda o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é defeso em âmbito de recurso especial, em virtude do disposto nas Súmulas n. 7/STJ e 279/STF. Precedentes.

2. Fixada a pena-base no mínimo legal, a instância de origem indeferiu a minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 com base em dados concretos que evidenciavam a dedicação do agravante a atividades criminosas. A apreensão de expressiva quantidade de drogas, de naturezas diversas, e de petrechos normalmente utilizados para a prática do delito de tráfico, tais como balança de precisão e material de embalagem, além de um caderno com anotações que indicam de mercancia da droga constituíram forte indicativo de que ele dedicar-se-ia a atividades criminosas.

3. A revisão desse entendimento demandaria imprescindível reexame dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, o que é defeso em recurso especial, em virtude do que preceitua a Súmula n. 7/STJ.

4. Nos termos do art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal, na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o julgador deverá observar a quantidade da reprimenda aplicada, bem como a eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 do CP). Ademais, na esteira da jurisprudência desta Corte, admite-se a imposição de regime prisional mais gravoso do que aquele que permite a pena aplicada, quando apontados elementos fáticos demonstrativos da gravidade concreta do delito.

5. No caso, as instâncias ordinárias decidiram em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte Superior, uma vez que fixaram o regime fechado com base em fundamentação idônea - quantidade de droga apreendida e transporte interestadual do entorpecente -, apta a justificar o recrudescimento do regime prisional.

6. O quantum de pena aplicado impede a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, na forma do art. 44, I, do CP.

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.314.904/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 15/8/2023, DJe de 21/8/2023.).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO. INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL DEVIDAMENTE IMPUGNADA. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEPOIMENTO DE AGENTES POLICIAIS. VALIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO DE FRAÇÃO DIVERSA DA MÁXIMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. (...)

3. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, “o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, o que não ocorreu no presente caso”. Precedentes (AgRg no HC 672.359/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/6/2021).

4. (...).

(AgRg no AREsp 1934729/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 15/02/2022).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8008205-83.2021.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Uinne Carneiro Mamona

Advogado: Celia Teresa Santos (OAB:BA5558-A)

Advogado: Maria Da Saude De Brito Bomfim (OAB:BA19337-A)

Apelado: Itau Administradora De Consorcios Ltda
Advogado: Pedro Roberto Romao (OAB:SP209551-A)
Representante: Jane Mary Dos Santos Pires

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8008205-83.2021.8.05.0080
APELANTE: UINNE CARNEIRO MAMONA
Advogado(s): CELIA TERESA SANTOS (OAB:BA5558), MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (OAB:BA19337)
APELADO: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB:SP209551)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0506199-65.2020.8.05.0001 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrido: Evanildo Serra Silva

Advogado: Otto Vinicius Oliveira Lopes (OAB:BA54951-A)

Advogado: Adriele Santos De Almeida (OAB:BA74393-E)

Advogado: Myrele Moraes Da Silva (OAB:BA73654-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0506199-65.2020.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

RECORRIDO: EVANILDO SERRA SILVA

Advogado(s): OTTO VINICIUS OLIVEIRA LOPES (OAB:BA54951-A), ADRIELE SANTOS DE ALMEIDA (OAB:BA74393-E), MYRELE MORAES DA SILVA (OAB:BA73654-A)

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por EVANILDO SERRA SILVA, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, a violação aos artigos 41 e 395, do Código de Processo Penal, e ao artigo 52, da Lei 11.343/2006.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, com vistas ao restabelecimento da decisão de rejeição da denúncia, requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na via recursal eleita, de modo a incidir o teor do enunciado da Súmula nº 7, do STJ, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Com efeito, os integrantes do Colegiado firmaram o convencimento sobre a aptidão de exordial acusatória e sobre a existência de justa causa para a deflagração da ação penal, de modo que a reversão do entendimento requer o revolvimento fático probatório, incogitável na espécie.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0008345-71.2018.8.05.0110 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jefferson Da Silva Pereira

Advogado: James Richard Carvalho Rocha Montenegro Teixeira Franca (OAB:BA46863-A)

Apelante: Joserlan De Souza Silva

Terceiro Interessado: Guilherme Zuanazzi

Terceiro Interessado: José Carlos Rosa De Freitas

Terceiro Interessado: Flavia Cerqueira Sampaio

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0008345-71.2018.8.05.0110

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Jefferson da Silva Pereira e outros

Advogado(s): JAMES RICHARD CARVALHO ROCHA MONTENEGRO TEIXEIRA FRANCA (OAB:BA46863-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por JOSERLAN DE SOUZA SILVA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento a apelação por si manejada.

Alega, em suma, ofensa ao art. 65, inciso III, alínea d, do CP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não merece prosperar.

Inicialmente, no que se refere ao reconhecimento da atenuante suscitada (confissão), insta consignar, nessa senda, que o aresto farpeado encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica esposada pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive consolidada através do enunciado nº 231, que leciona “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.”

Sendo assim, aplica-se na situação em espeque o quanto decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no tema nº 190 da sistemática dos recursos especiais repetitivos: “O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal.”

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 1.030, inciso I, alínea b, do CPC, no que se refere ao art. 65, inciso III, alínea d, do CP.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0348078-46.2014.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Fabricio Rabelo Patury

Terceiro Interessado: Moises Ramos Marins

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Alex Barros Campos

Advogado: Fabricio Caldas Barros De Sales (OAB:BA36892-A)

Advogado: Marcio Magalhaes Cerqueira Costa (OAB:BA58127-A)

Advogado: Anisio Araujo Neto (OAB:BA26864-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0348078-46.2014.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ALEX BARROS CAMPOS

Advogado(s): FABRICIO CALDAS BARROS DE SALES (OAB:BA36892-A), MARCIO MAGALHAES CERQUEIRA COSTA (OAB:BA58127-A), ANISIO ARAUJO NETO (OAB:BA26864-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Alex Barros Campos, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela parte.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 155, do Código de Processo Penal, e ao artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Sustenta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Os pleitos veiculados nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição e à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, demandam, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório. Com efeito, verifica-se que a Turma Julgadora enfrentou as matérias questionadas, apontando a existência de prova judicializada da materialidade e autoria quanto ao crime de tráfico de drogas em face das circunstâncias apuradas.

No aludido contexto, a reversão das conclusões alcançadas demanda o revolvimento de fatos e provas, o qual encontra óbice no entendimento firmado pelo teor do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ademais, tem-se que o critério decisório erigido pelo Colegiado, para manter a condenação, mostra-se convergente com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Confira-se os julgados alusivos à matéria debatida:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NATUREZA E QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FRAÇÃO DE AUMENTO OPERADA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. FRAÇÃO DE AUMENTO APLICADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. INVIABILIDADE. PACIENTE QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ELEITA. PRECEDENTES. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. MONTANTE DA PENA E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PRECEDENTES. SANÇÕES INALTERADAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A dosimetria da pena insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade.

2. Ademais, em se tratando de crime de tráfico de drogas, como ocorre in casu, o juízo, ao fixar a pena, deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Estatuto Repressivo, a natureza e a quantidade da substância entorpecente, a personalidade e a conduta social do agente, consoante o disposto no artigo 42 da Lei n. 11.343/2006.

3. Por oportuno, cabe observar que, nos termos do art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organização criminosa.

4. A pena-base foi exasperada em 1/6, devido à natureza e expressiva quantidade de entorpecente apreendido - 4.750,7 gramas de cocaína (e-STJ, fl. 38) -; nesse contexto, não verifico nenhuma ilegalidade a ser sanada, porquanto é consabido que, nos termos da jurisprudência desta Corte de Justiça, a quantidade e natureza das drogas constituem fundamentos idôneos para exasperar a pena-base.

Precedentes.

5. Na terceira fase da dosimetria, em virtude da prática de tráfico interestadual de drogas, uma vez que a paciente receberia drogas no terminal rodoviário do Jabaquara, SP, e a transportaria para outro Estado (e-STJ, fl. 38), as sanções foram exasperadas em 1/6, nos exatos termos preconizados pelo art. 40, V, da LAD, que prevê um incremento de 1/6 a 2/3 se caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

6. A incidência da minorante do tráfico privilegiado foi denegada porque as instâncias de origem reconheceram expressamente que a paciente se dedicava à atividade criminosa, haja vista não apenas a expressiva quantidade e natureza do entorpecente apreendido - 4.750,7 gramas de cocaína (e-STJ, fl. 38) -, mas principalmente devido às circunstâncias que culminaram em sua prisão em flagrante - após denúncias anônimas noticiando à polícia que uma mulher receberia drogas no terminal rodoviário do Jabaquara, SP, e as transportaria para outro Estado, razão pela qual os policiais realizaram uma campanha e conseguiram apreender a paciente com os entorpecentes, havendo ela lhes informado que havia recebido as drogas de Alemão e que as levaria para Guarapari, ES, onde receberia, por essa tarefa, R\$ 1.000,00 - (e-STJ, fl. 38); tudo isso a denotar

que ela não se tratava de traficante eventual, mormente considerando-se que tamanha quantidade e expressivo valor monetário desse tipo de droga, não seria confiada a pessoa inexperiente na atividade.

7. Desconstituir tal assertiva, como pretendido, demandaria, necessariamente, a imersão vertical na moldura fática e probatória delineada nos autos, inviável na via estreita do habeas corpus.

Precedentes.

8. Quanto ao regime prisional, apesar de o montante da sanção - 6 anos, 9 meses e 20 de reclusão -, admitir, em tese, a fixação do regime inicial semiaberto, a existência de circunstância judicial desfavorável, a qual embasou a exasperação da basilar em 1/6, justifica a fixação do regime prisional mais gravoso, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Precedentes.

9. Agravo regimental não provido.

(AgRg no HC n. 855.837/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 30/10/2023.).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE ELEVADA. MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 NÃO APLICADA. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS ADICIONAIS. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA TRANSPORTADA ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 40, V, DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO PROPORCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal a quo entendeu pelo recrudescimento da pena basilar em 1/6 considerando a quantidade da droga apreendida - 20,5kg de maconha. Por sua vez, o afastamento da benesse do tráfico privilegiado não decorreu, isoladamente, da quantidade de entorpecente apreendido, mas das circunstâncias do caso concreto, que, conforme asseverado pelo Tribunal de origem, permitiram concluir que os réus efetivamente se dedicavam à atividade criminosa, não havendo se falar portanto, em indevido bis in idem.

2. A aplicação do benefício foi descartada pela Corte local por constatar a presença de elementos outros, além da quantidade da droga apreendida, indicativos de inserção na cadeia criminosa, em especial o transporte de grande quantidade de droga (20,5 kg de maconha) entre Estados da Federação a denotar o envolvimento de uma organizada rede criminosa responsável por toda a logística da operação. Desconstituir tal assertiva, como pretendido, demandaria, necessariamente, a imersão vertical na moldura fática e probatória delineada nos autos, inviável em sede de recurso especial, nos termos da súmula 7/STJ.

3. No caso, a droga apreendida saiu do Estado do Paraná, foi transportada para o Estado de Santa Catarina, e tinha com destino o Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido percorrido longo percurso na execução da prática delitiva, de forma que não se vislumbra a desproporcionalidade na aplicação da causa de aumento do art. 40, V, da Lei 11.343/2006, na fração de 1/3 a demandar a intervenção em sede especial.

4. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 2.270.830/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/9/2023, DJe de 29/9/2023.).

Por fim, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea "c" do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou certidões ou cópias do acórdão paradigma, não citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estes estejam publicados, nem efetuou o cotejo analítico, em franca desatenção ao art. 255, § 1º, do RISTJ.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0002808-73.2015.8.05.0248 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Renan Cardoso Dos Santos

Advogado: Alexandre Moraes Meirelles De Souza (OAB:BA21293-A)

Advogado: Hercules Oliveira Da Silva (OAB:BA36269-A)

Advogado: Joao Edson Araujo De Souza (OAB:BA59277-A)

Advogado: Robson De Oliveira Costa (OAB:BA67723-A)

Advogado: Sabino Goncalves De Lima Neto (OAB:BA19237-A)

Advogado: Thiago Da Cruz Silva (OAB:BA34556-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0002808-73.2015.8.05.0248

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: RENAN CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE MORAES MEIRELLES DE SOUZA (OAB:BA21293-A), HERCULES OLIVEIRA DA SILVA (OAB:BA36269-A), JOAO EDSON ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA59277-A), ROBSON DE OLIVEIRA COSTA (OAB:BA67723-A), SABINO GONCALVES DE LIMA NETO (OAB:BA19237-A), THIAGO DA CRUZ SILVA (OAB:BA34556-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Renan Cardoso dos Santos, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a contrariedade aos artigos 1º, III, e 93, IX, da Constituição Federal, aos artigos 315, 593, III, “c” e “d”, do Código de Processo Penal, e ao artigo 59, do Código Penal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Inicialmente é importante ressaltar que a violação de preceito constitucional não pode ser apreciada em sede de Recurso Especial por falta de competência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, que atribui ao Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário, a atribuição exclusiva para tanto.

Destarte, inadmissível a pretensão calcada na alegação de violação aos artigos 1º, III, e 93, IX, da Constituição Federal.

De outra parte, a pretensão dirigida à reforma da deliberação colegiada com vistas à redução da pena estabelecida demanda, no presente caso, o revolvimento de fatos e provas, inadmissível na presente via, com lastro no teor da Súmula nº 7, do STJ, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. 1) VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 2) INEXISTÊNCIA DE ERRO OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. REVISÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ? STJ. 3) AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Esta Corte tem entendido que a dosimetria da pena só pode ser reexaminada em recurso especial quando se verificar, de plano, a ocorrência de erro ou ilegalidade, o que não se constata na hipótese em que o Tribunal de origem destacou fundamentação concreta e idônea para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, ressaltando o modus operandi da conduta delituosa, sobretudo a ousadia do réu que praticou o crime no período noturno, na casa da vítima (pessoa com mais de 50 anos) e que morava sozinha.

2. Inexistente erro ou flagrante ilegalidade na dosimetria da pena aplicada ao recorrente, a desconstituição do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ, verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

3. Agravo desprovido.

(AgRg no AREsp 1918286/TO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/11/2021).

De outro viés, o pleito veiculado nas razões da irrisignação excepcional, com vistas à anulação do veredito popular, reputado manifestamente contrário à prova dos autos, se encontra em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”

Com efeito, ao enfrentar a impugnação defensiva, a Turma Julgadora analisou detidamente o acervo probatório e afastou a possibilidade de desconstituição da decisão proferida pelo Conselho de Sentença, afirmando a presença nos autos de prova direta da autoria e das circunstâncias do crime, produzida em sede judicial, as quais foram apresentadas aos jurados, inclusive a pertinência da qualificadora, de modo a respaldar a legalidade do veredito popular que acolheu a versão acusatória. O critério decisório adotado mostra-se convergente com o entendimento encampado pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se os precedentes:

HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. PRETENDIDO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DO VEREDICTO DO TRIBUNAL DO JURI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DO STJ.

1. No procedimento relativo aos crimes contra a vida, ao órgão recursal se permite apenas a realização de um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Tribunal do Júri, somente se admitindo a cassação do veredito caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo.

2. A Corte de origem, após aprofundada reapreciação dos elementos constantes dos autos, concluiu, de modo fundamentado, que a versão acolhida pelo Tribunal Popular para condenar o réu pelo crime de homicídio qualificado está amparada no acervo probatório colhido durante a instrução processual.

3. É inviável, por parte desta Corte Superior de Justiça, a análise acerca da aptidão das provas para a manutenção do édito condenatório, bem como para o reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do meio que dificultou a defesa da vítima, porquanto a verificação do conteúdo dos elementos de convicção produzidos no curso do feito implicaria o aprofundado

revolvimento de matéria fático-probatória, providência que é vedada na via eleita.

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 822.668/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 25/04/2018).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não se anula julgamento proferido pelo Tribunal do Júri por eventual fragilidade das provas, mas tão somente quando os jurados decidem sem nenhum lastro nas provas dos autos, o que não se verifica na espécie.

2. As provas coligidas foram apresentadas em plenário para formar a convicção dos jurados, que optaram, por sua livre e natural convicção, pela versão acusatória, que lhes pareceu mais verossímil, rejeitando a tese defensiva de legítima defesa própria.

3. Para acolher-se o pleito acusatório, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula n. 7 do STJ.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 770.400/ES, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 17/05/2016).

De mais a mais, tal como apontado nos precedentes supra colacionados, a revisão da compreensão alcançada pelo Colegiado, no caso em deslinde, demandaria incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000700-93.2018.8.05.0045 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Gisely De Brito Viana

Terceiro Interessado: L. D. B. V.

Terceiro Interessado: Elizabete Pereira Brito Do Prado

Terceiro Interessado: Maria Aparecida De Brito Viana

Terceiro Interessado: Arnaldo Da Silva Viana

Terceiro Interessado: Iara Lacerda Da Silva Pinto

Terceiro Interessado: Violeta Maria Ferraz De Andrade Santos

Terceiro Interessado: Sonimar Flores De Almeida Silva

Terceiro Interessado: Cid Martins Sposito

Terceiro Interessado: Maria Ferraz De Andrade Santos

Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ormando Pereira Gusmao

Advogado: Fabio Murilo Santana Da Silva Boaventura (OAB:BA49062-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000700-93.2018.8.05.0045

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: ORMANDO PEREIRA GUSMAO

Advogado(s): FABIO MURILO SANTANA DA SILVA BOAVENTURA (OAB:BA49062-A)

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por ORMANDO PEREIRA GUSMÃO, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal.

Busca o recorrente, em síntese, a reforma do Acórdão para que seja restabelecida a Sentença de Primeiro Grau, com a consequente desclassificação da conduta do agente do crime previsto no artigo 217-A, para o tipificado no artigo 215-A, do Código Penal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Incogitável o ascenso do apelo extremo para apreciação do pedido de desclassificação do crime de estupro de vulnerável para o de importunação sexual, previsto no artigo 215-A, do Código Penal.

O Acórdão convergiu com a tese fixada pela Corte Superior, quando do julgamento do REsp n. 1.954.997/SC, submetido a sistemática dos Recursos Repetitivos, disposta no art. 1036, do CPC/2015, que culminou com a edição do Tema 1121.

Confira-se:

Tese: presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

(REsp n. 1.954.997/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 8/6/2022, DJe de 1/7/2022.).

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Infraconstitucional no julgado representativo da controvérsia repetitiva (Tema 1121), imperiosa aplicação, nesta cota, do art. 1030, I, "b", do CPC/15.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo extremo, com fundamento no art. 1030, I, "b", do CPC/15 (Tema 1121).

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8167816-52.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Thainara Da Silva Moreira

Advogado: Vinicius Nascimento Leite (OAB:BA59648-A)

Apelado: Facs Servicos Educacionais Ltda

Advogado: Robson Santana Dos Santos (OAB:BA17172-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8167816-52.2020.8.05.0001

APELANTE: THAINARADA SILVA MOREIRA

Advogado(s): VINICIUS NASCIMENTO LEITE (OAB:BA59648)

APELADO: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

Advogado(s): ROBSON SANTANA DOS SANTOS (OAB:BA17172)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8042315-86.2023.8.05.0000 Habeas Corpus Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Paciente: Afonso Antonio Hennel

Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)

Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)

Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)

Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)

Paciente: Morio Muro

Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)

Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)

Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)

Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)

Paciente: Ricardo Augusto Schiel

Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)
Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)
Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)
Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)
Paciente: Clovis Mendes Duarte
Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)
Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)
Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)
Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)
Paciente: George Antonio Hennel
Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)
Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)
Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)
Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)
Paciente: Sergio Rubens Loeb
Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)
Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)
Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)
Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)
Paciente: Claudio Cardani
Advogado: Aloisio Santos De Carvalho Freire (OAB:BA39758-A)
Advogado: Fabiano Vasconcelos Silva Dias (OAB:BA22716-A)
Advogado: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro (OAB:BA10439-A)
Advogado: Rafael Fonseca Teles (OAB:BA29116-A)
Impetrado: 2 Vara Criminal Especializada De Salvador-ba
Impetrante: Aloisio Freire Registrado(a) Civilmente Como Aloisio Santos De Carvalho Freire
Impetrante: Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro Registrado(a) Civilmente Como Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro
Impetrante: Fabiano Vasconcelos Silva Dias
Impetrante: Rafael Fonseca Teles
Paciente: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8042315-86.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PACIENTE: AFONSO ANTONIO HENNEL e outros (10)

Advogado(s): ALOISIO FREIRE registrado(a) civilmente como ALOISIO SANTOS DE CARVALHO FREIRE (OAB:BA39758-A), JOSE MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO registrado(a) civilmente como JOSE MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO (OAB:BA10439-A), FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS (OAB:BA22716-A), RAFAEL FONSECA TELES (OAB:BA29116-A)

IMPETRADO: 2 VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DE SALVADOR-BA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado da Bahia, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 34, da Lei 9.249/1995, e ao artigo 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

Os recorridos apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

Sustenta o recorrente, em suas razões, que a garantia da dívida tributária por intermédio de apólice de seguro não é equivalente ao pagamento integral do crédito tributário, ou seja, não possui natureza jurídica de pagamento, e, por esse motivo, não é possível sua utilização para legitimar o trancamento da ação penal proposta por crime contra a ordem tributária.

Acerca da matéria suscitada, os integrantes do Colegiado deliberaram o seguinte:

HABEAS CORPUS. ART. 1º, II, DA LEI 8.137/90. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA. PREVISÃO LEGAL DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DECORRENTE DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESENÇA DE UMA DAS EXCEPCIONAIS HIPÓTESES DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

I – Trata-se de Ordem de Habeas Corpus em que os impetrantes sustentam a falta de interesse em agir quanto a acusação da prática do art. 1º, II, da lei 8.137/90, sob o argumento de que “a arrecadação estatal está garantida por Apólice de Seguro, de forma que a satisfação estatal permanece exigível por outros meios que não a jurisdição criminal”.

II - Esta Turma Julgadora ao apreciar o Habeas Corpus nº 8005623-88.2023.805.0000, decidiu, por maioria de votos, na sessão de julgamento realizada em 06/06/2023, por determinar o trancamento da Ação Penal Nº. 0569025-98.2018.8.05.0001,

em curso na 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca do Salvador, Bahia, “diante da ausência de interesse de agir, somente no que tange ao ponto 2 da denúncia, cujos fatos decorrem exclusivamente da notícia-crime 1390/2017.

III – Nada obstante a presente impetração não se configure em reiteração do mencionado Habeas Corpus anterior, pois aquele writ envolveu a Notícia-Crime nº. 1390/2017 - Auto de infração nº. 279757.0052/12-0, enquanto o presente mandamus refere-se à notícia crime nº 1345/2016 - auto de infração nº. 278996.0017/10-8), a matéria discutida no presente feito é idêntica ao que foi ali decidido, que, inclusive, envolveu a mesma investigação criminal nº 004/2016 e a mesma denúncia, sendo que esta impetração refere-se ao tópico 01 e aquela ao tópico 02 da aludida peça acusatória.

IV – No writ anterior consta que “o crime de sonegação fiscal, mediante supressão ou redução de tributo, contribuição social e qualquer acessório, mediante fraude ou falsidade (art. 1º, incisos I a IV da Lei nº 8.137/90) é crime material, ou seja, sua consumação se dá com a ocorrência do resultado que acarrete a supressão ou redução fraudulenta do tributo, cuja consolidação definitiva depende do esgotamento de processo administrativo fiscal, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao contribuinte”.

V – Da mesma forma, ali foi ressaltado que “nos crimes contra a ordem tributária existe a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento integral do débito (art. 34 da Lei nº 9.249/954 e art. 9º, § 2º da Lei nº 10.684/03) e há entendimento jurisprudencial no sentido de que mesmo após o início do processo criminal ou até mesmo após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o pagamento integral do tributo extingue a punibilidade do agente. Nesse sentido, assiste razão ao Impetrante, considerando que tal situação repercute diretamente na ação penal, considerando que a garantia integral da dívida afasta a lesividade ao bem jurídico tutelado, sendo equivalente à hipótese de pagamento do tributo, porque o débito fiscal já está satisfeito, estando a Ação Penal fadada à extinção, considerando que a garantia ofertada será convertida ao Fisco, havendo pagamento integral do débito tributário (art.156, VI,CTN), o que é causa extintiva da punibilidade penal”.

VI - Sabendo-se que o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional e conforme ensina a doutrina o trancamento da ação penal é uma medida de natureza excepcional que tem sido admitido pelos Tribunais apenas quando evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo investigado nas seguintes hipóteses: a) manifesta atipicidade formal ou material da conduta delituosa; b) presença de causa extintiva de punibilidade; c) ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação penal; d) ausência de justa causa para o exercício da ação penal. (DE LIMA. Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Niterói: Impetus, 2012. v. 2. p. 341). Está presente, portanto, uma das excepcionais hipóteses em que é permitido o trancamento da ação penal, considerando que o prosseguimento da demanda na esfera penal implicará ausência de resultado útil.

VII – No caso dos autos, observa-se que, nos termos do Parecer da Procuradoria de Justiça, “o valor atualizado da dívida tributária é de R\$1.872.704,69 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme consulta ao sistema SIGAT/SEFAZ/BA”, razão pela qual se conclui que, da mesma forma do mandamus anterior, também foi apresentada garantia integral da dívida, conforme Apólice de Seguro acostada ao ID nº 50025581, no valor de R\$ 1.952.948,30 (um milhão e novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), o que também conduz ao trancamento da ação penal, por falta do interesse de agir, nos termos do inciso II do artigo 395, do Código de Processo Penal.

VIII – Pleito acolhido no sentido de determinar o trancamento da Ação Penal Nº. 0569025-98.2018.8.05.0001, em curso na 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca do Salvador, Bahia, diante da ausência de interesse de agir, somente no que tange ao ponto 1 da denúncia, cujos fatos decorrem exclusivamente da notícia-crime nº 1345/2016.

HABEAS CORPUS CONCEDIDO

HC 8042315-86.2023.805.0000 – SALVADOR (ID 52197856).

Nada obstante do entendimento exarado no Acórdão recorrido, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado pela inviabilidade do trancamento da ação penal em contextos similares, deliberando, entre outros julgados, que: “o oferecimento de carta de fiança bancária como garantia de crédito tributário não autoriza o trancamento da ação penal. Embora seja possível, futuramente, em caso de quitação, extinguir-se a punibilidade, trata-se de mera presunção”; e, ainda, que “o oferecimento de garantia em embargos à execução fiscal, ainda que potencialmente capaz de saldar, ao final daquele feito, o débito fiscal questionado, não é causa extintiva de punibilidade penal prevista como tal em nosso ordenamento, sendo descabida, por razões óbvias, sua equiparação à quitação íntegra do débito a que se refere o art. 9.º, §2.º, da Lei n.º 10.684/2003” .

Confira-se os precedentes:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI N.º 8.137/90. DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO OFERECIMENTO DE FIANÇA BANCÁRIA. MEDIDA QUE NÃO EQUIVALE AO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO

1. O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida de exceção, somente admitida quando resulte evidente dos autos a atipicidade da conduta imputada ao acusado, a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade a embasarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, circunstâncias que, in casu, não se vislumbram.

2. O habeas corpus não se apresenta como via adequada ao trancamento da ação penal, quando o pleito se baseia em falta de justa causa não revelada primo oculi, não se coadunando a estreita via do remédio heróico com a necessidade de aprofundada incursão no conjunto fático da demanda.

3. O oferecimento de garantia em embargos à execução fiscal, ainda que potencialmente capaz de saldar, ao final daquele feito, o débito fiscal questionado, não é causa extintiva de punibilidade penal prevista como tal em nosso ordenamento, sendo descabida, por razões óbvias, sua equiparação à quitação íntegra do débito a que se refere o art. 9.º, §2.º, da Lei n.º 10.684/2003.

4. Ordem denegada.

(HC n. 235.164/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, relatora para acórdão Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE), Sexta Turma, julgado em 19/11/2012, DJe de 17/12/2012.).

PENAL E PROCESSUAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 619 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 9º, § 2º, DA LEI N. 10.684/2003. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inexiste contrariedade ao art. 619 do Código de Processo Penal quando o acórdão impugnado aprecia fundamentadamente a controvérsia, não sendo o órgão julgador obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos suscitados pelas partes, notadamente quando encontrar motivação suficiente ao deslinde da causa.

2. A garantia ofertada em sede de execução fiscal não configura causa extintiva de punibilidade do agente, porquanto não se equipara à quitação integral do débito previdenciário, nos termos previstos nos arts. 34 da Lei n. 9.249/1995 e 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/2003.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 718.860/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 6/10/2015, DJe de 21/10/2015.). DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI N.º 8.137/90. DENÚNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA NÃO É PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O oferecimento de carta de fiança bancária como garantia de crédito tributário não autoriza o trancamento da ação penal. Embora seja possível, futuramente, em caso de quitação, extinguir-se a punibilidade, trata-se de mera presunção.

2. “O oferecimento de garantia em embargos à execução fiscal, ainda que potencialmente capaz de saldar, ao final daquele feito, o débito fiscal questionado, não é causa extintiva de punibilidade penal prevista como tal em nosso ordenamento, sendo descabida, por razões óbvias, sua equiparação à quitação integral do débito a que se refere o art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10.684/2003.”

(HC 235.164/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2012, DJe 17/12/2012) 3.

Recurso desprovido.

(RHC n. 67.209/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 5/4/2016, DJe de 29/4/2016.). PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. FIANÇA BANCÁRIA NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. “O fato de o crédito tributário estar sendo discutido judicialmente, estando garantido por meio de carta de fiança, não impede a apuração criminal dos fatos, ante a independência entre as esferas cível, administrativa e penal.”

(RHC 55.100/PE, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 04/11/2015).

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.614.621/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/5/2018, DJe de 23/5/2018.). Desse modo, evidenciada a plausibilidade da arguição do Ministério Público do Estado da Bahia em face do Acórdão vergastado, bem como o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal exigidos na espécie, notadamente, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do objeto da irrisignação, afigura-se possível o trânsito do apelo nobre à instância de superposição.

Ante o exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0340812-08.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Apelado: Wards Fogagnoli

Advogado: Priscila Souza Pinto Pereira (OAB:BA23395-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0340812-08.2014.8.05.0001

APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371)

APELADO: Wards Fogagnoli

Advogado(s): PRISCILA SOUZA PINTO PEREIRA (OAB:BA23395)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar

resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
8005584-27.2021.8.05.0141 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: M. P. D. E. D. B.
Apelante: A. F. D. S. N.
Terceiro Interessado: D. P. D. E. D. B.
Representante: D. P. D. E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL (417) N. 8005584-27.2021.8.05.0141, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

D E C I S Ã O

Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por A.F.DE S. N., por conduto da Defensoria Pública, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, que não conheceu do agravo regimental interposto face sua intempestividade.

Alega, o recorrente, em suma, ofensa aos arts. 1.021 e 1.070, do NCPC, com vistas ao conhecimento do Agravo Interno interposto ante a sua tempestividade, julgando seu mérito e, por conseguinte, conhecendo da Apelação, ao menos parcialmente, pugnano nessa extensão pelo seu provimento para reduzir o prazo da medida socioeducativa aplicada para 6(seis) meses, com a consequente aplicação da prescrição retroativa nos termos do art. 109, VI, c/c 115 do CP e súmula 338 deste C. STJ. O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, com vistas ao conhecimento do agravo interno interposto, demanda, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila julgados relativos ao assunto em debate, senão vejamos:

Acrescente-se, ainda, que o pleito do recorrente encontra-se em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Com efeito, ao decidir a matéria, a Turma Julgadora apontou no Acórdão de ID. 53704530 os fundamentos jurídicos para não conhecimento do agravo interposto pelo recorrente face sua intempestividade.

A deliberação colegiada mostra-se convergente com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. TEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS N. 83 E 568 DO STJ. TERMO INICIAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmulas n. 83 e 568 do STJ).

2. (...).

3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).

4. No caso concreto, para rever a conclusão da Justiça local acerca do termo inicial do referido prazo, seria necessária a

incursão no campo fático-probatório, inviável em recurso especial, ante o óbice da referida súmula.

5. (...)

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AglInt no REsp n. 2.033.653/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 31/8/2023.)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEI N. 8.038/1990. RECURSO INTEMPESTIVO. NOVO CPC. INAPLICABILIDADE. HABEAS CORPUS. ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06. NÃO INCIDÊNCIA, FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA APLICAR O BENEFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO.

1. O agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras no novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219 da Lei n. 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei n. 13.105/2015).

2. Isso porque, no ponto, não foi revogada, expressamente, como ocorreu com outros de seus artigos, a norma especial da Lei n. 8.038/1990, que estabelece o prazo de cinco dias para o agravo regimental.

3. No presente caso, o agravo regimental foi interposto fora do prazo de 5 dias, intempestivamente, portanto.

4. (...)

12. Agravo regimental não conhecido. Habeas corpus concedido de ofício para aplicar o benefício do tráfico privilegiado no patamar de 1/6, redimensionando a pena do acusado ALEX RODRIGUES ORNELAS para 4 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 416 dias-multa., mantidos os demais termos da condenação. Em atenção ao artigo 580 do CPP, determina-se a extensão da presente decisão para o corréu VALDECIR ANDRADE JUNIOR.

(AgRg no AREsp n. 2.419.219/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 30/10/2023.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0055717-96.2011.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Amf Engenharia E Servicos Ltda

Advogado: Mauricio De Ferreira Bandeira (OAB:BA14310-A)

Apelado: Aries Tecnologia, Comercio E Servicos Em Montagens Industriais Ltda

Advogado: Marcelo Rangel Leite (OAB:BA28187-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0055717-96.2011.8.05.0001

APELANTE: AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Advogado(s): MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA (OAB:BA14310)

APELADO: ARIES TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(s): MARCELO RANGEL LEITE (OAB:BA28187)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0500383-09.2021.8.05.0150 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Oseny Amorim Ribeiro

Terceiro Interessado: Manoel Teodoro Dos Reis Santos

Terceiro Interessado: Gorete Dias Do Nascimento

Terceiro Interessado: Marcio De Oliveira Santos
Terceiro Interessado: Joanna Campos De Souza Pimentel
Terceiro Interessado: Iza Da Silva Mascarenhas
Terceiro Interessado: Maria Angelica Souza Brandão
Terceiro Interessado: Andreia De Matos Martins
Terceiro Interessado: Miqueias Guimarães Vasconcelos
Terceiro Interessado: Gilmara Lopes Santos
Terceiro Interessado: Gabriela Da Silveira Costa
Terceiro Interessado: Edvan Bispo Ivo
Terceiro Interessado: Edison Francisco Rocha Junior
Terceiro Interessado: Wilney Sousa Rocha
Terceiro Interessado: Mailan Chelen Santos Pereira
Terceiro Interessado: Helena Santos Lima
Terceiro Interessado: Edson Jesus Dos Santos
Terceiro Interessado: Gisane Carneiro De Carvalho
Terceiro Interessado: Aline Maria Pita Luz
Terceiro Interessado: Bernardo Medeiros Netto De Gusmão
Terceiro Interessado: Alessandra Ponte Fucs
Terceiro Interessado: Lucas Araujo De Oliveira
Terceiro Interessado: Cristiana De Oliveira Alves Joffily
Terceiro Interessado: Jose Luiz Giffoni
Terceiro Interessado: Suian Alencar Sobrinho
Terceiro Interessado: Pollyanna Davi Cordeiro Almeida
Terceiro Interessado: Vera Lúcia Ferreira Reis
Terceiro Interessado: Elisa Regina Lima Viegas Conceicao
Terceiro Interessado: Maria Audeni De Sousa Da Cunha
Terceiro Interessado: Josenildes Vilarino Dos Santos
Terceiro Interessado: Pedro Nery De Souza
Terceiro Interessado: Adriel Brendow Torres Maturino
Terceiro Interessado: Lucy Silva Do Espírito Santo
Terceiro Interessado: Patricia Teles Américo De Britto
Terceiro Interessado: Virna Pimentel E Souza
Terceiro Interessado: Luis Alberto Da Silva Garcia
Terceiro Interessado: Denilson Rafael Sales
Terceiro Interessado: Janete Dias Da Costa
Terceiro Interessado: Nolyana Santos Simoes
Terceiro Interessado: Maricelia Ferreira De Melo
Terceiro Interessado: Rodrigo Vieira De Almeida
Terceiro Interessado: Lígia Barbosa Dos Santos
Terceiro Interessado: Frainá Da Conceição Ivanovites
Terceiro Interessado: Gilson Castro Guedes
Terceiro Interessado: Edijã Almeida Braga
Terceiro Interessado: Aline Juliana Silva Dos Santos Pinheiro
Terceiro Interessado: José Ailton Evangelista
Terceiro Interessado: Laércio Dos Santos Gomes De Oliveira
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Eduardo Santos Da Silva
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0500383-09.2021.8.05.0150
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA e outros
Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de ID 54372686, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 53366987, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8034840-50.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Janio Natal Andrade Borges
Advogado: Yuri Rangel Sales Feliciano (OAB:BA61926-A)
Advogado: Gamil Foppel El Hireche (OAB:BA17828-A)
Advogado: Gisela Borges De Araujo (OAB:BA27221-A)
Agravado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8034840-50.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: JANIO NATAL ANDRADE BORGES
Advogado(s): YURI RANGEL SALES FELICIANO (OAB:BA61926-A), GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (OAB:BA17828-A), GISELA BORGES DE ARAUJO (OAB:BA27221-A)
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53982033, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 52419116, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8042921-85.2021.8.05.0000 Reclamação
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Reclamante: Nestor Calhau Silva
Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)
Advogado: Vagner Luan Santos Goncalves (OAB:BA40536-A)
Interessado: Banco Do Brasil S/a
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)
Reclamado: Juiz De Direito De Salvador, 5ª Vara Cível E Comercial

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: RECLAMAÇÃO N. 8042921-85.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
RECLAMANTE: NESTOR CALHAU SILVA
Advogado(s): HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA (OAB:BA50205-A), VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES (OAB:BA40536-A)
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR, 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52447266, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51365213, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8002041-14.2022.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Lucas Carvalho De Matos

Advogado: Key Goncalves Fernandes Filho (OAB:BA36637-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8002041-14.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: LUCAS CARVALHO DE MATOS

Advogado(s): KEY GONCALVES FERNANDES FILHO (OAB:BA36637-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 54120594, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 53599415, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0000008-20.2015.8.05.0136 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: J. F. D. S.

Advogado: Delio Santana Alves (OAB:MG151758-A)

Advogado: Rafael Rocha Caldeira (OAB:MG182413-A)

Terceiro Interessado: M. N. A. S.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000008-20.2015.8.05.0136

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE:Em segredo de justiça

Advogado(s): DELIO SANTANA ALVES (OAB:MG151758-A), RAFAEL ROCHA CALDEIRA (OAB:MG182413-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de ID 54444373, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 53272187, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8014534-77.2022.8.05.0080 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Maicon Antonio Oliveira Muricy

Advogado: Eduardo Estevaeo Cerqueira Bittencourt Filho (OAB:BA40920-A)

Advogado: Ana Karolina Braz Goncalves (OAB:BA70342-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8014534-77.2022.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MAICON ANTONIO OLIVEIRA MURICY

Advogado(s): EDUARDO ESTEVAO CERQUEIRA BITTENCOURT FILHO (OAB:BA40920-A), ANA KAROLINA BRAZ GONCALVES (OAB:BA70342-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo de Instrumento ID 54779645, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 53739961, que inadmitiu o apelo extremo em parte, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Registre-se, por oportuno, que não obstante o equívoco na denominação do recurso, a irrisignação ajusta-se, em princípio, à moldura jurídica delineada pelo artigo 1.042, do CPC, ficando, evidentemente, a análise exauriente quanto aos requisitos recursais reservada ao Tribunal Superior.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0567905-20.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Almeida, Nasser & Berbert Fontes Advocacia - Epp

Advogado: Raquel Mendes Nogueira (OAB:BA53331-A)

Apelado: Cromex S/a

Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli (OAB:SP152776-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0567905-20.2018.8.05.0001

APELANTE: ALMEIDA, NASSER & BERBERT FONTES ADVOCACIA - EPP

Advogado(s): RAQUEL MENDES NOGUEIRA (OAB:BA53331)

APELADO: CROMEX S/A

Advogado(s): EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (OAB:SP152776)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0000556-20.2017.8.05.0154 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Eduardo Vieira Maia

Advogado: Marcelo Ramos Miranda Filho (OAB:BA58207-A)

Advogado: Diego Ribeiro Batista (OAB:BA28675-A)

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000556-20.2017.8.05.0154

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: EDUARDO VIEIRA MAIA

Advogado(s): MARCELO RAMOS MIRANDA FILHO (OAB:BA58207-A), DIEGO RIBEIRO BATISTA (OAB:BA28675-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de ID 54738905, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 54151466, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000580-86.2019.8.05.0041 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Joao Gomes Da Silva Irmao

Advogado: Manoel De Sa Novaes Neto (OAB:BA43490-A)

Advogado: Thalita Dantas Benevides Costa (OAB:BA50844-A)

Advogado: Gustavo Novais Martins (OAB:BA54268-A)

Advogado: Ingrid Moraes De Souza (OAB:BA58550-A)

Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos

Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB:RS46582-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8000580-86.2019.8.05.0041

APELANTE: JOAO GOMES DA SILVA IRMAO

Advogado(s): MANOEL DE SA NOVAES NETO (OAB:BA43490), THALITA DANTAS BENEVIDES COSTA (OAB:BA50844), GUSTAVO NOVAIS MARTINS (OAB:BA54268), INGRID MORAES DE SOUZA (OAB:BA58550)

APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s): MARCIO LOUZADA CARPENNA (OAB:RS46582)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0503358-88.2019.8.05.0080 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Carlos Andreson Mattos Conceicao
Advogado: Thaisio Antonio Santos Santana Almeida (OAB:BA52865-A)
Terceiro Interessado: José Vanzeler Gonçalves Da Costa
Terceiro Interessado: Alan Santos Nascimento Da Hora
Terceiro Interessado: Sdpm Cassiano Gonçalves De Oliveira
Terceiro Interessado: Sdpm Peron Vítor Santana
Apelante: Edmilson Santos Da Cruz
Apelante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0503358-88.2019.8.05.0080
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: CARLOS ANDRESON MATTOS CONCEICAO e outros (2)
Advogado(s): THAISIO ANTONIO SANTOS SANTANAALMEIDA (OAB:BA52865-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de ID 47710112, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 47086445, que inadmitiu o apelo extremo em parte, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0000564-76.2011.8.05.0131 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Silvio Carlos Pereira Da Cruz
Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853-A)
Advogado: Abilio Das Mercês Barroso Neto (OAB:BA18228-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0000564-76.2011.8.05.0131
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853-A), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228-A)
APELADO: SILVIO CARLOS PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 54668436, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 52979890, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8031312-08.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Municipio De Salvador

Advogado: Daniel Majdalani De Cerqueira (OAB:BA21459-A)

Agravado: Dinalva Pinho Dos Anjos

Advogado: Jairo Ramos Coelho Lins De Albuquerque Sento Se (OAB:BA58465-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031312-08.2021.8.05.0000

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s): DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA (OAB:BA21459)

AGRAVADO: DINALVA PINHO DOS ANJOS

Advogado(s): JAIRO RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SE (OAB:BA58465)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8016980-36.2021.8.05.0000 Reclamação

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Reclamante: Federacao Das Unimeds Da Amazonia-fed. Das Soc. Coop. De Trab. Med. Do Acre,amapa,amazonas,para,rondo E Roraima

Advogado: Hermano Gadelha De Sa (OAB:PB8463-A)

Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos (OAB:PB13040-A)

Advogado: Yago Renan Licario De Souza (OAB:PB23230-A)

Reclamado: 5ª Turma Recursal Do Sistema Dos Juizados Especiais

Interessado: Euducaria Da Silva Santana

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECLAMAÇÃO N. 8016980-36.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECLAMANTE: FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

Advogado(s): YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA (OAB:PB23230-A), HERMANO GADELHA DE SA registrado(a) civilmente como HERMANO GADELHA DE SA (OAB:PB8463-A), LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS registrado(a) civilmente como LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB:PB13040-A)

RECLAMADO: 5ª TURMA RECURSAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53661748, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 52346971, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0008498-78.2010.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Maria Josefa Da Costa Silva

Advogado: Kelton Arapiraca Di Gomes (OAB:BA18008-A)

Apelado: Banco Pan S.a.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB:BA25579-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0008498-78.2010.8.05.0080

APELANTE: MARIA JOSEFADA COSTA SILVA

Advogado(s): KELTON ARAPIRACA DI GOMES (OAB:BA18008)

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB:BA25579)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8004357-02.2021.8.05.0141 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Vanusa Maria Jesus Barreto

Advogado: Joseane Pires Lima (OAB:BA74261-A)

Advogado: Erick Menezes De Oliveira Junior (OAB:BA18348-A)

Apelante: Municipio De Jequie

Advogado: Jaime Dalmeida Cruz (OAB:BA22435-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8004357-02.2021.8.05.0141

APELANTE: MUNICIPIO DE JEQUIE

Advogado(s): JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:BA22435)

APELADO: VANUSA MARIA JESUS BARRETO

Advogado(s): JOSEANE PIRES LIMA (OAB:BA74261), ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:BA18348)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8004303-36.2021.8.05.0141 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Maria Cecilia Alves De Brito

Advogado: Erick Menezes De Oliveira Junior (OAB:BA18348-A)

Apelante: Municipio De Jequie

Advogado: Jaime Dalmeida Cruz (OAB:BA22435-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8004303-36.2021.8.05.0141

APELANTE: MUNICIPIO DE JEQUIE

Advogado(s): JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:BA22435)

APELADO: MARIA CECILIA ALVES DE BRITO

Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:BA18348)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0035156-76.1996.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Construtora Norberto Odebrecht Sa

Advogado: Reginalda Paranhos Ribeiro Leite De Brito (OAB:BA12306-A)

Advogado: Marcela Varjao Guimaraes (OAB:BA58400-A)

Advogado: Fredie Souza Didier Junior (OAB:BA15484-A)

Advogado: Edvaldo Pereira De Brito (OAB:BA2005-A)

Advogado: Edvaldo Brito Filho (OAB:BA8726-A)

Apelado: Construtora Norberto Odebrecht Sa

Advogado: Marcela Varjao Guimaraes (OAB:BA58400-A)

Advogado: Reginalda Paranhos Ribeiro Leite De Brito (OAB:BA12306-A)

Advogado: Edvaldo Pereira De Brito (OAB:BA2005-A)

Advogado: Edvaldo Brito Filho (OAB:BA8726-A)

Advogado: Fredie Souza Didier Junior (OAB:BA15484-A)

Apelante: Estado Da Bahia

Apelado: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0035156-76.1996.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Construtora Norberto Odebrecht SA e outros

Advogado(s): REGINALDA PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO (OAB:BA12306-A), MARCELA VARJAO GUIMARAES (OAB:BA58400-A), FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR (OAB:BA15484-A), EDVALDO PEREIRA DE BRITO (OAB:BA2005-A), EDVALDO BRITO FILHO (OAB:BA8726-A)

APELADO: Construtora Norberto Odebrecht SA e outros

Advogado(s): REGINALDA PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO (OAB:BA12306-A), EDVALDO PEREIRA DE BRITO (OAB:BA2005-A), EDVALDO BRITO FILHO (OAB:BA8726-A), MARCELA VARJAO GUIMARAES (OAB:BA58400-A), FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR (OAB:BA15484-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53473045, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50373737, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0557236-10.2015.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Vipmedic Salvador Produtos Medicos Hospitalares Ltda

Advogado: Teodomira Costa Menezes (OAB:BA10288-A)

Apelado: Real Sociedade Espanhola De Beneficencia

Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior (OAB:BA32788-A)

Advogado: Joao Daniel Jacobina Brandao De Carvalho (OAB:BA22113-A)

Apelado: Assistjud Consultoria Em Reestruturacao Empresarial Ltda - Epp

Advogado: Renato Bastos Brito (OAB:BA19746-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0557236-10.2015.8.05.0001

APELANTE: VIPMEDIC SALVADOR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Advogado(s): TEODOMIRA COSTA MENEZES (OAB:BA10288)

APELADO: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e outros

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR (OAB:BA32788), JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO (OAB:BA22113), RENATO BASTOS BRITO (OAB:BA19746)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0557236-10.2015.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Vipmedic Salvador Produtos Medicos Hospitalares Ltda

Advogado: Teodomira Costa Menezes (OAB:BA10288-A)

Apelado: Real Sociedade Espanhola De Beneficencia

Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior (OAB:BA32788-A)

Advogado: Joao Daniel Jacobina Brandao De Carvalho (OAB:BA22113-A)

Apelado: Assistjud Consultoria Em Reestruturacao Empresarial Ltda - Epp

Advogado: Renato Bastos Brito (OAB:BA19746-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0557236-10.2015.8.05.0001

APELANTE: VIPMEDIC SALVADOR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Advogado(s): TEODOMIRA COSTA MENEZES (OAB:BA10288)

APELADO: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e outros

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR (OAB:BA32788), JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO (OAB:BA22113), RENATO BASTOS BRITO (OAB:BA19746)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8040027-05.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Duarte & Edivirgens Advogados Associados - Me

Advogado: Fernando Brandao Filho (OAB:BA3838-A)

Advogado: Etides Yuri Pereira Queiros (OAB:BA38406-A)

Advogado: Vicente Martins Prata Braga (OAB:DF51599)

Advogado: Julia Simoes Neris (OAB:BA61930-A)

Agravado: Unimed Petropolis Cooperativa De Trabalho Medico

Advogado: Antonio Salvador Borges Dos Reis Moniz De Aragao (OAB:RJ104909)

Advogado: Guilherme Domingues De Oliveira (OAB:RJ102499)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8040027-05.2022.8.05.0000, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: DUARTE & EDIVIRGENS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: FERNANDO BRANDAO FILHO, ETIDES YURI PEREIRA QUEIROS, JULIA SIMOES NERIS, VICENTE MARTINS PRATABRAGA

AGRAVADO: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANTONIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGAO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGAO, GUILHERME DOMINGUES DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto por DUARTE & EDIVIRGENS ADVOGADOS ASSOCIADOS (JOSÉ DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013)

Demais disso, quanto à suposta violação ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), por sua vez, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016)

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral da matéria tratada, imperiosa a aplicação do quanto disposto no art. 1030, I, 'a', do CPC/15.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nos temas 660 e 895, da Sistemática da Repercussão Geral.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001536-92.2022.8.05.0172 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Município De Mucuri
Apelado: Tania Maria Honorato
Advogado: Eduardo Honorato Bremer (OAB:ES37747-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8001536-92.2022.8.05.0172
APELANTE: MUNICIPIO DE MUCURI
Advogado(s):
APELADO: TANIA MARIA HONORATO
Advogado(s): EDUARDO HONORATO BREMER (OAB:ES37747)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0501763-97.2018.8.05.0271 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Município De Valença
Advogado: Janjorio Vasconcelos Simoes Pinho (OAB:BA16651-A)
Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simoes Pinho (OAB:BA19716-A)
Advogado: Fleuber Ramos Barbosa (OAB:BA41130-A)
Apelado: Antonia Maria Da Conceicao Pedra
Advogado: Tassia De Oliveira Souza Sposito (OAB:BA24987-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0501763-97.2018.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE VALENÇA

Advogado(s): JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (OAB:BA16651-A), JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO registrado(a) civilmente como JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO (OAB:BA19716-A)

APELADO: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO PEDRA

Advogado(s): TASSIA DE OLIVEIRA SOUZA SPOSITO (OAB:BA24987-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de VALENÇA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Aclaratórios rejeitados, Id 38438842 e Id 48925450.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 6º, 7º, 11, 489, § 1º, 927, I, II e 1º, 1022, I e II, 1025 do CPC/2015 e 62 da lei 9394/96. Sem contrarrazões.

É o relatório.

No tocante à alegada violação aos artigos 6º, 7º, 11, 489, § 1º, 1.022, I e II e 1025 do CPC de 2015, não se constata qualquer omissão no julgado que viabilize a ascensão do presente recurso, haja vista que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, emitindo pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide

O art. 927, I e II do CPC/2015, supostamente ofendido, não teve sua matéria debatida no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia.

Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A MANTENÇA VALORES MOBILIÁRIOS SOB A CUSTÓDIA DA AGRAVANTE. DEPÓSITO REGULAR. CONECTÁRIOS TÍPICOS DE MÚTUO. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DOS AUTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALOR. QUANTIFICAÇÃO. PROVA PERICIAL COMPLEXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento da matéria, ainda que implícito, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súm. 211/STJ).

(...)

3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1370166/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 03/02/2021)

Acerca da alegada violação ao artigo 62 da lei 9394/96, a questão levantada nas razões recursais é impossível de ser apreciada em sede recurso especial, por exigir prévio exame de legislação estadual, notadamente a Lei municipal nº 2.164/2011, o que encontra óbice na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, aplicada analogicamente, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. EARESP 1.672.966/MG. ACOLHIMENTO RECURSAL. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280 DO STF. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. Todavia, não merece prosperar o recurso especial quanto ao óbice da Súmula 280 do STF. Isso porque, para a resolução da controvérsia sobre a incidência do ICMS, imprescindível seria a análise de legislação local (Lei Estadual 1.320/2018 e arts. 391 e 430 do RICMS/SP), providência vedada em recurso especial.

6. Agravo interno parcialmente provido apenas para afastar a incidência da Súmula 284/STF. Mantém-se, no mais, a decisão agravada.

(AgInt no AREsp n. 1.894.682/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5), Primeira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 19/8/2022.)

Ante o exposto, Inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000946-61.2020.8.05.0051 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Eglete Rocha Trindade

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Apelado: Município De Feira Da Mata

Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000946-61.2020.8.05.0051

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: EGLETE ROCHA TRINDADE

Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)

APELADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA

Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 53275961, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 52350947, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8002386-93.2015.8.05.0172 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Arnaldo Da Silva Ferreira
Advogado: Marcos Diogenes Souza Araujo (OAB:BA25116-A)
Apelado: S. D. S. F.
Advogado: Marcos Diogenes Souza Araujo (OAB:BA25116-A)
Apelado: Jaiane Dos Santos Ferreira
Advogado: Marcos Diogenes Souza Araujo (OAB:BA25116-A)
Apelante: Municipio De Mucuri
Advogado: Jhanshy Amarante Santos Teixeira (OAB:BA18145-A)
Advogado: Igor Coutinho Souza (OAB:BA17314-A)
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Municipio De Mucuri

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8002386-93.2015.8.05.0172
APELANTE: MUNICIPIO DE MUCURI e outros
Advogado(s): JHANSHY AMARANTE SANTOS TEIXEIRA (OAB:BA18145), IGOR COUTINHO SOUZA (OAB:BA17314)
APELADO: ARNALDO DA SILVA FERREIRA e outros (2)
Advogado(s): MARCOS DIOGENES SOUZA ARAUJO (OAB:BA25116)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8024249-34.2018.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Sul America Companhia De Seguro Saude
Advogado: Carlos Antonio Harten Filho (OAB:PE19357-A)
Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB:PE32786-A)
Espólio: Anabal Alves Dos Santos Junior
Advogado: Jose Luiz Costa Sobreira (OAB:BA11061-A)
Advogado: Ana Cintia Vieira Lima E Silva (OAB:BA29600-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8024249-34.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (OAB:PE32786-A), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB:PE19357-A)
ESPÓLIO: ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): JOSE LUIZ COSTA SOBREIRA (OAB:BA11061-A), ANA CINTIA VIEIRA LIMA E SILVA (OAB:BA29600-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 24580167, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 23073277, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça

para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0000679-98.2018.8.05.0213 Recurso Em Sentido Estrito
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Recorrente: Everton Souza Miranda
Recorrente: Joao Cleison Mota Carvalho
Advogado: Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB:BA39692-A)
Advogado: Tuane Danuta Da Silva (OAB:BA25778-A)
Advogado: Thalita Coelho Duran (OAB:BA35367-A)
Advogado: Ana Paula Moreira Goes (OAB:BA30700-A)
Advogado: Andre Luiz Correia De Amorim (OAB:BA20590-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000679-98.2018.8.05.0213
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
RECORRENTE: EVERTON SOUZA MIRANDA e outros
Advogado(s): RAMON ROMANY MORADILLO PINTO (OAB:BA39692-A), TUANE DANUTA DA SILVA (OAB:BA25778-A), THALITA COELHO DURAN (OAB:BA35367-A), ANA PAULA MOREIRA GOES (OAB:BA30700-A), ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (OAB:BA20590-A)
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de ID 54655029, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 53375322, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0035514-54.2011.8.05.0150 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Espólio De Fernando Hamilton Tobio Rodriguez
Advogado: Victor Luis Andrade De Tobio (OAB:BA34495-A)
Espólio: Fernando Hamilton Tobio Rodriguez
Advogado: Victor Luis Andrade De Tobio (OAB:BA34495-A)
Apelado: Diva Chaves Peixoto Gomes
Advogado: Marcelo Linhares (OAB:BA16111-A)
Advogado: Carlos Alberto Lago Guimaraes (OAB:BA32902-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0035514-54.2011.8.05.0150
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESPÓLIO DE FERNANDO HAMILTON TOBIO RODRIGUEZ

Advogado(s): VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO (OAB:BA34495-A)

APELADO: DIVA CHAVES PEIXOTO GOMES

Advogado(s): CARLOS ALBERTO LAGO GUIMARAES (OAB:BA32902-A), MARCELO LINHARES (OAB:BA16111-A)

DECISÃO

Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário previsto no artigo 1.042, do Código de Ritos, interposto por DIVA CHAVES PEIXOTO GOMES, em face da decisão, id-51351556, proferida por esta 2ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário manejado pelo Agravante, com arrimo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Ritos, baseado nos temas 660 e 895, do Supremo Tribunal Federal.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Da decisão que nega seguimento ao Recursos Extraordinário, aplicando a sistemática da repercussão geral é cabível Agravo Interno, conforme artigo 1.030, §2º, do Estatuto Processual Civil.

Desse modo, da leitura dos fólios sob comento, é possível verificar que houve negativa de seguimento do Recurso Extraordinário. Sendo assim, forçoso reconhecer a hipótese de erro grosseiro no manejo da impugnação (Agravo em Recurso Extraordinário previsto no artigo 1.042, do Código de Ritos), circunstância que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Nesse sentido:

Agravo Regimental em Reclamação. 2. Direito Processual Civil. 3. Interposição de agravo nos próprios autos contra decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Ausência do esgotamento das instâncias ordinárias. 4. Alegação de desrespeito à SV 3. Não ocorrência. Ausência de "aderência estrita". 5. Impossibilidade de utilização da reclamação como sucedâneo recursal. 6. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental não provido.

(Rcl 59060 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19-06-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/ n DIVULG 28-06-2023 PUBLIC 29-06-2023) grifo nosso.

Finalmente, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Nessa compressão, configurado o erro grosseiro no aviamento do recurso, não conheço do agravo interposto.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8021797-12.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Edivalda Ferreira Carneiro

Advogado: Vagner Luan Santos Goncalves (OAB:BA40536-A)

Agravado: Banco Bradesco Sa

Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB:BA37489-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8021797-12.2022.8.05.0000

AGRAVANTE: EDIVALDA FERREIRA CARNEIRO

Advogado(s): VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES (OAB:BA40536)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB:BA37489)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8001642-82.2021.8.05.0271 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Rodilei De Jesus Nonato
Advogado: Marco Aurelio Gama Conceicao (OAB:BA64646-A)
Apelado: Municipio De Valenca
Advogado: Gustavo Mazzei Pereira (OAB:BA17397-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8001642-82.2021.8.05.0271
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: RODILEI DE JESUS NONATO
Advogado(s): MARCO AURELIO GAMA CONCEICAO (OAB:BA64646-A)
APELADO: MUNICIPIO DE VALENCA
Advogado(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA (OAB:BA17397-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53142027, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50396692, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8002206-48.2021.8.05.0146 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Jose Hamilton Barbosa
Advogado: Valeria Cristiane Souza Nascimento Dias (OAB:BA25559-A)
Apelante: Municipio De Juazeiro
Representante: Municipio De Juazeiro

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8002206-48.2021.8.05.0146
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO
Advogado(s):
APELADO: JOSE HAMILTON BARBOSA
Advogado(s): VALERIA CRISTIANE SOUZA NASCIMENTO DIAS (OAB:BA25559-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52527450, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49415519, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0001072-42.2002.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrado: Secretaria Da Administração Do Estado Da Bahia
Impetrado: Secretario Da Fazenda Do Estado Da Bahia
Impetrado: Governador Do Estado Da Bahia
Interessado: Instituto Dos Auditores Fiscais Do Estado Da Bahia - Iaf
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)
Advogado: Michael Nery Fahel (OAB:BA27013-A)
Advogado: Victor Costa Campelo (OAB:BA39708-A)
Interessado: Safiteba - Sindicato Dos Auditores - Fiscais Do Trabalho Do Estado Da Bahia
Advogado: Anne Rose Santana Cavalcanti Dos Santos (OAB:BA46818)
Impetrante: Sindicato Dos Servidores Da Fazenda Do Estado Da Bahia
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Impetrante: Valentim Rodrigues Moreira
Advogado: Djuliana Damirys Ribeiro Canario Do Carmo (OAB:PE41776-A)
Litisconsorte: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0001072-42.2002.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO CANARIO DO CARMO (OAB:PE41776-A), EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

IMPETRADO: Secretaria da Administração do Estado da Bahia e outros (2)

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 31336383, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 29143298, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO

0000050-86.2002.8.05.0019 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Barra Da Estiva

Advogado: Marcone Sodre Macedo (OAB:BA15060-A)

Advogado: Marcio Moreira Ferreira (OAB:BA18711-A)

Advogado: Vitor Soares Ribeiro (OAB:AL11279)

Apelado: Centro Educacional Valdense De Oliveira Souza

Advogado: Godofredo De Souza Dantas Neto (OAB:BA17874-A)

Advogado: Fabio Dutra Luz (OAB:BA25569-A)

Apelante: Municipio De Barra Da Estiva

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0000050-86.2002.8.05.0019

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Municipio de Barra da Estiva e outros

Advogado(s): MARCONE SODRE MACEDO registrado(a) civilmente como MARCONE SODRE MACEDO (OAB:BA15060-A), MARCIO MOREIRA FERREIRA (OAB:BA18711-A), VITOR SOARES RIBEIRO (OAB:AL11279)

APELADO: Centro Educacional Valdense de Oliveira Souza

Advogado(s): GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO (OAB:BA17874-A), FABIO DUTRA LUZ (OAB:BA25569-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52714960, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50105778, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8002348-27.2019.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Andre Luiz Borges Da Silva

Advogado: Carlos Zenandro Ribeiro Sant Ana (OAB:BA27022-A)

Advogado: Eddie Parish Silva (OAB:BA23186-A)

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8002348-27.2019.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ANDRE LUIZ BORGES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA (OAB:BA27022-A), EDDIE PARISH SILVA (OAB:BA23186-A)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52093644, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51538516, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000863-83.2019.8.05.0082 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Viviane Dos Santos Passos

Advogado: Valmario Bernardes Da Silva Oliveira (OAB:BA22864-A)

Apelante: Municipio De Pirai Do Norte

Advogado: Matheus Augusto Cerqueira Silva (OAB:BA41863-A)

Advogado: Paulo Raoni Dos Santos Andrade Mamedio (OAB:BA29669-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000863-83.2019.8.05.0082

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE PIRAI DO NORTE

Advogado(s): MATHEUS AUGUSTO CERQUEIRA SILVA (OAB:BA41863-A), PAULO RAONI DOS SANTOS ANDRADE MAMEDIO (OAB:BA29669-A)

APELADO: VIVIANE DOS SANTOS PASSOS

Advogado(s): VALMARIO BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA (OAB:BA22864-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 54582644, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 51748033, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0001731-02.2015.8.05.0063 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ilza Carla Santos De Matos

Advogado: Leila Gordiano Gomes (OAB:BA14642-A)

Apelante: Municipio De Conceicao Do Coite

Advogado: Savio Mahmed Qasem Menin (OAB:BA22274-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0001731-02.2015.8.05.0063

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Advogado(s): SAVIO MAHMED QASEM MENIN (OAB:BA22274-A)

APELADO: ILZA CARLA SANTOS DE MATOS

Advogado(s): LEILA GORDIANO GOMES (OAB:BA14642-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52008817, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51397948, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Registre-se, por oportuno, que não obstante o equívoco na denominação do recurso, a irrisignação ajusta-se, em princípio, à moldura jurídica delineada pelo artigo 1.042, do CPC, ficando, evidentemente, a análise exauriente quanto aos requisitos recursais reservada ao Tribunal Superior.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0513560-79.2017.8.05.0150 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Joana Angelica Duraes De Araujo

Advogado: Karine Moreira Gidi (OAB:BA18744-A)

Apelante: Municipio De Lauro De Freitas

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0513560-79.2017.8.05.0150

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s):
APELADO: JOANAANGELICA DURAES DE ARAUJO
Advogado(s): KARINE MOREIRA GIDI (OAB:BA18744-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53911983, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50765244, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO

8017995-40.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Eugenia Da Silva Reis
Advogado: Daniel De Araujo Paranhos (OAB:BA38429-A)
Advogado: Filipe Machado Franca (OAB:BA38439-A)
Impetrado: Prefeito De Salvador
Advogado: Luis Sergio De Souza Carneiro (OAB:BA68805-A)
Impetrado: Secretario De Educação De Salvador
Advogado: Luis Sergio De Souza Carneiro (OAB:BA68805-A)
Impetrado: Municipio De Salvador
Advogado: Luis Sergio De Souza Carneiro (OAB:BA68805-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 8017995-40.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
IMPETRANTE: EUGENIA DA SILVA REIS
Advogado(s): DANIEL DE ARAUJO PARANHOS (OAB:BA38429-A), FILIPE MACHADO FRANCA (OAB:BA38439-A)
IMPETRADO: Prefeito de Salvador e outros (2)
Advogado(s): LUIS SERGIO DE SOUZA CARNEIRO (OAB:BA68805-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53835245, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50978879, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO

0500135-43.2021.8.05.0150 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Romario Santana Da Silva
Advogado: Antonio Glorisman Dos Santos (OAB:BA11089-A)
Advogado: Ivan Jezler Costa Junior (OAB:BA22452-A)
Terceiro Interessado: Elúzia Eustáquio Dos Santos
Terceiro Interessado: Igor Roraiz Malaquias
Terceiro Interessado: Andiraci Vilas Boas Oliveira Barbosa

Terceiro Interessado: Uelber Ricardo Dias Do Nascimento
Terceiro Interessado: Maria Aparecida Neri Dos Santos

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0500135-43.2021.8.05.0150
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ROMARIO SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GLORISMAN DOS SANTOS (OAB:BA11089-A), IVAN JEZLER COSTA JUNIOR (OAB:BA22452-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 54861629, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 53444160, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO

8006031-15.2021.8.05.0141 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Vagner De Castro Amparo
Advogado: Muzio Scevola Moura Cafezeiro (OAB:BA16761-A)
Apelado: Estado Da Bahia
Apelado: Promotora De Justiça Em Substituição Da 4a Promotoria De Justiça De Jequié

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8006031-15.2021.8.05.0141
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: VAGNER DE CASTRO AMPARO
Advogado(s): MUZIO SCEVOLA MOURA CAFEZEIRO (OAB:BA16761-A)
APELADO: ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53811857, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51370936, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO

0505436-40.2015.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 Spe Ltda
Advogado: Nathalia Carvalho Souza (OAB:BA61175-A)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711-A)

Advogado: Gabriela Almada Rodrigues Rocha (OAB:BA51568-A)
Apelante: Oas Empreendimentos S.a. - Em Recuperacao Judicial
Advogado: Nathalia Carvalho Souza (OAB:BA61175-A)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711-A)
Advogado: Gabriela Almada Rodrigues Rocha (OAB:BA51568-A)
Apelante: Gafisa S/a.
Advogado: Nathalia Carvalho Souza (OAB:BA61175-A)
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711-A)
Advogado: Gabriela Almada Rodrigues Rocha (OAB:BA51568-A)
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB:BA42873-A)
Apelado: Airtton Oliveira Souza
Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)
Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0505436-40.2015.8.05.0001

APELANTE: GAFISA e outros (2)

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB:BA42873), LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711), NATHALIA CARVALHO SOUZA (OAB:BA61175), GABRIELAALMADA RODRIGUES ROCHA (OAB:BA51568)

APELADO: AIRTON OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): MARCIO BESERRA GUIMARAES (OAB:BA21323), HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO (OAB:BA17056)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8012741-11.2019.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Carmem Castor Da Silva Santos

Apelante: Estado Da Bahia

Assistente: Emec Empreendimentos Medico Cirurgicos Ltda

Advogado: Rosana De Sa Bittencourt Camara Bastos (OAB:BA12489-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8012741-11.2019.8.05.0080, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: CARMEM CASTOR DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Terceira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 134, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014.

É o relatório.

No tocante à temática versada no recurso extraordinário, o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria, qual seja, a discussão, “à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, admitiu os RE 1.140.005/RJ – Tema 1002, como representativo da controvérsia, sujeitando-o ao procedimento do artigo 1.036, do CPC/15.

No julgamento do mérito do acórdão paradigma - RE 1.140.005/RJ (Tema 1002) - submetido à relatoria do Min. Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, fixou a seguinte tese:

Tema 1002:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

Compulsando os autos, observa-se que este Tribunal de Justiça divergiu do entendimento firmado pelo E. STF em precedente obrigatório.

Ante o exposto, amparada no art. 1.030, II, do NCPC, encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator, ou seu substituto, para fins, se for o caso, de juízo de retratação por órgão colegiado.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0309354-41.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Alex Coelho Da Silva Duarte

Advogado: Themis Maria Da Gloria De Souza Mello Saback D Oliveira (OAB:BA23178-A)

Advogado: Alex Coelho Da Silva Duarte (OAB:RJ128271)

Apelado: Francisco Jose Dos Santos Borges

Advogado: Alan Rodrigues Sampaio (OAB:BA26915-A)

Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto (OAB:BA31485-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0309354-41.2012.8.05.0001

APELANTE: ALEX COELHO DA SILVA DUARTE

Advogado(s): THEMIS MARIA DA GLORIA DE SOUZA MELLO SABACK D OLIVEIRA (OAB:BA23178), ALEX COELHO DA SILVA DUARTE (OAB:RJ128271)

APELADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS BORGES

Advogado(s): ALAN RODRIGUES SAMPAIO (OAB:BA26915), OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO (OAB:BA31485)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8018660-85.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Josiene Ramos De Souza

Agravado: CI Empreendimentos Eireli - Epp

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues Da Costa (OAB:BA11024-A)

Agravado: Livio Garcia Galvao Junior

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues Da Costa (OAB:BA11024-A)

Agravado: Agencia Estadual De Reg De Serv Pub De Energ,transp E Comunic Da Bahia

Advogado: Andre Luiz Rodrigues Lima (OAB:BA13861-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8018660-85.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: JOSIENE RAMOS DE SOUZA

Advogado(s):

AGRAVADO: CL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP e outros (2)

Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (OAB:BA11024-A), ANDRE LUIZ RODRIGUES LIMA (OAB:BA13861-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51789645, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51377280, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

0501763-97.2018.8.05.0271 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Valenca

Advogado: Janjorio Vasconcelos Simoes Pinho (OAB:BA16651-A)

Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simoes Pinho (OAB:BA19716-A)

Advogado: Fleuber Ramos Barbosa (OAB:BA41130-A)

Apelado: Antonia Maria Da Conceicao Pedra

Advogado: Tassia De Oliveira Souza Sposito (OAB:BA24987-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0501763-97.2018.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE VALENCA

Advogado(s): JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (OAB:BA16651-A), JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO registrado(a) civilmente como JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO (OAB:BA19716-A)

APELADO: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO PEDRA

Advogado(s): TASSIA DE OLIVEIRA SOUZA SPOSITO (OAB:BA24987-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Município de Valença, com fundamento no artigo 102, inciso III, “a” do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Aclaratórios rejeitados, 38438842 e Id 48925450.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 5º, LV, 37, II e 93, IX, da Lei Suprema de Organização do Estado.

Sem Contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

No que tange a suposta mácula aos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso, LV, da Carta Magna, que trata contraditório e ampla defesa, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar contido na matéria referente a produção de provas, no julgamento do Leading Case ARE 639.228-RG/RJ, vinculado ao Tema n.º 424, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, por não se tratar de matéria constitucional, Confira-se a ementa do acórdão:

RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Produção de provas. Processo judicial. Indeferimento. Contraditório e ampla defesa. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso

extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a obrigatoriedade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial, versa sobre tema infraconstitucional.

(ARE 639228 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2011, DJe-167 DIVULG 30-08-2011 PUBLIC 31-08-2011 EMENT VOL-02577-02 PP-00222)

Nesse viés, extrai-se da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

[...] 4. No tocante ao indeferimento de produção das provas postuladas, o Plenário desta CORTE, no julgamento do ARE 639.228-RG (Rel. Min. CEZAR PELUSO - Presidente, Tema 424) afastou a repercussão geral da matéria.

[...] (ARE 1322273 ED, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 30/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 17-09-2021 PUBLIC 20-09-2021) grifo nosso.

[...] IV – A controvérsia alusiva à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial teve repercussão geral rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 639.228-RG/RJ (Tema 424), de relatoria do Ministro Presidente.

[...] VII – Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1328365 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 22/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 25-08-2021 PUBLIC 26-08-2021) grifo nosso

[...] 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 639.228, Tema 424, assentou que a alegada violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos casos de indeferimento dos pedidos de produção de provas requeridos no âmbito do processo judicial, não possuem repercussão geral, pois o exame da questão constitucional requer prévia análise de normas infraconstitucionais.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1287218 ED-AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 03/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-107 DIVULG 04-06-2021 PUBLIC 07-06-2021) grifo nosso.

No que concerne a irrisignação do recorrente quanto a alegada transgressão ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República por suposta ofensa ao princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais no acórdão hostilizado, cumpre salientar que a Suprema Corte, no julgamento do AI-QO-RG 791.292 (Tema 339/STF), firmou a seguinte tese jurídica: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas”.

O aresto proferido sob a sistemática de repercussão geral contou com a seguinte ementa:

[...] 1. Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º).

2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência.

3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral (AI 791292 QO-RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. em 23.6.2010).

Nesse diapasão, o dispositivo em alusão não determina ao julgador a obrigatoriedade de tecer considerações, em separado, sobre cada questão decidida, mas tão somente a necessidade de demonstrar os fundamentos de seu convencimento para todas elas, desde que suficientes à compreensão da decisão.

No tocante à alegada violação ao artigo 37, II da constituição federal de 1988, o apelo extremo não merece ser admitido, uma vez que a questão levantada nas razões recursais, exige o prévio exame da lei complementar municipal nº 2164/2011, o que é impossível de ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, ante o teor da Súmula 280/STF, neste sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Administrativo. Servidor Público Celetista. Estabilidade conferida pelo art. 19 do ADCT. Licença-prêmio. Lei municipal. Concessão. Matéria de índole infraconstitucional. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte de que não se presta o recurso extraordinário para a análise da legislação local. Incidência da súmula nº 280 desta Corte. 2. O STF, no exame do RE nº 575.526/PR, concluiu pela ausência de repercussão geral do tema relativo à possibilidade de se deferir a servidor público cujo regime jurídico seja alterado do celetista para o estatutário direito previsto no estatuto dos servidores públicos. 3. Agravo regimental não provido.

(RE 756546 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 29-04-2016 PUBLIC 02-05-2016)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Ritos, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, com base nos Temas 424 e 339 do Supremo Tribunal Federal, inadmito-o no tocante as demais questões suscitadas pelo ora recorrente e indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8027649-17.2022.8.05.0000 Conflito De Competência Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Suscitante: Juízo Da 3ª Vara Cível Da Comarca De Salvador

Suscitado: Juízo Da 9ª Vara De Relações De Consumo Da Comarca De Salvador

Interessado: Emerson Augusto Brito Franca

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Lindomar Santos Da Hora

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Rafael Neves Dos Santos

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Raimundo De Souza

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Raimundo Gomes Pinheiro

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Regina Poliana Ferreira Da Silva

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Renilda Santana Santos

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Ricardo De Jesus Correia Borges

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Roque Lima Da Cruz Sobrinho

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Rosalia Batista Dos Santos

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Interessado: Roseni Cardoso De Jesus Dos Santos

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Rosevaldo Oliveira Da Silva
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Sandra Maria Eustaquio Batista
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Selvulo Fernandes Nunes
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Silvia Maria Conceicao Santos Da Paixao
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Thais Santos Santana Silva
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Tisa Souza De Jesus
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Uerica Ferreira De Souza
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Valdeci Lucia De Jesus
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Valdelice Angelote Dos Santos
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Valdete Alves Nascimento
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Valter Ramos Nascimento
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Vanessa Santos Da Costa
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Vanice Maria Da Silva
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Vera Lucia Costa De Jesus
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Vera Lucia Prazeres De Jesus
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Zenaide Rosa De Souza
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)
Interessado: Votorantim Energia Ltda
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)
Interessado: Votorantim Cimentos S.a.
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)
Interessado: Votorantim Cimentos N/ne S/a
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) N. 8027649-17.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR

Advogado(s):

SUSCITADO: JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, de Id. nº 53687384, formulado por EMERSON AUGUSTO BRITO FRANÇA E OUTROS, em face de decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência (Id. nº 53041360), que inadmitiu o Recurso Especial, visto que este foi protocolizado intempestivamente, considerando o não conhecimento dos Embargos de Declaração e consequente não interrupção do prazo para interposição de Recurso.

Sustenta em seu pedido, que a referida decisão estaria divergente do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quanto ao enquadramento dos pescadores como consumidores por equiparação e, por consequência, a competência do juízo consumerista para julgamento da demanda.

É o relatório.

Em que pese o nobre labor defensivo, o pleito formulado não merece ser acolhido, isso porque a decisão questionada não

apresenta vícios passíveis de reforma.

Após detida análise dos autos, verifica-se que não foram conhecidos os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão de Id. 38166197, que julgou improcedente o conflito negativo de competência (disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/12/2022).

Uma vez que os Embargos de Declaração não foram conhecidos, não houve a interrupção do prazo para a interposição de eventual Recurso Especial. Veja-se, a respeito, a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. NOVO EXAME. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA, CONHECENDO DO AGRAVO, NÃO CONHECER DO APELO NOBRE.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)

serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

[...]

4. Os embargos declaratórios opostos contra o acórdão do Tribunal estadual, que não conheceu do agravo interno e aplicou a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, não foram conhecidos por ausência de recolhimento da sanção processual.

5. Como os referidos embargos declaratórios não se restringiam a discutir a legalidade da multa, a ausência de recolhimento da multa ensejava o não conhecimento do recurso integrativo, nos termos do art. 1.021, § 5º, do NCPC.

6. A oposição dos embargos de declaração que deixaram de ser conhecidos pelo TJ/RS não interrompeu o prazo para interposição do recurso especial a fim de discutir a incidência da multa aplicada no acórdão que não conheceu do agravo interno, ensejando a intempestividade do apelo especial.

7. Embargos de declaração acolhidos e, em novo exame, agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

(EDcl no AgInt no AREsp n. 1.610.233/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/10/2021, DJe de 14/10/2021.) (Grifos aditados).

Assim, ao ingressar com a petição recursal no protocolo do Tribunal de Justiça em 29/05/2023, o Recorrente o fez, evidentemente, a destempo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado, mantendo inalterada a decisão de Id. nº 53041360.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0413713-42.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Adilson Pereira De Souza

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Adilson Teles Teixeira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Alberico Pereira Dos Anjos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Andre Luis De Araujo Santos

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Antonio Carlos De Jesus

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Antonio Francisco Bispo De Assis

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Aristides Da Silva Valois

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Aurelino Ferreira De Oliveira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Balbino De Jesus Oliveira

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Bruno Von Czekus Soares

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Carlos Eduardo Sampaio Menezes

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Charles Melgaco Da Silva

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Claudemir Cardoso Mota

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Apelado: Clovis Cerqueira Lima Junior
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eduardo Silva Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eldon Fonseca De Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elias De Jesus Neves
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elinaldo Pereira De Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Elton Montenegro Bezerra
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Eurico Silva Costa Filho
Advogado: Onilde Cavalcante De Andrade Carvalho (OAB:BA43447-A)
Apelado: Evilasio Da Silva Boucas
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Florisvaldo Silva De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Gean Nascimento Soares
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Georgio Moises Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Antonio Lima De Souza
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Geraldo Candido Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hamilton Morais Leal
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Hebert Elder Evangelista Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jaazahy Felix Gomes
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jailson Silva Oliveira
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Apelado: Jean Jarbas Bispo Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Joao Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Alves Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Carlos Batista De Jesus
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Nilson Machado De Lima
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Jose Oliveira Da Luz
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Leandro Alcantara De Burgos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Leonardo Antonio De Figueiredo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Luana Nascimento
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maic Barreto Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marcus Vinicius Dorea Andrade
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Maria Yolanda Rocha Da Silva Filha
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Marival Carlos Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Mateus Alcantara Mendonca
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Moab Coelho Dos Santos
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Nilton Da Silva Dias

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Ferreira Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Paulo Roberto Oliveira Leite
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Ricardo Penalva Da Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Cortes Ribeiro
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Roberto Dos Santos Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Rui Souza Araujo
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Valter Moreira Bastos Junior
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Vicelmo Martins Ferreira
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wandro Longuinho Amaral
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Washington Luis Almeida Silva
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelado: Wellington Cardoso Santana
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0413713-42.2012.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

APELADO: ADILSON PEREIRA DE SOUZA, ADILSON TELES TEIXEIRA, ALBERICO PEREIRA DOS ANJOS, ANDRE LUIS DE ARAUJO SANTOS, ANTONIO CARLOS DE JESUS, ANTONIO FRANCISCO BISPO DE ASSIS, ARISTIDES DA SILVA VALOIS, AURELINO FERREIRA DE OLIVEIRA, BALBINO DE JESUS OLIVEIRA, BRUNO VON CZEKUS SOARES, CARLOS EDUARDO SAMPAIO MENEZES, CHARLES MELGACO DA SILVA, CLAUDEMIR CARDOSO MOTA, CLOVIS CERQUEIRA LIMA JUNIOR, EDUARDO SILVA SANTOS, ELDON FONSECA DE SANTANA, ELIAS DE JESUS NEVES, ELINALDO PEREIRA DE SANTANA, ELTON MONTENEGRO BEZERRA, EURICO SILVA COSTA FILHO, EVILASIO DA SILVA BOUCAS, FLORISVALDO SILVA DE JESUS, GEAN NASCIMENTO SOARES, GEORGIO MOISES SANTOS, GERALDO ANTONIO LIMA DE SOUZA, GERALDO CANDIDO SILVA, HAMILTON MORAIS LEAL, HEBERT ELDER EVANGELISTA FIGUEIREDO, JAAZAHY FELIX GOMES, JAILSON SILVA OLIVEIRA, JEAN JARBAS BISPO DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS, JOSE ALVES SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DE JESUS, JOSE NILSON MACHADO DE LIMA, JOSE OLIVEIRA DA LUZ, LEANDRO ALCANTARA DE BURGOS, LEONARDO ANTONIO DE FIGUEIREDO, LUANA NASCIMENTO, MAIC BARRETO DA SILVA, MARCUS VINICIUS DOREA ANDRADE, MARIA YOLANDA ROCHA DA SILVA FILHA, MARIVAL CARLOS DOS SANTOS, MATEUS ALCANTARA MENDONCA, MOAB COELHO DOS SANTOS, NILTON DA SILVA DIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO OLIVEIRA LEITE, RICARDO PENALVA DA SILVA, ROBERTO CORTES RIBEIRO, ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, RUI SOUZA ARAUJO, VALTER MOREIRA BASTOS JUNIOR, VICELMO MARTINS FERREIRA, WANDRO LONGUINHO AMARAL, WASHINGTON LUIS ALMEIDA SILVA, WELLINGTON CARDOSO SANTANA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: WAGNER VELOSO MARTINS, ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO, PAULO JOSE CAMPOS LOBO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PAULO JOSE CAMPOS LOBO

DE C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por ADILSON P. DE SOUZA e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz a parte Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 5º, incisos LIV, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal e, 489, §1º, IV e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do CPC.

É o relatório.

De início, no que tange à suscitada ofensa aos artigos 489, §1º, IV e 1.022, II e parágrafo único, inciso II, do Código de

Processo Civil, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do Recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Outrossim, a alegada violação aos artigos 5º, incisos LIV, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição Federal, não atrai a competência do Superior Tribunal de Justiça, eis que se trata de tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal, como expressamente prevê o art. 102, III, a, da Constituição Federal. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENSÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. REVISÃO DA CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM SOBRE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

2. Quanto à alegada afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF/1988, é incabível o recurso especial para apreciação de violação de norma constitucional, uma vez se tratar de matéria própria veiculada no recurso extraordinário, a qual deve ser apreciada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, sob pena de usurpação da sua competência, consoante o disposto no art. 102, inciso III, da CF/1988.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.640.049/RS, relator Ministro Manoel Erhardt (desembargador Convocado do Trf5), Primeira Turma, DJe de 4/5/2022.).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0001204-11.2016.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Ronei Oliveira Santos

Advogado: Marco Aurelio Andrade Miranda (OAB:BA29205-A)

Advogado: David Salomao Dos Santos Lima (OAB:BA32542-A)

Impetrado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Margareth Pinheiro De Souza

Terceiro Interessado: Eliane Andrade Leite Rodrigues

Impetrado: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0001204-11.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: Ronei Oliveira Santos

Advogado(s): MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA (OAB:BA29205-A), DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA (OAB:BA32542-A)

IMPETRADO: ESTADO DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 44141751, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 43272727, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0019265-17.2016.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Catia Silene Conceicao De Brito

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Debora Aline Veloso Martins Gomes (OAB:BA48952-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Impetrado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia Saeb

Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar Do Estado Da Bahia

Impetrado: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0019265-17.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: CATIA SILENE CONCEICAO DE BRITO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A), DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES (OAB:BA48952-A),

ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB:BA42905-A)

IMPETRADO: ESTADO DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 44475674, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 43402929, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0306204-47.2015.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Patrick Ribeiro Alcântara Teixeira

Terceiro Interessado: Ariela De Almeida Serra

Apelado: Estado Da Bahia

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0306204-47.2015.8.05.0001, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):
APELADO: ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Terceira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 134, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014.

É o relatório.

No tocante à temática versada no recurso extraordinário, o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria, qual seja, a discussão, "à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", admitiu os RE 1.140.005/RJ – Tema 1002, como representativo da controvérsia, sujeitando-o ao procedimento do artigo 1.036, do CPC/15.

No julgamento do mérito do acórdão paradigma - RE 1.140.005/RJ (Tema 1002) - submetido à relatoria do Min. Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, fixou a seguinte tese:

Tema 1002:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

Compulsando os autos, observa-se que este Tribunal de Justiça divergiu do entendimento firmado pelo E. STF em precedente obrigatório.

Ante o exposto, amparada no art. 1.030, II, do NCPD, encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator, ou seu substituto, para fins, se for o caso, de juízo de retratação por órgão colegiado.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

0000220-08.2020.8.05.0155 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: E. S. F.

Advogado: Ludimila Silva Macedo (OAB:BA65971-A)

Advogado: Diogo Alves Mattos (OAB:BA24674-A)

Terceiro Interessado: V. M. P.

Terceiro Interessado: B. P. S.

Terceiro Interessado: R. S. D. C.

Terceiro Interessado: A. C. S.

Terceiro Interessado: T. S. A. B.

Terceiro Interessado: R. C. S.

Terceiro Interessado: D. C. S.

Terceiro Interessado: S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000220-08.2020.8.05.0155

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s): LUDIMILA SILVA MACEDO (OAB:BA65971-A), DIOGO ALVES MATTOS (OAB:BA24674-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por E. S. F., com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Alega, em suma, ofensa aos arts. 96 do CPC e 386, incisos II e V, do CPP. Sustenta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do apelo nobre em testilha, haja vista a salutar aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

A pretensão veiculada nas razões da irresignação excepcional, diz respeito preliminarmente a suspeição do juízo, bem como a ausência de provas aptas a comprovar que o réu concorreu para a infração penal, bem como a absolvição por inexistência do fato criminoso imputado ao Insurgente. Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila excertos de julgados relativos aos assuntos em debate, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 386, VII, DO CPP. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO EM INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO CALCADA NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. CRIME SEM TESTEMUNHAS. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU QUE A PALAVRA DA VÍTIMA GUARDA HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. REEXAME. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 59 DO CP. TESE DE DESPROPORÇÃO NO AUMENTO APLICADO. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO SUFICIENTE) E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INIDONEIDADE DO ELEMENTO SOPEADO PARA FINS DE AUMENTAR A PENA (SUPOSTO BIS IN IDEM). FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO ACERCA DA VERACIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA SOPEADA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 2.094.559/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/9/2022, DJe de 19/9/2022.)

1. [...] não basta invocação de causas de suspeição, em abstrato, exigindo-se que o excipiente demonstre - com elementos concretos e objetivos - o comportamento parcial do juiz na atuação processual, incompatível com seu mister funcional, sob pena de banalização do instituto e inviabilização do exercício da jurisdição (EDcl no AgRg no AgRg no AREsp n. 835.232/RS, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 29/11/2021). 2. Nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República, a pretensão recursal também esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, uma vez que, para deliberar sobre possível violação aos artigos supracitados, teria que ser reanalisada toda a matéria de fato e a prova para se concluir pela suposta parcialidade do Magistrado, bem como para reconhecer o momento em que efetivamente a parte teria tomado conhecimento da sua causa. 3. [...] quanto às hipóteses configuradoras de suspeição, ainda que consideradas como rol exemplificativo, tendo a Corte de origem asseverado, in casu, que “inexiste nos autos qualquer elemento que permita concluir haver parcialidade do juiz do processo na condução das ações penais autuadas sob n.ºs 0000590-31.2016.8.16.0119 e 0001585-10.2017.8.16.0119, porquanto os atos processuais por ele praticados não refogem do exercício regular da atividade jurisdicional” (e-STJ fls. 213/214), concluir de modo diverso, como pretende o agravante, demandaria necessariamente aprofundado revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ (AgRg no AREsp n. 1.673.264/PR, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 13/8/2020). [...] 10. Agravo regimental provido, reconsiderando a decisão agravada, para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. (AgRg no AREsp n. 2.009.832/AM, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022.)

Por fim, apesar de albergar sua irresignação excepcional na alínea c, do permissivo constitucional, o ora recorrente não demonstrou a existência do dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, parágrafo primeiro, do CPC e art. 255, § 1º e 3º, do RISTJ. Nesse sentido, vejamos jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

1. Não é possível conhecer do recurso pela alínea “c” do permissivo constitucional, haja vista o recorrente não ter se desincumbido de demonstrar a divergência de forma adequada, nos termos do art.1.029, § 1º, do Código de Processo Civil e do art. 255, § 1º, do Regimento Interno do STJ. [...] (AgRg nos EDcl no REsp 1879331/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0505919-31.2019.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Gelber Santana Araujo

Advogado: Mariana Bacelar De Souza (OAB:BA61106-A)

Advogado: Felipe Augusto De Oliveira Borges (OAB:BA61538-A)

Advogado: Dominique Viana Silva (OAB:BA36217-A)

Advogado: Mateus Cardoso Coutinho (OAB:BA24952-A)

Advogado: Vivaldo Do Amaral Adaes (OAB:BA13540-A)

Advogado: Bianca Beatriz Barbosa Da Cruz (OAB:BA68312-A)

Terceiro Interessado: Daniele Soares Sousa

Advogado: Otto Pereira Dos Santos (OAB:BA45407-A)

Terceiro Interessado: Nataly Soares Sousa Ramos

Terceiro Interessado: Andressa Moreira Santana

Terceiro Interessado: Iuly Santana Santos

Terceiro Interessado: Sandra Castello Branco Ledoux Cavalcanti

Terceiro Interessado: Clarice Ramacciotti Graça Espírito Santo

Terceiro Interessado: Mila Maria Farias Barreto De Andrade

Terceiro Interessado: Vera Lúcia Silva Santos

Terceiro Interessado: Simone Sousa Araújo

Terceiro Interessado: Leticia Palmeira Sousa

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0505919-31.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: GELBER SANTANA ARAUJO

Advogado(s): MARIANA BACELAR DE SOUZA (OAB:BA61106-A), FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES (OAB:BA61538-A), DOMINIQUE VIANA SILVA (OAB:BA36217-A), MATEUS CARDOSO COUTINHO (OAB:BA24952-A), VIVALDO DO AMARAL ADAES (OAB:BA13540-A), BIANCA BEATRIZ BARBOSA DA CRUZ (OAB:BA68312-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por GELBER SANTANA ARAÚJO, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação aos artigos 215 e 215-A, do Código Penal, aos artigos 383 e 386, VII, do Código de Processo Penal, e aos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil.

O Ministério Público não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Os pleitos veiculados pelo recorrente, com vistas à desconstituição do Acórdão vergastado e conseguinte absolvição, encontram-se em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Confira-se, por oportuno, julgado alusivo à matéria em deslinde:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. IMPROCEDÊNCIA. HIPÓTESE FÁTICA DA MAJORANTE DESCRITA NA INICIAL ACUSATÓRIA. CAPITULAÇÃO JURÍDICA CONTIDA NA DENÚNCIA QUE NÃO VINCULA O JUIZ. EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- O art. 226, inciso II, do Código Penal, previa, à época dos fatos, que a pena devia ser aumentada de metade, se o agente fosse ascendente, padrastrô ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tivesse autoridade sobre ela.

- A inicial acusatória narrou que "a vítima M. E. é filha do irmão da esposa do denunciado" (fl. 32) e que o ora agravante e a esposa "receberam a sobrinha M. E. para passar alguns dias de férias na chácara em que moravam [...]" (fl. 32).

- A hipótese fática da majorante do art. 226, inciso II, do Código Penal, está bem descrita na denúncia, a qual narrou ser o agravante tio da vítima, tendo sobre ela, a princípio, a autoridade dos parentes mais velhos nas famílias estendidas. O julgador não está vinculado à capitulação jurídica da conduta contida na denúncia, que deu o agravante como incurso no art. 217-A, do Código Penal, sem mencionar o dispositivo relativo à causa de aumento.

- Em verdade, nos termos do art. 383, do Código de Processo Penal, o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. A emendatio libelli poderá ocorrer no momento da prolação da sentença condenatória, como na hipótese.

- Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 776.804/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 21/11/2022.).

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA O MESMO ACÓRDÃO ORA IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DEFINITIVA NA VIA RECURSAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. ILEGALIDADE FLAGRANTE NÃO EVIDENCIADA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AVALIAÇÃO NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO, APARENTEMENTE, IDÔNEA. CONFISSÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL LIMINARMENTE INDEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte não admite a tramitação concomitante de recursos e habeas corpus manejados contra o mesmo ato, sob pena de violação do princípio da unirecorribilidade.

2. Embora o art. 654 § 2.º, do Código de Processo Penal, preveja a possibilidade da concessão de habeas corpus de ofício, “[t]al providência não se presta como meio para que a Defesa obtenha pronunciamento judicial sobre o mérito de pedido deduzido em via de impugnação que não ultrapassou os requisitos de admissibilidade” (STJ, AgRg no HC n. 702.446/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 22/03/2022).

3. Hipótese em que, ademais, é incabível a concessão de ordem de ofício.

4. No caso, as instâncias ordinárias elevaram a sanção basilar, pois conferiram maior desvalor à ação do Réu que, no próprio consultório médico, valendo-se da extrema vulnerabilidade das vítimas e a pretexto de praticar atos ginecológicos, teria cometido os atos libidinosos que lhe são imputados, o que, aparentemente, demanda apenamento mais severo. O tipo de violação sexual mediante fraude (art. 215 do Código Penal) não prevê, como elementar típica, o referido modus operandi adotado pelo Acusado.

5. (...)

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 812.815/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 26/5/2023.).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTADA. REGIME SEMIABERTO E NEGATIVA DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA EM RESTRITIVA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A condenação do recorrente encontra-se devidamente fundamentada na prova dos autos, de modo que a desclassificação da conduta demandaria a análise de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula n. 7/STJ.

2. A conduta se amolda ao tipo penal do art. 215 do Código Penal, uma vez que o recorrente “valendo-se da profissão de dentista, bem como da óbvia ignorância da paciente quanto a determinados procedimentos, manteve-a em erro, fazendo com que tolerasse, por determinado período, práticas abusivas”. A Corte de origem destacou, ainda, que “essas circunstâncias, aliadas às seguintes, consistentes em toques lascivos nas partes íntimas e frases pornográficas, quando já tolhida a resistência pela dor e pela necessidade de continuidade do tratamento emergencial já iniciado, tornam inquestionáveis a adequação típica do delito e o dolo do autor”. Assim, não há falar em desproporcionalidade na condenação do recorrente.

3. (...)

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 1.763.930/RJ, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 14/9/2022, DJe de 21/9/2022.).

Por fim, ante os fatos assentados no Acórdão, tem-se que a reforma das conclusões alcançadas pelo Colegiado demanda, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002823-30.2021.8.05.0074 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: C. O. S.

Advogado: Ana Maura De Jesus Bezerra (OAB:BA49849-A)

Apelante: A. C. D. S. S.
Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)
Apelado: M. P. D. E. D. B.
Apelante: M. D. J. B.
Advogado: Leonardo Peixoto Nery (OAB:BA51593-A)
Apelante: G. L. D. S.
Advogado: Larissa Ribeiro De Souza (OAB:BA60210-A)
Apelante: E. S. D. P.
Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo De Sousa Rodrigues (OAB:BA33569-A)
Apelante: R. D. J. S.
Advogado: Venicius Landulpho Magalhaes Neto (OAB:BA36117-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8002823-30.2021.8.05.0074

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS e outros (6)

Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO NERY (OAB:BA51593-A), VENICIUS LANDULPHO MAGALHAES NETO (OAB:BA36117-A), PAULO CESAR BRITO DA SILVA (OAB:BA62250-A), LARISSA RIBEIRO DE SOUZA (OAB:BA60210-A), ANA MAURA DE JESUS BEZERRA (OAB:BA49849-A), MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB:BA33569-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por RENILSON DE JESUS SANTOS e ANTÔNIO CLEBSON DOS SANTOS SILVA, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pelos recorrentes.

Alega a parte recorrente, em síntese, a violação ao artigo 386, I, II e VII, do Código de Processo Penal, com vistas à absolvição ou à aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio positivo de admissibilidade do recurso especial em testilha.

Os pleitos veiculados nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição pela prática dos crimes imputados ao recorrente, e, ainda, ao reconhecimento da causa de diminuição de pena disposta no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, demandam, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Com efeito, ao decidir as respectivas matérias, a Turma Julgadora apontou a existência de prova judicializada da autoria e da materialidade delitiva para caracterização dos crimes e consequente atribuição de responsabilidade penal, refutando as teses sustentadas pela defesa.

Acrescente-se, ainda, que as pretensões formuladas se encontram em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Confira-se, por oportuno, julgados relativos às matérias debatidas:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. PROVA DA MATERIALIDADE. ENTORPECENTE APREENDIDO COM CORRÉU. LIAME ENTRE OS AGENTES COMPROVADO. REDUÇÃO DA PENAAQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RÉU CONDENADO TAMBÉM POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A pretensão de absolvição pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico - este último sob a alegação de falta de comprovação do ânimo associativo entre o recorrente e os corréus - demanda, necessariamente, o revolvimento do conteúdo fático probatório dos autos, providência inviável em recurso especial (Súmula 7/STJ).

2. Não prospera a alegação de ilegalidade na condenação pelo delito de tráfico de drogas por não ter sido encontrado nenhum material ilícito com o ora recorrente, pois houve apreensão de entorpecentes com coinvestigado, tendo sido demonstrado o liame entre todos os agentes, conforme destacado no acórdão impugnado.

3. A jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que o reconhecimento da atenuante não implica a redução da pena aquém do mínimo legal, nos termos da Súmula 231/STJ.

4. A condenação pelo crime de associação para o tráfico, por si só, já tem o condão de inviabilizar a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas, pois essa circunstância impede que o agente preencha os requisitos legais para a aplicação da minorante.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.211.018/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 17/2/2023.). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA DA MATERIALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO COM RECORRENTE FORAGIDO. ACAUTELAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Por certo, se as instâncias ordinárias mantêm uma prisão preventiva porque o Acusado está foragido ou porque tal condição passou a ser sopesada em decisão posterior à original, mostra-se válida a manutenção do juízo cautelar para assegurar eventual aplicação da lei penal.

2. O fumus comissi delicti escorado em interceptação telefônica, em relação ao crime de tráfico de drogas, na modalidade oferecer, o qual é instantâneo, de mera conduta, e que tipifica ato preparatório de outro núcleo (fornecer), é válido no âmbito cautelar.

3. Recurso ordinário em habeas corpus ao qual se nega provimento.

(RHC n. 109.807/RN, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 1/7/2019.).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

1. A jurisprudência deste Sodalício entende que a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes pode ser atestada por outros meios idôneos existentes nos autos quando não houve apreensão da droga e não foi possível realizar o exame pericial, especialmente se encontrado entorpecentes com outros corréus ou integrantes da organização criminosa, exatamente como no caso dos autos.

2. As instâncias de origem, da análise do arcabouço produzido na fase policial e corroborado em juízo, concluíram acerca da existência de elementos suficientes para manter o decreto condenatório em desfavor da agravante, tecendo argumentação concreta, especialmente considerando as interceptações telefônicas deflagradas e parcialmente transcritas, fotografias constantes do inquérito, inclusive da droga objeto do delito e que chegou ao seu destino, consumando o ilícito, além do testemunho de um policial federal que participou da operação.

3. Para se chegar a conclusão em sentido diverso, como pretendido na insurgência, no sentido de acolher-se o pleito absolutório, é necessária uma nova incursão sobre as provas produzidas no decorrer da ação penal, o que é vedado na via eleita pelo Enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp n. 1.116.262/GO, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 6/11/2018, DJe de 16/11/2018.). DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTS. 33, 34 E 35 DA LEI N. 11.343/2006 E ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO A CONFIRMAR A PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCABÍVEL. PLEITO DE ABSORÇÃO DO CRIME DO ART. 34 DA LEI DE DROGAS PELO DELITO DO ART. 33 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRETENSÃO RECHAÇADA. APREENSÃO DE GRANDE VARIEDADE E QUANTIDADE DE INSUMOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE DROGAS. OBJETOS APREENHIDOS NÃO CONSTITUEM MEIOS NECESSÁRIOS OU FASE NORMAL DE EXECUÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS. PRODUÇÃO EM LARGA ESCALA. CIRCUNSTÂNCIAS A INDICAR SER LABORATÓRIO PARA O FABRICO DE ENTORPECENTE. ALTERAÇÃO DO JULGADO. REVOLVIMENTO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DAS PENAS-BASES. INVIABILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA. ELEVADO NÚMERO DE ARMAS ENCONTRADAS. TAMANHO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINAL. “ESQUEMA PROFISSIONAL” DE PRODUÇÃO DE DROGAS. CAPACIDADE DO LABORATÓRIO OPERADO PELE ASSOCIAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE. AUMENTO DA PENA-BASE. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO MATEMÁTICO. DISCRICIONARIDADE DO MAGISTRADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Pedido de absolvição da prática do crime de associação para o tráfico. Impossibilidade. A Corte de origem atestou a prática da associação para o tráfico, destacando os depoimentos dos policiais, as circunstâncias da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga apreendida, o relatório das interceptações telefônicas e nas diligências investigatórias policiais que colheram subsídios estruturantes da organização criminosa. Desta feita, afastar a condenação do delito de associação para o tráfico, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, medida interdita na via estreita do habeas corpus. Precedentes.

III - Pleito de absorção do crime do art. 34 da Lei de Drogas pelo delito do art. 33 do mesmo diploma legal. Pretensão rechaçada. A Corte originária, atenta ao acervo fático-probatório, considerou as condutas autônomas e independentes, afastando, portanto, o princípio da consunção. A apreensão de grande variedade e quantidade de insumos destinados a elaboração de drogas, a toda evidência, demonstra que o local destinado a produção de drogas funcionava como um verdadeiro laboratório de cocaína (fls. 337 e 344): 49,9 litros (quarenta e nove litros e novecentos mililitros) de éter etílico, 32,2 quilos (trinta e dois quilogramas e duzentos gramas) de cafeína, bem 7 litros (sete litros) de ácido clorídrico, 15 fornos “micro-ondas”, 01 balança de precisão, 29 liquidificadores, 18 copos plásticos, 10 facas, 14 espátulas, 03 medidores, 02 colheres, 54 peneiras, 81 lâminas de barbear, 32 fitas adesivas, 04 bobinas de sacos plásticos, 67 sacos de lixo, 200 sacos plásticos, 08 tachos e 10 bacias). No caso, evidencia-se que os objetos apreendidos não constituem meios necessários ou fase normal de execução do tráfico de drogas. Em verdade, a grande quantidade de insumos aponta para a produção em larga escala, indicando a existência de um verdadeiro laboratório para o fabrico de entorpecente, como apontou as instâncias ordinárias. Alterar o julgado, como pretende a defesa, demanda reexame de provas, situação vedada no âmbito da via eleita. Precedentes.

IV - Pedido de diminuição das penas-bases. Inviabilidade. A elevada quantidade de droga apreendida - 260 Kg de cocaína - justifica a elevação das penas-bases. Nesse compasso, ao contrário do que sustenta a defesa, mostra-se idônea a fundamentação, uma vez que, há muito tempo, a jurisprudência do STJ considera lícito o recrudescimento da pena-base, tendo em vista a natureza e a quantidade da substância entorpecente. Precedentes.

V - A quantidade de armas é elemento idôneo a justificar a exasperação da pena-base. Precedentes. In casu, foram apreendidos: 01 fuzil 7,62 milímetros, 06 carregadores e 174 cartuchos 7,62 milímetros, 01 submetralhadora 9.0 milímetros, sem numeração e com 01 carregador, 01 carabina calibre 22, com 03 carregadores e 01 silenciador, 01 pistola 9.0 milímetros, 04 carregadores e 43 cartuchos 9.0 milímetros, 28 cartuchos de calibre não identificado, 02 miras a "laser" e 01 mira telescópica, armas de fogo, acessórios ou munição alguns de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal.

VI - De mais a mais, o tamanho da organização criminal, o "esquema profissional" em que se dava a produção de drogas, a capacidade de produção de entorpecentes do laboratório operado pela associação delitiva são elementos dignos de serem levados a efeito para exasperar das penas-bases.

VII - É cediço que a pena-base deve ser fixada concreta e fundamentadamente (art. 93, inciso IX, Constituição Federal), de acordo com as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal brasileiro, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do delito. Assim, para chegar a uma aplicação justa da lei penal, o juiz sentenciante, dentro da discricionariedade juridicamente vinculada, deve atentar para as singularidades do caso concreto, guiando-se, na primeira fase da dosimetria, pelos oito fatores indicativos relacionados no caput do art. 59 do Código Penal, bem como o art. 42 da Lei de Drogas, indicando, especificamente, dentro destes parâmetros, os motivos concretos pelos quais as considera favoráveis ou desfavoráveis, pois é justamente a motivação da decisão que oferece garantia contra os excessos e eventuais erros na aplicação da resposta penal. Além disso, não se admite a adoção de um critério puramente matemático, baseado apenas na quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, até porque de acordo com as especificidades de cada delito e também com as condições pessoais do agente, uma dada circunstância judicial desfavorável poderá e deverá possuir maior relevância (valor) do que outra no momento da fixação da pena-base, em obediência aos princípios da individualização da pena e da própria proporcionalidade. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 714.976/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 12/4/2022.).

Por fim, ao exame da peça recursal verifica-se que a parte recorrente deixou de apontar qual seria o dispositivo legal supostamente violado para efeito de redimensionamento da pena base, dificultando a exata compreensão da controvérsia, atraindo, por analogia, a incidência do teor do enunciado da Súmula nº 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0003421-90.2017.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Rebeca Veronica Pinheiro Pinto

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Alexandra Maria Da Silva Martins (OAB:BA42905-A)

Advogado: Debora Aline Veloso Martins Gomes (OAB:BA48952-A)

Impetrado: Secretario Da Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar Do Estado Da Bahia

Impetrado: Estado Da Bahia

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 0003421-90.2017.8.05.0000

IMPETRANTE: REBECA VERONICA PINHEIRO PINTO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB:BA42905), DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES (OAB:BA48952)

IMPETRADO: Secretario da Administração do Estado da Bahia e outros (2)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0504152-60.2016.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Quadrate Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Lara Rangel Oliveira (OAB:BA38789-A)
Advogado: Leandro Vilasboas Borges (OAB:BA41937-A)
Advogado: Mauricio Sampaio Campos Filho (OAB:BA37374-A)
Apelado: Jose Carlos Hasselmann
Advogado: Marlus Mont Alegre Ribeiro De Souza (OAB:BA18339-A)
Advogado: Rogerio Leal Pinto De Carvalho (OAB:BA13107-A)
Apelante: Fator Realty Participacoes S/a
Advogado: Lara Rangel Oliveira (OAB:BA38789-A)
Advogado: Leandro Vilasboas Borges (OAB:BA41937-A)
Advogado: Mauricio Sampaio Campos Filho (OAB:BA37374-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 0504152-60.2016.8.05.0001
APELANTE: QUADRATE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
Advogado(s): LARA RANGEL OLIVEIRA (OAB:BA38789), LEANDRO VILASBOAS BORGES (OAB:BA41937), MAURICIO SAMPAIO CAMPOS FILHO (OAB:BA37374)
APELADO: JOSE CARLOS HASSELMANN
Advogado(s): MARLUS MONT ALEGRE RIBEIRO DE SOUZA (OAB:BA18339), ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (OAB:BA13107)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8031781-22.2019.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ana Clara Conrado Gama
Advogado: Acacia Margarete Pinto Dos Santos (OAB:BA38991-A)
Apelante: Bradesco Saude S/a
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8031781-22.2019.8.05.0001
APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:BA15664)
APELADO: ANA CLARA CONRADO GAMA
Advogado(s): ACÁCIA MARGARETE PINTO DOS SANTOS (OAB:BA38991)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000853-39.2019.8.05.0082 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Municipio De Pirai Do Norte
Apelado: Eliane Da Paixao Souza De Almeida
Advogado: Valmario Bernardes Da Silva Oliveira (OAB:BA22864-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8000853-39.2019.8.05.0082
APELANTE: MUNICIPIO DE PIRAI DO NORTE
Advogado(s):
APELADO: ELIANE DA PAIXAO SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s): VALMARIO BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA (OAB:BA22864)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0300925-46.2015.8.05.0271 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Municipio De Valenca
Advogado: Fleuber Ramos Barbosa (OAB:BA41130-A)
Advogado: Gustavo Mazzei Pereira (OAB:BA17397-A)
Advogado: Antonio Luiz Calmon Navarro Teixeira Da Silva Filho (OAB:BA14589-A)
Apelado: Mariluzia Da Silva E Silva
Advogado: Guido Araujo Magalhaes Junior (OAB:BA9710-A)
Advogado: Kleber Jose Martins Ferreira (OAB:BA14713-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 0300925-46.2015.8.05.0271
APELANTE: MUNICIPIO DE VALENCA
Advogado(s): FLEUBER RAMOS BARBOSA (OAB:BA41130), GUSTAVO MAZZEI PEREIRA (OAB:BA17397), ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO (OAB:BA14589)
APELADO: MARILUZIA DA SILVA E SILVA
Advogado(s): GUIDO ARAUJO MAGALHAES JUNIOR (OAB:BA9710), KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA (OAB:BA14713)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0000659-12.2009.8.05.0088 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Guanambi
Advogado: Euclides Pereira De Barros Filho (OAB:BA13039-A)
Advogado: Roberio Silvio Moraes Cardoso Filho (OAB:BA19245-A)
Advogado: Hildevaldo Alves Boa Sorte (OAB:BA3139-A)
Advogado: Adriana Prado Marques (OAB:BA16243-A)
Advogado: Ademir Ismerim Medina (OAB:BA7829-A)
Apelado: Maria Lucia Cerqueira Dourado
Advogado: Vandilson Pereira Costa (OAB:BA13481-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0000659-12.2009.8.05.0088

APELANTE: MUNICIPIO DE GUANAMBI

Advogado(s): ADRIANA PRADO MARQUES registrado(a) civilmente como ADRIANA PRADO MARQUES (OAB:BA16243), EUCLIDES PEREIRA DE BARROS FILHO (OAB:BA13039), HILDEVALDO ALVES BOA SORTE (OAB:BA3139), ROBERIO SILVIO MORAES CARDOSO FILHO (OAB:BA19245), ADEMIR ISMERIM MEDINA (OAB:BA7829)

APELADO: MARIA LUCIA CERQUEIRA DOURADO

Advogado(s): VANDILSON PEREIRA COSTA (OAB:BA13481)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8040458-05.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Abilio Das Mercês Barroso Neto (OAB:BA18228-A)

Advogado: Aquiles Das Mercês Barroso (OAB:BA21224-S)

Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853-A)

Agravado: Wilma Alves De Moura

Advogado: Vagner Luan Santos Goncalves (OAB:BA40536-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8040458-05.2023.8.05.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228),

AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)

AGRAVADO: WILMAALVES DE MOURA

Advogado(s): VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES (OAB:BA40536)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8036319-12.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Edivando Evangelista Souza

Apelado: Bradesco Vida E Previdencia S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB:BA33407-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8036319-12.2020.8.05.0001

APELANTE: EDIVANDO EVANGELISTA SOUZA

Advogado(s):

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Advogado(s): PAULO EDUARDO PRADO (OAB:BA33407)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8004338-93.2021.8.05.0141 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Regina Claudia Pereira Santos

Advogado: Erick Menezes De Oliveira Junior (OAB:BA18348-A)

Apelante: Municipio De Jequie

Advogado: Jaime Dalmeida Cruz (OAB:BA22435-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8004338-93.2021.8.05.0141

APELANTE: MUNICIPIO DE JEQUIE

Advogado(s): JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:BA22435)

APELADO: REGINA CLAUDIA PEREIRA SANTOS

Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:BA18348)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0500218-35.2016.8.05.0150 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Sindicato Dos Enfermeiros Do Estado Da Bahia

Advogado: Felipe Chaves De Siqueira Santos (OAB:BA28826-A)

Apelante: Municipio De Lauro De Freitas

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0500218-35.2016.8.05.0150

APELANTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Advogado(s):

APELADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS (OAB:BA28826)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8035523-19.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Hapvida Assistencia Medica Ltda
Advogado: Igor Macedo Faco (OAB:CE16470-A)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)
Agravado: Cassia Fernandes Souza
Advogado: Marcus Vinicius Barreto Serra Junior (OAB:BA38717-A)
Advogado: Larissa Cerqueira Lima Franco (OAB:BA45281)

Intimação:
AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8035523-19.2023.8.05.0000
AGRAVANTE: HAPVIDAASSISTENCIAMEDICALTDA
Advogado(s) IGOR MACEDO FACO registrado(a) civilmente como IGOR MACEDO FACO (OAB:CE16470)
AGRAVADO: CASSIA FERNANDES SOUZA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS BARRETO SERRA JUNIOR (OAB:BA38717), LARISSA CERQUEIRA LIMA FRANCO (OAB:BA45281)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8079581-75.2021.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Shirlei Ramos Sanches
Apelado: Hapvida Assistencia Medica Ltda
Advogado: Igor Macedo Faco (OAB:CE16470-A)
Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda
Advogado: Igor Macedo Faco (OAB:CE16470-A)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8079581-75.2021.8.05.0001
APELANTE: SHIRLEI RAMOS SANCHES e outros
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB:BA24290)
APELADO: HAPVIDAASSISTENCIAMEDICALTDA
Advogado(s): IGOR MACEDO FACO registrado(a) civilmente como IGOR MACEDO FACO (OAB:CE16470)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000428-32.2022.8.05.0009 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Mariana Santos Oliveira Campos

Advogado: Maxwell Cunha Silva (OAB:BA51393-A)
Advogado: Alcione Sousa Barbosa (OAB:BA44551-A)
Apelante: Municipio De Anage
Advogado: Carina Cristiane Cangucu Virgens (OAB:BA17130-A)
Advogado: Ricardo Teixeira Da Silva Paranhos (OAB:BA18934-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8000428-32.2022.8.05.0009

APELANTE: MUNICIPIO DE ANAGE

Advogado(s): CARINA CRISTIANE CANGUCU VIRGENS (OAB:BA17130), RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS (OAB:BA18934)

APELADO: MARIANA SANTOS OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s): MAXWELL CUNHA SILVA (OAB:BA51393), ALCIONE SOUSA BARBOSA (OAB:BA44551)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8002116-22.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Romilce Amaral De Araujo

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Agravado: Condominio Vivendas Do Futuro

Advogado: Carina De Azevedo Pottes Moreira (OAB:BA28592-A)

Agravado: Isabela Maria Costa Barreto

Advogado: Carina De Azevedo Pottes Moreira (OAB:BA28592-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002116-22.2023.8.05.0000

AGRAVANTE: ROMILCE AMARAL DE ARAUJO

Advogado(s): HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA (OAB:BA50205)

AGRAVADO: CONDOMINIO VIVENDAS DO FUTURO e outros

Advogado(s): CARINA DE AZEVEDO POTTES MOREIRA registrado(a) civilmente como CARINA DE AZEVEDO POTTES MOREIRA (OAB:BA28592)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8002116-22.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Romilce Amaral De Araujo

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Agravado: Condominio Vivendas Do Futuro

Advogado: Carina De Azevedo Pottes Moreira (OAB:BA28592-A)

Agravado: Isabela Maria Costa Barreto

Advogado: Carina De Azevedo Pottes Moreira (OAB:BA28592-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8002116-22.2023.8.05.0000

AGRAVANTE: ROMILCE AMARAL DE ARAUJO

Advogado(s): HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA (OAB:BA50205)

AGRAVADO: CONDOMINIO VIVENDAS DO FUTURO e outros

Advogado(s): CARINA DE AZEVEDO POTTES MOREIRA registrado(a) civilmente como CARINA DE AZEVEDO POTTES MOREIRA (OAB:BA28592)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0379044-26.2013.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Aurelito Avelar Dos Santos

Advogado: Marlon Zabulon Da Silva Vasconcelos (OAB:BA43732-A)

Apelante: Celso Da Silva Santos

Advogado: Eduardo Bouza Carracedo (OAB:BA870-A)

Advogado: Joao Henrique Pereira Santos (OAB:BA32789-A)

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Advogado: Osvaldo Emanuel Almeida Alves (OAB:BA13924-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 0379044-26.2013.8.05.0001

APELANTE: CELSO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): OSVALDO EMANUEL ALMEIDA ALVES (OAB:BA13924), EDUARDO BOUZA CARRACEDO (OAB:BA870), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160), JOAO HENRIQUE PEREIRA SANTOS (OAB:BA32789)

APELADO: AURELITO AVELAR DOS SANTOS

Advogado(s): MARLON ZABULON DA SILVA VASCONCELOS (OAB:BA43732)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8003639-24.2020.8.05.0146 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Bruno Evis Pereira Da Silva

Advogado: Pamila Da Silva Duarte (OAB:BA46535-A)

Advogado: Danilo Rodrigues Pereira (OAB:BA24405-A)

Apelado: Valdeir Santana Bezerra

Advogado: Eurico De Sa Cavalcanti Junior (OAB:PE32694-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8003639-24.2020.8.05.0146

APELANTE: BRUNO EVIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): PAMILA DA SILVA DUARTE (OAB:BA46535), DANILRODRIGUES PEREIRA (OAB:BA24405)

APELADO: VALDEIR SANTANA BEZERRA

Advogado(s): EURICO DE SA CAVALCANTI JUNIOR (OAB:PE32694)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8001031-83.2020.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Josenilde Carvalho Dos Santos
Advogado: Mario Cesar Ribeiro Reis (OAB:BA45315-A)
Apelante: Municipio De Camacari

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8001031-83.2020.8.05.0039
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s):
APELADO: JOSENILDE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIO CESAR RIBEIRO REIS (OAB:BA45315)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8018349-31.2022.8.05.0000 Petição Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Requerido: Estado Da Bahia
Requerente: Maria Silbene Moreira Da Silva
Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Intimação:
PETIÇÃO CÍVEL n. 8018349-31.2022.8.05.0000
REQUERENTE: MARIA SILBENE MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352)
REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0811565-42.2015.8.05.0080 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Luciano Nunes Santana Aragao
Advogado: Riza Matos Dos Santos (OAB:BA46060-A)
Apelante: Alcides Ferreira De Souza
Advogado: Kelton Arapiraca Di Gomes (OAB:BA18008-A)
Apelante: Zelia Cajado De Souza
Advogado: Kelton Arapiraca Di Gomes (OAB:BA18008-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0811565-42.2015.8.05.0080
APELANTE: ALCIDES FERREIRA DE SOUZA e outros
Advogado(s): KELTON ARAPIRACA DI GOMES (OAB:BA18008)
APELADO: LUCIANO NUNES SANTANAARAGAO
Advogado(s): RIZA MATOS DOS SANTOS (OAB:BA46060)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8030170-95.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravado: Livio Garcia Galvao Junior
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues Da Costa (OAB:BA11024-A)
Agravado: Agencia Estadual De Reg De Serv Pub De Energ,transp E Comunic Da Bahia
Advogado: Andre Luiz Rodrigues Lima (OAB:BA13861-A)
Agravante: Tatiana De Jesus Almeida Lacerda
Agravado: CI Empreendimentos Eireli - Epp
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues Da Costa (OAB:BA11024-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8030170-95.2023.8.05.0000
AGRAVANTE: TATIANA DE JESUS ALMEIDA LACERDA
Advogado(s):
AGRAVADO: LIVIO GARCIA GALVAO JUNIOR e outros (2)
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (OAB:BA11024), ANDRE LUIZ RODRIGUES LIMA (OAB:BA13861)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0580002-23.2016.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a.
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)
Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelado: Chirlene Sanches Da Silva
Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga (OAB:BA70997-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 0580002-23.2016.8.05.0001
APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e outros
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:BA15664)
APELADO: CHIRLENE SANCHES DA SILVA
Advogado(s): BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB:BA70997)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8020894-11.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Vera Lucia Reis De Araujo Oliveira
Advogado: Pedro Nabuco Araujo De Oliveira (OAB:BA65280-A)
Impetrado: Secretario De Educação Do Estado Da Bahia
Impetrado: Estado Da Bahia

Intimação:
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8020894-11.2021.8.05.0000
IMPETRANTE: VERA LUCIA REIS DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB:BA65280)
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000535-82.2019.8.05.0041 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Raimundo Da Silva Souza
Advogado: Manoel De Sa Novaes Neto (OAB:BA43490-A)
Advogado: Ingrid Moraes De Souza (OAB:BA58550-A)
Advogado: Gustavo Novais Martins (OAB:BA54268-A)
Advogado: Thalita Dantas Benevides Costa (OAB:BA50844-A)
Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos
Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB:RS46582-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8000535-82.2019.8.05.0041
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): MANOEL DE SA NOVAES NETO (OAB:BA43490), INGRID MORAES DE SOUZA (OAB:BA58550), GUSTAVO NOVAIS MARTINS (OAB:BA54268), THALITA DANTAS BENEVIDES COSTA (OAB:BA50844)
APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): MARCIO LOUZADA CARPENNA (OAB:RS46582)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0002298-91.2016.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Elza Bonfim Santos Da Silva

Advogado: Cristiane Sandes Nemen (OAB:BA27379-A)

Impetrado: Secretario Da Administração Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Itanhy Macedo Batista

Impetrado: Estado Da Bahia

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 0002298-91.2016.8.05.0000

IMPETRANTE: Elza Bonfim Santos da Silva

Advogado(s): CRISTIANE SANDES NEMEN (OAB:BA27379)

IMPETRADO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ – 408/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 14/2019 e 06/2021 e Provimento CGJ nº 08/2021.

Considerando a sequência da Lista de Antiquidade dos Magistrados do primeiro grau, disponibilizada no DJE do dia 18/01/2023, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de novembro de 2023;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em dezembro de 2023 ou estiveram no mês anterior;

RESOLVE

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 09 a 16 de dezembro de 2023, em funcionamento na Avenida Tancredo Neves, nº 4197, Parque Bela Vista, nesta Capital, telefone nº 3241-4043, nos dias úteis, das dezoito às vinte e duas horas, e das nove às treze horas, nos sábados, domingos e feriados, permanecendo em sobreaviso até as oito horas do dia seguinte, designando os seguintes Magistrados:

ESCALA DE DEZEMBRO			
Data	Ordem	Juizes Plantonistas	
9	Sabado 08:00	1	CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO
		2	AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA
		3	PATRICIA SOBRAL LOPES
		4	ANDRE RICARDO LEMOS
	as 18:00	5	PAULO RODRIGO PANTUSA
		6	GEORGE BARBOZA CORDEIRO
	18:00 as 08:00	7	TIAGO LIMA SELAU
		8	MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ
		9	CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONCALVES
		10	MANASSES XAVIER DOS SANTOS
10	Domingo 08:00	1	LUCIANA CARINHANHA SETUBAL
		2	GUSTAVO DA SILVA MACHADO
		3	GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA MATOS
		4	MATEUS DE SANTANA MENEZES
	as 18:00	5	LAIZA CAMPOS DE CARVALHO
		6	LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA
	18:00 as 08:00	7	MIRA CARVALHO DANTAS
		8	JUNIA ARAUJO RIBEIRO DIAS
		9	DAVI SANTANA SOUZA
		10	JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR
11	Segunda 18:00	1	ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
	as 08:00	2	DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA
		3	EDUARDO SOARES BONFIM
12	Terça 18:00	1	ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE
		2	ANA QUEILA LOULA
	as 08:00	3	ANTONIO SANTANA LOPES FILHO
13	Quarta 18:00	1	KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA
		2	MARIA LUCIA COELHO MATOS
	as 08:00	3	IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA
14	Quinta 18:00	1	ANDERSON DE SOUZA BASTOS
		2	PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES
	as 08:00	3	BRUNO BORGES LIMA DAMAS

15	Sexta	1	FLAVIA ARAUJO DA SILVA
	18:00	2	CARLA RODRIGUES DE ARAUJO
	as 08:00	3	MARCELA MOURA FRANCA PAMPONET
16	Sabado	1	ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO
		2	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
		3	ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES
	08:00	4	ANTONIO MONACO NETO
		5	WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES
		6	CLARINDO LACERDA BRITO
	as	7	HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO
		8	ROBERTO JOSE LIMA COSTA
	18:00	9	JOSE GOES SILVA FILHO
	as 08:00	10	BENEDITO ALVES COELHO

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 06 de dezembro de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº CGJ 409/2023-GSEC

Institui Grupo de Trabalho para o recolhimento de autos na Comarca de Ilhéus e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, que instituiu força-tarefa e cronograma de trabalho para a adoção de providências atinentes ao recolhimento dos processos físicos arquivados na Comarca de Ilhéus;

CONSIDERANDO o art. 2º do citado ato, que atribuiu a esta Corregedoria-Geral a composição da equipe trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para atuação na primeira etapa da força-tarefa de recolhimento de autos físicos na Comarca de Ilhéus, a ocorrer no período de 11 a 15 de dezembro de 2023.

I - A equipe de apoio externo será integrada pelos seguintes servidores:

- a) Christiane Cardoso Gomes (Cadastro 968.535-9), lotada no Núcleo UNIJUD Digital, que coordenará os trabalhos;
- b) Fábio Gonçalves de Santana (Cadastro 800.374-2), lotado na Corregedoria Geral de Justiça;
- c) Anorailton Conceição Santos Silva Júnior (Cadastro 902.947-8), lotado na Corregedoria Geral de Justiça;
- d) Wilton Novais Oliveira Santos (Cadastro 902.249-0), lotado na Corregedoria Geral de Justiça;
- e) Viviane Neres de Queiroz (Cadastro 904276-8), lotada 1ª Vara Crime, Criança e Adolescente Salvador;
- f) Jaime dos Santos Gomes (Cadastro 501.248-1), lotado na Diretoria de Primeiro Grau;
- g) Orlando Vieira dos Santos Filho (Cadastro 501.742-4), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- h) Luís Carlos Moreira Bugia (Cadastro 501.295-3), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- i) Washington da Silva Brasil (Cadastro 501.534-0), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- j) Hebert Lopes Evangelista (Cadastro 969.075-1), lotado na Diretoria de Recursos Humanos;
- k) Maria de Fátima Cavalcante da Silva, (Cadastro 807.493-3), lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;
- l) Olga Alves dos Santos (Cadastro 500.193-5) lotada no NUPEMEC;

II - A equipe de trabalho local será integrada pelos servidores das unidades judiciais beneficiadas, indicadas no art. 3º, que ficarão à disposição, exclusivamente, do Grupo de Trabalho, devendo a sua frequência ser atestada pela coordenadora, mediante certidão e protocolada no PJeCOR de monitoramento da atividade (número 0002172-46.2023.2.00.0805).

Art. 2º Incumbirá ao Grupo de Trabalho de que trata esta portaria identificar, preparar, cadastrar, conferir e providenciar a remessa dos processos físicos arquivados na Comarca de Ilhéus para o Arquivo Central e/ou para o UNIJUD.

Parágrafo único. A remessa dos processos físicos será realizada no dia útil subsequente ao término da força-tarefa e ficará sob responsabilidade dos diretores de secretaria das unidades contempladas no art. 3º.

Art. 3º Serão contempladas as unidades abaixo listadas:

- I – 1ª Vara Cível;
- II - 2ª Vara Cível;
- III - 3ª Vara Cível;
- IV - 4ª Vara Cível;
- V - 2ª Vara de Família.

Art. 4º Compete à equipe de trabalho local:

I - triar os processos, destacando-os em três blocos:

- a) Processos físicos baixados (não foram submetidos, a qualquer momento, ao procedimento de digitalização);
- b) Processos físicos digitalizados;
- c) Processos físicos deteriorados, molhados, rasgados, com bichos (traças, cupim), sujidades ou outros agentes que dificultem a manipulação;

II – trocar as caixas arquivos que estiverem muito deterioradas ou rasgadas;

III – etiquetar as caixas, numerando-as sequencialmente, conforme etiqueta a ser fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – conferir os processos cadastrados pela equipe de apoio externo.

§ 1º A coordenadora da força tarefa, indicada no art. 1º, inciso I, alínea a, deverá certificar o cumprimento desta determinação nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805.

Art. 5º A logística de transporte, bem como a solicitação dos insumos necessários às atividades ficará sob a responsabilidade da Secretária das Corregedorias, com o apoio da Diretoria de Primeiro Grau e da Administração do Fórum.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a coordenadora da força-tarefa deverá apresentar relatório dos resultados alcançados, nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805.

Art. 7º Os pedidos de diária pertinentes aos servidores listados no art. 1º, inciso I, devem ser instruídos com o Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, além desta Portaria, selecionando, no sistema próprio, a Corregedoria Geral de Justiça como ordenador de despesa e a CGJ como unidade gestora.

Art. 8º Eventuais situações não contempladas nesta Portaria ou no Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, impedimentos ou fatos supervenientes, bem como solicitações de qualquer natureza com pertinência temática, devem ser reportados nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805, atuado com a exclusiva finalidade de monitorar as atividades desta Força-tarefa.

§ 1º O petiçãoamento no referido processo administrativo é facultado a qualquer dos envolvidos nas atividades, a exemplo dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores.

§ 2º A condução do referido processo administrativo se dará, exclusivamente, pelo Corregedor-Geral, não sendo objeto de delegação à assessoria especial.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor Geral da Justiça da Bahia

PORTARIA Nº CGJ 410/2023-GSEC

Institui Grupo de Trabalho para a segunda etapa de recolhimento de autos na Comarca de Ilhéus e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, que instituiu força-tarefa e cronograma de trabalho para a adoção de providências atinentes ao recolhimento dos processos físicos arquivados na Comarca de Ilhéus;

CONSIDERANDO o art. 2º do citado ato, que atribuiu a esta Corregedoria-Geral a composição da equipe trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir equipe de trabalho para atuação na segunda etapa da força-tarefa de recolhimento de autos físicos na Comarca de Ilhéus, a ocorrer no período de 15 a 19 de janeiro de 2024.

I - A equipe de apoio externo será integrada pelos seguintes servidores:

- a) Christiane Cardoso Gomes (Cadastro 968.535-9), lotada no Núcleo UNIJUD Digital, que coordenará os trabalhos;
- b) Jaime dos Santos Gomes (Cadastro 501.248-1), lotado na Diretoria de Primeiro Grau;
- c) Vicente de Paula Brito dos Santos, cadastro nº 501.744-0, lotado no UNIJUD;

- d) Jair de Santana Almeida, cadastro nº 501.741-6, lotado no UNIJUD;
- e) Orlando Vieira dos Santos Filho (Cadastro 501.742-4), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- f) Washington da Silva Brasil (Cadastro 501.534-0), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- g) Luís Carlos Moreira Bugia (Cadastro 501.295-3), lotado no Núcleo UNIJUD Digital;
- h) Soraya Gonçalves Oliveira Leiro (Cadastro 807.258-2), lotada na 6ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor;
- i) Olga Alves dos Santos (Cadastro 500.193-5) lotada no NUPEMEC.

II - A equipe de trabalho local será integrada pelos servidores das unidades judiciais beneficiadas, indicadas no art. 3º, que ficarão à disposição, exclusivamente, do Grupo de Trabalho, devendo a sua frequência ser atestada pela coordenadora, mediante certidão e protocolada no PJeCOR de monitoramento da atividade (número 0002172-46.2023.2.00.0805).

Art. 2º Incumbirá ao Grupo de Trabalho de que trata esta portaria identificar, preparar, cadastrar, conferir e providenciar a remessa dos processos físicos arquivados na Comarca de Ilhéus para o Arquivo Central e/ou para o UNIJUD.

Parágrafo único. A remessa dos processos físicos será realizada no dia útil subsequente ao término da força-tarefa e ficará sob responsabilidade dos diretores de secretaria das unidades contempladas no art. 3º.

Art. 3º Serão contempladas as unidades abaixo listadas:

- I – 1ª Vara de Família;
- II - 2ª Vara Criminal;
- III - Vara da Infância e Juventude;
- IV - Vara do Júri e Execuções Penais.

Art. 4º Compete à equipe de trabalho local, previamente à chegada do apoio externo:

I - triar os processos, destacando-os em três blocos:

- a) Processos físicos baixados (não foram submetidos, a qualquer momento, ao procedimento de digitalização);
- b) Processos físicos digitalizados;
- c) Processos físicos deteriorados, molhados, rasgados, com bichos (traças, cupim), sujidades ou outros agentes que dificultem a manipulação;

II – trocar as caixas arquivos que estiverem muito deterioradas ou rasgadas;

III – etiquetar as caixas, numerando-as sequencialmente, conforme etiqueta a ser fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A liderança dessas ações ficará sob a responsabilidade dos Diretores de Secretaria das unidades listadas no art. 3º, ou seus substitutos designados, com o apoio das respectivas equipes locais.

§ 2º A coordenadora da força tarefa, indicada no art. 1º, inciso I, alínea a, deverá certificar o cumprimento desta determinação nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805.

Art. 5º Ficam convocados(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria das unidades listadas no art. 3º, bem como o administrador do fórum da comarca, para participação de reunião de alinhamento com a coordenadora da força-tarefa e a Secretária das Corregedorias, a ocorrer no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 11 horas.

§ 1º O encontro será realizado de maneira virtual, por meio do seguinte link de acesso: <https://guest.lifefize.com/906045>.

§ 2º A Secretária das Corregedorias deverá certificar a participação dos(as) servidores(as) nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805, para apreciação deste Corregedor-Geral.

Art. 6º A logística de transporte, bem como a solicitação dos insumos necessários às atividades ficará sob a responsabilidade da Secretária das Corregedorias, com o apoio da Diretoria de Primeiro Grau e da Administração do Fórum.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, a coordenadora da força-tarefa deverá apresentar relatório dos resultados alcançados, nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805.

Art. 8º Os pedidos de diária pertinentes aos servidores listados no art. 1º, inciso I, devem ser instruídos com o Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, além desta Portaria, selecionando, no sistema próprio, a Corregedoria Geral de Justiça como ordenador de despesa e a CGJ como unidade gestora.

Art. 9º Eventuais situações não contempladas nesta Portaria ou no Ato Normativo Conjunto nº 45, de 06 de dezembro de 2023, impedimentos ou fatos supervenientes, bem como solicitações de qualquer natureza com pertinência temática, devem ser reportados nos autos do PJeCOR n. 0002172-46.2023.2.00.0805, autuado com a exclusiva finalidade de monitorar as atividades desta Força-tarefa.

§ 1º O peticionamento no referido processo administrativo é facultado a qualquer dos envolvidos nas atividades, a exemplo dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores.

§ 2º A condução do referido processo administrativo se dará, exclusivamente, pelo Corregedor-Geral, não sendo objeto de delegação à assessoria especial.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor Geral da Justiça da Bahia

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA BELA. TACIANA SANTOS SAMPAIO, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/79086

REQUERENTE: GUSTAVO AMERICANO FREIRE > Juiz de Direito Substituto

INTERESSADO: 8098450 - GERFISSON VIEIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.053/2023-ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 06/2023 (fl. 03), datada de 01/12/2023, baixada pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras, Bel. Gustavo Americano Freire, designando o servidor GERFISSON VIEIRA DE OLIVEIRA, cadastro nº 809.845-0, Digitador, lotado na referida unidade judicial, para substituir a Diretora de Secretaria, Kaila Bomfim Crisóstomo, cadastro nº 902.839-0, lotada na Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras, durante o período compreendido entre 08/01/2024 a 17/01/2024, em virtude do seu afastamento para gozo de férias, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/79014

REQUERENTE: BEL^a MARIEIZA BRANDÃO FRANCO

INTERESSADO: 9032975 - LUIS CARLOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.051/2023-ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, REFERENDO a Portaria nº 06/2023 (fl. 04), datada de 05/12/2023, baixada pela MM. Juíza Corregedora do 5º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, Bela. Marielza Brandão Franco, designando o servidor LUIS CARLOS SANTOS OLIVEIRA, cadastro nº 903.297-5, Escrevente de Cartório, lotado na 20ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, para exercer as atribuições do cargo de Diretor de Movimentação do 5º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, durante o período compreendido entre 08/01/2024 a 06/02/2024, em virtude do afastamento para gozo de férias do servidor Carlos Henrique Gomes Ramos, cadastro nº 808.361-4, Subscritor/Diretor de Secretaria de Vara, lotado na 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78938

INTERESSADO: 9001670 - MARCOS STANLEY REBOUCAS TELES

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.047/2023-ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 20/2023 (fl. 05), datada de 05/12/2023, baixada pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Seguro, Bel. Rogério Barbosa de Sousa e Silva, designando o servidor MARCOS STANLEY REBOUCAS TELES, cadastro nº 900.167-0, Digitador, lotado na Administração do Fórum, para continuar exercendo a função de Administrador do Fórum, bem como respondendo pela Unidade Gestora, no posto de Técnico II - Liquidante, durante o período compreendido entre 10/01/2024 a 09/01/2025, em virtude da vacância do cargo, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78529

INTERESSADO: 9041192 - SANDRO CAMPOS DE MELLO

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SANDRO CAMPOS DE MELLO, cadastro nº 904.119-2, Oficial de Justiça Avaliador, atualmente lotado na Central de Cumprimento de Mandados, da Comarca de Salvador, a contar de 03/12/2023 a 01/01/2024, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 691/2023, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78377

REQUERENTE: BEL. JOÃO CELSO P. TARGINO FILHO

INTERESSADO: 8096503 - ELIVANIA CAETANO TORRES MONTEIRO

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.050/2023-ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 04/2023 (fl. 03), datada de 01/12/2023, baixada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Paulo Afonso, Bel. João Celso P. Targino Filho, designando a servidora ELIVANIA CAETANO TORRES MONTEIRO, cadastro nº 809.650-3, Escrevente de Cartório, lotada na referida unidade judicial, para substituir o Diretor de Secretaria, Tiago Domingos de Cerqueira Neto, cadastro nº 969.003-4, lotado na 2ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Paulo Afonso, durante os períodos compreendidos entre 22/01/2024 a 10/02/2024 e 03/07/2024 a 12/07/2024, em virtude do seu afastamento para gozo de férias, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78366

REQUERENTE: MARINA RODAMILANS DE PAIVAL DA SILVA

INTERESSADO: 9697950 - EMANUELE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: Designação.

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.049/2023-ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 07/2023 (fl. 04), datada de 30/11/2023, baixada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Camaçari, Bela. Marina Rodamilans de Paiva Lopes da Silva, designando a servidora EMANUELE OLIVEIRA SANTOS, cadastro nº 969.795-0, Escrevente de Cartório, lotada na referida unidade judicial, para substituir o Diretor de Secretaria, Anderson da Cunha Teixeira, cadastro nº 801.571-6, lotado na 1ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Camaçari, durante o período compreendido entre 09/01/2024 a 07/02/2024, em virtude do seu afastamento para gozo de férias, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/77207

INTERESSADO: 8094780 - ALDIA GIL PRATES SANTOS

ASSUNTO: Licença Médica

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ALDIA GIL PRATES SANTOS, cadastro nº 809.478-0, Atendente Judiciário, atualmente lotada no SAJ - Porto Seguro, da Comarca de Porto Seguro, a contar de 24/11/2023 a 23/12/2023, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 689/2023, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/77009

INTERESSADO: 8078203 - JOELIA DE LIMA OLIVEIRA SANTIAGO

ASSUNTO: Licença Médica

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, DEFIRO 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora JOELIA DE LIMA OLIVEIRA SANTIAGO, cadastro nº 807.820-3, Escrevente de Cartório, atualmente lotada na 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Comarca de Feira de Santana, a contar de 28/11/2023 a 04/12/2023, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 686/2023, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/76922

INTERESSADO: 9005510 - LEILA MATILDE ROCHA DOS SANTOS

ASSUNTO: Licença Médica

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, DEFIRO 17 (dezessete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora LEILA MATILDE ROCHA DOS SANTOS, cadastro nº 900.551-0, Escrevente de Cartório, atualmente lotada na Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Vitória da Conquista, a contar de 06/11/2023 a 22/11/2023, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 693/2023, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70808

INTERESSADO: 8044708 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

ASSUNTO: Licença Médica

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, DEFIRO 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA, cadastro nº 804.470-8, Escrevente de Cartório, atualmente lotada na 5ª Vara de Família, da Comarca de Salvador, a contar de 16/10/2023 a 27/10/2023, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 694/2023, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/30620

REQUERENTE: JUIZ ROBERTO JOSÉ LIMA COSTA

INTERESSADO: 9697470 - MARCIA PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 1.052/2023 - ASJUC e, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, REFERENDO a Portaria nº 02/2023, datada de 05/12/2023, na qual o MM. Juiz de Direito Corregedor do 1º Cartório Integrado das Relações de Consumo, da Comarca de Salvador, Bel. Roberto José Lima Costa, revogou parcialmente a Portaria nº 01/2023, datada de 15/05/2023 (fl. 03), que havia designado a servidora MÁRCIA PRISCILLA NASCIMENTO DA SILVA, cadastro nº 969.747-0, Escrevente de Cartório, lotada na 2ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador, para exercer as atribuições de Diretora Administrativa do 1º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, durante os períodos compreendidos entre 02/10/2023 a 31/10/2023 e 11/09/2023 a 26/09/2023, em virtude do gozo de férias e licença prêmio, respectivamente, da titular Adriana Cerqueira de Freitas, cadastro nº 805.904-7, lotada na 10ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador, designando, na oportunidade, a servidora MÁRCIA PRISCILLA NASCIMENTO DA SILVA, cadastro nº 969.747-0, Escrevente de Cartório, lotada na 2ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador, para substituir a servidora Adriana Cerqueira de Freitas, cadastro nº 805.904-7, durante os períodos compreendidos entre 19/02/2024 a 19/03/2024 e 03/12/2023 a 18/12/2023, em virtude do seu afastamento para gozo de férias e licença prêmio, respectivamente, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidente deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO DE HABILITAÇÃO DE MAGISTRADOS À REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADO: ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO

EDITAL: 202/2023 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

A Juíza de Direito Adriana Quinteiro Bastos Silva Rabelo, ocupante do cargo de Juíza Titular da 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS da comarca de ALAGOINHAS, requereu HABILITAÇÃO À REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, com base no Edital acima descrito, instruindo o pedido com os documentos inseridos no processo digital constante do Sistema de Habilitação Eletrônica. Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bela. Indira Fábila dos Santos Meireles, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça- TJBA CGJR 01.16

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADA: KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA

EDITAL: 202/2023 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

A Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Juíza lotada na 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador/BA, requereu HABILITAÇÃO À REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, com base no Edital acima descrito, instruindo o pedido com os documentos inseridos no processo digital constante do Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bela. Indira Fábila dos Santos Meireles, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça- TJBA

CGJR 01.16

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADA: MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES

EDITAL: 202/2023 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

A Juíza de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié, requereu HABILITAÇÃO À REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, com base no Edital acima descrito, instruindo o pedido com os documentos inseridos no processo digital constante do Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bela. Indira Fábila dos Santos Meireles, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, "e" e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça- TJBA

CGJR 01.16

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADO: MURILO DE CASTRO OLIVEIRA

EDITAL: 202/2023 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

O Juiz de Direito MURILO DE CASTRO OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, requereu HABILITAÇÃO À REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, com base no Edital acima descrito, instruindo o pedido com os documentos inseridos no processo digital constante do Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bela. Indira Fábila dos Santos Meireles, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, "e" e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça- TJBA

CGJR 01.16

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADO: TADEU SANTOS CARDOSO

EDITAL: 202/2023 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

TADEU SANTOS CARDOSO, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Brumado, requereu HABILITAÇÃO À REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, com base no Edital acima descrito, instruindo o pedido com os documentos inseridos no processo digital constante do Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Bela. Indira Fábila dos Santos Meireles, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, "e" e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça- TJBA

CGJR 01.16

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADA: CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pela Juíza de Direito Caroline Rosa de Almeida Velame Vieira, apresentando os documentos inseridos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, "e" e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II, do RI.

Publique-se.

Salvador, 27 de Novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor-Geral da Justiça- TJBA

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.
MAGISTRADO: DANILO AUGUSTO E ARAÚJO FRANCA
EDITAL: 202/2023
DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pelo Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica. Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.
Publique-se.

Salvador, 27 de Novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça- TJBA

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.
MAGISTRADO: FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU
EDITAL: 202/2023
DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pelo Juiz de Direito Fernando Antônio Sales Abreu, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica. Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.
Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça- TJBA

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.
MAGISTRADA: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA
EDITAL: 202/2023
DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pela Juíza de Direito Marcela Bastos Barbalho da Silva, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica. Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.
Publique-se.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça- TJBA

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.
MAGISTRADO: ROGÉRIO MIGUEL ROSSI
EDITAL: 202/2023
DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pelo Juiz de Direito Rogério Miguel Rossi, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica. Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Márcia Gottschald Ferreira, apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.
Publique-se.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça- TJBA

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.
MAGISTRADO: ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23981/2023

EDITAL: 202/2023 – REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pela Juíza de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.

Publique-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor-Geral da Justiça- TJB

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADA: MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24113/2023

EDITAL: 202/2023 – REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pela Juíza de Direito MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.

Publique-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor-Geral da Justiça- TJB

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADO: RODOLFO NASCIMENTO BARROS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24167/2023

EDITAL: 202/2023 – REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pelo Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.

Publique-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor-Geral da Justiça- TJB

ASSUNTO: Habilitação à remoção por antiguidade.

MAGISTRADO: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24001/2023

EDITAL: 202/2023 – REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Habilitação à Remoção por Antiguidade, formulado pelo Juiz de Direito VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, apresentando os documentos insertos no processo digital disponibilizado no Sistema de Habilitação Eletrônica.

Fornecidas as informações e documentos pertinentes, a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira apresentou o respectivo Relatório, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 93, II, “e” e VII), art. 185, I da Lei 10.845/2007 (LOJ) e art. 372, I, VII, VIII e IX, do RITJBA, o qual APROVO em sua inteireza, determinando sua publicação na íntegra.

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no artigo 102, II. do RI.

Publique-se.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor-Geral da Justiça- TJB

ASSUNTO: HABILITAÇÃO À REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

MAGISTRADO: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 23861/2023

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Habilitação à Remoção, pelo critério de antiguidade, formulado pela MM. Juíza Rosa Maria da Conceição Correia Oliveira, titular da 24ª Vara de Substituições da comarca de Salvador.

Aprovo o relatório apresentado pela Juíza Rosemunda Souza Barreto Valente, Assessora Especial desta Corregedoria Geral de Justiça, e determino sua publicação na íntegra, para conhecimento dos magistrados concorrentes.

Após, remeta-se o presente expediente ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 366, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado da Bahia.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

ASSUNTO: HABILITAÇÃO À REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

MAGISTRADO: LEONARDO RULIAN CUSTÓDIO

INSCRIÇÃO: 23841/2023

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Habilitação à Remoção, pelo critério de antiguidade, formulado pelo MM. Juiz LEONARDO RULIAN CUSTÓDIO, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho da comarca de Valença/BA.

Aprovo o relatório apresentado pela Juíza Rosemunda Souza Barreto Valente, Assessora Especial desta Corregedoria Geral de Justiça, e determino sua publicação na íntegra, para conhecimento dos magistrados concorrentes.

Após, remeta-se o presente expediente ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 366, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado da Bahia.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

ASSUNTO: HABILITAÇÃO À REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

MAGISTRADO: TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 23801/2023

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Habilitação à Remoção, pelo critério de antiguidade, formulado pelo MM. Juiz de Direito Teomar Almeida de Oliveira, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor e Fazenda Pública da Comarca de Senhor do Bonfim-BA, com base no Edital nº 202/2023.

Aprovo o relatório apresentado pela Juíza Rosemunda Souza Barreto Valente, Assessora Especial desta Corregedoria Geral de Justiça, e determino sua publicação na íntegra, para conhecimento dos magistrados concorrentes.

Após, remeta-se o presente expediente ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 366, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado da Bahia.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

MAGISTRADO: ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF

INSCRIÇÃO: 23821/2023

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Habilitação de Remoção pelo critério de antiguidade, formulado pelo MM. Juiz Roberto Paulo Prohmann Wolff, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da comarca de Guanambi.

Aprovo o relatório apresentado pela Juíza Rosemunda Souza Barreto Valente, Assessora Especial desta Corregedoria Geral de Justiça, e determino sua publicação na íntegra, para conhecimento dos magistrados concorrentes.

Após, remeta-se o presente expediente ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 366, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado da Bahia.

Publique-se.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

ASSUNTO: HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

MAGISTRADO: EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA

INSCRIÇÃO: 23802/2023

EDITAL: 202/2023

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Habilitação à Promoção, pelo critério de antiguidade, formulado pelo MM. Juiz Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Paulo Afonso.

Aprovo o relatório apresentado pela Juíza Rosemunda Souza Barreto Valente, Assessora Especial desta Corregedoria Geral de Justiça, e determino sua publicação na íntegra, para conhecimento dos magistrados concorrentes.

Após, remeta-se o presente expediente ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 366, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado da Bahia.

Publique-se.

Salvador, 28 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Secretaria das Corregedorias, 06 de dezembro de 2023.

Bela. CLARISSA COSTA PERAZZO

Secretária das Corregedorias

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9683348 - YURI BEZERRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA - LEI 5.516/89
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: 8º FONACOR
Período(s): De 13/12/2023 08:00 a 15/12/2023
DESTINO(S): BRASÍLIA

Cadastro/Nom 1704982 - EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: VISITA REGIMENTAL
Detalhamento: Visita regimental às Comarcas de Utinga, Andaraí (Mucugê), Conceição do Coité e Valente.
Inauguração da Central de Mandados em Itaberaba.
Período(s): De 10/12/2023 09:40 a 15/12/2023
DESTINO(S): LENCOIS (Subdestino: Utinga, Mucugê, Itaberaba, C. Coité e Valente.)

Cadastro/Nom 8067554 - INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: CORREIÇÃO
Detalhamento: CORREIÇÃO ORDINÁRIA na serventia extrajudicial localizada na ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS (acesso via Madre de Deus), conforme EDITAL CGJ Nº 88/2023, disponibilizado no DJE de 06 de novembro de 2023.
Período(s): De 06/12/2023 07:00 a 06/12/2023
DESTINO(S): MADRE DE DEUS (Subdestino: Ilha de Bom Jesus dos Passos)

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9036482 - OSWALDO JOSE GUIMARAES PEREZ
Cargo/Função: ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18
Motivo: OUTROS
Detalhamento: ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 43, de 23 de novembro de 2023. Altera o período da Força-tarefa para recolhimento de autos físicos na Comarca de Alagoinhas, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 39, de 9 de novembro de 2023.
Período(s): De 26/11/2023 13:00 a 02/12/2023
DESTINO(S): ALAGOINHAS

Cadastro/Nom 5013054 - ROGERIO SANTOS MAIA
Cargo/Função: TÉCNICO GRÁFICO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 43, de 23 de novembro de 2023. Altera o período da Força-tarefa para recolhimento de autos físicos na Comarca de Alagoinhas, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 39, de 9 de novembro de 2023.
Período(s): De 26/11/2023 13:00 a 02/12/2023
DESTINO(S): ALAGOINHAS

Cadastro/Nom 304568736 - DANILO TEIXEIRA ARAGÃO AGUIAR
Cargo/Função: CAPITÃO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA A AUTORIDADE ç Conforme nos termos do art. 9º B do Decreto Judiciário nº 803/2019.
Período(s): De 24/11/2023 08:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 304862253 - JEÃ RICARDO GRIZENTI DE ARAÚJO
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA A AUTORIDADE ç Conforme nos termos do art. 9º B do Decreto Judiciário nº 803/2019.
Período(s): De 24/11/2023 08:00 a 24/11/2023
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELA JUÍZA ACESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0000354-59.2023.2.00.0805
 Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
 Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]
 CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
 CORRIGIDO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - VITÓRIA DA CONQUISTA - TJBA
 DECISÃO/OFÍCIO

Em manifestação de ID nº 3706044, a magistrada titular da unidade, Belª Simone Soares de Oliveira Chaves, informou que “ante o elevado número de processos novos/mês este Juízo teve que adaptar o Plano de Ação, pois os novos processos precisam ser analisados, inclusive quanto aos pedidos de Tutela Antecipada/Liminar.”

Ressaltou que, devido a sua licença médica, desde 2 de agosto do ano em curso, os juízes da lista de substituição tiveram que atuar na unidade em referência, assim como na respectiva titularidade.

Pontuou acerca da disparidade na distribuição de novos processos em comparação à 2ª vara da fazenda pública da comarca de Vitória da Conquista.

O presente expediente restou concluso.

Em virtude da portaria nº CGJ – 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Em atenção à questão da distribuição dos novos processos, verifica-se que está sendo tratada no Pedido de Providências 0003037-06.2022.2.00.0805.

Por sua vez, em consulta ao sistema EXAUDI, nesta data, verificou-se o seguinte panorama processual nesta unidade judicial:



Com efeito, verifica-se que a magistrada titular, os (as) servidores (as) e colaboradores (as) vem adotando esforços no sentido de elevar a produtividade e cumprir as orientações/recomendações exaradas por este órgão administrativo.

Todavia, verifica-se a necessidade de serem adotadas estratégias no sentido de reduzir, ainda mais, o quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias no gabinete, assim como serem aprimoradas as ações estabelecidas para cumprimento das Metas Nacionais.

Nesta senda, considerando o quanto informado pela magistrada no ID nº 3706044, determino o sobrestamento deste, pelo lapso de 40 (quarenta) dias.

Após, independentemente de nova conclusão, notifique-se a unidade para apresentar informes atualizados das atividades desenvolvidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos ao final.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juiza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002914-71.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TELMA REGINA GARRIDO DE ARAUJO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CARLOS FERNANDO DE MENEZES MOREIRA - BA16770

REPRESENTADO: 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Telma Regina Garrido de Araújo, através de advogado, em face do juízo da 20ª vara de relações de consumo desta urbe, apontando morosidade no andamento dos processos nº 0328184-55.2012.8.05.0001 e 0352908-26.2012.8.05.0001.

O feito digital foi distribuído no dia 1ª de dezembro e concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Inicialmente, ante a idade da parte interessada, confiro prioridade de tramitação, devendo a SERP-CGJ atentar-se quando da prática dos atos.

Dispõe o art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022:

Art. 3º Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

I – nome completo;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – endereço com CEP;

IV – endereço eletrônico;

V – número de telefone fixo e/ou móvel.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parte esteja representada por advogado, obrigatoriamente, será necessária a juntada de procuração com outorga de poderes específicos.

No presente, verifica-se que a parte requerente não apresentou o seu número de telefone fixo e/ou móvel e endereço eletrônico.

Assim sendo, intime-a para, no lapso de 10 (dez) dias, aditar o expediente, indicando os dados faltosos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>)

Empresto ao presente força notificatória.

Conclusos após.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000875-28.2022.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO - BA9757-A

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Perlustrando os autos nº 8000665-80.2020.8.05.0027 no sistema PJe, e em consonância com a manifestação apresentada, verifica-se que foi lançada a certificação do quanto determinado no termo de audiência de ID nº 408179978.

À vista disso, notifique-se o magistrado em atuação na unidade judicial, inclusive através de e-mail funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002661-83.2023.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA

RECLAMADO: JAIR PERICLES MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos documentos e informações prestadas pela SETIM, consoante ID nº 3707818 e seguintes.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça – BA

Processo nº: 0007710-95.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SHAWANNA REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SHAWANNA REIS DE OLIVEIRA - BA43505-A

REPRESENTADO: 1ª VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - ILHÉUS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, proposta pela advogada Shawanna Reis de Oliveira, OAB/BA 43.505, em desfavor do juízo da 1ª vara de feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidente de trabalho da comarca de Ilhéus, apontando morosidade no andamento do processo nº 0007078-32.2011.805.0103.

O procedimento foi distribuído para a CCIn e, após ato ordinatório de ID nº 3703625, restou redirecionado, no dia de hoje data, a este gabinete.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando a movimentação do caderno digital no sistema PJe, verifica-se que se encontra para despacho desde 23 de agosto de 2022.

Posteriormente, em petição protocolada em 27 de agosto de 2022, a exequente requereu o arbitramento de multa à parte executada.

Após, a parte autora protocolou reiteradas petições requerendo o prosseguimento do feito aos IDs 355294541 e 383504873.

Em 6 de junho de 2023, a parte autora apresentou requerimento de revogação do mandato da advogada, bem como a procuração de novo patrono.

A advogada requerente pugnou novamente pela liberação dos valores referentes aos honorários de sucumbência no dia 20 de agosto deste.

À vista disso, notifique-se o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente despacho força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002490-29.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: MATEUS MARANHÃO VILAR LEITE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MATEUS MARANHÃO VILAR LEITE - BA21834

REPRESENTADO: 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação, e considerando que o feito encontra-se com situação inalterada, reitere-se a notificação o(a) diretor(a) de secretaria do 5º cartório integrado de relações de consumo deste urbe, com cópia para a magistrada titular da unidade em referência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 068010-39.2023.8.05.0001.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002925-03.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PHILIPPE EMANUEL AMARAL QUEIROZ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: UBALDINO MARQUES DA SILVA JUNIOR - BA31870

REPRESENTADO: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. Philippe Emanuel Amaral Queiroz, através de advogado, em desfavor do juízo da 8ª vara da fazenda pública desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0100779-96.2010.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído e concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito no sistema SAJ, observa-se que este foi remetido para o PJe, em 28 de agosto de 2022. Contudo, até a presente data, não se encontra disponível neste sistema.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) de secretaria da unidade em referência, com cópia para o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da migração dos autos, informando se houve abertura de chamado frente ao Núcleo UNIUD para solucionar a questão. Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002915-56.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MAINE GABRIELE OLIVEIRA SOUSA DE AMORIM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAINE GABRIELE OLIVEIRA SOUSA DE AMORIM - BA49574

REPRESENTADO: 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação, proposta pela advogada Maine Gabriele Oliveira Sousa de Amorim, OAB/BA 49574, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 11ª vara de relações de consumo da comarca de Salvador/BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0530593-44.2017.8.05.0001, no que tange à expedição de alvará judicial.

O procedimento foi distribuído em 2 de dezembro deste ano e concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Inicialmente, à SERP- CGJ, para que retifique a classe judicial do presente expediente, por se tratar de uma representação por excesso de prazo.

Após consulta do feito nº 0530593-44.2017.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que foi posto concluso para despacho em 17 de outubro deste ano.

À vista disso, notifique-se o (a) magistrado (a) titular da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002924-18.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: UBALDINO MARQUES DA SILVA JUNIOR - BA31870

REPRESENTADO: 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Marilene Cardoso dos Santos, através de advogado, em desfavor do juízo da 9ª vara cível desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8168531-26.2022.8.05.0001.

O feito digital foi distribuído e concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito nº 8168531-26.2022.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que o último despacho proferido ocorreu em 15 de setembro de 2023.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) do 2º cartório integrado cível desta urbe, assim como a magistrada auxiliar da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002923-33.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MONTAGEM INDUSTRIAL UNIVERSO LIMITADA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO MADUREIRA SANTOS - SE7477

REPRESENTADO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA - SENHOR DO BONFIM - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Montagem Industrial Universo Limitada, através de advogado, em desfavor do juízo da 2ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e fazenda pública da comarca de Senhor do Bonfim, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0500998-13.2018.8.05.0244.

O feito digital foi distribuído e concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Dispõe o art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022:

Art. 3º Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

I – nome completo;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – endereço com CEP;

IV – endereço eletrônico;

V – número de telefone fixo e/ou móvel.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a parte esteja representada por advogado, obrigatoriamente, será necessária a juntada de procuração com outorga de poderes específicos.

No presente, verifica-se que a parte requerente não apresentou o seu endereço eletrônico, número de telefone fixo e/ou móvel, além da procuração com outorga de poderes específicos ao advogado no que se refere ao presente procedimento administrativo.

Assim sendo, intime-a para, no lapso de 10 (dez) dias, aditar o expediente, indicando os dados faltosos.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002918-11.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ELINE SOARES DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MURILO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA - BA54855, POLIANA SANTANA MOREIRA - BA47215, LUAN SILVA ROSARIO - BA61296

REPRESENTADO: 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Eline Soares Dias dos Santos, através de advogados, em desfavor do juízo da 20ª vara de relações de consumo desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8018717-71.2021.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído em 4 de dezembro deste ano e concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando o feito no sistema PJe, observa-se que, após a sentença prolatada no dia 2 de maio de 2022, a qual não acolheu os embargos de declaração apresentados, o magistrado proferiu despacho determinando o arquivamento em 17 de maio de 2023.

Após o arquivamento dos autos, a parte autora protocolou a petição de ID nº 388398400, datada de 18 de maio deste, requerendo o retorno dos autos para fila de sentença com a finalidade de julgar o mérito processual.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) do 5º cartório integrado de consumo desta urbe, assim como o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002648-84.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARAIVAN GONCALVES ROCHA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - BA23930

REPRESENTADO: 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação e a inalteração da situação retratada no despacho de ID nº 3651749, reitero-o, devendo ser notificados (as), mais uma vez, inclusive através do e-mail funcional, o (a) diretor (a) do 1º cartório integrado cível desta urbe, com cópia ao magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 0081619-32.2003.8.05.0001.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002653-09.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Pessoa Idosa]

REPRESENTANTE: JOSE CARDOSO CAETANO

REPRESENTADO: 2ª VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - LAURO DE FREITAS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Perlustrando os autos no sistema PJe, nota-se que o magistrado 2º substituto declarou-se suspeito em decisão datada de 22 de novembro deste.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor de secretaria da unidade judicial, a fim de que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diligências necessárias ao encaminhamento dos autos ao juiz competente substituto, através de e-mail, para a devida apreciação.

Deverá, ainda, apresentar, de imediato, cópia do e-mail a esta Corregedoria Geral da Justiça logo após perfaça o ato.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000692-67.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 2ª VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTE DE TRABALHO - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

À vista da certidão de ID nº 3709381, reitere-se a notificação da unidade judicial em referência, inclusive através de e-mail funcional da magistrada titular, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informes atualizados a respeito das atividades desenvolvidas em razão do plano de ação lançado, assim como dos dados processuais.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002922-48.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES - BA21323

REQUERIDO: 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de pedido de providências, proposta pelo advogado Marcio Beserra Guimaraes, OAB/BA nº 21.323, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 1ª vara cível desta urbe.

Aduziu, para tanto, que o processo nº 0409998-55.2013.8.05.0001 encontra-se arquivado no SAJ e foi solicitado junto à unidade a migração para o sistema PJe, a fim de possibilitar o desarquivamento e o cumprimento de sentença.

O procedimento foi distribuído em 5 de dezembro deste ano e concluído no dia de hoje.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

À vista do quanto posto neste expediente, notifique-se o (a) diretor (a) do 1º cartório integrado cível desta urbe, com cópia para a magistrada em atuação na unidade judicial em referência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003995-26.2021.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CEDAR MASCARENHAS FONTES FARIA

REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. Cedar Mascarenhas Fontes Faria, em face da 6ª vara cível da comarca de Salvador/BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0513970-07.2014.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído em 28 de setembro de 2021.

Após arquivamento, em 22 de novembro de 2021, o requerente aviou petição com solicitação de desarquivamento, tendo em vista versar a demanda com parte idosa a partir de 80 anos, em prioridade especial, em tramitação desde 2014, sem satisfação final.

O expediente foi desarquivado e teve seu regular andamento, inclusive com decurso de prazo de sobrestamento.

Através do despacho de ID nº 3578746, determinou-se a notificação do (a) diretor (a) do 2º cartório integrado cível desta urbe, assim como do magistrado titular da unidade judicial, que restaram silentes.

O caderno digital foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através de ato judicial proferido, datada de 5 de dezembro deste, a qual julgou procedente em parte impugnação apresentada.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002215-80.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA

REPRESENTADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. Manuel Messias de Almeida, em face do juízo da 5ª vara da fazenda pública desta urbe, apontando morosidade no andamento do processo nº 0037587-10.2001.8.05.0001.

O requerente não apresentou o seu CPF, endereço com CEP, endereço eletrônico e número de telefone fixo e/ou móvel, em desconformidade com o art. 3º, do Provimento Conjunto CCI/CGJ nº 06/2022.

Conforme certidão de ID nº 3365753, restou-se impossibilitado o cumprimento do despacho de ID nº 3352022, por ausência de informações de contato que viabilizem a notificação do representante.

Nesta senda, após apuração das poucas informações contidas na exordial, foi identificado o feito em questão, bem como o endereço da parte representante, determinando-se a notificação desta, através do despacho de ID nº 336604.4.

Apesar de devidamente intimada para aditar o expediente, conforme AR positivo juntado ao nº 3428459, a parte requerente permaneceu silente, conforme registado na movimentação deste caderno digital.

A presente representação foi concluída.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, e considerando que foi possível a identificação da parte requerente, bem como o número dos autos judiciais, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da prolação de sentença, datada de 19 de setembro deste, a qual julgou procedente a impugnação apresentada pela parte ré, conforme fundamentado, extinguindo o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

A parte autora protocolou pedido de expedição de precatório através de petição de ID nº 413140075.

Após, a referida sentença restou transitada em julgado em 20 de novembro deste, conforme certidão de ID nº 421024228.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.

Recomendo, contudo, o monitoramento local do sobredito processo judicial, tendo em vista a determinação de expedição de precatório.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002876-93.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO - CAMAÇARI - TJBA
DESPACHO/OFÍCIO

Inicialmente, registro ciência a respeito do elencado no ID nº 3704922 e seguintes.

Por sua vez, tendo em vista a ausência de cumprimento integral do quanto posto no ID nº 3335548, notifique-se a SEJUD, via sistema SIGA, a fim de que preste informes atualizados acerca do andamento do processo TJ-ADM-2018/41538. Prazo: 10 (dez) dias.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001776-06.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1º CARTORIO INTEGRADO CIVEL - SALVADOR - TJBA
DESPACHO/OFÍCIO

Cumpra-se o quanto determinado na decisão retro, notificando-se a unidade, na pessoa de seu diretor administrativo, a fim de que preste informes atualizados a respeito dos resultados obtidos por meio do referido plano, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos após.

Confiro à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002919-93.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GABRIELA SOUZA DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ARTUR DE OLIVEIRA BRANDAO - BA3603

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - SIMÕES FILHO - TJBA
DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de pedido de providências, proposto pela Sra. Gabriela Souza dos Santos Costa, através de advogado, em desfavor do juízo da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, consumidor e registro público da comarca de Simões Filho/BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0501264-79.2018.8.05.0250.

O procedimento foi distribuído no dia 4 de dezembro deste e concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Inicialmente, à SERP - CGJ, a fim de que retifique a classe judicial do presente expediente, por se tratar de uma representação por excesso de prazo, assim como respectivo assunto.

Perlustrando o feito judicial em referência, observa-se que a matéria nele tratada é da atribuição da Juíza Assessora deste órgão, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira.

Nesta senda, redistribua-se o presente expediente.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002133-49.2023.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR48250
REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA
DECISÃO/OFÍCIO

Após consulta do feito nº 0541092-24.2016.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que, em 1º de dezembro deste ano, foi proferida decisão determinando a expedição do competente alvará.

À vista disso, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Conclusos após.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002902-57.2023.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: SARA JANE SANTOS BONFIM
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JORDAN DOS ANJOS SILVA - BA43237
REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA
DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Sara Jane Santos Bonfim, através de advogado, em desfavor do juízo da 6ª vara cível desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8094385-77.2023.8.05.0001.

Notificada para aditar sua exordial, a parte representante amealhou informes e documento de ID nº 3715216 e 3715218.

O procedimento restou concluso nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito nº 8094385-77.2023.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que estava concluso para despacho desde 23 de julho de 2023, restando, mais uma vez, concluso, em 6 de dezembro de 2023.

À vista disso, notifique-se o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:

<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002727-63.2023.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: SUELY DE FATIMA SOUZA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PURCINO, JONAS MATIAS DE SENA, EVANILDO ALVES DE ALMEIDA, CRISPIM BONSUCESO FERREIRA, LUCIENE DE JESUS, MARLENE DA SILVA SANTOS, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, ASCLEPIADES SEVERIANO DOS SANTOS, CELESTE MARIA DE CASTRO, MARIA SAMILA FERREIRA DOS SANTOS, CARMELITA CANUTO DA CONCEICAO, DENIVAL CONCEICAO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, VANDERLEIA GOMES DE ARAUJO
REQUERIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO - CAMAÇARI - TJBA
DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Sra. Suely de Fátima Souza e outros, em face da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e registro público da comarca de Camaçari, alegando, em síntese, que, em virtude das decisões tomadas pela magistrada Marina Rodamilans de Paiva Lopes da Silva, nos autos do cumprimento de sentença nº 0001092-47.2001.8.05.0039, os legítimos possuidores da Vila Remanescente Parque Nascente do Rio Capivara vêm sofrendo com as arbitrariedades e abuso de poder econômico por parte do representante da Terrabras Terraplanagem.

A solicitação foi formulada através de preenchimento de formulário, colacionado ao ID nº 3600592, e, posteriormente, aditada, consoante grafado no termo de declarações de ID nº 3672423.

Inicialmente o feito foi concluso para análise do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, que, em decisão de ID nº 3680500, determinou a distribuição para esta signatária.

O caderno digital foi posto em conclusão no dia 29 de novembro de 2023.

É o breve relatório.

Passo à análise.

Diante do quanto narrado pela parte vindicante, notifique-se a magistrada titular da unidade judiciária em referência, por intermédio de e-mail funcional, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação acerca do quanto posto no presente expediente.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002738-92.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo formulado em virtude do despacho exarado pelo juiz substituto, Bel. Osmar Rodrigues Brandão, da 4ª vara do trabalho de Uberaba, solicitando diretrizes (agência e instituição bancária) para transferência do valor disponível nos autos do ATSum 0010730-47.2020.5.03.0168, em favor do juízo da 2ª vara dos feitos de relações de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Camaçari-BA no processo nº. 8018176-84.2022.8.05.0039.

Através do despacho de ID nº 3609964, determinou-se a notificação do (a) magistrado(a) para que apresentasse manifestação, sendo aviada resposta no ID nº 3651955.

Perlustrando os autos nº 8018176-84.2022.8.05.0039, verificou-se que foi proferido despacho determinando o envio de ofício ao juízo da 4ª vara do trabalho de Uberaba /MG, contudo apenas relativo ao feito nº 0010799-79.2020.5.03.0168 e não quanto ao objeto mencionado no presente expediente, qual seja o caderno digital nº 0010730-47.2020.5.03.0168.

Assim, notificou-se o (a) magistrado (a) titular da mencionada unidade judicial da comarca de Camaçari para apresentar manifestação e, sendo o caso, prestar as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Contudo, não foi apresentada resposta, consoante certidão de ID nº 3709504.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Em consulta à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da expedição de ofício, datado de 24 de novembro deste, sob o ID nº 418963161, direcionado ao Juízo da 4ª vara do trabalho de Uberaba/MG, referente aos autos ATSum 0010730-47.2020.5.03.0168.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte requerente.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002459-43.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Ante o plano estratégico posto no ID nº 3704932, determino o sobrestamento deste, pelo lapso de 60 (sessenta) dias.

Após, sem necessidade de nova conclusão, notifique-se a unidade a fim de que preste informes atualizados a respeito dos resultados obtidos. Prazo: 10 (dez) dias.

Confiro à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002179-38.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO - BA62386

REPRESENTADO: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Após consulta do feito nº 8064016-42.2019.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que, em 5 de dezembro deste ano, foi proferida decisão a qual chamou o feito a ordem, a fim de determinar a intimação do Estado da Bahia.

À visto disso, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial, esta, inclusive, para fins de monitoramento local do caderno judicial. Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001744-23.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADAIR AMARAL DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADAIR AMARAL DA SILVA - RS63043

REPRESENTADO: 6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Em análise à manifestação de ID nº 3706630, a magistrada titular informou que o processo nº 0030368-19.2009.8.050.0080 encontra-se em formato físico e não fora digitalizado.

Noticiou, ainda, a digitalização das principais peças do feito em referência, o qual recebeu o número de identificação de 8029401- 41.2023.8.05.0080, bem como a apreciação do pleito na data de 4 de dezembro deste ano.

Em consulta ao caderno digital nº 8029401-41.2023.8.05.0080, observa-se despacho proferido da referida data, o qual determinou a expedição do alvará em favor do requerente, para levantamento das importâncias depositadas pela parte requerida.

À visto disso, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Conclusos após.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial em referência.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002384-67.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: EUNICE MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLEBER APARECIDO COUTINHO - SP326566

REPRESENTADO: 2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS em face do JUÍZO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR – BA, por alegada morosidade no andamento dos autos de nº 8101554-86.2021.8.05.0001.

Aduzem que o feito foi distribuído há mais de 2 anos e até o momento houve apenas um despacho, de modo que atualmente o feito está paralisado. Ademais, ressaltaram que já tentaram diligenciar o andamento do feito, junto ao balcão virtual, ouvidoria, e-mail da unidade, mas as tentativas foram infrutíferas.

Em consulta aos autos judiciais, verificou-se que o feito foi encaminhado concluso para despacho no dia 21.11.2022 e assim permanece desde então.

Outrossim, observou-se que constava como tarefa pendente “(CI) Conclusão ao juiz substituto – Minutar”.

Diante do quanto relatado, notificou-se o magistrado, com cópia para a Diretora Administrativa do 1 CI de Sucessões de Salvador, através de e-mail funcional, a fim de que se manifestassem sobre o caso em apreciação, no prazo de 10 dias.

A unidade apresentou resposta no ID 3522456.

Em nova consulta ao processo nº 8101554-86.2021.8.05.0001, no Pje 1º grau, confirmou-se que foi exarado despacho, em 20.10.2023, no qual o magistrado auxiliar determinou que as partes apresentassem as provas pertinentes, para regularização/retificação da documentação requisitada junto aos órgãos responsáveis.

Outrossim, determinou-se o diligenciamento, pela servidora do gabinete, de pesquisa junto ao SISBAJUD, “a fim de identificar eventuais créditos de titularidade do(a) falecido(a) ADALBERTO SERVULO MIRANDA, CPF nº: 054.631.735-91. Em caso de “não-resposta”, deve a parte autora diligenciar perante a(s) instituição(ões) bancária(s) para a obtenção das informações indispensáveis ao andamento do feito.”

Remeteu-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, haja vista a necessidade de acompanhamento do presente expediente.

Cessado o sobrestamento, vieram os autos conclusos em 23.11.2023.

Procedida nova consulta aos autos judiciais, no sistema PJE 1º grau, observou-se que o prazo para as partes encontrava-se em curso.

Outrossim, verificou-se que o comando que competia ao cartório não foi observado, de modo que encontrava-se pendente de cumprimento.

Isto posto, notificou-se a Diretora Administrativa do Cartório Integrado de Sucessões da capital, a fim de que diligenciasse o comando exarado no despacho de ID 416087932, notadamente no que se referia a pesquisa junto ao sistema SISBAJUD, no prazo de 10 (dez) dias.

A diretora administrativa apresentou esclarecimentos no ID 3705780.

Vieram os autos conclusos 05.12.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Da consulta do processo nº 8101554-86.2021.8.05.0001, no sistema Pje 1º grau, confirma-se que o cartório diligenciou o encaminhamento da pesquisa Sisbajud, conforme se observa através do recibo de protocolamento de requisição de informações juntado ao ID 270578993 dos autos judiciais.

Outrossim, no tocante a determinação para que a requerente providenciasse a regularização/retificação da documentação requisitada junto aos órgãos responsáveis, não foi cumprida até a presente data.

Ante o exposto, considerando que a reclamação da parte autora versava acerca da desídia no impulsionamento dos autos, e, aparentemente o processo retomou sua marcha regular, não se vislumbra hipótese de morosidade injustificada no momento, pelo juízo, de modo que, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea h, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023, determina-se o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de abertura de novo procedimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, arquite-se.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002381-15.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LIGIMARIO DE ASSIS CALDAS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LIGIMARIO DE ASSIS CALDAS - BA32382

REPRESENTADO: 2ª TURMA RECURSAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por LIGIMARIO DE ASSIS CALDA em face da 2ª TURMA RECURSAL, na qual aponta morosidade no andamento do processo nº 0077262-42.2022.8.05.0001.

Aduz, em síntese, que após a interposição de recurso inominado e as respectivas contrarrazões pelas partes, os autos foram remetidos para a Segunda Turma Recursal, e permaneceram conclusos para relatório, voto e ementa desde 23.02.2023 e, apesar de várias cobranças para apreciação dos referidos recursos, decorridos mais de 216 dias, ainda não foram julgados.

O Feito veio instruído de documentos.

Em consulta aos autos judiciais nº 0077262-42.2022.8.05.0001, no sistema Projudi, confirmou-se que após interposição de recurso inominado e apresentação de contrarrazões, os autos foram remetidos para as Turmas Recursais em 23.02.2023, distribuído por sorteio à 2ª Turma Recursal, os quais permanecem conclusos à magistrada Relatora desde então.

A SERP procedeu com a retificação do polo passivo do expediente.

Oficiou-se a Magistrada Relatora, Belª. Maria Lúcia Coelho Matos, cuja resposta foi apresentada no ID 3499626, oportunidade em que informou que o feito judicial não tramita como prioridade legal, razão pela qual seria necessário aguardar a ordem cronológica, “ressalvando-se que o último processo incluído em pauta foi distribuído na data de 01/06/2022, o que vale dizer que os processos recebidos após esta data serão julgados gradativamente.”

Diante do quanto informado pela magistrada relatora no ID 3499626, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cessado o sobrestamento, vieram os autos conclusos em 05.12.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Volvendo olhares ao caso dos autos, em consulta ao sistema Projudi, verifica-se que o processo de nº 0077262-42.2022.8.05.0001 teve seu recurso inominado julgado por meio decisão monocrática, em 12.11.2023.

Sendo assim, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita e não se vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determina-se o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea h, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023, sem prejuízo de abertura de novo procedimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000820-53.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: PEDRO LOPES GUIMARAES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: REBECA BARBARA GUIMARAES DE MELO - BA53694, PEDRO LOPES GUIMARAES - BA2677, JOAO PAULO GUIMARAES DE MELO - BA62114

REPRESENTADO: 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por PEDRO LOPES GUIMARÃES, em desfavor do juízo da 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE SALVADOR, por alegada morosidade no trâmite do processo de nº 0050538-12.1996.8.05.0001.

Aduz que o processo versa sobre ação de cobrança de honorários decorrente de inventário já finalizado e que, embora tenha tentado por diversas vezes impulsionar o prosseguimento do feito por balcão virtual e atendimento presencial, não obteve sucesso.

Em consulta aos autos judiciais, junto sistema PJE 1º Grau, verificou-se que o requerente juntou petição em 09.02.2023 e, posteriormente, requereu o prosseguimento do feito em 24.02.2023.

Na sequência, em 28.02.2023, o auto de penhora foi retificado no ID 367558404, razão pela qual o requerente reiterou o quanto pleiteado na petição de ID 250019806 dos autos judiciais.

Isto posto, notificou-se o MM. Juiz Auxiliar da unidade, Dr. Ricardo José Vieira de Santana, para que se manifestasse sobre o caso em apreciação, cuja resposta foi apresentada no ID 2712275.

Com a conclusão dos autos administrativos, em cotejo aos autos judiciais no sistema PJE 1º grau, verificou-se que o magistrado exarou despacho em 12.04.2023, que determinou a avaliação do bem indicado à penhora pelo reclamante, com a expedição de carta precatória para a comarca de Mundo Novo, para fins de cumprimento do respectivo mandado. Sendo assim, considerando que o prazo de cumprimento da decisão pelo cartório encontra-se em curso, determinou-se que este feito aguardasse em arquivo provisório por 20 (vinte) dias.

Nesse ínterim, o reclamante atravessou petição em que alega que o magistrado retomou questão já preclusa nos autos e que, já agora, somente pende a determinação da adjudicação do exequente na propriedade do bem.

A consulta aos autos judiciais, realizada em 09.05.2023, revelou que foi expedida carta precatória com fins de avaliação de bem imóvel, destinada à Comarca de Mundo Novo, em 02.05.2023. Não houve comprovação de remessa da deprecata ao juízo deprecado. Após, em 04.05.2023, o executado acostou petição de impugnação à execução.

Conforme decisão publicada no DJE de 09.05.2023, referente ao processo nº TJ-ADM-2023/24356, a magistrada titular da unidade está em gozo de licença de 09.05.2023 a 19.05.2023, sem magistrado auxiliar designado para a unidade.

Ante o exposto, determinou-se que os autos aguardassem em secretaria o término da licença da magistrada e retornassem conclusos em 22.05.2023.

Considerando que os autos judiciais permaneciam sem novas movimentações por parte do juízo e tendo em vista o término da licença da magistrada titular, notificou-a para que se manifestasse acerca do caso em apreciação, no prazo de 10 dias. Notificada, a MM juíza ficou inerte, conforme certidão de ID 2957883.

Instada novamente, a Magistrada apresentou manifestação anexa ao ID 2995451.

Procedida nova análise dos autos judiciais, verificou-se que fora proferido despacho em 14.06.2023, no qual a Magistrada determinou a intimação do executado para se manifestar acerca dos pedidos e documentos acostados pelo exequente.

No entanto, observou-se que a respectiva intimação ainda não havia sido publicada pela Secretaria, uma vez que o feito encontrava-se na fila "Despachados – Analisar".

Pelo exposto, notificou-se a Diretora Administrativa do 1º CI de Sucessões de Salvador, que apresentou manifestação de ID 3018950

Tendo em vista a resposta apresentada pela Diretora Administrativa no ID 3018950, na qual indicava a publicação de intimação, assim como, considerando a existência de prazo em curso para manifestação do executado, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório por 15 dias.

Cessado o sobrestamento e procedida nova consulta aos autos de nº 0050538-12.1996.8.05.0001, no sistema Pje 1º Grau, verificou-se que a Magistrada proferiu o último despacho no dia 22.06.2023, de modo que, após a juntada de novas petições, os autos foram encaminhados conclusos para despacho em 29.06.2023, fato que demonstrava a regular tramitação do feito, razão pela qual proferiu-se decisão de arquivamento.

Ciente da decisão, o requerente apresentou manifestação no ID 3107178, no qual afirmou que o processo não teria retornado à marca regular, nem mesmo houve a classificação como prioridade especial, pedido solicitado e reiterados a anos.

Ao virem os autos conclusos em 17.07.2023, consultou-se o sistema PJE 1º grau e confirmou-se que o feito não foi classificado como prioridade em razão da idade do requerente.

Outrossim, observou-se que o executado apresentou manifestação, em 12.07.2023, acerca dos pedidos e documentos acostados pelo ora reclamante, encontrando-se os autos conclusos ao magistrado para minutar.

Isto posto, oficiou-se a magistrada titular da unidade, com cópia para a diretora administrativa do cartório integrado de sucessões da capital, a fim de que prestassem informações acerca do caso em apreciação, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta da magistrada titular da 1ª Vara de Sucessões acostada ao ID 3132825, na qual informou que os autos judiciais em questão estavam conclusos desde 29.06.2023 (antes da manifestação do executado, a qual ocorreu em 12.07.2023), encontrando-se o processo, assim, dentro do prazo de 100 dias do Conselho Nacional de Justiça; que obedecerá a ordem cronológica prevista na lei processual civil, considerando que também há outros processos que gozam do direito à tramitação prioritária e que se compromete a dar ao feito o devido tratamento dentro do prazo propugnado pelo CNJ.

Em atenção ao quanto informado pela MM Juíza Titular da 1ª Vara de Sucessões, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Do retorno dos autos, bem como em atenção ao quanto informado pela MM Juíza Titular da 1ª Vara de Sucessões no ID 3132825, determinou-se que os autos retornassem ao arquivo provisório por mais 60 (sessenta) dias.

Em cotejo ao processo judicial nº 0050538-12.1996.8.05.0001, verificou-se que a magistrada proferiu despacho em 11.10.2023, no qual determinou que os autos fossem encaminhados ao CEJUS, com fito de tentativa de conciliação entre as partes, e reservou-se a apreciar os pedidos formulados após a assentada conciliatória.

Ante o exposto, em que pese a recente movimento, diante da necessidade de acompanhamento do presente expediente, determinou-se que os autos retornassem ao arquivo provisório, desta feita por 45 (quarenta e cinco) dias.

Cessado o sobrestamento, vieram os autos conclusos em 05.12.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Volvendo olhares ao caso dos autos, em consulta ao sistema PJE 1º, confirma-se que o processo de nº 0050538-12.1996.8.05.0001 foi sentenciado em 25.11.2023, na qual foi homologada a transação realizada entre as partes.

Sendo assim, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita e não se vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determina-se o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea h, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023, sem prejuízo de abertura de novo procedimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002131-79.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA - BA47878

REPRESENTADO: 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Ricardo Fernandes de Oliveira em desfavor do juízo da 4ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos de Salvador, atinente ao processo nº 8076546-39.2023.8.05.0001, que versa sobre alvará judicial.

Aduz que o processo em epígrafe encontra-se moroso, tendo o magistrado descumprido com deveres que lhe competem ao bom ordenamento do processo.

Ao compulsar os autos de nº 8076546-39.2023.8.05.0001, verificou-se que fora publicado despacho em 22.06.2023, o qual determinou diligências ao autor - apresentar documentos que comprovassem a insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo - e ao cartório - expedir ofício à FUNPREV, observando-se os princípios da celeridade e da eficiência.

O autor, em 30.06.2023, manifestou-se nos autos acerca do despacho publicado, e colacionou documentos comprobatórios necessários ao deferimento da gratuidade de justiça; em 01.07.2023, o autor peticiona novamente nos autos, e pugna pela desconsideração de sua manifestação anterior e apresenta novas razões ao juízo, bem como novos documentos.

Em 05.07.2023, fora publicado ato ordinatório, por meio do qual determinou-se a intimação do autor para cumprir a diligência constante no despacho de 22.06.2023; em 07.07.2023, os autores manifestam-se no sentido de que já foram apresentados os documentos solicitados, e reitera o pleito inicial ao juízo, manifestando-se o autor em igual sentido em 02.08.2023.

Verificou-se, ainda, no sistema a presença da tarja de prioridade sobre o processo, estando os autos em tarefa de "Concluso para despacho - Minutar".

Ante o quanto verificado, notificou-se o MM Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Sucessões de Salvador, Dr. Carlos Alberto Carneiro Brandão Filho, que apresentou resposta anexa ao ID 3340530.

Procedida nova análise aos autos judiciais, confirmou-se o quanto relatado pelo magistrado, de forma que fora proferido despacho no dia 06.09.2023, por meio do qual determinou-se a intimação da parte autora, para proceder com a habilitação do ex-cônjuge da falecida.

Sendo assim, tendo em vista a recente movimentação, bem como a necessidade de acompanhamento, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cessado o sobrestamento, vieram os autos conclusos em 17.10.2023.

Em cotejo aos autos nº 8076546-39.2023.8.05.0001, verificou-se que houve o cumprimento pela parte, todavia, os autos não foram enviados à conclusão.

Outrossim, verificou-se que o processo encontrava-se na fila do cartório para certificar o decurso do prazo.

Isto posto, notificou-se a Diretora Administrativa do Cartório Integrado de Sucessões, a fim de que diligenciasse a conclusão dos autos, cujo cumprimento foi demonstrado na resposta ao ID 3526869.

Da consulta aos autos judiciais, no sistema Pje 1º grau, confirmou-se o processo foi encaminhado à apreciação do magistrado, em 20.10.2023, de modo que, em face da conclusão recente, bem como a necessidade de acompanhamento deste expediente, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Procedida nova consulta aos autos judiciais, no sistema PJE 1º grau, verificou-se que os autos permaneciam conclusos ao magistrado desde 20.10.2023.

Isto posto, oficiou-se o MM Juiz Carlos Alberto Carneiro Brandão Filho, através do seu e-mail funcional, a fim de que prestasse informações acerca do caso em apreciação, no prazo de 10 (dez) dias.

O magistrado apresentou resposta no ID 3716817.

Vieram os autos conclusos em 06.12.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Volvendo olhares ao caso dos autos, em consulta ao sistema PJE 1º, confirma-se que o processo de nº 8076546-39.2023.8.05.0001 foi sentenciado, na presente data, sendo julgada procedente a ação.

Sendo assim, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita e não se vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determina-se o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea h, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023, sem prejuízo de abertura de novo procedimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002911-19.2023.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Autoinspeção / Autocorreção]

INSPETOR: 3ª VSJE CRIMINAL - SALVADOR - TJBA

INSPECIONADO: 3ª VSJE CRIMINAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do relatório de Autoinspeção, realizada nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCIN 19/2020 pela 3ª VSJE de Criminais desta Capital, referente ao ano de 2023, encaminhado pelo Juiz Titular, Edson Souza.

De acordo com o relatório enviado, a Unidade não possui processos paralisados há mais de 100 dias, bem como vem cumprindo integralmente as metas 1 e 2 do CNJ para o ano de 2023.

Vieram os autos conclusos em 05.12.2023.

É o relatório. Passa-se a análise.

A consulta ao EXAUDI em 05.12.2023 aponta os seguintes indicadores:

ACERVO: 3.495 processos.

CUMPRIMENTO DA META 01 DO CNJ: 249,29%

CUMPRIMENTO DA META 02 DO CNJ: 119,29%

PROCESSOS PARALISADOS NA UNIDADE: 04, todos em secretaria.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO: 43,7%

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA: 136,5%

A partir de tais dados, observa-se que a Unidade cumpre de forma elogiável as metas 1 e 2 do CNJ, bem como apresenta número irrisório de processos paralisados há mais de 100 dias, conforme dados indicados pelo Exaudi.

Impede salientar, outrossim, que a Vara em comento também atingiu a meta 5, porquanto reduziu mais do que 0,5% de sua taxa de congestionamento, considerados os dados de dezembro de 2022, quando o percentual foi aferido de 66,3%. O índice de atendimento à demanda, por sua vez, encontra-se além de 100%, o que igualmente se mostra super positivo.

À vista disso, verifica-se que os números atuais indicam que a unidade adota as medidas necessárias para o cumprimento das Metas do CNJ e das orientações desta Corregedoria.

Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos, nos termos da PORTARIA Nº CGJ 300/2023 - GSEC. com prévia ciência da unidade interessada.

Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002680-89.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REPRESENTADO: 3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo autuado em decorrência da decisão proferida pelo E. Corregedor, no pedido de providências nº 0002471-23.2023.2.00.0805, na qual figurou como parte requerente ODEJANE LIMA FRANCO, em desfavor do juízo da 3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por alegada morosidade no andamento do processo de nº 8024324-22.2021.8.05.0080.

Em consulta aos autos judiciais, no sistema PJE 1º grau, verificou-se que os autos foram conclusos para despacho em 31.08.2023, de modo que constava como tarefa pendente nos autos "(CI) Concluso para despacho-minutar", sem novas movimentações processuais por parte do juízo.

Isto posto, oficiou-se o(a) Magistrado(a) Titular da unidade, através de seu e-mail funcional, a fim de que prestasse informações acerca do caso em apreciação, no prazo de 10 (dez) dias.

O magistrado apresentou resposta no ID 3593665, na qual informou encontrar-se em gozo de férias até dia 18.11.2023.

Vieram os autos conclusos em 08.11.2023, quando, diante das férias do Magistrado, determinou-se a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias.

No ID 3715288, o Juiz apresentou informações, acerca da movimentação dos autos.

O feito veio novamente concluso em 06.12.2023.

É o breve relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, mais precisamente seu artigo 88, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

No caso em apreço, as informações prestadas pelo MM Juiz Titular da unidade reclamada, em cotejo com a consulta ao sistema PJE, revelam que o feito objeto dessa reclamação, tombado sob nº 8024324-22.2021.8.05.0080, foi despachado no último dia 03.12.2023.

Posto isso, considerando que o processo retornou à regular tramitação e ainda não vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determino o arquivamento destes autos, nos termos da PORTARIA Nº CGJ 300/2023 - GSEC.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002753-61.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDILSON DOS SANTOS CRUZ

REPRESENTADO: 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Edilson dos Santos Cruz em desfavor da 4ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos de Salvador, referente ao processo nº 8028500-53.2022.8.05.0001, que versa sobre inventário. Aduz, em síntese, morosidade nos autos judiciais.

Os autos vieram conclusos em 14.11.2023, quando, ao se examinar os autos judiciais, observou-se ter sido publicado despacho em 20.06.2023, no qual o magistrado determinou que o autor da ação procedesse à juntada de procuração em razão de não tê-la localizado nos autos. O reclamante, por sua vez, a apresentou em 03.07.2023, tendo sido os autos conclusos para apreciação do magistrado na mesma data.

Não há outras movimentações nos autos desde a referida conclusão.

Assim, foi determinada a notificação do magistrado auxiliar da 4ª Vara de Sucessões de Salvador, Dr. Carlos Alberto Carneiro Brandão Filho, para que se manifestasse sobre o caso em apreciação no prazo de 10 (dez) dias.

O Juiz apresentou informações no ID 3715503.

O feito veio novamente concluso em 06.12.2023.

É o breve relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, mais precisamente seu artigo 88, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

No caso em apreço, as informações prestadas pelo MM Juiz Titular da unidade reclamada, em cotejo com a consulta ao sistema PJE, revelam que o feito objeto dessa reclamação, tombado sob nº 8028500-53.2022.8.05.0001, foi decidido na data de hoje, 06.12.2023.

Posto isso, considerando que o processo retornou à regular tramitação e ainda não vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determino o arquivamento destes autos, nos termos da PORTARIA Nº CGJ 300/2023 - GSEC.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO VALENTE NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0002301-85.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)

Assunto: [Fiscalização]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - BARREIRAS - TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

I. Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 50/2022, que versa sobre a correição ordinária realizada na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Barreiras no dia 26/09/2022.

II. Na decisão do Id 2604832, o E. Corregedor Geral de Justiça acolheu o pronunciamento deste gabinete e determinou:

“a) que fosse oficiada à Chefia de Gabinete da Presidência, para que avaliasse a possibilidade do preenchimento das vagas disponíveis no quadro de servidores da unidade (TLP déficit -2), apresentando manifestação no prazo sugestivo de 30 (trinta) dias;

b) que fosse oficiado ao juiz substituto da Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Barreiras, com cópia ao diretor de secretaria, para que adotassem as providências cabíveis no intuito de reduzir o número de incidentes vencidos, observados no sistema SEEU, e, após, apresentassem, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado dos trabalhos obtidos”.

III. Em resposta, a Chefe de Gabinete da Presidência informou que está em andamento o concurso para servidores no âmbito do TJBA, com provas realizados em julho/2023, e que as nomeações decorrentes de ordem judicial estão priorizando unidades monitoradas pelo CNJ, em obediência ao acórdão de inspeção aprovado pelo Plenário daquele órgão.

IV. Após dilação de prazo, o magistrado da unidade manifestou-se, em 18/08/2023 (Id 3257604), informando, em síntese, que o SEEU indica 18 incidentes de progressão de regime [aberto] como vencidos e 16 incidentes de progressão de regime [semiaberto] como vencidos, relatando a situação atualizada de cada processo.

Por fim, em relação aos procedimentos paralisados há mais de 100 dias, informou que vem realizando um trabalho exaustivo, para sua resolução, porém, ante ao fato de cumular comarcas com cenário delicado, entende que executa e extrai o melhor dentro das possibilidades.

V. No dia 29/08/2023, o feito foi sobrestado pelo prazo de 30 dias para oportunizar ao magistrado e à secretaria a adoção das providências necessárias para zerar os processos paralisados no gabinete e em secretaria há mais de 100 dias, e regularizar os incidentes vencidos no SEEU (Id 3297233).

VI. Instado a se manifestar, o magistrado, em 27/10/2023, trouxe novas informações da unidade nos seguintes termos (Id 3549269):

“(…) Considerando que:

Esse Magistrado assumiu a comarca de Cândido Sales no dia 17 de abril de 2023, para fins de titularidade;

A titularização da última turma de Juízes foi condicionada a permanência, por 90 dias, dos Juízes que ocupavam as comarcas do Oeste da Bahia, como o caso do Peticionário, na Vara do Júri e Execuções Penais;

Esse prazo de cumulação já se extrapolou por mais de 180 dias, sem qualquer manifestação por parte do Tribunal de Justiça de revogação das designações, apesar de requerimentos já elaborados nesse sentido;

A comarca de Cândido Sales era uma das piores desempenhos das comarcas da região Sudoestes e como o trabalho estratégico de gestão que lá, agora, está sendo desenvolvido, em setembro de 2023, já performou para conquista do Selo Bronze, com expectativa do Selo Prata no final do ano;

Na comarca da Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras, esse Magistrado praticamente tem um acervo paralelo decorrente de suspeições infirmadas pelos Magistrados da 1ª e 2ª Vara Crime;

Na comarca da Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras é feito um rodízio para realização de custódias que não são de competências desse Magistrado, o que lhe obriga a realizar infinitas custódias semanais a, praticamente, duas semanas;

Esse Magistrado vem informar que executa e extrai o melhor dentro das suas possibilidades, na tentativa de que a Vara do Júri e Execuções Penais tenha índices mínimos de satisfação, porém, apenas com a designação de um Magistrado permanente é que essa situação poderá, realmente, ser efetivada a contento.

Dessa forma, apresentados os esclarecimentos pertinentes, o Peticionário se coloca à disposição dessa e. Corregedoria, oportunidade em que confia, também, na sapiência dessa d. Corregedoria para compreender a peculiar situação apresentada.”

VII. Acolhendo o parecer desta Juíza Auxiliar da CGJ, o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça determinou, no dia 21/11/2023, a expedição de ofício à AEP I, via SIGA, solicitando informações sobre a previsão de designação de magistrado para a Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Barreiras (ID 3648059).

VIII. Certidão emitida pela SERP, ID 3650686, informando a autuação do procedimento no SIGA nº TJ-OFI-2023/09902.

IX. Ante a certidão de ID 3709187, renove-se o cumprimento da decisão retro, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, notificando-se a AEP I, via SIGA, para apresentar informes quanto à viabilidade de atender a demanda posta no TJ-OFI-2023/09902, no prazo de 15 (quinze) dias.

X. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Rosemunda Souza Barreto Valente
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0000105-64.2023.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO - ITABUNA - TJBA

Despacho / Ofício

Cuida-se de expediente instaurado para acompanhamento do cumprimento da determinação contida no Provimento n. 88/2019 do CNJ referente ao segundo semestre de 2022 em relação ao Tabelionato de Notas do 3º Ofício da Comarca de Itabuna.

Em síntese, após constatada a recalcitrância da Sra. Amanda Santos Melo, então responsável interina, em responder as notificações desta Corregedoria-Geral da Justiça, foi revogada a sua designação por quebra da confiança e o presente feito prosseguiu para acompanhamento das providências administrativas para assunção da nova responsável.

No ID. 3614173 consta petição apresentada pela Sra. Alice Maria Silva de Sá Lima relacionada ao processo nº 0000586-27.2023.2.00.0852, sem correspondência com o presente.

Ademais, no ID. 3707327 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação da Sra. Amanda Santos Melo quanto à determinação de transferência dos valores referentes aos DAJEs pagos e não utilizados do último semestre da sua designação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Inicialmente, determino a notificação da atual responsável interina pelo Tabelionato de Notas do 3º Ofício da Comarca de Itabuna, por sistema, para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija a petição constante no ID. 3614173, juntando ao fólio a manifestação correspondente aos presentes autos.

Decorrido o prazo supramencionado, determino ao Núcleo Extrajudicial que promova a juntada de cópia do Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado do RecAdm 0001191-17.2023.2.00.0805, se já houver sido expedida. Caso contrário, diligencie-se com a CONMAG a sua expedição, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000702-67.2022.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Custas / Emolumentos]
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA, ARPEN/BA - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, RENILDO BARBOSA, KEILA SIMPSON, MARIO SOARES CAYMMI GOMES
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 46/2021, por meio do qual a Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA, em conjunto com a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia - ARPEN/BA e outros, solicitou das Corregedorias a edição de Provimento voltado à alteração do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 17/2019, para fazer incluir o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º. Nos procedimentos de alteração de nome e gênero que tenham como requerente pessoa hipossuficiente, a consulta gratuita disponibilizada pela Central Nacional de Protesto- CENPROT, desde que realizada pelo Registrador Cível, mediante certificação nos autos, substituirá a certidão de que trata o art. 4º, §6º, inciso XIV, do Provimento nº 73/2018- CNJ.

Após sucessivas decisões de sobrestamento, foi colacionada nos autos a Decisão proferida no PP 0004155-41.2021.2.00.0000, em conjunto com os seguintes processos administrativos: 0005543-42.2022.2.00.0000; 0002163-16.2019.2.00.0000; 0003696-50.2022.2.00.0000; 0006973-29.2022.2.00.0000; 0003050-58.2023.2.00.0000; 0003617-89.2023.2.00.0000 e 0005184-05.2016.2.00.0000.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, nota-se que o presente expediente foi autuado em duplicidade com o de nº 0000641-12.2022.2.00.0852, uma vez que ambos se iniciaram partir da migração do TJ-ADM 2021/16565 do SIGA para op PJECOR e versam sobre o Ofício nº 46/2021, subscrito conjuntamente pela Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA e pela Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia - ARPEN/BA

Nessa esteira, considerando a desnecessidade de tramitação simultânea de dois procedimentos com o mesmo objeto, determino o arquivamento do presente, com fundamento no art. 1º, §1º, II, da PORTARIA Nº CGJ 300/2023 - GSEC.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000030-59.2022.2.00.0852
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo]
CONSULENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CONSULTADO: REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO - ILHEUS - TJBA

Despacho / Ofício

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento da ampliação do IERI (Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários) no REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE ILHÉUS-BA, autuado em cumprimento ao quanto determinado na Portaria Conjunta CGJ/CCI no 01/2022.

Ciente das informações prestadas no ID 3707527, que evidenciam o cumprimento das metas estipuladas no cronograma do IERI.

Aguarde-se em secretaria até a próxima comunicação, a ser realizada no dia 05 do mês de janeiro de 2024, conforme disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 01/2022.

Ciência aos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000031-44.2022.2.00.0852
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo]
CONSULENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CONSULTADO: REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO - ILHEUS - TJBA

Despacho / Ofício

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento da ampliação do IERI (Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários) no REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE ILHÉUS-BA, autuado em cumprimento ao quanto determinado na Portaria Conjunta CGJ/CCI no 01/2022.

Ciente das informações prestadas no ID 3707693, que evidenciam o cumprimento das metas estipuladas no cronograma do IERI.

Aguarde-se em secretaria até a próxima comunicação, a ser realizada no dia 05 do mês de janeiro de 2024, conforme disposto no artigo 5º da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 01/2022.

Ciência aos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

INDIRA FÁBIA DOS SANTOS MEIRELES

Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000643-45.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: LAERTE CARVALHO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DO PAÇO - SALVADOR - TJBA, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DO PILAR - SALVADOR - TJBA, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE SÃO PEDRO - SALVADOR - TJBA

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Reclamação formulada por LAERTE CARVALHO DE OLIVEIRA em desfavor dos cartórios do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DO PAÇO, PILAR e SÃO PEDRO, todos na comarca de SALVADOR - TJBA, alegando supostas dificuldades de contato com as referidas serventias.

Após despacho prolatado por essa Magistrada Auxiliar, ID 3463172, foram prestadas informações pela (o) Delegatária (o), expondo, sucintamente, que as solicitações formuladas pela requerente foram devidamente atendidas, o que resta demonstrado com o e-mail de resposta encaminhado pela serventia (ID. 3535767).

Em ato contínuo, proferiu-se despacho, ID 3541601, para notificação do interessado no sentido de manifestar-se sobre o quanto descrito pela(o) Delegatária (o), sendo que quedou-se inerte (CERTIDÃO ID 3541908). Reiterou-se o Despacho (ID 3623152) de notificação, tendo mais uma vez sido certificada a ausência de manifestação. (ID 3707869)

Vieram-me os autos conclusos nesta data.

É o que importa relatar. Decido.

Pelo compulsar dos autos, nota-se que o objeto do expediente em comento diz respeito a solicitação de providência, no qual tem como teor a suposta dificuldade de contato com a serventia.

Ocorre que as reiteradas notificações direcionadas ao interessado, no sentido de manifestar-se sobre o quanto elucidado pela serventia, não foram respondidas, conforme as certidões listadas no relatório que integra a presente decisão.

À vista disso, nota-se por parte do requerente falta interesse em agir. Este, por sua vez, de acordo com a doutrina predominante, se subdivide em dois aspectos: necessidade e adequação.

O interesse de agir, assim, engloba a adequação da via processual, e a necessidade de se recorrer à Justiça.

Já se decidiu que:

“O interesse de agir, como condição da ação, fulcra-se na premissa de que, embora o Estado tenha o interesse no exercício da jurisdição, não lhe convém acionar o aparelho judiciário sem que com isso obtenha algum resultado útil. Para que isso ocorra é necessário que a prestação jurisdicional requerida seja adequada e necessária. A adequação é a relação existente entre a situação jurídica lamentada por aquele que a invoca em Juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado” (Alexandre de Paula, In “CPC Anotado”, 7º Ed., RT, p. 14)

No caso do caderno digital, o autor da demanda se manteve inerte ao chamado desta CGJ, levando a entender, assim, que não possui mais interesse no encaminhamento da demanda ou teve sua pretensão atendida.

Outrossim, os fatos relatados no expediente em comento não se enquadram em hipóteses de interferência obrigatória desta Corregedoria, conforme disposto nos arts. 87 a 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste expediente ante a falta de interesse de agir da parte interessada, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, II, “c”, da Portaria N° CGJ 300/2023.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000547-30.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - JUAZEIRO - TJBA

Despacho / Ofício

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 61/2023, disponibilizado no DJE em 2 de agosto de 2023, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na localizadas na COMARCA DE JUAZEIRO, no período de 18 a 22 de setembro de 2023.

Ata de Correição, juntada aos presentes autos em ID 3628966, determinou o cumprimento de 18 itens, a saber:

1) Com fulcro no art. 154 do CNP-BA/2023, diligencie, junto ao sistema de automação cartorária utilizado na serventia, a inserção do número de ordem nos atos lançados nos livros (específico e sequencial para cada livro), considerando que neles consta apenas o número de protocolo, que não é sequencial;

2) Doravante, abstenha-se de usar o carimbo "em branco" ou proceder a qualquer forma de inutilização do espaço no verso e anverso após as assinaturas, o qual deverá ser utilizado para eventuais anotações e averbações, na forma do artigo 69, §1º, IX, do CNP-BA/2023;

3) Regularize o Livro de Correições, retirando dele tudo o que não disser respeito às Atas de Correição propriamente ditas (tais como despachos, ofícios etc) e promovendo a numeração e rubrica de suas folhas, na forma do art. 89 do CNP-BA/2023;

4) Diligencie com o Juiz Corregedor Permanente a disponibilização da ata da última correição realizada, para arquivamento no livro próprio;

5) Mantenha uma cópia atualizada do Código de Normas acessível ao público, e disponibilizada a consulta por meio digital, indicando o respectivo endereço eletrônico, conforme art. 28, VII do CNP-BA/2023;

6) Informe ao Juiz Corregedor o endereço da nuvem onde são realizados os backups e mantenha HD externo fora da serventia, na forma do art. 93, § 3º, I e II do CNP-BA/2023;

7) Doravante, na digitalização dos documentos, passe a observar o quanto preconizado nos art. 93, 94 e 95 do CNP-BA/2023;

8) Abstenha-se de solicitar a documentação de clientes pelo WhatsApp ou por dispositivos afins, preferindo a utilização do e-mail oficial da serventia;

9) Promova treinamentos e cursos específicos para a permanente qualificação dos prepostos, conforme art. 94 do Provimento 149/2023 do CNJ;

10) Providencie a revisão e adequação de todos os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais às normas de privacidade e proteção de dados pessoais, conforme art. 86 e art 87 do Provimento nº 149 do CNJ;

11) Elabore formulário para expedição de documento pelo exercício do direito de acesso gratuito (art. 6.º, IV, da LGPD), na forma do art. 98, § 1.º e § 4.º do Provimento nº 149 do CNJ, contendo menção em seu cabeçalho: "Este não é um documento dotado de fé pública, não se confunde com atos inerentes à prestação do serviço notarial e registral nem substitui quaisquer certidões, destinando-se exclusivamente a atender aos direitos do titular solicitante quanto ao acesso a seus dados pessoais";

12) Doravante, observe a necessidade de constar a completa qualificação das partes e demais comparecentes e, quando casados ou em união estável, dos respectivos cônjuges/conviventes, bem como a data e o regime de bens adotado, na forma do art. 159, III e IV, do CNP-BA/2023;

13) Doravante, passe a observar a necessidade de comunicação imediata, quando o ato que deu origem ao substabelecimento tiver sido lavrado em outra serventia, encaminhando-lhe cópia do substabelecimento de mandato que lavrou, no prazo estabelecido no art. 266, § 1º, do CNP-BA/2023;

14) Doravante, passe a observar a desnecessidade de inserção da condição de pessoa exposta politicamente nos atos protocolares e nas escrituras públicas (art. 109 do Provimento nº 149 do CNJ);

15) No prazo de 30 (trinta) dias, providencie a formalização expressa da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu volume de operações e com seu porte, contendo, no mínimo, os requisitos de que trata o art. 143, §1º, do Provimento CNJ nº 149/2023;

16) Doravante, observe que os atos de revogação de procuração deverão ser encartados no Livro de Procurações, na forma do art. 147, § 2º, do CNP-BA/2023;

17) Organize o acervo antigo na posição horizontal, a fim de evitar a deterioração dos livros;

18) Com o intuito de evitar incidentes, abstenha-se de manter botijão de gás nas dependências da serventia.

Notificada para se manifestar, a Oficial responsável pela serventia atende ao comando em ID 3584163.

Compulsando os autos, verificou-se que à exceção do item 02 de natureza declaratória, os requisitos da ata de correição não foram devidamente comprovados, conforme se depreende da manifestação em ID 3584163, que traz somente alguns documentos relativos a política de segurança da informação, que não tem pertinência com o item 11 e demais itens da ata de correição.

Dessa forma, essa magistrada determinou que a Oficial empreenda nova manifestação com a comprovação do cumprimento dos itens consignados na Ata de Correição, à exceção do item 02, ao tempo que indeferiu o pedido de dilação de prazo para o item 15.

Em atendimento, a Tabeliã acostou manifestação no ID 3709413 juntamente com diversos documentos acostados nos demais IDs.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Após análise dos autos e dos documentos que acompanham, verifico que foi promovido o cumprimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

No que tange ao item 6, a Tabeliã deve comprovar a devida comunicação ao Juiz Corregedor Permanente.

Nesta senda, notifique-se a Oficial responsável pelo TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - JUAZEIRO, via sistema, a fim de que proceda com a comunicação ao Juiz Corregedor Permanente em cumprimento ao item 06, prazo de 10 (dez) dias.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Índira Fábila dos Santos Meireles

Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA Nº CCI – 276/2023-GSEC

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 90, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os dias 11 a 13 de dezembro de 2023, no horário de 08:00 às 18:00, para realizar CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS UNIDADES JUDICIAIS da Comarca de São Sebastião do Passé.

Art. 2º O(a) Magistrado(a) responsável pela comarca e os(as) servidores(as) do fórum deverão comparecer aos trabalhos de correção acima designados, nos locais específicos de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Nas unidades judiciais a serem inspecionadas, deverá ser disponibilizada sala reservada, com computador e acesso à internet, para utilização pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior, durante os trabalhos.

Art. 3º Determinar que as atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas presencialmente pela Corregedoria das Comarcas do Interior na referida comarca seja presidida pelo Juiz Rogério Miguel Rossi.

Art. 4º Deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei 10.845/07 e suas ulteriores alterações, na Lei n. 8.935/94.

Art. 5º A correção extraordinária de que trata esta Portaria não interromperá o expediente forense.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior

Corregedor das Comarcas do Interior

PORTARIA N. CCI – 277/2023-GSEC

Dispõe sobre a instalação da Central de Mandados da Comarca de Itaberaba.

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023, que criou, nas unidades judiciárias das comarcas de entrância inicial e intermediária, a Central de Cumprimento de Mandados, e dispõe sobre a sua instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023, o qual dispõe sobre a expedição, distribuição, cumprimento e devolução de mandados judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio das Centrais de Mandados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos em processos judiciais que dependem diretamente da efetivação e do cumprimento de ordens judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar, distribuir e controlar o cumprimento de mandados judiciais em Itaberaba e que as etapas previstas no art. 3º do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023, já foram ultimadas em relação à Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, no dia 13 de dezembro de 2023, a Central de Mandados da Comarca de Itaberaba.

Art. 2º A partir da data prevista no artigo 1º, os Oficiais de Justiça da Comarca passarão a exercer suas funções de acordo com as orientações e disciplinas da Central de Mandados, sem vinculação a nenhum Juízo específico, na forma do disposto no art. 258 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei n.º 10.845/07).

Parágrafo único. A relação dos servidores indicados para auxiliar nos serviços da Central deverá ser apresentada à Presidência do Tribunal, tempestivamente, por meio de ofício subscrito pelo Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, encaminhado via SIGA, para fins de relotação para a unidade na forma prevista no §3º do art. 3º do Ato Normativo Conjunto n. 030/2023.

Art. 3º A corregedoria permanente das atividades da Central de Mandados de Itaberaba será exercida pelo(a) juiz(a) diretor(a) do fórum, a quem competirá as atribuições previstas no art. 5º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023.

§1º O(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente designará, por meio de Portaria específica, um servidor da própria comarca e respectivo substituto, preferencialmente entre os oficiais de justiça, para, sob a sua supervisão, coordenar a central de cumprimento de mandados e responder pelo setor, nos termos do art. 6º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023.

§2º A relação de servidores que auxiliarão nos serviços da Central deverá ser comunicada à Corregedoria das Comarcas do Interior, por meio de ofício subscrito pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, e atualizada, sempre que necessário.

Art. 4º O funcionamento e os procedimentos da Central de Mandados deverá observar o quanto disposto no Ato Normativo Conjunto nº 30, de 25 de setembro de 2023 c/c o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 09/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. DO CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JATAHY JÚNIOR, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/75528
INTERESSADO: 8059551 - ISABELLA SANTOS LAGO
ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)

DECISÃO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Exma. Sra. Juíza Assessora Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior, Dra. Isabella Santos Lago, requerendo os pagamentos de diárias integrais relativas aos trabalhos no Projeto Corregedoria em Ação, na Comarca de Candeias, no período de 11/12/2023 a 15/12/2023, nos termos da Portaria CCI nº 267/2023-GSEC, disponibilizado no DJE do dia 22/11/2023.

Em fundamentação ao quanto pleiteado, a Excelentíssima Magistrada informou que o projeto possui previsão para ser realizado na Comarca de Candeias no período de 08/11/2023 a 19/12/2023, envolvendo a execução de atividades do gabinete e das secretarias da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Juizados Adjuntos Cíveis e da Vara Criminal e Juizados Adjuntos Criminais, com elaboração de despachos, decisões e sentenças, bem como o aprimoramento de rotinas de movimentação processual e realização de mutirões de audiências.

A Exma. Magistrada destacou que não seria produtivo ao cumprimento das tarefas, bem como seria inconveniente para a Administração, o retorno da equipe nos dias seguintes, em sistema de ida e volta, a fim de cumprir o quanto previsto no art. 13 do Decreto Judiciário nº 803/2019, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para concessão, comprovação e indenização de diárias no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, haja vista, que irão expô-los a desnecessários riscos na estrada/deslocamento.

Os autos foram instruídos com a cópia da Portaria nº CCI- 267/2023-GSEC, disponibilizada no DJE nº 3457 de 22 de novembro de 2023 (fl. 06); cópia da Portaria nº CCI- 251/2023-GSEC, disponibilizada no DJE nº 3451 de 13 de novembro de 2023 (fl. 07); cópia do Decreto Judiciário nº 836/2023, disponibilizado no DJE nº 3452 em 14 de novembro de 2023 (fls. 08/09); cópia da listagem de processos pautados para as audiências (fls. 10/15); Cópia do Ofício nº 251/2023/CCI (fls. 16/18); Cópia do Ofício nº 253/2023/CCI (fls. 19/20); Cópia do Ofício nº 256/2023/CCI (fls. 21/22); Cópia do Ofício nº 257/2023/CCI (fls. 23/24) e cópia do mapa que simula o percurso entre Salvador a Candeias (fl. 25).

O Setor de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, às fls. 28/29, afirmou que: [...] em se falando nos gastos com veículos e nos riscos resultantes dos deslocamentos, sugerimos a realização da missão conforme parágrafo anterior, de 11 a 15/12/2023 [...]. Na oportunidade, em complementação ao despacho anterior, às fls. 32/33, colacionou aos autos a informação dos custos com a rota: Salvador - Candeias - Salvador, no período.

A Assessoria Jurídica desta Corregedoria emitiu parecer com a sugestão de acolhimento do pleito, destacando na oportunidade:

[...]

É notório que a permanência da equipe na Comarca de Candeias, para a realização do projeto em questão, coaduna-se com a previsão constitucional da Economicidade, regulamentada pelo art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. “

Outrossim, é inegável realçar que tal solicitação é assistida pelo Princípio da Razoabilidade, não restando dúvidas que a exposição desnecessária dos Magistrados e servidores, que encontram-se à serviço desta Corregedoria das Comarcas do Interior, a deslocamentos desnecessários e com maior tempo de duração, vão de encontro com as diretrizes previstas no Princípio da Eficiência, prevista no art. 37 da CF, na qual prevê a sua aplicabilidade para a realização de atividades/tarefas nos entes públicos, como se trata o presente caso, sem mencionar os esgotamentos físicos e emocionais de toda a equipe pelo transporte por meio de estradas, com todos os riscos que elas oferecem.

[...]

No caso dos autos, não restaram dúvidas de que os trabalhos presenciais é de suma importância para o êxito do Projeto Corregedoria em Ação na Comarca de Candeias, necessitando da permanência do grupo de trabalho nos dias 11/12/2023 a 15/12/2023, resguardando, sobretudo, a economicidade e o interesse da Administração, sendo cabível, portanto a aplicação do art. 13 do Decreto Judiciário nº 803/2019.

Ressalte-se que, os custos levantados às fls. 32/33, poderão ser elevados para este Tribunal de Justiça, acaso a equipe de trabalho tenha que se deslocar todos os dias entre Salvador e Candeias para a realização das atividades presenciais no período.

Por tais razões, acolho o parecer da Assessoria Jurídica e DEFIRO o pedido de pagamento das diárias, excepcionalmente, nos termos do art. 13 do Decreto Judiciário nº 803/2019, aos integrantes do grupo de trabalho do Projeto Corregedoria em Ação na Comarca de Candeias, conforme a Portaria CCI nº 267/2023-GSEC.

À vista do delineado, encaminhem-se os autos à SERP para a publicação da decisão.

Após, encaminhe-se os autos à SEPEO para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Em 05/12/2023

DESEMBARGADOR JATAHY JUNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JATAHY JÚNIOR, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000181-62.2021.2.00.0851

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

SINDICADO: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO DESIDÉRIO - TJBA

DECISÃO

Trata-se de sindicância instaurada pela Portaria nº CCI 068/2013-GSEC, por ordem do então Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Antônio Pessoa Cardoso (conforme decisão de fl. 18, ID 939119), objetivando apurar autoria e materialidade de apontado ato faltoso praticado no âmbito do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de São Desidério e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofício de Barreiras.

Infere-se, entretanto, que a PORTARIA Nº CCI – 187/2023-GSEC, publicada em 12 de setembro de 2023, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0000181-62.2021.2.00.0851.

Notificado o Juízo processante para que encaminhasse informações atualizadas, pleiteou este a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apuração dos fatos e emissão do respectivo relatório conclusivo, aduzindo ser tal providência imprescindível à apuração dos fatos.

Diante da justificativa apresentada, e tendo em vista, outrossim, que o apuratório ainda não alcançou a sua finalidade precípua, determino a prorrogação em 60 (sessenta) dias do prazo para conclusão da presente Sindicância.

Oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente para prestar informações atualizadas acerca do referido feito.

Edite-se a respectiva Portaria e comunique-se ao Magistrado presidente do feito.

Imprimo força de ofício à presente decisão.

Aguardem os autos junto à SERP pelo período mencionado.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Corregedor das Comarcas do Interior

DECISÕES EXARADAS PELO BEL. LUIZ DE HOLANDA MOURA, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70171

INTERESSADO: 2265311 - MANOELITO GONCALVES MARCIAL

ASSUNTO: Assentamento funcional (servidores e empregados públicos, servidores temporários, residentes e estagiários, ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança)

DECISÃO

No uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CCI - 36/2022 - GSEC, acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior (Parecer CCI Nº 946/2023 - ASJUC/CCIN) no sentido do atendimento do pleito de averbação do servidor Manoelito Gonçalves Marcial, Analista Judiciário (Oficial de Registros Públicos), cadastro nº 226.531-1, lotado na Comarca Prado para efeito de Aposentadoria quanto ao período de labor na iniciativa privada, de 01/05/1981 a 31/01/1982, com fundamento no art. 201, §9º da CF/88. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, para os fins pertinentes. Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/53195

INTERESSADO: 9704310 - DALTRO BACELLAR LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria - contagem e averbação de tempo de serviço

DECISÃO

No uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CCI - 36/2022 - GSEC, acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior (Parecer Corretivo Nº 958/2023 - ASJUC/CCIN) tornando sem efeito o Parecer de fls. 22/25 e decisão de fl. 26, para acolher o presente opinativo no sentido de averbar o período de 13/08/2001 a 15/03/2023, laborado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o fim específico de Aposentadoria. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, para os fins pertinentes. Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/79017

REQUERENTE: BEL. YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA

INTERESSADO: 8089450 - EDLENE REBOUCAS DE FREITAS

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 010/2023 (fl. 03) da Comarca de Pojuca com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora EDLENE REBOUCAS DE

FREITAS, Digitadora, cadastro nº 808.945-0, para exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com o prejuízo das suas funções de origem, pelo período de 01(um) ano, a partir de 23/11/2023, tendo em vista a vacância do cargo e a imperiosa necessidade do serviço. Cumpre destacar que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, o servidor revela possuir ampla experiência no múnus de Oficial de Justiça, conforme a sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 06/13), fator primordial para exercício do cargo pretendido, a fim de homenagear o Princípio da Eficiência. Ademais, em análise à Tabela de Execução de Mandados da Comarca de Pojuca (fl.25), verificou-se a vacância de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, e esta Corregedoria das Comarcas do Interior, como organização fiscalizatória e correicional, possui como umas das principais funções, auxiliar as unidades judiciárias pertencentes às Comarcas de Entrâncias Iniciais e Intermediárias, visando atender as reais necessidades existentes a fim de dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, com isso, entende-se pela necessidade da designação em tela, em razão das justificativas apresentadas pelo Magistrado na Portaria analisada, no qual expôs que “[...] CONSIDERANDO que, nesta Comarca, há apenas 1 (um) Oficial de Justiça: CONSIDERANDO o princípio da necessidade e continuidade do serviço público: CONSIDERANDO que a Técnica Judiciária EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS é bacharela em Direito, prerequisite mínimo de escolaridade do cargo de Oficial de Justiça[...]” Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78928

INTERESSADO: 9029630 - CARLISON PANFILO LEMOS DE SANTANA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

CARLISON PANFILO LEMOS DE SANTANA, cadastro nº 902.963-0, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotado na Jurisdição Plena da Comarca de Ubaitaba, requer, com a anuência do Chefe imediato, 10 (dez) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 29/01/2024 a 07/02/2024, indicando o período aquisitivo de 13/09/2018 a 11/09/2023. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78911

INTERESSADO: 2138034 - ARICE REBOUCAS RIBEIRO

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

ARICE REBOUCAS RIBEIRO, cadastro nº 213.803-4, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotada na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Ruy Barbosa, requer, com a anuência do Chefe imediato, 19 (dezenove) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 11/03/2024 a 29/03/2024, indicando o período aquisitivo de 05/08/1993 a 04/08/1998. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78897

INTERESSADO: 8006377 - KERGIVAN AMBROZIO DE OLIVEIRA MATEUS

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

KERGIVAN AMBROZIO DE OLIVEIRA MATEUS, cadastro nº 800.637-7, ocupante do cargo de Agente de Proteção ao Menor, lotado na Jurisdição Plena da Comarca de Ibicaraí, requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 28/02/2024 a 28/03/2024, indicando o período aquisitivo de 22/03/2016 a 20/03/2021. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78860

REQUERENTE: BEL. MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS

INTERESSADO: 9028447 - DANIEL FREITAS DA SILVA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 08/2023 (fls.03/04) da Comarca de Livramento de Nossa Senhora com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do

servidor DANIEL FREITAS DA SILVA, Administrador do Fórum, cadastro nº 902.844-7, para exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, pelo período de 01(um) ano, a partir de 04/12/2023, tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, o servidor revela possuir ampla experiência no múnus de Oficial de Justiça, conforme se vê na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 16/24), fator primordial para exercício do cargo pretendido, a fim de homenagear o Princípio da Eficiência. Ademais, apesar de possuir excedente de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador na unidade judiciária, esta Corregedoria das Comarcas do Interior, como organização fiscalizatória e correicional, possui como umas das principais funções auxiliar as unidades judiciárias pertencentes às Comarcas de Entrâncias Iniciais e Intermediárias, visando atender as reais necessidades existentes a fim de dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, com isso, entende-se pela necessidade da designação em tela, em razão das justificativas apresentadas pelo Magistrado em documento acostado às fls.02/03, no qual expôs que “[...] CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) ora designada(o) já atua, desde 2016, como Oficial de Justiça Avaliador, e com a extinção da Comarca de Rio de Contas, que passou a ser agregada a Livramento de Nossa Senhora, por força da Resolução 06/2017, continuou a exercer, exclusivamente, a referida função até os dias atuais; CONSIDERANDO que o servidor(a) já demonstrou capacidade de adaptação para a função, tanto que foi requisitado, também, para a exercer a mesma função nos Juizados Especiais e Fórum Eleitoral desta Comarca, acumulando experiências no cumprimento de atos de penhoras, avaliações, medidas protetivas com ou sem auxílio policial, além dos demais atos exclusivos da função; CONSIDERANDO que o servidor está, constantemente, em busca de qualificação profissional com a conclusão de cursos de aperfeiçoamentos e qualificação;[...] Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78851

INTERESSADO: 8096970 - ELIENE DANTAS AMORIM E SILVA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

ELIENE DANTAS AMORIM E SILVA, cadastro nº 809.697-0, ocupante do cargo de Oficial de Registros Públicos, lotada na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, requer, com a anuência do Chefe imediato, 48 (quarenta e oito) dias de licença-prêmio, para usufruto nos períodos de 04/03/2024 a 21/03/2024 e 04/11/2024 a 03/12/2024, indicando os períodos aquisitivos de 21/12/2005 a 19/12/2010 e 19/12/2015 a 16/12/2020. Os períodos de usufrutos requeridos mostram-se plenamente viáveis, por atenderem ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Com isso, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 036/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78848

REQUERENTE: BEL. LEONARDO RULIAN CUSTÓDIO

INTERESSADO: 8076030 - ROSANGELAAMPARO DOS PRAZERES SANTOS

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 005/2023 (fl. 03/04) da Comarca de Valença com o previsto no provimento conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora ROSANGELA AMPARO DOS PRAZERES SANTOS, Subscrivã, cadastro nº 807.603-0, para exercer as funções do cargo de Escrivão na 2ª Vara Criminal, no período de 01(um), a partir de 05/01/2024, em razão de vacância de cargo. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, a servidora designada revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, ademais é ocupante do cargo de Subscrivão, conforme se verifica em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls.06/14), sendo a mais indicada para substituir no cargo de Escrivão da unidade, conforme previsto no art. 248 da Lei nº 10.845/2007 e art. 5º, inciso II do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78526

INTERESSADO: 9011110 - ANA CARINA OLIVEIRA COSTA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA

ANA CARINA OLIVEIRA COSTA, cadastro nº 901.111-0, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotada na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Ipiaú, requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 17/06/2024 a 16/07/2024, indicando o período aquisitivo de 04/02/2016 a 01/02/2021. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78244

INTERESSADO: 8021937 - MARINILCE DOS SANTOS SOUZA PORTO

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer CCI nº 955/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor da servidora MARINILCE DOS SANTOS SOUZA PORTO, cadastro nº 802.193-7, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotada na Jurisdição Plena da Comarca de Jaguaquara pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade desde 13/11/2023. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/78013

INTERESSADO: 1783335 - ALTAMIRO RIBEIRO FREIRE

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

No uso das atribuições delegadas a esta Assessoria por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, ALTAMIRO RIBEIRO FREIRE, cadastro nº 178.333-5, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Ribeira do Pombal, a contar de 28/11/2023 a 07/12/2023, com base no Laudo de Inspeção nº 695/2023 (fl.11), consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Comunique-se, via e-mail institucional, ao MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribeira do Pombal, após, encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações pertinentes, com posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/77517

INTERESSADO: 8013470 - MARIO JURANDIR ARAUJO LIMA

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer CCI nº 954/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor do servidor MARIO JURANDIR ARAUJO LIMA, cadastro nº 801.347-0, Subescrivão, lotado na Vara dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Conceição do Coité, pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra do artigo art. 6º, §1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade do benefício desde 01/01/2022. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/76834

REQUERENTE: PEDRO SILVA E SILVÉRIO >JUIZ DE DIREITO

INTERESSADO: 9012753 - PAULA VALERIA BORBOREMA SILVEIRA FATTORI

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA

Ante a conformidade da Portaria nº 004/2023 (fl. 03) da Comarca de Caetité com o previsto no provimento conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora PAULA VALERIA BORBOREMA SILVEIRA FATTORI, Subescrivã, cadastro nº 901.275-3, para exercer as funções do cargo de Escrivão na Vara Crime, Juri, Execuções Penais e Menores, no período de 04/12/2023 a 02/03/2024, em razão do afastamento do servidor Joao Matheus da Cunha, cadastro nº 216.507-4, para usufruto de Licença-prêmio. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, a servidora designada possui Bacharel em Direito e revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, ademais é ocupante do cargo de Subescrivão, conforme se verifica em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls.05/17), sendo a mais indicada para substituir no cargo de Escrivão da unidade, conforme previsto no art. 248 da Lei nº 10.845/2007 e art. 5º, inciso II do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/74966

INTERESSADO: 2250390 - LUIZ FRANCA GUEDES

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer CCI nº 957/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor do servidor LUIZ FRANÇA GUEDES, cadastro nº 225.039-0, Escrivão, lotado na Jurisdição Plena da Comarca de São Desiderio, pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra de transição do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade desde 18/09/2023. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/72230

INTERESSADO: 8076804 - RITA DE CASSIA RIBEIRO LEITE CARDOSO

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria nº 002/2020 (fl. 03) da Comarca de Uauá, designando a servidora RITA DE CASSIA RIBEIRO LEITE CARDOSO, Subscritora, cadastro nº 807.680-4, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum e Liquidante da Unidade Gestora nº 129, no período de 23/01/2020 a 01/02/2020, em razão do afastamento da servidora Hieda Maria Borges Gonçalves da Silva, cadastro nº 239.158-9, para usufruto de férias. Pois bem. Em análise à Certidão e Mapa de Tempo de Serviço, acostada às fls. 05/14, notou-se que a serventaria designada encontrou-se designada para o cargo de Escrivão no período de 07/01/2020 a 05/02/2020, o que resulta em concomitância com o período de substituição solicitado por meio da Portaria do presente expediente. O Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, que regulamenta as designações e substituições no âmbito deste Poder Judiciário, prevê no seu art. 5º, inciso III, que os servidores não poderão atuar, concomitantemente, em dois ou mais cargos. Vejamos: "Art 5º Ficam terminantemente proibidas designações de servidores para substituição nas seguintes hipóteses: I - Para o cargo de subscritora quando existir, na unidade, escrivão ou diretor de secretaria; II - Quando o quadro do respectivo cartório estiver completo, ou ainda, quando para a indicada função a ser substituída existir, pelo menos, um servidor lotado na unidade; III - Para atuar, concomitantemente, em regime de substituição, em dois ou mais cargos. [...]" (grifos nossos) Ante o exposto, nos termos da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, esta Especializada entende pelo INDEFERIMENTO da Portaria nº 002/2022 e determina o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/68952

REQUERENTE: MARIA CLÁUDIA SALLES PARENTE > Juíza de Direito

INTERESSADO: 8075620 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria nº 08/2022 (fl. 02) da Comarca de Serrinha, designando a servidora RITA DE CASSIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Escrevente de Cartório, cadastro nº 807.562-0, para exercer as funções do cargo de Diretora de Secretaria, sem o prejuízo das suas funções de origem, no período de 19/01/2023 a 17/02/2023, em razão do afastamento do servidor Ademar Silva Ventura, cadastro nº 807.615-4, para usufruto de férias. Por meio do Ofício Nº 43/2023-GAB, fls. 46/47, a Exma. Juíza de Direito em exercício da Comarca de Serrinha, Bela. Maria Claudia Salles Parente, esclareceu que: "[...]Tendo em vista o gozo de férias pelo Diretor de Secretaria, foi designada a servidora Rita de Cássia como Diretora de Secretaria, pelo período de 10/01/2023 a 17/02/2023, conforme Portaria 08/2022. Ressalto que não havia outro servidor para substituir as férias do Diretor de Secretaria. Acrescento que tomou posse na unidade a servidora Gessica Santos Ferreira Boaventura no dia 23/01/23, recém empossada como servidora do Tribunal de Justiça da Bahia e que encontra-se atualmente em gozo de licença maternidade. Nesse contexto, houve o equívoco de designação da servidora Rita de Cássia Oliveira Nascimento para o exercício de duas substituições concomitantes no período de 19/01/2023 a 17/02/2023.[...] Desta forma, tendo em vista a manifestação da Magistrada titular da Comarca de Serrinha, esta Assessoria Jurídica, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria nº 036/2022-GSEC, determina o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9697330 - IASMIN LEO BAROUH

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO

Motivo: SUBSTITUIÇÃO

Detalhamento: Designação para atuar no mutirão da comarca de Candeias. Projeto Corregedoria em ação do dia 11 a 14 de dezembro de 2023.

Período(s):

De 11/12/2023 08:00 a 14/12/2023

DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9685278 - ELIUDE DE CARVALHO ROSA

Cargo/Função: CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023

Período(s):

De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023

DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 8069417 - EDUARDO GESTEIRA VAZ DE CARVALHO

Cargo/Função: SUBSECRETÁRIO

Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019

Detalhamento: ASSESSORAMENTO / ACOMPANHAMENTO em VISITAS REGIMENTAIS a serem realizadas nas COMARCAS DE UTINGA, MUCUGÊ, ITABERABA, CONCEIÇÃO DO COITÉ E VALENTE, nos termos da Portaria Nº CCI ç 275/2023-GSEC, disponibilizada no DJE 04 de dezembro de 2023.

Período(s):

De 10/12/2023 09:40 a 15/12/2023

DESTINO(S): LENCOIS (Subdestino: UTINGA, MUCUGÊ, ITABERABA, CONCEIÇÃO DO COITÉ E VALENTE)

Cadastro/Nom 8059551 - ISABELLA SANTOS LAGO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s):
De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9024743 - BRUNO CALDEIRA MARINHO DE QUEIROZ
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s):
De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9034595 - THIAGO BECK
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s):
De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9700145 - ADRIANA FILGUEIRAS CAMARA
Cargo/Função: ASSESSOR ADMINISTRATIVO CORREGEDORIA DO INTERIOR - 11916/10
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s):
De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9702423 - EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: CHEFE DE SECAO - LEI Nº 13968 DE 14/06/18
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s): De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9702474 - DEBORA CRISTIANE DOS SANTOS FREITAS DIAS
Cargo/Função: COORDENADOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO - LEI 11.918/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s): De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 9683534 - THIAGO PEREIRA RIBEIRO
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: CORREGEDORIA EM AÇÃO - ETAPA CANDEIAS - PORTARIA CCI - 267/2023
Período(s): De 11/12/2023 07:00 a 14/12/2023
DESTINO(S): CANDEIAS

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0002225-83.2023.2.00.0851
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Ato Normativo]
CONSULENTE: IULO CESAR SANTOS LIBORIO
Advogado do(a) CONSULENTE: ANNA CHRISTINA KHOURI MARIANO DOS SANTOS - BA8154
CONSULTADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA NOVA

DECISÃO

Tendo em vista que o pedido formulado neste processo é idêntico ao tratado nos autos do Processo nº: 0001004-59.2023.2.00.0853, determino, por consequência, diante da injustificada duplicidade de expedientes, o arquivamento deste procedimento administrativo.

Anotações e registros de praxe.

P. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001115-80.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente oriundo da E. Corregedoria Nacional de Justiça, através do Ofício-Circular nº 09-CN, subscrito pela Excelentíssima Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então Corregedora Nacional, por meio do qual convoca esta Corregedoria das Comarcas do Interior para envidar todos os esforços possíveis para fins de efetivação do Provimento nº 13/2010, do CNJ, notadamente quanto à instalação de, ao menos, uma Unidade Interligada dos Cartórios de Registro Civil dentro de um estabelecimento de saúde (hospital/maternidade), preferencialmente público e com maior movimento de partos, em cada município constante na lista de fls. 08/10.

No ID 3536473, determinou-se a notificação dos oficiais responsáveis pelos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos municípios ali mencionados para que prestassem informações atualizadas acerca da implementação das Unidades Interligadas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo Exmo. Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Jatahy Júnior, na Decisão de ID 3520755.

Consoante consta da certidão de ID 3714381, remanescem de cumprimento da obrigação as serventias de Registro Civil dos municípios de Barra, Campo Alegre de Lourdes, Ibotirama, Jaborandi, Paramirim, Remanso.

Assim, então, à vista dos termos da certidão retromencionada, reitera-se a notificação das serventias alhures elencadas que ainda remanescem de resposta à determinação, oficiando a cada uma delas, ato contínuo, através de seus titulares, ou, como responsáveis, os que nela atuem, nos termos do despacho retro, desta feita, todavia, com prazo de 03 (três) dias.

Ciência, outrossim, aos Juízes Corregedores Permanentes correspondentes.

Reforce-se a referida diligência mantendo contato através de ligação telefônica.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000278-06.2021.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - ANAGE - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado por esta Corregedoria, em virtude da PORTARIA Nº CCI-07/2021-GSEC (ID 226064), que determinou a realização de inspeção ordinária no TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS da Comarca de ANAGÉ, ocorrida em 02 de fevereiro de 2021.

Conforme consignado em Ata de Inspeção (ID 391794), no tópico das considerações finais, esta Corregedoria pontuou a existência de 16 (dezesseis) quesitos para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos quais a então tabeliã responsável comprovou a realização de 15 (quinze), conforme petição no ID 1440000, faltando apenas a digitalização de todo o acervo. Decorrido o prazo alhures concedido, vieram-me conclusos os autos.

Assim, então, ante o exposto, notifique-se o Bel. Renato Garcia, oficial responsável pela aludida para apresentar informações atualizadas no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser encaminhadas através do PJE Cor, conforme determinação do Provimento Conjunto n.º 14/2020.

Imprimo ao presente despacho força de ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000899-82.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - ITANHÉM - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Sede da Comarca de Itanhém, ocorrida em 24/10/2023.

Dentre as inconsistências especificadas na ata de inspeção, remanesce sem cumprimento somente o item 02, ali especificado, para o qual requereu o cartorário a prorrogação de prazo para comprovação.

Assim, notifique-se o Bel. Carlos Napoleão Moreira Sanches Lisboa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre sanada dita incongruência.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. l. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000887-68.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Parcelas do FIC / SREI]

REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Versa o presente expediente acerca das serventias que deixaram de efetuar o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, conforme relatório anexo, extraído diretamente da plataforma <https://fic.srei.onr.org.br/relatorios> em 16/10/2023.

No ID 3502835, determinou-se a notificação dos Cartórios de Registro de Imóveis constantes da lista encaminhada, que integram o rol de fiscalização da 4ª Região desta CCI, para manifestação acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, tendo sido aprestadas a respostas de ID's seguintes.

Consta no ID 3715427, por outro lado, certidão noticiando ausência de manifestação por parte dos Cartórios de Registro de Imóveis de Boa Nova e Mucuri.

Assim, então, ante o exposto, reitere-se a notificação dos Cartórios de Registro de Imóveis ainda pendentes de resposta, confirmando o recebimento através de contato telefônico, desta feita, todavia, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Advirta-se que, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei nº 8.935/94, em razão do que as penalidades previstas no art. 32, do mesmo diploma legal poderão ser aplicadas.

Ciência ao Juiz Corregedor da Comarca, outrossim, para adoção das providências pertinentes, visando o alcance da finalidade deste expediente.

As informações deverão ser acostadas diretamente nos autos junto ao sistema PjeCor e, na impossibilidade, encaminhadas exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho servirá como ofício, acaso necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000452-94.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - MUCURI - TJBA

Advogado do(a) CORRIGIDO: HUGO VALVERDE MELO - BA22737

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo decorrente de Inspeção Ordinária realizada, no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, por determinação do Exmo. Sr. Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Jatahy Júnior, consoante Portaria CCIN nº 35/2023, disponibilizada no DJE, de 15/02/2023, na serventia de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mucuri - BA, na qual figura como titular o Delegatário Luiz Carlos Sá Nogueira.

O presente processo tem por objetivo o acompanhamento das providências adotadas pela serventia na correção das incongruências especificadas na ata de inspeção, portanto deve o Cartorário competente fazer juntar aos autos documentos correlatos ao cumprimento das determinações alhures.

Assim, notifique-se ao sobredito Delegatário, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sanadas todas as inconformidades elencadas na aludida ata.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002146-07.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - LENÇÓIS - TJBA, SILVIA MAYRA DE MOURA PINTO

REPRESENTADO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

.Trata-se de expediente formulado pela Delegatária Titular do Cartório de Registro Civil da Comarca de Lençóis, Bela. Silvia Mayra de Moura Pinto, em atenção ao artigo 538 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais, pleiteando autorização para a celebração do casamento comunitário a ser celebrado por aquela serventia.

Afirma que a celebração está prevista para o dia 15 de dezembro do corrente ano, a ser realizada às 18:00h, no Mercado Cultural de Lençóis-BA, conforme Ofício Nº 016/2023, vide Id. 3629787.

Na juntada de documentos apresentados pela Oficial em tela, verifica-se a necessidade de cumprimento total do artigo 538 do Código de Normas, que assim determina:

“Art. 538. Protocolado e devidamente instruído, o requerimento de realização de casamento comunitário será encaminhado pelo Oficial de registro à Corregedoria da Justiça competente para análise e deliberação.

§ 1º Inexistindo irregularidades a habilitação seguirá o seu curso normal.

§ 2º Eventuais pendências indicadas pelo Juiz Corregedor Permanente deverão ser sanadas no prazo por ele estipulado, sob pena de indeferimento.

§ 3º A decisão do Corregedor da Justiça competente será publicada no Diário da Justiça e comunicada ao Oficial de registro requerente.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de autorização para realização do casamento comunitário não caberá recurso.” (Grifos nossos)

Após tramitação processual Despacho de Id. 3691237, notificou-se a Delegatária da serventia para que apresentasse a inexistência de pendências oriundas do Juiz Corregedor Permanente, bem como, informe o número de nubentes que pretendem se casar na data supramencionada, tendo sido anexada a manifestação de Id. 3711289.

Ocorre que a manifestação supramencionada da Delegatária se referiu apenas ao número de nubentes que pretende se casar, não trazendo documentos quanto a inexistência de pendências oriundas do Juiz Corregedor Permanente.

Diante do exposto, tendo em vista a URGÊNCIA da demanda, notifique-se a Delegatária da serventia, inclusive por telefone, para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente manifestação do Juiz Corregedor Permanente, informando sobre a existência ou não de eventuais pendências indicadas pelo Juiz Corregedor Permanente, em consonância com o artigo 538, parágrafo 2º, do Código de Normas.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELA EXMA. SRA. JUÍZAASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BEL^a. ZANDRAANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000672-98.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: VARA PLENA - PINDOBAÇU - TJBA

Advogado do(a) INSPECIONADO: MARCIO MOREIRA FERREIRA - BA18711

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Inspeção Ordinária a ser realizada na Vara Plena da Comarca de Pindobaçu, no período de 24/04/2023 a 28/04/2023, em conformidade com a Portaria Nº CCI-35/2023-GSEC.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias e a melhora do índice da meta 2 do CNJ.

Decisão de ID 3127340 determinou remessa de cópia deste expediente à e. Presidência, para conhecimento e pertinentes providências no âmbito de sua atuação.

Em ID 3226021, consta manifestação da SGP – Secretaria Geral da Presidência, informando que adotou providências, de modo que procedeu com a abertura dos expedientes de nº TJ-COI-2023/20829-B, TJ-COI-2023/20829-C e TJ-COI-2023/20829-D, encaminhadas à SETIM, COJE e SEAD, respectivamente, para análise e solução do quanto requerido.

Em ID 3176777 consta manifestação do MM. Magistrado informando a realização das recomendações constante em ata. Em Decisão de ID 3180305, foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), com posterior notificação ao MM. Juízo, solicitando informações complementares atualizadas, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca.

Instado a manifestar-se, o MM. Magistrado apresentou os seguintes dados:

“Feitas estas considerações, passo a informar os seguintes dados (extraídos em 04/12/2023):

a) META 1: 157,8%, havendo considerável aumento uma vez que em 2021 era 63.43%.

b) META 2: 55,96%, havendo considerável aumento uma vez que em 2021 era 6.59%”

Considerando o quanto exposto, verifica-se que o magistrado vem, sim, empreendendo vários esforços no intuito de movimentar os processos paralisados. Todavia, em face da necessidade permanente de aperfeiçoamento da atividade e considerando a possibilidade de melhora do índice da Meta 02 do CNJ, aguarde-se, junto à SERP/Interior, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência ao(à) MM. Juiz(a) da referida Unidade, bem como ao(à) Diretor(a) da Secretaria respectiva.

Após o prazo supracitado, oficie-se ao Magistrado responsável, bem como ao Diretor de Secretaria, solicitando informações complementares atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Imprimo força de ofício ao presente despacho.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001887-46.2022.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: []

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

PROCESSADO: RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado do(a) PROCESSADO: GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA - BA10917

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Raimundo dos Santos, então Titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Cachoeira-BA, para apuração de sua responsabilidade administrativa, em tese, pelos seguintes fatos: 1) Utilização do mesmo selo digital 1772.AB140256-6 em procuração pública lavrada em 19/01/2018 e em escritura pública lavrada em 19/03/2019, esta última supostamente assinada pelo funcionário Anselmo Luiz Oliveira Sacramento, quando já havia sido afastado das atividades, em decorrência da intervenção naquela Serventia; 2) Recebimento de valor em espécie, para confecção de Escritura Pública, com respectiva emissão de recibo da quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), fornecendo, na verdade, Escritura Particular de Compra e Venda com a logomarca do Cartório; 3) Lavratura de Escritura Pública na Serventia, com transferência do imóvel de propriedade do Sr. Wesley Santos Araújo, situado na Cidade de Salvador, para terceiro, sem que o proprietário disto tivesse conhecimento; 4) Cobrança da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para lavratura de Inventário Extrajudicial, tendo sido realizada transferência bancária pela parte interessada para conta pessoal do Sr. Raimundo dos Santos, sem realização, contudo, do respectivo ato, que podem ensejar possível violação ao art. 30, I, V, VIII da Lei 8.935/1994 e ao art. 104, “f”, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Despacho de id 3034870, determinando a notificação do processado para apresentar defesa prévia.

Certidão de id 3096712 da SERP-CCI certificando que “ até a presente data, não foram recebidas nesta Seção, as informações solicitadas através do Despacho/ Ofício retro, encaminhado via Notificação (347244) em 14/07/2023 ”.

Despacho de id 3181668, designando audiência de instrução virtual, para o dia 31 de agosto de 2023, às 09:30 h, apesar de devidamente intimado, id 3203383, o processado não compareceu, consoante id 3319240.

Despacho de id 3435717, determinando nova intimação do processado, para que constitua advogado.

Certidão de id 3497588, noticiando que “até o presente momento, sem resposta da parte notificada, realizo a conclusão. E, para constar, lavrei a presente certidão. O referido é verdade. Dou fé. Salvador, 17 de outubro de 2023 ”.

No despacho de id 3574343, fora nomeado como defensor dativo o advogado Goya Lamartine da Costa e Silva, OAB/BA 10.917, para oferecimento de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

No id 3641285, fora apresentada Defesa Prévia pelo advogado Bel. Goya Lamartine da Costa e Silva, patrono do processado. Juntou procuração.

É o relatório.

Considerando o teor do art. 6º do Ato Normativo Conjunto n. 12/20, de 15 de junho de 2020, que prevê a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, designo audiência de instrução VIRTUAL para o dia 24 de janeiro de 2024, às 09:30 h, devendo a parte ser intimada, para, no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, informar se possui alguma dificuldade de participação de audiência nesta modalidade, ou mesmo dificuldade por parte de suas testemunhas, apresentando a justificativa correlata.

Não havendo recusa justificada, a defesa deve indicar, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e-mail e/ou o número do telefone de contato do processado e das testemunhas que pretendem serem ouvidas em audiência, para fins de intimação acerca da data do ato a ser designado e, também, para viabilizar, oportunamente, o acesso ao sistema Lifesize, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia para tal fim.

Determino à SERP, por fim, que proceda à intimação da parte Requerida e das testemunhas indicadas na defesa prévia de id 3641285, através dos respectivos e-mails.

Intimações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve o presente, por cópia, como Ofício, acaso necessário.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002204-10.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SERRINHA - TJBA, 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SERRINHA - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Cuida-se de expediente formulado pela Juíza Titular da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Camaçari, Bela. Maria Cláudia Salles Parente, no qual requer providências desta corregedoria, tendo em vista que solicitou via service desk, a inclusão e exclusão de unidades em seu perfil funcional no sistema PJE, mas que, não houve retorno até o momento.

Observa-se que na solicitação apresentada, menciona-se a necessidade de inclusão da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha, bem como da Vara da Infância e Juventude da mesma Comarca, devido à sua assunção nas referidas unidades em 27/11/2023, em razão de substituição. Entretanto, observa-se uma aparente ambiguidade na solicitação, uma vez que se menciona também a exclusão do perfil de diversas unidades, incluindo a Vara Criminal, do Júri e Execuções Penais de Serrinha; 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Serrinha; entre outras, sem especificar qual unidade pretende vincular ou desvincular de forma inequívoca.

Assim sendo, oficie-se à Magistrada Maria Cláudia Salles Parente, para que preste informações adicionais e específicas, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre quais unidades devem ser incluídas e quais devem ser excluídas de seu perfil funcional no sistema PJE.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 06/2022.

Serve o presente como ofício.

P. I. Certifique-se.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002169-50.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOANITA JUSTINIANA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCINEI SANTOS NASCIMENTO PIRES - BA49459

REPRESENTADO: VARA PLENA DE UBAÍRA, PLENA - UBAÍRA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada Joanita Justiniana dos Santos, por meio da sua advogada, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubaíra, sob alegação de morosidade na tramitação do Processo nº 8000173-98.2016.805.0263.

Instado a prestar informações acerca do processo reclamado, o MM. Juiz de Direito responsável por dita unidade, Bel. Luiz Carlos Vilas Boas se manifestou através do Id 3715428, nos seguintes termos:

“tratando-se de prestação de informações inerentes ao trâmite processual promovido nos autos de n. 8000173-98.2016.8.05.0263, informo que foi exarada sentença no dia 05/12/2023.

Atualmente, nota-se que os autos se encontram em Secretaria para as providências sequenciais, tais como a intimação das partes do referido ato.

Repise-se, por oportuno, que a análise exauriente das circunstâncias revela a ausência de desídia deste Juízo quanto ao prosseguimento do feito, estando este magistrado atento ao devido cumprimento dos prazos legais, respeitando-se a lista de processos ativos do acervo.” (grifo nosso)

Assim, ante o exposto, oficie-se à parte interessada, para ciência e manifestação, a respeito das informações prestadas pelo Digno Magistrado, esclarecendo, no ensejo, inclusive, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

P.I.C.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002170-35.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOANITA JUSTINIANA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCINEI SANTOS NASCIMENTO PIRES - BA49459

REPRESENTADO: VARA PLENA DE UBAÍRA, PLENA - UBAÍRA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada Joanita Justiniana dos Santos, por meio da sua advogada, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubaíra, sob alegação de morosidade na tramitação do Processo nº 0000017-82.1998.805.0263.

Instado a prestar informações acerca do processo reclamado, o MM. Juiz de Direito responsável por dita unidade, Bel. Luiz Carlos Vilas Boas se manifestou através do Id 3658257, nos seguintes termos:

“tratando-se de prestação de informações inerentes ao trâmite processual promovido nos autos de n. 0000017-82.1998.8.05.0263, informo que foi exarado despacho no dia 05/12/2023.

Atualmente, nota-se que os autos se encontram em Secretaria para as providências sequenciais, tais como a intimação das partes do referido ato.

Repise-se, por oportuno, que a análise exauriente das circunstâncias revela a ausência de desídia deste Juízo quanto ao prosseguimento do feito, estando este magistrado atento ao devido cumprimento dos prazos legais, respeitando-se a lista de processos ativos do acervo.” (grifo nosso)

Assim, ante o exposto, oficie-se à parte interessada, para ciência e manifestação, a respeito das informações prestadas pelo Digno Magistrado, esclarecendo, no ensejo, inclusive, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

P.I.C.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001360-94.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - ITAPARICA - TJBA

DESPACHO

Trata-se do expediente instaurado a partir de Inspeção Ordinária, realizada na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, em 18 de agosto de 2022, em conformidade com a Portaria nº CCI-154/2022-GSEC.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias e melhora dos índices das metas 1 e 2, do CNJ.

Processo sobrestado por 60 (sessenta) dias, conforme ID 3315315.

Transcorrido o prazo suscitado, notificou-se o Magistrado para apresentar informações atualizadas sobre os resultados do plano de ação implementado na comarca, sobre o qual, apresentou resposta (ID 3683581) informando os índices com base no mês de setembro e outubro de 2023:

META 1: 207,71%

META 2: 38,8%

IAD (Índice de Atendimento à Demanda): 150%

Taxa de Congestionamento: 81,8%

Considerando que o percentual de Meta 2 estabelecido pelo CNJ é de 80% e, considerando ainda que o magistrado vem, sim, empreendendo vários esforços no intuito de movimentar os processos paralisados, em face da necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço e presumindo a possibilidade de melhora dos índices da Meta 02 ali alcançado, aguarde-se, junto à SERP/Interior, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência ao MM. Juiz Designado da referida Unidade, com cópia ao(à) Diretor(a) da Secretaria respectiva.

Após o prazo supracitado, oficie-se a ambos, solicitando informações complementares atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Imprimo força de ofício ao presente despacho.

P. I. C.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001962-51.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS

REPRESENTADO: VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - AMARGOSA - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por Gilson Figueiredo dos Santos, alegando morosidade nos Processos nº 8000633-41.2020.8.05.0006, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Amargosa.

Relata o requerente:

“... O problema é que a defensoria tem se recusado a anexar todas as provas que apresentei e também um documento; além, do pior de todos os problemas: o processo que eles criaram pede apenas danos materiais e não morais. Quando viajei para Amargosa em Julho de 2023 novamente uma peça queimou: levei o produto danificado até a defensoria e até o dia de hoje eles não peticionaram informando um novo prejuízo e continuam se negando a anexar um documento onde provo que tenho diagnóstico de ansiedade e que portanto, tal situação é gatilho para ansiedade e de fato, o caso enseja, por isso, o reconhecimento do dano moral. Uma vez que o próprio fórum de Amargosa não responde a meus e-mails, decidi acionar a corregedoria para anexar os documentos e provas pendentes e solicitar que o processo seja corrigido para não apenas danos materiais, mas também morais e que o valor seja corrigido de R\$ 10.709,00 para R\$ 10.829,00 uma vez que precisei comprar um roteador novo logo que cheguei em Amargosa em junho de 2023 por que a rede de energia deles queimou o aparelho que eu já tinha.”

Instada a manifestar-se, a Juíza substituta da referida Unidade, Bela. Iasmin Leão Barouch, informou em ID 3670710:

“... Prestar a informação que processo judicial em questão neste procedimento já foi sentenciado e está aguardando prazo de recurso.”

Em despacho retro (ID 3671195), deu-se ciência ao requerente, a fim de que se manifestasse a respeito, esclarecendo, inclusive, sobre a persistência do seu interesse no prosseguimento do feito, de modo que, em resposta, informou o seguinte:

“Eu, Gilson Figueiredo dos Santos, realmente preciso que o processo nesta corregedoria siga adiante uma vez que durante o decorrer do processo, outro produto foi danificado mostrando que de fato há um erro na rede elétrica daquele município. Além do mais, quando consegui falar com a advogada lhe solicitando que anexasse os documentos pendentes, a mesma ironizava o meu sofrimento levando-me a enorme aborrecimento. Acredito mesmo que de algum modo, a tal defensora fez algo para a ação fosse sentenciada como improcedente. De toda sorte, diante dos fatos, isto é, diante de provas, como aceitar a tal sentença negativa? Preciso da mediação desta corregedoria para que os meus direitos sejam respeitados. Informo ainda que procurarei por meio da corregedoria da defensoria pública meios para que a ação da defensora seja responsabilizada. Procurei outro médico e o mesmo confirmou meu diagnóstico de ansiedade e segue, portanto, mais um relatório confirmando que o que digo, parta além dos prejuízos materiais, é verdade. O documento segue em anexo. Peço, novamente, permissão para anexar essa interação em um livro que estou organizado para demonstrar como o direito do negro é tratado no estado da Bahia. Com votos de elevada estima a esta corregedoria encerro a presente interação.”

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Nesse sentido, em relação ao quadro de morosidade inicialmente alegado, observa-se que o mesmo já foi solucionado, com a prolação da sentença nos autos do processo nº 8000633-41.2020.8.05.0006, objeto da presente reclamação por excesso de prazo. Assim, não subsistem elementos que justifiquem a continuidade da presente reclamação, uma vez que o feito em questão já foi devidamente apreciado pelo Poder Judiciário.

Quanto à insatisfação do reclamante com o conteúdo decisório da sentença proferida, cabe ressaltar que não compete a esta Corregedoria adentrar ao mérito do que foi discutido e decidido nos autos do processo em questão. Eventuais discordâncias com a decisão judicial devem ser dirimidas nos termos previstos na legislação processual vigente, por meio dos recursos cabíveis perante as instâncias competentes.

Tratando-se, portanto, de decisão judicial devidamente fundamentada, através da qual o julgador consigna o seu livre convencimento acerca de determinada matéria/pedido, e inexistindo qualquer indício de má-fé ou dolo por parte do magistrado reclamado, não há que se falar em apuração correicional.

Nesse sentido, os fatos trazidos à baila não são suficientes para materializar desvio funcional concreto que demande a imposição de punição disciplinar, nos termos da LOMAN.

A mera insatisfação das partes/advogados com o teor das decisões judiciais proferidas não são suficientes para ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de modo que, não se pode submeter o magistrado a PAD sem que estejam presentes, sequer, indícios de infração ética ou disciplinar.

Quanto à insatisfação manifestada em relação à atuação da defensora, ressalta-se que a Corregedoria de Justiça não detém competência para intervir em questões relacionadas ao desempenho profissional dos advogados, cabendo a análise de tais situações aos órgãos competentes.

Assim sendo, ante o exposto, na ausência de elementos aptos que deem suporte à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor da magistrada e, ainda, considerando que a finalidade deste expediente foi atingida, com satisfação da pretensão formulada, determino o ARQUIVAMENTO deste expediente.

Comunique-se às partes.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001761-59.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: VARA PLENA - CONDE - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente referente a Inspeção Ordinária, realizada na Vara Plena da Comarca de Conde, entre os dias 02 e 03 de agosto.

Decisão retro determinou remessa de cópia deste expediente à e. Presidência, para conhecimento e pertinentes providências no âmbito de sua atuação, bem como posterior notificação à unidade inspecionada (Id 3377501).

Em Ids 3452591 e 3452592, consta manifestação da SGP – Secretaria Geral da Presidência, informando que adotou providências, de modo que procedeu com a abertura dos expedientes de nº TJCOI-2023/28057-B e TJ-COI-2023/28057-C, encaminhadas para a SETIM e SEAD, respectivamente, para análise e solução do quanto requerido.

Assim, ante o exposto, oficiem-se ao(à) MM. Juiz(a) de Direito responsável pela Vara Plena da Comarca de Conde, com remessa de cópia ao(à) Diretor(a) de Secretaria da unidade respectiva, para que preste informações, demonstrando o cumprimento das determinações constantes em ata, no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Dou força de ofício ao presente despacho.

P.I.C.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002057-81.2023.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: IVAN MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Advogado do(a) RECLAMANTE: IARA MARIA MIRANDA DE SA - BA67170

RECLAMADO: ACACIA MARIADA SILVA

Advogado do(a) RECLAMADO: MARCIO MOREIRA FERREIRA - BA18711

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por Ivan Moura Cavalcanti de Albuquerque Junior, por intermédio de sua advogada, Iara Maria Miranda de Sá, em desfavor de Acácia Maria Silva, Oficiala de Justiça designada para a Vara Cível da Comarca de Tucano, por meio do qual afirma que houve tratamento desigual por parte da oficiala no cumprimento do mandado de citação e intimação na ação de alimentos dos autos nº 8002035-66.2023.8.05.0261.

Alega o representante que, no momento da citação, a oficiala deixou de informá-lo acerca da decisão que arbitrou o pagamento de alimentos provisórios, intimando-o apenas sobre a designação de audiência de conciliação. Aduz, ainda, que a má prestação de serviço por parte da servidora cerceou o seu direito de defesa, transformando a ação em um processo deficiente, que não obedece aos parâmetros legais.

Instada, a reclamada apresentou defesa prévia, através dos Ids 3691817 a 3688351.

Assim, ante do exposto, oficie-se ao(à) MM. Juiz(a) de Direito responsável pela Vara Cível da Comarca de Tucano, com remessa de cópia ao(à) Diretor(a) da Secretaria da respectiva unidade, para que se manifeste acerca dos fatos trazidos no bojo do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 14/2020.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002189-41.2023.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: JAVANY JOSE DOS SANTOS PEIXOTO

REQUERIDO: VARA PLENA - CONDE - TJBA

DESPACHO

Cuida-se de expediente encaminhado por Javany José dos Santos Peixoto, no qual alega irregularidade na tramitação dos processos autuados sob o nº 0000721-87.2010.8.05.0065, 0000065-96-2011.8.05.0065, 0000063-29.2011.8.05.0065, 0000064-14.2011.8.05.0065, em curso perante a Vara Plena da Comarca do Conde-BA.

Instada a manifestar-se, a Magistrada da referida Unidade, Bela. Alana Mendonça Oliveira Sobral, informou em ID 3700392: “Cumprimentando Vossa Excelência, venho, com a devida vênua, requerer o arquivamento sumário desta representação, tendo em vista a não configuração de excesso de prazo e a ausência de competência da Corregedoria das Comarcas do Interior para intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade.

Soma-se a isso o fato de não ter sido possível sequer toda a manifestação apresentada pelo representante, que a fez por escrito e com letra ilegível.

Não obstante, segue anexa a sentença proferida por esta magistrada nos autos principais nº 0000721-87.2010.8.05.0065, a qual foi trasladada para os autos nº 0000064-14.2011.8.05.0065, 0000063-29.2011.8.05.0065 e 0000065-96.2011.8.05.0065.”

Diante das informações prestadas pelo juízo, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3700392 e 3700393.

P.I.C.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000501-78.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: PLENA - UBAÍRA - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente instaurado a partir de Inspeção Ordinária realizada na Vara Plena da Comarca de Ubaíra – BA, ocorrida em 26/04/2022, nos termos da Portaria nº CCI - 51/2022— GSEC.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos parados há mais de 100 dias e melhora dos índices das Metas 01 e 02, do CNJ.

Conforme Decisão retro, foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a posterior notificação ao Magistrado para que apresentasse os resultados obtidos com o Plano de Ação ali implantado, todavia, seu prazo transcorreu in albis (ID 3326981).

Conforme se verifica no ID 3696298, o Magistrado apresentou resposta, informando o seguinte:

O acervo total da Comarca de Ubaíra é de 4.216 processos;
Paralisados há mais de 100 (cem) dias na Secretaria: 577;
Paralisados há mais de 100 (cem) dias no Gabinete: 1.431;
Total dos processos paralisados na comarca: 2.008;
Meta 1: 112,69%
Meta 2: 64,27%

Assim, verifica-se que o Magistrado vem, sim, empreendendo vários esforços no intuito de movimentar os processos paralisados. Todavia, em face da necessidade permanente de aperfeiçoamento das atividades e considerando a possibilidade de melhora do índice da Meta 02 do CNJ bem como, dos processos paralisados a mais de 100 (cem) dias, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de mais 30 ((trinta) dias.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da referida Unidade, com cópia ao(à) Diretor(a) da Secretaria respectiva.

Após o prazo supracitado, oficie-se o MM Juiz da Unidade, bem como ao Diretor de Secretaria, solicitando informações complementares atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Imprimo força de ofício a presente decisão.

P. I. C.

Salvador, 4 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002222-31.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, LUCIANA GARCIA PINTO - BA28079

REPRESENTADO: VARA PLENA - MARAGOGIPE - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, em desfavor da Vara Plena da Comarca de Maragogipe, por meio do qual alega Morosidade no processo nº 8000139-31.2022.8.05.0161.

Ante o exposto, oficie-se ao MM. Juiz Titular e/ou designado da Vara Plena da Comarca de Maragogipe, com remessa de cópia ao(à) Diretor(a) de Secretaria, para que preste informações sobre o feito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 06/2022.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002202-40.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - RIBEIRÃO PRETO - TJSP

REPRESENTADO: VARA PLENA - PIRITIBA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, por meio do qual solicita as providências necessárias para encaminhamento ao referido Juízo, das principais peças processuais dos autos nº 8000242-03.2017.8.05.0197, que tramitam perante o MM. Juízo da Vara Plena da Comarca de Piritiba.

Instado a prestar informações acerca do processo reclamado, o MM. Juiz de Direito Designado da dita Comarca, Bel. Gabriel Igleses Veiga se manifestou através dos Ids 3714963 e 3714964, nos seguintes termos:

“... Quanto ao objeto do expediente, cumpre dizer que, de fato, havia uma pendência desta Unidade na realização do cumprimento do envio das principais peças processuais dos autos do divórcio de nº 8000242-03.2017.8.05.0197, ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP notadamente do acordo homologado, a fim de possibilitar a manifestação das partes.

A referida demora ocorreu em razão da reduzida quantidade de servidores no cartório deste Juízo, bem como da grande quantidade de acervo e diligências acumuladas, inclusive, pelo fato da Comarca estar há mais de 07 (sete) anos sem Juiz Titular.

Focando na solução do problema, no dia 04/12/2023, o Diretor de Secretaria em exercício desarquivou os autos e efetuou o imediato envio das peças solicitadas, conforme certidões em anexo...” (grifo nosso)

Assim, ante o exposto, oficie-se ao MM. Juízo interessado, seja 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, para ciência e manifestação, a respeito das informações prestadas pelo Digno Magistrado, esclarecendo, no ensejo, inclusive, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

P.I.C.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMº. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELº. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000920-64.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: VARA PLENA - COCOS - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Magistrada Thatiane Soares, por meio do qual informa ações referentes a objetos armazenados na unidade da Comarca de Cocos.

Portaria designatória do referido ato no ID 2938846.

Por meio de novas informações prestadas, também requereu a referida Juíza de Direito concessão de prazo para complementar tais informes, cujo pleito fora acolhido, por justificado.

Neste sentido, então, foram prestadas novas informações (ID 3582926), não por S.Exa., todavia.

Considerando o fim das férias da Magistrada, oficie-se o Juízo, dando-lhe ciência dos termos daquela peça e para que informe a esta Corregedoria a respeito do possível desfecho final referido procedimento, em 10 (dez) dias.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001317-26.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DABAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ - BA38715

REPRESENTADO: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, em face do MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barra/BA.

A Instituição Representante sustentou alegada morosidade na tramitação do Processo nº 8000998-59.2020.8.05.0018, o qual alegou estar concluso desde 10/11/2020.

Despacho determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo Representado para prestar informações, conforme ID 3074459. Instado por e-mail, o referido MM. Juízo apresentou resposta no ID 3210259, demonstrando, ainda, relatório de produtividade, indicando, com destaque, a cumulação de jurisdição em mais de uma Comarca pela Magistrada, e o atingimento das metas estabelecidas pelo CNJ.

Instada quanto às informações prestadas pelo referido Juízo, a Instituição Requerente manifestou interesse no prosseguimento do feito (ID 3309434).

Determinou-se, então, a suspensão do curso do presente expediente por 30 (trinta) dias, para que, após decurso do referido prazo, fosse oficiado o MM. Juízo Representado, para que prestasse informações atualizadas acerca do feito reclamado, a qual informou haver proferido decisão no dia 13/11/2023 (ID 3652536).

Diante das novas informações prestadas pelo referido Juízo, delas deu-se ciência à parte requerente para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Assim procedeu a Instituição Reclamante, destacando que, em razão do impulsionamento do feito reclamado, objeto da reclamação, não mais tinha interesse no prosseguimento do presente expediente (ID 3712960).

Do exposto, pois, verificando o inegável alcance precípua da reclamação, traduzido pela inegável satisfação da pretensão formulada, e inexistindo, por outro lado, novas providências a serem determinadas por esta CCI, determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Comunicações, anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001432-78.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AFONSO HERALDO LIRIO, THOMAZ CESCA NUNES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAZ CESCA NUNES - RS76831-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAZ CESCA NUNES - RS76831-A

REPRESENTADO: VARA PLENA - FORMOSA DO RIO PRETO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada por Thomaz Cesca Nunes, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto.

Aponta a parte representante alegada morosidade injustificada no trâmite do Processo autuado sob nº 0000174-57.2014.8.05.0081, no bojo do qual consta, ainda pendente, decisão acerca da liminar pleiteada, em 2014.

Expediente encaminhado pela CGJ por meio da decisão de ID 2680340.

Oficiada a sobredita Unidade, conforme despacho de ID 2680984, o MM. Juiz de Direito designado, Bel. Edson Nascimento Campos, encaminhou sua resposta na peça de ID 2710165, sobre a qual se manifestou a parte requerente, em ID 2794449, nos seguintes termos:

“(…)

Compulsando-se aos autos, é possível constatar que o feito permaneceu concluso para despacho inicial por mais de 07 (sete) anos, pendente de apreciação do pedido liminar, fato evidenciado pela certidão emitida em 30 de junho de 2021 (...) em que pese a atuação do atual Juiz Substituto tenha se iniciado apenas em 29 de novembro de 2021, é imperativo que carece de apuração as razões e as responsabilidades pela completa ausência de impulsionamento por parte do Poder Judiciário, apesar de provocado. A situação relatada sequer chega a ser de morosidade, mas de paralisação completa por longos períodos. Tudo isso culminou com a impossibilidade de que o Autor da ação possa ter ciência em vida do julgamento do seu processo. (...) Portanto, requer seja julgado o feito em tempo razoável e sejam apuradas as responsabilidades (...)” Em consulta ao sistema PJE, outrossim, verificou-se que, em 12/04/2023, houve despacho nos autos da ação reclamada, deferindo a assistência judiciária gratuita em favor da parte Autora, determinando, ainda, a citação dos requeridos para contestarem o feito e vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei (30 dias), dentre outras providências. Notou-se, de fato, ter havido prolongado excesso de prazo nos autos da sobredita ação, razão pela qual sugeriu-se ao Magistrado da Comarca que mantivesse impulso necessário, a fim de que possivelmente se ultimasse, na maior brevidade possível.

Assim sendo, determinou-se o sobrestamento do curso deste expediente, por 60 (sessenta) dias, com posterior notificação ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Formosa do Rio Preto, para que prestasse informações complementares atualizadas sobre o andamento do feito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficiado o MM. Juízo, após o decurso do referido prazo, informou (ID 3371336):

“(…)

na data de 04.09.2023, em obediência ao princípio do contraditório foi praticado o seguinte ato ordinatório: “Conforme Provimento Conjunto CGJ/CCI-06/2016, artigo 1º, XXIII, pratico o ato ordinatório a seguir: Fica INTIMADA a parte Autora para, querendo, apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestar sobre a Certidão de Devolução de Mandado de ID 402694866, no prazo de 5 (cinco) dias”. Assim, o feito encontra-se aguardando-se decurso do prazo.

“(…)

Ademais, em nova manifestação, o MM. Juízo Representado, através da escritã Alaece Moreira dos Santos, informou (ID 3532585):

“...CERTIFICO, que a ação sob nº 0000174-57.2014.8.05.0081 em trâmite neste Juízo, com diligência realizada para citação dos Réus, conforme Certidão ID 402691202, bem como Contestação apresentada pelo Réu, Marcelino Flores de Oliveira, ID 403223571 e Réplica apresentada, ID 412067489, autos concluso em 28 de setembro de 2023...”

Diante das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas deu-se ciência à parte Representante, manifestando-se ela no ID 3546531, alegando, no ensejo, a ocorrência de vícios no trâmite processual e requerendo o prosseguimento do feito.

Diante, então, das informações prestadas pela parte Representante, delas deu-se ciência ao MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto, para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias.

Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão ID 3713322.

Assim, reitere-se pedido de informações ao(à) MM. Juiz(iza) de Direito, bem como ao(à) Diretor(a) de Secretaria da Unidade, a fim de que preste(m) informações atualizadas sobre o feito reclamado, já agora, todavia, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos já determinados.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz, bem como com o escrivão, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto 14/20.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002223-16.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BASAAGRICOLALTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA GONCALVES - BA51951

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Basa Agrícola LTDA, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 8001123- 61.2022.8.05.0081, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações De Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto.

Notifique-se a parte Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001928-76.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADELIA - SP

REPRESENTADO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado pelo MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Adelia/SP, por meio do qual solicita o cumprimento e a devolução da Carta Precatória distribuída sob nº 8001180-91.2021.8.05.0153, encaminhada ao MM. Juízo de Direito da Comarca De Livramento De Nossa Senhora/BA, extraída dos autos do processo n.º 1002221-34.2019.8.26.0531.

Oficiado o MM. Juízo Representado, esclareceu, através da Diretora de Secretaria Kleyse Tanajura de Oliveira Dourado, que "...o processo 8001180-91.2021.8.05.0153, atualmente, tramita na 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Livramento de Nossa Senhora- BA..." (ID 3506883).

Despacho de ID 3599880 determinou a retificação na autuação do expediente, para que fosse oficiado o MM. MM. Juízo Da 2ª Vara Cível da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, requerendo informações atualizadas acerca do feito reclamado. Instado a manifestar-se, o MM. Juízo reclamado, através do Diretor de Secretaria Alessandro Luz dos Santos, informou (ID 3612951):

"(...)

No que tange aos autos objeto da reclamação, informo que nesta data foi marcada audiência de oitiva de testemunhas para o dia 23 de novembro de 2023, às 15h, a ser realizada por videoconferência, por meio do aplicativo Lifesize. Nesta mesma data o cartório encaminhou o Ato para cumprimento das intimações e está em diligência com o oficial de justiça no sentido de agilizar o cumprimento.

(...)"

Diante das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas deu-se ciência ao MM. Juízo Representante, para que se manifestasse, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão ID 3713325, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002221-46.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, JAMILE OLIVEIRA LEAO DO AMARAL - BA17383, MARCELO BLOIZI IGLESIAS - BA42091

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTAMARIA DA VITÓRIA - BA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 8000480-65.2022.8.05.0223, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara dos feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santa Maria da Vitória/BA.

Notifique-se a instituição Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002220-61.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: GILMARIA MORAES PEREIRA DA SILVA, VALDENES PEREIRA DA SILVA, WEBERSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO NERY COSTA - BA59208

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO NERY COSTA - BA59208

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO NERY COSTA - BA59208

REPRESENTADO: VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS ELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - SANTA MARIA DA VITÓRIA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Gilmaria Moraes Pereira, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 8000891-74.2023.8.05.0223, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Maria da Vitória.

Infere-se que a representação encontra-se munida de comprovação de tentativa de diligências perante o Juízo reclamado. Assim, oficie-se ao MM. Juízo de Direito, cujo expediente também deve ser dirigido ao(à) Diretor(a) da respectiva Secretaria, para que preste(m) informações sobre o feito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002218-91.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDNAIR MARTINS BRASIL

REPRESENTADO: VARA PLENA - PARAMIRIM - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Representação por excesso de prazo formulada por Ednair Martins Brasil, perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paramirim/BA.

A Representante sustenta alegada morosidade na tramitação do processo nº 0001148-96.2016.8.05.0187, que se encontraria concluso para análise de descumprimento de liminar.

Por se tratar de matéria de saúde, deixo, por ora, de determinar a comprovação de diligências preliminares perante o MM. Juízo reclamado, que, assim, deve ser oficiado, através do Magistrado por ele responsável ou nele atuante, ainda que remotamente, cujo expediente também deve ser dirigido ao(à) Diretor(a) da respectiva Secretaria, para que preste(m) informações sobre o processo reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002217-09.2023.2.00.0851

Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: PLENA - BELO CAMPO - TJBA

INSPECIONADO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Magistrado Gustavo Berriel Quariguasy Teixeira, por meio do qual encaminha, para conhecimento, a Portaria nº 002/2023, a qual estabelece a instauração de autoinspeção a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

Aguardem-se os autos, então, junto à SERP, por 10 (dez) dias.

Após, officie-se o Juízo inspecionante para que encaminhe, em igual prazo (10 dias), cópia da respectiva ata.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002219-76.2023.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: PLENA - SOBRADINHO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do qual informa que determinado processado por aquele Juízo solicitou autorização de mudança de endereço para a Comarca de Sobradinho.

Sustenta, outrossim, que solicitou, por diversas vezes, informações acerca do cumprimento da pena, contudo, não obteve o respectivo retorno.

Diante do exposto, então, officie-se o Juízo da Comarca de Sobradinho, para que preste informações acerca do objeto da reclamação, no prazo de 10 (dez) dias.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002224-98.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: ERIVELTON SILVA PEREIRA DE QUEIROZ

REQUERIDO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - IBOTIRAMA - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por ERIVELTON SILVA PEREIRA DE QUEIROZ, por meio do qual informa que fora instaurado incidente de insanidade mental junto a processo administrativo disciplinar inaugurado em seu desfavor, enquanto Policial Militar, preso e recolhido no Presídio Militar de Lauro de Freitas/Ba, emurso perante a Comarca de Ibotirama.

Encaminhou cópia de solicitação feita à Corregedoria Geral da PMBA, para fim de obtenção de declaração de nulidade e suspensão da audiência virtual designada.

Em análise aos autos, denota-se que se trata de procedimento administrativo instaurado perante a Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, no curso do qual fez-se necessária a instauração de procedimento de incidente de insanidade mental junto à Comarca de Ibotirama, domicílio do requerente.

Inferre-se, contudo, que a pretensão deduzida não se insere na área de competência administrativa desta Corregedoria das Comarcas do Interior, tanto mais por não envolver magistrado ou servidor do PJBA e se relacionar a processo administrativo disciplinar instaurado contra policial militar, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento do expediente.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001353-68.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

INSPECIONADO: VARA PLENA - CARINHANHA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Inspeção Ordinária instaurada pelo Exmo. Sr. Corregedor, Desembargador Jatahy Júnior, na Comarca de Coribe/BA, realizada no período de 10 de maio a 14 de julho de 2023, conforme Portaria Nº CCI-35/2023-GSEC.

Ata de inspeção constante do ID 3180353, com recomendações definidas por esta CCI, às fls. 52 a 54.

Oficiou-se o Juízo inspecionado, para que encaminhasse o cumprimento das recomendações cujos prazos já se encontravam esgotados.

Comprovação do cumprimento nos ID's 3342345, 3369872 e 3377836.

Determinado o sobrestamento do curso dos autos, por 60 (sessenta) dias (ID 3392747).

Diante do fim do prazo de sobrestamento, então, oficie-se o Juízo inspecionado, para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, informes atualizados tocantes aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e ao cumprimento das metas 01 e 02, do CNJ.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002177-27.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: IZABETE RODRIGUES DE SANTANA

REPRESENTADO: VARA PLENA - PILÃO ARCADE - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por Izabete Rodrigues de Santana, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 8000340-60.2018.8.05 0194, em curso perante o MM. Juízo de Direito da A Vara Plena da comarca de Pilão Arcado/BA.

Contudo, em que pese tenha sido proferido despacho (ID 3668973) a fim de que a parte Reclamante adotasse as medidas necessárias à regularização do presente expediente, sob pena de vê-lo arquivado, assim não procedeu a Reclamante, conforme certidão emitida pela SERP (ID 3718270).

Neste contexto, então, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à instauração do expediente nesta Corregedoria, e frente à inércia da parte reclamante quanto à regularização do mesmo, resta evidente a impossibilidade do prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002060-36.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - SANTO AMARO - TJSP

REPRESENTADO: VARA CÍVEL - PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado pelo MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - SANTO AMARO - TJSP, por meio do qual solicita o cumprimento do ofício, datado de 01/11/2022, encaminhado ao MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS.

Instado a se manifestar a respeito, o Magistrado da referida Unidade prestou informações, conforme peça de ID 3663916. Oficiada à parte interessada dando ciência dos termos da referida peça, oportunidade em que deveria, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as informações prestadas, contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão ID 3718412, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0006572-93.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JACILEIDE VITORINO DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDNALVA DA SILVA LIMA CIRIACO - BA68589-A

REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

REPRESENTANTE: REPRESENTAÇÃO DO TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por JACILEIDE VITORINO DA SILVA, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0004399-95.2014.8.05.0154, em curso perante o MM. JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA.

Expediente encaminhado pelo E.CNJ.

Notificou-se a parte Representante, para que complementasse a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, assim tendo ela procedido, apresentando a documentação de ID 3555686.

Instado a manifestar-se a respeito, o MM. Juízo Representado encaminhou documentos acostados aos ID's 3618303 e 3618304, contudo, infere-se que os documentos encaminhados não correspondem ao presente expediente.

Mais uma vez acionado, encaminhou reposta o MM. Juízo reclamado, ID 3630182, de cujos termos se deu vista à parte reclamante, para sobre ele se manifestar, querendo, em 10 (dez) dias.

Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão ID 3718290, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001922-69.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES - COREC - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente dirigido pela SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, e encaminhado pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA, por meio do qual apresentou lista de servidores que deixaram de proceder à entrega de autorização de acesso aos dados da Receita Federal ou Declaração de Bens e Rendas no ano de 2023, em desconformidade com o quanto previsto no Decreto Judiciário nº 146, de 06 de março de 2014.

Oficiou-se os Juízos de Direito das Unidades nas quais os servidores listados encontram-se lotados, para que prestassem informações acerca do quanto noticiado.

Inferiu-se dos autos, contudo, que apenas a unidade de Luís Eduardo Magalhães e Santo Estêvão apresentaram resposta.

Assim sendo, então, reitera-se pedido de informações aos(às) MM. Juizes (ízas) de Direito, bem como aos(à) Diretores(as) de Secretaria da Unidade, a fim de que preste(m) informações acerca do quanto aqui tratado, já agora, todavia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos já determinados.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz, bem como com o escrivão, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto 14/20.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001841-23.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SJBA - SSJ - 2ª VARA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REPRESENTADO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - POÇÕES - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado pelo MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, por meio do qual solicita o cumprimento e a devolução da Carta Precatória encaminhada ao MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE POÇÕES/BA, extraída dos autos do processo n.º 0000802-49.2013.4.01.3307, distribuída sob número 0000022-04.2018.805.0199, com código de rastreabilidade nº 401202312107304.

Despacho determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo Representado para prestar informações, conforme ID 3417031.

Tendo em vista a resposta, instruída de documentos, no ID 3558556 e seguintes, fora proferido despacho a fim de cientificar o MM. Juízo Reclamante quanto à mesma, oportunizando, ainda, sua manifestação, em 10 (dez) dias, acerca das peças acostadas, conforme ID 3559256.

Contudo, de acordo com a certidão emitida pela SERP (ID 3675481), o prazo transcorreu sem que o MM. Juízo Reclamante apresentasse manifestação.

Isto posto, então, notificou-se mais uma vez o MM. Juízo Representante, para que se manifestasse, já agora no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão ID 3718435, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001481-25.2022.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA - BA22476-A, EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO - BA35527

REPRESENTADO: PLENA - BARRA DO CHOÇA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 8000540-07.2018.8.05.0020, em curso perante a Comarca de Barra do Choça-BA.

Inferiu-se que o expediente fora formulado no mês de setembro de 2022.

Despacho de ID 2005147 determinou a notificação do Juízo para que apresentasse manifestação a respeito.

Em resposta acostada ao ID 2055205, a Magistrada informou, em síntese, que, além da ausência de servidores, enfrenta dificuldades com relação aos danos causados à estrutura do fórum, em razão das chuvas.

Despacho ID 2062059 determinou o arquivamento do feito.

Embargos de declaração opostos pela Instituição requerente, ID 2158429.

Despacho de ID 234991 determinou a notificação do Juízo para que prestasse informações, esclarecendo, ainda, se alguma providência teria adotado derredor do objeto da queixa.

Manifestação colacionada ao ID 240094, por meio da qual a Magistrada informou estar reunindo processos que possuem a mesma causa de pedir e pedido para julgamento simultâneo.

Notificada, a requerente se manifestou, ID 2436340.

Despacho de ID 2520454 determinou nova notificação do Juízo, cuja Magistrada informou, no ID 2709368, reiterando as primeiras informações, ressaltando, também, haver proferido despacho saneador no feito reclamado.

Nova manifestação da requerente, ID 2837167.

Determinação posterior de notificação ao Juízo, ID 2846977, o qual respondeu: "...Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que foi proferido despacho convertendo o julgamento do processo n.º 8000540-07.2018.8.05.0020 em diligência, onde determinou-se que a Secretaria reunisse todos os processos que tem a mesma causa de pedir e o mesmo réu...".

Despacho ID 3250380 determinou que, diante de repetidas respostas encaminhadas pela referida Unidade Judiciária, promovesse a Secretaria sua nova notificação, para que informasse, objetivamente, concreta previsão para julgamento dos feitos ali referidos, incluindo, obviamente, o processo reclamado.

Resposta acostada ao ID 3373855, por meio da qual a magistrada informou que "...foram reunidos os processos que tratam da mesma causa de pedir e pedido, os autos retornaram conclusos para julgamento em que deverá seguir o fluxo da demanda...".

Inferida existência de erro material no despacho ID 3420823, razão pela qual fora dito provimento tornado sem efeito.

Desta forma, notificou-se a instituição requerente para que se manifestasse a respeito do informado pelo Juízo, pleiteando ela o prosseguimento do feito.

Com base no exposto, então, oficiou-se o Juízo reclamado, para que informasse, no prazo de 10 (dez) dias, possível previsão de julgamento do feito reclamado e sua colocação na fila de ordenação processual para tanto.

Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidões ID's 3626084 e 3718139.

Assim, reitera-se pedido de informações ao(à) MM. Juiz(íza) de Direito, bem como ao(à) Diretor(a) de Secretaria da Unidade, a fim de que preste(m) informações atualizadas sobre o feito reclamado, já agora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos já determinados.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz, bem como com o escrivão, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto 14/20.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001747-12.2022.2.00.0851

Classe: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)

Assunto: [Fiscalização]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - BARRA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Visita Regimental e Inspeção Ordinária instauradas pelo Exmo. Sr. Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Jatahy Júnior, no âmbito da Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Barra - TJBA, realizadas em 24 de outubro de 2022, conforme Portaria Nº CCI – 193/2022-GSEC.

Despacho de ID 2140561 determinando encaminhamento de relatório de Inspeção acostado ao ID 2264014.

Em resposta, a Magistrada Gêssica Oliveira Santos encaminhou Plano de Ação, no ID 2457618.

Instada a apresentar o cumprimento das recomendações (ID 2537055), outrossim, a referida Magistrada informou:

“...Em resposta ao despacho de ID 2537055 e conforme o determinado no Item Recomendações da Corregedoria, essa magistrada informa que o cartório já diligenciou no sentido de remeter os processos físicos arquivados (arquivo morto), os digitalizados e migrados ao PJE ao arquivo central/Secapi; bem como foi orientado a verificar os processos na fila “Processo Migrado – Validar” da UNIJUD.

Já foram tomadas providências determinando a retirada dos veículos apreendidos e incinerado as drogas.

O cartório já foi informado sobre a necessidade de sanar as incongruências no sistema BNMP quanto aos réus presos provisórios da unidade, promovendo a análise de todas as pessoas que constam do BNMP, o que já foi realizado.

Os processos de execução paralisados no SEEU, já foram devidamente despachados. A alimentação dos processos nos sistemas nacionais da infância (CNAEL e SNA), já foi realizada, não havendo atualmente nenhum processo com alerta no SNA.

Segue em anexo certidões que demonstram a realização das providências determinadas pela corregedoria...”

Despacho encaminhado ao Juízo Inspeccionado para que apresentasse resposta aos itens 2, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, no prazo de 10 (dez) dias, ID 2645635.

Resposta apresentada pela Magistrada, ID 271375.

Despacho de ID 2717367 determinou o sobrestamento do curso do feito, por 90 (noventa) dias.

Após o referido prazo, notificou-se o Juízo para que encaminhasse outros informes, os quais foram enviados no ID 3353604, destacando que o acervo alcança 1.959 processos, sendo 1.507 paralisados há 100 dias, bem como que a Meta 01 atinge 59,03% e, 12,38%, a Meta 02, CNJ.

Ante o exposto, diante da necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço, determinou-se novo sobrestamento do curso dos autos.

Decorrido o prazo, expediu-se ofício ao Juízo inspeccionado, para que encaminhasse informações referentes aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e cumprimento das metas 01 e 02, do CNJ, contudo, o prazo decorreu sem manifestação.

Assim, reitera-se pedido de informações ao(à) MM. Juiz(íza) de Direito, bem como ao(à) Diretor(a) de Secretaria da Unidade, a fim de que preste(m) informações atualizadas sobre o feito reclamado, já agora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos já determinados.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz, bem como com o escrivão, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto 14/20.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000181-28.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: PLENA - SÃO DESIDÉRIO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Inspeção Ordinária realizada no âmbito do MM. Juízo de Direito da Vara Plena da Comarca de São Desidério/BA, ocorrida no dia 09 de março de 2022.

Oficiado o MM. Juízo de Direito da referida Unidade, Comarca de São Desidério/BA, para que prestasse informações complementares atualizadas, acerca dos resultados obtidos com a implementação do Plano de Ação na referida Unidade Judiciária, respondeu com a peça acostada ao ID 334129, por meio da qual enviou informações, bem como solicitou a designação de juízes para auxílio ou a prorrogação do saneamento de Gabinete da referida unidade.

Assim sendo, encaminhou-se cópia do pleito à E. Presidência deste Tribunal, para deliberação a respeito, bem como determinou-se o sobrestamento do curso do feito, por 60 (sessenta) dias.

Após o referido prazo, fora expedido ofício à unidade inspeccionada, para que encaminhasse as informações antes requisitadas, notadamente referentes aos índices de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, bem como o percentual de cumprimento das Metas 01 e 02, CNJ.

Resposta acostada ao ID 3706999, por meio da qual informou encontrar-se a meta 01 em 152,09%, enquanto a meta 02 perfaz 56,16%.

Ante o exposto, diante da necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço, bem como a melhoria dos índices da Meta 02, do CNJ, e, ainda, redução do quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias, determino o sobrestamento do curso do presente expediente, por 90 (noventa) dias.

Decorrido este prazo, requisitem novos informes ao citado Juízo, tocantes, notadamente, aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e cumprimento das metas 01 e 02, do CNJ.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001667-14.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

PROCESSADO: DAVIDSON DIAS DE ARAUJO

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado em face de DAVIDSON DIAS DE ARAÚJO, à época delegatário titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto - BA, através da Portaria nº 177/2023-GSEC, no bojo do qual fora este Magistrado designado para presidir e conduzir referido feito, a fim de apurar suposta falta funcional àquele atribuída, consoante ali descrito.

Tendo em vista, contudo, os termos da certidão de ID 3718101, reitere-se ofício, inclusive através de contato telefônico, ao Magistrado responsável/designado para atuar na Comarca de Formosa do Rio Preto, determinando o cumprimento do despacho de ID 3480177, desta feita, todavia, no prazo de 05 (cinco) dias.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Imprimo força de ofício ao presente despacho.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000358-55.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ESPOLIO DE JOAO CORREA RAMOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SALAZAR BARREIROS JUNIOR - PR14229

REPRESENTADO: 1ª VARADOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE COCOS/BA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo espólio de João Correa Ramos e outros (herdeiros), por meio do qual sustenta alegada ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000266-74.2009.8.05.0060, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cocos/Ba.

Instado a manifestar-se a respeito, o MM. Juízo Representado informou (ID 2799106):

“(…)

Cumpra informar que o procedimento distribuído sob o n. 0000266- 74.2009.8.05.0060 recebeu movimentação em 08/03/2023, tendo em vista que ainda estava pendente embargos de declaração em face de decisão de ID 13927070.

Após publicação da Decisão de ID 371763895, que conheceu e deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo ora requerente, houve manifestação do réu Fernando Prado – ID 379369684.

Em 10/04/2023, o ora requerente opôs embargos de declaração em face da decisão de ID 371763895.

Em 04/05/2023, foi determinada a intimação dos embargados para, querendo, se manifestarem dentro do prazo legal sobre os os embargos opostos ao ID 380239712.

Por fim, reitero as informações prestadas anteriormente, no sentido de salientar que não há qualquer mora por parte desta magistrada que, inclusive deixou de observar a ordem de conclusão e prioridade prevista em nosso ordenamento jurídico para impulsionar o referido procedimento.

(…)”

Neste contexto, então, diante da resposta do MM. Juízo Representado, na qual esclarece que, em 04/05/2023, fora determinada intimação para manifestação frente aos embargos opostos, sendo possível, portanto, concluir pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, mormente pelo retorno do regular trâmite do feito reclamado, a decisão de ID 2808455 determinou o arquivamento destes autos.

Entretanto, no recurso de ID 2916705, a parte Representante, requerendo a reconsideração da decisão de arquivamento, se manifestou:

“(…)Diante do exposto, requer-se a reforma da r. decisão de arquivamento e o conseqüente prosseguimento do pedido de providências (…)”

Neste contexto, instado a apresentar informações atualizadas, o MM. Juízo Representado esclareceu (ID 3054403):

“(…)Informa-se a Vossa Excelência que o processo em questão encontra-se concluso para decisão nos Embargos de Declaração(…)”

Notificado o requerente, manifestou interesse no prosseguimento do feito, frisando, ainda, que o processo reclamado encontra-se em curso há 14 anos, sem sentença de mérito proferida (ID 3134661).

Assim, em vista do informado, bem como considerando a necessidade de monitoramento, em razão do feito está inserido na meta 01, do CNJ, o despacho ID 3135952 determinou aguardassem os autos na SERP, por 30 (trinta) dias.

Decorrido referido prazo, notificou-se o Juízo para que encaminhasse informações atualizadas acerca do feito reclamado, o qual informou a respeito no ID 3385150, destacando encontrarem-se os autos conclusos para decisão em Embargos de Declaração.

Notificado o requerente para ciência, apresentou manifestação no ID 3506857, de cujos termos se deu ciência ao Juízo reclamado, para que se manifestasse.

Resposta acostada ao ID 3619948, por meio da qual a Escrivã informou que os autos se encontravam conclusos no gabinete.

Desta forma, oficiou-se o Juízo reclamado, na pessoa do(a) Magistrado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informasse a previsão de julgamento do processo objeto da reclamação.

Em resposta, a MM. Juíza Thatiane Soares informou no ID 3623314:

“(…)”

Em relação ao processo 0000266-74.2009.8.05.0060, informo a Vossa Excelência que o referido procedimento que deu origem a presente reclamação encontra-se elencado entre as metas de julgamento dos próximos três meses. Tal previsão se dá em virtude de todas as dificuldades já apontadas no exercício da cumulação de comarcas.

“(…)”

Diante das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas deu-se ciência à parte Representante, para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Em resposta (ID 3718546), o requerente pleiteou a nomeação de Magistrado de outra Comarca para julgamento da lide, envio de cópia do expediente à Comissão Permanente de Segurança deste E. Tribunal de Justiça, para ciência e adoção de eventuais providências em relação à segurança do(a) magistrado (a) responsável, bem como que fosse determinada a reiteração do cumprimento da tutela já concedida nos autos.

Observa-se, contudo, que os pedidos formulados pelo requerente fogem da competência desta CCI, especialmente a designação de Magistrado, de competência estrita e exclusiva da E. Presidência do TJBA.

Por fim, diante da competência tão somente administrativa da Corregedoria das Comarcas do Interior, não há cabimento pleitos atinentes à esfera judicial, o qual deve ser tratado nos autos do processo reclamado ou, eventualmente, em sede recursal.

Diante do exposto, notifique-se o requerente, de tudo lhe dando ciência, e, após, aguardem os autos na SERP, por 30 (trinta) dias.

Decorrido referido prazo, intime-se o requerente para que informe eventual interesse no prosseguimento do presente expediente, apresentando, se for o caso, justificativa para sua manutenção nesta CCI.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0002142-67.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - REMANSO - TJBA

DESPACHO

De retorno à SERP/Interior, para fim de observância e cumprimento ao quanto determinado na ata de inspeção.

Isto feito e após decurso dos prazo ali estabelecidos, nova conclusão, oportunamente.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. Cumpra-se.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

TJ-ADM-2023/59261

REQUERENTE: TAYSA SCHIOC CHET

Ref.: Requerimento de informações processuais

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo apresentado por TAYSA SCHIOC CHET, solicitando o fornecimento de informações relativas aos seguintes pontos: a) metadados sobre processos criminais que versem sobre aborto desagregados por tipo penal indiciado (artigo 124, 125 ou 126 do Código Penal), correspondentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2023; b) caso seja possível, metadados de procedimentos cíveis e penais que versem sobre pedidos de interrupção de gravidez, com base no artigo 128 do Código Penal; c) caso seja possível, metadados de todos os procedimentos (seja ação autônoma, Habeas Corpus, Mandado de Segurança ou incidentalmente em ação em andamento), cíveis e penais, em que há pedido para impedir a realização do procedimento de aborto em nome do nascituro.

A requerente informou que a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH/UFPR) é um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq que contempla atividades de ensino, pesquisa e extensão com enfoque em temáticas transdisciplinares sobre direitos humanos. Aduziu que, em virtude do histórico de pesquisas e atividades de formação que a Clínica vem promovendo, é necessário o acesso a dados processuais que versem sobre a temática do aborto, preferencialmente já anonimizados, que possam subsidiar o desenvolvimento de análises jurimétricas sobre os impactos da pandemia do Covid-19 no acesso ao aborto legal, pesquisa em vigência e financiada pela CAPES.

O requerimento foi encaminhado à Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca deste Tribunal de Justiça, cabendo-me a respectiva análise.

É o relatório.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabelece, no art. 113, inciso XVI, que compete à Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca “normatizar a atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica ao acervo processual/documental do Tribunal de Justiça”.

Para regulamentar tal competência, foi editada a Portaria nº 01/2018, da Comissão de Jurisprudência, cujo art. 4º, §1º estabelece que “em hipótese excepcional de necessidade de acesso aos sistemas eletrônicos do TJBA, o requerente devidamente identificado, mediante ciência do professor orientador, deverá formular requerimento específico à Comissão de Jurisprudência contendo o nº dos processos eletrônicos a serem consultados e o objeto da pesquisa científica desenvolvida”.

Para regulamentar tal competência, foi editada a Portaria nº 01/2018, da Comissão de Jurisprudência, cujo art. 4º, §1º estabelece que “em hipótese excepcional de necessidade de acesso aos sistemas eletrônicos do TJBA, o requerente devidamente identificado, mediante ciência do professor orientador, deverá formular requerimento específico à Comissão de Jurisprudência contendo o nº dos processos eletrônicos a serem consultados e o objeto da pesquisa científica desenvolvida”.

Por outro lado, a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o seguinte:

Art. 2º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

- I - número, classe e assuntos do processo;
- II – nome das partes e de seus advogados;
- III – movimentação processual;
- IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

No caso em análise, verifica-se o cumprimento, pela requerente, das normas regulamentadoras do pleito de acesso aos sistemas desta Corte, para fins acadêmicos e estatísticos.

O pedido deve ser limitado, entretanto, ao acesso, pela Requerente, aos dados de processos que não tenham tramitado em segredo de justiça, de modo a preservar o direito constitucional à dignidade da pessoa humana, que se concretiza pelo sigilo de processos relativos ao estado de pessoas.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO, para garantir à TAYSA SCHIOC CHET, exclusivamente para fins do estudo mencionado neste procedimento administrativo, o acesso aos a) metadados sobre processos criminais que versem sobre aborto desagregados por tipo penal indiciado (artigo 124, 125 ou 126 do Código Penal), correspondentes ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2023; b) caso seja possível, metadados de procedimentos cíveis e penais que versem sobre pedidos de interrupção de gravidez, com base no artigo 128 do Código Penal; c) caso seja possível, metadados de todos os procedimentos (seja ação autônoma, Habeas Corpus, Mandado de Segurança ou incidentalmente em ação em andamento), cíveis e penais, em que há pedido para impedir a realização do procedimento de aborto em nome do nascituro.

Cientifique-se a Requerente desta decisão, por e-mail, e expeçam-se ofícios ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica deste Tribunal, para que forneça a lista de processos, com a respectiva numeração com dados públicos, que correspondam aos critérios solicitados, e à SETIM – Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização desta Corte, para que conceda o acesso provisório (login e senha) à Requerente ao sistema PJE de Primeiro e Segundo Grau, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, archive-se o requerimento.

Salvador, Bahia, 11 de outubro de 2023

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Membro da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

EDITAL Nº 3668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, para eleição dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2023/2025, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2023, segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, conforme as seguintes disposições:

1. A eleição para os Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2023/2025 será realizada por escrutínio secreto e voto plurinominal, na forma do art. 6º, IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado;

2. A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante o uso de sistema do Voto Digital, secreto e digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020;

3. A base do controle do processo de votação funcionará na Sala das Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª. Avenida, nº 750, Sala nº 317, Centro Administrativo da Bahia – CAB, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local;

4. Em conformidade com o §4º do art. 7º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, são inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, inclusive para desempenho de função junto à Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a eleição, os que forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, e os que tenham respondido a processo administrativo disciplinar e estejam cumprindo a sanção correspondente;

5. A condição de integrante eleito do Conselho Superior do Ministério Público é incompatível com a condição de membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em consonância com o disposto no §5º do art. 7º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado;

6. Em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, os eleitos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo inadmitida a recusa imotivada do encargo;

7. São elegíveis os seguintes Procuradores de Justiça:

- Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves
- Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza
- Miria Valença Gois
- Licia Maria de Oliveira
- Moisés Ramos Marins (membro eleito da atual composição)
- Rômulo de Andrade Moreira
- Elza Maria de Souza
- Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp
- Paulo Marcelo de Santana Costa
- Antônio Carlos Oliveira Carvalho
- Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
- Maria Alice Miranda da Silva
- Tânia Regina Oliveira Campos (membro eleito da atual composição)
- Nivea Cristina Pinheiro Leite (membro eleito da atual composição)
- Marco Antônio Chaves da Silva
- Márcia Luzia Guedes de Lima
- Margareth Pinheiro de Souza
- Daniel de Souza Oliveira Neto (membro eleito da atual composição)
- Aurisvaldo Melo Sampaio
- Sheila Cerqueira Suzart
- Lucy Mary Freitas Conceição Thomas (membro eleito da atual composição)
- Silvana Oliveira Almeida
- Marly Barreto de Andrade (membro eleito da atual composição)
- Paulo Gomes Júnior
- Luiz Eugênio Fonseca Miranda
- Heliete Rodrigues Viana (membro eleito da atual composição)
- Diana Sobral Bentes de Salles Brasil
- Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete
- José Alberto Leal Teles
- Aracy Dias da Silva
- Armênia Cristina Santos

8. Considerar-se-ão eleitos os 12 (doze) Procuradores de Justiça mais votados, nos termos do art. 7º, §2º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado;

9. Em caso de empate, serão considerados eleitos aqueles, dentre os que possuam o mesmo número de votos, mais antigos no cargo de Procurador de Justiça, conforme art. 7º, §3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado;

10. Serão considerados suplentes os demais Procuradores de Justiça, obedecida a ordem de votação e, em caso de empate, a antiguidade no cargo de Procurador de Justiça;

11. Encerrada a votação, a Procuradora-Geral de Justiça fará publicar na imprensa oficial a relação dos Membros eleitos e suplentes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

12. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente, em especial, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

13. Os casos omissos serão decididos pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com o art. 12, XV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

6ª Sessão Solene de 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, para a posse de Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2023 - 2025, com consequente início de exercício, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2023, segunda-feira, às 15:30 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 2, de 2 de maio de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 8º, I, b, e 32, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no próximo dia 19 de dezembro de 2023, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala das Sessões – Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº. 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Conselho Superior, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 23, de 20 de abril de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIGA Nº 57369/2023

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público – Secretaria

ASSUNTO: Remoção por Permuta

INTERESSADOS: Promotores de Justiça Thomas Bryann Freitas do Nascimento e Renata Soares Tallarico

2. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 51572/2023 (SIMP Nº 003.0.38/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Proposta de Resolução voltada a alterar o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia

PROPONENTE: Márcia Regina dos Santos Virgens

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

VOTO VISTA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota e 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

3. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.9.142375/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edelio Luís Dias Santos; Frederico Santos Neves; Maria Aparecida Rocha Santos; Rosa Rodrigues Viana Lima

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

4. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14045/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecido

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

5. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.438687/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Várzea Nova

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

6. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.18838/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Lles Engenharia e Projetos Ltda à€“ ME; Município de Amargosa; Roberto Doval de Carvalho Filho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

7. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.203011/2012

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

8. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.224906/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): José Amorim da Silva

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

9. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.444006/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

10. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.43100/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

11. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.69763/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Caça Ilegal e Condutas Equiparadas

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas

INTERESSADO(A)(S): José de Cisino - Denuncia CEAMA

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

12. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.148747/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Danielle Pires Santos; EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

13. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.177557/2012

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Merenda

INTERESSADO(A)(S): Comissão de Defesa dos Direitos Humanos em Cícero Dantas; Walter Almeida Rosário

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

14. INQUÉRITO CIVIL Nº 112.0.58421/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Ituaçu

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

15. INQUÉRITO CIVIL Nº 306.9.48956/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Formação - Suspensão e Extinção do Processo > Modificação ou Alteração do Pedido

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): APLB - Serra Dourada/Ba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

16. INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.106003/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Adriano Marcus Brito de Assis; Maria das Graças Soares de Oliveira; Município de Nilo Peçanha

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

17. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.146258/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Adalberto Alves Pinto; Paulo Maracajá Pereira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

18. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.105265/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de Boninal

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

19. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.0.245881/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

20. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179436/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Danúbia Costa Sary Eldim Campanati

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

21. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 222.9.240414/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iaçú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

INTERESSADO(A)(S): Cezar Santos Magalhães; Gilberto Fernandes Dias; José Cláudio Mascarenhas Silva; José Reis de Souza; Nilson Moura Santana

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

22. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.54464/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Intervenção do Estado na Propriedade > Vistoria

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

23. INQUÉRITO CIVIL Nº 306.9.222734/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Edezio Numes Bastos; Gilmar Ribeiro da Silva

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

24. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.124185/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Saneamento

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Interbahia Acumuladores Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

25. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.421044/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

26. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 681.9.349381/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Gás do Sertão Comércio Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

27. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.424329/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

28. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.205755/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Recolhimento e Tratamento de Lixo

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual

- Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): E & G Coleta de Lixos, Locação e Construção Civil Ltda “Me; Prefeitura Municipal de Ituberá; Território Sul - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

29. INQUÉRITO CIVIL Nº 114.9.220741/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Entre Rios

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Manoelito Argolo

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

30. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.428098/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

31. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.71457/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Posto de Combustível na Cidade de Aurelino Leal

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

32. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.233589/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Jorge Ualace Rabelo Barbosa; Município do Salvador

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

33. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97871/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Colégio Estadual Desembargador Pedro Ribeiro; Comissão de Direitos Humanos da OAB/BA

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

34. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.21628/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Aureli Oliveira Turra; FUNDEB

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

35. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.400457/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos - Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

36. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.18465/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Matheus Torres de Oliveira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

37. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.284732/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gilmaro Souza de Oliveira; Município de Biritinga; Nilson Rodrigues dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

38. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.115946/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Diagnovet Clínica Veterinária S/C Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

39. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.51147/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): IBAMA - Vitória da Conquista; Marcelino Farley Figueiredo Gomes

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

40. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.184493/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto Flores - Me

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

41. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.357159/2022

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Abuso Sexual

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Categorias Especiais de Servidor Público > Professor

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

42. NOTÍCIA DE FATO Nº 152.9.402727/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Assistência Social

INTERESSADO(A)(S): Ademilson de Jesus Araújo

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

43. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032.0.95470/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Merenda

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

44. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.156639/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): João Pereira de Melo Filho; José Tomé dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

45. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.367330/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Jacira Silva Santos; Taina Silva Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

46. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.83074/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Ana Gabrielle Santana Souza; Antônio José Souza dos Santos; Cauã Davi Santana Souza

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

47. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.31135/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Pregão > Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

48. NOTÍCIA DE FATO Nº 726.9.207801/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Civil > Família > Curatela > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

49. INQUÉRITO CIVIL Nº 691.0.121432/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

50. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.9.100940/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra as Relações de Consumo

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Povoado da Cacimba do Taquari

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

51. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181223/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de Jaborandi

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

52. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.223490/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): Florama Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda; IBAMA Vitória da Conquista

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

53. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.21065/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Aloísio Sales Queiroz; Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jacobina; Diana Cristina Ferreira Queiroz Nunes; Ednilson Oliveira Valois Coutinho; Fernando Carneiro; Gleiciara Guirra Gonçalo; Tacia Kiara Salsa Jacobina

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

54. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.156467/2023

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de proteção > Outras medidas de proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

55. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.41022/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto Pereira Cabral Júnior; Geovanildo Machado Cintra; Júlio Pinheiro dos Santos Júnior; Luís Antônio do Nascimento Oliveira; Oldaque Maia Bomfim; Viviane Peixoto de Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

56. INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.4539/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Dzset Transporte e Logística Ltda - Me

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

57. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.169547/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Exploração do Trabalho Infantil

- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Violência Contra Criança e Adolescente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

58. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.192482/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Jose Porto Neto; Ong L.O.B.O.; Otacílio Antônio de Souza

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

59. INQUÉRITO CIVIL Nº 204.9.139736/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ascir Leite Santos; Irineu Oliveira Gomes Neto; Isael Martins Sobrinho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

60. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195951/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Restaurante Mandacaru Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

61. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.299455/2022
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Gilmario Souza de Oliveira; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Biritinga
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
62. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 644.9.142486/2018
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Financiamento do SUS
INTERESSADO(A)(S): Letícia Barra Barbosa; Luiz Filipe Barbosa dos Santos
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
63. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.449048/2022
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária - Jornada Semanal
INTERESSADO(A)(S): Arlene dos Anjos Silva
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
64. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.151532/2014
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A; Jurandi Santos Cruz; Município de Mata de São João
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
65. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.375009/2021
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Bar Vizinho a Fazenda Timbó; Orlando Jairo Francisco Rosa
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
66. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032.9.60587/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Suspensão do Procedimento Licitatório
INTERESSADO(A)(S): COMVIDA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Município de Ipujiara
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
67. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.71875/2008
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Manoelito Passos de Araújo; Paulo Virgílio Maracaja Pereira
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
68. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.31385/2007
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Escola Comunitária de Canabrava
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
69. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.137766/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Alexinaldo Ribeiro da Silva; Município de Madre de Deus
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
70. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.170819/2018
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): APLB Itagi; Município de Itagi
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

71. INQUÉRITO CIVIL Nº 727.9.86520/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Alcobaça

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

72. INQUÉRITO CIVIL Nº 308.9.45976/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Inhambupe

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.13573/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Agnaldo Borges de Carvalho; Danilo Martins Murta Cotrim; EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista; Josué Andrade Costa; Luís Alberto Sellmann Moreira; Mario Sérgio Dias; Mizael Bispo da Silva; Vitória da Conquista - Secretaria Municipal de Administração

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

74. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.82396/2014

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Lacrose Comércio e Serviços Ltda; Prefeitura Municipal de Jequié

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

75. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.69700/2017

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Kleilson dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

76. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.153988/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Aluiz Ferreira de Lacerda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

77. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.349388/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Lúcio da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

78. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.139618/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Danilo Ferreira Melo

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

79. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.24260/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista; Município de Vitória da Conquista; Ouvidoria do Ministério Público da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

80. INQUÉRITO CIVIL Nº 090.9.90937/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Barreto Correia; Sasdelli Welber Resende e Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

81. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.234015/2014

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Valdemir de Jesus Mota; Moacy Pereira dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

82. INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.36040/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Custódia - Escolta e Situação de Presos

INTERESSADO(A)(S): Delegacia de Polícia Civil de Ipirá

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

83. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.168881/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Fundação Pública de Saúde Município de Vitória da Conquista; Márcia Viviane de Araújo Sampaio; Município de Vitória da Conquista; Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

84. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90774/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

85. INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.80774/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ipecaetá

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

86. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.144266/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cláudia de Mendonça Braga Soares

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

87. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 262.9.140199/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Públicos

INTERESSADO(A)(S): José Edson Costa; Naelson de Souza Lemos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

88. INQUÉRITO CIVIL Nº 031.0.151292/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Brejões

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

89. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.183494/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itapicuru

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Itapicuru

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

90. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.238576/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Departamento Estadual de Trânsito Detran - Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.49467/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Mauricio de Cerqueira Costa Júnior

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

92. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 600.9.31679/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Adolpho Tito Sena Nuno de Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

93. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.51473/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Agronobre

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

94. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.203524/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Manteiga Flor de Lis; Sindicato de Indústria de Laticínios e Derivados do Leite do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

95. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.101092/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de Iraquara

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

96. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.499494/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Município do Salvador

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

97. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 705.0.243979/2015

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte; Manoel de Melo Sá

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

98. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.68971/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Anderson Cleyton Santos Almeida; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

99. INQUÉRITO CIVIL Nº 699.0.184465/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Secretaria de Educação de Itaberaba

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

100. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.253195/2020

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Teixeira de Freitas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

101. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.170682/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Alan Carlos de Santana; Município de Ribeira do Amparo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

102. NOTÍCIA DE FATO Nº 058.9.381136/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

INTERESSADO(A)(S): Município de São José do Jacuípe

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

103. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14027/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): Desconhecido

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 032.0.95433/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Auto Center Seabra; Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.0.182397/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Guarda

INTERESSADO(A)(S): Eli Barbosa de Jesus; João Miguel Barbosa de Miranda; Joselito Francisco de Miranda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

106. INQUÉRITO CIVIL Nº 113.9.141886/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Encruzilhada

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

107. NOTÍCIA DE FATO Nº 703.9.171588/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil - Pré-Escola

- Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Enzo Pietro Aguiar Souza; Regiane dos Santos Aguiar

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

108. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 591.9.139881/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Leandro Pinto

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

109. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.35345/2020

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Município de Jacobina

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

110. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.49101/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Recursos Minerais

INTERESSADO(A)(S): Acisa Construções e Empreendimentos Ltda - EPP; Aldo Jesus Cintra dos Santos; Luzivaldo Machado Rosa; Raimundo Nilson Santos de Santana

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

111. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.114799/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Hendrik Rooy

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

112. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.43029/2017

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual

INTERESSADO(A)(S): Francisco Filho Lima; Secretaria de Educação do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

113. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.0.34839/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Asclepiades de Almeida Queiroz

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

114. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.150090/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Adilson Silva Kalid; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

115. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.228303/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Domingos Marques dos Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

116. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.244213/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Milagres

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

117. INQUÉRITO CIVIL Nº 334.9.34928/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tucano

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gradux Brasil Eireli Epp; Município de Tucano

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

118. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.377467/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gabriel Rocha Falcão Carneiro; Francisco Xavier da Silva Menezes

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

119. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.145088/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

120. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144596/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

121. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144582/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

122. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.144266/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cláudia de Mendonça Braga Soares

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

123. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.414389/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Master Capacitação em Formação Profissional Eireli; Sueli Barbosa dos Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

124. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154384/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Rodovalio Silva Campanati

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

125. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.400499/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / despedida

INTERESSADO(A)(S): Município de Vitória da Conquista; Flávia Tinôco Araújo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

126. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.386820/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Santos Braga

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

127. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.358805/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Irará

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Eduardo da Silva Vilas-Boas; Marlon Ferreira Cerqueira Santos; Tribunal de Contas dos Municípios

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

128. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.532277/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

129. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.143751/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Gilson Guimarães Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

130. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.184464/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Fabiano de Oliveira Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

131. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.349380/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica - Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Carla Alcantara Ferreira; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

132. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.0.102489/2008

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Agrocom Comércio Exterior Ltda; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

133. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.184314/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade (Meio Ambiente); Simone Araújo Faria Menezes

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

134. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181161/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de Correntina

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

135. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.147154/2019

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Sistemas de Comunicação e Sinalização

INTERESSADO(A)(S): José Sousa da Hora Filho; Município de Valença

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

136. NOTÍCIA DE FATO Nº 677.9.458968/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Silvania Teixeira Silva; Wanderley Amorim Silva

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

137. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.6786/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cecília Oliveira de Azevedo; Edlene de Fátima Pereira Meira; Glauber Santos Cardoso; João Santos Cardoso Filho; Lorena Júlio Gonçalves; UESB - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; Vinicius Pales Quaresma

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

138. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.27616/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Vicente José de Lima Neto

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

139. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158381/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio de Souza Brito

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

140. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.158360/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Macururé

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

141. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.302199/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Madre de Deus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

142. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.72358/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): CEACON - Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça do Consumidor CAB

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

143. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.305788/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Claudiana Ribeiro Bonfim

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

144. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.57072/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Diego Sales Correia Silveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

145. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.170044/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Murilo Antônio Cajaíba Mendonça; Alessandro Rodrigues Brandão Correia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

146. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144522/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

147. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.145139/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

148. INQUÉRITO CIVIL Nº 159.0.60243/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mairi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Infração Administrativa

INTERESSADO(A)(S): Maria Luiza Reis da Silva; Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

149. INQUÉRITO CIVIL Nº 344.0.242841/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Nova Itarana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

150. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.16179/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Aurino Ribeiro de Assunção Filho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

151. INQUÉRITO CIVIL Nº 698.9.124179/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Alx Engenharia e Serviços Eireli; Prefeitura de Ibitita; Nilva Barreto dos Santos; Paulo César Dourado Bastos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

152. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.231195/2020

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Corrupção Passiva

INTERESSADO(A)(S): Ivana dos Santos Mercês; Ministério Público Federal - MPF - Paulo Afonso - Ba

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

153. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.13450/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas; White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

154. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179352/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Fábio Serretti Leonel

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.50618/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Serrinha; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento das Cidades - IBRADESC; Câmara Municipal de Serrinha

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

156. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.532031/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Tomada de Preço

INTERESSADO(A)(S): Carvalho Engenharia e Transportes Ltda; Luís Eduardo de Oliveira Santos e Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

157. NOTÍCIA DE FATO Nº 202.9.462771/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Governador Mangabeira; Raimundo Oliveira Pereira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

158. NOTÍCIA DE FATO Nº 306.9.127138/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho; Sérgio Martins de Souza Queiroz

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

159. NOTÍCIA DE FATO Nº 708.9.209343/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Valéria Silva Alves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

160. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.174583/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Fera Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

161. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.216917/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra As Finanças Públicas > Má gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Altamirando de Jesus Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

162. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.396573/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Lie Construções Eireli; Lenoildo Ribeiro dos Santos; Emanuel dos Santos Alves Júnior; Mayara Brandão Teixeira Modelli

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

163. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.142344/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eliana de Souza Braga Kalid; Município de Aurelino Leal

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

164. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.230087/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Ubaitaba; Alexandre Negri de Almeida

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

165. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 727.0.60682/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital

INTERESSADO(A)(S): Gesiete Silva de Oliveira; Gilson Domingos Tarlher de Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

166. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.213217/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Mata de São João; Outros - Policiais

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

167. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.0.174727/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Condomínio Villa do Coqueiral; Condomínio Villas de São José

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

168. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179370/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Newton Pinheiro dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

169. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.9.100411/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Tecplan Terraplanagem Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

170. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.116459/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural > Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): C & O Informática Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

171. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.454092/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Deivison Henrique Miranda Maciel; Diogenes Miranda Maciel

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

172. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.332968/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça

INTERESSADO(A)(S): Adriano Dni da Silva; Antônio Augusto Pereira de Alencar; Edneide Maria da Silva Santos; Josivaldo de Carvalho Teixeira; Marco Antônio de Jesus Bacelar; Maria de Fátima Soares

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

173. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.0.183837/2013

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito da criança e do Adolescente > Seção Cível > Entidades de Atendimento

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha; Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Serrinha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

174. INQUÉRITO CIVIL Nº 163.0.226795/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maracás

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carlos Wagner Souza Costa; Nelson Luiz dos Anjos Portela

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

175. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.99322/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Igreja Evangélica Deus é Fiel; Osvaldo Lucas Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

176. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.246876/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Hospitalares

INTERESSADO(A)(S): Ariane Gomes dos Santos Carvalho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

177. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.90490/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

178. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.51317/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Glademir Perin Clemens

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

179. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.78536/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime estatutário > Nomeação > Cargo em Comissão

INTERESSADO(A)(S): Município de Jequié; APLB

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

180. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.238094/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Dimitri Ganzelevitch

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

181. NOTÍCIA DE FATO Nº 647.9.481467/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade

INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

182. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115.9.118646/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituberá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas

INTERESSADO(A)(S): Município de Ituberá

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

183. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.45049/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento da Bahia “ IAB - Ba; Moura Dubeux Engenharia S/A; Residencial Undae Ocean e Beach Class Salvador

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

184. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.126749/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Seixas de Salles; Telefônica Brasil S/A

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

185. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.549499/2022

ORIGEM: Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Execução Penal e de Medidas Alternativas > Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

186. INQUÉRITO CIVIL Nº 704.0.205407/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Emprego Público / Temporário

INTERESSADO(A)(S): Coligação Unidos Por Botupora; Otaviano Joaquim Filho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

187. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.167940/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Organização do Trabalho > Atentado contra a liberdade de trabalho

INTERESSADO(A)(S): Patrícia Sara Alves de Oliveira; Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

188. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.76236/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

189. INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.104846/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao erário

INTERESSADO(A)(S): Ito Meireles; Luiz Paixão Silva Oliveira; Ulices Aleluia Couto Dantas

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

190. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.451884/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Gabriel Fontes Dantas

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

191. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.157726/2022

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento
INTERESSADO(A)(S): Anônimo
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

192. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.14072/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

193. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.145127/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

194. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.350041/2021

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
INTERESSADO(A)(S): José Antônio Souza Guerrieri; Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

195. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.9.10762/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Denise de Paula Van Houdt
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

196. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.53175/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário
INTERESSADO(A)(S): Gabriel Pereira dos Santos; Antônio César Mercês de Jesus; Marcos Paulo Andrade Sampaio; Karina Borges Silva; Miguel Silva de Jesus; Renato de Jesus Gomes; Paulo Santos Rocha; Eliseu das Mercês Silveira
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

197. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.0.176093/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Antônio Alcântara Porqueres; Adilson Viana Costa
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

198. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.241394/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Município de Gongogi; José Jorge Meireles Freitas; Roque Rocha Monteiro
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

199. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.139640/2009

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Milton Pereira Santos
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

200. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.65972/2007

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração
INTERESSADO(A)(S): Antônio Honorato Castro Neto
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

201. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.62126/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / edital > Classificação e/ou Preterição
INTERESSADO(A)(S): Calinne Santos Alves; Prefeitura Municipal de Ubaitaba
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

202. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.60434/2007

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Roque Rocha Monteiro; Hélio Ferreira Massena

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

203. INQUÉRITO CIVIL Nº 344.0.242882/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Fundos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Nova Itarana

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

204. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 645.9.46927/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã

ASSUNTO: Direito à Educação > Acesso > Vaga > Ausência de Vaga

INTERESSADO(A)(S): Eutascia Dias da Silva; Leiliane Santos da Silva

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

205. INQUÉRITO CIVIL Nº 190.9.189054/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica - Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia

INTERESSADO(A)(S): Marinalva Almeida da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

206. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.176956/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Gratificações Municipais Específicas

INTERESSADO(A)(S): Anônimo - Senhor do Bonfim; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

207. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.45137/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Município de Caravelas; Usina Santa Maria Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

208. NOTÍCIA DE FATO Nº 707.9.468946/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Anulação

INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Serra

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

209. INQUÉRITO CIVIL Nº 322.9.98876/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; José Messias Carneiro; Prefeitura Municipal de Tanque Novo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

210. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.408391/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Airson Celino Gomes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

211. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.186094/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Manoel Rodrigues Barbosa; Marcello da Silva Britto

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

212. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158425/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Jerfeson Silva Souza; Osvaldo José de Souza Júnior

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

213. INQUÉRITO CIVIL Nº 270.9.402572/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santana

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde (SUS) > Controle Social e Conselhos de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Canapolis

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

214. INQUÉRITO CIVIL Nº 187.0.241368/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Muritiba

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no atendimento

INTERESSADO(A)(S): Em Apuração

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

215. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.56369/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ubaíra

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

216. NOTÍCIA DE FATO Nº 058.9.475888/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao erário

INTERESSADO(A)(S): Promotoria de Justiça de Capim Grosso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

217. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.16252/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): José Nelson Ferreira Fernandes; A Sociedade

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

218. NOTÍCIA DE FATO Nº 597.9.289120/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Tabelionatos, Registros, Cartórios > Registro de Imóveis

- Direito Processual Civil e do Trabalho > Jurisdição e Competência > Competência > Competência da Justiça do Trabalho > empregados de Cartórios extrajudiciais

INTERESSADO(A)(S): Ederson Roberto Lago; Vilma Céu

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

219. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144501/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

220. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144539/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

221. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.144678/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

222. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.131579/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): José Nilton da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

223. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.57882/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sueli Carneiro da Silva Carvalho; Uildson Henrique Nascimento

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

224. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.55963/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cristiniana de Souza Nascimento

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

225. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.128669/2022

ORIGEM: Promotor(a) Eleitoral - 172ª Zona de Itamaraju

ASSUNTO: Direito eleitoral > Crimes eleitorais > Crimes contra o Serviço da Justiça eleitoral > Inscrição Fraudulenta

INTERESSADO(A)(S): Geilza de Jesus Correa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

226. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.41235/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Lindonilson de Sousa Rocha

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

227. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.134736/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): José Vagner Araújo de Lavor; Município de Andorinha

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

228. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.466070/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

INTERESSADO(A)(S): Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

229. O QUE OCORRER.

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas até o início da sessão, em conformidade com o art. 36, Â§8º, do Regimento Interno do Conselho Superior, através do endereço eletrônico: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 06 de dezembro de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE RESULTADO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 53115/2023

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 3030/2023)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, manteve indicados ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, para remoção, pelo critério de merecimento, os Promotores de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA e BRUNO PINTO E SILVA. Após, o Colegiado, por maioria, indicou ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, para remoção, pelo critério de merecimento, para a 24ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES.

2. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 47187/2023

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de antiguidade, para Cruz das Almas - 3ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 3032/2023)

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, à unanimidade, julgou impedido de concorrer a remoção, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça AILSON DE ALMEIDA MARQUES, tendo em vista o disposto no art. 124, Â§1º, c/c art.122, Â§1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, para remoção, pelo critério de antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, de entrância intermediária, face ao cumprimento dos requisitos, a Promotora de Justiça LÍVIA AVANCE ROCHA.

3. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 47233/2023

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 3064/2023)

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou ao Procurador-Geral de Justiça em exercício, para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nazaré, de entrância intermediária, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO.

4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIGA Nº 57088/2023

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Remoção por Permuta

INTERESSADO(A)(S): Promotores de Justiça Artur José Santos Rios e Bruno Pinto e Silva

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, deferiu o requerimento de remoção voluntária por permuta entre os Promotores de Justiça ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, de entrância final, e o Promotor de Justiça BRUNO PINTO E SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, de entrância final, preservando as listas de merecimento já conquistadas pelos requerentes, submetendo à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça o requerimento quanto à existência ou não de interesse público no caso, nos termos do voto da Corregedora-Geral, com as modificações apresentadas oralmente durante a sessão.

5. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 56827/2023 (SIMP Nº 003.0.66/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Renúncia a Remoção

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Áviner Rocha Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, decidiu homologar a renúncia, sem a aplicação da sanção prevista no art. 112, Â§5º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, nos termos do voto do(a) Relator(a).

6. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 51572/2023 (SIMP Nº 003.0.38/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Proposta de Resolução voltada a alterar o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia

PROPONENTE: Márcia Regina dos Santos Vírgens

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

VOTO VISTA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota e 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão, a pedido da Conselheira vistora Marilene Pereira Mota.

7. NOTÍCIA DE FATO Nº 090.9.337313/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Barreto Correia; Sasdelli Welber Resende e Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

8. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154248/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Ridalva Alves Pinto

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

9. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.415838/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Taiomara Oliveira Firmino

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

10. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.207407/2015

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

11. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.431487/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Denivaldo Bento de Deus; Dirceu Mendes Ribeiro; Gilbertino Rodrigues Pereira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

12. NOTÍCIA DE FATO Nº 152.9.328536/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto de Matos Calmon Filho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

13. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.139284/2014

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Eliseu das Mercês Silveira; Gabriel Pereira dos Santos; Karina Borges Silva; Miguel Silva de Jesus; Paulo Santos Rocha; Renato de Jesus Gomes

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

14. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.154083/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Dionísio Antônio da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

15. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.153774/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Filadélfia; Valdinei Carneiro de Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

16. INQUÉRITO CIVIL Nº 018.0.83747/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Agropecuária Planalto Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

17. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.301877/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Madre de Deus
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

18. INQUÉRITO CIVIL Nº 032.0.95626/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Litercilio Nunes de Oliveira Júnior
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

19. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 681.9.349553/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados
INTERESSADO(A)(S): Katiucia Oliveira da Silva
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

20. INQUÉRITO CIVIL Nº 036.9.223169/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caculé
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Diego Aquila Máximo Paiva; Município de Ibiassucê
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

21. INQUÉRITO CIVIL Nº 089.9.124604/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Flávio Oliveira Rocha; Sueli Bispo Gonçalves
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

22. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.235821/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Iracema Ibordalo; Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

23. INQUÉRITO CIVIL Nº 114.0.52096/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Esplanada
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Anselmo Víctor da Silva Santos; Luciene Conceição Cardoso Santos; Serraria São José do Norte Ltda
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

24. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 591.9.87789/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos
INTERESSADO(A)(S): Ericarla Silva Pereira de Queiroz; Sérgio Malvar Costa
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

25. INQUÉRITO CIVIL Nº 334.0.103708/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tucano
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Tucano
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

26. INQUÉRITO CIVIL Nº 018.9.118610/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público da Bahia; Município de Baianópolis

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

27. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.194203/2019

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Márcio Lanuzi Duarte Louzada

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

28. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.155988/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Patrimonial Carlos Gomes Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

29. NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.388720/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Construtora Souza Filho Marques Ltda; Danilson dos Santos Silva; Paulo Maracajá Pereira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

30. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.0.37299/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Jerobian dos Reis Monteiro; Jonathan da Conceição Carneiro; Mateus Rocha Purificação

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

31. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.140446/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça

- Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher

- Direito Penal > Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Edson; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

32. INQUÉRITO CIVIL Nº 113.9.315421/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): José Lacerda Ferraz

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

33. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.181013/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/Temporário

INTERESSADO(A)(S): PMGL; Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

34. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.0.19222/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança

INTERESSADO(A)(S): Delicatessen Império; Moradores do Bairro Colina Azul

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

35. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.137672/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Isabel Ramos Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

36. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.109093/2020

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): INBRASIL - Indústria Brasileira de Produtos de Limpeza Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

37. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.257371/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Débora Porciúncula; Guardiões da APA Bacia do Cobre/São Bartolomeu

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

38. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.179221/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos dos Reis; Rosevania Rodrigues de Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

39. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.183429/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos dos Reis; Rosevania Rodrigues de Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

40. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.74016/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Dorgival Ramos Barros

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

41. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90044/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Probono Pet Center Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

42. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.297920/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração > Indenização por Dano Material > Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia

INTERESSADO(A)(S): Lucas Reis; Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Serrinha

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

43. INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.170267/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção Sanitária de Origem Animal

INTERESSADO(A)(S): Comissão de Defesa dos Direitos Humanos de Banzaê; Município de Banzaê

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

44. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.80823/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Bullying > Violência e Discriminação

INTERESSADO(A)(S): Escola Municipal Nossa Senhora da Paz; Fabrícia da Costa Pinheiro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a)

45. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.9285/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecida

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

46. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.0.155718/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iguaí

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Edineusa Reis Santos; Jania Andrade Santos; Joilson da Conceição Andrade; Jucélia Rocha da Silva; Krisvania de Andrade Cabral; Lilian Márcia Melo Pinheiro; Marinelia Soares Freitas de Andrade; Rusinaldo de Jesus Freitas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

47. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.214726/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

48. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.99413/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal

INTERESSADO(A)(S): Eures Ribeiro Pereira; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

49. INQUÉRITO CIVIL Nº 032.0.97057/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

50. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 699.9.170251/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecido; Murilo Humberto Fernandes Vieira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

51. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179688/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Anália Alves de Alcântara

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

52. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.244754/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Boninal

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

53. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.54471/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Camerindo Santos Sousa; Genilda Santos Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

54. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90042/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pets Shop

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

55. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179830/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Cláudio Oliveira de Andrade

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

56. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.56615/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Realeza Construções e Empreendimentos Ltda; Single Home Empreendimentos e Participações S/A

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

57. NOTÍCIA DE FATO Nº 644.9.339230/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Transporte Terrestre > Transporte Rodoviário
- Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Adriana Alves Borborema; Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia; Auto Viação Camurujipe Ltda; Daniely Santos Ferreira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a)

58. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.133151/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibirapuã

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Calixto Antônio Ribeiro; João de Jesus Paim

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

59. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.268141/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Daniel Franciosi

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

60. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90069/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): MS Serviços Veterinários e Pet Shop Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

61. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.172203/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB; José de Almeida Filho; Município de Vitória da Conquista; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

62. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016.0.144414/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Adilson Silva Kalid; José Ricardo Santos Carneiro

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

63. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.112189/2020

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Teles de Santana; José Sousa da Hora Filho; Marinalvo Teixeira dos Santos; Ricardo Silva Moura

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

64. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.214206/2019

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Frank Sales Dórea

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

65. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.226509/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória; Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/Ba

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

66. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.88122/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Aparecido Gracindo da Silva; Cerâmica São Geraldo Ltda - Me; Donizete Leite da Silva

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

67. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.211492/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Demissão ou Exoneração

INTERESSADO(A)(S): Darcio Duarte Souza

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

68. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.58162/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): John Lenon dos Santos Teixeira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

69. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111.9.44914/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Joabe Goncalves Pereira; Júlio da Silveira Reis Júnior; Regiane Jesus da Silva; Renato Henrique de Souza

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

70. INQUÉRITO CIVIL Nº 306.9.80941/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Procedimentos disciplinares

INTERESSADO(A)(S): Município Sujeito às Atribuição da PRM - Barreiras; Originador - PRM- Barreiras- - Procuradoria da República no Município de Barreiras-Ba
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

71. INQUÉRITO CIVIL Nº 072.9.85379/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Central
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Renato Pereira de Santana
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

72. INQUÉRITO CIVIL Nº 116.0.211169/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas
INTERESSADO(A)(S): José Aldemir da Cruz
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.79184/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia
INTERESSADO(A)(S): Município de Ipecaetá
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

74. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016.0.39074/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Almerito Mendonça dos Santos; José Augusto Neto; Município de Aurelino Leal
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

75. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.0.45173/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Ambiental > Saneamento
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Barra do Choca
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

76. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154156/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Joaquim Correa de Melo Neto
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

77. INQUÉRITO CIVIL Nº 116.0.244188/2012

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos tutelares
INTERESSADO(A)(S): Conselho Tutelar de Esplanada; A Sociedade
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

78. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.126182/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Domingos Marques dos Santos; Município de Aurelino Leal
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

79. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.150563/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Buritirama

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

80. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.154816/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

81. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.410347/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Internação/Transferência Hospitalar > Unidade de Terapia Intensiva (UTI) / Unidade de Cuidados Intensivos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Internação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/ Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Jequié - Santa Casa de Jequié

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

82. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.159807/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Comunidade do Caboclo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

83. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.119677/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Adelino Ferreira Goncalves

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

84. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.395114/2023

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Dignidade Sexual > Estupro de vulnerável

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

85. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.86529/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Aloísio da Silva Neto; Cláudio Pereira dos Santos; Município de Mata de São João

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

86. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.503685/2022

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alonso Neto

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

87. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.439746/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Adilson Almeida do Nascimento; Dirceu Mendes Ribeiro; Município de Mirangaba; Neivaldo Alves Santos
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

88. INQUÉRITO CIVIL Nº 678.0.88886/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Loteamento Bosque das Palmeiras

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

89. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 681.9.349558/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Chama Azul Comércio de GLP Ltda - ME

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

90. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.474886/2022

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Family's Produtos Alimentícios

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.518915/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gilmario Souza de Oliveira; Nilson Rodrigues dos Santos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

92. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90517/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): ANP - Agência Nacional de Petróleo; JC Comércio de Gás e Transportes Ltda - Me

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

93. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.9.50720/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ordem dos Advogados do Brasil - Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

94. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.178475/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): APLB - Delegacia Sindical Planalto das Matas (Amargosa); Karina Borges Silva

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

95. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.32429/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Aratuípe; Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a)

96. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.241802/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite
INTERESSADO(A)(S): Geovanildo Machado Cintra; Júlio Pinheiro dos Santos Júnior; Luís Antônio do Nascimento Oliveira; OI-
daque Maia Bomfim; Vera Lúcia Santos Alves; Viviane Peixoto de Santana
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos
do voto do(a) Relator(a).

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.9.300082/2021
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >
Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Antônio Mário Lima Silva; Graziane Silva Sena Brandão; Marlus de Azevedo Rios; Marlus de Azevedo
Rios Consultoria - Me; Município de Lajedinho
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

98. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.45069/2020
ORIGEM: Salvador - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Violência Contra Criança e Adolescente
INTERESSADO(A)(S): MPBA - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

99. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.294731/2022
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Fundos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Con-
duta, nos termos do voto do(a) Relator(a)

100. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 692.9.65927/2019
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Ge-
nético > Crimes Contra a Flora
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Cristiano Santana Beu; Marisvaldo Miranda de Oliveira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

101. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.120053/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
- Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Massio Virgílio Barreto Santos
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Con-
duta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

102. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.206689/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Ge-
nético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Josué Moreira da Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Con-
duta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

103. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.41572/2019
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Candeias
ASSUNTO: Direito Ambiental > Produtos Controlados / Perigosos
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Nível Consultoria e Soluções Ltda - Me; Roberto C. Santos
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.148480/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Anderson Clayton Santos Almeida; Francisco de Souza Andrade Netto
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.227002/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Cláudio Alves Ferreira; Posto de Combustíveis Jaguaribe Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

106. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.0.60869/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

107. INQUÉRITO CIVIL Nº 112.9.33599/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mandassaia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

108. INQUÉRITO CIVIL Nº 146.9.198959/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Ivan de Assis Pita; Jacy Coutinho Magalhães

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

109. INQUÉRITO CIVIL Nº 159.9.25797/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mairi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Questões de Alta Complexidade > Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): Analiete Silva Souza; Edelmir Barreto; Município de Várzea do Poço

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

110. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.243375/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Reserva legal

INTERESSADO(A)(S): Sandro Viana da Conceição

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

111. INQUÉRITO CIVIL Nº 168.9.182971/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Associação Cultural Professora Minervina Santana Silva e Outras

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Vírgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

112. INQUÉRITO CIVIL Nº 254.9.209552/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Conde

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Antônio Alves dos Santos; Orlando Brito de Almeida

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

113. INQUÉRITO CIVIL Nº 268.9.177020/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Teresinha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Grupo Ambientalista da Bahia; Ricardo Mozar

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

114. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14040/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Desconhecido

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

115. INQUÉRITO CIVIL Nº 306.0.160682/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): José Milton Frota de Souza; Laticínio Ki Sabor Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

116. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195908/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): AP Andrade Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

117. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.269998/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

118. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.326063/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Ana Verena Brasileiro da Cunha; Hotel Vale do Jiquiriçá

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

119. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.199253/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carmem Lúcia Vieira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

120. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181354/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de São Felix do Coribe

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

121. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.27514/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eulina Pires Teixeira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

122. INQUÉRITO CIVIL Nº 706.9.293276/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Veículos de Transporte Coletivo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Porto Seguro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

123. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154078/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

124. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154167/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Quanti Participações Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

125. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179283/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Rene Moacyr Handam Siquara

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

126. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.196052/2011

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória; Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

127. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.9.6870/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Associação Protetora dos Animais Desamparados - Pets do Coração; Município de São Felix do Coribe

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

128. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.9.10457/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Elson Marques da Silva; Manuel Azevedo Rocha

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

129. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.9.392758/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Elson Marques da Silva; Manuel Azevedo Rocha

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) Relator(a).

130. INQUÉRITO CIVIL Nº 722.9.270530/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iguai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Ibicuí Câmara Municipal; Jules Assessoria Publica Ltda; Município de Ibicuí; Silvano de Jesus Santana; Wagner Carlos Pires Antunes

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

131. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.0.54638/2015

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Agnaldo Alcântara de Menezes; Loteamento Luar do Cerrado

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

132. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.0.83494/2014

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Humberto Santa Cruz Filho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

133. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.0.163502/2015

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Ailton Mendes da Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

134. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.7657/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Adriana Gomes de Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

135. INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.415944/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim; RPC Distribuidora - Eireli

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

136. NOTÍCIA DE FATO Nº 168.9.455845/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Reinaldo dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

137. INQUÉRITO CIVIL Nº 219.9.437340/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Guaratinga

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

INTERESSADO(A)(S): Município de Guaratinga; Rodrigo Moreira dos Reis

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

138. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.438808/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Várzea Nova

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

139. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 593.9.544235/2022

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Estabelecimento Policial > Polícia Civil

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Atos e Procedimentos Investigatórios Não Formalizados

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais > Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Anésio Bispo de Menezes

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

140. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 707.9.187035/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa de Acolhimento Familiar

INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Serra

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

141. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003.0.158632/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Ely Christianne Esperon de Miranda Rosa; Município de São Gonçalo dos Campos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

142. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.68490/2010

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Município de Heliópolis

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

143. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.260963/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Auto Posto Irajuba Comércio de Combustíveis Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

144. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.2.21233/2004

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luiz Cláudio Carvalho Longo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

145. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.17795/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituberá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Concurso

INTERESSADO(A)(S): Edla Nunes Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

146. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.104684/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Madre de Deus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

147. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.118435/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Espécies de Vínculo de Trabalho > Contrato Temporário

- Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Plano de Carreira > Concurso de Ingresso

INTERESSADO(A)(S): Diretor do Núcleo Territorial de Educação NTE nº 26; Secretaria de Educação do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

148. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.174602/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): JB Encomendas & Passagens Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

149. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007.9.137840/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Brejões Prefeitura; Município de Amargosa; Município de Milagres; Município de Nova Itarana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

150. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.184694/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Daianne Dommanne dos Reis Oliveira Castro; Município de Cipó

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

151. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.532661/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Questões de Alta Complexidade > Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Senhor do Bonfim; Secretaria Estado Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

152. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 597.9.18825/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; Jaime Félix

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

153. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.152072/2020

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Jailson Lima Ferreira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

154. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.175246/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Anna Christina Khouri Mariano dos Santos; Marília Sarno Setúbal; Rosa Maria Cristina Costa Garrido

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.31697/2020

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Sociedade Educacional Vale do São Francisco Ltda - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

156. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 522.9.193457/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sobradinho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Sobradinho - Ba

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

157. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.294741/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Fundos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

158. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.154309/2017

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados

INTERESSADO(A)(S): Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis; Kemigás Comércio de Gás Bahia Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

159. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.35436/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Marlucio Ferreira Vieira; Secretaria Municipal de Educação de Brumado

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

160. INQUÉRITO CIVIL Nº 146.9.289310/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Franco Pereira de Queiroz

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

161. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.137805/2015

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Helanio Calazans Oliveira; J L Construtora Locadora e Serviços Ltda Me; José Almerly Matos; Washington Andrade Matos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

162. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.265144/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Unidade de Conservação da Natureza

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Adailton Coutinho Amorim Kasaki; Município de Itubera

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

163. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.544110/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Serrinha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

164. INQUÉRITO CIVIL Nº 114.0.205446/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Entre Rios

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Entre Rios

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

165. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.342211/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Internação

INTERESSADO(A)(S): Nilton Santos Carvalho; Planserv

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: Procedimento retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a), para o cumprimento de diligências.

166. INQUÉRITO CIVIL Nº 031.9.159947/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para servidor

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Nova Itarana

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

167. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.119029/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Categorias Especiais de Servidor Público > Professor

- Direito à Educação > Gestão > Autonomia da Instituição de Ensino

INTERESSADO(A)(S): André Ricardo Assis Freire; Escola Municipal Zulmira Torres

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

168. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 306.9.222755/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edna Maria Lopes

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

169. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 306.9.81730/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Serra Dourada; Servidor Público Municipal

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

170. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.0.151853/2013

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Serrinha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

171. INQUÉRITO CIVIL Nº 112.9.149512/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de bens públicos

INTERESSADO(A)(S): Lourivaldo Ribeiro da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

172. NOTÍCIA DE FATO Nº 647.9.449744/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Giovanni Brillantino; Município de Itagimirim

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

173. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.391488/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados

INTERESSADO(A)(S): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Cláudio Alves Ferreira; D S Costa Eireli - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

174. NOTÍCIA DE FATO Nº 111.9.308813/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Paloma Viana Fagundes

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

175. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.204751/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Correção de ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Fernando Pereira Barbosa dos Santos; Priscila Ravena Barbosa dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

176. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158513/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Casa do Agricultor Ltda; Município de Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

177. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 347.9.505396/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Utinga

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Peculato

INTERESSADO(A)(S): Diego de Jesus Meira; Município de Utinga; TNT Transporte e Construção Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

178. NOTÍCIA DE FATO Nº 066.9.440845/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Plínio Carneiro Filho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

179. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.438709/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Adilson Almeida do Nascimento; Dirceu Mendes Ribeiro; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

180. NOTÍCIA DE FATO Nº 202.9.463239/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Marcelo Pedreira de Mendonça; Raimundo Oliveira Pereira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

181. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.124578/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): IBAMA - Vitória da Conquista; Nilo Augusto Moraes Coelho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

182. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.82310/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): J M Cerâmica Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

183. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.243733/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Geraldo Alvarenga Pinto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

184. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.191230/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Geraldo Lopes da Silva

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

185. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.114616/2020

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Matheus Bastos Abreu

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

186. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.148804/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Uira Menezes de Azevedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

187. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.507183/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Intervenção do Estado na Propriedade > Desapropriação

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

188. INQUÉRITO CIVIL Nº 057.9.315263/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capela do Alto Alegre

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Antônio José Lima de Oliveira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

189. INQUÉRITO CIVIL Nº 655.9.26003/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Elenildo da Silva Bastos
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

190. INQUÉRITO CIVIL Nº 168.9.29773/2020
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar
INTERESSADO(A)(S): Arlete da Rocha Oliveira Costa; Município de Medeiros Neto
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

191. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.193726/2014
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Município de Bonito-Ba
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

192. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.101496/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis
ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

193. INQUÉRITO CIVIL Nº 032.0.95619/2013
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Litercilio Nunes de Oliveira Júnior
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

194. INQUÉRITO CIVIL Nº 190.9.174249/2019
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Antônia da Silva Coelho; Município de Nazaré
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

195. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.65780/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
- Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Ronaldo Magalhães Alves
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

196. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.136689/2010
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lençóis
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água
INTERESSADO(A)(S): Advany Figueiredo Silva; Empresa de Águas e Saneamento
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

197. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.544081/2022
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder
INTERESSADO(A)(S): Bruno Damascena dos Santos
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

198. INQUÉRITO CIVIL Nº 343.9.164573/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Una
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Una
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

199. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.11712/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Jogos / Sorteios / Promoções Comerciais
INTERESSADO(A)(S): Esporte Clube Bahia S/A; Governo do Estado da Bahia
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

200. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.111859/2023
ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Madre de Deus
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

201. INQUÉRITO CIVIL Nº 159.0.61300/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mairi
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Várzea do Poço
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

202. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.339319/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Anônima; Município de Barrocas; Nunes Auto Peças Barrocas
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

203. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.40648/2019
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Ambiental > Produtos Controlados / Perigosos
INTERESSADO(A)(S): Conquista Assistência Médica Ltda; Hospital Samur de Vitória da Conquista; IBR - Instituto Brandão de Reabilitação Ltda; Ministério Público Federal; Procordis Unidade Cardiológica de Vitória da Conquista Ltda
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

204. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.202528/2012
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição
INTERESSADO(A)(S): José Otacílio Mota Damião
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

205. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.230897/2015
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Cristiano Pereira Rodrigues; João Carlos de Almeida; Orlando Santiago
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

206. NOTÍCIA DE FATO Nº 724.9.464820/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Felipe Oliveira da Silva Cerqueira; Flaviano Rohrs da Silva Bomfim; Jeronildo da Purificação Sanches; Município de Santo Amaro
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

207. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.66341/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Michel Queiroz Meireles; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

208. NOTÍCIA DE FATO Nº 052.9.132319/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Vereadores de Itambé - Bahia; Helder Freitas Gusmão; Paulo Rucas Brito Achy; Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

209. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.154345/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Nadinho Maria da Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

210. INQUÉRITO CIVIL Nº 288.9.35160/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Fibra Laser Indústria de Artefatos de Fibra de Vidros Ltda - ME; Ivoneide da Silva Pedreira; Moradores do Povoado do Jacaré

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

211. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.93733/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Ailton Roberto Oliveira de Sousa

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

212. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.249960/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Everaldo Rocha Mendonça; Município de Bom Jesus da Serra

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

213. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 681.9.349564/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados

INTERESSADO(A)(S): Marcson Comércio de Derivados de Petróleo e Transportes Ltda

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

214. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.9.112859/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior; Prefeitura de Sítio do Mato - Ba; Sofia Márcia Nunes Goncalves

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

215. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 608.9.110802/2020

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de - Jequié

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Caroline Nunes; Joelma Melo Bispo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

216. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.451886/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Gabriel Fontes Dantas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

217. INQUÉRITO CIVIL Nº 306.0.225615/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Embasa de Serra Dourada

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

218. INQUÉRITO CIVIL Nº 262.0.147061/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Clube Cultural Vinte e Um de Janeiro; Moradores da Av. Antônio Marcelino e Adjacências

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

219. INQUÉRITO CIVIL Nº 112.0.155155/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Ituaçu

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

220. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.453887/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): 4J Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda; Anônimo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

221. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.407447/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Daniel Oliveira Cersosimo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

222. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75902/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): José Carlos Barreto; Maria Célia da Costa Pinto Barreto; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

223. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.158092/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra da Ipueira; Geraldo Simões de Oliveira; Joaquim Pereira Bispo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

224. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.2705/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

225. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.95998/2018

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com deficiência

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Juazeiro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

226. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.114674/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Frankecia Alexandrina Barbosa do Rosário

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

227. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 593.9.224345/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): COELBA; Josué Bispo dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

228. INQUÉRITO CIVIL Nº 126.0.134251/2009

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito do Consumidor

INTERESSADO(A)(S): Município de Apuarema; Promotoria de Justiça de Jaguaquara

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

229. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.15071/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Moradores da Rua Jornalista Regina Celia Santana Dias

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

230. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.140022/2023

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Disque 127

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

231. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.456972/2022

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos tutelares

- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de proteção > Outras medidas de proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

232. PETIÇÃO CRIMINAL Nº 593.9.167610/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsidade ideológica

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

233. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.206702/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Cerâmica Andrade Silva Ltda - Me

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

234. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.128846/2022

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves; Sindicato dos Servidores Públicos de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

235. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.451888/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Gabriel Fontes Dantas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

236. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.98646/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Rede Record de Televisão

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

237. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.278098/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Adriana Lemos Arcanjo dos Santos; Janilton Silva Lemos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

238. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90075/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pets Shop

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

239. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90080/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pets Shop

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

240. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195863/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Supersafra Comércio de Atacado e Varejo Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

241. INQUÉRITO CIVIL Nº 090.9.139832/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

242. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75708/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Pedro Ramos da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

243. INQUÉRITO CIVIL Nº 238.0.39153/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Queimadas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Queimadas; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

244. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.9.366625/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eliana Machado Carneiro de Moraes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

245. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.27179/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Educação de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

246. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.0.51632/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Paulo Alexandre Matos Griffó

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 5 de dezembro de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE RESULTADO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2023*

[â€]

60. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.152640/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Incolumidade Pública > Atentado contra a segurança de transporte público

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Transporte Aquaviário

INTERESSADO(A)(S): Esli Souza da Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, com homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.428, de 5/10/2023.

EXTRATO DE RESULTADO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023*

[â€]

246. PROCEDIMENTO MINISTERIAL Nº 003.9.176959/2023 â€“ REFERENTE AO IDEA Nº 709.9.144617/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Thifany da Paz Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso administrativo, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[â€]

267. NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.75893/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Classificação e/ou Preterição

INTERESSADO(A)(S): Eljersse dos Santos; Município de Porto Seguro - Ba

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso administrativo, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[â€]

322. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.266774/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular > Anos Iniciais

INTERESSADO(A)(S): Jailson José Barreto Fonseca

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso administrativo, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[â€]

359. NOTÍCIA DE FATO Nº 305.9.515277/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sento Sé

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração > Indenização por Dano Material > Erro Médico

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/ Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Adalto de Oliveira; Erick Nascimento Oliveira; Neria de Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso administrativo, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.449, de 9/11/2023.

EXTRATO DE RESULTADO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023*

[...]

25. NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.231011/2023

ORIGEM: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher

- Direito Penal > Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a)..

[â€]

172. INQUÉRITO CIVIL Nº 190.9.234998/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Antônio Santos; Município de Aratuípe; Rafael Silva dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[...]

174. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 709.9.262204/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Investigação de Paternidade

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[...]

196. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.35625/2017

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carlos Eduardo Cruz Lisboa; Jailton de Azevedo Silva; Raimundo Vieira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

*Retificação publicação feita no DJE, edição nº 3.458, de 23/11/2023.

DISTRIBUIÇÃO

Em 6 de dezembro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 371.9.55776/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Itacaré; Conselho Tutelar de Itacaré

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 674.9.207759/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Operações Urbanas Consorciadas

INTERESSADO(A)(S): Dayana da Silva Carvalho; Ademir Alves Chaves

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.31570/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Adão Raimundo Cardoso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 222.9.238151/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iaçú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Edson Sousa de Oliveira; José Luiz Santos Souza - Me; Noel Alves dos Santos; Nixon Duarte Muniz Ferreira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.314028/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): Alessandro Rodrigues Brandão Correia; Plínio Carneiro Filho e Outros

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.139551/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Juliano Souza Costa OAB/Ba 16294; Vinícius Machado Marques OAB/Ba 16292; Pedro Leonardo Summers Caymmi; Anderson Souza Barroso; Dourado, Marques, Moreira e Costa Advogados Associados; Rafael de Andrade Moreira OAB/Ba 16343; Leonardo Ribeiro Passos Dourado OAB/Ba 16405

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.222523/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Andrade Santos; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.60310/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Teixeira de Freitas; Romário Ribeiro dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.4911/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má Gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 645.9.185938/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > EJA ensino Médio

INTERESSADO(A)(S): Elisângela de Jesus Nascimento

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 185.9.167989/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > edital

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Comunicação e Marketing Ltda; Município de Mucuri

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 201.0.33829/2010

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 185.0.221467/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Postos de Combustível do Município de Mucuri; A Sociedade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.16821/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Unidade de Conservação da Natureza

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Marau; Associação dos Amigos da Península de Marau

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.139886/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Alan Andrade Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 334.0.3553/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tucano

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto de Santana Farias; Igor Moreira Nunes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 6 de dezembro de 2023

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

COMISSÃO ELEITORAL

COMUNICADO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE INDICADOS(AS) AO CARGO DE PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA - BIÊNIO 2024/2026, que lhe confere a Resolução nº 18, de 14 de agosto de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve tornar público o resultado da Eleição para Cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2024-2026, ocorrida em 6/12/2023, na forma a seguir:

1. Pedro Maia Souza Marques – 569 votos;
2. Branco – 10 votos;
3. Nulo – 3 votos.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

ELNA LEITE ÁVILA ROSA

Procuradora de Justiça

Presidente da Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice de indicados(as) ao cargo de Procurador(a)-Geral de justiça - Biênio 2024/2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 774, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58581/2023, EXONERA, a pedido, a partir de 7/12/2023, ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR, Promotor de Justiça de entrância final, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Salvador, 06 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 775, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V, VI e XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58581/2023, NOMEIA, a partir de 7/12/2023, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Promotor de Justiça de entrância final, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Salvador, 06 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2774, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02338.0010449/2023-78, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais, a partir de 27 de novembro de 2023, concedida ao servidor abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO / ATIVIDADE
MARCOS VINICIUS DOS ANJOS KRAUSE GERMANO	353.746	Lauro de Freitas	Supervisão Técnica de Secretarias Processuais e Administrativas

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02785.0016178/2022-80. Interessada: CAMILA BEATRIZ BOAVENTURA DOS SANTOS. Assunto: Alteração de data para gozo de licença-prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 55245/2023. Interessada: LUANA COLONTONIO TRICHES. Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Decisão: Deferido, com amparo no art. 15, incisos V e VIII da Lei Complementar estadual n. 11 de 18 de janeiro de 1996, e fundamentado nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 005, de 06 de agosto de 2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do CNMP.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 773, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da sua atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56298/2023, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, revogando-se o Ato nº 757/2023, publicado no DJE de 1º/12/2023:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS - SIGA nº 56298/2023				
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.				
PERÍODO (Dias Úteis)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES	
20/12/2023 e 21/12/2023 (quarta-feira e quinta-feira)	Alex Moura Santos	Barreiras	Promotoria de Justiça de Baianópolis, 1ª a 9ª Promotorias de Justiça de Barreiras, Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Barreiras, Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Barreiras, Promotoria de Justiça de Cote-gipe, Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, 1ª a 4ª Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, Promotoria de Justiça de Riachão das Neves, Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia e Promotoria de Justiça de São Desidério.	
22/12/2023 (sexta-feira)	Sinval Castro Vilasboas			
26/12/2023 e 27/12/2023 (terça-feira e quarta-feira)	Marcio do Carmo Guedes			
28/12/2023 e 29/12/2023 (quinta-feira e sexta-feira)	José Junseira Almeida de Oliveira			
2/1/2024 (terça-feira)	Stella Athanázio de Oliveira Santos			
3/1/2024 e 4/1/2024 (quarta-feira e quinta-feira)	Alysson Batista da Silva Flizikowski	Luís Eduardo Magalhães		
5 /1/2024 (sexta-feira)	Filipe Cezar Godoy	Barreiras		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS				
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.				
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA			
18h do dia 20/12/2023 às 8h do dia 21/12/2023	Alex Moura Santos			
18h do dia 21/12/2023 às 8h do dia 22/12/2023	Alex Moura Santos			

18h do dia 22/12/2023 às 8h do dia 24/12/2023	Sinval Castro Vilasboas
8h do dia 24/12/2023 às 8h do dia 26/12/2023	Eduardo Antônio Bittencourt Filho
18h do dia 26/12/2023 às 8h do dia 27/12/2023	Marcio do Carmo Guedes
18h do dia 27/12/2023 às 8h do dia 28/12/2023	Marcio do Carmo Guedes
18h do dia 28/12/2023 às 8h do dia 29/12/2023	José Junseira Almeida de Oliveira
18h do dia 29/12/2023 às 8h do dia 30/12/2023	José Junseira Almeida de Oliveira
8h do dia 30/12/2023 às 8h do dia 1º/1/2024	Rildo Mendes de Carvalho
8h do dia 1º/1/2024 às 8h do dia 2/1/2024	Stella Athanázio de Oliveira Santos
18h do dia 2/1/2024 às 8h do dia 3/1/2024	Stella Athanázio de Oliveira Santos
18h do dia 3/1/2024 às 8h do dia 4/1/2024	Alysson Batista da Silva Flizikowski
18h do dia 4/1/2024 às 8h do dia 5/1/2024	Alysson Batista da Silva Flizikowski
18h do dia 5/1/2024 às 8h do dia 6/1/2024	Filipe Cezar Godoy
18h do dia 6/1/2024 às 8h do dia 7/1/2024	Filipe Cezar Godoy

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 776, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58429/2023, HOMOLOGA a escolha dos Promotores de Justiça DIONELES LEONE SANTANA FILHO e RAFAEL LIMA PITHON, como Coordenador e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, durante o período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 777, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58590/2023, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÊMIO do Promotor de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, no período de 7/12/2023 a 13/12/2023, por necessidade do serviço.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3627, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56982/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3510/2023, publicado na edição do DJE de 1º/12/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, na CAMAÇARI - 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Gabriel Andrade Figueiredo	Camaçari - 02ª Promotoria de Justiça	0	Inicial	21
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	47	Final	276

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3628, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 3512/2023, publicado na edição do DJE de 1º/12/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, na BARREIRAS - 075ª ZONA ELEITORAL, E BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	857	Final	303
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	862	Final	276

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3634, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54736/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3130/2023, publicado na edição do DJE de 24/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3635, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54736/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2014 - Data de Publicação: 13/2/2014)
4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães	Ausência de Titular	Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) – Discriminação

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3636, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 57133/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 12/2021 - Data de Publicação: 3/8/2021)
Paulo Afonso - 3ª Promotoria de Justiça	DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO	Atuação em processos judiciais e participação em audiências perante a Vara de Família de Paulo Afonso, além de atuação nos procedimentos extrajudiciais na matéria de meio ambiente, habitação e urbanismo	Cível; Família, Sucessões, Interditos; Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico; Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor; Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde; Cidadania (Cível e Criminal) - Educação; Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação.

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3637, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o §1º do art. 3º do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56861/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a atuar no plantão com escala diferenciada durante o recesso judiciário, no período de 20/12/2023 a 6/1/2024, referente às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BOM JESUS DA LAPA E IBOTIRAMA, exercendo as funções do Ministério Público a seguir especificadas:

ATUAÇÃO	PERÍODO
Casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023	22/12/2023 (sexta-feira)
Matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.	18h do dia 22/12/2023 às 8h do dia 23/12/2023
	8h do dia 23/12/2023 às 8h do dia 24/12/2023
Riacho de Santana - Promotor Eleitoral - 113ª Zona	De 20/12/2023 a 6/1/2024

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Ao membro designado para atuação no período do recesso judiciário serão assegurados 1 (um) dia de folga compensatória para cada período de atuação, das 18h às 8h do dia seguinte, e 2 (dois) dias de folga compensatória para cada período de atuação nos dias não úteis ou com suspensão de expediente, das 8h às 18, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021;
10. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3638, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56714/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Araci- Promotora de Justiça	SEVERINA PATRICIA FERNANDES	Atuação nos procedimentos extrajudiciais	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2770, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58384/2023, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 6 – Promotorias de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, Porto Seguro e Eunápolis, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
07/01/2024 08:00 08/01/2024 08:00	Fabio Fernandes Corrêa
08/01/2024 18:00 15/01/2024 08:00	João Alves da Silva Neto
15/01/2024 18:00 22/01/2024 08:00	Wallace Carvalho Mesquita de Barros
22/01/2024 18:00 29/01/2024 08:00	Mariana Araújo Libório
29/01/2024 18:00 05/02/2024 08:00	Rodrigo Rubiale
05/02/2024 18:00 12/02/2024 08:00	Moises Guarnieri dos Santos
12/02/2024 08:00 19/02/2024 08:00	Helber Luiz Batista
19/02/2024 18:00 26/02/2024 08:00	João Paulo de Carvalho da Costa
26/02/2024 18:00 04/03/2024 08:00	Catharine Rodrigues de Oliveira Matos
04/03/2024 18:00 08/03/2024 08:00	Lair Faria Azevedo
08/03/2024 18:00 11/03/2024 08:00	Dinalmari Mendonça Messias
11/03/2024 18:00 18/03/2024 08:00	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza
18/03/2024 18:00 25/03/2024 08:00	Graziella Junqueira Pereira
25/03/2024 18:00 01/04/2024 08:00	Fabio Fernandes Corrêa
01/04/2024 18:00 08/04/2024 08:00	João Batista Madeiro Neto
08/04/2024 18:00 15/04/2024 08:00	Michelle Roberta Souto
15/04/2024 18:00 22/04/2024 08:00	Darrielle Costa Fernandes Aleixo
22/04/2024 18:00 29/04/2024 08:00	Antônio Maurício Soares Magnavita
29/04/2024 18:00 06/05/2024 08:00	Jacqueline de Faria Baptista Magnavita
06/05/2024 18:00 13/05/2024 08:00	Michele Aguiar Silva Resgala
3/05/2024 18:00 20/05/2024 08:00	José Dutra de Lima Júnior

20/05/2024 18:00 27/05/2024 08:00	Gilberto Ribeiro de Campos
27/05/2024 18:00 03/06/2024 08:00	Bernardo Barbosa Sarkis
03/06/2024 18:00 10/06/2024 08:00	Bruno Gontijo Araújo Teixeira
10/06/2024 18:00 17/06/2024 08:00	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza
17/06/2024 18:00 24/06/2024 08:00	Wallace Carvalho Mesquita de Barros
24/06/2024 18:00 01/07/2024 08:00	Mariana Araújo Libório

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2771, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 50390/2023, REVOGA a Portaria nº 1252/2023, publicada na edição do DJE de 3/7/2023, que designou a Promotora de Justiça FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO, titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 14ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2772, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58409/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 30/11/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao Promotor de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
2ª Promotoria de Justiça de Remanso	Joseane Mendes Nunes	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2775, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no §3º do Art. 5º da Resolução nº 9, de 12 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58095/2023, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GAESF/MPBA para atuar no Procedimento registrado no IDEA sob nº 003.9.38231/2022, Inquérito Policial nº 56863/2023, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2776, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XLV, alínea "b", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58547/2023, PUBLICA a escala de férias para o exercício de 2024 dos membros do Ministério Público que, por força de titularidade, integram a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (COGI), deferindo-se na forma dos requerimentos individuais:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	2024.1 (FRAÇÃO 1)	2024.1 (FRAÇÃO 2)	ABONO 2024.1	GRATIFICAÇÃO	2024.2 (FRAÇÃO 1)	2024.2 (FRAÇÃO 2)	ABONO 2024.2
Fabício Rabelo Patury	22/01/2024 - 31/01/2024	19/02/2024 - 28/02/2024	Sim	Antecipação para férias	22/04/2024 - 01/05/2024	07/10/2024 - 16/10/2024	Sim

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2777, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58581/2023, REVOGA, a partir de 7/12/2023, a Portaria nº 2414/2023, publicada na edição do DJE de 3/11/2023, que designou a Promotora de Justiça ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Coordenadora de Centro de Apoio Operacional, para exercer, interinamente, a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, sem prejuízo de suas demais designações.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2778, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58581/2023, INDICA o Promotor de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2779, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58581/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES para compor o Conselho Deliberativo do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA, de que tratam os arts. 5º e 6º do Ato Normativo nº 016, de 27 de dezembro de 2006.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2780, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58522/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob nº 0000753-48.2019.8.05.0010, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Andaraí, no dia 12/12/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2781, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58606/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça KARINA COSTA FREITAS, titular da Promotoria de Justiça de Itororó, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 8000077-72.2023.8.05.0155, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Macarani, no dia 7/12/2023, em conjunto com o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2782, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58522/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da audiência designada no processo autuado sob o nº 8000747-60.2023.8.05.0010, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Andaraí, no dia 11/12/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 13253.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 1.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 14/06/2024 a 23/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40893.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional ("Encontro Nacional da CIJE - 2023" e Reuniões ampliadas dos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da CIJE, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023, respectivamente, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília/DF, no formato presencial) para o período de 06/12/2023 a 07/12/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adalvo Nunes Dourado Júnior - Salvador - CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, Promotor(a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 40894.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional (Encontro Nacional da CIJE - 2023" e Reuniões ampliadas dos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da CIJE, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023, respectivamente, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, no formato presencial), para o período de 06/12/2023 a 07/12/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 95899.1/2023. Requerimento: Férias. 2021.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 08/01/2024 a 12/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edmundo Reis Silva Filho - Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 14799.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/05/2024 a 29/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo - Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 14798.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 15/05/2024 a 17/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo - Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13303.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 06/12/2023 a 15/12/2023 para o período de 10/01/2024 a 19/01/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Aurisvaldo Melo Sampaio, já devidamente cientificado(a).

LEILAADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 95904.1/2023. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/02/2024 a 02/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adalvo Nunes Dourado Júnior - Salvador - CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - Coordenador, já devidamente cientificado(a).

LEILAADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 95903.1/2023. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 01/02/2024 a 01/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adalvo Nunes Dourado Júnior - Salvador - CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - Coordenador, já devidamente cientificado(a).

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 14792.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/01/2024 a 12/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Felipe da Mota Pazzola - Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 14791.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 09/01/2024 a 11/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Felipe da Mota Pazzola - Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LETICIA COUTINHO MONTE ALTO, Promotor(a) de Justiça de Canavieiras. SIGA nº 14793.8/2023. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/01/2024 a 12/01/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

LICIA MARIA DE OLIVEIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14801.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 07/12/2023 a 07/12/2023. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Eny Magalhães Silva - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 06º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LICIA MARIA DE OLIVEIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14800.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 05/12/2023 a 05/12/2023. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Eny Magalhães Silva - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 06º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40891.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional (Cerimônia de entrega de troféu e de certificados aos autores das iniciativas deste Ministério Público admitidas a compor o Banco de Boas Práticas da CSP no biênio 2022/2023), para o período de 30/11/2023 a 30/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ariomar José Figueiredo da Silva - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NIDALVA DE ANDRADE BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40881.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/12/2023 a 19/12/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valmiro Santos Macedo - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 6º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 95907.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 26/05/2023 a 26/05/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	DESLIGAMENTO
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	09/05/2022 - 08/05/2024	18/08/2023

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 35/2023

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0013483/2023-18, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 204/2023, publicada no DJE de 06/06/2023, por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/12/2023, para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2023.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 36/2023

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0028557/2023-96, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 22/2023, publicada no DJE de 24/10/2023, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2023.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento SEI nº 19.09.02333.0025268/2023-77

Contratado: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de cabo elétrico, flexível, seção nominal 3 x 2,5mm², PP (dupla isolamento), cor preta, 3 condutores de cobre nu, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolamento 750V, tipo BWF com cobertura ST1. isolamento duplo em termo-plástico de PVC antichama.

Parecer Técnico-Jurídico nº 827/2023.

O Superintendente de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições, decide pela rescisão unilateral do contrato, representado pela nota de empenho nº 40101.0048.23.0000338-6, com fulcro no(s) art(s). 166 e 167, III, da Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador, 05/09/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02330.0029280/2023-84. OBJETO: Prestação de serviços continuados de publicidade legal impressa em jornal comercial de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse do Ministério Público, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 07/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0030855/2023-78- Dispensa Nº 009/2023 – PJR de Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Nobreza Comércio de Gás e Água Mineral - Ltda, CNPJ nº 14.492.867/0001-16. Objeto: fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0037. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.30. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2024 e a terminar em 28 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 429/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0030855/2023-78, RESOLVE designar os servidores Marcos César Silva Santos, matrícula 353.467, e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 175/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado / Efeitos
DENISE PIMENTA DA SILVA OLIVEIRA	355154	ANALISTA TECNICO	19.09.01065.0000154/2023-05	Averbação do tempo de serviço público estadual, prestado ao Estado da Bahia, de 1573 (um mil quinhentos e setenta e três) dias, equivalentes a 4 anos, 3 meses e 28 dias, para fins de disponibilidade, dos quais 1386 dias, equivalentes a 3 anos, 9 meses e 21 dias, para efeitos de aposentadoria, e 990 dias, equivalentes a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, para fins de adicional de tempo de serviço.

RAFAEL SOARES PECANHA	355365	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01469.0030851/2023-05	Averbação do tempo de serviço público estadual, prestado ao Estado da Bahia, de 4388 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito) dias, o equivalente a 12 (doze) anos e 08 (oito) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, dos quais 3805 dias, equivalentes a 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 1 (um) dia, produzem efeitos, também, para adicional por tempo de serviço.
SANDRA MARIA TEIXEIRA FRANCA	352422	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01079.0019145/2022-31	Averbação de 1.657 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete) dias, o equivalente a 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 17 (dezessete) dias, apenas para efeitos de aposentadoria, dos quais 970 (novecentos e setenta) dias, o equivalente a 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, de serviço público municipal, produzem, também, efeito para disponibilidade.
VANESSA PORTO SANTOS MENDES	355340	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01472.0030325/2023-53	Averbação do tempo de serviço público estadual, prestado ao Estado da Bahia, de 4422 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois) dias, equivalentes a 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, dos quais 3839 (três mil, oitocentos e trinta e nove) dias, equivalentes a 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias, produzem efeitos, também, para adicional por tempo de serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 450/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0024180/2023-72	MARIANA LOPES ASSIS	CMP-5	2021/2022	DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO	ANALISTA TECNICO	22/11/2023	01/12/2023
19.09.40812.0023799/2023-24	FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	FMP-1	2022/2023	JANAINA RIELA BITTENCOURT	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	27/11/2023	06/12/2023
19.09.00869.0004474/2023-81	REBEKA TERRA NOVA RAMOS	CMP-4	2021/2022	WILLIAM JOSE FERREIRA DE SANTANA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	28/08/2023	06/09/2023
19.09.47648.0028847/2023-80	CRISTIANE FREIRE SANTOS	CMP-5	ATESTADO MÉDICO	CARLA DE MELO GONCALVES	CMP-2	17/10/2023	28/10/2023
19.09.40812.0024268/2023-09	NATANAEL DIAS DA SILVA	CMP-4	2022/2023	ADRIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	16/11/2023	25/11/2023
19.09.40812.0021142/2023-49	RICARDO OLIVEIRA BORGES DA SILVA	FMP-1	2021/2022	VITOR HORA FONTES PEREIRA	ANALISTA TECNICO	30/10/2023	08/11/2023
19.09.40812.0020439/2023-75	CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA	CMP-4	2022/2023	MARGARETH DOS SANTOS MARTINS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/12/2023	19/12/2023
19.09.40812.0020438/2023-68	CLEITON ADRIANO SOUZA SILVA	CMP-3	2022/2023	EDUARDO MAGALHAES SAMPAIO	ANALISTA TECNICO	23/10/2023	01/11/2023
19.09.40812.0017782/2023-03	MATHEUS CARDOSO DE OLIVEIRA	CMP-4	2022/2023	LUCAS MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	06/11/2023	15/11/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 06 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIS SANT ANA RIBEIRO
Superintente de Gestão Administrativa

PERÍODO DE TRÂNSITO INDEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS IN- DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353746	MARCOS VINICIUS DOS ANJOS KRAUSE GERMANO	19.09.45292.0031203/ 2023-27	113, IV	09	27/11/2023	05/12/2023

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 06 de DEZEMBRO de 2023.

RETIFICAÇÃO DE PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355077	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS SENA	19.09.01682.0030029/ 2023-91	113, IV	05	20/11/2023	24/11/2023

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 06 de DEZEMBRO de 2023.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ESCALAS DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS - 2024

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
25.01	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
01.02	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS
08.02	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
15.02	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
22.02	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
29.02	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
07.03	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
14.03	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
21.03	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
28.03	08:30	CIVEIS REUNIDAS	FERIADO - SEMANA SANTA	FERIADO - SEMANA SANTA
04.04	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
11.04	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
18.04	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
25.04	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
02.05	08:30	CIVEIS REUNIDAS	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
09.05	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
16.05	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	FERIADO – CORPUS CHRISTI
23.05	08:30	DIREITO PÚBLICO	FERIADO – CORPUS CHRISTI	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
30.05	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
06.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
13.06	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA

20.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS
27.06	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
04.07	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
11.07	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
18.07	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS
25.07	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. LUCY MARY FREITA CONCEIÇÃO THOMAS	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
01.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
08.08	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
15.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
22.08	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
29.08	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
05.09	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
12.09	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
19.09	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
26.09	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
03.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
10.10	08:30	CIVEIS REUNIDAS	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
17.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
24.10	08:30	DIREITO PRIVADO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	FERIADO – CORPUS CHRISTI
31.10	08:30	DIREITO PÚBLICO	FERIADO – CORPUS CHRISTI	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
07.11	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
14.11	08:30	DIREITO PÚBLICO	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
21.11	08:30	DIREITO PRIVADO	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
28.11	08:30	DIREITO PÚBLICO	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS
05.12	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
12.12	08:30	DIREITO PÚBLICO	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
19.12	08:30	CIVEIS REUNIDAS	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO

1ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
22.01	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
29.01	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
05.02	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
12.02	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
19.02	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
26.02	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA

04.03	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
11.03	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
18.03	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
25.03	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
01.04	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
08.04	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
15.04	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
22.04	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
29.04	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
06.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
13.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
20.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
27.05	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
03.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
10.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
17.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
24.06	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - SÃO JOÃO	FERIADO - SÃO JOÃO
01.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
08.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
15.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
22.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
29.07	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
05.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
12.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
19.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
26.08	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
02.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
09.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
16.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
23.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
30.09	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
07.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
14.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
21.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

28.10	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
04.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
11.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA
18.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA
25.11	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARILIA DE CAMPOS SOUZA	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
02.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
09.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
16.12	13:30	1ª CÂMARA CÍVEL	DR. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA	DRA. HELIETE RODRIGUES VIANA

2ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
23.01	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
30.01	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
06.02	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
13.02	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
20.02	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
27.02	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
05.03	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
12.03	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
19.03	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
26.03	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
02.04	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
09.04	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
16.04	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
23.04	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
30.04	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
07.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
14.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
21.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
28.05	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
04.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
11.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
18.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA

25.06	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
02.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
16.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
23.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
30.07	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
06.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
13.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
20.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
27.08	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
03.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
10.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
17.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
24.09	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
01.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
08.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
15.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
22.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
29.10	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
05.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
12.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
19.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO
26.11	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO RÉGIS DOURADO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
03.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS
10.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	DRA. TEREZINHA MARIA LOBO SANTOS	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
17.12	08:30	2ª CÂMARA CÍVEL	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	DRA. MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA

3ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
23.01	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
30.01	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
06.02	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
13.02	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
20.02	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
27.02	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

05.03	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
12.03	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
19.03	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
26.03	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
02.04	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
09.04	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
16.04	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
23.04	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
30.04	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
07.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
14.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
21.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
28.05	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
04.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
11.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
18.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
25.06	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
02.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
16.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
23.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
30.07	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
06.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
13.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
20.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
27.08	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
03.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
10.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
17.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
24.09	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
01.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
08.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
15.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
22.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
29.10	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
05.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA

12.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
19.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
26.11	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS
03.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY F. CONCEIÇÃO THOMAS	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
10.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
17.12	08:30	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA

4ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
23.01	08:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
30.01	08:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
06.02	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
13.02	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
20.02	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
27.02	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
05.03	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
12.03	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
19.03	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
26.03	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
02.04	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
09.04	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
16.04	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
23.04	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
30.04	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
07.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
14.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
21.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
28.05	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
04.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
11.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
18.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS

25.06	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
02.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
16.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
23.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
30.07	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
06.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
13.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
20.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
27.08	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
03.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
10.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
17.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
24.09	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
01.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
08.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
15.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
22.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
29.10	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
05.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
12.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
19.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA
26.11	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
03.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
10.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS
17.12	13:30	4ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS	DRA. ELNA LEITE ÁVILA ROSA

5ª CÂMARA CÍVEL

DIA	HORÁRIO	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO(A)
23.01	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
30.01	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES

06.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
13.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - CARNAVAL	FERIADO - CARNAVAL
20.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
27.02	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
05.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
12.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
19.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
26.03	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
02.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
09.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
16.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
23.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
30.04	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
07.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
14.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
21.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
28.05	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
04.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
11.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
18.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
25.06	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
02.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
09.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
16.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA
23.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
30.07	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
06.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
13.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA

20.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
27.08	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
03.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
10.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
17.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
24.09	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
01.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
08.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
15.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
22.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
29.10	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
05.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
12.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
19.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES
26.11	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
03.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA
10.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. SARA MANDRA M. RUS-CIOLELLI SOUZA	DRA. DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
17.12	13:30	5ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA	DRA. RITA MARIA SILVA RODRIGUES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 331/2023 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9. 203801/2023 a fim de apurar suposta prática de racismo na Perini.

Salvador, 22 de novembro de 2023

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 332/2023 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9. 232930/2023 “a fim de apurar a suposta prática de racismo ocorrida no dia 01/06/2023, às 13h45, no 1º Tabelionato de Notas, situado no bairro do Comércio, nesta Capital”

Salvador, 29 de novembro de 2023

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1207/2023 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.436538/2023
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 24 de novembro de 2023.
Salvador/BA, 06 de dezembro de 2023.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 1208/2023 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 2º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.260890/2023
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
OBJETO: Apurar suposta não validade do Passe Livre de José Alberto Machado Brito.
Data da instauração: 16 de novembro de 2023
Salvador, 06 de dezembro de 2023
Andrea Borges
Promotora de Justiça - atuando em substituição

Edital nº 1209/2023 - PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idosos
Procedimento IDEA nº 003.9.321375/2022
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Salvador, 06/12/2023
FERNANDO LINS
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 1210/2023– ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”;
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do 2ª Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.142401/2023. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.142401/2023.
Salvador, 06/12/2023
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
Promotora de Justiça

EDITAL Nº Edital nº 1211/2023
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça ÁREA: DIREITOS HUMANOS - DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.260890/2023 NOTIFICAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na 2ª PJDH-2º PJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resoluções nº 11/2022 órgão especial do Conselho do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA NOTIFICA o Sr. JOSÉ ALBERTO MACHADO ALMEIDA BRITO, na qualidade de noticiante para que complemente as informações prestadas, informando: 1) Qual a data da viagem dia, horário e local. 2) Informar ainda se no mesmo dia da viagem havia solicitado outras passagens e para onde. 3) Informar ainda, se foi solicitada a gratuidade no mesmo dia da viagem que seria utilizada e com quanto tempo de antecedência antes da viagem? 4) Onde foi expedido o Passe Livre. 5) Cópia da passagem paga.
As respostas deveram ser encaminhadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, através do correio eletrônico: pjidosospcd@mpba.mp.br.
Salvador, 06 de dezembro de 2023.
Andrea Borges
Promotora de Justiça - atuando em substituição.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.389215/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular na 20ª Promotoria de Justiça de Criminal – 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em observância aos artigos 129, III da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei 8.625/1993; artigos 8º a 14 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como pelo artigo 73, I da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante Portaria a fim de Apurar possível prática do crime de desobediência, fatos estes supostamente perpetrados pela SULAMERICA SEGURO SAÚDE no curso da Ação 0034869-68.2023.8.05.0001, que tramita na 5ª VSJE de defesa do consumidor de Salvador.

Salvador-Bahia, 30 de novembro de 2023.
JOÃO B. SAPUCAIA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 42/2023/SECRRIM**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO
IDEA nº: 003.9.269515/2017**

Origem: 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Área: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
Noticiante: LARISSA DE FREITAS SILVA BENEVIDES
Noticiado(a)(s): MARCUS SOUZA DOS SANTOS

Objeto: apuração de ocorrência sobre DANO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça da área Crime, por meio do correio eletrônico: secretaria.criminal@mpba.mp.br

Salvador, 05 de dezembro 2023,
THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 621/2023

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA nº 003.9.375297/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): JÉSSICA TAIANE SANTOS FREIRE

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 620/2023

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato
IDEA nº 003.9.278284/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): PAMELA NAIARA SILVA DOS SANTOS

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 234/2023

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato
IDEA nº 003.9.144776/2023

Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor
Área: Infância

Noticiante(s): 6ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude - 4ª Promotor
Noticiado/Investigado(a)(s): Secretaria de Esportes e Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE)
Objeto: Apuração de reiteradas ausências de resposta da Secretaria de Esportes e Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE) aos e-mails da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Salvador-BA, 4º Promotor de Justiça.

É cabível a interposição de recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador-BA, 03 de dezembro de 2023

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 627/2023

Comunicação de prorrogação de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.410861/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Prazo de Conclusão: 26/02/2024

Noticiante(s): GEANE GONCALVES DE SOUSA OLIVEIRA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 624/2023

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis

IDEA nº 003.9.362230/2023

Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º PJ

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº: 266/2023, Data da Instauração: 27/11/2023, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: Lidiane Soares Santos

Objeto: (objeto omitido deste edital para resguardar a privacidade da criança/adolescente).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.379445/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 18 de outubro de 2023.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.241844/2023

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 16 de outubro de 2023

Portaria n.º 059/2023

Objeto: acompanhar a apuração de violação de direitos humanos fundamentais (direito à vida), tendo por motivação principal racismo, contra RUI ANTÔNIO DA SILVA, morto com um disparo de arma de fogo na região torácico abdominal, deflagrado por um policial militar, fato esse que ocorreu no dia 04 de março de 2023, no Bairro Alto do Coqueirinho, nesta Capital.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @003.9.307075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 6ª PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022, do Colégio de Procuradores do MP/BA, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Salvador, 22 de outubro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 6º Promotor(a) de Justiça

IDEA Nº @003.9.509434/2022

Portaria nº 16/2023

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 25/10/2023

Objeto: acompanhar a apuração pela Correpol da ocorrência SIGIP n. CORREPOL SSA-OA-22-00054, que trata de supostos abusos perpetrados por Autoridade Policial da 9ª DT/Boca do Rio, noticiados pelo Sr. N. S. S.

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.37018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar supostas irregularidades perpetradas pela Autoridade Policial da 28ª Delegacia Territorial - Amaralina, Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 05 de dezembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.392650/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.435421/2022

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Procedimento Administrativo

Objeto: Acompanhar a apuração da suposta inércia ou desídia da Autoridade Policial da suposta inércia ou desídia da Autoridade Policial da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente – DERCCA em atender às requisições ministeriais, expedidas no bojo do procedimento 003.9.349575/2021.

Salvador, 22 de novembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.546024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 30/2023, a fim de acompanhar a apuração dos fatos, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Salvador-Bahia, 23 de novembro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em Substituição na 6ª PJ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @ 003.9.265006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências preliminares, essenciais e imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

Salvador-BA, 22 de setembro de 2023.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: @003.9.397454/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, apuração dos abusos policiais reportados por M. de J.B., preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 30 de setembro de 2023, por volta de 14h10m, na Travessa Amaral Muniz, bairro de Coutos, nesta capital. . Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 14 de outubro de 2023.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.165455/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao princípio da publicidade, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo do presente Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 11 da Res. 174/17 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022, do Colégio de Procuradores do MP/BA, considerando a necessidade de melhor instruir o feito com diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de dezembro de 2023

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.198786/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, a fim de acompanhar a apuração das supostas práticas dos seguintes crimes militares: fuga de preso, maus tratos, constrangimento ilegal, violação de segredo profissional, prevaricação, violação do dever funcional com o fim de lucro, condescendência criminoso, favorecimento pessoal e etc., perpetrado, em tese, pelo Major PM Milton Cosme Martins Filho, Coordenador do Centro de Custódia Provisória da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 30 de novembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 354/2023

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº IDEA 003.9.321135/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 19 de novembro de 2023.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça Titular - 1º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 355/2023

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, no exercício da substituição da Promotora de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob nº IDEA 003.9.438545/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 25 de novembro de 2023.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 377/2023

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.214839/2023, destinado a acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal da Educação de Madre de Deus para a regularização das inconformidades identificadas durante inspeção ministerial à Escola Municipal Deijair Maria Pinheiro.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 378/2023

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.111415/2023, instaurado com o fito de apurar as informações registradas no Sistema de Atendimento ao Cidadão

do MP/BA pela Sra. Laís Silva do Espírito Santo, acerca da falta de disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI para acompanhar o seu filho menor, portador de transtorno do espectro autista e aluno da Escola Municipal Senhor do Bonfim, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 379/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.271984/2023, tendo como objeto apurar a necessidade de reposição de aulas na escola Municipal Jorge Amado, visando à integralização da carga horária prevista em lei, tendo em vista a suspensão de aulas em diversas ocasiões em virtude da realização de obras e melhoramentos na escola. Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 335/2023

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.118390/2021, instaurado para Acompanhar a correção das deficiências físico estruturais da Escola Municipal Nossa Senhora da Paz, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, localizada na Rua Nossa Senhora da Paz, Nº 301, Bairro da Paz, Salvador - BA, 41515-060, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 297/2023

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.140045/2023, instaurado com o fito de apurar possível violação ao direito educacional falta de ADI para atender o menor J. G. F. dos S., portador de Transtorno do Espectro Autista, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR
DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 298/2023

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.395884/2022, instaurado com o fito de apurar possível violação ao direito educacional do menor I. da P. S. C., consistente no retardamento em ser-lhe disponibilizado profissional de Apoio Escolar pelo Município/SMED, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 364/2023
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.157672/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional de discentes menores de idade, na forma de ausência de vaga, então atribuída à Rede Municipal de Ensino, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 365/2023**

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.222763/2023, instaurado para acompanhar e fiscalizar a Política Pública alusiva as ações e programas a cargo da Secretaria Estadual de Educação – SEC, desatinadas a concluir os serviços e obras estruturais que estão sendo executadas no imóvel que abriga o Colégio Estadual Mestre Paulo dos Anjos, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 367/2023**

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.131646/2022, instaurado para acompanhar e fiscalizar a Política Pública no concernente a oferta do ensino educacional no Colégio Estadual Edvaldo Fernandes, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

**45/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO: 003.9.386539/2023**

A titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no Art. 4º, I, e art. 4º, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022 do OEC/MPBA, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de recurso, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato nº 003.9.386539/2023, na data 04/12/2023.

Objeto: Acompanhamento do GT de hortas nas unidades prisionais de Salvador

Salvador, 04 de dezembro de 2023

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

**EDITAL Nº 417.2023
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.68571.2022**

Objeto: Apurar a gravidade das “manifestações patológicas de fissuras e trincas” do prédio anexo do Hospital Geral Roberto Santos, conforme disposto no item 3.3.1, A, do Parecer Técnico do CEAT 82/2021.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE DE SALVADOR, por intermédio do 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio de Publicidade, comunica ao Hospital Geral Roberto Santos, ao Estado da Bahia, por meio da sua Secretaria de Saúde e às pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, diante da inexistência de fundamento para a proposição de Ação Civil Pública, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou para a expedição de Recomendação legal. Após o cumprimento das diligências finais, os presentes autos serão devidamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público em atendimento aos comandos normativos mencionados e à Lei Federal nº 7.347/85.

EDITAL Nº 418/2023

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.327063/2022

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 05/12/2023

Prazo de Conclusão: 09/01/2025

Objeto: Apurar a falta de médicos, dentista, enfermeiros e de gerente na Unidade de Saúde da Família - USF de São José de Baixo, localizada na Capital.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, por intermédio da Promotora de Justiça DILA MARA FREIRE NEVES, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão dos procedimentos abaixo elencados, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos:

IDEA	CLASSE	DATA DA PRORROGAÇÃO	PRAZO
003.0.188417/2014	PA	05/12/2023	1 ANO
003.9.114189/2023	NF	27/11/2023	90 DIAS
003.9.36335/2017	PIC	27/11/2023	90 DIAS
003.9.397641/2022	PP	05/12/2023	90 DIAS

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Dila Mara Freire Neves

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA Nº 45/2023

A 8ª Promotoria de Justiça de Alagoins/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a instauração do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.468829/2023, para apurar suposta situação de risco e violação de direitos de S., pessoa com deficiência.

Alagoins/BA, 04/12/2023

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça

EDITAL 251/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC - Procedimento Investigativo Criminal

IDEA: 003.9.88552/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Criminal (PIC), registrado sob o nº IDEA: 003.9.88552/2021, por mais 90 (noventa) dias, ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente procedimento.

Entre Rios, 06 de dezembro de 2023

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

EDITAL 252/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC - Procedimento Investigativo Criminal

IDEA: 114.9.328804/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Criminal (PIC), registrado sob o nº IDEA: 114.9.328804/2023, por mais 90 (noventa) dias, ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente procedimento.

Entre Rios, 06 de dezembro de 2023

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

EDITAL 253/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC - Procedimento Investigativo Criminal

IDEA: 114.9.264647/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Criminal (PIC), registrado sob o nº IDEA: 114.9.264647/2022, por mais 90 (noventa) dias, ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente procedimento.

Entre Rios, 06 de dezembro de 2023

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

EDITAL 254/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC - Procedimento Investigativo Criminal

IDEA: 003.9.382825/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Criminal (PIC), registrado sob o nº IDEA: 003.9.382825/2021, por mais 90 (noventa) dias, ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente procedimento.

Entre Rios, 06 de dezembro de 2023

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

EDITAL 255/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC - Procedimento Investigativo Criminal

IDEA: 114.9.215177/2019

A 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Criminal (PIC), registrado sob o nº IDEA: 114.9.215177/2019, por mais 90 (noventa) dias, ante a imprescindibilidade da realização de diligências instrutórias do presente procedimento.

Entre Rios, 06 de dezembro de 2023

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA 254.9.384452/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserida no mesmo, instaurado para apurar o funcionamento do abatedouro municipal de Rio Real, como cumprimento da sentença do processo judicial nº 0002031-68.2007.8.05.0216, transitado em julgado, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: rioreal@mpba.mp.br.

Rio Real, 06 de dezembro de 2023.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.337649/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserida na mesma, instaurada para apurar irregularidades apontadas no relatório VIGIAGUA contendo a análise dos dados de vigilância quanto à qualidade da água de Jandaíra, relativa ao período de 01/01/2023 à 30/06/2023, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através do e-mail: rioreal@mpba.mp.br.

Rio Real, 06 de dezembro de 2023.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA 254.9.482660/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 7º e 8º, III, da Resolução 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, tendo por objeto: apurar violação de direitos em face de C. S. C. de 17 anos e seu RN.

Rio Real, 06 de dezembro de 2023.

Áviner Rocha Santos

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.431041/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico baianopolis@mpba.mp.br, indicando-se no assunto o nº IDEA : 003.9.431041/2023 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Baianópolis, 06 de dezembro de 2023.

Filipe Cezar Godoy

Promotoria de Justiça de Baianópolis

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.440887/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico baianopolis@mpba.mp.br, indicando-se no assunto o nº IDEA 003.9.440887/2023 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Baianópolis, 06 de dezembro de 2023.

Filipe Cezar Godoy

Promotoria de Justiça de Baianópolis

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros-BA

Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.74511/2022

Objeto: Investigar a ilicitude/irregularidade das contratações de pessoal realizadas no município de Maetinga.

Brumado para Presidente Jânio Quadros, 06 de dezembro de 2023

Antonio Alves Pereira Netto

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

IDEA nº 237.9.248083/2023

Data da Instauração: 06/12/2023.

Área: Direito da Criança e do Adolescente

Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de criança residente de Presidente Jânio Quadros, informada pelo Centro de Referência da Assistência Social do município.

Antonio Alves Pereira Netto

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital nº 031/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.315778/2023, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017, para o fim de fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, os trabalhos da polícia judiciária e a situação da 23ª Delegacia de Polícia situada em Lauro de Freitas/BA.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 032/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.367279/2023, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, para o fim de fiscalizar e acompanhar Inquérito Policial referente às circunstâncias da morte da vítima JONES SANTANA SOARES.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 033/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.301824/2023, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, para o fim de fiscalizar e acompanhar Investigação referente às circunstâncias da morte da vítima ALEX DA ANUNCIAÇÃO SANTOS.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 034/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.198381/2023, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, com fito de apurar suposto comportamento inadequado de Delegado(a) local.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 035/2023

Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

Área: Controle Externo

Procedimento IDEA Nº 591.9.60036/2021

Objeto: Apurar as supostas ilegalidades e agressões físicas perpetradas por Policiais Militares.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 01(um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 28/08/2023.

Salvador, 28 de agosto de 2023.

MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 036/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.315844/2023, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017, para o fim de fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, os trabalhos da polícia judiciária e a situação da 34ª Delegacia de Polícia situada em Lauro de Freitas/BA.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

Edital nº 037/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 06ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.71785/2023, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, com fito de apurar suposto abuso de autoridade por parte de policiais militares.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça Titular

PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR O PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA 111.9.440895/2023, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, nos termos do art. 3º da Res. 174/CNMP, a partir de 01.12.2023, por mais 90 dias.

Dias D'Ávila/Ba, 06 de dezembro de 2023

Fernando Gaburri

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL Nº 294/2023 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 656.9.373341/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA nº 656.9.373341/2023.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 06 de dezembro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria Eleitoral da 80ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56, III, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em âmbito eleitoral cadastrada no IDEA sob nº 003.9.416785/2022 e assunto “Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral”, oportunidade na qual é facultado apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral.

Tucano/BA, 06 de dezembro de 2023.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor Eleitoral

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas, do Procedimento Administrativo IDEA nº 056.9.441849/2022, instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar o cadastramento/regularização do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente de Cansanção/BA junto à Receita Federal.

Cansanção, 06 de dezembro de 2023.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 056.9.468831/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, que versa sobre o acompanhamento e fiscalização, de forma contínua, da política pública de cumprimento das metas de cobertura vacinal estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o calendário básico de vacinação de crianças e adolescentes no Município de Cansanção/BA, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cansanção, 06 de dezembro de 2023.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil – Idea nº 656.9.18363/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a potenciais interessados, especialmente ao Sr. João José Dias Almeida, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 656.9.18363/2018, instaurado com o intuito de “apurar supostas irregularidades no fornecimento de água potável na Fazenda Melos, Zona Rural de Cícero Dantas/BA”.

Cícero Dantas, 06 de dezembro de 2023.

ALISON DA SILVA ANDRADE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL Nº 111/2023

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª Promotora de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato subscrita, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Nº IDEA	Partes	Assunto
647.9.448971/2023	Maria José Monteiro de Souza.	Tratamento médico hospitalar; Cirurgia.

Eunápolis, 06 de dezembro de 2023.

Helber Luiz Batista

Promotor de Justiça Titular

6ª PJ-Eunápolis

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 167/2023

IDEA Nº 003.9.394834/2023

A 2ª Promotora de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 003.9.394834/2023, pelo período de 90 (noventa) dias.

Irará, 05 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 168/2023

IDEA Nº 003.9.458140/2023

A 2ª Promotora de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.458140/2023.

Irará, 05 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 169/2023

IDEA Nº 003.9.458092/2023

A 2ª Promotora de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato – IDEA Nº 323.9.458092/2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 170/2023

IDEA Nº 323.9.371159/2023

A 2ª Promotora de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 323.9.371159/2023, pelo período de 90 (noventa) dias.

Irará, 05 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 171/2023

IDEA Nº 003.9.243825-2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, no bojo do procedimento administrativo que tem como objeto “apuração de eventual irregularidade na concessão de licenciamento dos professores municipais”, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo 003.9.243825-2022.

Irará, 06 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 172/2023

IDEA Nº 323.9.471129/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato – IDEA Nº 323.9.471129/2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 06 de dezembro de 2023.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 173/2022

IDEA nº 323.9.196024/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, om fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por meio deste edital, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo – IDEA nº 323.9.196024/2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 06 de dezembro de 2023..

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA

Área: MEIO AMBIENTE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.471789/2023. PORTARIA 39/2023.

OBJETO: Objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado junto ao município de Lamarão - BA no bojo do IC 596.9.269954/2016.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23 de novembro de 2023.

INTERESSADOS: município de Lamarão- BA

AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

Origem: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Origem: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INTERDITOS E ORFÃOS

Procedimento Administrativo

IDEA nº 596.9.477126/2023

Objeto: promover diligências, visando à FISCALIZAÇÃO DA INTERDIÇÃO (0306086-96.2013.8.05.0080) do Sr. Evangivaldo de Jesus Santos, que possui como curadora a Sra. Mariza de Jesus Santos, com o escopo de auxiliar o(a) curador(a) no melhor desempenho do seu múnus

Data da Instauração: 27/11/2023

Investigante: O Ministério Público

Promotora de Justiça: Dra. Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira,

Origem: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: DIREITO DE FAMÍLIA

Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.461400/2023

Objeto: Promover diligências, visando apurar suposto INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, nos interesses da infante A.C.C.F.

Data da Instauração: 04/12/2023

Investigante: O Ministério Público

Promotora de Justiça: Dra. Milena Soares Rocha

Origem: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INTERDITOS E ORFÃOS

Procedimento Administrativo

IDEA nº 596.9.477004/2023

Objeto: Promover diligências, visando à FISCALIZAÇÃO DA INTERDIÇÃO do Sr. Raimundo Nascimento de Araújo, que possui como curadora a Sra. Marilede Ribeiro de Araujo, com o escopo de auxiliar o(a) curador(a) no melhor desempenho do seu múnus

Data da Instauração: 27/11/2023

Investigante: O Ministério Público

Promotora de Justiça: Dra. Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO IDEA Nº 087.9.192102/2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE Procedimento Investigatório Criminal nº 087.9.192102/2019 Procedimento Investigatório Criminal – prorrogação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe, no uso de uma de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar suposta prática de tortura, cujas informações foram colhidas no APF nº 0300314-93.2019.8.05.0064, em que Anderson de Brito Rocha relatou ter sido vítima de tortura, praticada, em tese, por policiais militares responsáveis pela sua prisão no dia 07/08/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP que reza: “o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução”; CONSIDERANDO que não há prova suficiente até a vertente data, necessitando de dilações investigativas, seja para eventual promoção de arquivamento, seja para promoção de ação penal, havendo diligências imprescindíveis para a conclusão do expediente;

CONSIDERANDO a necessidade da oitiva de Anderson de Brito Rocha sobre os fatos e a juntada da mídia referente à audiência de custódia dos autos 0300314- 93.2019.8.05.0064, que não se encontra acostada ao presente expediente, com vistas à formação da opinio delicti deste órgão de execução, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser necessárias;

PRORROGA por mais noventa dias a contar desta data, na forma do art. 13, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, o prazo para conclusão do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. Determino, de logo, as seguintes diligências:

- 1) Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça;
- 2) Registre-se no Sistema IDEA;
- 3) Realize busca aos arquivos da Promotoria, a fim de verificar se há cópia da mídia referente à audiência de custódia dos autos 0300314-93.2019.8.05.0064 (ID MP 4572095). Em caso negativo, oficie-se à Vara Criminal, solicitando a referida mídia, bem como acoste-se ao PIC;
- 4) Notifique-se Anderson de Brito Rocha a fim de que compareça à Promotoria de Justiça no dia 11 de dezembro de 2023 às 09h30 para que seja ouvido sobre os fatos ora apurados, bem como indicar eventuais testemunhas.

Após, retornem os autos conclusos para nova deliberação. Conceição do Jacuípe/BA, datado e assinado digitalmente.

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

EDITAL 775/2023 – 596.9.297357/2023

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 596.9.297357/2023, instaurado mediante portaria, no dia 04 de agosto de 2023, com a finalidade de apurar suposta situação de negligência vivenciada pela genitora de Ana Cristina Franca Mamona, pessoa idosa, que reside com um dos seus filhos, nesta urbe. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação. Vale registrar que as razões de recurso deverão ser protocoladas através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2023.

Rocío Garcia Matos

Promotora de Justiça

EDITAL 774/2023 – 596.9.484620/2023 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cadastrado no IDEA sob nº 596.9.484620/2023, que tem por objeto formalizar o acompanhamento das providências que serão adotadas pelos órgãos de assistência social e pelo Estado, em relação a situação de vulnerabilidade social a qual o Sr. EDILSON GERALDO RIBEIRO DE ASSIS se encontra submetido.

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

Rocío Garcia Matos

Promotora de Justiça

EDITAL 773/2023 – 596.9.460416/2023

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, §2º e §3º, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, que tem por objeto apurar “recebimento de representação protocolada pela Sra. Noélia Santana Brito, noticiando situação de vulnerabilidade do Sr. ESTEFANIO CARNEIRO DE ALMEIDA NETO, seu filho, que é pessoa com deficiência decorrente de acidente de moto, residentes nesta urbe”

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2023.

Rocío Garcia Matos

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi

ÁREA: Idoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.282488/2023

PORTARIA 69/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 05/12/2023

OBJETO: Visa acompanhar a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela Sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA PORTO, pessoa idosa.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi

ÁREA: Improbidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.478333/2023

PORTARIA 68/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/12/2023

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Civil nº 02-2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e GERALDO GUIMARÃES NOGUEIRA.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.1913/2023

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/11/2023

ENVOLVIDO: Conselho tutelar de Guanambi, Maria da Silva Rodrigues e G. R. S..

OBJETO: Apurar suposta irregularidade em transferência escolar.

Guanambi/BA, 10 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.293874/2023

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/11/2023

ENVOLVIDO: Conselho tutelar de Guanambi e E.C.S..

OBJETO: Apurar suposto abuso sexual.

Guanambi/BA, 10 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.230933/2023

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2023

ENVOLVIDO: Jean Alves Chaves E Município De Guanambi.

OBJETO: Apurar suposta omissão do município de Guanambi na limpeza e preservação da área da lagoa situada às margens da BR-030, próximo ao final da Avenida Guanabara, conhecida como Lagoa João Amarel.

Guanambi/BA, 14 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.219893/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2023
ENVOLVIDO: Patricia da Silva Campos Moreira e A.L.C.P..
OBJETO: Tratamento multidisciplinar e Profissionais de Apoio para portador de TEA.

Guanambi/BA, 14 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.351478/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2023
ENVOLVIDO: Neide Márcia Rodrigues Santana.
OBJETO: Investigar possíveis danos ambientais decorrentes de poluição sonora.

Guanambi/BA, 14 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.136149/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2023
ENVOLVIDO: Marili Amelia Paes e P.G.P. de O.
OBJETO: Transporte escolar.

Guanambi/BA, 14 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.170186/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/11/2023
ENVOLVIDO: Jaqueline Freitas Silva Pereira e A.F.P..
OBJETO: Tratamento multidisciplinar e medicamento para portador de TEA.

Guanambi/BA, 14 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.23647/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/11/2023
ENVOLVIDO: Janaina da Silva Araujo e E.A.S.
OBJETO: Fornecimento dos medicamentos e de profissionais para tratamento de TEA.

Guanambi/BA, 17 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.149411/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/11/2023
ENVOLVIDO: Edileide de Souza Baliza M.A.B.P e L.G.B.P.
OBJETO: Fornecimento dos medicamentos e de profissionais para tratamento de TEA.

Guanambi/BA, 17 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.196081/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/11/2023
ENVOLVIDO: Nilton Domingues Porto.
OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de poluição sonora.

Guanambi/BA, 17 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.177118/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/11/2023
ENVOLVIDO: Carlos Sérgio Gomes de Lelis e C.S. L. de L..
OBJETO: Tratamento multidisciplinar para portador de TEA.

Guanambi/BA, 17 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.235784/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/11/2023
ENVOLVIDO: Alessandro Castro da Silva.
OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de poluição sonora e outros.

Guanambi/BA, 24 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.193611/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/11/2023
ENVOLVIDO: Sebastiao Cotrim Pimentel.
OBJETO: Apurar risco de desabamento de reservatório de água localizado na Praça da Saudade no distrito de Morrinhos, Guanambi-Ba, supostamente gerida pela Embasa.

Guanambi/BA, 24 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
NÂ° IDEA: 692.9.277828/2023
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/11/2023
ENVOLVIDO: SPE LAGOA DO RANCHO I - Loteamento Nova Guanambi.
OBJETO: Apurar possíveis impactos ambientais, especialmente a geração de excessiva poeira/terra vermelha.

Guanambi/BA, 24 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no exercício das suas atribuições, com base no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que foi PRORROGADO POR 01 (UM) ANO o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.241985/2019.

Guanambi/BA, 22 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no exercício das suas atribuições, com base no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que foi PRORROGADO POR 01 (UM) ANO o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 692.9.269353/2017, instaurado para apurar possível parcelamento de solo irregular no município de Candiba/BA.

Guanambi/BA, 22 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no exercício das suas atribuições, com base no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que foi PRORROGADO POR 01 (UM) ANO o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 692.0.86766/2011, instaurado para investigar supostas irregularidades em obras de esgotamento sanitário realizadas no Município de Guanambi pela empresa MRV.

Guanambi/BA, 22 de novembro de 2023.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 001.9.163360/2022

A 13ª Promotoria de Justiça de Ilhéus por intermédio de sua Promotora de Justiça Titular infra-assinada, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Ilhéus, 04 de dezembro de 2023

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 13ª Promotoria de Justiça de Ilhéus por intermédio de sua Promotora de Justiça Titular infra-assinada, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato abaixo:

Nº	IDEA
01	001.9.260942/2023
02	001.9.488944/2023
03	001.9.469642/2023

Ilhéus, 06 de dezembro de 2023

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 698.9.56054/2019

ORIGEM: Representação ofertada pelos Vereadores Dorisdei Alencar Rocha e Leandro Gomes Oliveira.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira.

ÁREA: Moralidade Administrativa.

OBJETO: Visa apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, perpetrada pelo Prefeito do Município de Uibaí/BA, Ubiraci Rocha Levi, quando da contratação da Empresa VLS Locação de Máquinas, Equipamentos, Comércio e Serviços Eireli, por meio de Pregão Presencial nº 008/2019, para prestação de serviços de limpeza urbana nos núcleos urbanos do Município de Uibaí/BA de 2017 a 2019.

INVESTIGADOS: Prefeitura de Uibaí, Ubiraci Rocha Levi, Empresa VLS.

A Exma. Sra. Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira, Promotora de Justiça, titular da 6ª PJ de Irecê, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil em 1 (um) ano, na forma do art. 9º da Resolução 23/07 do CNMP e do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

Procedimento Preparatório IDEA Nº 222.9.60292/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório. Prefeitura Municipal de Iaquara. Contratação de veículo pertencente ao irmão do prefeito. Alegação genérica de corrupção. Não comprovação. Promoção de arquivamento.

EXCELENTÍSSIMA DRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,
EXMOS.(AS) PROCURADORES(AS) DO e. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

I - BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Iaquara, a partir de representação subscrita por vereadores do referido município, para investigar a possível ocorrência de corrupção, em razão da contratação de veículo para a limpeza urbana, com dispensa de licitação, de propriedade do irmão do então Prefeito Municipal.

Narra a representação:

O Representado está investido no cargo de Prefeito do Município de Iaquara, e sob seu comando contratou os serviços de prestação de serviço de caminhão de coleta de lixo do município.

Em 02 de janeiro de 2017 o Representado contratou, pela modalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 016/2017, a prestação do serviço de com locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão, acoplado do equipamento compactador de lixo, com motorista, junto a empresa GILDA DA SILVA BARRETO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.184.279/0001-88, para vigência de 02.02.2017 a 25.03.2017, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), CONTRA TO nº 284/2017, conforme publicação no DOM de 03.03.2017 (extrato de dispensa) e 16.03.2017 (resumo de contrato), que se anexa.

Em maio de 2017 o Representado contratou, também pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - nº 017/2017, a prestação do serviço com locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão, acoplado com equipamento compactador de lixo, com motorista, junto a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LIDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.322.155/0001-19, para vigência de 22.05.2017 a 31.12.2017, pelo valor de R\$73.075,00 (setenta e três mil e setenta e cinco reais), conforme publicado no DOM de 08.06.2017.

Tais procedimentos poderiam ser vistos com normalidade dentro das atribuições da Administração, não fosse o fato de que o caminhão que prestou os serviços em ambos os contratos é de propriedade do IRMÃO DO PREFEITO!

Sim! O caminhão em referência é de placa OUG 6472, de cor branca, de propriedade da empresa MOVALE MÁVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.023.049/0001-10 de nome de fantasia POP MÁVEIS, cujo sócio administrador é o Senhor EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, irmão do Prefeito!

E pior ainda! A senhora GILDA DA SILVA BARRETO, que figura como titular da empresa prestadora de serviço ao Município, por DISPENSA DE LICITAÇÃO é empregada da mesma empresa MOVALE MÁVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA!! E aqui é importante se destacar que a Senhora GILDA SILVA BARRETO não é proprietária da empresa MOVALE, mas sim EMPREGADA dessa empresa!!!

O que deixa evidente a existência de indícios de que a Sra. GILDA SILVA BARRETO é utilizada como "laranja" para operar em um esquema de corrupção montado pelo Representado, com o fim de beneficiar os membros de sua família, em detrimento do erário municipal.

Depois de instaurado procedimento preparatório, mediante portaria (ID MP 2799047 - Pág. 2 a 4), foram determinadas as seguintes providências:

Visando a instrução do feito, determina-se, ainda:

• Oficie-se ao Prefeito municipal requisitando, com base no art. 73, 1 da LC 11/96, a cópia integral dos seguintes documentos: dispensa de licitação nº 016/2017; contrato nº 284/2017; pregão presencial nº 017/2017; contrato 587/2017;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI, solicitando informações detalhadas sobre a empresa GILDA DA SILVA BARRETO & CIA LTDA -ME, entre os anos de 2014 e 2018;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI, solicitando informações detalhadas sobre a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, entre os anos de 2014 e 2018;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI, solicitando informações detalhadas sobre a empresa MOVALE MÁVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, entre os anos de 2014 e 2018;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI, solicitando informações detalhadas sobre a empresa GM DOS SANTOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-ME, entre os anos de 2014 e 2018;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI, solicitando informações detalhadas sobre a empresa LITORAL SUL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, entre os anos de 2014 e 2018;

Proceda-se a pesquisa junto ao CSI solicitando informações detalhadas sobre a senhora Gilda Silva Barreto;

• Proceda-se a pesquisa junto ao CSI solicitando informações detalhadas sobre a senhora Edson Sousa de Oliveira;

• Comunique-se a presente instauração aos representantes.

As diligências requisitadas foram cumpridas mediante a juntada dos documentos:

Cópia do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2017; contrato nº 284/2017; Pregão presencial nº 017 /2017; Contrato 587/2017 - todos remetidos pela Prefeitura Municipal de Iaquara (ID MP 2799040 - Pág. 40);

RELATÓRIOS de pessoas jurídicas do CSI/MPBA (ID MP 1299040 - Pág. 43 a 100);

Comprovação da existência de vínculo empregatício da Sra. Gilda da Silva Barreto, CPF 394.668.948-54, com a Empresa MOVALE Máveis e Eletrodomésticos LTDA (ID MP 1299040 - Pág. 102)

Os autos se encontram em conclusão para apreciação meritória.

o que importa ser relatado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em seu art. 26, define que o procedimento preparatório se destina à complementação dos elementos de informação iniciais levados ao conhecimento do Conselho de execução ministerial, antes de instaurar inquérito civil.

Art. 26. Diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão ou ameaça de lesão aos interesses mencionados no art. 1º, o membro do Ministério Público poderá complementar-la antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando, mediante portaria, procedimento preparatório.

§ 1º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 2º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

§ 3º A conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a expedição de nova portaria, mantida a numeração original.

Ocorre que, analisando os elementos de informação apresentados, não se verificam elementos indiciários de irregularidades nos contratos objeto da denúncia, que justifique a conversão do presente procedimento em inquérito civil ou a proposição direta de ação civil pública.

Com efeito, a representação parte do pressuposto que houve ocorrência na contratação de um veículo, utilizado na limpeza urbana do município, porque o veículo pertence a uma empresa, denominada MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA., da qual o irmão do ente Prefeito é sócio.

Não há, na representação em análise, nenhuma menção a fatos como contratação irregular mediante fraude ao procedimento licitatório; superfaturamento do valor contratado; inexistência de prestação do serviço etc.

Também não foi possível identificar qualquer lesão aos cofres públicos, tampouco restou comprovada a prática de algum ato doloso, de forma que não há lastro máximo a subsidiar qualquer providência judicial de ressarcimento ao erário.

Como sabido, a jurisprudência de nossos tribunais firma-se no sentido de que eventual pedido de ressarcimento exige a comprovação de efetiva lesão ao erário público, verbis:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [RE] 2. Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de ressarcimento ao erário reclama a comprovação de lesão efetiva ao patrimônio público, não sendo possível caracterizar o dano por mera presunção. 3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimetria prevista na legislação de regência. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ AgInt REsp: 1451163 PR 2014/0091297-1, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Data de Julgamento: 05/06/2018, T1 Primeira Turma, Data de Publicação: 11/06/2018)

Promove-se, portanto, o arquivamento do presente procedimento com espeque na Resolução nº 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, que assim dispõe:

Art. 44. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

(...)

Dessa forma, inexistindo motivo para a conversão em outro procedimento ou ajuizamento de ação, em razão da ausência de comprovação de ato ilícito, a medida de arquivamento se impõe.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, não haver motivo para a continuidade do feito, promove o MINISTÉRIO PÚBLICO o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Notifiquem-se os interessados, a fim de lhes dar conhecimento.

Na sequência, remetam-se os autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação do presente pedido de arquivamento, conforme prevê o art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumpra-se.

la@su/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

- em substituição -

Procedimento Administrativo IDEA NÂ° 003.9.171860/2017
PROMOÃ±ÃO DE ARQUIVAMENTO

BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO

O Tribunal de Contas dos Municípios reprovou as contas do exercício-financeiro do ano de 2015 do então Prefeito do Município de Iaçu, Sr. NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA.

Como um dos fundamentos da reprovação foi o excesso do limite de gastos de pessoas, a Corte de Contas encaminhou cópia da decisão ao Ministério Público do Estado da Bahia para conhecimento e adoção das providências que entender adequadas.

Consta, na referida decisão, verbis:

Face às irregularidades consignadas nos autos, especificamente em razão de ter deixado de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu ao limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 101/00, determina-se a representação da presente Prestação de Contas, por intermédio da Assessoria Jurídica deste TCM, ao douto Ministério Público, fundamentado no inciso XIX, do art. 1º e na letra c, do inciso I, do 76, da Lei Complementar nº 06/91. sem grifo no original

Houve a prática e alguns atos instrutórios e, posteriormente, o feito foi convertido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento da Res. nº 174 do CSMP.

Os autos se encontram em conclusão para apreciação meritória.

o que importa ser relatado.

FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, possibilitando, se for o caso, a instauração do procedimento de investigação pertinente.

Ocorre que, analisando os presentes autos, constata-se que se refere as supostas irregularidades ocorreram durante o exercício financeiro de 2015.

Desse modo, levando em conta o tempo decorrido desde a data dos fatos (ano de 2015), há já exatos oito anos, há de se reconhecer a ocorrência do fenômeno da prescrição, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 8.429/1992, verbis:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. ([Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021](#))

Ademais, para a configuração da prática de ato de improbidade administrativa necessário se faz comprovar o dolo na ação do gestor. Neste particular, em que pese os esforços desta Promotoria, não foi possível comprovar este elemento anômico, isto é, a vontade deliberada em descumprir o limite de gasto de pessoal naquele exercício financeiro.

Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.230/21 - RETROATIVIDADE BENEFICIA - LIMITE DE GASTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - EXTRAPOLAÇÃO - DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PROVA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MATERIAL-FÁTICO - NÃO COMPROVAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Via de regra, as normas de direito material e processual-material, alteradas pela Lei 14.230/21, retroagirão em benefício do rito da ação civil pública por improbidade administrativa, aplicando-se aos processos em curso, com exceção das normas atinentes à prescrição geral e à prescrição intercorrente, disciplinadas no art. 23 da Lei 8.429/92, conforme recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 843.989 (Tema 1.199) - Nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 8.429/92, "o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa" - Considerando que a partir da Lei nº 14.230/21 afigura-se necessário o dolo específico, para a configuração da improbidade administrativa, o que não se verifica nos autos, porquanto ausente a demonstração da vontade livre e consciente da ex-Prefeita extrapolar o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de causar dano ao erário, impõe-se a confirmação da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública por improbidade administrativa. (TJ-MG - AC: 10000220508774001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 04/10/2022, Câmaras Cíveis / 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2022) sem destaque no original

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE. EMPREENDIMENTO DE ESFORÇOS PARA DIMINUIÇÃO DO DANO. DOLO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O caso dos autos envolve a suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente na efetuação de gastos com pessoal acima do permitido pela legislação de responsabilidade fiscal. Pelos relatos fáticos não há como caracterizar a conduta do agente público como improba, pois não há qualquer demonstração de beneficiamento próprio. Dessa forma, diante da impossibilidade de caracterizar a existência de má-fé do rito nem tampouco existindo prova de dano ou locupletamento indevido por parte do agente público, resta inviabilizada a pretensão condenatória perseguida. 2. Ainda que se imputasse afronta à legalidade, tal razão não seria suficiente para, por si só, caracterizar o cometimento de ato de improbidade, sob pena de se objetivar a responsabilidade que, nesses casos, deve ser subjetiva e necessita da demonstração de dolo. 3. A imputação de ato de improbidade, dado o seu impacto político e institucional, deve ser reservada para os casos em que a desonestidade, malícia e má-fé na administração pública resta devidamente caracterizada, ainda que na ofensa a princípio da Administração Pública. 3. Apelo a que se nega provimento. (TJ-PE - APL: 4977604 PE, Relator: Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Data de Julgamento: 27/09/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 09/10/2018) sem destaque no original

O caso em tela atrai, portanto, a incidência da norma contida no art. 55, §2º, da Resolução nº 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, que assim dispõe:

Art. 55. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso IV do art. 50, o notificante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

(...)

§ 2º A ciência é dispensada no caso do procedimento administrativo ter sido instaurado com base em notícia de fato encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício. **sem grifo no original**

Dessa forma, não sendo caso de instauração de outro procedimento ou ajuizamento de ação, em razão da ocorrência da prescrição, a medida de arquivamento se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatada a prescrição do objeto deste Procedimento Administrativo e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promove o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 13, caput, da Resolução nº 174, do Conselho Superior do Ministério Público e art. 55 da Resolução n. 11/2022 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se a presente promoção para publicação no DJe.

Demais expedientes necessários. Cumpra-se.

laísu/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

- em substituição -

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 598.9.410911/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.410911/2023, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Juazeiro-BA, em 05 de dezembro de 2023

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo

Ref. IDEA n.º 598.9.467048/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, presente neste ato pela Excelentíssima Dra. Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza, Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, sub assinada, no exercício de suas atribuições institucionais; Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que o artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico; que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Considerando a Comunicação de Alta Hospitalar emitida pelo Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93) e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL da Sra. *(Suprimido). Determino, ainda, as seguintes diligências: 1) Oficie-se à Superintendente de Atenção Básica, para que seja realizada, no prazo de 20 (vinte) dias, consulta e envio do relatório médico da PCD *(Suprimido), residente e domiciliada na *(Suprimido), na UBS de sua área de abrangência, referente ao seu quadro de saúde mental; enviar relatório para sp.juazeiro@mpba.mp.br; 2) Oficie-se à Secretária de Ação Social - SEDES, solicitando visita de equipe do CRAS da área de abrangência da PCD *(Suprimido), residente e domiciliada na *(Suprimido), para que se verifique a necessidade/possibilidade de inserção da família em algum programa assistencial do governo, com envio de relatório a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e plano de acompanhamento familiar (PAF); enviar relatório para sp.juazeiro@mpba.mp.br; 3) Publique-se no Diário e junte-se extrato da publicação ao IDEA.

Juazeiro/BA, 05 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

* Nomes e demais informações suprimidas visando proteção de dados previsto no art. 5º, V da LGPD.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.198456/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 598.9.198456/2023, instaurado para apurar possível “inconformidade (congestionamento) na estrutura de ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS do sistema componente do BAIRRO JOÃO PAULO XXIII, JUAZEIRO – BAHIA”, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.198456/2023–RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.421108/2023**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 04 de dezembro de 2023.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.400503/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.400503/2023, inclusive, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.400503/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 5 de dezembro de 2023.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.264498/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.264498/2023, tendo como o aguardo da instauração de procedimento investigatório por se tratar do direito à saúde.

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 003.9.399601/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.399601/2023

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 003.9.218948/2018**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.218948/2018

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 241.9.456943/2022

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.456943/2022

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.379298/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.379298/2023, instaurada a partir de notícia de fato autuada para apurar representação do Sr.*(suprimido), acerca da falta de insumos e curativos na UBS Maringá e no CERPRIS Juazeiro/BA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.379298/2023”.

Juazeiro-BA, 05 de dezembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 598.9.410911/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.410911/2023, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Juazeiro-BA, em 05 de dezembro de 2023

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo

Ref. IDEA n.º 598.9.467048/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, presente neste ato pela Excelentíssima Dra. Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza, Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, sub assinada, no exercício de suas atribuições institucionais; Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que o artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico; que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Considerando a Comunicação de Alta Hospitalar emitida pelo Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, “a”, e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93) e artigos 72, I e IV, “a” e “c”, 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL da Sra. *(Suprimido). Determino, ainda, as seguintes diligências: 1) Oficie-se à Superintendente de Atenção Básica, para que seja realizada, no prazo de 20 (vinte) dias, consulta e envio do relatório médico da PCD *(Suprimido), residente e domiciliada na *(Suprimido), na UBS de sua área de abrangência, referente ao seu quadro de saúde mental; enviar relatório para sp.juazeiro@mpba.mp.br; 2) Oficie-se à Secretária de Ação Social - SEDES, solicitando visita de equipe do CRAS da área de abrangência da PCD *(Suprimido), residente e domiciliada na *(Suprimido), para que se verifique a necessidade/possibilidade de inserção da família em algum programa assistencial do governo, com envio de relatório a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e plano de acompanhamento familiar (PAF); enviar relatório para sp.juazeiro@mpba.mp.br; 3) Publique-se no Diário e junte-se extrato da publicação ao IDEA.

Juazeiro/BA, 05 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

* Nomes e demais informações suprimidas visando proteção de dados previsto no art. 5º, V da LGPD.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.198456/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 598.9.198456/2023, instaurado para apurar possível “inconformidade (congestionamento) na estrutura de ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS do sistema componente do BAIRRO JOÃO PAULO XXIII, JUAZEIRO – BAHIA”, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.198456/2023–RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.421108/2023**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 04 de dezembro de 2023.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.400503/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.400503/2023, inclusive, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.400503/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 5 de dezembro de 2023.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.264498/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.264498/2023, tendo como o aguardo da instauração de procedimento investigatório por se tratar do direito à saúde.

Remanso/BA, 05 dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 003.9.399601/2023**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.399601/2023

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 003.9.218948/2018**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.218948/2018

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato IDEA nº 241.9.456943/2022**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.456943/2022

Remanso/BA, 05 de dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO
IDEA N.º 598.9.379298/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.379298/2023, instaurada a partir de notícia de fato autuada para apurar representação do Sr.*(suprimido), acerca da falta de insumos e curativos na UBS Maringá e no CERPRIS Juazeiro/BA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.379298/2023”.

Juazeiro-BA, 05 de dezembro de 2023.
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.371490/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.371490/2023, tendo como o aguardo da instauração de procedimento investigatório por se tratar de crimes contra a honra condicionados a ação penal privada.
Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.269521/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.269521/2023, como tendo como objeto da denúncia crime de estupro de vulnerável.
Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 003.9.186427/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 73, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.186427/2023, autuado para apurar POLUIÇÃO SONORA, inclusive para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA torna público o ato finalístico a seguir:
PORTARIA / INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL / Ref. IDEA n.º 598.9.441037/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado neste ato pela Dra. Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza, que esta subscreve, titular da 11ª Promotora de Justiça de Juazeiro/BA, no exercício de uma dentre suas atribuições institucionais, pelos motivos infra expostos, faz saber: Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF; Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia - Art. 129, II, CF; Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle - Art. 197, CF; Considerando que a saúde é um direito social - Art. 6º, CF; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação - Art. 196, CF; Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apuração das informações trazidas à lume por meio do ofício nº 029/2023, encaminhado pelo Vereador e Vice-presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente do Município de Juazeiro/BA, Sr. Salvador Luiz de Carvalho. Segundo o documento supracitado, o noticiante, ao visitar algumas Unidades Básicas de Saúde do município, constatou a ausência de médicos em algumas Equipes de Saúde da Família, as quais relaciona do ofício.

(assinado eletronicamente em 29 de novembro de 2023, Juazeiro/BA)
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.21632/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.21632/2023, inclusive, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.21632/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 598.9.478254/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.478254/2023, autuada para “averiguar possível irregularidade em relação à fornecimento de medicamento à pessoa interessada”, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 30 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: SAÚDE
IDEA nº 598.9.466093/2023
Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de PCD.
Data de Instauração: 27/11/2023
Interessado: C.M de S.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.172938/2023

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 598.9.172938/2023, instaurado para apurar o seguinte objeto: SUPOSTOS MAUS TRATOS EM DESFAVOR DE PESSOAS IDOSAS ATRAVÉS DO DISQUE 100, inclusive os interessados já cientificaram do arquivamento, os quais dispensaram o prazo recursal.
Juazeiro-BA, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.443824/2023

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 28 de novembro de 2023.
RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA torna público o ato finalístico a seguir:

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.150969/2023, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sem prejuízo de posterior consulta que se fizer necessária, e comunica aos interessados que o prazo para recurso em face da decisão é de 10 (dez) dias, como previsto no § 1º, do art. 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.
Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 598.9.406377/2023

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação prestada pelo interessado, confirmando que o Município de Juazeiro procedeu o repasse dos valores atinentes à ajuda de custo para o deslocamento do paciente até a unidade onde realiza tratamento de Hemodiálise, forçoso se faz reconhecer que não há quaisquer novas medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça de Saúde, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.406377/2023, pela perda do objeto, em razão da solução da demanda, e COMUNICA AOS INTERESSADOS, facultando vista dos autos e apresentação de recurso em 10 dias, através do e-mail:

sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Juazeiro, 28 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.432266/2023

ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face ao art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP, que disciplina, a prorrogação da Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento IDEA n.º 598.9.432266/2023 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.443283/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.443283/2023, instaurada em razão de ofício n.º 516/2023 oriundo do Conselho Tutelar, noticiando situação de risco e/ou vulnerabilidade da criança L.S.S., 02 anos de idade, atualmente sob a responsabilidade do seu avô materno, Sr. R.N., inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.443283/2023".

Juazeiro-BA, 29 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.390985/2023

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

A 12ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução n.º 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.23928/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.23928/2023, instaurada em razão de Extrato de Atendimento acerca de demanda de saúde do infante A.G.O.S, ante ao descumprimento de Sentença oriunda do processo nº 8007409-54.2022.8.05.0146, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.23928/2023”.

Juazeiro-BA, 29 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.444030/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.444030/2023, autuada para acompanhamento e adoção de medidas pertinentes ao acolhimento institucional das crianças A. L. da S. e bebê sem certidão de nascimento, inclusive, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.444030/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 28 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 598.9.21460/2020

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista a imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano.

Juazeiro-BA, 28 de novembro de 2023.

Renata Mamede Carneiro Aguiar
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA 127.9.513952/2022

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 28 de novembro de 2023.

Renata Mamede Carneiro Aguiar
Promotora de Justiça

Edital 598.9.490868/2022 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 41 da RESOLUÇÃO Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil epigrafado, destinado visando apurar a regularidade ambiental do depósito de resíduos sólidos do Município de Santo Sé/Ba,

Juazeiro, 27 de novembro de 2023.

Helene Esteves Alves
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 598.9.121549/2023

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.121549/2023, autuada para “acompanhar demanda de matrícula escolar para o adolescente”, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 29 de novembro de 2023.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.408628/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.408628/2023, tendo como objeto da denúncia o direito da saúde.

Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.206116/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.206116/2023, tendo como objeto ato infracional contra o patrimônio público.

Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 241.9.222206/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.222206/2023, tendo como objeto da denúncia o direito da saúde.

Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 003.9.324596/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.324596/2023, tendo como objeto crimes contra a liberdade pessoal.

Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.456943/2022.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.456943/2022. Remanso/BA, 01 dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA, DE 01 DEZEMBRO DE 2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 CNMP, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.29665/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é adotar as providências pertinentes no âmbito do controle externo da atividade policial em apurar os fatos envolvendo supostos maus tratos e lesão corporal cometidos em tese por ANA CÉLIA COSTA PEREIRA contra os seus filhos, J.C.R. e J.H.C.L. Remanso/BA, 01 dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA, DE 01 DEZEMBRO DE 2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 CNMP, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.76435/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é adotar as providências pertinentes em relação a salvaguarda de direitos da infante E.D.S.S., filha de ELIVANIA DIAS DA SILVA e SÉRGIO DE SOUZA SENA. Remanso/BA, 01 dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA, DE 01 DEZEMBRO DE 2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 CNMP, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.3511/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é adotar as providências pertinentes em relação a salvaguarda de direitos do infante L.C.D.J., filho de NATIELE LOPES DE JESUS e LUIZ CARLOS CREONCIO DA SILVA.

Remanso/BA, 01 dezembro de 2023.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA, DE 01 DEZEMBRO DE 2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 CNMP, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.43227/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é adotar medidas no âmbito do controle externo da atividade policial em apurar os fatos contidos na denúncia anônima protocolada no Disque 100 sob o nº 1333475, no que diz respeito ao suposto ponto de uso e tráfico de substâncias ilícitas situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 923, ao lado da Oficina do Jackson, no Município de Remanso/BA. Remanso/BA, 01 dezembro de 2023

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria IDEA nº 598.9.438866/2023

Objeto: Considerando o teor da representação registrada pela Sra. PKCOL*, tratando da situação de vulnerabilidade da vivenciada pela PCD JAPC*, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL do Sr. JAPC*.

*Sigilo, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Lei 13709/2018.

Data de Instauração: 30 de novembro de 2023

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL nº 264/2023

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais 90 (noventa) dias da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.260551/2023, que tem como escopo apurar supostas irregularidades na alienação de imóveis por parte do Município de Paulo Afonso.

Paulo Afonso/BA, 05 de dezembro de 2023.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 265/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do fulcro no art. 4º, I, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos a quem interessar da Promoção de arquivamento da Notícia de Fato n.705.9.390690/23, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 06 de dezembro de 2022.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEIA N.º 096.0.231439/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. AMBIENTAL. FAZENDA SUDOTEX. USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com esteio em representação formulada pelo Sr. Wesley Campos Aguiar, vereador da época, na qual relata possível dano ambiental aos recursos hídricos do Município de Correntina, com a perfuração de 15 poços, situados na Fazenda Sudotex, de propriedade de Sr. Antônio Oliveira da Silva. Para sustentar sua alegação, o representante apresenta Nota Técnica n.º 13/2006, emitida pelo INEMA, a qual afirma que, embora tenha havido autorização na perfuração dos poços, não foi levado em consideração a distância mínima entre eles, recomendando duas propostas para a redução da quantidade de poços.

Aos 04 de fevereiro de 2022, diante da necessidade de esclarecimentos dos fatos, no que tange ao cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos na autorização ou a existência de alteração no projeto inicial, o Ministério Público solicitou ao INEMA, em suma, informações acerca das condicionantes dos termos de autorização para perfuração dos poços (ID. 5585794).

Em atendimento a solicitação supra, por meio do ofício de n.º 00052718000/2022 à INEMA/DG/DIRRE/NOU, o INEMA informou que o uso da água subterrânea na Fazenda Sudotex foi regularizado através da emissão de Portarias de Autorização conforme constam nos anexos 00052766148, 00052766432 e 00052766580. (ID. 8861002).

Informaram, ainda, que os poços obedecem aos critérios técnicos estabelecidos nas normas adotadas por este órgão e não há relato de nenhum dano ambiental ocasionado com a perfuração dos poços, apresentando, inclusive, coordenadas geográficas em que os mesmos foram instalados.

Assim, o relatório.

Da análise do material probatório anexado aos autos, após realizadas as diligências instrutórias necessárias, for o caso concluir pela inexistência de fundamento para propositura de Ação Civil Pública, pelos fundamentos abaixo elencados. Conforme informações prestadas pelo INEMA o uso da água subterrânea na Fazenda Sudotex foi regularizado e obedece aos critérios técnicos estabelecidos.

Esse fato faz com que não subsista justa causa para a propositura de uma ação cível/criminal, não remanescendo, igualmente, necessidade na continuidade das investigações.

Compulsando os autos, verifica-se que a representação em questão suscitou a existência de fatos não verificados posteriormente, quando da apuração preliminar da procedência das alegações apresentadas.

Ademais, considerando a extensa tramitação desta investigação, sem nenhuma efetividade e com dilação das provas no tempo, sua continuidade pode caracterizar atuação temerária e constrangimento ilegal para o investigado, criando a sensação de insegurança jurídica, que deve ser evitada.

Manter um procedimento investigativo com claras possibilidades de ter perdido o seu questionável objeto, diante do cenário gerado pelo expressivo decurso do tempo, iria na contramão da eficiência administrativa, em especial quando a estrutura de trabalho que dispomos é notoriamente limitada, exigindo sempre a busca pela otimização dos recursos existentes.

Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendo por exaurido o objeto do presente procedimento, motivo pelo qual o arquivamento a uma medida que se impõe.

Desta forma, diante de tudo que fora devidamente instruído, acostado aos autos e explanado neste parecer, procedendo o chamamento à ordem do feito, com esteio no art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 44, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO, determinando-se a Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) publique a presente promoção no Diário desta Promotoria de Justiça, com certificação nos autos, ante a impossibilidade de comunicação com o interessado; (II) findo o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos a existência ou não de razões recursais, remetendo-se, após este lapso, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público; (III) publique a promoção no DJE; e (IV) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

INQUÉRITO CIVIL

IDEIA N.º 096.9.181615/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. CONCURSO PÚBLICO SAAE. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Preliminarmente, cumpre destacar que o membro signatário assumiu a 1ª Substituição da Promotoria de Justiça de Correntina em 16/09/2023, deparando-se com um acentuado acúmulo de serviços em tal cargo de execução.

Elaborado um plano de ação para saneamento do cargo ministerial, iniciou-se a movimentação de todos os procedimentos em curso.

Quanto ao caso em apreço, trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta fraude ao concurso n.º 01/2015, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Correntina (SAAE).

Em que pese a delimitação apresentada na portaria de ID. 5615155, verifica-se a impossibilidade de identificar com exatidão qual é o objeto da presente investigação, haja vista que seu conteúdo é composto basicamente por uma notícia de fato incompleta.

Na página 20 do documento de ID. 5156302, consta a primeira parte da representação encaminhada via e-mail pelo noticiante Peter Bourguignon, na qual há apenas sua qualificação, sem nada adentrar na suposta irregularidade apresentada no concurso público n.º 01/2015. O restante da peça representativa foi extraviado dos autos, de forma que torna impossível realizar a instrução adequada da investigação.

Segue o breve relato.

O extravio da parte meritória da notícia de fato é utilizado como fundamento inicial desta promoção de arquivamento, no entanto, além disso e sobremaneira importante, obstativo inclusive a persistência em ativo do procedimento, faz-se necessário registrar que eventuais atos de improbidade administrativa já foram alcançados pelo instituto da prescrição.

Quanto ao primeiro dos fundamentos da presente promoção, registre-se que o acervo da Promotoria de Justiça, como todas as demais unidades, passou por processo de digitalização, não sendo possível aferir se a representação já apresentou-se incompleta ao Ministério Público, quando dos autos físicos, ou se perdeu quando da sua conversão ao meio digital, o que, portanto, inviabiliza maiores questionamentos, notadamente em face do princípio da economicidade, ante a prescrição dos atos improbos.

Ademais, nos termos da redação original da Lei de Improbidade Administrativa, a propositura da ação deve ocorrer em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (art. 23, I, da lei 8.429/92).

Lei Federal n.º 8.429/92

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

No caso em exame, o termo ad quem do dispositivo em comento já transcorreu, uma vez que os fatos que deram ensejo a presente investigação ocorreram em 2015, ao passo que o suposto responsável pela prática do ilícito, Amauri Alves do Nascimento, deixou o cargo de Diretor em janeiro de 2017, quando, então, Juarez da Rocha de Souza assumiu a liderança do cargo, conforme informações extraídas do SIGA/TCMBA.

Desta forma, diante de tudo que fora devidamente instruído, acostado aos autos e explanado neste parecer, procedendo o chamamento à ordem do feito, com esteio no art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 44, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado

da Bahia - CPMPBA, PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO, determinando-se a Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) científicação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com científicação nos autos;; (II) findo o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos a existência ou não de razões recursais, remetendo-se, após este lapso, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público; (III) publicação no DJE; e (IV) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

PORTARIA INSTAURADA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria Regional de Santa Maria Da Vitória

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IDEIA nº 717.9.44161/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme preceituado no artigo 129, III, da Constituição Federal.

Data da instauração:05/12/2023

Caroline Vianna Longhi

Promotora de Justiça Substituta

Santa Maria Da Vitória/Ba, 06 de dezembro de 2023

INQUÉRITO CIVIL

IDEIA N.º 717.9.189468.2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABO-LITIO IMPROBITATIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir do desmembramento do 003.9.0.53811/2012, com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por Nilson José Rodrigues, prefeito de Correntina no quadriênio 2009/2012, substanciado na admissão de servidores em desacordo com TAC firmado com MPT e eventual extrapolação do percentual de gastos previstos na LRF.

Lavrada a portaria inaugural, a Promotoria de Justiça de Correntina adotou diligências que tiveram como escopo obter informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) sobre o julgamento das contas do órgão municipal no período investigado.

Colhidas as informações, os autos vieram conclusos.

Em breve relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que o membro signatário assumiu a 1ª Substituição da Promotoria de Justiça de Correntina em 16/09/2023, deparando-se com um acentuado acúmulo de serviços em tal órgão de execução.

Elaborado um plano de ação para saneamento do órgão ministerial, iniciou-se a movimentação de todos os procedimentos em curso.

Quanto ao caso em apreço, salvo melhor juízo, a hipótese de arquivamento.

Nos termos da nova redação do art. 11 da Lei Federal 8.429/1992, com as alterações promovidas pela recente Lei Federal nº 14.230/2021, em especial, a introdução no caput da expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas" no caput do art. 11, os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública passaram a ser apenas as hipóteses arroladas naquele rol de caráter taxativo.

Lei Federal nº 8.429/92

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

III - "revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - "negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

V - "frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

VI - "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

VII - "revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII - "descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

XI - nomear cónjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover ineqüívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

Segundo os pareceres prévios relativos aos julgamentos das contas no período, o investigado descumpriu o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo mandamento dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A mesma conduta é prevista como crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, estatuído no art. 359-C do Código Penal, que visa tutelar o bem jurídico das finanças públicas e tipifica a seguinte conduta:

Código Penal

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos

Lado outro, a Corte de Contas também apontou que o investigado extrapolou o limite de gastos com pessoal previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei Complementar n. 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

A recalcitrância do investigado em respeitar o limite de gastos com pessoal durante o exercício de seu mandato de Prefeito de Correntina, findo em 2012, caracteriza, em tese, o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, por negar execução à citada norma fiscal:

Decreto-Lei n.º 201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Assim, dentre as diversas e nefastas consequências dessa malsinada reforma promovida na Lei Federal nº 8.429/92, que claramente desmantelou um dos mais importantes diplomas normativos de tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, está a criação do rol taxativo de condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Consequentemente, depara-se com o presente caso, qual seja, a absurda situação de atos que são considerados crimes contra a administração pública (lato sensu) pela legislação penal, porém, deixaram de ser considerados atos de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública.

Portanto, em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, objeto central da investigação, imperioso o reconhecimento da abolição impositiva.

Para além da falta de tipicidade do fato frente ao novo texto da Lei de Improbidade Administrativa, ainda que não seja o tema principal do inquérito, merece ser enfatizado que os possíveis crimes praticados encontram-se com a punibilidade extinta há vários anos. Isso porque já transcorreu, desde os fatos, período superior a 10 (dez), ao passo que a lei penal previa que a prescrição antes do trânsito em julgado opera-se em 08 (oito) anos quando o crime praticado comina pena máxima privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos e não excede a 04 (quatro).

Resta ao órgão ministerial, portanto, promover o arquivamento do presente inquérito civil, em face das prescrições dos atos de improbidade administrativa e crimes.

Desta forma, diante de tudo que fora devidamente instruído, acostado aos autos e explanado neste parecer, procedendo o chamamento à ordem do feito, com esteio no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 44, da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO, determinando-se a Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) científica dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos;; (II) findo o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos a existência ou não de razões recursais, remetendo-se, após este lapso, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público; (III) publicação no DJE; e (IV) demais providências de estilo. Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

INQUÉRITO CIVIL

IDEIA N.º 096.0.194463/2015

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAL DE IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Versa o presente sobre Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no contrato administrativo celebrado pelo Município de Correntina, no ano de 2015, para locação e instalação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Referida demanda teve início com base em notícia de fato subscrita por Juvenil Araújo de Souza, sustentando que a avença violou o princípio da impessoalidade, pois o proprietário do imóvel locado ao servidor comissionado do órgão contratado.

Lavrada a portaria inaugural, a Promotoria de Justiça de Correntina adotou diligências que tiveram como escopo obter a manifestação escrita dos envolvidos, além da reunião de documentos relacionados a contratação.

Colhidas as informações, os autos vieram conclusos.

o breve relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que o membro signatário assumiu a Substituição da Promotoria de Justiça de Correntina em 16/09/2023, deparando-se com um acúmulo de serviços em tal órgão de execução.

Elaborado um plano de trabalho para saneamento do órgão ministerial, iniciou-se a movimentação de todos os procedimentos em curso.

Quanto ao mérito, verifica-se que suposto o ato de improbidade, objeto de investigação, encontra-se prescrito desde 01/01/2022.

Nos termos da redação original da Lei de Improbidade Administrativa, a propositura da ação deve ocorrer em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (art. 23, I, da Lei 8.429/92),

Lei Federal n.º 8.429/92

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; No caso em exame, o termo ad quem do dispositivo em comento já transcorreu, uma vez que os fatos que deram ensejo à presente investigação ocorreram em 2015, ao passo que o término do mandato do agente político se encerrou em 31/12/2016.

No tocante ao possível dano erário, não se desconhece que a pretensão ressarcitória seja imprescritível, por força do art. 37, §5º, da Constituição Federal, contudo, da análise dos autos, não se extraem elementos que denotem a existência de prejuízo ao órgão municipal. Isso porque o processo de dispensa impugnado foi instruído com laudo de avaliação subscrito por profissional habilitado, no qual foi atestada a boa condição do imóvel para atendimento da finalidade destinada, bem como avaliado o preço de mercado praticado para locação.

Outrossim, ainda como fundamento para o arquivamento do inquérito civil, é importante registrar que seu trâmite já perdura por mais de 07 (sete) anos, em total desconhecimento com exigência cada vez mais acentuada de celeridade na conclusão dos procedimentos extrajudiciais, por força da Recomendação CNMP-CN 02/2018 (Recomendação de Aracaju), e cuja observância pelos órgãos correccionais têm sido cada vez mais rigorosa, afigurando-se inconveniente a prorrogação deste inquérito civil, uma vez adotadas as diligências investigatórias suficientes e possíveis para o esclarecimento de seu objeto.

Desta feita, compreende-se que o objeto do presente inquérito civil foi integralmente superado, não subsistindo providências a serem adotadas pelo órgão ministerial.

Desta forma, diante de tudo que fora devidamente instruído, acostado aos autos e explanado neste parecer, procedendo o chamamento à ordem do feito, com esteio no art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 44, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, PROMOÇÃO DO SEU ARQUIVAMENTO, determinando-se a Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) certificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos;; (II) findo o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos a existência ou não de razões recursais, remetendo-se, após este lapso, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público; (III) publicação no DJE; e (IV) demais providências de estilo.

Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

Em Exercício de Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria Regional de Santa Maria da Vitória

IDEIA n.º 717.9.14608/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, comunica ao Senhor VALDECI DOS REIS SILVA e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 717.9.14608/2022 (ID MP 16318028) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução n.º 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br).

Santa Maria da Vitória/Ba, 05 de dezembro de 2023.

Caroline Vianna Longhi

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INSTAURADA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria Regional de Santa Maria Da Vitória

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IDEA nº 717.9.44161/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme preceituado no artigo 129, III, da Constituição Federal.

Data da instauração: 05/12/2023

Caroline Vianna Longhi

Promotora de Justiça Substituta

Santa Maria Da Vitória/Ba, 06 de dezembro de 2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada/Bahia

IDEA nº 306.9.81942/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 306.9.81942/2018. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, podendo ser encaminhados através do e-mail (serra.dourada@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física. Serra Dourada/BA 01 de fevereiro de 2021.

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça Designada

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

IDEA nº 306.9.82637/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 53 da Res. nº 11/2022 do OEC/BA, comunica a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais um ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 306.9.82637/2018, considerando a necessidade de continuar as investigações, para melhor elucidar os fatos descritos na Portaria Inaugural, com fundamento no art. 41 da Lei Complementar Estadual 11/2022 CSMP, e no art. 9º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Serra Dourada/BA, 08 de setembro de 2023.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 150/2023

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.473401/2023

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 003.9.156017/2023.

Local: Presidente Tancredo Neves/BA

Data de Instauração: 27/11/2023

Envolvido: Sr. JOÃO MENEZES MOTA

Santo Antônio de Jesus, 05 de dezembro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 009/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 41º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem tornar público que foi determinado a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil IDEA nº 678.9.83861/2021, pelo período de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências.

Cruz das Almas (BA), 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ REIS NETO

Promotor de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.371437/2023

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.371437/2023 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 17/02/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 05 de dezembro de 2023.
João Manoel Santana Rodrigues
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 151/2023

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.473347/2023

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 003.9.156017/2023.

Local: Presidente Tancredo Neves/BA

Data de Instauração: 27/11/2023

Envolvido: Sr. EDSON CEVINSK.

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Instauração do Procedimento Administrativo nº 190.9.170882/2023

Objeto: Arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96. Acompanhar e documentar as diligências adotadas no acompanhamento da situação vivenciada pelos infantes I.A.S., R.A.S., e R.L.S

Data de Instauração: 13 de novembro de 2023.

LUCAS SANTANA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas
Inquérito Civil IDEA nº 003.9.132760/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.132760/2017, que tem por objeto apurar denúncia da prática de Nepotismo na Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, sob a administração do então prefeito Rozálio Souza da Hora.

Cruz das Almas, 05 de dezembro de 2023.

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 600.9.21558/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.9.21558/2020, a partir de 24/01/2024, com previsão de término dia 10/02/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 218.9.328505/2023

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIATÃ

Área: Infância e Juventude

Objeto: acompanhar a adoção das medidas cabíveis pela rede de proteção à infância e juventude, diante da notícia criminal da ocorrência de crimes sexuais contra as crianças L.C.S., L.S., L.M.S e M.S.

Data de Instauração: 11/10/2023.

Interessados: Conselho Tutelar de Abaã

Piatã, 12 de outubro de 2023.

Laise de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça Designada

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital n. 27 – COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IDEA N. 003.9.280153/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assim como na Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento do Documento IDEA Nº 003.9.280153/2023, registrado na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso em 18/07/2023, por envio do CAOPAM, o qual encaminhou denúncia anônima de um cidadão de Antônio Gonçalves-BA, relatando possível perseguição política contra uma servidora, indeferido por falta de dados concretos e indício do mínimo alegado, para, querendo, apresentem eventuais razões recursais ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail institucional pj.campoformoso@mpba.mp.br.

Campo Formoso-BA, 05 de dezembro de 2023.

Gabriela Gomes C. Ferreira

Promotora de Justiça da 2ª PJ CAMPO FORMOSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA

Edital de Arquivamento de Inquérito Civil nº 109.9.100483/2020

A Promotoria de Justiça de Itiúba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11 de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10 da Resolução nº 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento e a remessa do Inquérito Civil em epígrafe, para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Termo de Colaboração nº 001/2019, Processo Administrativo n.º195/2019, firmado entre a Prefeitura de Itiúba e Cooperativa Itiubense de Trabalhadores de Coleta Seletiva e Sustentável do Meio Ambiente.

Itiúba, 28 de novembro de 2023

Felipe da Mota Pazzola

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITIÚBA

Prorrogação de prazo de Inquérito Civil – IDEA nº 109.9.100483/2020

A Promotoria de Justiça de Itiúba, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, nos termos da art. 20 da Resolução nº 06/2009, bem como pelo disposto no art. 41 da Resolução n.º 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, e do art. 9º da Resolução de nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os interessados a prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil sob IDEA nº 109.9.100483/2020, por mais 01 (um) ano, motivada pela imprescindível realização de diligências conclusivas.

Itiúba, 28 de novembro de 2023

Felipe da Mota Pazzola

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

1ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.258270/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua representante legal que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993; artigos 73 e 77, da Lei Complementar nº 11/1996, e da Recomendação nº 23/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e, tomando conhecimento dos fatos articulados na notícia de fato nº 712.9.258270/2023, resolve converter a referida notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a implementação de política pública para saúde mental no Conjunto Penal de Serrinha, especialmente atendimento psiquiátrico para dependentes de substâncias psicoativas

Serrinha/BA, 05 de dezembro de 2023.

Nábia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 160/2023 – CONSUMIDOR

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECMP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1(um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 003.9.308245/2022, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela concessionária de serviço de energia elétrica no Estado da Bahia, COELBA, que visem garantir o fornecimento regular do serviço à população de Candeias/BA.

Candeias/BA, 06 de dezembro de 2023.

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 696.9.277771/2023

Objeto: Acompanhar a Situação de Vulnerabilidade/Violação de Direitos da criança M. DOS S. DA P.

Interessados (as): M. DOS S. DA P. e seus responsáveis.

Candeias, 04/12/2023.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IDEA: 003.9.164998/2023

Interessados (as): Rafael Santos Araújo

Objeto: Implementação das políticas de incentivo e apoio aos empreendedores no município de Candeias.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob IDEA 003.9.164998/2023.

Candeias, 22/11/2023.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.223595/2023

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Objeto: Acompanhar as providências a serem realizadas pelo Conselho Tutelar em relação ao acompanhamento social da adolescente A. L. F. S.

Data da instauração: 31 de novembro de 2023

São Francisco do Conde, 04 de dezembro de 2023

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital - 313/2023 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.62247/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 06 de dezembro de 2023.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 597.9.147151/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento nos termos do art. 2º § 6º, da Resolução 23/2007 do CNMP, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de protocolo IDEA nº 597.9.147151/2023, que tem como objeto apurar fatos notórias irregulares do SAAE quanto à forma de cobrança das contas de consumo de água que seria pelo tamanho do imóvel e não pelo consumo efetivo da água, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este rito de Execução do Ministério Público, em vista da necessidade de melhor apuração dos fatos quanto à resolução da demanda.

Valença, 06 de dezembro de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 597.9.424295/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento nos termos do art. 2º § 6º, da Resolução 23/2007 do CNMP, o prazo de conclusão da Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.424295/2023, instaurada a partir de representação formulada pelo Sr. Cristiano Barbosa, vereador neste Município, o qual solicita providências para viabilizar a regularização da tarifa de taxa cobrada na cidade de Valença/Bahia, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este rito de Execução do Ministério Público, em vista da necessidade de melhor apuração dos fatos quanto à resolução da demanda.

Valença, 06 de dezembro de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por meio do Promotor de Justiça, Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar que foi PROMOVIDO o ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial abaixo, tendo os interessados o período de 10 dias para apresentar recurso pelo e-mail: 1pj.itaparica@mpba.mp.br

Notícia de Fato nº 648.9.443777/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Alimentos

Data: 06-12-2023

Motivo: Houve acordo de conciliação extrajudicial. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.443844/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Alimentos

Data: 06-12-2023

Motivo: Houve acordo de conciliação extrajudicial. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.375820/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Direito da criança e do Adolescente

Data: 06-12-2023

Motivo: Por falta de elementos suficientes para continuidade da demanda.

Notícia de Fato nº 648.9.443703/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Alimentos

Data: 06-12-2023

Motivo: Houve acordo de conciliação extrajudicial. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Notícia de Fato nº 648.9.490753/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Direito da criança e do Adolescente

Data: 06-12-2023

Motivo: Houve acordo de conciliação extrajudicial. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Itaparica, 06-12-2023

Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior

Titular da 1ªPJ de Itaparica

Instauração de Procedimento Preparatório

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.295241/2023

Data da Instauração: 05/12/2023

Assunto: Apurar inconsistências nos contratos celebrados pelas empresas RE9 e Grand Prix, de valores expressivos, com o município de Presidente Tancredo Neves-BA, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Valença, 06 de dezembro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Direitos da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº: 644.9.252340/2023

Objeto: Instaurado objetivando a proteção dos direitos da Senhora Tereza Santos Souza, diante dos conflitos familiares.

Data de Instauração: 06/12/2023

Parte: TEREZA SANTOS SOUZA

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Direitos à Educação

Procedimento Administrativo nº: 644.9.436376/2023

Objeto: Apurar notícia de pessoas acumuladoras de lixo na residência situada na Rua Ouro Branco, bairro Brasil, nesta Cidade.

Data de Instauração: 04/12/2023

Parte: LUIZ VIANA DE ABREU

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES

EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Cândido Sales, que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.4º, inciso III, da Resolução 174, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia NOTIFICA Edivã Ferreira da Rocha, Enedina Francisca Abade e os demais interessados de que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato IDEA nº 054.9.137720/2023 instaurada em defesa do direito à saúde de Edivã Ferreira da Rocha e de sua mãe Enedina Francisca Abade, que desejam obter junto ao Poder Público o fornecimento dos medicamentos RIVAXA 15mg e XARELTO.

Cândido Sales/BA, 06 de dezembro de 2023.

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES
EDITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Cândido Sales, que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.4º, inciso III, da Resolução 174, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia NOTIFICA Aleny Chaves Dias e os demais interessados de que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato IDEA nº 054.9.525935/2022 instaurada em defesa do direito à saúde de Aleny Chaves Dias, portadora de EDEMA MACULAR DIABÉTICO em ambos os olhos, que necessita de tratamento ofertado pelo Poder Público.

Cândido Sales/BA, 06 de dezembro de 2023.

George Elias Gonçalves Pereira
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PA Nº 65/2023

IDEA Nº 052.9.408019/2023

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

OBJETO: Colher subsídios para a adoção das medidas pertinentes e devida proteção dos interesses individuais indisponíveis da assistida Osmarina de Oliveira Santos, tendo em vista a necessidade de controle das doenças mentais graves que supostamente a acometem

Itambé-BA, 04 de dezembro de 2023.

[Assinado eletronicamente]
MARCELO PINTO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PPIC Nº 13/2023

[IDEA Nº 052.9.248157/2023]

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

OBJETO: Apurar suposta acumulação de cargos por parte de SIUL LIMA RODRIGUES, vereador(a) do Município de Itambé-BA, que estaria ocupando dois cargos no magistério municipal e estadual concomitantemente com o exercício de mandato eletivo de vereador neste Município, desde novembro de 2021

Itambé-BA, 04 de dezembro de 2023.

[Assinado eletronicamente]
MARCELO PINTO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PPIC Nº 14/2023

[IDEA Nº 052.9.288886/2023]

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

OBJETO: Apurar suposta acumulação de cargos públicos por parte de LEIA RIBEIRO DA SILVA BRITO, conselheira tutelar do Município de Itambé-BA, que estaria ocupando o cargo de Assistente Social, de forma simultânea, no Município de Vitória da Conquista-BA

Itambé-BA, 05 de dezembro de 2023.

[Assinado eletronicamente]
MARCELO PINTO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.313582/2023

Objeto: Apurar a possível prática de nepotismo na nomeação de Natália Dutra Correia, a qual é casada com Thomaz Oliveira Soares, Secretário Municipal de Educação por parte de município de Tremedal.

Decisão: Constata-se que Natália Dutra Correia e Thomaz Oliveira Soares são casados, sendo certo que Thomaz é o Secretário Municipal de Educação (cargo de natureza política) e Natália é Diretora de Planejamento Educacional e Captação de Recursos (cargo de natureza comissionada). "...a documentação apresentada pelo Município de Tremedal demonstra que Natália, a princípio, possui qualificação técnica para exercer a função pública de Diretora de Planejamento Educacional e Captação de Recursos. Assim, considerando que o fato narrado já se encontra solucionado, arquivo a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017."

Tremedal – BA, 28/11/2023.

Vladimir Ferreira Campos
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 003.9.153378/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de Inquérito Civil para apurar a notícia de inexistência de Plano de Segurança na Barragem do Divino, no Município de Poções, com âncoras no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Investigado: Município de Poções

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 707.9.485224/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: Extrajudicial > Procedimento do MP > Procedimento administrativo de Acompanhamento de TAC

ASSUNTO: Direito administrativo e outras matérias de direito público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06 de dezembro de 2023.

INTERESSADO: Município de Poções.

OBJETO: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta, firmado nos autos nº 707.9.41235/2019, que trata do controle populacional de animais e de zoonoses.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça